

BIBLIOTECA DO EXÉRCITO



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.ª SÉRIE

N.º 13/1 DE JULHO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior do Exército

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nomear, nos termos do artigo 255.º do Código de Justiça Militar, o general Orlando Ferreira Barbosa como promotor de justiça *ad hoc* junto do 5.º Tribunal Territorial de Lisboa, no processo n.º 103/79, em que é arguido o general António Ferreira de Carvalho Freire Damião.

Estado-Maior do Exército, 21 de Abril de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nomear, nos termos do artigo 255.º do Código de Justiça Militar, o brigadeiro Joaquim Correia Ventura Lopes como promotor de justiça *ad hoc* junto do 5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, no processo n.º 102/79, em que é arguido o coronel Rafael Ferreira Durão.

Estado-Maior do Exército, 21 de Abril de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 110, de 13 de Maio de 1980.)

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelos Chefes dos Estados-Maiores do Exército e da Força Aérea, e o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nomear, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953, o tenente-coronel de infantaria Alveno Soares de Paula Carvalho para o cargo de adido militar e aeronáutico junto da Embaixada de Portugal em Washington e Otava em substituição do coronel piloto aviador Álvaro Américo Caetano Mendes.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 26 de Maio de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 139, de 19 de Junho de 1980.)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço da Polícia Judiciária Militar

o major do SGE n.º 51096911, António de Figueiredo Simões, nomeação referida a 1 de Julho de 1980, para efeitos administrativos.

Tem vaga no QO constante do mapa I a que se refere a Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 28 de Maio de 1980. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 134, de 12 de Junho de 1980.)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Comissão dos Explosivos

Por diploma de provimento de 22 de Abril findo e por despacho de 17 de Abril findo do vice-almirante adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

António Santinha Matias, major de engenharia — nomeado, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37925, de 1 de Agosto de 1950, alterado pelo disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 521/71, de 24 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 400/74, de 29 de Agosto, vogal da Comissão dos Explosivos. (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 do corrente mês. São devidos emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 356/73, sendo 80\$ para o Estado e 80\$ para o Cofre do Tribunal de Contas.)

Comissão dos Explosivos, 9 de Maio de 1980. — O Presidente, *Joaquim Teixeira Tello*, brigadeiro.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 121, de 26 de Maio de 1980.)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 25**

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 45 248, de 16 de Setembro de 1963, e por proposta do presidente da Câmara Municipal do Porto, nomeio para o cargo de comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto o tenente-coronel de engenharia João Manuel Braga da Silva Barbosa, que exercerá, por inerência, as funções de inspector de Incêndios da Zona Norte e de vogal do Conselho Coordenador do Serviço Nacional de Bombeiros, por força do preceituado no artigo 159.º do Código Administrativo e do artigo 2.º da Lei n.º 10/79, de 20 de Março.

Ministério da Administração Interna, 30 de Abril de 1980. —
O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*.

(D, da R., 2.ª Série, n.º 122, de 27 de Maio de 1980.)

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por portaria de 1 do corrente mês, visada pelo Tribunal de Contas em 22, registada no mesmo Tribunal sob o n.º 45 191, em 19, e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944:

Tenente-coronel do SM/STM José Manuel de Oliveira Marinho Falcão — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde a data da referida portaria, na vaga deixada pelo tenente-coronel do SAM Fernando Soares Pinto Simões, que em 1 de Novembro de 1977 recolheu ao Estado-Maior do Exército. (São devidos os seguintes emolumentos, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 356/73, 667/76 e 296/77: para o Estado, 250\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 250\$.)

Por portaria de 1 do corrente mês, visada pelo Tribunal de Contas em 22, registada no mesmo Tribunal sob o n.º 45 190, em 19, e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944:

Coronel do SAM Henrique Jorge Calvo da Silva Coutinho Garrido — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde a data da referida portaria, na vaga deixada pelo brigadeiro Carlos Elmano Rocha, que foi promovido ao actual posto em 28 de Junho de 1978. (São devidos os seguintes emolumentos, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 356/73, 667/76 e 296/77): para o Estado, 250\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 250\$.)

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 27 de Maio de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, Interino, *José Alves Pereira*, coronel de infantaria.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 132, de 9 de Junho de 1980.)

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho ministerial de 8 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 13:

António Pedro Simões Vagos, tenente-coronel de infantaria — exonerado das funções inerentes ao seu posto na Escola Prática de Polícia, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1980, inclusive, continuando, contudo, a desempenhar as mesmas funções na situação de diligência, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/75, de 21 de Fevereiro, e 681/76, de 8 de Setembro. (Registo n.º 43 906.)

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, 21 de Maio de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *Joaquim Fernando Lopes Gomes Marques*, tenente-coronel de artilharia.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 123, de 28 de Maio de 1980.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações:

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Divisão de Pessoal

Por portaria de 2 de Maio de 1980:

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com base em louvor publicado na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 11, de 1975, condecorar o major de artilharia António Marques Abrantes dos Santos, com a medalha da cruz de guerra de 2.ª classe, ao abrigo dos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 715/74, de 12 de Dezembro.

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Por portaria de 16 de Maio de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o major de infantaria João Carlos Miranda Ventura das Neves Barata, do Estado-Maior do Exército, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º, do n.º 1 do artigo 62.º e do n.º 3 do artigo 67.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Brigadeiro Joaquim Lopes Cavalheiro;
Brigadeiro Arménio Gomes dos Santos Silva;
Brigadeiro Eugénio Rodrigues Coelho;
Brigadeiro Guilherme de Sousa Belchior Vieira;
Brigadeiro Luís Fernando Dias Correia da Cruz;
Coronel de infantaria Amílcar Fernandes Morgado;
Coronel de infantaria Eduardo Rosa Ferreira;
Coronel de infantaria António Justino Martins Chorão Vinhas;
Coronel de infantaria João Cristino Martins Simões da Silva;
Coronel de infantaria José Daniel de Barros Adão;
Coronel de infantaria Norberto Amílcar Sousa Luís dos Ramos;
Coronel de infantaria Rogério Augusto Garret da Silva e Castro;
Coronel de artilharia José de Carvalho Pereira;
Coronel de cavalaria Mário da Cunha Seixas;
Coronel de infantaria, na reserva, António Manuel Andrade Lopes;
Coronel médico, na reserva, José Diogo Soares Pereira Queiroz;
Coronel do serviço de administração militar, na reserva, José Moreira Marques;
Coronel do serviço de administração militar, na reserva, Manuel Martins Pires;
Major do serviço geral do Exército Ladislau Pinheiro Esteves;
Capitão do serviço geral do Exército Aníbal da Conceição Crespo;
Capitão do serviço geral do Exército António Germano Ganhão;
Capitão do serviço geral do Exército Francisco Justino de Oliveira;
Capitão do serviço geral do Exército João Marques;
Capitão do serviço geral do Exército José Pais de Sousa;
Capitão do serviço geral do Exército José Simão;
Capitão do serviço geral do Exército Lourenço da Costa;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel Fernando Dutra;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel José Rainha dos Santos;
Capitão do serviço geral do Exército Joaquim Santana Marques;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel António Cordeiro Saraiva;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel da Rosa Silveira Dutra;
Tenente do serviço geral do Exército Heitor Francisco Nunes;
Tenente de transmissões Domingos Guedes Barbosa.

Por portarias de 16 de Abril de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria José de Oliveira Carvalho.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major do serviço de administração militar José Augusto de Almeida Figueiredo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço de material António Álvaro Moreira Marques.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço de material João José dos Santos Silva Nabeiro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Alberto Carlos Macedo Alves.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Jerónimo dos Santos Rebocho Carrasqueira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do

Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do quadro especial de oficiais Jorge Luís dos Santos Nunes.

Por portarias de 12 de Maio de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria José Manuel Severiano Teixeira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Mário César Teixeira.

Por portarias de 15 de Maio de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o brigadeiro Aurélio Manuel Trindade.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria, na reserva, Fausto Lagnha dos Ramos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria António Rodrigues da Graça.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do

Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major do serviço de administração militar João Joaquim de Sousa Matos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão chefe de banda de música António Alves de Góis Nobre.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente miliciano de infantaria Armando Manuel Alves Coimbra.

Por portarias de 29 de Maio de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Eduardo Rosa Ferreira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Norberto Amílcar Sousa Luís dos Ramos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel médico Jaime Manuel Pereira de Sousa Sarmento.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de engenharia Augusto da Silva Branquinho Ruivo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Rui Fernando Ribeiro de Lucena Coutinho.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Carlos Manuel Duarte.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército David de Almeida e Sousa.

Por portarias de 30 de Maio de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria José Daniel de Barros Adão.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Orlando Couto Leite.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Carlos Alberto Gonçalves da Costa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão miliciano de infantaria Alberto Jorge Zagalo Fernandes Marrazes, da Guarda Nacional Republicana.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão miliciano de infantaria Armando José Abrantes Viana, da Guarda Nacional Republicana.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão miliciano de infantaria José Teixeira Braga de Oliveira, da Guarda Nacional Republicana.

Por portarias de 3 de Junho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o brigadeiro Raul Jorge Gonçalves Passos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Eurico Martins Gravanita.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Edmundo Fernando Tavares Belo Lobão Ferreira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército António Germano Ganhão.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Inácio da Conceição.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Agostinho Correia da Palma.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Dias Jorge.

Louvores:

Estado-Maior do Exército Gabinete do CHEFE

Louvo o tenente-coronel de cavalaria c/CCEM, n.º 51412111, José Eduardo Carvalho de Paiva Morão pela excelente contribuição prestada no Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

nas funções de Adjunto Pessoal em que a multiplicidade e complexidade de tarefas evidenciaram o alto nível da sua preparação técnico-profissional, invulgares qualidades de inteligência e de trabalho, notório bom senso e capacidade de avaliação das situações e ainda uma muito boa cultura geral.

O tenente-coronel Paiva Morão, que ao longo da sua carreira militar tem visto serem-lhe repetidamente reconhecidas qualidades pessoais de realce, teve oportunidade de as confirmar durante o período em que serviu no Gabinete do CEME, com destaque para a sua coragem moral, integridade de carácter, vincada personalidade e extraordinária dedicação.

O Chefe do Estado-Maior do Exército regozija-se de ter beneficiado da colaboração pessoal deste oficial que prestigia o Exército, dignifica a sua Arma e que continua a prestar serviços à instituição militar, que se consideram de muito mérito.

Estado-Maior do Exército, 9 de Abril de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o major de infantaria (51163852) João Carlos Miranda Ventura das Neves Barata, por no desempenho das atribuições que lhe cabem como adjunto da Repartição do Gabinete do CEME ter contribuído de forma significativa para o prestígio que o EME tem mantido no domínio das relações com entidades nacionais e estrangeiras tanto civis como militares, com as quais houve que estabelecer contactos de natureza protocolar ou de representação.

Possuidor de qualidades de inteligência, bom senso e elevado apurmo moral, soube transmiti-las ao desempenho das tarefas que lhe foram cometidas, sendo de justiça reconhecer que à sua acção ficam a dever-se contribuições muito válidas na organização de cerimónias públicas de grande expressão militar, onde os seus conhecimentos em matérias de protocolo e honras militares, áreas de consabida sensibilidade, proporcionaram realizações que prestigiaram a instituição militar.

Considero ainda que ao major Neves Barata devem ser reconhecidas qualidades de trabalho fora do comum que pôs ao serviço do Gabinete do CEME em áreas de tratamento de assuntos afectos aos Departamentos de Instrução e de Finanças, bem como

em matéria de Informações e Segurança que lhe estão atribuídas no âmbito do Gabinete.

Este oficial superior, que por razões de ordem legal ligadas a uma tardia opção pela carreira das armas viu limitadas as suas expectativas de acesso a postos superiores, tem vindo ao longo da sua carreira militar a dar um nobre exemplo de competência profissional, aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e excepcionais qualidades e virtudes militares, com notável espírito de sacrifício e abnegação, coragem moral e lealdade como atestam as numerosas referências que neste sentido lhe têm vindo a ser feitas pelos chefes com quem serviu.

Considero, assim, o major Neves Barata, um oficial que prestigia e dignifica o Exército e a sua Arma, cujos serviços qualifico como de elevado mérito.

Estado-Maior do Exército, 16 de Maio de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Louvo o capitão do serviço geral do Exército Manuel João da Cruz, pela elevada competência profissional que vem demonstrando há mais de dois anos na Chefia da Secção de Estudos Gerais e Protocolo da Repartição do Gabinete, não obstante as dificuldades com que frequentemente se defrontou por virtude de naturais condições originadas pelas carências gerais de pessoal e pelas especificidades próprias dos serviços que tem a seu cargo. Pela natureza das funções que decorrem das atribuições cometidas à sua Secção é justo relevar aquelas que promovem o andamento de inúmeros problemas de ordem pessoal que são postos através de cartas, ou até pessoalmente, na expectativa de soluções cuja importância tem sempre reflexos importantes na vida das pessoas que ao Exército se dirigem.

Por outro lado, e de não menor valor, deve salientar-se a área de actividades em que intervêm os mais diversos organismos nacionais e até estrangeiros cujos problemas carecem de tratamentos muito diversificados exigindo cuidado encaminhamento, bom senso e aptidão apropriada. Nesta área tem particular importância toda a acção relativa a deslocações ao estrangeiro efectuadas por militares em serviço e muito especialmente quando, por razões próprias ou de suas famílias, têm de se dirigir a estabelecimentos de saúde, donde decorre todo um complexo sistema de apoios que inclui os pagamentos no exterior.

Numa medida que se considera excepcional o capitão Cruz tem superado todas as dificuldades com inteligência, invulgaes quali-

dades de trabalho, dinamismo, espírito de sacrifício e abnegação, merecedoras da consideração e do respeito que muito justamente lhe são geralmente dispensados.

Ao reconhecimento destas qualidades se associa o Chefe do Estado-Maior por considerar que o conjunto de qualidades de que é possuidor o capitão Cruz e a forma como a instituição militar delas tem usufruído configuram um elevado mérito.

Estado-Maior do Exército, 19 de Maio de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingresso nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, onde continua colocado, Marcelo Heitor Moreira, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, onde continua colocado, Rui de Almeida Seabra de Albuquerque, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Artilharia

Tenente-coronel de artilharia, supranumerário, do Estado-Maior do Exército, onde continua colocado, Ângelo Rafael Leiria Pires,

devido ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 4 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de artilharia, supranumerário, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, onde continua colocado, Manuel Tomé Morgadinho, devido ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão de artilharia, adido, Mário Rogério Duarte Ferreira que, por ter deixado de prestar serviço no Serviço da Polícia Judiciária Militar, se apresentou no Exército em 19 de Fevereiro de 1980, para preenchimento de vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 460, de 6 de Outubro de 1970, e nunca ocupada.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Transmissões

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), supranumerário, António Lopes Aleixo, do Depósito Geral de Material de Transmissões, onde continua colocado, devido ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Saúde

Tenente-coronel médico, supranumerário, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, Fernando de Carvalho Araújo Barreira, devido ser considerado nesta situação desde 26 de Fevereiro de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, José Luís Ramalho, do Comando do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Abril de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 17 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:

Coronel de infantaria, adido, João Domingos dos Santos Inácio por ter deixado de prestar serviço no Supremo Tribunal Militar, em 21 de Março de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 21 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria António Afonso Viegas Vaz, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), supranumerário, Vitorino Teixeira dos Santos, do Regimento de Transmissões, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), no quadro, António Garcia Engrácio, do Regimento de Transmissões, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, Manuel Cachão da Silva, da Escola Prática do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), no quadro, José Machita Martins Ferreira, do Batalhão do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), no quadro, José Gonçalves de Matos, da Escola Militar de Electromecânica, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 23 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, Raul de Matos Torres, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Deixa de ser considerado na situação de adido, nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, no Ministério da Administração Interna, como Ministro

da Administração Interna, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 17 da citada alínea por se encontrar em diligência na Presidência do Conselho de Ministros devido a ter reassumido as funções de administrador da Hidroeléctrica de Cabora-Bassa, o tenente-coronel de artilharia Manuel da Costa Brás, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, no quadro, Américo das Dores Moreira, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente farmacêutico, no quadro, da Direcção do Serviço de Saúde, onde continua colocado, José Manuel Sousa Casanovas, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 26 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço geral do Exército, no quadro, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, Duarte Ferreira Queirós, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

Capitão do serviço geral do Exército Joaquim Martins de Freitas, nos termos da condição 2.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro de 1979, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 28 471\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 7 Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de reforma extraordinária:

Por despacho de 19 de Março de 1980, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 72, de 26 de Março de 1980, foi atribuída a pensão de reforma extraordinária aos seguintes oficiais:

Major de cavalaria Jorge Manuel Pereira Tadeu Ferreira, desde 2 de Janeiro de 1976, na importância de 28 270\$00;

Capitão de artilharia Germano de Jesus Barge Rio Tinto, desde 30 de Dezembro de 1976, na importância de 23 185\$00.

Por despacho de 15 de Maio de 1980, da Caixa de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 119, de 23 de Maio de 1980, foi atribuída a pensão de reforma extraordinária ao capitão de infantaria Carlos José Ralha Martins Ramos, desde 19 de Fevereiro de 1976, na importância de 20 000\$00.

Oficiais do quadro de complemento**Passagem à situação de invalidez:**

Por despacho de 15 de Maio de 1980, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 119, de 23 de Maio de 1980, os oficiais abaixo designados ficam com a pensão que se lhes indica, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684:

Capitão miliciano de infantaria Manuel da Silva Ferreira Marabuto, pensão de 19 000\$00;

Alferes miliciano de infantaria Aníbal Tomé Matias António José Rodrigues, pensão de 14 800\$00.

Baixas de serviço:**Infantaria:**

Tenentes milicianos, na situação de reserva, João António Infante, António Talone da Costa e Silva Paulino de Jesus, José Pedro Pereira Monteiro Fernandes, Ascânio Pessoa de Sousa Dias, José Guilherme Barreto Pereira dos Reis, João Augusto Bexiga, Albano Martins da Costa, Joaquim Monteiro Grilo, José Manuel Morais Luz, Ulpiano da Fonseca Nascimento, Abílio Augusto Garção Alcarva, António Alves Murtinheira, João de Jesus Ven-

tura Júnior, Manuel Cabrita Ribeiro da Cruz, Filipe Charters Lopes Vieira da Câmara e Oliveira, Augusto de Lima Mayer, José Manuel Luz Mergulhão, Francisco Valério Teixeira Bastos das Neves Pereira, Joaquim de Andrade Cruz, Joaquim Vieira Martins, Albicindo Aldino Aurínio Olgarindo Ferreira Pinto da Cunha, Mário Costa Carvalho Gonçalves de Castro, Antonino José de Sousa, Manuel Alves de Carvalho, Lívio Galvão dos Reis Borges, Luís Carlos Chaves de Lacerda Nunes, Jaime Augusto Correia do Inso e Eduardo Nunes Calado, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 6, 17, 17, 26, 27, 29 e 29 de Janeiro, 2, 13, 22, 22, 22 de Fevereiro, 2, 2, 8, 8, 9, 11, 11, 15, 15, 19, 19, 20, 20, 23, 28 e 29 de Março de 1980.

Alferes milicianos, na situação de reserva, António Mendes de Almeida, Hermen da Câmara Oliveira, João Dagoberto Cayola Tierno, António de Castro Barbosa, Carlos Garcia de Carvalho Azevedo, Luís Galamba de Oliveira, Manuel Figueiredo Cardoso da Maia do Vale, Armindo de Andrade e Silva, Miguel Carlos Moraes Pereira Coutinho, Fernando Gomes Gonçalves e Fernando Manuel de Castro Gonçalves, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 3, 9 e 24 de Janeiro, 22 e 22 de Fevereiro, 3, 13, 19, 22, 26 e 30 de Março de 1980.

Artilharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Manuel Malheiro Fernandes Viana, José Maria Rosa, João Fernandes Delgado e Gabriel Junqueiro Rato, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 7 e 21 de Fevereiro, 21 e 23 de Março de 1980.

Alferes miliciano, na situação de reserva, Rogério Leão de Almeida, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 1980.

Cavalaria:

Tenente miliciano, na situação de reserva, Alexandre José Ferreira Pinto Ribeiro da Cunha, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 1980.

Engenharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Adriano José Pais do Amaral Coelho, Alberto da Silva Guimarães, Luís Mário Peres-

trelo Pinto de Sousa Coutinho, Henrique Burnay Morales de Los Rios da Silva Leitão, António Wrem Viana, Raul Lopes Coelho Duarte e José Maria de Bessa Ferreira da Cunha, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 5 e 10 de Janeiro, 8, 12, 13 e 15 de Fevereiro, 9 de Março de 1980.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos, na situação de reserva, Cândido Nunes da Silva, Alfredo Pimenta Beja Marques Godinho, José Albano Custódio Mendonça da Cruz, João Alfredo Figueiredo Lobo Antunes, João Biencard Cruz, António Gilberto Levy Mendes e José Aires da Veiga Mira Mendes, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 2 de Janeiro, 9, 25 e 28 de Fevereiro, 10, 20 e 23 de Março de 1980.

Alferes miliciano médico, na situação de reserva, Tibério Barreira Antunes, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Março de 1980.

Tenente miliciano veterinário, na situação de reserva, João Mendonça Braga, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Fevereiro de 1980.

Alferes miliciano veterinário, na situação de reserva, António Alves da Cruz, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 1980.

Serviço de administração militar:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Fernando Rodrigues da Silva Laranjeira e Joaquim Fernando da Rocha Ferreira Baptista, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 1 de Janeiro e 31 de Março de 1980.

Alferes milicianos, na situação de reserva, Ernesto Ferreira Pratas, Francisco Nobre e João Joaquim Sanguinetti Beirão da Veiga, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 2 de Janeiro, 1 e 12 de Março de 1980.

(Por portaria de 14 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Abates:

Abatido ao efectivo do Exército e aumentado à Força Aérea, nos termos da Portaria n.º 152/71, de 22 de Março, o aspirante a oficial miliciano engenheiro electrotécnico José António Rodrigues Ferreira, da Escola Militar de Electromecânica, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 1979.

(Por portaria de 14 de Maio de 1980.)

Oficiais do serviço postal militar**Ingresso nos quadros:****Quadro do Serviço Postal Militar**

Capitão do serviço postal militar, supranumerário, Orlando Moreno de Oliveira, da Chefia do Serviço de Preboste, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 17 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

IV — PROMOÇÕES**Oficiais do quadro permanente****Corpo de oficiais gerais:****Estado-Maior do Exército**

Brigadeiro, no quadro, o coronel de transmissões, supranumerário, Fernando de Oliveira Pinto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Infantaria

Brigadeiro, no quadro, o coronel de infantaria, supranumerário permanente, Luís Fernando Dias Correia da Cruz, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Brigadeiro, o coronel de cavalaria João de Almeida Bruno, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Engenharia

Brigadeiro, o coronel de engenharia Baltazar António de Moraes Barroco, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Direcção da Arma de Cavalaria**

Brigadeiro, adido, da Direcção da Arma de Cavalaria, o coronel de cavalaria, adido, da mesma Direcção, Carlos Manuel de Azeredo Pinto Melo e Leme, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71 de 30 de Abril, por se encontrar em diligência na Presidência do Conselho de Ministros, como assessor militar do Primeiro-Ministro.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Armas e serviços:**Direcção do Serviço de Finanças**

Tenente-coronel do serviço de administração militar, o major do mesmo serviço José António Inês Quintas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Sul**

Tenente-coronel de artilharia, o major de artilharia Rui Manuel Viana de Andrade Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão chefe da banda de música, supranumerário, o tenente chefe da banda de música, no quadro, Armandino Abreu da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:**Infantaria:****Regimento de Infantaria do Porto**

Capitão chefe de banda de música, supranumerário, o tenente chefe de banda de música, no quadro, Amílcar da Fonseca Moraes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Engenharia:**Escola Prática de Engenharia**

Tenente-coronel de engenharia, o major de engenharia José Geraldo Barbosa Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de transportes:**Escola Prática do Serviço de Transportes**

Tenente-coronel de artilharia, o major de artilharia Damasceno Maurício Loureiro Borges, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Estado-Maior do Exército**

Capitão chefe de banda de música, adido, do Estado-Maior do Exército, o tenente chefe de banda de música, adido, do mesmo Estado-Maior, José Eduardo da Encarnação Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana.

(Por portaria de 19 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Saúde

Tenente-coronel médico, adido, da Direcção do Serviço de Saúde, o major médico, adido, da mesma Direcção, António José Cardoso de Oliveira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Faro

Coronel de infantaria, adido, do Regimento de infantaria de Faro, o tenente-coronel de infantaria, adido, na Polícia de Segurança Pública, Manuel Francisco da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial passou desde esta data à situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Ministério da Administração Interna.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Armas e serviços:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Braga

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 19 de Outubro de 1974, data da sua passagem à situação de disponibilidade, o alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Braga, João Filipe Meireles Cunha Gomes.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Desgraduados do posto de capitão miliciano de infantaria, desde a data que a seguir se lhes indica, data da sua passagem à situação de disponibilidade, os seguintes oficiais do quadro de complemento:

- Tenente miliciano de infantaria Agostinho Correia da Silva, desde 12 de Outubro de 1976;
- Alferes miliciano de infantaria José Augusto Borges Pinto, desde 12 de Julho de 1973;
- Alferes miliciano de infantaria Joaquim Mendes Teixeira Ribeiro, desde 18 de Junho de 1974;
- Aspirante a oficial miliciano de infantaria Bernardino Bessa Nunes Chamusca, desde 7 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Desgraduado do posto de alferes miliciano de infantaria, desde 10 de Outubro de 1974, data da sua passagem à situação de disponibilidade, o furriel miliciano de infantaria Rogério Valente Jorge Canastra.

(Por portaria de 7 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 7 de Dezembro de 1974, data da sua passagem à situação de disponibilidade, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Francisco Manuel Lima Miranda de Andrade.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 11 de Março de 1976, data da sua passagem à situação de disponibilidade, o alferes miliciano de infantaria Carlos Artur da Silva Gonçalves.

(Por portaria de 7 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Oficiais do quadro permanente****Corpo de oficiais gerais:****Direcção do Serviço de Educação Física do Exército**

Brigadeiro, da Direcção da Arma de Cavalaria, João de Almeida Bruno.

(Por portaria de 5 de Março de 1980.)

Armas e serviços:**Estado-Maior do Exército**

Tenente-coronel de cavalaria, do Grupo de Carros de Combate, da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Cavalaria de Santa Margarida), Mário Arnaldo de Jesus da Silva.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Capitão do serviço geral do Exército, do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Tomar), Alberto Carlos Macedo Alves.

(Por portaria de 9 de Abril de 1980.)

Capitão do serviço geral do Exército, da Casa de Reclusão da Região Militar do Norte, Lauro Baltazar da Costa.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Tenente do serviço geral do Exército, da Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, Carlos Ribeiro Valentim.

(Por portaria de 22 Abril de 1980.)

Direcção da Arma de Infantaria

Tenente-coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, Américo Dóres Moreira.

(Por portaria de 31 de Março de 1980.)

Major de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro,
Luís Filipe Neves Franco Duarte.

(Por portaria de 14 de Maio de 1980.)

Direcção da Arma de Artilharia

Tenente-coronel de artilharia, adido, Manuel da Costa Brás.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1980.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Capitão de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Luís
Alberto dos Santos Banazol.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Direcção da Arma de Transmissões

Tenente de transmissões — ramo manutenção, do Quartel-General da
da Zona Militar da Madeira, Manuel Francisco Caras Altas.

(Por portaria de 9 de Maio de 1980.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, da Escola Prática de Infantaria,
Orlando Martins Grave.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição Geral

Tenente do serviço geral do Exército, da Casa de Reclusão da Região
Militar de Lisboa, Luís da Conceição Marques Rilho.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Oficiais

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento
e Mobilização do Funchal, Celso Augusto Quintanilha e Men-
donça.

(Por portaria de 27 de Abril de 1980.)

Direcção do Serviço de Pessoal**Repartição de Praças**

Capitão do serviço geral do Exército, da Casa de Reclusão da Região Militar do Norte, Benjamin Carmo Pereira da Silva.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Direcção do Serviço de Informática do Exército

Director, o coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, João Luís de Sousa Alves.

(Por portaria de 5 de Maio de 1980.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Centro**

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Lúcio de Jesus Ponte.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal, Mário Afonso Ourives.

(Por portaria de 27 de Abril de 1980.)

Região Militar de Lisboa

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, Alberto do Rosário Félix.

(Por portaria de 9 de Abril de 1980.)

Região Militar do Norte**Centro de Selecção do Porto**

Tenente-coronel médico, no quadro, Fernando de Carvalho Araújo Barreira.

(Por portaria de 26 de Fevereiro de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Capitão de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, Virgílio José Fonseca Pereira de Carvalho.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

1.ª Brigada Mista Independente

2.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção—ramo auto), do Regimento de Infantaria de Abrantes, Álvaro Salgueiro Ferrão, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

1.ª Brigada Mista Independente

2.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Companhia de Comando e Serviços

Alferes do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Sul, Joaquim Galego Safara.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Fernando José Lopes Finote.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, António da Costa Alves.

(Por portaria de 6 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Capitão do serviço geral do Exército, do Campo de Instrução Militar,
Vitor Feliciano Rodrigues Vitorino.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª
Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Carlos
Alberto Rodrigues Ferreira.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Tenente do serviço geral do Exército, da Casa de Reclusão da Região
Militar de Lisboa, Domingos dos Anjos Morais.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Artilharia:**Escola Prática de Artilharia**

Capitão de artilharia, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea
de Cascais, José Manuel da Silva Agordela.

(Por portaria de 24 de Abril de 1980.)

Regimento de Artilharia de Leiria

Capitão do serviço geral do Exército, da Repartição de Praças da
Direcção do Serviço de Pessoal, Manuel Francisco Mendes.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Artilharia de Leiria**1.ª Brigada Mista Independente****Grupo de Artilharia de Campanha**

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar,
Arlindo Augusto Soares.

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar,
Manuel Joaquim Faria Barbosa.

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, José
Ribeiro Salgueiro.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, Mário
Augusto Mourato Cabrita.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção —ra-
mo auto), do Regimento de Artilharia de Leiria, Manuel Ale-
xandre Gameiro, devendo ser considerado nesta situação desde
1 de Julho de 1978.

(Por portaria de 1 de Maio de 1980.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Capitão de artilharia, do Serviço de Informática do Exército, Manuel
Augusto Seixas Quiñones Magalhães.

(Por portaria de 24 de Abril de 1980.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Capitão de artilharia, no quadro, Mário Rogério Duarte Ferreira.

(Por portaria de 19 de Fevereiro de 1980.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção —ra-
mo auto), do Batalhão de Infantaria de Chaves, Antero Basílio
Teixeira da Silva.

(Por portaria de 22 de Abril de 1980.)

Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 1

Capitão de artilharia, da Repartição Geral da Direcção do Serviço
de Pessoal, Carlos Manuel Rodrigues Dias Costa.

(Por portaria de 13 de Maio de 1980.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Santa Margarida**

Capitão de cavalaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro
José Paulo Montenegro de Mendonça Falcão.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida**1.ª Brigada Mista Independente****Grupo de Carros de Combate**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Manuel João da Conceição Vidal, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 1980.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Capitão de cavalaria, do Centro de Instrução da Polícia do Exército,
José Manuel Manso Ribeiro Sardinha.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Capitão de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, Vítor Hugo da Mota.

(Por portaria de 9 de Abril de 1980.)

Escola Prática de Transmissões**1.ª Brigada Mista Independente****Companhia de Transmissões**

Capitão do serviço geral do Exército, da Companhia de Comando e Serviço da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), António José Pessoa Dinis, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 1978.

(Por portaria de 19 de Maio de 1980.)

Batalhão do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições), da Companhia de Manutenção do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Batalhão do Serviço de Material), Armando José Navalhas Morganho.

(Por portaria de 1 de Maio de 1980.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Companhia de Manutenção do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Batalhão do Serviço de Material), Joaquim Carlos Vieira Soares.

(Por portaria de 11 de Maio de 1980.)

Batalhão do Serviço de Material**1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Apoio e Serviços****Companhia de Manutenção**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Raul António Ferreira da Costa, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 1978.

(Por portaria de 11 de Abril de 1980.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições), do Batalhão de Serviço de Material, Armando José Navalhas Morganho, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 1977.

(Por portaria de 9 de Março de 1980.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão do Serviço de Material, Joaquim Carlos Vieira Soares, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 1977.

(Por portaria de 9 de Maio de 1980.)

Batalhão do Serviço de Transportes

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Sul,
Henrique José Pinto Correia de Azevedo.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento
e Mobilização de Setúbal, João Augusto Quaresma Rosa.

Capitão do serviço geral do Exército, do Grupo de Artilharia de Cam-
panha da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilha-
ria de Leiria), Armando Eudoro Silveira Catarino.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Capitão do serviço geral do Exército, do Estado-Maior do Exército,
Manuel Gomes Correia.

(Por portaria de 21 de Abril de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução

Escola de Formação de Sargentos

Capitão do serviço geral do Exército, do Arquivo Geral do Exército,
Américo Nunes Pimenta.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Campo de Instrução Militar

1.º Brigada Mista Independente

Batalhão de Apoio e Serviços

Destacamento de Comando

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção —ra-
mo auto), da Companhia de Manutenção do Batalhão de Apoio e

Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Batalhão do Serviço de Material), João Ilídio dos Santos Coelho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Companhia de Manutenção do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Batalhão do Serviço de Material), Raul António Ferreira da Costa.

(Por portaria de 5 de Maio de 1980.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Infantaria Mecanizado

Alferes do serviço geral do Exército, do Batalhão do Serviço de Material, Diamantino Andrade Fernandes.

(Por portaria de 16 de Abril de 1980.)

Estabelecimentos penais:

Casa de Reclusão da Região Militar de Lisboa

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria do Funchal, Joaquim António Bernardino.

(Por portaria de 11 de Abril de 1980.)

Diversos:

Centro Financeiro do Exército

Capitão do serviço de administração militar, da Companhia Administrativa do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Escola Prática de Administração Militar), Teófilo da Silva Bento.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980.)

Depósito Geral de Material de Guerra

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Sul, Manuel Ambrósio de Moraes Freitas.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Arquivo Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, da Repartição do Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal, José Santiago Venâncio.

(Por portaria de 7 de Abril de 1980.)

Quadro especial de oficiais

Armas e serviços:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Queluz, Rui dos Reis Tavares André.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Beja

Capitão do quadro especial de oficiais, do Depósito Geral de Material de Guerra, Fernando Pereira Ferreira.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Capitão do quadro especial de oficiais, do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Tomar), Vanzelino Dias Lopes Correia.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Elvas, António dos Santos Alexandre.

(Por portaria de 21 de Abril de 1980.)

Diversos:**Depósito Geral de Material de Guerra**

Capitão do quadro especial de oficiais, da Escola Prática de Infantaria, Orlando de Sousa Carvalho.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Distritos de recrutamento e mobilização:****Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes**

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, João Duarte Violante, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Aveiro

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Alberto Augusto de Sousa Costa, Jorge Manuel Pereira Mamede, José dos Santos Tavares de Oliveira e Idálio Rodrigues Ferreira Reis, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, Joaquim Rodrigues Dias Cabral, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria de Tomar, José Manuel dos Reis Valente Mendonça, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Eleutério Ferreira Machado, Fernando João Pessoa de Miranda Roldão e Luís da Encarnação Reis, todos licenciados.

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Vítor dos Santos Fernandes, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, José Luís da Silva, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Beja

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Diogo da Assunção Dias, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Elisiário Guerreiro da Lança e Rui Manuel de Veiga Reis, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Joaquim José Torres Veiga, Nuno Afonso Ferreira Carmo Soares, António Fernandes da Cunha, Manuel Gomes Marinho e Gustavo Rodrigues Pimenta, todos licenciados.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria de Tomar, António Manuel Leite de Almeida, licenciado.

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Casimiro Gomes, licenciado.

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, Fernando João Moreira Gomes Ribeiro, licenciado.

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, António José Martins Pereira, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, João Manuel Torres Teixeira de Sousa, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, José Luís Tavares Cunha, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de pessoal, do Batalhão de Infantaria de Coimbra, Virgínio Manuel Lopes Mourinho Braga, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, João Francisco Cacheiro e Francisco Manuel Morão Pires Marques, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Felismino Prata dos Santos e Carlos José da Silva Bernardo, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de engenharia, do Batalhão do Serviço de Transportes, Jorge Manuel Gomes Rosa, licenciado.

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, José António Marques Rangel, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Adriano Simão Tomaz Barateiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Caçadores n.º 5, António da Costa Rodrigues Teotónio, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1974.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Virgílio Gomes Fernandes Pio e Carlos Caldeira Marques, ambos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, António Isidro Mendes Plácio Godinho, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, José Eduardo Lima Rebola, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Manuel da Costa Andrade, Luis Manuel da Mota Branquinho Crespo, António Jorge dos Reis Marques Leitão, Victor Manuel

Ferreira Seabra, João Manuel Rodrigues Ramalhão, Guilherme Álvares Abranches Pinto, José Carlos Carvalho Pedroso e João Alberto Pita Teixeira Botelho, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Hospital Militar Regional n.º 2, Francisco de Magalhães de Mascarenhas Gaivão, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria de Tomar, António Mano Soares, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Hospital Militar Regional n.º 2, José Miranda de Melo, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, José Manuel Vilhena Pereira da Silva, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Tomar, António Maria Pimpão, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Jorge Henrique Correia de Almeida, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia de Leiria, Carlos Eduardo da Silva Pereira Coelho e Valdemar dos Santos Moreira, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Armando Correia Boino de Azevedo, Augusto Santos dos Reis e Henrique Francisco de Carvalho Pinto de Sá, todos licenciados.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria de Tomar, João Manuel Guerra da Mata, licenciado.

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, António Jacinto Aprisco, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Fernando Santos Rodrigues, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Leonardo António Pimenta Caeiro, Alberto Silva Gil, Manuel Luís Leal Lino e José do Rosário Leiro Maltês, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, João Marreiros Rosado Nunes e Leonel Sousa Ventura, ambos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, José Hermenegildo Mendonça Soares, licenciado.

Tenente miliciano de engenharia, do Regimento de Infantaria de Tomar, João Manuel Vieira Correia, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Afonso Gonçalves Baptista Rato, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Armando José Alexandrino, Paulo dos Reis Lima Ricardo e António Cândido Seruca Carvalho Salgado, todos licenciados.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia de Leiria, Sebastião José Faisca Teixeira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lamego

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, José Bartolomeu Alves Velho e Alfredo Manuel de Moraes Pinto, ambos licenciados.

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Albano Joaquim dos Santos, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria de Tomar, Luís António Borges, licenciado.

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Salvador Augusto Antão, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Tomar, Isaac dos Santos Rodrigues, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Alípio Fernandes e António Manuel Marra Taborda, ambos licenciados.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Dinis Morais Castro Leão, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de material, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Mário Sampaio, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Leiria

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Caçadores n.º 5, José de Almeida e Sousa, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, João Paiva Rodrigues Barge e Rui Manuel Rodrigues Augusto, ambos licenciados.

Alferes miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Regimento de Infantaria de Tomar, Artur Ribeiro de Oliveira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, José Manuel da Silva, António Vítor Soares de Basto Semedo, Carlos Alberto Pinto dos Santos, Luís Pereira da Costa, António Maria de Oliveira Carvalho, Carlos Manuel Elvas Carnário, Victor José Seca Fama Balixa, Jaime Fernando Costa

Borges Lopes, António Joaquim Vicente Mesquita, Carlos Agostinho Santos Marques de Oliveira, José Luís Martins Esquível Pereira e António Carlos Rodrigues Paixão, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Artur Gerales Tomé, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão do Serviço de Transportes, João de Moura Ramos, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, José Joaquim Clemente Veigas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, Américo de Oliveira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1973.)

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, Amílcar Fernando Charula de Melo Rodrigues e Arnaldo Monteiro do Espírito Santo, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano de artilharia, da Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 1, Mário Fernando Raposo da Silva Peixoto, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Batalhão do Serviço de Transportes, Carlos Manuel de Medeiros Pedreira, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria de Tomar, Domingos André Marcos, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de saúde, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Fernando Manuel de Andrade Gonçalves Pais e António José Paneiro Pinto, ambos licenciados.

Tenentes milicianos de engenharia, do Batalhão do Serviço de Transportes, Paulo Manuel Fernandes Mendonça, José Manuel dos Santos Costa, Jorge Leitão Pessoa Amaral e António Marques Gonçalves da Silva, todos licenciados.

Alferes milicianos de engenharia, do Batalhão do Serviço de Transportes, José António Esteves da Silva, Luís Alberto Freire de Carvalho, Mário Domingos Esteves Lopes, Mário César da Costa Santos Madureira, Raul Augusto Mira de Azevedo, José Fernando Aristides Lopes Ferreira e António Manuel Leal Lampreia, todos licenciados.

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Pedro António Reis Lopes Sampaio, licenciado.

Alferes milicianos de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, António Costa Reis e Manuel Marques dos Santos, ambos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Tomar, Luís António de Oliveira Nabais e Carlos Alberto Pires Garcia, ambos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, da Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 1, António da Silva Pracana Martins, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Ricardito José Borges Giesta Pimentel, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Eduardo Manuel Amador Vidal Lima, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Transportes, Henrique José da Rocha Varanga, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de material, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, José João Sotto Maior Roque Pinho e João Pedro Simões Marques de Almeida, ambos licenciados.

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Transportes, José Carlos de Castro Costa, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Ponta Delgada

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Alberto Emanuel de Andrade Borges, José Seve-

rino Pacheco, José Augusto Pavão de Sousa, Paulo Ferreira de Sousa Lima e Augusto Botelho de Sousa Cymbrom, todos licenciados.

Alferes milicianos de artilharia, da Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 1, António Eugénio Duarte Pacheco, Sebastião de Oliveira Vasconcelos e Manuel Jorge da Costa Dias, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Manuel da Silva Mendes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, José Alberto de Carvalho Couto, António Vasco Dias da Costa, Rui Oldemiro Tudela e Carneiro, José Álvaro Gradim Barros, César Ribeiro de Azevedo, Mário Moreira Maia, João Francisco da Mata Pinheiro e Henrique Manuel Baptista de Ornelas, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Manuel Júlio de Almeida Ribeiro, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Mário António Lopes Ribeiro, António Pinto de Almeida Santos, José Ângelo Maia dos Santos, Albino Couto Neves Silva, José Augusto Bareia Silva e José Cândido dos Santos Sousa, todos licenciados.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, António José Torres Ferreira e Delfim Salvador Pereira da Costa Guedes, ambos licenciados.

Alferes milicianos de cavalaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Manuel Hermínio Melo de Oliveira e Américo Licínio Romeiro da Rocha, ambos licenciados.

Tenentes milicianos de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, Guilherme Pedrosa da Silva Moreira e Augusto Canedo Pinheiro, ambos licenciados.

Alferes milicianos de engenharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, João Manuel Ramalheite Santos da Cunha, Gabriel José Diogo Leite da Mota e Henrique Gomes de Sá Pereira, todos licenciados.

Alferes milicianos de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, Alfredo Luís Vieira de Sá e Ricardo Fernandes Tomás de Araújo Figueiredo, ambos licenciados.

Alferes miliciano de engenharia, do Batalhão do Serviço de Transportes, Manuel Alberto Gonçalves Barrosa Fontão, licenciado.

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, do Batalhão do Serviço de Transportes, Luís António Viegas de Freitas Monteiro, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Tomar, Armando Geraldês Rua, Cândido Mamede da Costa Campos e Alberto Amaro Antunes, todos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Fernando Carlos Sousa Oliveira Silva, Miguel José Ribeiro Cadilhe e José Américo Moraes de Oliveira, todos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de material, do Regimento de Infantaria de Tomar, António Carlos Pereira da Fonseca Santos, Rui Manuel Cabral Queiroz e Laurentino Silva Duarte, todos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de material, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Jorge Alberto Moniz Ribeiro, Osvaldo Manuel Flores Guimarães Matos, José Augusto Carvalho Ferreira e Armando Manuel Marques Pereira Fernandes, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Rui Manuel Moreira Seabra de Magalhães, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Jaime Manuel Belém Santana Guapo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, José Bernardino Fernandes Vieira, Carlos Manuel Ribeiro da Silva, Jorge Luís de Almeida Serra, José Oliveira Sousa Dias, Paulo Amado Carreira, João Pereira Campelo, José António Lopes Dias Manarte, José Carlos Santos Fonseca Nascimento, Carlos Serafim Bento de Melo das Neves, Rui Félix dos Santos Pignatelli e Fernando Mário Pereira Rodrigues Pais, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Emídio Vieira Soares, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão do Serviço de Transportes, António Rodrigo Batista Caeiro, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria de Tomar, Luís do Carmo Pardal Xarez, licenciado.

Capitão miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Carlos Tiago Matos da Cunha, licenciado.

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Eduardo Artur Oliveira de Passos Parente, licenciado.

Tenente miliciano de engenharia, do Batalhão do Serviço de Transportes, João Mateus Conceição Gago, licenciado.

Alferes milicianos de engenharia, do Batalhão do Serviço de Transportes, José Fernando Costa Ribeiro Pereira e José António Soares Marques da Costa, ambos licenciados.

Capitães milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Rui Manuel Monteiro Oliveira Beja e Jorge Mário da Costa Tomé, ambos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Fernando Henrique da Cruz Alves,

Henrique José de Mendonça Barbosa, João José Tormenta Bastos, Eduardo Pinto Guedelha, João Manuel Ribeiro Nobre Teixeira e António Manuel Luna Vaz, todos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Tomar, Fernando da Cruz Delgado e Rodolfo Luís Nunes de Macedo e Brito, ambos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, João da Graça de Sena Aldeia, António João Cruzeiro Camarinhas, António José d'Orey da Cunha, Mário Henrique Ambrósio Guerreiro, Nuno Freitas Martins, César Manuel Bessa Monteiro, José Norberto Quaresma Pinto, Carlos Manuel Lindo Tavares da Silva, Eduardo José Nevada Leite da Silva, João Armada Fernandes da Silva e Ricardo Nenham Bendiel Carvalho, todos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Eurico Caldeira Correia e Luís Rodrigo Cardoso Moreira, ambos licenciados.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão do Serviço de Transportes, Agostinho Fernandes Garcia, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Transportes, Norberto Cabral Marques, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Vila Real

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, José de Oliveira Ramada, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Norberto Amadeu Ferreira Gonçalves da Cunha, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Domingos Gonçalves da Cruz, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Armando de Sousa Fernandes, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Tomar, Luciano José da Costa Monteiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

Coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior Jorge Rodrigues da Cunha Saco, pensão mensal de 25 927\$00, desde 20 de Março de 1980. Conta 32 anos e 9 meses de serviço.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria Nuno Vasco Português da Silva Santos, pensão mensal de 24 272\$00, desde 6 de Março de 1980. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria Luís Artur Carvalho Teixeira de Morais, pensão mensal de 19 989\$00, desde 13 de Março de 1980. Conta 28 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia, com o curso de estado-maior, Gastão Maria Lemos Lobato de Faria, pensão mensal de 28 962\$00, desde 3 de Janeiro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia, com o curso de estado-maior, Armando Rodrigues Figueira, pensão mensal de 28 500\$00, desde 20 de Março de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de engenharia, adido, no Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vítor Manuel Gouveia Rodrigues, pensão mensal de 27 826\$00, desde 1 de Fevereiro de 1980. Conta 29 anos e 10 meses de serviço.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército Raul dos Santos, pensão mensal de 27 771\$00, desde 1 de Abril de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Fiscal, Manuel Francisco Ambar, pensão mensal de 30 571\$00, desde 1 de Abril de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — ACÓRDÃOS

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Luiz dos Santos Rafael, tenente-coronel de infantaria com o número 51317711, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco, interpôs recurso para este Supremo Tribunal, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. O recorrente requereu, em 23 de Julho de 1976, a sua Excelência o General-Chefe do Estado-Maior do Exército que fosse informado das razões da sua ultrapassagem na promoção a coronel, por, na altura, ter tido conhecimento da promoção de três camaradas do

seu curso da Escola do Exército, mais modernos, apesar de o recorrente já ter dado provas de aptidão para coronel, tanto no comando do Regimento de Infantaria n.º 5, no período de 28 de Abril a 29 de Junho de 1974, acção de comando pela qual foi louvado pelo então comandante da Região Militar de Tomar, como na Chefia do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes, funções que então desempenhava desde Março de 1976.

2. Em 25 de Novembro de 1976, no Quartel-General da Região Militar do Centro, soube o recorrente que, relativamente a uma apreciação de oficiais pelo Conselho da Arma de Infantaria, feita possivelmente em Outubro de 1976 (?), dois seus camaradas, tenente-coronel de infantaria António Manuel da Graça Pinheiro Rodrigues Inácio de Paiva e tenente-coronel de infantaria Manuel Ferreira Guedes, ambos um ano mais modernos do que o recorrente, haviam recebido confidenciais-pessoais, em que lhes era comunicado o motivo das respectivas ultrapassagens na promoção a coronel.

3. Por nota confidencial n.º 3331919, de 14 de Dezembro de 1976, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército, enviada para conhecimento ao Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes, teve o recorrente conhecimento, em 27 de Dezembro de 1976, de que o seu requerimento de 23 de Julho de 1976 fora mandado arquivar, por despacho de 9 de Dezembro de 1976, do General Ajudante-General, tendo o Conselho da Arma de Infantaria emitido o seguinte parecer: «As promoções a coronel são apenas por escolha, pelo que, nos termos de relatividade, outros oficiais foram considerados mais aptos para o preenchimento das vagas existentes.»

4. Entretanto, o recorrente havia tomado conhecimento, através da nota n.º 1831, de 10 de Novembro de 1976, da Chefia do Serviço Geral do Exército, da «Cópia do Regulamento para as promoções dos oficiais até ao posto de coronel», com 22 artigos (documento que acabou por ser publicado, como Portaria n.º 789/76, no *Diário da República*, 1.^a Série, n.º 303, 7.º Suplemento, de 31 de Dezembro de 1976, com 14 alíneas e data de 6 de Dezembro de 1976, com a retroactividade expressa no seu n.º 13).

5. Ora, o n.º 7 da Portaria n.º 789/76 atribuiu apenas 50% à escolha nas promoções a coronel e o n.º 8.5 dispõe que os oficiais a não promover são informados em confidencial-pessoal da sua inclusão na lista de oficiais a não promover, comunicando-lhes que dispõem de dez dias para contactar, querendo, o presidente do Conselho da Arma e apresentar por escrito e dirigidas ao mesmo as observações que julguem pertinentes contra a organização da lista, caso se não conformem com a mesma.

6. Parece, assim, ao recorrente, face ao citado em 5, que o despacho do Conselho da Arma de Infantaria, transcrito em 3, peca por irrelevância.

7. Face ao despacho citado em 3, o recorrente enviou à RO/DSP/ME uma nota confidencial (n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1976, do Distrito de Recrutamento de Abrantes), em que, voltando a expor a sua situação, terminava por perguntar:

a) O motivo por que o Conselho da Arma de Infantaria lhe não comunicou, em «Confidencial-Pessoal» as razões da sua ultrapassagem em Julho de 1976.

b) Se foi apreciado para promoção, nas apreciações feitas pelo CAI/DAI, em Outubro de 1976 (?).

c) Em caso afirmativo, qual o resultado dessa apreciação, uma vez que não tomou conhecimento de qualquer lista de promoção nem recebeu qualquer «Confidencial-Pessoal», o que sabe ter acontecido com outros oficiais.

d) Em caso negativo, qual a razão, dado que se teriam verificado vagas para coronel a partir de 25 de Agosto, por força do Decreto-Lei n.º 680/76 e, portanto, anteriormente a 8 de Setembro de 1976, data em que o recorrente completou 50 anos de idade.

e) Se porventura teria já passado ao quadro de adidos, abrangido pela condição 16) da alínea b) do artigo 44.º do Estatuto do Oficial do Exército, o que também não fora comunicado até à data (28 de Dezembro de 1978).

8. Talvez na primeira quinzena de Janeiro de 1977, teve o recorrente conhecimento particular de que, face à nota aludida em 7, teria sido verificado, na Repartição de Oficiais, que, ao ser elaborada a lista de tenentes-coroneis para envio ao CAI/DAI, para apreciação de Outubro 1976 (?), o seu nome não teria sido incluído na mesma em virtude de ter completado 50 anos em 8 de Setembro de 1976. Mas tal lista destinava-se ao preenchimento das vagas criadas pelo já citado Decreto-Lei n.º 680/76 a partir de 25 de Agosto de 1976 e para estas vagas, que se tivessem verificado no período de 25 de Agosto de 1976 a 8 de Setembro de 1976, o recorrente ainda se não encontrava na situação de adido e era, portanto, promovível.

E a convicção do recorrente de que os factos se teriam passado como aponta reside não só no facto de apenas por nota n.º 783, de 10 Janeiro de 1977, da RO/DSP/ME (da qual tomou conhecimento em 19 de Janeiro de 1977) lhe ser comunicado que passara à situação de adido em 8 de Setembro de 1976, nos termos da condição 16 da alínea b) do artigo 44.º do Estatuto do Oficial do Exército e desta nota ter sido dado conhecimento à Repartição de Pessoal do Conselho da

Arma de Infantaria, mas também no teor dum parecer do Conselho da Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria, de 3 de Fevereiro de 1977, a que adiante aludirá.

9. Por força da nota n.º 783, de 10 de Janeiro de 1977, da RO/DSP/ME o recorrente, em novo requerimento ao Chefe do Estado-Maior do Exército, voltou a expor as suas razões e requereu que fosse informado:

a) Se o seu nome constou ou não da relação de tenentes-coroneis a serem apreciados para a promoção, pelo Conselho da Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria, em Outubro de 1976.

b) Em caso afirmativo, porque lhe não foi enviada «Confidencial-Pessoal» com os motivos da sua preterição, dado que o colocaram na situação de adido a partir de 8 de Setembro de 1976.

c) Em caso negativo, qual a razão de ser de tal facto, dado que, pelo menos, o Decreto-Lei n.º 680/76 terá criado algumas vagas para coronel entre 25 de Agosto e 8 de Setembro de 1976.

10. Como resposta a este requerimento, tomou o recorrente conhecimento, em 17 de Fevereiro de 1977, da Nota Conf. n.º 66/P, de 10 de Fevereiro, da Repartição de Pessoal/DAI, que transcreve o seguinte parecer do Conselho da Arma de Infantaria, emitido em 3 de Fevereiro de 1977: «Este oficial foi analisado e foi deliberado incluí-lo na lista de oficiais a não promover e só lhe não foi comunicado por se considerar que á se encontrava na situação de adido. Posteriormente verificou-se que este oficial não se encontrava adido á data das vagas existentes. Esta situação em nada altera a apreciação feita anteriormente.»

11. Ora, tal parecer é contraditório, mais parecendo uma solução de recurso, intempestiva e tardia, não respondendo cabalmente ao que requerera e se refere em 9.

12. Não se conformando o recorrente com o aludido despacho, fez novo requerimento ao Chefe do Estado-Maior do Exército em 17 de Fevereiro de 1977, continuando a lutar pelo direito que lhe confere o n.º 8.5 da Portaria n.º 789/76, pois que só face à «Confidencial-Pessoal», com os motivos da sua preterição, poderia encontrar ou não motivos para o procedimento referido na parte final do mesmo n.º 8.5 ou para outro procedimento que a lei lhe confira.

13. Como, passado um ano, não obtivesse qualquer despacho ao requerimento de 17 de Fevereiro de 1977, o recorrente, em 17 de Fevereiro de 1978, dirige novo requerimento ao Chefe do Estado-Maior do Exército, requerendo, como precisamente um ano antes, que fosse informado das razões que levaram o Conselho da Arma de Infantaria a não considerá-lo apto para a promoção a coronel em Outubro de 1976 (?), de acordo com o direito que lhe confere a legislação invocada (Portaria n.º 789/76).

14. Por nota n.º 23265, de 10 Outubro de 1978, da RO/DSP/ME, tomou o recorrente conhecimento, em 17 de Outubro de 1978, do despacho exarado em 2 de Outubro de 1978, pelo General Ajudante-General do Exército, por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, no seu requerimento de 17 de Fevereiro de 1978: «O requerente passou a adido em 8 de Setembro de 1976. Para as vagas que deram até essa data não foi promovido a coronel pelas razões expostas nas notas n.º 1632 Proc. 05/05, de 23 de Setembro de 1976, e n.º 66/L Proc. 100.7.1, de 10 de Fevereiro de 1977, do Conselho da Arma de Infantaria e Repartição de Pessoal da Direcção da Arma de Infantaria, respectivamente, não lhe tendo sido feita qualquer comunicação pelos motivos expostos nesta última nota. Archive-se.»

15. Verifica-se assim que só ao fim de 27 meses de requerimentos e notas o recorrente acabou por obter um despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército e, mesmo este, por delegação, na pessoa do General Ajudante-General, «despacho do qual ora recorre com os seguintes fundamentos»:

a) A razão exposta na nota 1632, citada no despacho transcrito em 14, é o despacho transcrito em 3 e nada explícita.

b) A razão exposta na nota 66/L, citada no despacho transcrito em 14, é o despacho transcrito em 8 e nada esclarece.

c) Nenhum destes despachos se integra no espírito do n.º 8.5 da Portaria n.º 789/76, que estabelece os insofismáveis direitos do recorrente.

d) Refere o Boletim Informativo de Maio de 1976, do Conselho da Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria, a pág. 7, que: «A situação de ultrapassado tem dado origem a algumas reclamações quase exclusivamente nas promoções de tenente-coronel a coronel. Sobre o assunto convirá no entanto lembrar que as missões atribuídas a um coronel serão sempre as de chefe ou comandante de regimento, julgando-se por isto errado continuar a pensar que «a coronel chega toda a gente.»

Ora, o recorrente já referiu em 1. que, mesmo sendo ainda tenente-coronel, comandou o Regimento de Infantaria n.º 5 num período de dois meses, exercendo uma acção de comando, que, num tão perturbado período da vida nacional (28 de Abril de 1974 a 29 de Junho de 1974), lhe deu jus a louvor do seu comandante de Região. Tal louvor demonstrará porventura inaptidão do recorrente para desempenhar as missões dum coronel, mesmo em termos de relatividade? Até porque, depois do comando do Regimento de Infantaria 5, o recorrente ainda desempenhou funções de coronel, chefe interino do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes, durante cerca de 11 meses (Março de 1976 a Fevereiro de 1977), chefia sobre a qual o comando da Região Militar do Centro poderá pronunciar-se.

e) O recorrente foi ultrapassado, na apreciação do Conselho da

Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria de Julho de 1976 (?) e sobre tal ultrapassagem não pode pronunciar-se por desconhecer as razões da mesma, que não seriam certamente as de falta de aptidão para o posto de coronel, como prova na alínea anterior.

f) O recorrente está convicto de que, na lista de tenentes-coronéis de infantaria, elaborada pela RO/DSP/EM para ser submetida à apreciação do Conselho da Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria em Outubro de 1976 (?), o seu nome não foi incluído e não vê motivo aparente para tal omissão, já que a reunião do Conselho da Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria em Outubro de 1976 (?) apreciou oficiais para preenchimento de vagas dentro do período de 25 de Agosto a 8 de Setembro de 1976, período em que o recorrente ainda era promovível. Como é que o Conselho da Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria podia indicar para a promoção ou não promoção a coronel um tenente-coronel que não constaria da lista que lhe foi presente?

g) Como é que só em 3 de Fevereiro de 1977 o Conselho da Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria de 1976, então já extinto, pode emitir um parecer sobre o recorrente, respeitante à apreciação de Outubro de 1976 (?), em que alega o mesmo encontrar-se na situação de adido, quando só pela nota n.º 783, de 10 Janeiro de 1977, é comunicado à Repartição de Pessoal da Direcção da Arma de Infantaria que o recorrente passava a tal situação em 7 de Setembro de 1976 e, como o recorrente já afirmou estar convicto, o seu nome não figurava sequer na lista de tenentes-coronéis de infantaria, elaborada pela RO/DSP/ME para serem submetidos à apreciação do Conselho da Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria em Outubro de 1976 (?).

16. Assim, Julga-se o recorrente lesado no seguinte:

a) Não lhe ter sido comunicada, até esta data, em (Confidencial-Pessoal), a razão da sua ultrapassagem.

b) Não se julgar inapto para a promoção ao posto de coronel, pelas provas que deu no desempenho interino de tais funções, tanto no comando do Regimento de Infantaria 5, como na chefia do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes.

c) Não ter sido incluído na lista de tenentes-coronéis a ser submetida à apreciação do Conselho da Arma de Infantaria/Direcção da Arma de Infantaria em Outubro de 1976, (?), o que se devia ter verificado, uma vez que tal apreciação incluía vagas de coronel originadas, a partir de 25 de Agosto de 1976, pelo Decreto-Lei n.º 680/76.

d) E, consequentemente, não ter sido promovido a coronel, pelo menos numa das vagas verificadas entre 25 de Agosto de 1976 e 8 de Setembro de 1976, promoção a que, em consciência, se julga com direito.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu o seguinte:

A petição de recurso é inepta, tanto por ininteligibilidade do pedido como da causa de pedir; carece de conclusões e parece ter sido interposta fora do prazo do recurso contencioso.

Com efeito, o recorrente, embora elegeu pretender interpor recurso do despacho de 17 de Fevereiro de 1978, limita-se a invocar o falso pretexto, tendente a iludir a extemporaneidade do pedido. Tal despacho, como resulta da sua própria letra, é de mero expediente, unicamente esclarecedor de uma situação anterior, mas não definindo nenhuma situação jurídica.

Por isso e porque o referido despacho não tem força executiva própria, dele não cabe recurso contencioso.

A admitir, porém, que o recorrente pretenda pôr em causa a legalidade da sua não promoção em 1976, facto de que tomou conhecimento em data anterior a 23 de Julho de 1976, é de concluir pela extemporaneidade do pedido.

Aliás o interessado não tem um direito a ser promovido em certa data. Poderia ter sido proposto pelo Conselho da Arma, mas tal não aconteceu. Não há, porém, nessa actuação qualquer ilegalidade, dado que os órgãos administrativos, neste caso, prosseguem, não objectivos individuais, mas sim fins de interesse público no âmbito de poderes discricionários.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A — O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos.

B — O Excelentíssimo Promotor de Justiça pronunciou-se no sentido de que:

— o recorrente não deu cumprimento ao disposto na primeira parte do artigo 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946;

— o Tribunal é competente;

— o recurso é manifestamente intempestivo, pois o recorrente teve conhecimento da sua preterição em data anterior a 23 de Julho de 1976 e só interpôs recurso (se é este o seu fundamento) em 27 de Outubro de 1978;

— este Supremo Tribunal não deverá, assim, tomar conhecimento do recurso.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Segundo o Excelentíssimo Promotor de Justiça, o recorrente não deu cumprimento ao disposto na primeira parte do artigo 2.º do Decreto n.º 35 953.

Aí se dispõe que «a petição deverá referir a decisão ou documento recorrido e conter a exposição dos fundamentos de facto e de direito do recurso, concluindo pela enunciação clara do pedido».

A petição refere como decisão recorrida o despacho de 2 de Outubro de 1978, do Excelentíssimo General Ajudante-General, por delegação do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército.

O recorrente diz ter tido conhecimento desse despacho em 17 de Outubro de 1978 e interpôs o recurso em 2 de Novembro de 1978.

Na resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, menciona-se «recurso do despacho de 17 de Fevereiro de 1978», mas por lapso, visto que dessa data é o requerimento do recorrente sobre o qual recaiu o despacho recorrido.

O recorrente apresenta determinados fundamentos do recurso.

Não concluiu, porém, o recorrente pela enunciação clara do pedido — que é sempre a anulação de um acto definitivo e executório (só excepcionalmente poderá ser a reforma do acto).

Como diz Marcelo Caetano («Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, págs. 761), no curso contencioso contemplam-se unicamente questões de legalidade. «O acto recorrido, qualquer que seja o seu conteúdo, será mantido se estiver conforme com a lei, será anulado se houver sido praticado contra a lei».

Acresce que o despacho de 2 de Outubro de 1978 não possui conteúdo próprio e autónomo, não criou, nem extinguiu, direitos, nem por qualquer forma modificou situações estabelecidas anteriormente; não tem, pois, força executória própria, sendo contenciosamente irrecurível.

Finalmente, como mostram os sucessivos requerimentos feitos, o recorrente, se queria, através de um recurso contencioso, pôr em causa a legalidade de lhe não haver sido feita a comunicação da razão da sua ultrapassagem e legalidade da sua não promoção em 1976, tinha, há muito, deixado esgotar o prazo de trinta dias, a que alude o artigo 137.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Tais requerimentos não têm a virtualidade de fazer prolongar o prazo de recurso (auto e obra citados, págs. 755).

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 25 de Outubro de 1979.

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar Andrade dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luis Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Manuel Lopes, juiz

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Alcides José Sacramento Marques, tenente-coronel de infantaria (51210311), a prestar serviço na Chefia do Serviço de Transportes, onde desempenha as funções de chefe da Repartição de Instrução, interpôs recurso para este Supremo Tribunal do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, do qual foi notificado pela nota n.º 15/P, de 18 de Janeiro de 1979, recebida em 26 de Janeiro de 1979 através da nota n.º 27/P de 18 de Janeiro de 1979, com os seguintes fundamentos:

Deveria ter sido promovido ao posto de coronel em 25 de Agosto de 1976, por lhe competir nessa data e por satisfazer às condições gerais e às condições especiais de promoção estabelecidas na Lei e definidas pelo Estatuto do Oficial do Exército, nos termos dos artigos 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 78.º

Em 25 de Agosto de 1976, por portarias reportadas à mesma data, foram promovidos ao posto imediato os tenentes-coronéis João Luís de Sousa Alves, Norberto Amílcar Sousa Luís dos Ramos, António Martins Chorão Vinhas e José Daniel de Barros Adão. O recorrente, na Lista de Antiguidades dos Oficiais do Exército (quadro permanente), referida a 17 de Janeiro de 1976, está intercalado entre o tenente-coronel Norberto Ramos e o tenente-coronel Chorão Vinhas.

Não tendo sido publicada qualquer lista reordenada de tenentes-coronéis de infantaria a promover, no ano de 1976, ao posto de coronel, conforme estabelecia o artigo 96.º do Estatuto do Oficial do Exército, estando o recorrente no terço superior da escala, juntamente com os seus camaradas atrás citados, satisfazendo a todas as condições de promoção, apesar das disposições legais em vigor na época, não foi promovido em 25 de Agosto de 1976, como era e é seu irrecusável direito.

Preterido no direito à promoção, sem disposição legal que permitisse essa preterição, permanecendo no posto de tenente-coronel por acto administrativo inexistente, que, conquanto produza efeitos de facto, não pode produzir efeitos de direito, recorreu daquele acto, viciado por nulidade absoluta, para este Supremo Tribunal.

Em 31 de Maio de 1978, pela nota n.º 312/P da Direcção da Arma de Infantaria, o Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército decidiu incluir o recorrente na lista de oficiais a não promover em 1978 e, por tal facto, interpôs recurso para este Supremo Tribunal em 30 de Junho de 1978.

O despacho de que ora recorre de novo preteriu o recorrente no direito à promoção — ao incluí-lo na lista de oficiais a não promover em 1979 — e, deste modo, indeferiu a reclamação que apresentou ao

Director da Arma, com base no juízo ampliativo, que lhe foi remetido a coberto da nota n.º 871/P, de 28 de Novembro de 1978, da Direcção da Arma.

O despacho recorrido não fundamenta os motivos de indeferimento, não indica a que condição ou condições gerais de promoção não satisfaz o recorrente e apropria-se do juízo ampliativo do Conselho da Arma de Infantaria em 1976.

Este juízo é falho totalmente de fundamentação.

Limita-se a imputações vagas, imprecisas e genéricas, tudo em clara violação do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho.

A falta de motivação do acto administrativo constitui violação de lei de forma.

Para além disso, o juízo ampliativo de que o despacho recorrido se apropria está em patente contradição com as folhas de informação periódicas e demais informações existentes no seu processo individual.

Por isso, o despacho recorrido está viciado de erro de facto, que é relevante como motivo de anulação, na medida em que influi na formação da vontade decisória.

Acresce que o despacho recorrido tem por motivo principalmente determinante, como dele expressamente consta, reparar pretensos agravos acerca da «imagem» do recorrente, pois que, ao que se refere no juízo ampliativo, «a imagem que os oficiais da Arma têm dele não aconselha, de forma alguma, a sua promoção neste momento».

Ora, nos termos da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, o sistema de promoções dos oficiais tem por finalidade: «/.../».

É patente, assim, que o motivo principalmente determinante do acto recorrido não condiz com o fim visado pela lei que confere à entidade que o proferiu o poder para promover ou não promover os oficiais e, no caso concreto, o recorrente.

Deste modo, se se entender que o acto recorrido foi proferido de acordo com poderes vinculados, o mesmo é ilegal por violar o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 385/77, de 13 de Setembro, e na alínea b) do n.º 12 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.

Mas se se entender que o despacho recorrido foi proferido no uso de poder discricionário, então também é o mesmo ilegal na justa medida em que o motivo principalmente determinante da sua prática não condiz com o fim para o qual a lei o confere, estando por isso viciado por desvio de poder.

Em face do exposto, concluiu o recorrente que deve este Supremo Tribunal decretar a anulação do acto recorrido e ordenar a sua inclusão no posto de coronel desde 25 de Agosto de 1976.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu nos seguintes termos:

Quanto ao invocado vício de forma, cumpre referir que o juízo ampliativo formulado pelo Conselho da Arma de Infantaria, a partir da apreciação das informações e elementos enumerados pelo n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, ao corroborar o juízo ampliativo elaborado pelo CAI/76, se apropria e renova a fundamentação produzida anteriormente, a qual é, assim, considerada pertinente e actual.

E o mesmo se passa com o despacho de concordância com o referido juízo ampliativo por parte da Direcção da Arma de Infantaria, uma vez que, quando uma autoridade concorda com um parecer no qual se propõe determinada solução para o caso em apreciação, esse despacho de concordância apropria-se das razões do parecer cujos fundamentos ficam, desde então, sendo os seus.

No que se refere à alegada violação dos preceitos citados do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, não só o juízo ampliativo elaborado e que servia de base ao despacho homologatório contém, de *per si*, a fundamentação exigida pela lei, mas também o normativo invocado parece não ter aplicação em matéria de promoção de oficiais das Forças Armadas, sendo a sua esfera de incidência circumscrita ao âmbito da administração civil.

Por outro lado, foram cumpridas todas as formalidades legais a que se referem os n.ºs 8.5, 8.6 e 8.7 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, formalidades essas que precederam o despacho impugnado.

Quanto à invocação de erro de facto, cumpre salientar o carácter subjectivo da afirmação segundo a qual o juízo ampliativo de que o despacho se apropria «está em patente contradição com as folhas de informação periódica e demais informações existentes no seu processo individual».

Para fundamentar o seu parecer, o Conselho da Arma de Infantaria socorreu-se de todos os elementos, informações e documentos que considerou úteis e necessários, procedendo à sua valoração e extraindo dos mesmos as conclusões adequadas no juízo colegialmente votado.

Para se poder, com lógica e com êxito, arguir o erro de facto, importa provar que os pressupostos da decisão discricionária não existem ou não correspondem à realidade, o que não é o caso presente, atenta a multiplicidade dos elementos apreciados, de acordo com a lei, para sustentarem o juízo ampliativo emitido.

No que se refere ao alegado desvio de poder, importa afirmar que o despacho impugnado foi praticado no exercício de poderes discricionários, os quais foram manifestamente usados com os precisos fins para que a lei os conferiu, ou seja, de acordo com o estabelecido pela Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.

A alegação segundo a qual o despacho recorrido «tem por motivo principalmente determinante, como dele expressamente consta, reparar pretensos agravos acerca da «imagem do recorrente» é claramente sofismática.

De facto, não só se extrai do contexto do juízo ampliativo uma única frase, como se lhe pretende adulterar o seu óbvio sentido.

A apreciação global da fundamentação do parecer do Conselho da Arma de Infantaria e, bem assim, a interpretação contextual do seu último parágrafo evidenciam exuberantemente que o despacho recorrido se limita a assegurar na prática a rigorosa prossecução dos fins legais consignados no sistema de promoção dos oficiais.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O recorrente juntou o Parecer de fls. 75 e seguintes e produziu as alegações de fls. 93 e seguintes;

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos;

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou no sentido de dever ser negado provimento ao recurso.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal. O recurso foi tempestivamente interposto.

A Comissão de Apreciação de Oficiais do Conselho da Arma de Infantaria formulou, para o ano de 1979, em relação ao recorrente, o seguinte juízo ampliativo:

«Da análise do currículo e demais informações e documentos, relativos a este oficial, corrobora-se o juízo ampliativo elaborado pelo CAI/76, do seguinte teor: «O Conselho da Arma de Infantaria considera que este oficial não reúne condições de promoção ao posto de coronel porque, apesar da sua boa folha de serviços e dotes intelectuais, no desempenho das funções de adjunto do CEME e do Chefe do GDE, funções que lhe permitiam, com muita frequência, tomar decisões em nome do CEM, é tido como um dos principais culpados pela situação de indisciplina generalizada a que chegou o Exército. De realçar o isolamento a que o mais directo colaborador do General-Chefe foi votado no EME pelos seus próprios camaradas, resultado do seu próprio afastamento e posições tomadas. A imagem que os oficiais da Arma têm dele não aconselha, de forma alguma, a sua promoção neste momento.»

Consequentemente, o recorrente foi incluído na lista de oficiais a não promover em 1979, havendo-lhe sido comunicado que dispunha de dez dias para apresentar, por escrito e dirigidas ao Director da Arma, as observações que julgasse convenientes contra tal inclusão.

O recorrente apresentou essas observações, tendo, porém, o despacho recorrido decidido mantê-lo na referida lista.

Posto isto, apreciemos os vícios apontados ao despacho recorrido:
Falta de fundamentação do despacho:

O despacho recorrido, ao manter o recorrente na lista de oficiais a não promover, apropriou-se, como o próprio recorrente diz, do juízo ampliativo do CAI/76.

Ora, é sabido que, quando uma autoridade concorda com um parecer no qual se propõe determinada solução para o caso vertido, esse despacho de concordância apropria-se das razões do parecer cujos fundamentos ficam, desde então, sendo os seus (M. Caetano, «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, pág. 252).

Por isso, o próprio Decreto-Lei n.º 256-A/77 — de aplicação duvidosa à matéria de promoções de oficiais, a respeito da qual existe um regime específico, nomeadamente de fundamentação — preceitua que a fundamentação pode consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anterior parecer, informação ou proposta, que neste caso constituirão parte integrante do respectivo acto.

Erro de facto:

Consistiria tal erro em o despacho recorrido se haver apropriado de um juízo ampliativo, que estaria em patente contradição com as folhas de informação periódica e demais informações existentes no processo individual.

No entanto, o juízo ampliativo não deixa de salientar a boa folha de serviços e os dotes intelectuais do recorrente, sobrepondo-lhe, todavia, outros factos (nomeadamente, o de ser um dos principais culpados pela situação de indisciplina generalizada a que chegou o Exército) que conduziram à inclusão na lista de oficiais a não promover.

Para tanto, o Conselho da Arma de Infantaria considerou certamente uma multiplicidade de elementos, designadamente todas as informações úteis e necessárias, e não só as folhas de informação periódica e as informações existentes no processo individual.

Desvio de poder:

É sabido que é difícil encontrar, na competência de um órgão ou agente, poderes inteiramente vinculados e poderes inteiramente discricionários, dado que, muito frequentemente, os poderes são em parte vinculados e em parte discricionários (*verbi gratia*, vinculados quanto à forma e discricionários quanto à ocasião).

No que toca, porém, à apreciação dos oficiais, os poderes são discricionários, visto que apenas se lhe estabelecem como limites as finalidades mencionadas na Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.

Para que se verificasse a existência de desvio de poder, necessário seria demonstrar que os poderes não foram usados em vista dessas finalidades, mas com um fim diverso ou por motivos determinantes que não condigam com as finalidades visadas pela lei.

A prova desse desvio não foi feita pelo recorrente, que se limitou a isolar determinado passo do contexto do juízo ampliativo para, com base nele, atribuir ao acto determinada finalidade, que não se mostra ser a real.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 27 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general;
Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António de Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Manuel Lopes, juiz;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Francisco Dias Oliveira Pardal Murcela, «tenente-coronel de infantaria pára-quedista», «mandado passar à reserva», recorreu para este Supremo Tribunal, alegando tão-somente o seguinte:

«A — Que tem pendente nesse Tribunal petição de recurso interposto em 30 de Abril de 1974, por ter sido ilegalmente mandado regressar pelo então Secretário de Estado da Aeronáutica à Arma de Infantaria.

B — Que somente desempenhou funções no Exército de 16 de Junho a 21 de Setembro de 1974 como comandante do CICA n.º 5 em Lagos e que [...] foi proposto para continuar no mesmo comando, donde se conclui que a decisão de passagem à reserva é consequência de factos relacionados com o referido em A.

C — Que a actual decisão é igualmente ilegal porquanto viola os direitos fundamentais do homem, ao qual assiste sempre o direito de defesa e tradicional ética militar — julga que deve ser elaborado o conveniente processo.»

Foi dado o parecer de fls. 6 e seguintes, em que começa por se dizer: «Vem o presente recurso do acto que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 309/74, impõe ao recorrente a sua mudança de situação do activo para a reserva.»

Remetido o processo a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

1 — O Excelentíssimo Defensor Constituído ofereceu o merecimento dos autos;

2 — O Excelentíssimo Defensor Oficioso requereu que fossem juntas aos autos umas alegações do recorrente, depois mandadas desentranhar por extemporâneas;

3 — O Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que este Supremo Tribunal já estabelecera jurisprudência sobre a matéria do recurso (Acórdãos de 24 de Junho de 1975, no Proc. n.º 3/75, e de 3 de Julho de 1975, no Proc. n.º 2/75).

Não foi localizado o recurso, a que o recorrente se referiu em A da sua petição do presente recurso.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Segundo o artigo 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946, a petição de recurso deverá referir a decisão ou documento recorrido e conter a exposição dos fundamentos de facto e de direito do recurso, concluindo pela enunciação clara do pedido.

A petição de recurso não obedece a esses requisitos, pelo que, independentemente de não ter sido localizado o recurso referido em A dessa mesma petição, não pode dele conhecer-se.

Sabe-se, por elementos estranhos à petição de recurso, que o recorrente foi mandado passar à reserva ao abrigo do Decreto n.º 309/74.

O recorrente nem sequer isso referiu.

Nestes termos e sem necessidade de mais considerações, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 15 de Maio de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

VIII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

- 1) O general, na situação de reserva, Orlando Ferreira Barbosa deixou de prestar serviço no Estado-Maior do Exército, em 20 de Maio de 1980, passando, desde a mesma data, a prestá-lo como promotor de justiça «ad hoc», no 5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa.
- 2) O brigadeiro, na situação de reserva, Joaquim Correia Ventura Lopes presta serviço como promotor de justiça «ad hoc» junto do 5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, desde 2 de Junho de 1980.
- 3) O brigadeiro, na situação de reserva, Evangelista de Oliveira Barreto deixou de prestar serviço no Tribunal Militar Territorial de Coimbra, desde 12 de Junho de 1980.
- 4) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Rui de Carvalho Ferreira dos Santos presta serviço na Agência de Leiria da Liga dos Combatentes, desde 29 de Maio de 1980.
- 5) O major de infantaria, na situação de reserva, Albino Simões Teixeira Lino presta serviço na Subagência da Liga dos Combatentes, na Covilhã, desde 28 de Abril de 1980.
- 6) O major de engenharia, na situação de reserva, Luís António dos Santos Maia deixou de prestar serviço na Comissão de Reestruturação dos Serviços Prisionais Militares, desde 16 de Janeiro de 1979, passando, desde a mesma data, a prestá-lo no Ministério das Obras Públicas (Comissão Administrativa de Empresas Intervencionadas).
- 7) Desde 20 de Março de 1980 passou a desempenhar as funções de professor eventual do Instituto de Altos Estudos Militares, na situação de diligência, o major de engenharia António João Martins de Abreu, da Direcção da Arma de Engenharia.
- 8) Por despacho de 2 de Junho de 1980 foi nomeado vogal da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades, em regime de acumulação de funções, substituindo o tenente-coronel do serviço de administração militar José António Inês Quintas, o major do serviço de administração militar José Dias, da Direcção do Serviço de Finanças.

9) Desde 20 de Maio de 1980 encontra-se em diligência no Instituto de Altos Militares, tendo passado desde essa data a exercer as funções de professor eventual do referido Instituto, o coronel engenheiro do serviço de material Victor Manuel Carreira Martins, da Direcção do Serviço de Material.

10) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Francisco Duarte presta serviço na Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal, desde 29 de Maio de 1980.

11) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Alberto Nunes Ferreira, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, presta serviço no Conselho Superior de Disciplina do Exército, desde 6 de Junho de 1980.

Contagem de antiguidades:

12) O coronel de artilharia Henrique Manuel Lages Ribeiro, do Regimento de Artilharia de Lisboa, que foi promovido ao actual posto por portaria de 15 de Fevereiro de 1980 fica colocado na escala da sua arma à esquerda do coronel de artilharia José Lopes Rijo.

13) O coronel de artilharia Luís Jorge Lopes Gomes Marques, do Regimento de Artilharia de Leiria, que foi promovido ao actual posto por portaria de 15 de Fevereiro de 1980 fica colocado na escala da sua arma à esquerda do coronel de artilharia Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Cursos e estágios:

14) Deve ser averbado aos oficiais de engenharia abaixo designados, que o frequentaram com aproveitamento, o estágio «Defense Resources Management Course», o qual decorreu de 6 a 17 de Novembro de 1978, no Instituto Superior Naval de Guerra:

Tenente-coronel José Rui Lubrano Rodrigues de Almeida;

Tenente-coronel Rui António Martins da Silva Matias;

Major José Campos Dias de Figueiredo;

Major Manuel Patrício Cordeiro.

15) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «Curso de Selecção de Pessoal», que frequentaram no CEPE, no período de 7 de Abril a 2 de Maio de 1980, com o aproveitamento de «Bom»:

Tenente-coronel médico Fernando C. Araújo Barreira, do Hospital Militar Regional n.º 1;

- Capitão miliciano de infantaria Eduardo R. Gonçalves, do Quartel-General da Região Militar do Norte;
- Capitão do quadro especial de oficiais Norberto Daniel Rodrigues, do Quartel-General da Região Militar do Norte;
- Major de infantaria Túlio António C. Cordeiro, da CSC;
- Capitão de infantaria Carlos T. Clemente, da CSC;
- Major de artilharia Manuel Alves Serra, do CEPE;
- Major de artilharia Luís Gonzaga F. Antunes, do CEPE;
- Tenente-coronel de artilharia Manuel V. de Oliveira Nunes, do Quartel-General da Região Militar do Norte;
- Major de infantaria Carlos Augusto S. Ribeiro, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo;
- Major de infantaria Victor N. R. Gonçalves Leite, do Regimento de Infantaria de Queluz;
- Major de artilharia Damasceno M. Loureiro Borges, da Escola Prática do Serviço de Transportes;
- Capitão de infantaria Dario A. Azevedo Sobral, da Escola Prática do Serviço de Transportes;
- Major de infantaria Jaime António S. Marques, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira);
- Capitão de infantaria Reinaldo S. S. Madeira, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira);
- Capitão de infantaria António da Costa Alves, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco;
- Capitão de artilharia Mário José V. P. Silva, do Regimento de Artilharia de Costa;
- Capitão do serviço de administração militar António J. A. P. Cardoso, do Batalhão de Administração Militar;
- Capitão do serviço geral do Exército Júlio César Ferreira, do Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto;
- Capitão do serviço geral do Exército João da Costa Tavares, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana;
- Major de infantaria Adriano F. Sequeira Pereira, da Polícia de Segurança Pública;
- Capitão miliciano Joaquim Marcelino F. de Sá, do Batalhão n.º 1, da Guarda Nacional Republicana;
- Tenente miliciano Fernando Cantista Pizarro Bravo, da Guarda Fiscal.

16) Devem ser averbados ao capitão do serviço de administração militar Serafim Oliveira Leitão, da Direcção do Serviço de Admi-

nistração Militar, os seguintes cursos tirados na Quartermaster School (Fort Lee — EUA), com aproveitamento:

Em 14 de Dezembro de 1979:

Quartermaster Officer Advanced Course 8-10-C-ZZ-A.

Em 14 de Março de 1980:

Food Adviser Course 8E-82C.

17) Foram reclassificados na especialidade Operações Especiais os seguintes oficiais do complemento, os quais frequentaram, com aproveitamento, a referida especialidade durante o 2.º ciclo do Curso de Oficiais Milicianos, 2.º turno de 1979, na Escola de Formação de Sargentos:

Alferes milicianos de infantaria:

Alcides Martins Pascoal;

José Manuel Aguilar Santos Seco;

Eduardo Augusto Marques Fernandes;

Albano Conceição Martins Pereira;

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria:

Joaquim Casimiro Seródio Ferreira;

António Joaquim Oliveira;

Natalino Leonel Beberas Mano;

Francisco José Damião;

António Henrique Helário de Sousa;

Amândio Pereira Baía;

Armando Pinto Bento;

António Abílio Macias Morgado;

Ângelo Manuel de Jesus Ferreira;

Fernando Jorge Rocha da Silva.

18) Por despacho de 9 de Maio de 1980, foi reclassificado para o serviço de saúde com a especialidade de Medicina Geral o alferes miliciano de infantaria António Manuel Marques Filipe.

Desligados do serviço:

19) São desligados do serviço a partir da data que lhe vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

Brigadeiro Joaquim Teixeira Tello, desde 15 de Junho de 1980;
Coronel de artilharia António Luiz Margarido Castilho, desde 26 de Junho de 1980;
Coronel de infantaria Ildo Antunes Batista, desde 29 de Junho de 1980;
Coronel médico João de Carvalho Mesquita, desde 29 de Junho de 1980;
Major do serviço geral do Exército Adúbal António Calapez, desde 5 de Junho de 1980;
Major do serviço geral do Exército Carlos Maria de Almeida Graça, desde 11 de Junho de 1980.

Rectificação:

20) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 3, página 173, do corrente ano, referente ao capitão, na reserva, Belarmino Ferreira de Aguiar, onde se lê: «28 000\$00», deve ler-se: «28 800\$00».

IX — OBITUÁRIO

1966:

Novembro, 22 — Tenente de engenharia, desligado do serviço a aguardar reforma, Artur Freitas.

1974:

Outubro, 29 — Tenente, reformado, Demétrio Hilarião Lomelino Veloso.

1975:

Agosto, 15 — Alferes miliciano José Manuel Lopes Lourenço, do Batalhão de Administração Militar, na situação de disponibilidade.

1976:

Agosto, 18 — Alferes, reformado, Manuel Gonçalves Baptista.

Novembro, 14 — Capitão, reformado, Manuel Esteves Cardoso.

1978:

Julho, 22 — Tenente, reformado, António Rodrigues Ferreira.

Dezembro, 22 — Tenente, reformado, António Cardoso Carvalho Machado.

1979:

Fevereiro, 27 — Capitão, reformado, Joaquim Augusto Teixeira.
Junho, 14 — Tenente-coronel, reformado, António Cortês Lobão.
Outubro, 12 — Tenente, reformado, Hipólito Dâmaso das Neves.
Outubro, 22 — Tenente miliciano do serviço de administração militar,
na reserva, António Ramos Luelmo.
Dezembro, 3 — Coronel, reformado, António de Carvalho.

1980:

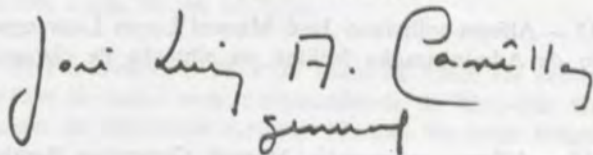
Janeiro, 1 — Tenente, reformado, Celestino Sisenando Baptista.
Fevereiro, 4 — Major do serviço geral do Exército, na reserva, Domin-
gos Magalhães Pinto de Meneses.
Abril, 2 — Tenente, reformado, Filipe Augusto do O Costa.
Maio, 3 — Tenente do serviço geral do Exército, separado do serviço,
Hermano Virgílio Simões Guimarães de Brito.
Maio, 19 — Major, reformado, Manuel Costa Roxo.
Maio, 24 — Coronel, reformado, João Augusto de Sousa Cerejeiro.
Junho, 3 — Major do serviço de material, na reserva, José de Sousa
Lobo de Miranda.
Junho, 4 — Brigadeiro, reformado, Nuno Álvaro Brandão Antunes.
Junho, 11 — Coronel, reformado Mário Cambezes.
Junho, 11 — Coronel, reformado, Carlos Pessoa Fraikin.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

A handwritten signature in dark ink, reading "José Luís Almiro Canêlhas". The signature is written in a cursive, flowing style. Below the main signature, there is a smaller, less distinct handwritten mark that appears to be "general".

José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 14/15 DE JULHO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 186/77, de 9 de Maio, e atento o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar o capitão do serviço geral do Exército n.º 51002311, José Teixeira Queirós, nomeação referida a 1 de Junho de 1980, para efeitos administrativos. Tem vaga no QO constante do mapa I a que se refere a Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas. (Artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 18 de Junho de 1980.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Alino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 146, de 27 de Junho de 1980.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações:

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Coronel de infantaria Simão Antunes Malcata;

Coronel médico veterinário Henrique Duarte Casquilho Barbosa;

Tenente-coronel de infantaria Nuno Sebastião Beja da Silva Valdez Tomás dos Santos;

Tenente-coronel de infantaria, na reserva, Joaquim Vieira Cardoso Major de cavalaria, na reserva, Leonel Raul Tavares Belo Lobão Ferreira;

Capitão do serviço geral do Exército António José Pessoa Dinis;

Capitão do serviço geral do Exército António Queda;

Capitão do serviço geral do Exército Avelino José Leitão;

Capitão do serviço geral do Exército Diamantino Gomes Matias Cravina;

Capitão do serviço geral do Exército Hugo Baptista Machado;

Capitão do serviço geral do Exército José Joaquim Gonçalves da Silva Cordeiro;

Capitão do serviço geral do Exército José Mogas;

Capitão do serviço geral do Exército Raul dos Reis Castilho;

Tenente do serviço geral do Exército Leopoldino António Campos.

Por portarias de 17 de Junho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria Rogério Augusto Garrett da Silva e Castro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do

Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel do serviço geral do Exército João Maria de Oliveira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major do serviço geral do Exército João de Jesus Rodrigues Cabeças.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército António Barbosa Taveira Lobo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército António Viana Peixoto.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Antunes Vaz.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército António da Silva Caixeiro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do

Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente miliciano do serviço de pessoal Messias Martins Tomé.

Por portaria de 25 de Junho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel veterinário João de Carvalho Mesquita.

Por portarias de 26 de Junho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de cavalaria António Francisco Martins Marquilha.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Carlos Afonso Soares de Almeida Brandão.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Júlio Marques da Costa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de cavalaria Carlos Fernando Valente Ascensão Campos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de Cavalaria Rui Manuel Soares Pessoa de Amorim.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Luis Carlos Berbereia Costa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Norberto Augusto Pires Sanches.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Sebastião José Pires Morão.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major do serviço postal militar Cristiano Ribeiro Galvão.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Acácio Manuel Pimenta Bação.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe

por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Nélson de Sousa Figueiredo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão miliciano de infantaria José Francisco Ferraz Barata.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão miliciano de infantaria José Manuel Varela Taveira Gama.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de cavalaria Henrique José Brito Guerreiro Quinta Nova.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de cavalaria Luís Alberto Santos Banazol.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Eduardo Gomes de Sousa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do

Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Henrique do Nascimento.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército João Venâncio Amaro Gancho.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Joaquim Dias de Sousa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José Contreiras Vasques.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Manuel da Rocha.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Nélson Pereira da Rocha.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do quadro especial de oficiais José Gonçalves Matias.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do quadro especial de oficiais José Fernandes Martins.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente do serviço geral do Exército Diamantino Toureiro Rúbio.

Por portaria de 30 de Junho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 1 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major do serviço geral do Exército, na reserva, Manuel da Silva Rebelo Júnior.

Louvores:

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repatrição de Justiça e Disciplina

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de artilharia, na situação de reserva, Francisco Germano Correia Dias Costa por, durante o período de cerca de 13 anos em que vem servindo no Estado-Maior do Exército, primeiro como presidente do Conselho Administrativo e ultimamente como director das Bibliotecas do Exército e do Estado-Maior do Exército, haver desempenhado as suas funções com muita eficiência, zelo e assiduidade, confirmando assim, mais uma vez, a sua boa competência profissional e dedicação ao serviço.

Oficial extremamente interessado pelas funções que lhe estão cometidas, possuidor de excelentes dotes de carácter, de sólida formação profissional, de esmerada educação, de um elevado espírito de camaradagem e de trato cativante, soube tornar-se

inteiramente merecedor do conceito em que é tido de óptimo colaborador do comando e da consideração e amizade que lhe devotam todos, militares e funcionários civis, que com ele serviram, durante a sua longa e distinta carreira, ora prestes a terminar por passagem à situação de reforma por imperativo de idade.

Por tudo, devem os serviços prestados pelo coronel Dias Costa ao Estado-Maior do Exército, que com inteira justiça aqui me apraz salientar, ser considerados de muito mérito.

Estado-Maior do Exército, 21 de Maio de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o major do serviço geral do Exército, na reserva, Manuel da Silva Rebelo Júnior, pela forma altamente dedicada, competente e eficaz como desempenhou funções em duas repartições, em diversas unidades e estabelecimentos militares na metrópole, nas Forças Militarizadas e no Ultramar onde a confirmar a sua elevada capacidade de trabalho, dotes de inteligência, impecável porte militar, notável bom senso e invulgar espírito de colaboração, alto sentido de responsabilidade, sólida cultura profissional, sempre mereceu honrosos e variados louvores. Não se poupando a esforços, com incedível dedicação, conseguiu manter em dia os serviços a seu cargo, mesmo muitas vezes com prejuízo da sua saúde e sempre esquecendo o seu merecido e necessário repouso. Também pôs sempre o maior interesse e extrema eficiência na resolução de todos os problemas próprios das suas funções, e ainda quando solicitado deu o seu experiente, valioso e abalizado contributo em assuntos de âmbito diferente. Possuidor de excelentes qualidades morais, apreciável cultura geral, integridade de carácter, espírito de disciplina, requintada educação, camaradagem sã e operante, o major Rebelo impôs-se com a assinalável modéstia que o caracteriza à estima, consideração e respeito de todos os que com ele trabalharam e contactaram.

Desempenhando funções no serviço de justiça e disciplina do Quartel-General da Região Militar Norte desde 1971, mercê das suas notáveis qualidades de estudioso, tem impulsionado e dinamizado eficientemente os serviços das várias secções, trabalhando pormenorizadamente não só os assuntos que lhe são postos pelos seus subordinados, mas também os que surgiram quase diária-

mente, apresentando-os para resolução superior muito bem fundamentados com toda a clareza e ponderação, por forma a obter-se decisão justa, correcta e humana.

Pela grande actividade desenvolvida, qualidades e mérito evidenciados, nobreza de atitudes e procedimentos, prestígio pessoal, brilho profissional patenteados, constitui o major Rebelo Júnior um alto exemplo de bem servir. Ao terminar a sua actividade no Quartel-General da Região Militar do Norte, por deixar a efectividade de serviço, devem os serviços que prestou ao Exército, ao longo de 52 anos, ser justamente qualificados de muito importantes, relevantes e distintos.

Estado-Maior do Exército, 28 de Maio de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingresso nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Major de infantaria, supranumerário, José Manuel de Ataíde Montez, do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Tomar), onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Janeiro de 1980.

(Por portaria de 23 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, supranumerário, Sebastião Afonso Ribeiro Goulão, do Serviço de Informática do Exército, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, António Beja Martins, do Destacamento do Forte de Alto do Duque, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Abril de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:

Tenente-coronel de infantaria, adido, Fernando José Brandão Lopes Pinto que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, na situação de diligência, regressou ao Estado-Maior do Exército, onde continua colocado, em 1 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Capitão de infantaria, no quadro, Manuel Baptista Ramos, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de comandante de companhia do Corpo de Alunos do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1980.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, António Cândido Barreiros, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de almoxarife do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1980.)

Instituto Superior Militar

Capitão de infantaria, no quadro, Manuel Valdemar da Silva Ferreira, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de professor adjunto da 16.ª Cadeira (Topografia) do Instituto Superior Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho de 1980.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Tenente-coronel de infantaria Alcides José Sacramento Marques, da Chefia do Serviço de Transportes, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Coronel de cavalaria, do Colégio Militar, Francisco José Martins Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado no mesmo Colégio Militar.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), do Depósito Geral de Material de Transmissões, Fernando Garcia da Rocha, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado no referido Depósito.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria de Abrantes, Adelino Leitão da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado na mesma unidade.

(Por portaria de 21 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Daniel Simões, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado na mesma unidade.

(Por portaria de 23 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército Raul Ferreira de Carvalho, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Vila Real, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército Abílio Augusto Bravo, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Joaquim Augusto Teixeira, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Deixa de ser considerado na situação de adido no Ministério da Administração Interna, na Polícia de Segurança Pública, nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, continuando, porém, na mesma situação de adido, nos termos do n.º 17 da citada alínea, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública, o coronel de infantaria Manuel Francisco da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Deixa de ser considerado na situação de adido, nos termos do n.º 9 da alínea *b*) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, continuando, porém, na mesma situação de adido, nos termos do n.º 17 da citada alínea, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública, o tenente-coronel de infantaria António Pedro Simões Vagos, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, no quadro, Alcino de Jesus Raiano, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, onde continua colocado, por se encontrar em diligência na Presidência do Conselho de Ministros, Gabinete do Ministro da República da Região Autónoma dos Açores, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria João Estêvão Saraiva Coelho, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Deixa de estar na situação de adido, no Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos da condição 9.ª da alínea *b*) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, continuando, porém, na mesma situação de adido, em diligência na referida Guarda, nos termos do n.º 17 da citada alínea, o capitão chefe de banda de música José Eduardo da Encarnação Ferreira, do Estado-Maior do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Tenente-coronel de infantaria, no quadro, Fernando José Brandão Lopes Pinto, do Estado-Maior do Exército, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1979, visada pelo Tribunal Contas em 2 de Abril de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria Vasco José de Oliveira Vilas Boas, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Tenente-coronel de infantaria José Pedro Mendes Franco do Carmo, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Tenente-coronel de infantaria Álvaro Loureiro Martins Pereira, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço geral do Exército José Joaquim Reis Baptista de Almeida, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Noutros ministérios:**Ministério da Administração Interna****Guarda Nacional Republicana**

Deixa de estar adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por ter sido requisitado para uma comissão de serviço no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o coronel do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, Henrique Jorge Calvo da Silva Coutinho Garrido, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Deixa de estar adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, desde 1 de Maio de 1980, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por ter sido requisitado para uma comissão de serviço no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), da Direcção do Serviço de Material, José Manuel de Oliveira Marinho Falcão, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Maio de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1980.)

Passagem à situação de reserva:

Major de infantaria Adelino Quaresma Fernandes de Almeida, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 21 285\$00. Conta 25 anos e 1 mês de serviço.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980, Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de artilharia Carlos Alberto da Silva Pinto Simas, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta

situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 16 415\$00. Conta 21 anos e 9 meses de serviço.

(Por portaria de 8 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Januário Pires Cabeças, nos termos da condição 2.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 28 471\$00. Conta 45 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Abril de 1980. Não carece de visto de Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Amândio Augusto Vilares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 28 679\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de reforma:

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de 19 de Novembro de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1979:

Brigadeiro João José Domingues, desde 16 de Outubro de 1978;

Coronel de artilharia Francisco Carlos Roma Machado Cardoso Salgado, desde 21 de Novembro de 1974;

Coronel de artilharia João Augusto de Noronha Dias de Carvalho, desde 15 de Dezembro de 1975;

Coronel de artilharia Ivo Guedes da Silva, desde 21 de Março de 1976;

Coronel de engenharia José de Freitas Soares, desde 24 de Dezembro de 1978;

Major do serviço geral do Exército Luís Augusto Domingues de Campos Vidal, desde 26 de Outubro de 1977;

Major do serviço geral do Exército Raul José Freitas Soeiro, desde 4 de Agosto de 1978;

Capitão do serviço geral do Exército Carlos da Silva Lucas, desde 21 de Fevereiro de 1978;

Capitão do serviço geral do Exército Dinis António de Bulhão Pato, desde 1 de Junho de 1978.

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, de 18 de Junho de 1980, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 144, de 25 de Junho de 1980:

Brigadeiro João Maria Gomes do Souto Soares, desde 8 de Maio de 1979;

Coronel de artilharia João Vítor Teixeira Bragança, desde 31 de Outubro de 1979;

Coronel de artilharia Francisco António Correia Leal, desde 14 de Dezembro de 1979;

Coronel médico Joaquim Magalhães de Oliveira Barbosa, desde 9 de Outubro de 1979;

Coronel do serviço de administração militar Fausto da Silva Simões, desde 2 de Novembro de 1979;

Capitão de infantaria Alberto Carlos Rodrigues Ribeiro da Cunha, desde 12 de Junho de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército João Serafim Ferreira, desde 16 de Maio de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército Carlos Fernandes Vilela Soares, desde 12 de Julho de 1979.

Passagem à situação de reforma extraordinária:

Por despacho de 18 de Junho de 1980, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 144, de 25 de Junho de 1980:

Capitão de infantaria Orlando Álvaro Correia, desde 15 de Junho de 1978; pensão mensal de 21 042\$00;

Capitão de infantaria Nélson Gonçalves, desde 28 de Agosto de 1978; pensão mensal de 22 000\$00;

Capitão de infantaria Manuel Luís Gonçalves Botelho da Costa, desde 23 de Outubro de 1979; pensão mensal de 24 526\$00;

Capitão de artilharia Carlos Ferreira Bento, desde 23 de Setembro de 1976; pensão mensal de 22 000\$00;

Capitão de artilharia Jorge Manuel Baptista Alho, desde 5 de Abril de 1977; pensão mensal de 20 000\$00.

Quadro Especial de Oficiais

Passagem à situação de adido:

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Capitão do quadro especial de oficiais, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, José Carvalho Antunes, por se

encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Passagem à situação de reserva:

Coronel miliciano de artilharia João Maria Paulo Varella Gomes, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Maio de 1980.

(Por portaria de 3 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de invalidez:

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1973, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 46, de 23 de Fevereiro de 1973:

Tenente miliciano de infantaria António Ribeiro Ferreira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684, com a pensão de 4 596\$00.

Tenente miliciano de artilharia Rogério Pompeu Tendinha da Silva, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684, com a pensão de 4 596\$00.

Por despacho de 18 de Junho de 1980, da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 144, de 25 de Junho de 1980:

Alferes miliciano de infantaria José Cardoso, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684, com a pensão de 14 800\$00.

Alferes miliciano médico Silvio Neves Cruz, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 30 913 e 45 684, com a pensão de 14 800\$00.

Baixas de serviço:**Infantaria:**

Tenentes milicianos, na situação de reserva, António Marques da Silva, José Luís Rebelo, Ricardo Cláudio Correia Mendes, João da Fonseca Rabaça, José Gomes Pedro e Ernesto da Ressurreição Côrte, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 30 de Janeiro, 1, 16, 24 e 29 de Março e 3 de Abril de 1980.

Alferes milicianos, na situação de reserva, José Marques da Silva e Daniel Alves Araújo, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 29 de Janeiro e 3 de Abril de 1980.

Artilharia:

Alferes miliciano, na situação de reserva, Carlos Abel Aires, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 1979.

Cavalaria:

Alferes miliciano, na situação de reserva, Luís dos Santos Lopes, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Abril de 1980.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos, na situação de reserva, Eduardo Godinho Coelho e José Pais Clemente Júnior, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 9 de Janeiro e 5 de Abril de 1980.

(Por portaria de 29 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do serviço postal militar**Passagem à situação de adido:****No Estado-Maior-General das Forças Armadas****Serviço de Polícia Judiciária Militar**

Deixa de estar adido, no Serviço de Polícia Judiciária Militar, em Évora, nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-

Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, na mesma data, à mesma situação de adido, no Serviço de Polícia Judiciária Militar, em Lisboa, nos termos do mencionado n.º 9, o major do serviço postal militar Álvaro de Oliveira Gonçalves Serra, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 18 Junho 1980.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Fernando José Brandão Lopes Pinto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Oficiais

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Francisco Pinheiro da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Recrutamento

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria José Medina Ramos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço de Transportes

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar de Lisboa

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria José Pedro Mendes Franco do Carmo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Vasco José de Oliveira Vilas Boas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria, supranumerário permanente, o capitão de infantaria, no quadro, Hermenegildo António Leite Mota, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 22 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Zona Militar da Madeira

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria António Gil Marques Nunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Major de infantaria, o capitão de infantaria Luciano Ferreira Duarte, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Major de infantaria, o capitão de infantaria António Alves Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar, o capitão do mesmo serviço António Vieira de Melo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

1.ª Brigada Mista Independente

2.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Álvaro Augusto de Sousa Guedes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Beja

Major de infantaria, o capitão de infantaria Joaquim Júlio Monteiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Major de infantaria, o capitão de infantaria José Eduardo de Miranda da Costa Moura, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Faro

Destacamento de Tavira

Major de infantaria, o capitão de infantaria Reinaldo Sabóias dos Santos Madeira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Major de infantaria, supranumerário permanente, o capitão de infantaria, no quadro, Francisco José Lopes Vide de Matos Chaves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Major chefe de banda de música, o capitão chefe de banda de música Fernando José Sanches, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 22 de Maio de 1979.

(Por portaria de 8 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria Walter da Silva Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de administração militar:**Batalhão de Administração Militar**

Major do serviço de administração militar, o capitão do mesmo serviço José Luís Machado Bacelar Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Escola de Formação de Sargentos**

Major de infantaria, o capitão de infantaria Manuel de Paiva Bastos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Campo de Instrução Militar**1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Infantaria Mecanizado**

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria, do Estado-Maior do Exército, Amílcar Ferreira da Silva Lúcio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos:**Serviço de Informática do Exército**

Major de infantaria, supranumerário, o capitão de infantaria, no quadro, Sebastião Afonso Ribeiro Goulão, contando a antigui-

dade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 1 de Janeiro de 1980.

(Por portaria de 6 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Centro de Gestão Financeira da Região Militar de Lisboa

Major do serviço de administração militar, o capitão do mesmo serviço José Luís Duarte Melo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:

No Conselho da Revolução

Tenente-coronel de infantaria, adido, no Serviço de Apoio ao Conselho da Revolução, o major de infantaria, adido, no mesmo serviço, Mário José Vargas Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar:

Major de infantaria, adido, no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o capitão de infantaria, adido, no referido Serviço, Helder Fernando Vagos Lourenço, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção da Arma de Infantaria

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o major de infantaria, adido, na Polícia de Segurança Pública, António Pedro Simões Vagos, contando a antiguidade

para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial passou desde esta data à situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Ministério da Administração Interna.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o capitão de infantaria, adido, da referida Direcção, José Manuel Sá de Matos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Instituto de Altos Estudos Militares

Tenente-coronel de infantaria, adido, no Instituto de Altos Estudos Militares, o major de infantaria, adido, no mesmo Instituto, Paulo Correia Hormigo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Instituto Superior Militar

Tenente-coronel de infantaria, adido, no Instituto Superior Militar, o major de infantaria, adido, no mesmo Instituto, António Rodrigues da Graça, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Noutros ministérios:**Ministério da Administração Interna****Guarda Nacional Republicana**

Tenente-coronel de infantaria, adido, na Guarda Nacional Republicana, o major de infantaria, adido, na mesma Guarda, António Virgílio da Cunha Magalhães Soeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major chefe de banda de música, adido, no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o capitão chefe de banda de música, adido, no mesmo Ministério e Guarda, Joaquim Alves Amorim, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 4 de Dezembro de 1979.

(Por portaria de 8 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Ministério das Finanças e do Plano**Guarda Fiscal**

Tenente-coronel de infantaria, adido, na Guarda Fiscal, o major de infantaria, adido, na mesma Guarda, Valdemar Sezinando Monteiro Baptista, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Na situação de reforma extraordinária:

Graduado no posto de coronel de cavalaria, na situação de reforma extraordinária, o tenente-coronel de cavalaria José Francisco Milho Ferro, nos termos dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 295/73, de 9 de Junho, contando a antiguidade desde 5 de Dezembro de 1973.

(Por portaria de 2 de Julho de 1980.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Estado-Maior do Exército**

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde João Reis Francony, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, os soldados cadetes do serviço de pessoal Jerónimo Martins Cunha Pimentel, Joaquim Pereira Cruzeiro, Alípio Moura Regadas, Fernando Alberto Pereira Sousa Cruz e António Jorge Bastos Gonçalves, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Direcção do Serviço do Pessoal**Repartição de Oficiais**

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, o soldado cadete do serviço de pessoal Silvério Carlos Matos Rocha Cunha, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, os soldados cadetes do mesmo serviço, António Alberto Carranca Costa, Fernando José Paixão Carreira Cardoso, Amadeu Francisco Ribeiro Guerra e Jorge Manuel Coutinho Abreu, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, o soldado cadete de engenharia José António de Oliveira Marmé, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Direcção da Arma de Engenharia

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, o soldado cadete de engenharia José Guilherme Pinto Brito Salvador, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Material

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de material, os soldados cadetes do serviço de material Eduardo Luís de Andrade Conrado Morgado, Carlos Jorge da Assunção Romeu, João Fernando Simões Nunes Borges, Octávio Manuel Lopes Nunes, António Manuel Malheiros Fernandes Marques e Carlos José Rodrigues Crispim Romão, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Finanças

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos graduados do mesmo serviço José dos Reis Torres, Luís Filipe Lameira Pinto e Manuel José Cardoso Alves Pereira, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, os soldados cadetes de engenharia Eduardo Elísio Machado de Souto Moura, Luís Filipe Pires da Conceição, Luís Pedro Vieira Piques Serra, José Alves Escada da Costa e Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército/Delegação do Porto

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, o soldado cadete de engenharia Pedro Manuel Castro Santarém Correia, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Chefia do Serviço de Material de Instrução

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria Jorge Manuel Dourão Vieira e Carlos Manuel Grilo Matos Carvalho, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Quartéis-generais:

Região Militar de Lisboa

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de infantaria António Manuel dos Santos Bandedeira Guimarães, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Joaquim Carvalho Franco Frazão, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, os soldados cadetes do serviço de pessoal João Manuel Holbeche Tinoco, António João Silva Bernardo Cotrim e Adriano Jorge Correia Dias, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Região Militar do Centro

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, o soldado cadete de engenharia Adalberto da Rocha Gonçalves Dias, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Região Militar do Norte

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria Luís Manuel Conceição Rodrigues e Vítor Manuel Antunes Monteiro, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, o soldado cadete do serviço de pessoal Pedro Henrique Nunes Cabrita, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Região Militar do Sul

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de cavalaria Carlos Alberto de Sousa Monteiro, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, os soldados cadetes de engenharia Pedro Maria de Araújo Leitão Bandeira e António Alexandre Bouça Ferreira, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, o soldado cadete do mesmo serviço António José Barradas Leitão, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Zona Militar dos Açores

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de infantaria Joaquim Alberto de Sousa Monteiro, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria António Tomás Albuquerque e Luís Duarte Mascarenhas Ferreira, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, o soldado cadete do serviço de pessoal Joaquim Patrão Cunha, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Zona Militar da Madeira

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de infantaria José Gabriel Moreira Gonçalves, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria João Raul de Bragança Barros Paralta, António Joaquim Figueiredo Pires Pombo, José Joaquim Lopes Dias, António Fernando Borges Alves, José Fernando Simões Matias, António Tengwn Dias, Camilo Garcia Fernandes, Manuel Joaquim Brigas, Pedro António Gonçalves de Almeida, João Augusto da Costa Mendes, Elias Lopes Inácio, João Carlos Guimarães Rodrigues, António Bernardo Antunes Ribeiro, António Manuel de Oliveira Moço, João Carlos Cipriano Romeiras, João Manuel Martins Veloso da Veiga, Carlos Alberto Dinis, Luís Alexandre Diniz Mendes de Gouveia, António Eduardo Dias Policarpo e Carlos Alberto Jorge Fernandes, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano de infantaria, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, da Escola Prática de Infantaria, Francisco Santos Baptista, Noel André Henriques Lopes, Gil Maria da Silva Reis, José António Banha Mateus, João Manuel Lima da Silva, José Joaquim Ribeiro, João Raul de Bragança Barros, Carlos Manuel da Graça Bicha, José Joaquim Lopes Dias, Sérgio Paulo do Nascimento da Silva, Carlos Manuel Castelo Branco do Espírito Santo, Manuel de Jesus Garção do Espírito Santo, Jorge Manuel Morais Tavares, João Carlos de Figueiredo Pereira, Luís Francisco Rodrigues Inácio, Carlos Humberto Sobral Cancela Nogueira, Carlos Manuel Caetano Pires, António Felisberto Garcia Pica, António Alberto Ribeiro, Luís Manuel Ferreira Santos, Daniel Dias Martins, António Francisco Paiva Pinto, Luís Manuel Vilas Bento Aveleiro,

Torcato Magalhães de Sousa, João Fernando Loureiro Monteiro, José dos Santos Ribeiro, José Maria de Sá Couto, Joaquim Vieira da Cruz, José Maria Ventas Martins, José Manuel Martins da Rocha, Agostinho José Teixeira Mainho, Mário José Horta de Sousa, Manuel Filomeno Ramos Fernandes, José António Carvalho Campino, João Cabral Esteves Lopes, Mário Neves Ferreira Silva, José Moreira Azevedo, José Luís Nunes de Viveiros, Serafim Castro Pires, Luís Joaquim Pinto Coelho, José Carlos Rodrigues de Sousa, Bento José do Amaral Osório de Queirós, Diocleciano Jorge da Costa Leal Pinto, Ilídio José Ramos Vieira da Silva, José António Alves Sarmento Ornai Soares, António Fernando Borges Alves, António Fernando Monteiro, Mário Eduardo Rodrigues da Ponte, Manuel dos Santos Dias, José Armando de Oliveira Soares, Artur Luís Barroso Saldanha, José Manuel Peixoto Figueira Henriques, Luís Manuel Monteiro Lopes Morgado, António Paulo Carneiro de Moraes, Sérgio Ferreira Rodrigues, Virgílio António da Silva Vitorino, Alberto Manuel de Oliveira Carneiro, José Abílio Nunes Madalena, José Luís Nunes Pereira, Domingos Abreu de Sousa Vaz de Carvalho, Manuel Guilherme Carvalho da Silva, José Fernando Simões Matias, José Augusto Coelho Coronha, José Pedro Gomes Soares Dias, José Gabriel Moreira Gonçalves, Carlos Manuel Rodrigues Guimarães Ribeiro, Rogério dos Santos Bernardino, Álvaro José Raposeiro Torres, José Manuel da Silva Barbosa, José Carmindo Lima Moura da Silva, Pedro Manuel Costa Casquinho Ribeiro da Fonseca, João Manuel de Moraes Rodrigues, José André de Sousa Ribeiro, Júlio Casimiro Abelho, Joaquim Alberto de Sousa Monteiro, António Manuel Guerra Felício, Luís António Travanca Balão, Luís Filipe Ribeiro Marques da Silva, Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira, Xavier Gabínio Neto Gonçalves, António Correia Castilho, Sertório Teugwan Dias, Francisco António Leal Serafim, Hugo Manuel dos Santos Barreiros, Carlos Alberto da Silva Tavares, Camilo Garcia Fernandes, António Augusto Rocha de Oliveira, Joaquim Carlos Simões, Francisco Correia Soares, José Manuel Correia Rodrigues, António Miguel dos Santos Bandeira Guimarães, Manuel Joaquim Brigas, Pedro António Gonçalves de Almeida, Paulo Jorge Lourenço Pires Paineiro, João Augusto da Costa Mendes, António Abel Carvalho Lages, Elias Lopes Inácio, João Carlos Guimarães Rodrigues, Carlos Alberto, António Bernardo Antunes Ribeiro, Rogério Paulo Salvado de Moura, Fernando Joaquim Bastos Cabral, Acácio Nogueira da Costa, Júlio Armando Guimarães Rodrigues, José António do Amaral Moreira, José Luís Bastos Martins, Fernando Alberto Rocha de Oliveira, Agostinho Bernardo Silva, Mukesh Ariscrisn, Rui Eduardo Neves da Costa Russo, Joaquim Antunes

Pereira, José de Almeida Osório, António de Azevedo Machado Soares, Hélder Manuel Marques Agostinho, António Manuel de Oliveira Moço, João Carlos Cipriano Romeiras, João Manuel Martins Veloso da Veiga, Carlos Alberto Dinis, Armando Jones Rodrigues, Paulo Guilherme Serrano da Costa, Apolinário dos Santos Afonso, Mário José da Silva Oliveira Martins, António Joaquim Figueiredo Pires Pombo, Daniel de Carvalho Barata, Luís Alexandre Diniz Mendes de Gouveia, Bernardo Cristóvão Cardoso Lopes, José Augusto Rodrigues Alves, José Manuel Bento de Oliveira, João Manuel Vieira Soares, Nuno Manuel Pinto Basto Oliveira, António Eduardo Dias Policarpo, Gilberto José Correia Pedrosa, José Luís Paulo Agulha, Carlos Alberto Jorge Fernandes.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de cavalaria Luís José da Conceição Mendes, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirante a oficial miliciano de transmissões, o aspirante a oficial miliciano graduado de transmissões Rui Silva de Sousa, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde José Manuel Batista Pinto Correia, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Comandos

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Alberto Reis Dias Neves, José Eduardo da Silva Monteiro, Carlos Jorge Quintino da Silva, Jorge de Jesus Carvalho, José da Costa Correia, Daniel Luís Campos da Silva, José Manuel Rosa Correia, António Fernando Dias Lourenço, Joaquim Adelino Pereira dos Santos, Luís Filipe Barata Gonçalves Gargueira, Carlos Jorge Duarte Rijo, Filipe Ferreira Valadão Matildes e Armindo Souto Gonçalves de Abreu, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano de infantaria, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, do Regimento de Comandos, António Brizida Figueiredo, Jorge Chambel Lopes Paulo, Alberto Reis das Neves, José Eduardo da Silva Monteiro, Carlos Jorge Quintino da Silva, Jorge de Jesus Carvalho, José da Costa Correia, Daniel Luís Campos da Silva, José Manuel Rosa Correia, António Fernando Dias Lourenço, Joaquim Adelino Pereira dos Santos, Luís Filipe Barata Gonçalves Gorgueira, Carlos Jorge Duarte Rijo, Filipe Ferreira Valadão Matildes e Armindo Souto Gonçalves de Abreu.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde António Joaquim Diogo Silva Calhorda e Francisco José Campos Duarte Ribeiro, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria João Manuel Lima da Silva Mata, Mário Esteves Ferreira Silva, José Moreira de Azevedo, António Fernandes Monteiro, João Luís Bastos Martins, Fernando Alberto Rocha de Oliveira, Mário José da Silva Oliveira Martins e Nuno Manuel Pinto Basto, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde António Emílio Salgado Pereira Ribeiro, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

1.ª Brigada Mista Independente

2.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde João Rodrigues Roque Reis, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Sérgio Paulo do Nascimento da Silva, Carlos Manuel Castelo Branco do Espírito Santo, Jorge Manuel Moraes Tavares, João Carlos de Figueiredo Pereira, Luís Francisco Rodrigues Inácio, José dos Santos Ribeiro e José Manuel Correia Rodrigues, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Beja

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria José Manuel Martins da Rocha, Agostinho José Teixeira Marinho, Mário José Horta de Sousa, Manuel Filomeno Ramos Fernandes, José António Carvalho Campino, Júlio Armando Guimarães Rodrigues e Paulo Guilherme Serrano da Costa, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Manuel Francisco Ferreira Lourenço Godinho, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria António Paulo Carneiro de Moraes, Virgílio António da Silva Vitorino, Alberto Manuel de Oliveira Carneiro, José Luís Nunes Pereira, Rogério dos Santos Bernardino, Júlio Casimiro Abelho, Luís Filipe Ribeiro Marques da Silva e Hélder Manuel Marques Agostinho, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde José Carlos Pacheco Palha, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria José António Banha Mateus, Joaquim Vieira da Cruz, João Cabral Esteves Lopes, Luís Manuel Monteiro Lopes Morgado, José Abílio Nunes Madalena, José António do Amaral Moreira e João Manuel Vieira Soares, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde António Maria Vieira Pires, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Elvas

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Manuel de Jesus Garção do Espírito Santo, Torcato Magalhães de Sousa, João Fernando Loureiro Monteiro e José Maria de Sá Couto, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Faro

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de infantaria Xavier Gabínio Neto Gonçalves, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Faro

Destacamento de Tavira

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Acácio Nogueira da Costa, José António Alves Sarmiento Ornai Soares e Luís Manuel Vilas Bento Aveleira, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde João António Mimoso Paias, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria José Luís Nunes de Viveiros, Sérgio Ferreira Rodrigues, Agostinho Bernardo Silva e Armando Gomes Rodrigues, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde António Miguel Freitas Ferreira e Jorge António Bento Silva, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Carlos Humberto Sobral Cancela Nogueira, Carlos Manuel Caetano Pires, António Felisberto Garcia Pica, António Alberto Ribeiro Ferreira, Luís Manuel Ferreira Santos, Daniel Dias Martins, António Francisco Paiva Pinto, António de Azevedo Machado Soares e Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Carlos Manuel Silva Gama, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria do Porto

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Noel André Henriques Lopes,

João André de Sousa Ribeiro, António Correia Castilho, Francisco Coveiro Soares, António Abel Carvalho Lages, Fernando Joaquim Bastos Cabral, Mukseh Ariscrisna e Apolinário dos Santos Afonso, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria João Manuel de Moraes Rodrigues, Carlos Alberto da Silva Tavares, Paulo Jorge Lourenço Pires Paneiro, José Luis Paulo Agulha, António Brizida Figueiredo, Jorge Chambel Lopes Paulo e Rui Eduardo Neves da Costa Russo, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde João Real Caetano Dias, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Destacamento da Serra da Carregueira

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Manuel Tailha Ribeiro Rosário, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Hélder Rosário Conceição Vale, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria José António Ribeiro Torres,

Carlos Manuel da Graça Bicha, Mário Eduardo Rodrigues da Fonte, Manuel dos Santos Dias, José Manuel Peixoto Figueira Henriques, Daniel de Carvalho Barata e Gilberto José Correia. contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Paulo Henriques Ramos Santos, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Tomar

1.ª Brigada Mista Independente

1.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Sérgio José Cruz Serra Lourenço, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Francisco Santos Baptista, Carlos Manuel Rodrigues Guimarães Ribeiro, José Manuel da Silva Barbosa, Pedro Manuel Costa Casquinho Ribeiro da Fonseca e Joaquim Antunes Pereira, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde José Albertino Cruz Lordelo, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Gil Maria da Silva Reis, Domingos

Abreu de Sousa Vaz de Carvalho, José Augusto Coelho Corona, José Pedro Gomes Soares Dias, José de Almeida Osório e José Manuel Bento de Oliveira, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de infantaria Joaquim Carlos Simões, contando a antiguidade desde a data a presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Rui Alberto Alves Dias Reis, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Batalhão de Caçadores n.º 5

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria José Armando de Oliveira Soares, Manuel Guilherme Carvalho da Silva e Carlos Alberto, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, o soldado cadete do serviço de pessoal Joaquim Miguel Leitão Campas, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Artilharia:

Escola Prática de Artilharia

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de artilharia Pedro Nobre Santos Lapa, José Fernando Magalhães Gaspar, Manuel de Mendonça de Falcão

Póvoas, António Lúcio Nunes e Nuno Manuel de Mendonça Tavares, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano de artilharia, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, da Escola Prática de Artilharia, António José Bernardo Chula, João Miguel Guerra Cabral Neves, Pedro Nobre Santos Lapa, José António Marques Simões, Vítor da Conceição Alves, Joaquim José Magalhães Pereira, José Francisco dos Santos Merulho, José Fernando Magalhães Gaspar, Carlos Manuel dos Santos Paula, António Carlos Gomes Pinheiro, Francisco José Gonçalves, António José Correia da Silva Féria, José Manuel Moreira Barbosa, António Armindo Correia Ribeiro, Manuel Carlos Ferreira Henriques, Manuel de Mendonça de Falcão Póvoas, Manuel Fernando da Costa Monteiro, José Manuel Mendonça Lima, António Lúcio Nunes, Nuno Manuel de Mendonça Tavares, António Manuel Machado Perdigão e António Manuel Campeão da Mota.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de cavalaria Rui César Magalhães Martins, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde Domingos Manuel Moutinho Teixeira Borges e Mário Jorge Sousa Lápido Lourenço, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Artilharia de Costa

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de artilharia Cândido Aurélio Marques do Nascimento, José Augusto de Quadros Ferreira, Luís Alberto Gonzalez Delgado Carreira, José Miguel Rocha Brochado Teixeira, José Pedro Braga Bessa, José Manuel Esteves dos Reis Taboráa, Fernando Jorge Henriques Bernardo, Vasco Manuel Correia Baptista Coutinho, Manuel Serafim Marques de Sá e

Carlos Alberto da Conceição Alves, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano de artilharia, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, do Regimento de Artilharia de Costa, Francisco José Machado de Castro, José Manuel Esteves dos Reis Taborda, Fernando Jorge Henriques Bernardo, Vasco Manuel Correia Batista Coutinho, Manuel Serafim Marques de Sá, Carlos Alberto da Conceição Alves, José Miguel Rocha Brochado Teixeira, Cândido Aurélio Marques do Nascimento, José Augusto de Quadros Ferreira, Luís Alberto Gonzalez Delgado Carreira e António Alberto Igrejas Castanheira Antunes.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Carlos Manuel Oliveira Santos, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Artilharia de Leiria

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de artilharia António José Bernardo Chula, João Miguel Guerra Cabral Neves, José António Marques Simões, Vítor da Conceição Alves, Joaquim José Magalhães Pereira, José Francisco dos Santos Merrelho, Carlos Manuel dos Santos Paula, António Carlos Gomes Pinheiro e Francisco José Gonçalves, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Regimento de Artilharia de Leiria

1.ª Brigada Mista Independente

Grupo de Artilharia de Campanha

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde António José Saraiva Bonina, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de artilharia António José Correia da Silva Féria, José Manuel Mendonça Lima, António Manuel Campeão da Mota e António Manuel Machado Perdigão, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de artilharia José Manuel Moreira Barbosa, António Armindo Correia Ribeiro, Manuel Carlos Ferreira Henriques e Manuel Fernando da Costa Monteiro, contando todos a antiguidade desde a data a presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de artilharia Carlos Alberto dos Santos Ruivo, José Carlos Lima da Silva, Augusto Manuel Cristina Cortes Fernandes e Francisco José Machado de Castro, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Bateria de Artilharia de Guarnição n.º 1

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de artilharia António Alberto Igrejas Castanheiras Antunes, Carlos Fernando Ferreira Basto, Joaquim Domingos Mano Pinto, Francisco de Assis Miranda da Silva e Ivo Manuel da Silva Machado, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de artilharia Jorge Mendes Coimbra Dias,

Manuel Mário Candeias da Silva, José Francisco Rodrigues, António Jorge de Sousa Machado, José Alves Sousa, José Maria Romarinho Valdegato, Jorge Carmo da Costa, Nuno Alexandre Cunha Dias Torres e João Paulo Madeira Raimundo, contando todos a a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano de artilharia, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, Joaquim Domingos Mano Pinto, João Paulo Madeira Raimundo, Francisco de Assis Miranda da Silva, Ivo Manuel da Silva Machado, José Carlos Lima da Silva, José Francisco Rodrigues, António Jorge de Sousa Machado, José Alves Sousa, José Maria Remorinho Valdegato, Jorge Carmo da Costa, Augusto Manuel Cristina Cortes Fernandes, José Pedro Braga Bessa, Nuno Alexandre Cunha Dias Torres, Carlos Fernando Ferreira Bastos, Jorge Mendes Coimbra Dias e Manuel Mário Candeias da Silva.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde José Maria Maia Lima Duque, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Cavalaria:

Escola Prática de Cavalaria

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria António José Evangelista Mendes Brotas, José Norberto Rebelo Forte de Faria, Amílcar Manuel Santos Morais, Manuel Francisco Gonçalves Araújo, José Eduardo Bravo Ferreira, António Jorge Norte Coelho, Francisco Xavier Andrade Sousa, Carlos Diogo Correia Poças e Carlos Alberto Lopes Farinha, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano de cavalaria, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, da Escola Prática de Cavalaria, António Manuel Lopes Hipólito, Rui César

Magalhães Martins, Luis José da Conceição Mendes, Carlos Manuel Grilo Matos Carvalho, Jorge Manuel Dourado Vieira, António Tomás Albuquerque, Vítor Manuel Antunes Monteiro, José Carlos Farinha Lopes, Fernando José Pestana de Melo Moser, Carlos Alberto de Sousa Murteira, Jorge Manuel Gomes Santos Silva, Luís Duarte Mascarenhas Ferreira, Afonso Caetano Barros Carvalhosa, Eduardo Cintra Coimbra Torres, José António Louro Vicente, Agostinho Gonçalves Alves Santa, Álvaro Marques Simões, João Domingos Mourato Cabrita, Luís Manuel Conceição Rodrigues, Carlos Diogo Correia Poças, Carlos Alberto Lopes Farinha, Jorge Manuel Bernardo Viegas, Fernando Manuel Gonçalves Silva, Henrique Manuel Ramos Silva Cristo, Jorge Manuel Gaspar Esteves, Manuel Cândido Alves Freitas Vieira, Francisco Manuel Fernandes Rosa, António Evangelista Mendes Brotas, João Manuel Roque da Costa Rolo, António José Gonçalves Bastos, José Domingos de Oliveira Ferreira, José da Silva Gonçalves Pires, José Faria da Silva, Francisco da Conceição Ferreira, José Norberto Rebelo Forte de Faria, Amílcar Manuel Santos Morais, Francisco Feliz Pereira Gonçalves, Carlos Alberto Jorge de Faria Rodrigues, Luís Manuel Leal Ferreira Cunha, Manuel Francisco Gonçalves Araújo, Pedro Osório Bandeira Calheiros, José Eduardo Pedrosa Bravo Ferreira, António Jorge Campos Ferreira, Norberto Simões Fernandes, António Jorge Norte Coelho, António Casimiro Maria Vassalo, Joaquim Luís Rosário do Val e Francisco Xavier Andrade.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde Francisco José Dias Carvalho Castro e Duarte Manuel Melo Gouveia, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Braga

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria Luís Manuel Leal Ferreira Cunha, Pedro Osório Bandeira Calheiros e António Jorge Campos Ferreira, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria José da Silva Gonçalves Pires, José Faria da Silva, Francisco da Conceição Ferreira, Carlos Alberto Jorge de Faria Rodrigues e António Casimiro Maria Vas-salo, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Luís Fernando Bica Camões Galhardas, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria Fernando Manuel Gonçalves Silva, Henrique Manuel Ramos Silva Cristo, Jorge Manuel Gaspar Esteves, Manuel Cândido Alves Freitas Vieira, Francisco Manuel Fernandes Rosa, João Manuel Roque da Costa Rolo, António José Gonçalves Bastos, Norberto Simões Fernandes e Joaquim Luís Rosário do Val, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria António Manuel Lopes Hipólito, Eduardo Cintra Coimbra Torres, Agostinho Gonçalves Alves Santa, Álvaro Marques Simões, João Domingos Mourato Cabrita e Jorge Manuel Bernardo Viegas, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde José Pedro Camacho Cansado Carvalho, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Aspirantes a oficial miliciano de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria Fernando José Pestana de Melo Moser, Jorge Manuel Gomes Santos Silva, Afonso Caetano Barros Carvalhosa Bragança e José Antóno Louro Vicente, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Engenharia:

Escola Prática de Engenharia

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de engenharia José Maria Ribeiro Silvestre, Abílio Domingos Delgado Valente, Rui Lopes Penha Pereira, Júlio António Pais da Cruz e Raul José Duarte Firmino, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, os soldados cadetes de engenharia Américo Gonçalves Pires Cardoso, Calisto Oliveira Coquim, Fernando Manuel Catarino Narciso, João Manuel Res-sureição Batista e Jorge Manuel de Andrade Martins Contreiras, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Graçados no posto de aspirante a oficial miliciano de engenharia, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, da Escola Prática de Engenharia, José Maria Ribeiro Silvestre, Abílio Domingos Delgado, Rui Lopes Penha Pereira, Júlio António Pais da Cruz, Raul José Duarte Firmino, Rui João Arcanjo Madeira Nobre, Carlos Manuel Ramos do Carmo, João Brito Mariz dos Santos, Nuno Manuel Sampaio de Matos, António Carlos Faria LEMONDE Macedo e António Alberto Pires.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do mesmo serviço António Jesus Pais Ruivo e Fernando Reinaldo Luís dos Santos, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirante a oficial do serviço de pessoal, o soldado cadete do serviço de pessoal Manuel Arnaldo Marques Silva, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Engenharia de Espinho

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de engenharia Serafim Castro Pires, Nuno Manuel Sampaio de Matos e António Alberto Pires, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, os soldados cadetes de engenharia João Carlos Martins Almeida, Carlos Alberto Santiago Vieira Gomes e Adriano Martins Madureira Veludo, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Carlos Oliveira Lopes, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Regimento de Engenharia n.º 1

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos graduados de engenharia Rui João Arcanjo Madeira Nobre, Carlos Manuel Ramos do Carmo, João Brito Mariz dos Santos e António Carlos Faria Lemonde Macedo, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, os soldados cadetes de engenharia Rui Carlos Cruz Neves, Altino Alves Ferreira Raio e Miguel Pessoa Lima Vilas, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde José António Peres Noronha Sanches, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Transmissões:**Escola Prática de Transmissões**

Aspirante a oficial miliciano e transmissões, o aspirante a oficial miliciano graduado de transmissões António Luís Ferreira Antunes, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial miliciano de transmissões, os soldados cadetes de transmissões António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo e João Carlos Rodrigues da Silva Resende, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano de transmissões, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro, os soldados cadetes, da Escola Prática de Transmissões, António Luís Ferreira Antunes e Rui Silva de Sousa.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Regimento de Transmissões

Aspirante a oficial miliciano de transmissões, o soldado cadete de transmissões António Manuel da Cruz Serra, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Serviço de administração militar:**Escola Prática de Administração Militar**

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos graduados do mesmo serviço Jorge Manuel Castanheira Infante, Fernando Manuel Baptista Falcão, Carlos Manuel Viegas Marques Correia e António da Conceição Ferreira Gonçalves Pardal, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, da Escola Prática de Administração Militar, José Manuel Lapa Leal, Mário José Esteves Correia, Manuel José Cardoso Alves Pereira, Luís Filipe Lameiro Pinto, José dos Reis Torres, Manuel Armando Biltres Garcia Lopes, José António Nogueira Santos, Homero Fonseca de Figueiredo, Manuel Cerqueira Pereira Lima, Carlos Alberto Tomás Rodrigues, Olímpio Joaquim da Luz Guedelha, Carlos Alberto dos Santos Coelho, João Mendes Calcinha, Jorge Valentim da Costa Marques, Jorge Manuel Castro Rosa Rodrigues, António da Conceição Ferreira Gonçalves Pardal, José Manuel de Oliveira, Jorge Manuel Castanheira Infante e Fernando Manuel Baptista Falcão.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Escola Prática de Administração Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Apoio e Serviços

Conselho Administrativo

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de infantaria José Carlos Rodrigues de Sousa, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Batalhão de Administração Militar

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos graduados do mesmo serviço João Mendes Calcinha, José Manuel de Oliveira Branco e Jorge Manuel Castro Rosa Rodrigues, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Serviço de reconhecimento das transmissões:

Batalhão de Reconhecimento das Transmissões

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria António Augusto Rocha de

Oliveira, Hugo Manuel dos Santos Barreiros e Rogério Paulo Salvado de Moura, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Serviço de material:

Escola Prática do Serviço de Material

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde João António Barbosa Dâmaso, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de material, os soldados cadetes do serviço de material Adalberto Temido de Carvalho Moutinho, Adriano Manuel Gomes Pacheco, Henrique Manuel Almeida Santos Pergira do Vale, José António Colaço Gomes Covas, João Paulo de Almeida Garcia Branco, Carlos Manuel Guedes Iglésias Ferreira, Aníbal Duarte Raposo, Joaquim Filipe Sanches Pimentel Cardigas, José Herculano da Silva Leal, Pedro Martinho Lobo de Reis Madeira, Luís Filipe Alves Gomes e Luís Manuel Tavares Gonçalves Neto, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Batalhão do Serviço de Material

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Artur Luís Barroso Saldanha e Ilídio José Ramos da Silva, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de materia, os soldados cadetes do mesmo serviço Rui Dias Camolino, Nuno Ferreira Rilo, Rui Manuel da Silva César e Armando Albino Soares Ribeiro, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Manuel José Gonçalves Ferreira, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Serviço de transportes:**Escola Prática do Serviço de Transportes**

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria José Carmindo Lima Moura da Silva, Álvaro José Raposeiro Torres e Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costura, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Rui Manuel Dourado Teixeira, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Serviço geral do Exército:**Batalhão do Serviço Geral do Exército**

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, os soldados cadetes do serviço de pessoal António Ramos Preto, Rui Jorge Simões Silva, Eduardo Gonçalves Almeida Loureiro, António Oliveira e Silva Moreira, Pedro Manuel Soares Jardim Oliveira, Henrique Manuel Ramos Vaz Duarte, David Marques Eusébio, Ângelo Ferreira Valente e Luís Orlando Henriques Lopes, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria,

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Escola de Formação de Sargentos**

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria António Henrique Hilário de Sousa, Amândio Pereira Baía, Armando Pinto Bento, Fernando Jorge Rocha da Silva, António Abílio Macias Morgado, Collin José Carlos Furtado, Ângelo Manuel de Jesus Ferreira, Alberto António Dias Leite, Luís Manuel Fernandes, João Carlos Filipe

de Campos e José Augusto Rodrigues Alves, contando todos a antiguidade desde a data a presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano de infantaria, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, da Escola de Formação de Sargentos, João Carlos Filipe de Campos, Luís Manuel Fernandes, Alberto António Dias Leite, Ângelo Manuel de Jesus Ferreira, Collin José Carlos Furtado, António Abílio Macias Morgado, Fernando Jorge Rocha da Silva, Armando Pinto Bento, Amândio Pereira Baía e António Henrique Hilário de Sousa.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Eduardo Manuel Pinto Almeida, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Escola Militar de Electromecânica

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Francisco António Leal Serafim, Luís António Tavanca Balão e António Manuel Guerra Felício, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de material, os soldados cadetes do serviço de material Luís Filipe Ferreira da Silveira, Rui Carlos Mesquita dos Santos, António Manuel Pureza Guerra e Carlos Manuel Monginho Pina Silva, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Centro Militar de Educação Física Equitação e Desportos

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de cavalaria José Domingos Oliveira Fer-

reira, Francisco Feliz Pereira Gonçalves e José Carlos Farinha Lopes, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde António Manuel Coelho Marques Costa, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano graduado do mesmo serviço Jorge Valentim da Costa Marques, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Campo de Instrução Militar

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos graduados de infantaria Diocleciano Jorge da Costa Leal Pinto, Bento José do Amaral Osório de Queirós e Luís Joaquim Pinto Coelho, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Infantaria Mecanizado

Aspirante a oficial miliciano médico, o soldado cadete médico Teodoro Augusto Sena Jorge, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Companhia Sanitária

Aspirante a oficial miliciano do serviço de saúde, o soldado cadete do serviço de saúde Manuel Fernandes Silva Freitas Tavares, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Estabelecimentos hospitalares:**Hospital Militar Regional n.º 1**

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde Jorge Manuel Silva Junqueira Polónia e Jorge Pires Maciel Barbosa, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Hospital Militar Regional n.º 2

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde João Manuel Paiva Pimentel, Jorge Domingos Leitão Ferreira, José Abílio Abreu Carvalho Mesquita e Luís Filipe Furtado Soares Tomé, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Hospital Militar Regional n.º 3

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde Joaquim Teixeira Silva, Augusto José Fernandes Martinho Pimenta, Franklim Elói Ribeiro e Ilídio Lopes Rodrigues, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Hospital Militar Regional n.º 4

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde Carlos Alberto Tavares Cunha, José Tamegão Aires Pereira e Carlos Amadeu Ferreira Enes Oliveira, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde Manuel Vicente Lopes Primo e José Manuel Lapa Cabeças, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Estabelecimentos penais:**Casa de Reclusão da Região Militar do Sul**

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano graduado de infantaria José Maria Ventas Martins Presado, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Diversos:**Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército**

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, os aspirantes a oficial milicianos graduados do mesmo serviço Joaquim Eduardo Simões e Silva, Luís Manuel Ramos da Fonseca e Vítor Manuel Soares Pereira, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, os soldados cadetes do serviço de pessoal António Eugénio Correia Braga Peixoto, Justino Ângelo Lages André e João Manuel Cabral Leite, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Graduados no posto de aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 44 048, de 21 de Novembro de 1961, os soldados cadetes, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, Joaquim Eduardo Simões e Silva, Luís Manuel Ramos da Fonseca e Vítor Manuel Soares Pereira.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Centro Financeiro do Exército

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano graduado do mesmo serviço Mário José Esteves Correia Semedo, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Centro de Gestão Financeira Geral

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano graduado do mesmo serviço Homero Fonseca de Figueiredo, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Centro Financeiro da Região Militar de Lisboa

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos graduados do mesmo serviço Carlos Alberto dos Santos Coelho e Manuel Cerqueira Pereira Lima, contando ambos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Centro Financeiro da Região Militar do Centro

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano graduado do mesmo serviço José António Nogueira dos Santos, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Centro Financeiro da Região Militar do Norte

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano graduado do mesmo serviço Manuel Armando Biltes Garcia Lopes, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Centro Financeiro da Região Militar do Sul

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano graduado do mesmo serviço Olímpio Joaquim da Luz Guedelha, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Centro Financeiro da Zona Militar dos Açores

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano graduado do mesmo serviço José Manuel Lapa Leal, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Centro Financeiro da zona Militar da Madeira

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano graduado do mesmo serviço Carlos Alberto Tomás Rodrigues, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Fevereiro de 1980.)

Centro de Selecção de Coimbra

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de saúde, os soldados cadetes do serviço de saúde Pedro Augusto Furtado Soares Emé, José António Duarte Azevedo, José João Garcia Pires, Manuel Augusto Santos Coelho e Domingos Manuel Moutinho Teixeira Borges, contando todos a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Novembro de 1979.)

Oficiais do serviço postal militar

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimento de instrução:

Campo de Instrução Militar

Major do serviço postal militar, o capitão do mesmo serviço João Marques Canas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 17 de Março de 1980.

(Por portaria de 6 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Oficiais do quadro permanente****Armas e serviços:****Estado-Maior do Exército**

Coronel de infantaria, da Escola Prática do Serviço de Transportes,
Leandro Moreira Pereira Soveral.

(Por portaria de 23 de Abril de 1980.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Carlos
Alberto Fernandes Pires.

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Elvas, Luís Ma-
nuel de Oliveira Pimentel.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Estremoz, Álvaro
Bastos Miranda.

(Por portaria de 23 de Abril de 1980.)

Major do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e
Mobilização de Faro, José Vital Ferreira da Silva.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980.)

Direcção da Arma de Infantaria

Tenente-coronel de infantaria, adido, António Pedro Simões Vagos.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente-coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar
de Lisboa, José Pedro Mendes Franco do Carmo.

Tenente-coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar
do Norte, Vasco José de Oliveira Vilas Boas.

(Por portaria de 31 de Março de 1980.)

Major de infantaria, do Depósito Geral de Material de Guerra, João
Estêvão Saraiva Coelho.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Francisco António Branco Ramos.

(Por portaria de 11 de Abril de 1980.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, José Luís Machado de Oliveira.

(Por portaria de 16 de Abril de 1980.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Major de cavalaria, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Augusto das Neves Oliveira.

(Por portaria de 19 de Maio de 1980.)

Direcção do Serviço da Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Depósito Geral de Material de Guerra, Jaime Salazar Morais.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980.)

Direcção do Serviço de Finanças

Capitão do serviço de administração militar, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, António Manuel Galvão Gonçalves.

(Por portaria de 26 de Maio de 1980.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Região Militar do Norte, José Joaquim Reis Baptista de Almeida.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Chefia do Serviço de Material de Instrução

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Emanuel Borges Pamplona.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Quartéis-generais:**Região Militar de Lisboa**

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco,
José Eduardo de Miranda da Costa Moura.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Região Militar do Norte

Tenente-coronel de artilharia, do Campo de Instrução Militar, António
Gomes Monteiro.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

**Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução
e unidades:****Escola Prática de Infantaria**

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do
Centro, João Carlos Vieira Rebelo Pereira.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Luís
Alberto da Costa Torres.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Faro

Coronel de infantaria, adido, Manuel Francisco da Silva.

(Por portaria de 15 de Fevereiro de 1980.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Capitão de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Francisco
António Branco Ramos.

(Por portaria de 19 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes, Alberto Castanho Ribeiro.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Elvas, António Manuel Cachada Pessanha de Oliveira.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Tomar**1.ª Brigada Mista Independente****1.º Batalhão de Infantaria Motorizado**

Major de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Martinho de Sousa Pereira.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Joaquim Moisés de Sousa Jesus.

(Por portaria de 7 de Abril de 1980.)

Capitão de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Lelo Castro Jerónimo.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria de Tomar, José Lindo Homem, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1977.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Capitão de infantaria, do 1.º Batalhão Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Tomar), António José Marques Pires Nunes.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Artilharia:**Escola Prática de Artilharia**

Capitão do serviço geral do Exército, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Manuel António Gonçalves.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979.)

Regimento de Artilharia de Leiria**1.ª Brigada Mista Independente****Grupo de Artilharia de Campanha**

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Artilharia de Leiria, José Carvalho Ladeiro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 1978.

(Por portaria de 1 de Junho de 1980.)

Cavalaria:**Escola Prática de Cavalaria**

Capitão de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Ângelo de Jesus Parra.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Capitão do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeiro da Região Militar de Lisboa, Rogério Cordeiro Soares.

(Por portaria de 8 de Maio de 1980.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Capitão de cavalaria, do Estado-Maior do Exército, Henrique José Brito Guerreiro Quinta-Nova.

(Por portaria de 9 de Abril de 1980.)

Serviço de material:**Batalhão do Serviço de Material****1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Apoio e Serviços****Companhia de Manutenção**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada

Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Fernando da Conceição Pereira.

(Por portaria de 5 de Maio de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Capitão do serviço geral do Exército, do Estado-Maior do Exército.
António João Sequeira Pires.

(Por portaria de 19 de Maio de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução:

Colégio Militar

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes.
Joaquim Rafael Ramos dos Santos.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Infantaria Mecanizado

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira), José António Barreto Nunes.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Estabelecimentos penais:

Casa de Reclusão da Região Militar do Norte

Comandante, o tenente-coronel de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Sérgio Manuel Carvalhais Ribeiro dos Santos.

(Por portaria de 24 de Abril de 1980.)

Adidos:**Em estabelecimentos Militares:****Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

Nomeado comandante de companhia do Corpo de Alunos, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, o capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Manuel Baptista Ramos, nos termos da alínea *a*) do § único do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 42 632, de 4 de Novembro de 1959, e seus anexos V e IX, em substituição do capitão de infantaria Henrique Rosário Correia de Lacerda Ramalho que foi exonerado das referidas funções por portaria de 12 de Junho de 1979.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nomeado almoxarife no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, nos termos dos artigos 7.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 42 632, de 4 de Novembro de 1959, e seus anexos V e IX, o capitão do serviço geral do Exército António Cândido Barreiros, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, em substituição do major do serviço geral do Exército Oliveiros Lopes Martins que foi exonerado das referidas funções por portaria de 13 de Dezembro de 1979.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Instituto Superior Militar

Nomeado professor adjunto da 16.ª cadeira (Topografia) no Instituto Superior Militar o capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Manuel Valdemar da Silva Ferreira, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 347/77, de 23 de Agosto, tendo em atenção o estipulado no artigo 3.º da Portaria n.º 611/77, de 23 de Setembro, e o constante na Portaria n.º 265/79, de 6 de Junho, para completamento do quadro orgânico.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Escola Militar de Electromecânica

Nomeado para desempenhar funções na Escola Militar de Electromecânica no Serviço de Instrução, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 474, de 24 de Julho de 1962, o alferes da Força Aérea, graduado em tenente, Luís Filipe Marques Pereira Santos, em substituição do capitão da Força Aérea Álvaro Fernando de Carvalho Gomes que passou à situação de reserva em 12 de Março de 1979.

(Por portaria de 17 de Setembro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro especial de oficiais

Quarteis-generais:

Região Militar do Norte

Capitão do quadro especial de oficiais, do Campo de Instrução Militar, Olavo Augusto Cruz da Rocha.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

1.ª Brigada Mista Independente

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Elvas, Ramiro da Conceição Tavares.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Escola Prática de Infantaria

Capitão do quadro especial de oficiais, do Serviço de Informática do Exército, Cipriano Carlos Soares Imaginário.

(Por portaria de 8 de Abril de 1980.)

Capitão do quadro especial de oficiais, da Direcção da Arma de Infantaria, Luís Filipe Galhardo Lopes da Ponte.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão do quadro especial de oficiais, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Carlos Octávio Antunes Lopes.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Elvas

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, António Guilherme Fernandes de Moraes.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria do Funchal, António Manuel Pisco Romão.

(Por portaria de 27 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão do quadro especial de oficiais, do Forte da Graça, Jorge Luís dos Santos Nunes.

(Por portaria de 21 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, José Neves Esteves Varela.

(Por portaria de 12 de Abril de 1980.)

Cavalaria:**Regimento de Lanceiros de Lisboa**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, José Alves Antunes de Sousa.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Campo de Instrução Militar****1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Apoio e Serviços**

Capitão do quadro especial de oficiais, da Escola Prática de Infantaria.
Francisco José de Azevedo Martins.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Diversos:**Arquivo Geral do Exército**

Capitão do quadro especial de oficiais, da Direcção da Arma de
Cavalaria, José Eduardo Marques Patrocínio.

(Por portaria de 29 de Abril de 1980.)

Oficiais do quadro de complemento**Direcção do Serviço de Saúde**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 3
Franklin Elói Ribeiro.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Quartés-generais:**Região Militar da Madeira**

Tenente miliciano de engenharia, do Regimento de Lanceiros de Lisboa,
Luis Filipe Ponte da Silva Marques.

(Por portaria de 20 de Maio de 1980.)

**Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução
e unidades:****Infantaria:****Regimento de Infantaria de Faro**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Destacamento de Tavira do
Regimento de Infantaria de Faro, João António Mimoso Paia.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Regimento de Infantaria de Faro**Destacamento de Tavira**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Beja, Manuel Francisco Ferreira Lourenço Godinho.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Região de Infantaria do Funchal

Capitão miliciano de Infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Emídio Ferreira Aguiar.

(Por portaria de 22 de Maio de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, Ricardo da Faria da Rosa Vieira, em disponibilidade.

(Por portaria de 20 de Maio de 1980.)

Regimento de Infantaria do Porto

Aspirante a oficial miliciano médico, do Centro de Selecção de Coimbra, José António Duarte de Azevedo.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Alferes miliciano de transmissões Américo Viegas Pires, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei 316-A/76.

(Por portaria de 4 de Fevereiro de 1980.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, João António Cabral Pinheiro, em disponibilidade.

(Por portaria de 6 de Maio de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 4, José Tamegão Aires Pereira.

(Por portaria de 4 de Maio de 1980.)

Artilharia:

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Tomar, Paulo Henrique Ramos dos Santos.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Cavalaria:

Regimento de Cavalaria de Braga

Aspirante a oficial miliciano médico, do Batalhão de Infantaria Mecanizado, do Campo de Instrução Militar, Teodemiro Augusto da Serra Jorge.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Engenharia:

Escola Prática de Engenharia

Aspirante a oficial miliciano de engenharia Agostinho Ferreira Martins Baptista, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei 316-A/76.

(Por portaria de 12 de Março de 1980.)

Transmissões:

Escola Prática de Transmissões

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Rui Manuel Dourado Teixeira.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Serviço de administração militar:

Escola Prática de Administração Militar

Aspirante a oficial miliciano médico, do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Abrantes), João Rodrigues Roque dos Reis.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Batalhão de Administração Militar

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 2, José Albino de Abreu Carvalho Mesquita.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Colégio Militar**

Capitão miliciano do serviço de pessoal, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Francisco Marques Fernando.

(Por portaria de 28 de Março de 1980.)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 3, Augusto José Fernandes Martinho Pimenta.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Estabelecimentos hospitalares:**Hospital Militar Principal**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, José Pedro Camacho Cansado Carvalho.

Aspirantes a oficial miliciano médicos, da Escola Prática de Engenharia, António Jesus Pais Ruivo e Fernando Reinaldo Luís Pereira dos Santos.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Hospital Militar Regional n.º 1

Aspirante a oficial miliciano médico, do Centro de Selecção de Coimbra, Domingos Moutinho Teixeira Borges.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, José Carlos Pacheco Palha.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Batalhão do Serviço de Material, Manuel José Gonçalves Ferreira.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola de Formação de Sargentos, Eduardo Manuel Pinto de Almeida.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 2, Jorge Domingos Leitão Pereira.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 3, Joaquim Teixeira e Silva.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, Luís José de Resende Horta.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Companhia Sanitária do Batalhão Sanitário da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Manuel Fernando da Silva Freitas Tavares.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Hospital Militar Regional n.º 1

Junta de Recrutamento n.º 3

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António Emílio Salgado Pereira Ribeiro.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Hospital Militar Regional n.º 2

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 4, Carlos Amadeu Ferreira Enes de Oliveira.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas

Aspirantes a oficial miliciano médicos, do Regimento de Comandos. Francisco José de Campos Duarte Ribeiro e António Joaquim Diogo da Silva Calhorda.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Hélder Rosário da Conceição Vale.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Artilharia,
Hélder Henriques Fernandes Ramos.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Cavalaria,
Francisco José Dias de Carvalho e Castro.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Ludgero André Cabaço Proença, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Francisco Pinto de Almeida Fortes, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Eduardo Cristóvão Gil de Oliveira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Coimbra, Bernardino Luís Castanheira Rodrigues da Costa e João José Barreto Ramos Vidal, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Aurelindo Jaime Ceia Carichas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Simão Marques Alexandre, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Joaquim Manuel Coelho Grosso, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, João Manuel Leitão Rapoula e Arménio de Pina Moraes de Almeida, ambos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Augusto de Sousa Giraldez, António Manuel Marques da Silva e António Manuel Homem Milho, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Aveiro

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, João Evangelista dos Santos Moraes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Coimbra, António Augusto Vale Guimarães Oliveira, António Augusto Tavares, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, João Manuel Pires de Melo, Vítor Manuel da Costa Patrício e António Sérgio da Costa Sebastião, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Armor Pires Mota, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1975.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, João Pedro Nogueira dos Santos, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, João Manuel Ribeiro dos Santos Marnoto, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, João Emanuel Senos Resende e João Vitorino da Costa Oliveira Violas, ambos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Herlânder Tavares Marques de Lemos, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria da Guarda, Ulisses Ernesto Rodrigues Cardoso Leitão, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Vítor Manuel Gomes de Almeida, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Manuel Pinho Marques Ferreira e José Cardoso Pereira, ambos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Armando Crespo Ferreira, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Manuel Joaquim dos Santos Cardoso, Alexandre Bernardino Camacho Carvalho, António Fernandes da Costa, Benjamim Ferreira Pires e Manuel de Almeida Robalo, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Nélson Rodrigues Pereira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José António da Silva Soares Ferreira e José Manuel Anjos Gomes, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Fernando Carlos Pereira Rodrigues, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1974.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, António Jorge de Figueiredo, José Alexandre Rodrigues Pereira, Manuel Frágoso Tavares Relumbas e José António Rodrigues Vicente, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Dino Fernando Santiago Mota Loureiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Manuel Pereira Cardoso, licenciado.

Tenente milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Rui de Sá e Cunha, Adelino Manuel Freire Simão Veiga, Anídio Pinto Alves da Silva, Vitor Manuel Moura Dias Nunes e Celso Fernando Dengucho, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Ercílio Marques Barreto, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Duarte da Costa, Carlos Manuel Guedes de Melo Leitão e Carlos António Campos de Matos, licenciados.

Tenente miliciano do serviço de material, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Dias Vilarinho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Angra do Heroísmo

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Jorge Manuel Freitas Vieira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Mário da Conceição Lourenço e Norberto Manuel Costa Moreira, ambos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, Virgílio de Freitas Correia Bettencourt e António Vítor Mendonça, ambos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Luís Manuel Arruda, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Adelino Ferreira da Costa Nunes, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Humberto Manuel Andrade Amaral, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Henrique do Rego Botelho Parreira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, David Braz, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, Deocleciano Maria Ferreira Pereira e Silva, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, José Augusto Fernando Júnior, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de pessoal, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, João Eduardo Ataíde dos Santos Laranjeira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Beja

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Pedro António Lopes Camilo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Luís Filipe Faria Moreira da Silva, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António José de Brito Franco, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Manuel Gomes Barão, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, António Manuel Serrão Martins, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Luís Alberto Bravo Pidwel Silva, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Gonçalves Antunes, José Luís Fernandes Figueira e José Fernando Pereira Baptista, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Fernando Castro Araújo e Joaquim Oliveira Campos, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Luís Gomes de Carvalho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Joaquim Manuel Fernandes de Macedo, João Pinto de Araújo, Manuel Abreu Barbosa, José António Esteves e António Luís dos Santos Gama, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Baltazar da Silva Dias dos Santos, Manuel Augusto Pereira Mireira, Abílio Rui Ferreira de Freitas, Henrique Joaquim de Carvalho Castelo Branco, Silvestre José Pina da Costa Barreira e José Luís Gomes Afonso, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Manuel Adérito da Rocha Dias, Manuel Augusto Braga de Carvalho Assis, Manuel Ferreira Alves, António José Pinheiro Amaral e Manuel Afonso, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Celestino Alves Pereira do Rio, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Fernando da Silva Azevedo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Manuel Fernando da Silva Pereira e Ângelo Soares Barbosa, ambos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José António Fernandes Pinheiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Luís Azevedo Brandão, José Adriano Machado Leite, José Manuel Moura Ferreira Leite e Nicolau da Conceição Veríssimo, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Júlio Augusto Magalhães Faria, António Alberto Sousa Silva Gonçalves, Adriano Santos de Jesus e António Carvalho Amorim, todos licenciados.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Jerónimo de Sousa Peixoto Almeida, António Maria Lemos da Costa, Adriano de Vasconcelos Faria, Francisco Manuel Calheiros Alves Leitão, Fernando Chaves da Rocha Pereira, Casimiro Ferraz Ribeiro, Alexandre Viana Rodrigues e Carlos Manuel de Paula Vasconcelos, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Alberto Ferreira e Castro e Manuel Mota de Sousa, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, António José Lopes Gonçalves de Amorim e Artur Jorge Aguiar Vilela, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Alfredo Alexandre Carvalho Saldanha de Oliveira e Manuel José Nogueira de Sousa Lopes, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Manuel Carlos Marques Pinto, Jorge Cunha e Aníbal Augusto de Santiago Ataíde e Corga, todos licenciados.

Alferes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Esteves Ferreira, Jorge de Sousa Fernandes e José Salgado, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Fausto Gentil Rica Guedes Gomes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, Carlos da Silva Lopes e António Carlos de Freitas Ribeiro Saraiva, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Manuel Leite de Oliveira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Maria da Silva Pereira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Dinis Eduardo Lemos Vitória Corais, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria do Porto, Joaquim Fernando de Amorim Costa, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Fernando Manuel Nunes Rocha Antunes, Egídio Silva Barros, Rui Sérgio Santos de Carvalho, Artur Augusto de Sá da Costa, António Antunes Guimarães, Serafim Marques de Oliveira, Augusto Ferreira Vila Verde, Semião da Costa Ribeiro e Manuel Fernando dos Santos Serra, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Virgílio Amândio da Cunha Pimenta, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Mário Piçarro Pires, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, João Augusto Faria Figueiredo Fonseca, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Leonel Carmona Pires Lourenço e Arménio da Fonseca Henriques, ambos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Luís Manuel Duarte Guerra, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Alexandre Manuel Mateus Proença e João Morgado Carmona, ambos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, António Manuel Gomes Cardoso Amaro, Carlos dos Santos Barata, Eugénio Almeida Boím, Carlos Ferreira Boavida Castelo Branco, Joaquim dos Anjos Serra Camilo, António Carmona Cardoso, Alberto Seguro Dias, José António Mendes Ferreira, Alfredo Henrique Pessoa da Fonseca, António de Lacerda Faria, António Quintela Proença e Alexandre Luís Antunes Ribeiro, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Armindo dos Santos Marques, João da Silva Firmino, José Manuel Padrão Moço e Manuel Pires Cardoso, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Alberto Augusto Abrunhosa Branquinho, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Gonçalo Daniel Gomes Marques, Valentim Mendes

Vicente, Francisco da Cruz Infante, Fernando Mourão Lopes
Dias e António Custódio Biscaia, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Higínio Otho de Queirós Melo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Anibal Dias Pedro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José de Almeida Costa, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, António Jorge de Almeida Oliveira Baptista e Pedro Nunes Fernandes Pignatelli, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Joaquim Canhoto Santana, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração militar, José Baptista Barata, Luís Nunes Louro Pires, Mário Fragoço Lopes Louro, José Alexandre Ribeiro Gomes, Vitor Manuel Pinto Ferreira Mesquita, Adelino Ribeiro Gonçalves e João de Almeida Afonso, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de material, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Fernandes da Encarnação Mendes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano do serviço de material, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Afonso Rui Oliveira Lopes da Costa, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar,
Samuel Alves Leandro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Luís António de Lacerda de Lemos Mexia, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves,
Francisco Ramos Duarte, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Inácio Correia Nogueira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, José Alberto Neves Pereira de Oliveira, Domingos Moreira da Costa Padrão, Daniel António Santos Rio Torto, João Ilídio Martins Vieira, António de Albuquerque, Vítor Fernando Franco David e Mário Marques Dias, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar,
Manuel Rodrigues Francisco, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Carlos Alberto Mendes das Neves, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto,
António Joaquim da Silva Pereira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves,
Valdemar Pedro Carvalho, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Jorge Manuel Duarte Vieira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Luís de Albuquerque Neves Costa, Joaquim Serra Ventura e José Manuel Cid Ferraz Trindade, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Francisco de Assis Lencastre Campos e Rui Manuel de Almeida Pedro, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Fernandes de Oliveira Redondo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Martinho Ferreira da Silva, Jorge Marques Loureiro, José Carlos da Silva Leuschner e José Fernando Sapatinha Figueiredo, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Domingos Alberto Amorim da Mota Vieira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Emídio Meireles e Silva e Virgílio Fernandes Mendes Monteiro, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Ernestino Pombas Caniço e Manuel António Ferreira Antunes, ambos licenciados.

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Eduardo Gonçalves de Figueiredo, licenciado.

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Martinho Soares Rebelo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Francisco Manuel Pessoa Mendes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, João Alberto Baptista Ganho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, Jorge de Almeida Ferreira dos Reis, António Alberto Gonzalez Rosete, João Henriques Falcão Fonseca Santos, António José Ferreira Costa Serrão, Juvenal Augusto de Matos Sobral, Abel da Costa Cardoso do Vales, Fernando Plácido Miranda Garcia, Manuel João dos Santos Girão, João Joaquim Tinoco Torres Lopes, António Faustino Pereira de Macedo, António Luís Gonçalves da Costa Martins, João Baptista Ferreira Medina, António Manuel da Silva Fernandes, António Horácio de Campos e Adriano Paím de Lima Andrade, todos licenciados.

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos José Pereira Lopes, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António das Neves Simões Folgosa, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Manuel de Oliveira Porto, João Alberto Rodrigues Viegas, Américo Alves Petim, José Augusto Ferreira Gomes da Silva, António José Mendes Sousa Gonçalves, Vítor do Carmo Moreira Fernando e Leonel Joaquim Quintano Chouriço, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Manuel Belchior, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Luís António da Silva Braz Frade, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, António da Silva Bento Maia, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Manuel António Gouveia Machado Vilhena, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, António Manuel Mendonça Mendes, Edwin José Baptista Agnelo Fernandes, Armindo Dias Prudente, Baltasar dos Santos Miranda, Luís Manuel Pereira Lima, Manuel José Gomes Vaz Craveiro, António Augusto de Oliveira Rodrigues Ramos, Carlos José Rodrigues de Paiva, José Paulo Ferreira Fonseca, José Luís Marques de Figueiredo, Teófilo Tenreiro da Cruz e José Eduardo Linhares de Castro, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, João Luís Braz Dias, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Manuel Fernando Ferreira Semedo de Abreu, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, António José Ganhão, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, António Miguel Queiroga da Silveira e Carlos Alberto Monginho Perdigão Mata, ambos licenciados.

Capitão miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Joaquim Carlos Ferreira de Carvalho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Francisco Santos Rodrigues e João António Teixeira Montanha Pinto, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Marcolino da Conceição Proença Cavaco, licenciado.

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Bicho Carvalho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Luís Simões Varela, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, António José Garção Fialho Bogalho e António Raimundo dos Santos Resende, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, João Manuel Valente Pereira Carpinteiro, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Benigno José Mira de Almeida Faria, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Orlando Martins Lourenço, Edgar José Lopes das Neves e Luís Filipe de Mendonça Cristino de Barros, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Manuel Costa Braz, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro, Luís Correia de Sousa, Luís Nunes Ferreira da Silva e João Filipe Cardoso Esteves, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Arnaldo José Fernandes Relvas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro, Henrique José Correia Água, Jorge Manuel dos Santos Ferreira, José António das Dores Pratas, José Manuel Lourenço, Abel Rodrigues e João Henrique de Bivar Melo Babo, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José da Glória Marrocos, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Fernando Brito da Silva Martins, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, António José dos Santos Matos, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Helder Lopes Gonçalves, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, Manuel Coelho Bispo, Jorge Albuquerque Ferreira da Silva e Henrique José Farrajota Ramos Seruca, todos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, António Ribeiro Aragão, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Jaime Guerreiro Machado Valente, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Georgino Gonçalves Filipe, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves,
Délío Arlindo Nunes Pinto, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves,
Luís Manuel Martins Olim e João Maria Marques de Freitas,
ambos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra
do Pilar, Abel Hilário Gonçalves Perestrelo, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização
do Regimento do Serviço de Saúde, Luís Manuel Camacho de
Freitas, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão
de Administração Militar, António Sousa Brásão, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lamego

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves,
José Manuel Frutuoso, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de
Abrantes, Fernando Moura de Amoreira Mogo e Luciano Ro-
drigues Amaro, ambos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de
Vila Real, Pedro Luís Morais Borges e Diogo Maria de Oliveira
Sobral, ambos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar,
Manuel dos Santos Gomes, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria da Guarda,
Manuel da Silva Marques, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves,
Carlos Cardoso Lage, Emílio António Raposo Falcão e Vítor
Flondório Monteiro Vagaroso de Sousa, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, António Augusto da Cruz Medeiros, António Fernandes Pinto Morais, José Aníbal Faro Pereira Pinto, Olímpio António Alegre Pinto e Jorge Manuel Lara Saraiva, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Armando dos Anjos Ruivo, Carlos Alberto da Silva Gomes e Fernando Augusto Madureira, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, António Luís Pinto Monteiro, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Francisco Manuel dos Anjos Almeida, licenciado.

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, António José Cardoso Barcelos, licenciado.

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Heitor Joaquim Alves Canejo, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria de Abrantes, José Martins Pires Alves, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Hermano José Gouveia, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Regimento de Infantaria de Vila Real, José Luís Barros Coelho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Leiria

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Jorge Manuel Pedroso de Oliveira Martins, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Gonçalo Ladeira da Cruz, Jacinto Ferreira Gonçalves, Joaquim Leal Curado e Silva e Alfredo Manuel Ferreira Lopes Pereira, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves,
Álvaro José dos Reis Pereira, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra
do Pilar, José Joaquim Monteiro Pereira Pinto, António Carvalho
Mendes e Manuel Castelhão Ferreira, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Es-
tremoz, Joaquim António Fonseca Coelho Pereira, licenciado.

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Es-
tremoz, António Carlos Barbosa Fernandes Bravo e António
Ramos Pereira, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Es-
tremoz, Antero Henriques Rosa Morgado, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização
do Regimento do Serviço de Saúde, José de Jesus Pereira Lemos,
licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão
de Administração Militar, Fernando Subtil Vitorino, Mário Au-
gusto Veyries Valério Maduro, José Alberto Mangas Pereira
Catarino e Jaime Cipriano da Costa Rocha Quaresma, todos
licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de material, do Regimento de Cavalaria
de Estremoz, Rogério de Sousa Paraíso, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Es-
tremoz, António Mota Calado, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Capitães milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Adolfo de Jesus Rodrigues Bexiga e Fernando Manuel Gomes Pedroso, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro, Luís Pereira de Jesus, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Fernando Marques Bragança, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Hugo de Oliveira e Castro Abreu, Joaquim Neves Martins Galego, António da Assunção Freixo, Mário Costa Ferreira, Rui Manuel da Silva Felício, Nicolau Boavida da Cruz, António Valério Marques Chupa, João Carlos Monteiro Almeida Casqueira, Jorge do Canto Gomes Belo, José Francisco Correia Azevedo, José Manuel Marques Augusto, Raul José Martins de Andrade, Francisco António Estevinha Alvorado, Diamantino de Sousa Gaspar, David Cabral Guilhote, José Henriques de Carvalho Gonçalves, António Jorge Patrício Tropa, José Luís Valente Torres, Vasco Manuel de Cabedo Simas, Bartolomeu Bonaparte Silva, Alexandre Baterias dos Santos, Orlando Melo Cardoso Rodrigues, Silvio José dos Anjos Rebelo, João Manuel Caetano Ramos, Jorge de Campos Proença, Miguel Luís Vila Verde Pisco, Carlos Manuel Santos Pereira e Rui Eduardo Vieira Matias, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, João Eduardo Alemão Mafra e Manuel Domingos Marques, ambos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Abílio de Matos Salgado e Silva, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, António Manuel Vale de Prados Correia da Silva, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, João Fernando de Matos e Silva de Almeida, Eduardo Manuel Maia Figueiredo, José dos Santos Simão Guilherme, António Joaquim dos Reis Lagarto e Elias da Assunção Pita Lopes, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Manuel Ribeiro e Francisco Marques da Costa, ambos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Eurico de Jesus Tomé Falcão, Daniel Ferreira Pinto de Matos, Augusto Manuel Santiago Carvalho, Aníbal Rodrigues dos Santos, Aníbal de Sousa Mendes Pacheco e Alberto Cipriano Mendes, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria da Guarda, Luís António Salvado Marques e João Luís Inácio, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, João Henrique Mourão Gomes, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Lino Júlio Tiago de Oliveira e Décio Joaquim Leal Moreira, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Francisco de Oliveira de Carvalho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Manuel de Freitas Cabral, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, José Manuel do Vale Lory, Jorge Manuel da Palma Martins e Fernando Ferreira Rios, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, José Brites Campos Andrade e José Cardoso Ribeiro, ambos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Joaquim Queirós Alves dos Santos, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José dos Santos Clemente, Francisco António Coelho de Andrade, Fernando Paes Pires de Lima e Fernando Alves Henriques, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, António José Barroso Cristina Alves, Benjamim Fernando de Almeida, José Correia Paz, Élio Humberto Oliveira, Fernando José Carreira Martins, Inácio Penaguião de Lemos, Tiago de Jesus Frederico, Fernando Manuel Vila Lobos Filipe, Augusto Jorge de Melo Félix, Arménio António Carvalho Rodrigues Bernardo e Alexandre Aveiro, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Pedro José Oliveira Cardoso, Avelino Cardoso Catarino e Sérgio Nolasco Pires Martins, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal, Rogério Elias Costa Fernandes, licenciado.

(Por portaria de 23 de Maio de 1980.)

Alferes miliciano de artilharia, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Maria da Costa Mira Almodôvar, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Manuel Ferreira Rodrigues, Hernâni Eduardo Costa Pinharanda, Luís Filipe Pereira Nunes, Eurico Sampaio Martins, Manuel de Almeida Campos Gusmão, Valdemar Santos Figueiredo, Júlio Manuel Mendes Logrado de Figueiredo, Carlos Alberto Miranda Cordeiro Ferreira e Carlos Manuel Manique Canelas, todos licenciados.

Capitão miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Luís Jorge Nogueira Martins Correia, licenciado.

Capitão miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Rodrigo José Aleixo Ferreira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Carlos Alberto Dias Madeira, Michael Schnitzar da Silva e Cândido de Matos Gago, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de cavalaria, da Região Militar de Moçambique, Mário Pires Pereira, licenciado.

(Por portaria de 15 de Maio de 1980.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, João Carlos Sardinha de Barros, licenciado.

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Francisco do Prado Flecha Rodrigues e Carlos Alberto Mendes Póvoa, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Francisco Machado, Fernando Eduardo Gasiba dos Santos Pato, José da Ribeira Pires, António da Graça Lopes e Joaquim Paiva Lopes, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Renato Pereira Cordeiro, José Acácio da Luz Guerreiro Garvão, José Pedro de Almeida Rodrigues e Joaquim António Pereira Moreira, todos licenciados.

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Horácio Loff Pereira Sérgio, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de engenharia, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Artur Francisco da Costa Pinto Dantas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Luís Alberto Fernandes de Figueiredo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Fernando José de Seabra Costa Campos, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenentes milicianos do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria de Abrantes, José Diogo Tomás, Carlos Alberto Nobre Lavadiño Leitão e João Ferreira Filipe, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Pedro Correia Chaves Ferreira licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, João Bexiga Martins Pisco, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, João Luís Trindade Baptista Mouro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Jorge Manuel Belchior Varela, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Eduardo Antunes Monteiro, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, Luís Manuel Machado Faria Beija, José Manuel Vieira Barbas, José António de Freitas Schumberger Ataíde, António Maria Gomes Arruda, João Manuel de Oliveira Antunes, Ernesto Sycler de Passos Ângelo, António da Silva Ambrósio, Francisco Xavier do Amaral, João Manuel Versos Cravinho, Francisco José Travassos Cortez, Luís Manuel Ramos Gardete Correia, António Nuno de Carvalho Pinto Coelho, António Inocência Coelho, Domingos Manuel Marques Castelo, Manuel Rolão de Carvalho, José Manuel Guedes Schiappa Carvalho, Manuel de Almeida Brinca, Amândio dos Santos Boneca, Miguel da Fonseca Fernandes, João José Correia Gomes Esteves, Francisco António Pimenta Esteves, António Manuel Rodrigues Nuno Diogo, António Joaquim Rodrigues Castanheira Dinis, António Manuel Mota e Costa Lopes Galvão, Álvaro Gomes dos Santos Pereira, Hiquinaldo José Chaves das Neves, Octávio Esteves Monteiro, Casimiro António da Piedade Meneses, José Moreira Furtado Mateus, Fernando Manuel Mena Ferreira Martins, Zeferino Vidigal Marinha Lucas, António José Correia Lopes, Jorge Mário de Oliveira Santos Horta, António Jorge Cabral Gonçalves, Ricardo Jorge Seabra Gomes, Francisco José Guerreiro Gomes, Fernando Moreno Vaz Garcia, João Alexandre de Mota Costa Lopes Galvão, Augusto António Sampaio Melo Vasconcelos, João Manuel Brandão Tranquada, José Alberto Lopes da Silva, Alberto Manuel Machado Silva, Luís Jorge Baião Metzner Serra, António Manuel de Oliveira Serra, Carlos Manuel

Teixeira de Melo Sereno, Octávio Fernando Veiga Santos, João Carlos Leitão Ribeiro Santos, Elgar Augusto Godinho Medina Rosário, Fernando Augusto Coelho Rosa, Jorge Manuel Santos da Costa Reis, Carlos Bugalço de Paiva Raposo, Luís Manuel Dourwens Pratas, Luís Filipe da Silva Potes, António Martins Domingos Pitra, Júlio de Almeida Ramos e João José Azevedo e Lemos Gomes, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Aldemiro José de Mira Teixeira da Silva, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Capitães milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Alexandre Lopes de Castro, Mário Alexandrino Guedes Duarte e Carlos Manuel Pereira Magalhães, todos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, António Neves Valente, Fernando Manuel Cesário Rodrigues, Álvaro de Azevedo Marques Caneira, João Carlos Vítor de Carvalho, Aurélio Pedro Pinto Lemos Crespo, José Fernando Alves Oliveira Costa, Joaquim Rafael Caimoto Duarte, João Manuel de Barros Almeida Dias, Luís Manuel Pereira Faria, Mário Santiago Salgado Buzaglo Costa Duarte, Reinaldo Varela Gomes, Manuel Abreu Gomes, Carlos Jorge Figueiredo Jorge, Luís da Silva Laço, Fernando Manuel Lopes Bento, José Augusto Cabanas, Paulo Santos e Silva Calado, José Constantino Lino Sequeira, José Carlos Natividade Silva Mira, Rui Manuel Malta Vacas, Jorge Ricardo Neves da Silva, José António Medeiros Rosa, Elias Jesus Quadros, Daciano da Silva Farinha Pinto, Pedro Taveira Leite Pereira, José Luís Serras Lopes e Jorge Manuel Correia Coelho, todos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Fernando Ernesto Guimarães da Rocha, Amílcar Augusto Ramos Ferreira, Luís António Trincão Paiva Boléo e Nélson de Sousa Ribeiro Adão, todos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Júlio César Francisco de Oliveira Pegado Camelo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Sérgio José Nunes de Abreu e Mota, licenciado.

(Por portaria de 1.º de Janeiro de 1975.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Nuno Alberto Santos de Carvalho, licenciado.

(Por portaria de 1.º de Janeiro de 1977.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Alberto Mariano dos Santos e António Avelino de Abreu Barbosa, ambos licenciados.

(Por portaria de 1.º de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Alves Pereira, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, António Manuel Ferreira Silva Jardim, Eduardo José Salcher Fernandes de Oliveira, António Manuel Nery de Carvalho, Francisco José Lima Brito e Cunha, Manuel de Lucena e António Henrique Ribeiro dos Santos, todos licenciados.

(Por portaria de 1.º de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Carlos Alberto Mata da Silva, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Francisco Alberto Duarte Ramos, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Rodrigo Emilio Alarcão Ribeiro Vale, Luís Eugénio Ferreira Marques, António Alberto Pereira Mariano, Jorge Emilio Guerra Raposo Magalhães, António Manuel Góis Guerreiro Madeira, Paulo José Vaz da Silva Lopes, José Alberto Vasconcelos Tavares Moreira, Carlos Jorge Martins Alves Moreira, Carlos Alberto Figueiredo Pina do Nascimento, Horácio Gonzalez do Nascimento, Manuel Adriano de Carvalho Nunes, José Cortez Pinto Godinho de Oliveira, Carlos Humberto Costa de Magalhães Pereira, José Manuel Henrique Pereira, Rui da Silva

Ganhão Pereira, Álvaro António Bacharel Correia Pina, Aurélio da Silva Pinto, Mário Augusto de Lima Pires, Rui Manuel Del Negro Ferreira Portugal, Manuel Adriano Feio Portela, Ricardo José de Sousa Corte-Real, António Lizardo de Almeida Ribeiro, João Maria Ferreira Baptista da Silva, José António de Arez Romão, Armando Tadeu Duarte de Sá, Salvador Correia de Sá, Manuel Fernando Barros de Carvalho Salazar, Carlos Alberto Alves dos Santos, Carlos Manuel Dantas dos Santos, Nuno Manuel Bredero de Rodrigues Santos, Rogério Dias Inácios dos Santos, Raul Henrique Sallaty Santos e Silva, Elias António Palha de Sousa, João Ribeiro Saraiva e Sousa, Fernando da Silva Vistas Tomázio, Rui Augusto Teles Tavares, Joaquim Filipe Marques dos Santos, Manuel António Chaveiro de Sousa Soares, Fernando Henrique Calheiros da Silva Moreira, António Manuel de Paula Saraiva, João Maria Alves de Almeida, Fernando Dias Vieira Castelo Branco, Armando José dos Santos Martinho Lopes, Luís António Burnay Pinto de Carvalho Daun Lorena, Nélson Nunes Mafre, Jaime Abrantes da Silva Matos, Luís Filipe Pereira Nico, José Augusto Forte de Lemos Rebelo, Rui Nobre Rodrigues, Manuel Álvaro Ferreira da Silva, Octávio Augusto Teixeira, Manuel da Cunha Alves, João Nuno Navarro Camilo Alves, João Ramos Calqueiro, Pedro César da Costa Borges, João Gabriel Ferreira de Araújo, José António Beirão Amador, Miguel França Medeiros Alves, António Augusto Calleya Dias de Freitas, João Francisco Pereira e Melo Franco, Manuel Pedro Queirós Azevedo Fernandes, Carlos Alberto Rodrigues Cunha, Apeles José Besteiro da Conceição, António Fernando Nogueira Chaves, João Diogo Alarcão de Carvalho Branco, Manuel José Goulart Carrilho, Luís Fernandes Antunes Carangueijo, Álvaro Manuel Gonçalves de Castro Corte-Real, Pedro Manuel Roma Bobone, João Manuel Cordeiro Pereira, João Viegas Anjos, João Miguel Rosado Moreira Rato, Joaquim António Marona Beja, Hernâni da Costa Loureiro, António Emilio de Miranda Alves Velho, José Nobre Pinto Sancho, José Manuel Almeida Roso, Carlos Martins Castro Alves, José Manuel Nobre de Matos, Carlos Manuel da Silva Rodrigues, António Fernando da Costa Farinha, José António Nogueira Ganhão, Joaquim Dias Pereira, António Torres Vieira, José Orlando Leonardo, António Vítor Monteiro, José Manuel Canedo Mesquita Guimarães Trindade, António Augusto Grilo de Sousa Dias, Cândido Jorge Neves Marcos, Francisco Manuel Ferreira da Silva Fernandes, Lobet Simões da Silva, Fernando José Bastos Flávio Espada, António Manuel Monteiro Teixeira, Abel Luís de Araújo Silva Mota, Carlos Manuel Sarmiento Miranda Pessoa, Francisco José Névoa de Melo, Gabriel da Silva Fernandes de Almeida, Manuel Joaquim

Pereira Marcelino, António Ernesto Ferreira Duarte e Silva, Tomás Ferraz Machado Lima, Fernando Alves de Sousa Lourenço, Ernesto António de Melo Lucas Coelho, José Osvaldo Laranjeira Rodrigues Gomes, Germano Marques da Silva, José Miguel Gomes da Costa, José Sá Nogueira Marques da Gama, José Pedreira de Castro Norton, Diamantino Gomes dos Reis, Guilherme Joaquim Bailão Alves Coelho, António Joaquim Barata Freitas Simões, Francisco José de Sousa Fernandes Homem, André Avelino de Almeida Machado Jorge, Fernando de Sousa Brito, João José dos Santos Rocha, José António Coelho Antunes, Vitor Hugo Rodrigues, Mário Reinaldo Gonçalves Lourenço, José Lena Pires dos Santos, Francisco Pais de Vasconcelos, Alfredo Abílio Pereira Barreto, Valdemar Ferreira Tomás, José Manuel Baião Papão, José Martins Ascensão, António Jorge de Almeida Alves, José Jaime Soares Prudente, Paulo Guilherme Pires de Lima de Castilho, José Manuel Nobre de Carvalho, Miguel de Carvalho Freitas da Costa, José Carlos da Natividade da Silva Mira, João Maria de Almeida da Câmara Oliveira, Vitor Manuel Murta Marcos, António Morais Sarmento de Barros, Mário Borges Esteves Oliveira, Carlos Alberto Pereira da Silva Costa, José António Fernandes de Barros, Joel Eduardo Neves Hasse Ferreira, Fernando Manuel Carpinteiro Albino e José Paulo Ferreira Fonseca, todos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de material, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Vítor Jorge Guerra Campos, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de material, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António David Mateus Clemente, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Arlindo Lamy Baptista Carneiro e Artur José Ruando Rangel, ambos licenciados,

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de material, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, João Jorge Jardim Jauz, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Ponta Delgada

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António da Graça Ribeiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Teófilo dos Santos Melo Furtado, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Diversos:

Centro de Selecção de Coimbra

Aspirante a oficial miliciano médico, do Grupo de Artilharia de Combate do Regimento de Artilharia de Leiria da 1.ª Brigada Mista Independente, António José Saraiva Bonina.

Aspirante a oficial miliciano médico, do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado do Regimento de Infantaria de Tomar, Sérgio José da Cruz Serra Lourenço.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Oficiais do serviço de assistência religiosa do Exército

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Tomar

Major graduado, capelão titular, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Diamantino da Silva Maurício.

(Por portaria de 17 de Maio de 1980.)

Serviço de material:

Escola Prática do Serviço de Material

Major graduado, capelão titular, do Regimento de Infantaria de Tomar, José da Costa Saraiva.

(Por portaria de 19 de Maio de 1980.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

Capitão miliciano de infantaria, Júlio César de Brito Pires, pensão mensal de 20 000\$00, de 19 de Março de 1980. Conta 30 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), adido, nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia, Domingos Dias da Cruz, pensão mensal de 33 220\$00, desde 1 de Janeiro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Manuel da Cunha Sardinha, foi autorizado a continuar ao serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, por um período de 60 dias a partir de 1 de Junho de 1980, data até quando estava autorizado a prestá-lo.

2) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Valentino Dinis Tavares Galhardo continuou, após a sua passagem à situação de reserva (14 de Maio de 1980), a prestar serviço na Direcção da Arma de Infantaria, tendo deixado de o prestar em 30 de Junho de 1980.

3) O capitão de infantaria, na situação de reserva, António Miguel Ramalho Pisco continuou, após a sua passagem à situação de reserva (22 de Abril de 1980), a prestar serviço no Regimento de Elvas, tendo deixado de o prestar em 7 de Maio de 1980.

4) O capitão de infantaria, na situação de reserva, Eurico António Fernandes da Costa e Pina continuou, após a sua passagem à situação de reserva (1 de Julho de 1979), a prestar serviço no Regimento de Infantaria de Abrantes.

5) O capitão de infantaria, na situação de reserva, Estêvão Diogo Leal continuou, após a sua passagem à situação de reserva (1 de Julho de 1979), a prestar serviço no 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Abrantes).

6) O coronel de artilharia José António Anjos de Carvalho prestou serviço, na situação de reserva, de 10 a 30 de Abril de 1980, numa comissão no Regimento de Artilharia de Lisboa.

7) O coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, Mário Rodrigues Faria deixou de prestar serviço na Cruz Vermelha Portuguesa, desde 1 de Janeiro de 1980.

8) Desde 12 de Junho de 1980, data da colocação no Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército, passou a desempenhar, em regime de acumulação, as funções que já desempenhava no Centro de Gestão Financeira da Região Militar de Lisboa o coronel do serviço de administração militar Cirilo de Aguiar dos Santos.

9) O coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, Rogério Andrade Chermont Bandeira continuou, após a sua passagem à situação de reserva (18 de Junho de 1980), a prestar serviço, a título excepcional, no Conselho da Revolução — Comissão de Análise de Recursos de Saneamento e Reclassificação.

10) O coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, José Mota da Silva Gaspar foi colocado, desde 1 de Julho de 1980, na Direcção do Serviço de Administração Militar, continuando a prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, na situação de diligência, nos termos do Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro.

11) O coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, Fernando de Deus Ferreira de Matos deixou de prestar serviço na Direcção do Serviço de Administração Militar, passando a prestá-lo no Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército desde 23 de Junho de 1980, na situação de diligência.

12) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Salvador de Jesus Neto deixou de prestar serviço na Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal, desde 20 de Junho de 1980, passando a prestá-lo desde a mesma data na Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina.

13) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Alfredo Fernandes Vieira Pinto presta serviço na Carreira de Tiro de Viana do Castelo, desde 16 de Junho de 1980.

Colocações nas escalas:

14) Os tenentes-coronéis de infantaria promovidos ao actual posto pelas portarias abaixo mencionadas ficam ordenados como se indica, relativamente à sua antiguidade:

Portaria de 1 de Janeiro de 1980:

António Pedro Simões Vagos;
José Pedro Mendes Franco do Carmo;
Vasco José de Oliveira Vilas Boas;
António Rodrigues da Graça;
Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso.

Portaria de 31 de Março de 1980:

Walter da Silva Almeida;
António Gil Marques Nunes;
Francisco Pinheiro da Silva.

15) Os maiores de infantaria promovidos ao actual posto pelas portarias abaixo mencionadas ficam ordenados como se indica, relativamente à sua antiguidade:

Com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1980:

António Alves Martins (Portaria de 1 de Janeiro de 1980);
Sebastião Afonso Ribeiro Goulão (Portaria de 6 de Março de 1980);
Manuel de Paiva Bastos (Portaria de 1 de Janeiro de 1980);
Luciano Ferreira Duarte (Portaria de 1 de Janeiro de 1980).

Com a antiguidade de 31 de Março de 1980:

Vítor Joaquim Marques Soares Leite (Portaria de 31 de Março de 1980);
Reinaldo Sabóias dos Santos Madeira (Portaria de 31 de Março de 1980);
José Eduardo de Miranda da Costa Moura (Portaria de 31 de Março de 1980).

Cursos e estágios:

16) Deve ser averbado ao major de infantaria Eduardo José Moreira Fernandes, do Serviço Cartográfico do Exército, a licenciatura em Engenharia Geográfica, que concluiu na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa em 14 de Dezembro de 1974, com 17 (dezassete) valores e a qualificação de Bom, com distinção.

17) Deve ser averbado ao capitão de transmissões Jaime Augusto Carvalho Gomes, da Escola Prática de Transmissões, o Signal Officer Advanced Course (Combat Communications), que frequentou nos Estados Unidos da América em 20 de Junho de 1980, com aproveitamento.

18) Ao aspirante a oficial miliciano médico Pedro Maria Rua Van Zeller de Macedo, do Hospital Militar Principal, deve ser averbada a especialidade de Oftalmologia.

19) Ao aspirante a oficial miliciano médico Manuel António Seixas Esteves, do Hospital Militar Principal, deve ser averbada a especialidade de Radiologia.

20) Ao aspirante a oficial miliciano médico Rui Carlos Martins Rodrigues Costa, do Hospital Militar Regional n.º 2, deve ser averbada a especialidade de Radiologia.

21) Ao aspirante a oficial miliciano médico José António Pereira Ferreira, do Hospital Militar Principal, deve ser averbada a especialidade de Radiologia.

Desligados do serviço:

22) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

Brigadeiro graduado Humberto Lopes Gonçalves Garcia, desde 3 de Julho de 1980;

Coronel do serviço de administração militar António Manuel Gonçalves Rato, desde 31 de Julho de 1980;

Tenente-coronel do serviço de material Abel Roma Torres, desde 28 de Julho de 1980;

Major do serviço geral do Exército Eurico Herculano Barbosa Fiuza, desde 2 de Julho de 1980;

Capitão do serviço geral do Exército Armindo Alves de Carvalho, desde 12 de Julho de 1980;

Capitão do serviço geral do Exército Manuel Jacinto Pau Preto, desde 25 de Julho de 1980;

Capitão do serviço geral do Exército Severiano Prata Coutinho, desde 27 de Julho de 1980.

Diversos:

23) Fica sem efeito a pensão de 18 800\$00 desde 1 de Janeiro de 1977, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 11, de 1 de Junho de 1977, página 1159, respeitante ao major Armando Barros do Rego Bayan.

Rectificações:

24) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 24, de 15 de Dezembro de 1979, página 1791, linhas 10/11, onde se lê: «general José Machado Alves Morgado», deve ler-se: «Carlos José Machado Alves Morgado».

25) É de 29 370\$00 a pensão de reserva atribuída ao tenente-coronel do serviço geral do Exército Vasco da Costa Álvares, e não de 28 370\$00 como foi publicado na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7 do corrente ano, página 403.

26) Tem a data de 25 de Janeiro de 1980 a portaria que na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 5 do corrente ano, páginas 278, 279, 280 e 281, dá baixa de serviço a oficiais milicianos que atingiram o limite de idade, nos termos do § 5.º do artigo 61.º do Decreto n.º 12 017, de 2 de Agosto de 1962.

27) Declara-se que o capitão do serviço postal militar Ananias Reinaldo Alves Marçal, obteve no «Curso de Aperfeiçoamento e Actualização para Capitães» o aproveitamento de nível 4 e não de nível 5 como foi publicado na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1980, página 121.

VIII — OBITUÁRIO

1968:

Dezembro, 14 — Tenente miliciano de engenharia Diamantino Toncato Tomaz.

1970:

Setembro, 10 — Alferes, reformado, Alirio Augusto Correia de Sam-
paio.

1980:

Fevereiro, 18 — General, reformado, José Eduardo Reverendo da Conceição.

Março, 15 — Capitão, reformado, João Ferreira do Rosário.

Março, 18 — Aspirante a oficial miliciano médico Carlos Alberto Tavares da Cunha.

Abril, 12 — Alferes miliciano, na situação de invalidez, Jorge Manuel Vieira Marques.

Maio, 8 — Tenente-coronel de infantaria, na reserva, Álvaro Lizardo Neves.

Maio, 15 — Tenente-coronel, reformado, António de Almeida Andrade.

Maio, 31 — Coronel, reformado, Afonso Jorge de Aguiar.

Junho, 16 — Coronel, reformado, João Augusto da Paixão Moreira.

Junho, 17 — General, reformado, João Alegria dos Santos Calado.

Junho, 24 — Major graduado do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), desligado do serviço a aguardar reforma, Henrique Alves Baptista.

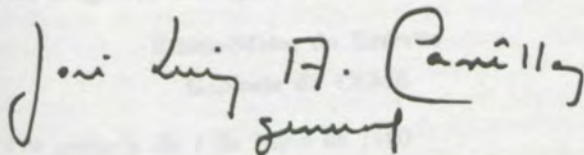
Junho, 25 — Tenente, reformado, Joaquim Nunes.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 15/1 DE AGOSTO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações:

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Divisão de Pessoal

Por portaria de 7 de Julho de 1980:

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 63.º com referência à primeira parte do artigo 62.º, ambos do regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 715/74, de 12 de Dezembro, condecorar o tenente-coronel António Moreira de Almeida Correia com a medalha de prata de serviços distintos, com palma, por satisfazer o preceituado na alínea b) do artigo 25.º e artigo 53.º do referido regulamento.

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Por portaria de 7 de Julho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 22.º, com referência aos artigos 62.º, n.º 1, e 67.º n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar de 20 de Dezembro de 1971, o general Manuel Amorim de Sousa Menezes.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina**Repartição de Justiça e Disciplina**

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

General José Luís Almiro Canelhas;

Coronel de artilharia Mário Martins Pinto de Almeida;

Coronel de artilharia Mário Pinto Rodrigues de Almeida;

Coronel de artilharia Rafael Guerreiro Ferreira;

Capitão de transmissões Fernando Garcia da Rocha;

Capitão de transmissões Manuel da Fonseca Taveira;

Capitão do serviço geral do Exército António Mendes Duarte;

Capitão do serviço geral do Exército David de Matos;

Capitão do serviço geral do Exército Ilídio Gomes;

Capitão do serviço geral do Exército João Gil;

Capitão do serviço geral do Exército Júlio César Ferreira;

Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Sertório de Barros Lourenço;

Tenente do serviço geral do Exército Jorge Rodrigues;

Por portarias de 9 de Julho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel do serviço de material José de Melo Gomes.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel do serviço geral do Exército, na reserva, Américo José Russo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina

do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria César Augusto Lopes Rodrigues.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria António Feijó de Andrade Gomes.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria José Manuel Sá de Matos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria José Sebastião Monteiro Martins.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão chefe de banda de música Fernando José Sanches.

Louvores:

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o general (50597111) Manuel Amorim de Sousa Menezes, director do Instituto de Altos Estudos Militares, pela forma altamente dignificante como serviu a instituição militar durante toda a situação de activo que agora termina, após um percurso profissional multifacetado, no qual a competência, a

dedicação e o espírito de servir ilustram um perfil de militar, de homem e de chefe de elevado merecimento, cuja actuação sempre conferiu destacável lustre ao Exército Português.

À sua inteligente e esclarecida actuação, à sua elevada qualificação profissional e espírito criador deve a corporação castrense, em situação de paz e de campanha, a realização de estudos, a implementação e a coordenação de serviços e actividades que muito contribuíram para o êxito e prestígio das Forças Armadas, quer internamente quer no âmbito da Aliança Atlântica em cujos órgãos de cúpula este oficial general prestou destacados serviços. Ao general Sousa Menezes fica ainda o Exército a dever uma longa e prestante actuação no Instituto de Altos Estudos Militares onde contribuiu para a criação de condições que permitiram ao corpo docente atingir elevados padrões de rendimento, superando com rara habilidade e superior inteligência recentes e complexas fases de reajustamento, impondo-se por qualidades pessoais em que a lhanza do trato, o sentido pedagógico, a flexibilidade e a capacidade intelectual foram constantes.

A obra realizada ao longo de uma vida dedicada à instituição militar e à Nação, os atributos pessoais e os requisitos profissionais evidenciados nas mais diversas situações, o alto sentido do dever posto ao serviço da Pátria no Exército, deixam, quando o general Sousa Menezes, por imposição estatutária, transita para a situação de reserva, uma sólida recordação em quantos tiveram o privilégio de servir com este oficial general.

O CEME, ao ver o general Sousa Menezes afastar-se da esfera dos seus colaboradores directos, deseja dar público testemunho de apreço e enaltecer o homem e o militar cujo prestígio pessoal e brilho profissional configuram o chefe natural, sendo merecedor de que os serviços por ele prestados sejam considerados muito relevantes, extraordinários e distintíssimos.

Estado-Maior do Exército, 7 de Julho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general

Louvo o alferes do serviço geral do Exército (50132411) *Jorge Luís Magalhães Mendes* pela forma dedicada e eficiente como vem desempenhando as funções de adjunto da Repartição de Gabinete, revelando qualidades militares de eleição e confirmando, em absoluto, a capacidade e o valor que do antecedente lhe vêm sendo reconhecidos numa folha de serviços muito prestigiosa. Sabedor, entusiasta, dinâmico e possuidor de elevada qualificação intelectual, vem contribuindo com perseverança e denodado esfor-

ço para a organização de normas e dados técnicos que constituem elemento essencial de estudo e decisão dos múltiplos problemas que diariamente são postos ao Gabinete do CEME.

Chamado a colaborar, em sobreposição de funções, em tarefas diversas, tem-se empenhado com exemplar dedicação e sentido de responsabilidade, conseguindo impor-se à consideração de quantos com ele trabalham.

Colocação na Repartição de Gabinete do CEME, por escolha, o alferes Magalhães Mendes tem sabido, com elevada noção do dever militar e verticalidade moral, suportar e ultrapassar as dificuldades pessoais e materiais que este deslocamento lhe acarreta, não se deixando diminuir e mantendo sempre elevado rendimento nos trabalhos que lhe são confiados, tornando-se merecedor de que os serviços que presta ao Exército sejam justamente classificados de muito mérito.

Estado-Maior do Exército, 26 de Junho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior o Exército, *Pedo Alexandre Gomes Cadoso*, general

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Louvo o general Arménio Nuno Ramires de Oliveira pela excepcional competência, dedicação e evidente sentido de serviço público que demonstrou possuir no exercício do cargo de comandante-geral da Guarda Fiscal, funções que agora cessa por ter sido designado para assumir funções no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Dotado de reconhecida capacidade de trabalho, deixou bem patente a sua excepcional preparação profissional e a sólida formação moral e cívica na missão que desempenhou e que, com reconhecido êxito, levou a cabo, quer no domínio operacional, contribuindo decisivamente para a melhoria da organização das estruturas da Guarda Fiscal e para o aumento da disciplina e da capacidade de actuação daquele corpo militarizado, quer no domínio social, através de uma meritória acção de apoio eficaz à melhoria das condições de vida e de habitação do pessoal que comandou.

Por tudo isto, e pelo comportamento recto, isento, disciplinado e disciplinador que sempre revelou, considero de muito mérito e dignos de serem publicamente realçados e louvados os serviços prestados pelo general Ramires de Oliveira.

Ministério das Finanças e do Plano, 4 de Julho de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Anibal António Cavaco Silva*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 164, de 18 de Julho de 1980.)

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 32/80

No momento em que, por ir desempenhar outras funções no âmbito da Comunicação Social, o exonero do cargo de secretário-geral desta Secretaria de Estado, é-me grato manifestar público agradecimento e louvor ao major de cavalaria, na situação de reserva, Dr. Jorge Manuel Pereira Tadeu Ferreira, pela forma dedicada, inteligente e eficaz como, durante o período do meu mandato, cumpriu a tarefa que lhe estava cometida.

Dinâmico, sabedor, dotado de notável espírito de iniciativa, defensor incondicional dos interesses do Estado, o major Tadeu tornou-se, pelas qualidades patenteadas como secretário-geral e, temporariamente, como chefe do meu Gabinete, cujas funções acumulou com aquelas, credor do público acto de justiça que neste louvor se consubstância.

Secretaria de Estado da Comunicação Social, 5 de Março de 1980, o Secretário de Estado da Comunicação Social, *Carlos Pedro Brandão de Melo de Sousa Brito*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 67, de 20 de Março de 1980.)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingressos nos quadros:

Quadro da Arma de Artilharia

Major de artilharia, supranumerário, da Escola Prática de Artilharia, onde continua colocado, Fernando de Vasconcelos Cabanas, de.

vendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Engenharia

Major de engenharia, supranumerário, João José da Silva Veiga, do Regimento de Engenharia de Espinho, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Administração Militar

Major do serviço de administração militar, supranumerário, da Direcção do Serviço de Finanças, onde continua colocado, José Dias, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Material

Alferes do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Belarmino Micaelo da Silveira, do Batalhão do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Outubro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, supranumerário, Joaquim Jacinto Vieira, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Manuel Francisco Mendes, do Regimento de Artilharia de Leiria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Maio de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 23 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, João Martins, da Repartição de Recrutamento da Direcção do Serviço de Pessoal, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Maio de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 28 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Alferes do serviço geral do Exército, supranumerário, José Francisco Pintado Carola, do Quartel-General da Região Militar do Sul, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Agosto de 1979, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 6 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Alferes do serviço geral do Exército, supranumerário, da Academia Militar, onde continua colocado, José Luís Dias Merca, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Maio de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 8 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro de Chefes de Banda de Música

Capitão chefe de banda de música, supranumerário, do Regimento de Infantaria do Porto, onde continua colocado, José de Oliveira Rebelo, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 1979, para preenchimento de vaga no quadro, criada pelo Decreto-Lei n.º 133/79, de 17 de Maio.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:

Tenente-coronel de infantaria, adido, Fernando dos Santos Rodrigues Trovão que, por ter deixado de exercer o cargo de Inspector do Serviço de Estrangeiros no Ministério da Administração Interna, se apresentou no Exército em 1 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, Rui Mano Soares que, por ter deixado de prestar serviço na Comissão de Extinção da ex-PIDE/DGS e Legião Portuguesa, se apresentou no Exército em 7 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 7 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço de administração militar, adido, José Dias que, por ter deixado de prestar serviço na Secretaria de Estado da Comunicação Social, na Radiodifusão Portuguesa, se apresentou no Exército em 29 de Fevereiro de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 29 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), adido, José Luís Fragata, por ter deixado de prestar serviço nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia, em 15 de Março de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 15 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço de material, adido, Joaquim Ferreira que, por ter deixado de prestar serviço na Polícia de Segurança Pública, se apresentou no Exército em 20 de Março de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 20 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), adido, João Manuel Martins Correia, por ter deixado de prestar serviço na Fábrica Militar de Braço de Prata em 31 de Março de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 31 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço geral do Exército, adido, Joaquim Jacinto Vieira, por ter deixado de prestar serviço na Academia Militar em 11 de Março de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 11 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Em estabelecimentos militares:

Instituto de Altos Estudos Militares

Major de artilharia, no quadro, João Manuel de Melo Mariz Fernandes, por ter sido nomeado para desempenhar o cargo de professor efectivo das 1.ª e 2.ª Secções (Técnica de Electromecânica e Táctica), do Instituto de Altos Estudos Militares, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Academia Militar

Capitão de infantaria, no quadro, Carlos Manuel Pimentel Rendo, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de adjunto do Comandante de Companhia do Corpo de Alunos da Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Instituto Superior Militar

Major do serviço geral do Exército, no quadro, António Abrantes, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de professor

da 11.ª Cadeira — 2.ª parte, no Instituto Superior Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 21 de Maio de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Manutenção Militar

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, João Barbosa Alves, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe da 1.ª secção dos Serviços Gerais da Manutenção Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades

Coronel do serviço de administração militar, no quadro, Artur Gonçalves de Almeida Rita, por ter sido nomeado para desempenhar funções na Repartição de Contas da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Considerado na situação de adido nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por aguardar a publicação da passagem à situação de reforma extraordinária, a qual lhe foi autorizada por despacho de 29 de Abril de 1980, nos termos da alínea b) do n.º 9 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, com vista ao Decreto-Lei n.º 43/76, o major de artilharia Eduardo dos Anjos Costa, adido nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, da Direcção da Arma de Artilharia, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, adido, do Ministério da Administração Interna, (Serviço de Estrangeiros), onde continua a prestar serviço, José Vilhena Ramires Ramos, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 20 de Fevereiro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Coronel do serviço de administração militar, da Repartição de Contas da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades, onde continua, Hélder Tomás Virgílio, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Março de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Noutros ministérios:

Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional

Coronel de infantaria José Manuel Marques, por ter sido nomeado para o cargo de chefe da Secção Técnica do Departamento de Apoio no Instituto da Defesa Nacional, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, Alcides Costa, do Quartel-General da Região Militar do Centro, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério da Administração Interna, no Serviço de Estrangeiros, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Ministério da Administração Interna**Guarda Nacional Republicana**

Deixa de estar na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, na Guarda Nacional Republicana, passando, porém, à mesma situação de adido nos termos do n.º 9 da citada alínea, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço na referida Guarda, o coronel de infantaria Abel Celestino Vaz, da Direcção da Arma de Infantaria, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Deixa de estar na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, na Guarda Nacional Republicana, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço na referida Guarda, o tenente-coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Manuel Luís Monção Fernandes, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Deixa de estar na situação de adido, nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por ter deixado de prestar serviço, em diligência, na Guarda Nacional Republicana, passando, porém, à mesma situação de adido, nos termos do n.º 9 da citada alínea, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério da Administração Interna, na referida Guarda, o tenente-coronel de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, Orlando José Sequeira da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Ministério da Administração Interna**Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto**

Tenente-coronel de engenharia José Manuel Braga da Silva Barbosa, por ter sido nomeado para o cargo de comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Maio de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Ministério das Finanças e do Plano**Guarda Fiscal**

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, Licínio Alfredo Lopes Cirne, do Destacamento de Tavira (Regimento de Infantaria de Faro), por ter sido nomeado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Maio de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1980.)

Passagem à situação de reserva:

Tenente-coronel de infantaria Valentino Dinis Tavares Galhardo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 32 040\$00. Conta 40 anos de serviço.

(Por portaria de 14 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria António Miguel Ramalho Pisco, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 14 173\$00. Conta 20 anos e 2 meses de serviço.

(Por portaria de 22 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria Estêvão Diogo Leal, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 19 372\$00. Conta 26 anos e 5 meses de serviço.

Capitão de infantaria Pedro José Pereira, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 21 633\$00. Conta 29 anos e 6 meses de serviço.

Capitão de infantaria Eurico Antônio Fernandes da Costa Pina, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 18 081\$00. Conta 23 anos e 7 meses de serviço.

Capitão de cavalaria Augusto Torres Mendes, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 19 533\$00. Conta 24 anos e 5 meses de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente de transmissões — ramo exploração Domingos Guedes Barbosa, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 22 060\$00. Conta 34 anos e 9 meses de serviço.

(Por portaria de 2 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Samuel Alves Gonçalves, nos termos da condição 1.ª da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Março de 1979. Fica com a pensão mensal de 21 500\$00. Conta 48 anos de serviço.

(Por portaria de 17 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

III — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Artilharia:

Regimento de Artilharia de Costa

Major de artilharia, o capitão de artilharia Mário José Verscheider Pereira da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de artilharia, o capitão de artilharia Carlos Guilherme Sanches de Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Major de artilharia, o capitão de artilharia José Carlos da Silva Fernandes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Major de artilharia, o capitão de artilharia António Mário Leitão Pinheiro de Gusmão Nogueira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Regimento de Lanceiros de Lisboa**

Major de cavalaria, o capitão de cavalaria José Manuel Júdice Pontes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de cavalaria, o capitão de cavalaria João Carlos de Sousa Rego Nunes da Palma, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Tribunais militares:****5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa**

Coronel de infantaria, supranumerário, o tenente-coronel de infantaria, no quadro, José Cardoso Fontão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 9 de Julho de 1978.

(Por portaria de 30 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Regimento de Infantaria de Faro**

Major de cavalaria, adido, do Regimento de Infantaria de Faro, o capitão de cavalaria, adido, do referido regimento, Luís Gonzaga Coelho Vilas Boas Marques, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Major de infantaria, adido, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, o capitão de infantaria, adido, do mesmo Distrito, Jaime Rodolfo Abreu Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 1 de Janeiro de 1979.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

(Por portaria de 7 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Corpo de Oficiais Gerais:

Adidos:

Academia Militar

Passa a desempenhar as funções de 2.º comandante da Academia Militar (para a Força Aérea) nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, e quadro anexo à Portaria n.º 722-A/78, o brigadeiro da Força Aérea Artur Pires Marques Maia, em substituição do brigadeiro da Força Aérea Rodrigo Manuel Cordeiro Teixeira de Almeida, que pela presente portaria é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 24 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Armas e serviços:

Direcção do Serviço de Material

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), supranumerário, José Luís Fragata.

(Por portaria de 15 de Março de 1980.)

Direcção do Serviço de Educação Física do Exército

Coronel de infantaria, do 5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa,
José Cardoso Fontão.

(Por portaria de 12 de Maio de 1980.)

Direcção do Serviço de Finanças

Major do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço
de Administração Militar, José Dias.

(Por portaria de 29 de Fevereiro de 1980.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Norte**

Major do serviço geral do Exército, supranumerário, Joaquim Jacinto
Vieira.

(Por portaria de 11 de Março de 1980.)

**Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução
e unidades:****Infantaria:****Regimento de Infantaria de Beja**

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Fernando dos Santos
Rodrigues Trovão.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Rui Mano Soares.

(Por portaria de 7 de Abril de 1980.)

Serviço de material:**Escola Prática do Serviço de Material**

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção),
supranumerário, João Manuel Martins Correia.

(Por portaria de 31 de Março de 1980.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Instituto de Altos Estudos Militares**

Nomeado professor efectivo das 1.ª e 2.ª secções (Técnica de Electromecânica e Táctica), no Instituto de Altos Estudos Militares, o major de artilharia, da Direcção da Arma de Artilharia, João Manuel de Melo Mariz Fernandes, nos termos dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento Provisório do Instituto de Altos Estudos Militares, na vaga deixada pelo coronel de cavalaria Carlos Manuel Azeredo Pinto Melo e Leme, que pela presente portaria é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Academia Militar

Nomeado adjunto do Comandante de Companhia do Corpo de Alunos da Academia Militar o capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Elvas, Carlos Manuel Pimentel Rendo, nos termos do anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, em substituição do capitão de infantaria Jorge Manuel Silvério que, por portaria de 15 de Janeiro de 1980, passou à situação de adido, na Presidência da República.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Instituto Superior Militar

Nomeado professor efectivo da 11.ª Cadeira (II parte) no Instituto Superior Militar o major do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu, António Abrantes, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 347/77, de 23 de Agosto, e Portarias n.ºs 265/79 e 266/79, ambas de 6 de Junho, em substituição do capitão do serviço geral do Exército António Pereira de Sousa Teles, que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 21 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Manutenção Militar

Nomeado chefe da 1.ª Secção dos Serviços Gerais da Manutenção Militar o capitão do serviço geral do Exército, da Repartição de Officiais da Direcção do Serviço de Pessoal, João Barbosa Alves, nos termos dos artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958, e mapa anexo à Portaria n.º 135/76, de 11 de Março, em substituição do capitão do serviço geral do Exército António José Borges, que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Nomeado chefe da Sucursal n.º 9 do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos o tenente farmacêutico, do Quartel-General da Região Militar do Centro, José Luís Santos Viana, nos termos dos artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958, e mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968, para preenchimento do quadro orgânico.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, António Acílio Quelhas Antunes de Azevedo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Capitão miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Guilherme de Melo Maia, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Capitães milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Alberto Paiva de Castro, Daniel Filipe Fernandes Pires Correia, Narciso Henrique da Silva Guedes, Carlos Fernando Oliveira Martins, José Eduardo Martins Salvador e António Luís Baptista Teixeira, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Jorge Silveira Machado, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1975.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Teófilo Folhadela Melo Peixoto, Ricardo Miranda Lima, Nuno Fernando Morêda de Miranda, Manuel Luís Coutinho Ferreira, Amílcar Teixeira Gomes e Alfredo da Costa Correia da Silva, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Vitor Manuel Moreira Leão, José Artur de Pinho Dias, António César Gouveia de Oliveira, Mário de Sousa Guedes e Abílio Afonso da Fonseca Soares, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Manuel Maia Gomes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Rui Manuel Tomé de Miranda, José Alexandre Trigo Moutinho, Jorge Alfredo Marques de Oliveira, João Alfredo Teixeira da Rocha, Mário Jorge Bettencourt Sardinha, Fernando Filipe Seruca de Sousa Uva, Abel Sampaio dos Santos Gonçalves, Constantino Pinto Leal, José Fernando Peixoto Leitão, Rui Fernando Silva Moura Azevedo, Azul Dinis Linhares Carneiro, Joaquim Eugénio Ferreira Chaves, António Luís Nunes Dias, Mário Jorge de Abreu Faria e António Freitas, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Anibal da Silva Lemos e Sousa, Mário Moreira de Sousa Torres, Alcino Manuel Rodrigues Fontes Tavares, Guilherme José Pereira da Silva, José Moreira da Silva, José Antunes dos Santos Silva, Manuel Renato Alves de Sousa, Henrique João Hitzmann Sampaio, José Manuel Mesquita da Silva, José de

Azevedo Maia, José Carlos Moreira Martins, Rui Figueiredo Casanova Pinto, António José Lopes Pimenta Raimundo, Hilário Gomes Rosmaninho, Ângelo Gonçalves Dias, António Alberto Correia Fernandes, José Luís Graça Ferraz, Alberto Manuel Ferreira de Sousa Guimarães, Tito Teixeira Germano, Mário Joaquim Monteiro Gouveia, José Manuel Ribeiro Gouveia Gomes, João Francisco Ferro Gomes, Agostinho Alves da Cunha, Fernando Manuel Pinto Lopes Barbosa, Humberto Mendes Boco, António Manuel Botelho Santos Clara, António Arnaldo Melo Castro, Joaquim Mário da Silva Pinto de Carvalho, José Manuel Lello Ribeiro de Almeida, Cristóvão de Sousa António e Manuel Hermenigildo Mesquita Simões de Araújo, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Miguel de Coimbra Queiroz de Vasconcelos e Lencastre, Antero Trindade da Igreja, Ilídio Brogueira dos Santos Agria, Rui Fernando Pinto Almeida e José Manuel Araújo dos Anjos, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Joaquim Manuel de Sousa Linco, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Américo Moura de Sousa, António Carneiro Fernandes e António Fernando Marques Moutinho, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Manuel de Sousa Alves, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Eduardo de Assis Pereira Cardoso e José Manuel Ferreira de Araújo, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Damião Costa Sequeira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1973.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Manuel José Rodrigues, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Alberto da Silva Pereira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Carlos Silva Bastos dos Santos, João Augusto Gomes de Sousa Coelho e José Aureliano Furtado de Mendonça Andrade, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, José António da Cunha Gonçalves de Sá, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Joaquim Lourenço, Eduardo Fonseca e Castro, Fernando Jaime Carvalho da Silva Campos, Fernando José Leite Múrias, Fernando Manuel Baía Machado, Manuel Baldaia Pereira Martins, Rui Silva Santos e Abel José Tavares de Mendonça, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, José Manuel de Sousa Fontes, José Francisco dos Santos de Sousa Pinto, António Francisco Canelhas Cachapuz, José de Pinho Borges, António Manuel Borrego Cruz e Manuel José Cordeiro Ferro, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Armando Monteiro Guedes, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Ferrão Frank Ramos Barrote, Vitor Carlos Silva Pereira Chaves, João Conceição Fonseca, Manuel dos Santos Pinto de Lima, José Luís Flor de Pinho Marques, Virgílio Augusto Silva Ferreira Martins e António Monteiro Peixoto, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, António Rodrigues Rebelo, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Adélio Jorge Moreira da Silva, Henrique Araújo da Silva Lopes e José António da Costa Junqueiro, todos licenciados.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Joaquim Pereira Leite de Albuquerque, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria do Porto, José Manuel Restivo Braz, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Vitor Óscar de Magalhães Silva Passos, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria do Porto, Delmiro Manuel Alvarez Oliveira Martins, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, António Feliciano Marques de Azevedo, António Oliveira de Castro, Tomás Nascimento da Rosa Cerqueira, António Manuel dos Santos Ferreira Coelho, José Francisco Oliveira Cruz, Joaquim Ramos da Silva Gomes, Alfredo de Carvalho Gonçalves, Alberto Acácio Machado Leite, Guilherme da Silva Maia, António Gomes Martins, Carlos Manuel Carneiro Silva Moreira, António Sá Mota, Manuel José Castro Neto, Vítor Manuel Carvalho Peixoto, Alfredo Manuel Pimenta Enes Pereira, Aureliano Elísio Capelo Cardoso Reis, Inácio de Sousa Ribeiro, Carlos Alberto Correia da Rocha, José da Assunção Fonseca da Rocha, José Guilherme Cunha Reis Rodrigues, Florêncio Alves dos Santos, António Cândido Sousa Soares da Silva, António Costa Pereira da Silva, José Augusto Soares da Silva, Manuel Ribeiro Leite da Silva, António Firmino da Silva Sousa e Fernando Leandro Vieira, todos licenciados.

Capitão miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Carlos Matos de Oliveira, licenciado.

Capitão miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Manuel David de Oliveira Barros, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, João Filipe Sereno de Almeida, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Ernesto Eduardo de Azevedo Pinto Ribeiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Salvador Rui Bastos Silva Dias, licenciado.

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Manuel Lourenço Simões Ribeiro, Amândio Gabriel Amorim da Silva, José Luís de Sousa Moreira Neto, António Ferreira Nunes, Afonso Manuel Fazenda Ferreira Martins, Carlos Artur Galvão Seara Cardoso, Henrique Manuel dos Santos Cal, Francisco Manuel Ventura Couceiro da Costa, Henrique José Chaves de Brito e Cunha, António Manuel de Almeida Marques Loio, António Avelino Monteiro, Manuel António Rocha Monteiro e José Manuel Nunes Sousa Oliveira, todos licenciados.

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Frederico César do Logo Ferreira, Daniel Martins de Brito e Eduardo Manuel Barbosa Soares Antunes, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Abel José de Sá Pires e Francisco Arnaldo Gomes de Almeida, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, João José Leão de Sampaio Maia, licenciado.

Alferes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Fernando da Silva Zeferino, José Mário Gonzalez Silva, Guilherme Mortágua Salgado, Agostinho Tavares de Freitas, Basílio de Freitas Lima Lemos e Fernando Jorge Leite Basto Barata, todos licenciados.

Capitão miliciano de engenharia, do Regimento de Cavalaria de Braga, João Adelino Oliveira do Nascimento, licenciado.

Tenente miliciano de engenharia, do Regimento de Infantaria do Porto, Augusto Fernando Torres Martins Barbosa, licenciado.

Tenentes milicianos de engenharia, do Regimento de Cavalaria de Braga, José César Pinto Cardoso de Oliveira, Francisco Rogério Marta dos Santos Carneiro e António José Faria dos Santos, todos licenciados.

Tenente miliciano de engenharia, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Amílcar de Figueiredo Morgado, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Infantaria do Porto, Adolfo Dâmaso de Freitas Sampaio, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Armando Franchini Corregedor da Fonseca, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria do Porto, Eduardo Alberto de Almeida Souto, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Manuel Ângelo Domenech Lima Torres e Manuel Armando Gouveia de Almeida, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Luís Lobo Morais Sarmento, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, João da Cruz Pires, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, António da Silva Pessoa, Celso Maria da Cunha Ribeiro Pontes, Rui Manuel da Silva Portela, Joaquim Manuel de Almeida Ribeiro, Joaquim de Sousa Rodrigues, João Manuel Araújo Monteiro Silva, José Manuel Leal da Silva, Manuel Carlos Rios Moreira Soares, Mário Fernandes da Silva Sousa, Artur Barbosa de Vasconcelos, António Valdemar Valongueiro, Fernando Tavarela Veloso, José de Deus Lourenço Gomes, Carlos Manuel Pinto Costa Pinho Leite, Henrique Cruz Pinheiro Machado, João Guilherme Trigo Vaz de Mansilha, Fernando Bianchi da Câmara Marques, Adélio Augusto de Barros Martins, Francisco Manuel da Cunha Teixeira Melo, Manuel Correia Barros Castro Monteiro, Fernando Vale do Nascimento, António de Sousa Nunes, José Fernando da Silva Pereira, João José Pinto Pereira, José Henrique Mendes Bastos Correia Fonseca, Nuno António de Sousa Fontes, Rui Manuel Alves Fernandes, Joaquim Manuel Teixeira de Castro Chaves, Manuel Ângelo Lopes Moreira da Costa, António Alfredo Viana Pinheiro Azevedo, Artur José Queirós de Sousa Bastos, Pedro Cabral Teixeira Bastos e José Mário de Beça, todos licenciados.

Capitães milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Braga, Lino Monteiro da Silva Lima e Licínio Esteves de Melo Oliveira, ambos licenciados.

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Martins Ribeiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Manuel de Carvalho Simões Álvares de Carvalho e Jorge Manuel Lanhoso Dias Costa, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Alberto Manuel de Figueiredo Pereira, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria do Porto, João Fernandes da Cunha de Sousa Machado, Manuel Jaime Coutinho Tavares e Fernando António Correia Quelhas Lima, todos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Braga, José Filipe de Meneses Soares, José Rodrigues de Jesus, Manuel Maria Aroso Maia, António Luís Oliveira Nogueira e José Oliveira da Silva, todos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Agostinho de Sá Araújo, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Carlos da Silva, Manuel Moreira da Silva, Sérgio Alberto de Mascarenhas Pereira da Silva, António Eduardo Abreu Fernandes Soares, Daniel Ribeiro Soares, Arménio Augusto Malheiro Castro Sotto-Mayor, António Lago Correia Tavares, Carlos Alexandre de Sousa Tavares, António Carlos Outeiro Oliveira Braga, António Oliveira Santos, João Mendes da Silva, Fernando de Azevedo Ramos, Joaquim Alberto de Jesus Resende, Alfredo Ângelo Pais da Rocha, José Manuel da Silva Braga Rodrigues, Rodolfo António de Almeida e Castro, Jorge Manuel da Costa Deveza, Manuel José da Silva Salazar, António Carlos da Silva Lopes, José Manuel da Silva Lopes, Albino Valdemar Ferreira Madureira, José Augusto Silva Mendes, António José Crespo Moreira, Jorge de Carvalho Morgado, Fer-

nando António da Silva Nogueira, Alberto Manuel Barroca de Oliveira, Jorge Adalberto Vilar de Oliveira, António Augusto Marques da Silva Paúl, Alfredo António Paulino, José Brandão Pedro, João Augusto Soares Pinto, António Virgílio Ramos de Sá Lemos, Fernando Moreira da Cunha Barros, José Osvaldo Pinto Botelho, António Carlos Outeiro de Oliveira, António Rogério de Jesus Pinto Cardoso, António Augusto de Sousa Carneiro, Francisco Maria Carvalho Sá Carneiro, Manuel Carlos Lourenço Cordas, Rui Fernando Barreto Costa, António Manuel Valente Lopes Dias, Arnaldo de Oliveira Duarte, Augusto José Marques Fernandes, António Rui Moutinho de Freitas, Carlos Alberto de Oliveira Garrido, Luís Eduardo Correia Lopes Guimarães, Mário José Teixeira Amaro, Gaspar António Peixoto Barbosa e José Carlos de Sousa Martins Barbosa, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Artur Manuel Nogueira Fragateiro, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Alberto Tavares de Oliveira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, António José Crespo Moreira, António Augusto Freitas de Queirós Paupério, Henrique Augusto de Jesus Coelho, Artur Manuel Portela Coelho de Sousa, Antero José Guimarães Cardoso Baldaia, Nélson Fernandes Lei, Francisco Luís de Castro Ferreira Leite, Francisco António Lucas Pires, António Dário Marques Ramos, José Valentim Brandão Costa, Armando Esteves, João de Brito Ramos Ferreira e António Manuel Calado Trindade, todos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de material, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Armando Carlos Casimiro da Costa, Manuel Faria de Almeida Matos e Aníbal José Valente Conrado, todos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de material, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António José Ferreira Teixeira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Mário de Sousa Gomes Oliveira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1973.)

Alferes miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Abílio Ferreira Marques Queirós, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1975.)

Alferes miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Joaquim Moreira Amorim, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Regimento de Infantaria do Porto, Gonçalo Cristóvão Sacadura Botte Furtado de Mendonça, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Ramiro Filipe Raposo Pedreiro Martins, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Francisco José Vasques Ferreira, Saul Moreira Caseiro Clemente, Jorge Manuel Alves Tapadas e Jorge Lopes Maia Rijo, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Albano Manuel Carvalho Ferreira, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Luís Alberto Rodrigues Pereira, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, João Manuel Teixeira Fragoso, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Adalberto José Colaço Capitaz Caldeira, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Augusto Fernandes Penteado, licenciado.

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Lopes Vicente, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, Manuel Henriques dos Santos Nunes Carvalho, Mário Alberto Prudêncio Ferreira Lopes, José da Costa Lemos e José Manuel Bento Sampaio, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, João Luís Madeira Lopes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Casimiro Marques Vital, Joaquim Sanches Daniel de Sousa, António Luís Noras Silvério, João Paulo Barardo Ribeiro, António Alves Soares, Jaime Manuel Barroso Saraiva, Fernando Guilherme dos Santos Martinho, António José da Conceição Pedro e Celestino Romualdo Duarte Pereira, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Anibal António Dias Tapadinhas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Manuel José Gomes Ferreira, licenciado.

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Miguel Leitão Xavier Chagas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Hélio Augusto Moreira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1974.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Custódio Andrade de Abreu Castro e João Manuel Simões Dias Perdigão, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António Manuel Pinto Machado, João de Oliveira, João Bernardo Pereira, José Joaquim Martins Rebelo, Hélder Joaquim Capeto Saramago, José Luís Moreira Gonçalves, Júlio de Almeida Durão e Edmundo Manuel de Freitas, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, António Henrique da Silva Ferreira, José Anastácio Alberto e José André Canhoto Antunes, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, José Adelino Marques Cardoso Veiga, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Amado da Silva, e António Carlos Vieira Dias, ambos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria da Guarda, António Martins da Cruz, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Ventura Mestre, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Vítor Albino Veiga, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, José Eduardo do Nascimento Vaz, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, David Vieira Mateus, José Moreno Carmona, Manuel Joaquim Ferreira Martins e Manuel Marques Nunes Guerreiro, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, José Manuel Conceição Lopes de Azevedo e Rui Manuel Duarte Baptista, ambos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Francisco Honório das Neves Soares, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria de Abrantes, José Luís de Oliveira Evangelista, licenciado.

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Dias Gama e José Manuel Castelo Nunes Madeira, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Manuel Bairros Areias, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Jorge Ferreira da Silva e Manuel Maria Rodrigues de Sousa, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, José Alfredo Loureiro Baptista, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Augusto Antunes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Joaquim Manuel Anjos Leitão da Silva, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria do Porto, Nuno Duarte Pinto de Lemos Pizarro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, Marcos Manuel Araújo Guerra Pimenta, José Luís Afonso Rocha, João Luís da Costa Pires, Rogério da Conceição da Palma Rodrigues, Carlos Alberto Talhas dos Santos, Jorge Luís Rebelo de Brito Vale, Luís Manuel Paulitos Pires Gonçalves, Cesário Henrique Aguiar Mamede, João Maria Delgado Miranda, António Manuel Antunes Nogueira, José Manuel Rodrigues Bragança Pereira, Manuel Amaro da Silva Pereira, Carlos Alberto Monteiro da Silva Ferreira, João Brito dos Reis Fialho, António Manuel do Nascimento Fráguas, Isidro Campos Lopes Farinha e José Manuel Moreira da Silva Alves, todos licenciados.

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Manuel Rosado Fonseca Figueira, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Abrantes, António Luís Rodrigues Cabral, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Alberto de Oliveira Coelho, Carlos Nuno Abreu Pinto Coelho, António da Costa Círio, António Carlos Alves Morgado e Américo José dos Santos, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Domingos Manuel Liberato Duarte, Mário António Pinto Vieira Carvalho e Basílio Adolfo de Mendonça Horta da França, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Joaquim Braga Simões, licenciado.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Fernando Manuel da Silva Lourenço e Armando Amaral Tavares, ambos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Miguel Nunes Anacoreta Correia, Gil Marques de Almeida Alcoforado, José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, José Agostinho Gonçalves Rapazote Fernandes, Luís Mota da Costa Pereira, Frederico de Lima Mayer, José Eduardo Tierno de Andrade Lopes, José António Gonçalves Alves Salgado, Francisco Ricardo Monteiro Nogueira, José Manuel Silva Fernandes, António Pereira, Luís Rodrigues Cardoso Moreira, Albino de Lemos Jorge, Carlos Abel Dias Marques dos Reis, António José Teixeira Pinheiro, José Pedro Rico Esteves Santos, Armando Manuel Pestana Oliveira Monteiro, Carlos Maria Falcão Trigo da Cunha, Fernando Borges Vaz de Azevedo, Pedro Jorge de Miranda Cansado Pais, Vítor Manuel da Silva Pedroso, Manuel Lourenço Marçal, Luís António Mendes Dias, José Gamaliel Estevam Milagres da Silveira, José Martinho da Silva Rolão, José Joaquim Cardoso Borges, José Raimundo

Correia de Almeida, Pedro Manuel Laura Martins Albuquerque, António Armando Salema Bento, Francisco Borges Boavida, Fernando Américo Batalha Caldeira, António João de Almeida Palma Carlos, Nuno Azevedo Ramos Pastechi da Cunha, Custódio Fernando Rosa Fernandes, António da Silva Dias Ferreira, Manuel Ferreira Dantas Martins, Artur Joaquim Faria Maurício, Carlos Alberto Espinha de Oliveira, Manuel António Matos Pereira, Sebastião Maria da Nóbrega Pinto Pizarro, Carlos Alberto de Vasconcelos Quaresma, Afonso Júlio de Lemos Chaby Rosa, Hugo Owen Pinheiro Torres e Carlos Prieto Tragulho, todos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de material, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Edgar Augusto da Costa Valentim, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de material, da Região Militar de Moçambique, Fernando Duarte de Carvalho, licenciado.

(Por portaria de 8 de Maio de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Batalhão de Infantaria de Chaves, José Tomás Borges, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1974.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Vila Real

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Francisco António Barros de Melo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Abrantes, Mário Joaquim Carvalho de Sousa, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, João Daniel Rodrigues Azevedo, João Manuel Vieira da Cunha, Manuel Machado Figueiredo, António Pinto Fraga, José Adérito Viana de Carvalho, Arsénio de Sousa Pires e António Augusto Gentil Sampaio, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, António Cândido da Silva Carvalho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves,
Mário Triunfante Martins, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves,
Guilherme Pires e Albertino Ferreira Viamonte, ambos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto,
Albino Ramos Canito, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila
Real, Jorge Manuel Lara Saraiva, João Ribeiro Dias, Manuel
Fernandes Ramos, Agostinho de Jesus Melro Pinto, Salvador
Luís Pinto da Costa Paulo, Paulino Monteiro Machado, Carlos
Cílio Duarte Brandão e António da Silva Monteiro Baptista,
todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia da Serra
do Pilar, Joaquim Teixeira Moniz, Francisco de Barros Martins,
Alza Rino Gonçalves e Manuel Mendes de Lemos, todos licenciados.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra
do Pilar, Albino de Sousa, José António da Costa Selas, António
Dias Madureira e Manuel Pinto Alves de Azevedo, todos licenciados.

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria de Vila
Real, Rui Alves da Silva, licenciado.

Tenentes milicianos de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de
Braga, João Luís Parente de Vasconcelos, Fernando de Magalhães
Pinto de Paiva, João Artur da Silva Fernandes e Serafim
de Magalhães Gonçalves, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz,
Joaquim Pereira Adegas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Infantaria de Vila
Real, Arménio Alberto de Oliveira Ferreira, licenciado.

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Lopes da Ponte, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Abel Augusto Madeira Lacerda Botelho, Manuel Teixeira de Carvalho, José Augusto Fillol Guimarães, Ilídio Alves Gomes de Sousa e Nuno João Sarmento Carlos Teixeira, todos licenciados.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Carlos Augusto dos Santos Feliciano, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de material, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Cândido Morais Gonçalves, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de material, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Alberto João Rebelo Taveira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu

Capitão miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria da Guarda, José Vicente Pires Ramos, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro, José Marques Ribeiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, Luís Fernando Ribeiro, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria da Guarda, Abel Simões Virgílio, Luís dos Santos Veiga, Vítor Alves Ramos dos Santos, António Monteiro Pereira, José Manuel Nunes, Armindo Pires Nunes, Armindo Saraiva Matias e Olímpio Costa de Almeida, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Hernâni Ferreira Rodrigues, António Gil dos Santos e António Adelino Conde Rebelo, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, António Matias Regalo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, António Júlio de Almeida Garcia, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Rogério do Carmo Pereira Pinto, Fernando de Jesus Anciães e Carlos Alberto de Oliveira Coelho, todos licenciados.

Tenente miliciano de artilharia, do Batalhão de Infantaria da Guarda, Abel Pereira Correia, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Daniel Lopes da Silva, Jorge Augusto Alves Gonçalves, José Antunes Gata e Jaime Alberto Couto Ferreira, todos licenciados.

Tenente miliciano de cavalaria, do Batalhão de Infantaria da Guarda, António Amílcar Pereira da Fonseca, licenciado.

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Vitor Manuel Duarte da Costa, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Antero Tavares Valongo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, José Marques de Almeida Castanheira e Carlos Alberto Pinto Simões Dinis, ambos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Infantaria da Guarda, Afonso José Queiró Serrano e Mário Meireles da Cunha, ambos licenciados.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Fernando Nunes Borges, Acácio da Cunha do Amaral Ferreira, Eliseu de Jesus Monteiro e Carlos Emanuel Vilhena Piedade, todos licenciados.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, Fernando Manuel Menezes Batista Varandas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Batalhão de Infantaria da Guarda, José Júlio Antunes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1975.)

V — PENSÕES DE RESERVA

Coronel de infantaria Horácio Loureiro Lopes Rodrigues, pensão mensal de 33 445\$00, desde 13 de Julho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel de infantaria Carlos Alberto Gomes Saraiva, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 6, de 15 de Março de 1980, seja rectificado para 30 033\$00 a partir de 6 de Novembro de 1979.

(Por portaria de 17 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior, Manuel João Borges de Madureira Pires, pensão mensal de 26 733\$00, desde 26 de Dezembro de 1979. Conta 33 anos e 6 meses de serviço.

(Por portaria de 17 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel de infantaria António Elísio Capelo Pires Veloso, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 10, de 15 de Maio de 1980, seja rectificado para 39 135\$00 a partir de 14 de Abril de 1980.

(Por portaria de 26 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da rectificação de pensão de reserva do tenente-coronel de infantaria, pára-quedista, José Simão Nunes, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 14, de 15 de Julho de 1979, página 1180, seja alterado para 26 036\$00, desde 11 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 9 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria José Simão Nunes, pensão mensal de 27 703\$00, desde 1 de Junho de 1979. Conta 30 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior, Henrique de Sousa Afonso, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 14, de 15 de Julho de 1979, página 1180, seja rectificado para 20 985\$00, desde 1 de Maio de 1979.

(Por portaria de 16 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Domingos Albino de Magalhães, pensão mensal de 33 486\$00, desde 1 de Outubro de 1979. Conta 36 anos de serviço.

Tenente-coronel de infantaria Orlando José de Campos Marques Pinto, pensão mensal de 25 617\$00, desde 1 de Janeiro de 1980. Conta 33 anos e 1 mês de serviço.

Tenente-coronel de infantaria Francisco Oliveira Pardal Morcela, pensão mensal de 29 031\$00, desde 1 de Junho de 1979. Conta 32 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Francisco Oliveira Pardal Morcela, pensão mensal de 33 120\$00, desde 3 de Julho de 1979. Conta 33 anos e 1 mês de serviço.

(Por portaria de 17 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia Sigfredo Ventura da Costa Campos, pensão mensal de 31 440\$00, desde 1 de Junho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de artilharia Américo do Nascimento Santos, pensão mensal de 21 267\$00, desde 16 de Julho de 1979. Conta 26 anos e 7 meses de serviço.

(Por portaria de 23 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de cavalaria Alcino Pereira da Fonseca Ribeiro, pensão mensal de 28 900\$00, desde 1 de Junho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de cavalaria António Varela Romeiras Júnior, pensão mensal de 30 697\$00, desde 26 de Dezembro de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 5 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão médico Alberto Antunes, pensão mensal de 14 806\$00, desde 26 de Março de 1979. Conta 26 anos de serviço.

(Po portaria de 17 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel do serviço de administração militar João de Campos Sardinha, pensão mensal de 25 192\$00, desde 1 de Junho de 1979. Conta 30 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel engenheiro do serviço de material Bruno Fritsche Centener Pereira de Castro, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 10, de

15 de Maio de 1980, seja rectificado para 25 083\$00 a partir de 26 de Março de 1980, passando a contar 32 anos e 3 meses de serviço.

(Por portaria de 26 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel engenheiro do serviço de material João José Gonçalves Pargana, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 6, de 15 de Março de 1980, seja rectificado para 14 685\$00 a partir de 6 de Dezembro de 1979, passando a contar 20 anos e 4 meses de serviço.

(Por portaria de 19 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), Rui Pereira Nave, pensão mensal de 24 000\$00, desde 3 de Agosto de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 17 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel do serviço geral do Exército Manuel António da Costa, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 13, de 1 de Julho de 1979, página 1139, seja rectificado para 29 160\$00 a partir de 22 de Fevereiro de 1979.

(Por portaria de 16 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército Abílio de Almeida Lemos, pensão mensal de 23 875\$00, desde 1 de Fevereiro de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 23 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Eduardo de Oliveira Martinho, pensão mensal de 20 996\$00, desde 22 de Setembro de 1978. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 30 de Julho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército António da Silva, pensão mensal de 22 820\$00, desde 11 de Setembro de 1979. Conta 32 anos e 5 meses de serviço.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VI — ACÓRDÃOS

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Joaquim Maria Facco Viana Barreto, coronel de cavalaria 50702911, recorreu para este Supremo Tribunal do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, de 16 de Setembro de 1974, que determinou a sua passagem à situação de reserva, nos termos e com os fundamentos seguintes:

O recorrente tomou conhecimento do despacho recorrido no dia 3 de Outubro de 1974, pela comunicação que, nessa data, lhe foi entregue na Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército.

O despacho recorrido foi proferido com invocação do Decreto n.º 309/74, de 8 de Julho.

Porém, este diploma não confere competência para a decisão da passagem à reserva de oficiais, nem se refere a essa decisão.

Ele diz respeito apenas, em matéria de passagem à reserva, à elaboração de listas, pelos conselhos das armas, sujeitas à sanção do Chefe do Estado-Maior, de oficiais «que devem passar à situação de reserva».

Quer dizer, o diploma não respeita à decisão em si, mas à elaboração de listas dos oficiais para verificação dos pressupostos dessa decisão.

Assim sendo, o despacho recorrido não podia ter sido baseado no Decreto n.º 309/74, pelo que viola a lei por erro de direito.

Acresce que, para efeito da elaboração das listas em causa, natural seria que o recorrente tivesse sido ouvido, para apresentar as suas razões e defender a sua permanência no activo.

Se assim fora, muito possivelmente não teria ele sido incluído na referida lista de passagem à reserva.

Mas o certo é que não foi ouvido, com o que se feriu o princípio geral de que ninguém pode ser condenado sem que se lhe faculte o direito de defender-se, já que a passagem à reserva assume, no presente caso, carácter de verdadeira condenação.

O despacho recorrido está, pois, ferido de vício de forma.

O principal, porém, é que o despacho comete violação da lei por erro de facto, já que pressupõe existirem condições no recorrente que efectivamente se não verificam.

Ao recorrente não falta idoneidade moral.

Muito menos estará carecido de competência profissional.

Também a sua folha de serviços não poderá decerto deixar de ser considerada boa.

Concluiu o recorrente por pedir que o despacho recorrido seja anulado.

Foi dado o parecer de fls. 6 e seguintes e prestada a informação de fls. 4.

Tendo os autos sido remetidos a este Supremo Tribunal, verificou-se o seguinte:

O Excelentíssimo Defensor Constituído pelo recorrente requereu uma série de diligências, umas deferidas e outras indeferidas.

Em resultado do deferimento de uma dessas diligências, foi junta a fotocópia do documento, datado de 24 de Julho de 1974, donde constam as «listas estabelecidas nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 309/74, referentes ao posto de coronel e válidas até 31 de Outubro de 1974» e no qual se encontra exarado o despacho «Homologo Lx., 20 de Novembro de 1974», rubricado pelo então CEME, tenente-coronel de infantaria graduado em general Carlos Idães Fabião; o recorrente encontra-se aí incluído entre os «oficiais que devem passar à situação de reserva» (fls. 27 e 28 e 58 dos autos).

Em resultado do deferimento de outra dessas diligências, foram juntos documentos donde constam o extracto da acta n.º 1/74 do Conselho da Arma de Cavalaria, de 23 de Julho de 1974, na parte que directamente interessa ao recorrente, e a transcrição das listas de oficiais que constituem anexos A, B, C e D da referida acta, no que diz respeito ao mesmo recorrente; o recorrente encontra-se aí incluído entre os «oficiais que devem passar à situação de reserva» (fls. 70 e 71 e 77 e 78 dos autos).

O Excelentíssimo Defensor Constituído pelo recorrente ofereceu as alegações de fls. 95 e seguintes.

Em ofício, datado de 6 de Novembro de 1979, do Director do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército consta:

«1.º A passagem à situação de reserva, prevista no Decreto-Lei n.º 309/74, dos oficiais que haviam sido apreciados pelos Conselhos das Armas, começou a efectuar-se em 16 de Setembro de 1974, nos termos do despacho do então CEME, de que se junta uma fotocópia.

2.º As listas anexas àquele despacho, que hoje são impossíveis de reconstituir, não foram, àquela data, sancionadas individualmente, como o previa o Decreto-Lei n.º 309/74, no seu artigo 2.º, por, presumivelmente, se ter então considerado que o despacho referido no n.º 1 anterior dispensava tal sancionamento.

3.º Verifica-se, contudo, que algumas dessas listas apresentam, hoje, um despacho proferido pelo CEME em exercício em 20 de Novembro de 1974, que homologa as citadas listas.

Julga-se que tal facto se fica a dever a uma reanálise que deve ter sido efectuada, no tempo, ao problema, devendo-se ter considerado que a citada homologação era necessária, e como tal veio a ser proferida.

4.º Temos assim que, quando esta Repartição identificou como despacho recorrido o de 20 de Novembro de 1974 /.../, fê-lo por lapso, dado que o despacho recorrido é o que ora se anexa, de 16 de Setembro de 1974.»

Este despacho anexado é do teor seguinte:

«Devem passar à situação de reserva, de acordo com o Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho de 1974, os oficiais constantes das listas anexas a este despacho.

A data da mudança da situação é a de hoje para os oficiais já apresentados na Direcção de Serviço de Pessoal, e a do dia seguinte à apresentação nessa Direcção para os oficiais demorados por motivo de serviço.

Lisboa, Estado-Maior do Exército, 16 de Setembro de 1974.

O Chefe do Estado-Maior do Exército.

Jaime Silvério Marques, general.»

O Excelentíssimo Defensor Constituído pelo recorrente pronunciou-se, então, no sentido de que deve ser proferida decisão que julgue materialmente inexistente o despacho recorrido e o ora recorrente regressado aos quadros da Arma de Cavalaria.

O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos.

O Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que deve ser negado provimento ao recurso.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Violação da lei por erro de direito:

Não é exacto que o Decreto n.º 309/74, de 8 de Julho, não confira competência para a decisão da passagem à reserva de oficiais, nem se refira a essa decisão.

Segundo o artigo 1.º desse Decreto, «tendo em vista assegurar, imediatamente, uma reestruturação da cadeia de comando por forma que ela seja eficiente, dinâmica e correspondente aos legítimos anseios

de dignificação da função militar, são criados, no âmbito de cada arma ou serviço (Exército), especialidades (Força Aérea) e classes (Armada), conselhos das armas, serviços, especialidades ou classes, aos quais, dadas as condições de excepção que actualmente se vivem, são desde já atribuídas as seguintes missões:

a) Apreciação de todos os oficiais da respectiva arma, serviço, especialidade ou classe, no que respeita à sua idoneidade moral, competência profissional e folha de serviços;

b) Elaboração, para cada posto, das seguintes listas ordenadas, com base numa votação secreta, a vigorar até /.../:

Oficiais a promover, por escolha, ao posto imediato;

Oficiais a promover, por antiguidade, ao posto imediato;

Oficiais que não devem ser promovidos ao posto imediato;

Oficiais que devem passar à situação de reserva ou ao quadro de complemento;

c) Elaboração de lista de oficiais com aptidão para o desempenho de missões especiais.

De harmonia com o artigo 2.º do mesmo Decreto, as listas atrás referidas serão sancionadas (= homologadas) pelos respectivos Chefes de Estado-Maior.

O que exposto fica mostra a inexactidão acima apontada.

Vício de forma:

O recorrente não tinha de ser ouvido, porque, contrariamente ao que sustenta, não foi «condenado», nem «a passagem à reserva assume, no presente caso, carácter de verdadeira condenação».

Não se trata de processo disciplinar, em que, aí sim, o recorrente tinha necessariamente de ser ouvido.

Violação de lei por erro de facto:

Sendo a decisão proferida no uso de poderes discricionários, «o órgão administrativo goza da presunção de que exerce o seu poder discricionário tendo em vista o fim legal. Daqui a necessidade que o interessado na anulação do acto tem de alegar expressamente o desvio de poder e de provar os factos de que haja de deduzir-se a procedência da alegação» (M. Caetano, «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, página 267).

Ora, o recorrente, que alegou possuir idoneidade moral, competência profissional e uma boa folha de serviços, não invocou sequer o desvio de poder, isto é, que aqueles poderes foram usados com fim diverso daquele para que a lei os conferiu — eficiência, dinâmica e dignificação da função militar — ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes.

Inexistência material do despacho recorrido:

O despacho recorrido existe; ficou atrás transcrito e o recorrente, conforme informou na petição de recurso, «tomou conhecimento»

dele «no dia 3 de Outubro de 1974, pela comunicação, que, nessa data, lhe foi entregue na Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército».

Não se mostra ele acompanhado das listas anexas, a que se refere, mas das listas anexas à acta n.º 1/74, do Conselho da Arma de Cavalaria, de 23 de Julho de 1974, figura o nome do recorrente entre os «oficiais que devem passar à situação de reserva».

De resto, nas listas homologadas pelo despacho do CEME, de 20 de Novembro de 1974 — que o próprio recorrente, a fls. 97, diz poder ser considerado confirmativo do despacho recorrido —, o nome do recorrente também figura entre os «oficiais que devem passar à situação de reserva».

Em face do exposto, dúvida não pode subsistir acerca da homologação pelo Chefe do Estado-Maior do Exército da inclusão do recorrente em lista de oficiais que deviam passar à situação de reserva.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 29 de Maio de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Alberto da Maia Ferreira e Costa, coronel da arma de engenharia número 50279111, residente na Rua Fernão Lopes, n.º 29, em Cascais, interpôs recurso da decisão do CEME em que é promovido ao posto de coronel para a arma de engenharia o tenente-coronel António José Águas Rodrigues Varela, com a antiguidade de 8 de Setembro de 1976, com os seguintes fundamentos:

Por Ordem de Serviço, n.º 5, da Direcção da Arma de Engenharia, de 15 de Fevereiro de 1978, tomou conhecimento de haver sido publicado na 2.ª Série da *Ordem do Exército*, n.º 23, de 1 de Dezembro de 1977, o Acórdão deste Supremo Tribunal de 27 de Outubro de 1977, onde foi concedido provimento parcial ao recorrente e reconhecido que o tenente-coronel António José Águas Rodrigues Varela,

que pertencia ao CEM, não poderia ter sido promovido no posto de tenente-coronel com a antiguidade respeitante a 20 de Novembro de 1974.

Não obstante aquela *Ordem do Exército* se referir a 1 de Dezembro de 1977, a mesma só foi distribuída e divulgada em 15 de Fevereiro de 1978, pelo que o recurso é tempestivo.

Antes de ter sido proferido aquele acórdão o tenente-coronel Rodrigues Varela foi promovido ao posto de coronel por portaria de 8 de Setembro de 1976, contando a antiguidade dessa data.

Em 10 de Agosto de 1977 desempenhava ele ainda as funções de 2.º comandante da EPE como tenente-coronel, sob o comando do recorrente, já promovido a coronel.

Na vaga de 8 de Setembro de 1976 foi promovido por antiguidade o recorrente, conforme consta da *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 15, de 1 de Agosto de 1977.

Dado o coronel Rodrigues Varela ter sido promovido por escolha com a mesma antiguidade do recorrente, passou a preceder este na respectiva escala.

O Regulamento do sistema de promoção dos oficiais do Exército estabelecido pela Portaria n.º 789/76, de 31 de Dezembro, determina, para efeitos de promoção ao posto de coronel, a apreciação dos tenentes-coronéis que se encontram na metade superior da escala, ordenada por antiguidade.

De acordo com o decidido por este Supremo Tribunal em 27 de Outubro de 1977, a Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército (Quadro Permanente da Arma de Engenharia) referida a 1 de Janeiro de 1975, no posto de tenente-coronel, ficou assim ordenada:

17 — Alberto da Maia Ferreira e Costa.

25 — António José Águas Rodrigues Varela.

28 — Vasco Joaquim Rocha Vieira.

Pelo que se constata, o oficial Rodrigues Varela não se encontrava colocado na metade superior da escala referida, tendo consequentemente sido apreciado indevidamente em Setembro de 1976 pelo Conselho da Arma de Engenharia para efeitos da sua promoção a coronel.

Daí resulta que a sua promoção está afectada de ilegitimidade, por violação da lei e causa prejuízos ao recorrente por aquele oficial ter passado a precedê-lo.

Requer a anulação da portaria de 8 de Setembro de 1976, pela qual o CEME promoveu ao posto de coronel o oficial Rodrigues Varela, contando-se a sua antiguidade no referido posto desde 8 de

Setembro de 1976, por violação da lei, mais correctamente do n.º 7 da Portaria n.º 789/76, de 31 de Dezembro.

A entidade recorrida pronuncia-se no sentido de se manter a promoção impugnada, dado que se tratava de escolha ao abrigo de faculdades discricionárias, que só pode ser atacada com fundamento em desvio de poder, que nunca existiu nem sequer foi alegado e que o recorrente não tem legitimidade por falta de interesse directo, pessoal e legítimo na anulação pretendida.

Notificado o oficial a quem o recurso pudesse prejudicar, veio contestar a pág. 18, sustentando a legalidade da decisão e a intempestividade do recurso.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a pág. 27, o Excelentíssimo Defensor Oficioso nada requereu e o Excelentíssimo Promotor de Justiça manifesta-se em concordância com a tese defendida pelo CEME.

Correram os vistos dos Excelentíssimos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpra decidir:

A *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, de 1 de Dezembro de 1977, onde foi publicado o Acórdão deste Supremo Tribunal de 27 de Outubro de 1977, que alterou a antiguidade de alguns oficiais do Quadro Permanente da Arma de Engenharia e os ordenou em lista referida a 1 de Janeiro de 1975, só foi distribuída em 15 de Fevereiro de 1978 (p. 15).

Por sua vez, a *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 22, de 13 de Novembro de 1977, que publicou a portaria de 8 de Setembro de 1976, que promoveu o coronel Rodrigues Varela a esse posto foi distribuída em data próxima de 20 de Janeiro de 1978 (p. 51).

Mas o recorrente, que diz ter comandado a Escola Prática de Engenharia em 10 de Agosto de 1977 (artigo 4.º de petição), nessa data tomou conhecimento daquela promoção (p. 53).

O recurso foi interposto em 15 de Março de 1978 (p. 17).

Do exposto resulta que a sua tempestividade só poderá ser acolhida se o prazo começar a contar-se desde 15 de Fevereiro de 1978, data da distribuição da *Ordem do Exército* que publicou o citado acórdão deste Supremo Tribunal de 27 de Outubro de 1977.

Ora, o prazo de trinta dias para a interposição do recurso (artigo 137.º, n.º 1, do Estatuto do Oficial do Exército) não pode começar a contar-se desta data.

O acto administrativo definitivo e executório impugnado é a portaria de 8 de Setembro de 1976, que foi divulgada pela forma e nas datas já referidas.

O Acórdão deste Supremo Tribunal de 27 de Outubro de 1977 foi restrito à declaração de validade ou invalidade do acto adminis-

trativo impugnado no respectivo processo, mas o tribunal não praticou actos administrativos nem comandou operações de execução.

Eventualmente possibilitaria ao recorrente a apresentação de requerimento que provocasse uma nova apreciação da situação criada, da qual resultaria outro acto administrativo, passível de impugnação, mas a verdade é o que o recorrente não seguiu esse caminho.

Por isso, este tribunal, que só conhece da matéria da causa por via de recurso, está impossibilitado de apreciar a portaria impugnada, porque o recurso é intempestivo e da aplicação da doutrina do acórdão deste Supremo Tribunal de 27 de Outubro de 1977, que nem chegou a dar aso a novo acto administrativo, como poderia ter acontecido, este também passível de impugnação.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em não tomar conhecimento do recurso. Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

António José Veríssimo Baptista, coronel de engenharia número 51137911, residente na Avenida do Brasil, n.º 147, 7.º Dt.º, em Lisboa, interpõe recurso da decisão do CEME em que é promovido ao posto de coronel para a Arma de Engenharia o tenente-coronel António José Águas Rodrigues Varela com a data de antiguidade de 8 de Setembro de 1976, com os seguintes fundamentos:

Pela Ordem de Serviço, n.º 5, da Direcção da Arma de Engenharia de 15 de Fevereiro de 1978, tomou conhecimento de haver sido publicado na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, de 1 de Dezembro de 1977, o Acórdão deste Supremo Tribunal de 27 de Outubro de 1977, recurso n.º 9/77, em que foi concedido provimento parcial ao recorrente tenente-coronel José Augusto Gonçalves Ramos e reconhe-

cido que o recorrido tenente-coronel António José Águas Rodrigues Varela, que pertencia ao Corpo do Estado-Maior, não podia ter sido promovido ao posto de tenente-coronel com a antiguidade respeitante a 20 de Novembro de 1974.

Não obstante a *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, se referir a 1 de Dezembro de 1977, o certo é que só foi distribuída e divulgada em 15 de Fevereiro de 1978, pelo que o recurso se deve considerar interposto tempestivamente.

Antes de ter sido proferido aquele Acórdão, o tenente-coronel Rodrigues Varela foi promovido por escolha ao posto de coronel por portaria de 8 de Setembro de 1976.

Sucedeu que em 10 de Agosto de 1977 ele ainda desempenhava, no posto de tenente-coronel, as funções de 2.º comandante da Escola Prática de Engenharia, estando o recorrente já promovido a coronel, e encontrava-se ali para satisfazer a condição da alínea c) do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, condição que acabou por não satisfazer por entretanto ter sido promovido a coronel.

Na vaga de 27 de Setembro de 1976 foi promovido por antiguidade o recorrente.

Dado o coronel Rodrigues Varela ter sido promovido por escolha com a antiguidade de 8 de Setembro de 1976, passou a preceder o recorrente na respectiva escala.

O Regulamento do Sistema de promoção dos Oficiais do Exército, estabelecido pela Portaria n.º 789/76, de 31 de Dezembro, determina, para efeitos de promoção no posto de coronel, a apreciação dos tenentes-coronéis que se encontram na metade superior da escala ordenada por antiguidade.

De acordo com o citado Acórdão de 27 de Outubro de 1977, a lista geral de antiguidade dos oficiais do Exército (quadro permanente da Arma de Engenharia) referida a 1 de Janeiro de 1975, no posto de tenente-coronel, ficou assim ordenada:

1 — Álvaro da Cunha Lopes.

.....
18 — António José Veríssimo Batista.

.....
25 — António José Águas Rodrigues Varela.

.....
28 — Vasco Joaquim Rocha Vieira.

Pelo que se constata o oficial Rodrigues Varela não se encontrava colocado na metade superior da escala, tendo consequentemente sido indevidamente apreciado em Setembro de 1976 pelo Conselho da Arma de Engenharia para efeitos da sua promoção a coronel, que assim está afectada de ilegitimidade, por violação da lei.

Tal promoção causa prejuízo ao recorrente por aquele oficial ter passado a precedê-lo na lista de antiguidade quando, em qualquer circunstância, se deveria ter verificado o contrário.

Requer a anulação da portaria de 8 de Setembro de 1976 que promoveu ao posto de coronel o oficial Rodrigues Varela, por violação da lei, mais concretamente do n.º 7 da Portaria n.º 789/76, de 31 de Dezembro.

A entidade recorrida sustenta a intempestividade e a improcedência do recurso.

Notificada a pessoa a quem o recurso pudesse prejudicar, veio o mesmo contestar, pronunciando-se para que lhe fosse negado provimento, se não for liminarmente julgado intempestivo.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 25 e os Excelentíssimos Defensor Oficioso e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumprе decidir:

O acto recorrido é a Portaria de 8 de Setembro de 1976 que promoveu ao posto de coronel o então tenente-coronel António José Águas Rodrigues Varela.

Alega que tal consta das notas n.º 020368 de 10 de Agosto de 1977 e 020913, de 18 de Agosto de 1977, ambas da RO/DSP/ME, de que decerto na ocasião tomou conhecimento.

O Acórdão deste Supremo Tribunal de 27 de Outubro de 1977, que decidiu que o oficial Rodrigues Varela não podia ter sido promovido ao posto de tenente-coronel com a antiguidade respeitante a 20 de Setembro de 1974, é publicado na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, de 1 de Dezembro, só distribuída em 15 de Fevereiro de 1978 e de que o recorrente teve conhecimento pela Ordem de Serviço, n.º 5, da Direcção da Arma de Engenharia, desta mesma data.

Desconhecendo-se embora a data da interposição do recurso, mas sabendo-se que é posterior a 15 de Fevereiro de 1978 e que o acto impugnado é do conhecimento do recorrente desde 10 de Agosto de 1977, segue-se que o recurso é intempestivo.

O prazo não pode contar-se, como pretende o recorrente, a partir da publicidade do Acórdão de 27 de Outubro de 1977, visto que não é esta a decisão impugnada.

Mas ainda que assim não fosse, o recurso sempre teria que improceder.

Na verdade, ao dar execução ao Acórdão de 27 de Outubro de 1977, o CEME não procedeu à anulação ou declaração de nulidade do acto de promoção do tenente-coronel Rodrigues Varela ao posto de coronel, por não serem de anular os actos consequentes.

Portanto, se é essa conduta negativa que se quer impugnar e não a Portaria de 8 de Setembro de 1976, então inexistente acto administrativo definitivo e executório, pelo que o recurso carece de objecto.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 6 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

José Monsanto Fonseca, tenente-coronel de infantaria, interpôs recurso da decisão que motivou a sua inclusão na lista dos oficiais a não promover ao posto imediato elaborada pelo Conselho da Arma de Infantaria, e homologada pelo CEME em 27 de Dezembro de 1976.

Para tanto alega que em 23 de Novembro de 1976 apresentou ao CEME uma reclamação por ter sido incluído na lista dos oficiais a não promover ao posto imediato até Março de 1977.

Na sequência da reclamação, foi-lhe dado conhecimento de que o seu nome continuava incluído nessa lista, que fora homologada pelo CEME em 27 de Dezembro de 1976, despacho de que recorre.

Fundamenta o recurso no facto de até à altura em que foi analisado pelo Conselho da Arma de Infantaria, anterior a 9 de Novembro de 1976, não ter sido alterado o Estatuto do Oficial do Exército quanto a promoções de oficiais até ao posto de coronel e na inexistência legal, à data, dos Conselhos das Armas.

O Decreto-Lei n.º 402/76 no seu preâmbulo historia os Conselhos das Armas e taxativamente diz que «deixaram de existir», depois de analisar a sua vigência limitada.

Criados em 8 de Maio de 1974 pelo Decreto-Lei n.º 309/74, nos seus artigos 5 e 6 estava prevista a sua limitada actuação, que no entanto foi prorrogada até 31 de Dezembro de 1974, pelo Decreto-Lei n.º 666/74, de 2 de Novembro.

Depois disso, nenhuma outra prorrogação se verificou, pelo que a sua actuação posterior não tem base legal.

Porém, o Decreto-Lei n.º 402/76, de 27 de Maio, cria novamente os Conselhos das Armas, mas o desempenho de funções estava dependente de uma eleição dos seus membros, que a Portaria n.º 368/76, de 16 de Junho, estabelece que será feita na segunda quinzena do mês de Novembro, o que aliás se veio a verificar.

Na data de apreciação do recorrente, a lei que regulava as promoções dos oficiais era o Estatuto do Oficial do Exército, o qual quanto a promoção a coronel, no seu artigo 78.º, estabelecia as condições de promoção a que satisfazia e satisfaz.

Requer:

Que seja considerada nula e de nenhum efeito a sua apreciação para a promoção ao posto de coronel feita pelo Conselho da Arma de Infantaria, que o colocou na lista de oficiais a não promover ao posto imediato, por o mesmo não ter existência legal.

Que seja revogada a homologação do CEME de 27 de Dezembro de 1976, por ter sido baseada no parecer de um conselho inexistente.

Que as suas condições de promoção sejam analisadas nos termos dos artigos 68 e seguintes do Estatuto do Oficial do Exército, legislação que à altura em que lhe competiu a promoção se encontrava em vigor.

Que seja promovido ao posto de coronel e integrado na escala de antiguidade que legalmente lhe competiria, com todas as consequências legais.

A entidade recorrida sustenta o despacho dizendo que não parece seguro que os Conselhos das Armas, com essa ou outra designação, alguma vez tivessem deixado de existir e funcionar legalmente após a sua criação em 1974.

Por outro lado, a intervenção do Conselho é por natureza meramente preparatória ou informatória, coadjuvante ou instrumental da decisão definitiva, não tendo autonomia nem exprimindo nem vontade jurídica vinculativa, pois pode ou não ser sancionada superiormente, visto que o verdadeiro acto que define a situação jurídico-profissional do recorrente é o despacho do CEME.

As decisões homologatórias das listas de oficiais a não promover consubstanciavam então, como ainda hoje, um verdadeiro poder discricionário, cuja impugnação e controle jurisdicional só seria possível através de alegação e prova do desvio de poder, fundamento que o recorrente não invoca na petição de recurso.

Notificadas as pessoas a quem o recurso pudesse prejudicar, apenas algumas vieram dizer que nada tinham a alegar.

Subiram os autos a este Supremo Tribunal e aqui o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto, enquanto o Excelentíssimo Promotor de Justiça se manifesta pela intempestividade do recurso, em vista de o recorrente haver reclamado hierarquicamente em 23 de Novembro de 1976 e só haver interposto o recurso em 18 de Março de 1977, o que excede largamente o prazo de trinta dias.

Correram os vistos dos Excelentíssimos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpre decidir:

O recurso é tempestivo.

Na verdade, ao contrário do que sustenta o Excelentíssimo Promotor de Justiça, a reclamação hierárquica de 23 de Novembro de 1976 visa o parecer do Conselho da Arma de Infantaria segundo o qual o recorrente foi incluído na lista dos oficiais a não promover ao posto imediato.

Na altura, o CEME ainda não homologara esse parecer que estava sob reclamação dos interessados, o que só posteriormente veio a fazer em 27 de Dezembro de 1976, sendo este o despacho definitivo e executório, de que atempadamente foi interposto recurso.

Suscita o recorrente o problema da inexistência legal dos Conselhos das Armas depois de 31 de Dezembro de 1974 (Decretos-Leis n.ºs 309/74 e 666/74) e até à sua criação posterior pelo Decreto-Lei n.º 402/76, de 27 de Maio, cujo funcionamento estaria dependente duma eleição que seria feita na segunda quinzena de Novembro desse ano, conforme dispõe a Portaria n.º 368/76, de 16 de Junho.

Não é a primeira vez que este Supremo Tribunal é chamado a pronunciar-se sobre tal questão.

Na verdade, no Acórdão de 13 de Abril de 1978 (Preterição n.º 25/77) diz-se:

O Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, criou no âmbito de cada arma ou serviço (Exército), especialidades (Força Aérea) e classes (Armada), conselhos das armas, serviços, especialidades ou classes e definiu as suas atribuições.

Segundo o seu artigo 5.º esse regime de excepção só vigoraria até 31 de Outubro de 1974, podendo ser prorrogado, o que de facto aconteceu com o Decreto-Lei n.º 666/74, de 27 de Novembro, que alongou a sua duração até 31 de Dezembro de 1974.

«Os Decretos-Leis n.ºs 776/74 e 777/72, de 31 de Dezembro, permitiram o agrupamento dos Conselhos das Classes da Armada e dos Conselhos de Especialidade da Força Aérea para efeitos de cumpri-

mento das missões expressas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 309/74, devendo concluir-se que assim se verificou uma nova prorrogação *sine die*.

«Para o Exército foi por despacho do CEME de 31 de Dezembro de 1974 mandado publicar o Regulamento dos Conselhos das Armas e Serviços do Exército.

«Em 31 de Março de 1975 foi publicado o Decreto-Lei n.º 147-D/75.

«Por despacho de 7 de Abril de 1975, o CEME nomeou para cumprimento desse decreto comissões técnicas para armas e serviços do Exército, com competência, além do mais, para analisar as listas de oficiais, elaboradas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 309/74, que se destinaram a servir de base às promoções a efectuar durante o ano de 1975 e dar o seu parecer técnico sobre alterações a efectuar para posterior homologação.

«Em 2 de Maio de 1975, o Decreto-Lei n.º 216/75, no seu artigo 3.º dispõe que, em cada ramo das forças armadas, o CEME será assistido, para o efeito do disposto nesse diploma e no Decreto-Lei n.º 147-D/75, de 21 de Março, por uma comissão técnica de sua nomeação, cuja constituição e regulamentação interna serão definidas por despacho dentro de cada ramo.

«Por despacho do CEME de 24 de Outubro de 1975, além das funções que lhe eram atribuídas pelo respectivo regulamento, foram, desde logo, cometidas aos Conselhos das Armas e Serviços as atribuições das Comissões Técnicas, a que se referia o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/75, nomeados por despacho de 7 de Abril de 1975 e a apreciação de todos os militares de cada uma das armas ou serviços passou a fazer-se do seguinte modo: «para oficiais gerais: a Comissão Técnica que me apoia passa a ser constituída pelo Presidente e dois delegados de cada um dos Conselhos. Para os restantes militares: a Comissão Técnica que me apoia é constituída pelo próprio Conselho da Arma ou Serviço, que poderá reunir em plenário ou por Comissões — uma para oficiais e outra para sargentos.

«Ainda segundo este despacho os Conselhos das Armas ou Serviços, então designados, vigorariam até 31 de Dezembro de 1975».

O Despacho do CEME de 5 de Dezembro de 1975 esclareceu dúvidas do despacho anteriormente referido.

«Por outro despacho do CEME, de 5 de Dezembro de 1975, após os seguintes considerando: «Considerando que o despacho em referência em a) — despacho de 24 de Outubro de 1975 — que põe em funcionamento os actuais Conselhos das Armas e Serviços lhes limitou a sua vigência apenas até 31 de Dezembro de 1975;

«Considerando que as eleições para os Conselhos que vigorarão em 1976 devem estar realizados até 30 de Janeiro de 1976;

«Considerando ainda a conveniência de não haver solução de continuidade no funcionamento dos Conselhos», foi determinado o seguinte:

«1 — Os actuais Conselhos manter-se-ão em funcionamento até transmitirem os seus poderes para os novos Conselhos.

«2 — A transmissão de poderes deverá ser feita imediatamente após a homologação pelo CEME das eleições para os novos Conselhos.

«3 — Imediatamente após as eleições devem os resultados ser comunicados à REP/GAB/CEME para que se for possível os novos Conselhos entrem em funções ainda durante o mês de Janeiro de 1976.

«A circular n.º 1888 do Chefe de Gabinete do CEME, de 22 de Agosto de 1975, já se referia a «Comissão Técnica/Conselho de Arma ou Serviço».

E conclui aquele aresto:

«Quando o Decreto-Lei n.º 402/76, de 27 de Maio, estabeleceu que ao Conselho das Armas e Serviços compete ainda: a) a apreciação permanente, nos termos a definir na portaria a que se refere o artigo 5.º deste diploma, e as promoções do respectivo pessoal, matéria em que a direcção da arma ou serviço terá de acatar o respectivo parecer, embora sem prejuízo do poder decisório a que porventura haja lugar; ... d) as atribuições das Comissões Técnicas, a que se refere o Decreto-Lei n.º 216/75, de 2 de Maio (artigo 1.º n.º 2) e que a «Constituição, funcionamento e regulamento dos conselhos das armas e serviços serão estabelecidos por portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército» (artigo 5.º), já havia conselhos das armas ou serviços, que constituíam as Comissões Técnicas, cuja nomeação, constituição e regulamentação interna eram, como foram, legalmente definidas por despacho dentro de cada ramo.

«Quando a Portaria n.º 368/76, de 16 de Junho, que nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 402/76 regulamentou a constituição, funcionamento dos Conselhos das Armas e Serviços, estabeleceu que as eleições para os novos Conselhos serão feitas na segunda quinzena do mês de Novembro» (Título III — 1 — 11), fê-lo sem desconhecer a existência de anteriores Conselhos de Arma e Serviços) Comissões Técnicas para anos subsequentes ao de 1976».

Sendo assim, haverá que concluir-se que estavam afastadas as normas do E.O.E. que regulavam a promoção dos oficiais e que a inclusão do recorrente na lista de oficiais a não promover obedeceu ao formalismo legal.

As decisões homologatórias das listas dos oficiais a não promover, como a recorrida, consubstanciam um verdadeiro poder discricionário, que só pode ser impugnado contenciosamente se se alegar e provar desvio de poder que o recorrente nem sequer invocou.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso. Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1979

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea,
na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz;
Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Artur Fernandes Baptista, tenente-coronel de infantaria n.º 50273611, colocado na Direcção da Arma de Infantaria e apresentado no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, nos termos do artigo 269.º, n.º 2, da Constituição e 134 alínea a) do E.O.E., interpõe recurso contencioso do despacho do CEME que decidiu mantê-lo na lista de oficiais a não promover a vigorar em 1979, de que tomou conhecimento em 24 de Janeiro de 1979, que diz ferido dos vícios de forma, violação da lei, usurpação de poderes e de desvio do poder, com os seguintes fundamentos:

Em 4 de Dezembro de 1978 tomou conhecimento da nota confidencial n.º 868/P, Proc. 100/5.7.1, de 28 de Novembro de 1978, da DAI, acompanhada de um juízo ampliativo, da mesma data, do CAI.

Nessa nota informa-se que dispunha de dez dias para apresentar por escrito, e dirigidas ao Director da Arma, as observações que julgar convenientes contra tal inclusão.

O juízo ampliativo é do seguinte teor:

«Não obstante a sua folha de serviços em consenso obtido através das informações colhidas, este oficial, quando chefe do EM do COPCON, tomou atitudes e sancionou procedimentos que se julgam atentatórios da ética e da dignidade militares, que suscitam fortes dúvidas quanto à sua capacidade e qualidade para o exercício pleno das funções inerentes ao posto de coronel. Este oficial tem processo em instrução na PJM pelos factos antes referidos.»

Apresentou uma exposição em que alegava não terem sido provados factos imputáveis ao recorrente nos processos em instrução e que o juízo ampliativo não continha factos concretos, pelo que se via impedido de apresentar as observações convenientes.

Nessa exposição requeria que fosse incluído na lista de oficiais a promover ao posto imediato, com a indicação de estar demorado, nos termos das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 104.º do E.O.E. e ainda que, se fosse decidido mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1979, se explicitassem os factos concretos que sustentavam tal decisão, permitindo-se-lhe apresentar oportunamente as observações convenientes.

Em 24 de Janeiro de 1979 foi informado que o CEME decidira mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1979.

Tem um processo de instrução pendente na PJM após os acontecimentos de 25 de Novembro de 1975, de que não pode apresentar documentos por se encontrar em segredo de justiça e está aguardando ser submetido ao CSDE desde Março de 1977, em consequência dos mesmos acontecimentos.

O processo de promoções dos oficiais do Exército está regulado no Cap. VIII do E.O.E. e, de acordo com esse diploma, todos os oficiais que satisfaçam determinado condicionalismo têm direito a que o seu nome seja incluído numa das listas de oficiais a promover, pelo que os poderes conferidos pelo artigo 67.º, n.º 4, do E.O.E. são poderes vinculados.

Quanto ao vício de forma:

O juízo ampliativo não especifica os factos concretos em que se baseia a inclusão do recorrente na lista dos oficiais a não promover nem indica a sua fundamentação de direito, como estabelece o artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 256-A/77, limitando-se a emitir juízos conclusivos.

Necessário se tornava especificar os comportamentos que conduziram àquele juízo, que é contraditório, pois começa por fazer referência à boa folha de serviços para concluir pela falta de capacidade do recorrente, contrariando o n.º 3 do artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 256-A/77.

O artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do E.O.E. estabelece que para fundamentar o seu parecer os conselhos devem consultar as informações periódicas e/ou extraordinárias, os currículos, as notas de assentos e todas as demais informações e documentos com interesse.

Isto significa que o parecer dos Conselhos deverá estar fundamentado nos registos existentes a fim de se evitar cair na mera subjectividade e discricionariedade insusceptível de controle judicial e desses documentos resulta que o recorrente tem uma notável folha de serviços, da qual resultam as suas excepcionais qualidades militares, o

respeito pela ética militar, a dignidade pela qual sempre pautou a sua conduta e a sua grande capacidade de comando.

A falta de fundamentação do parecer de acordo com o citado preceito integra vício de forma.

Quanto à violação da lei.

O artigo 103.º do E.O.E. determina que os oficiais podem ser excluídos temporariamente da promoção ficando nas situações de demorados ou preteridos.

Pelo artigo 101.º, n.º 1, alíneas a) e b), a preterição na promoção tem lugar nos casos em que o oficial não tenha satisfeito

a) A 3.ª condição geral de promoção;

b) As condições especiais de promoção e delas não tenha sido dispensado.

Estatui o artigo 71.º, n.º 1, que em caso de dúvida o oficial é submetido a julgamento do CSDE para se decidir se satisfaz à 1.ª e 2.ª condições de promoção.

O artigo 104.º, alíneas b) e c), estabelece que a demora na preterição tem lugar quando o oficial aguarde julgamento do CSDE nas condições a que se refere o artigo 71.º e quando a promoção esteja dependente de auto de corpo de delito, processo de averiguações, processos criminal ou disciplinar e não lhe tenha sido aplicado o disposto no artigo 111.

Sucede que o recorrente tem pendente processo em instrução na Polícia Judiciária Militar e encontra-se a aguardar julgamento no CSDE, resultando do juízo ampliativo que para além dos factos objecto do processo de instrução na Polícia Judiciária Militar factos alguns novos serviram de base à decisão.

Assim, jamais poderia ser incluído na lista de oficiais a não promover pois que se encontrava na situação de demorado.

Quanto à usurpação de poder:

Ao fazer incluir no juízo ampliativo os factos de que o recorrente é arguido em processo crime sem que tenham sido considerados judicialmente como provados, a autoridade está a usurpar poderes que legitimamente cabem aos tribunais.

No despacho recorrido extraíram-se conclusões que só poderão ser tiradas após condenação por sentença transitada em julgado.

No processo em causa nem sequer foi produzida nota de culpa, pelo que não se pode dizer tampouco existirem indícios sérios da prática de quaisquer actos condenáveis.

Quanto ao desvio de poder:

As diligências efectuadas que vieram a culminar na decisão recorrida constituem um processo administrativo que pertence ao quadro legal de preterição.

Sucede que na apreciação das condições gerais de promoção do recorrente, a autoridade recorrida fez uso de poderes discricionários sem dispor do apoio das diligências preparatórias que a lei estabelece como garante da eficácia do exercício desse poder.

Assim os vícios de forma e violação referidos são prova de que tal poder acabou por ser usado para fim diverso do estabelecido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 385-B/77, que estabelece ser mister aproveitar os oficiais mais aptos e competentes para o exercício de função de superior responsabilidade, proporcionando-lhes uma rápida ascensão na hierarquia.

Requer que se decrete a anulação da decisão recorrida, com todas as legais consequências.

A entidade recorrida sustentou o seu despacho por entender que não procede qualquer dos vícios apontados.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 65, concluindo como na petição, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça concorda com o exposto no despacho de sustentação.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpra decidir:

O recurso é tempestivo e o despacho recorrido, porque acto administrativo definitivo e executório, pode ser impugnado.

O artigo 70 n.º 1 do Estatuto do Oficial do Exército determina que aos directores das armas e dos serviços, apoiados nos respectivos conselhos, compete a apreciação das condições gerais de promoção dos oficiais.

Para fundamento do seu parecer os conselhos deverão consultar informações periódicas e/ou extraordinárias preenchidas pelos comandantes, chefes e directores das unidades, órgãos, estabelecimentos militares e organismos não militares onde estiverem colocados, currículos com indicação das funções desempenhadas nas sucessivas colocações, notas de assentos e todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessários.

Após essa apreciação os directores das armas e dos serviços propõem a inscrição dos oficiais em lista a promover e em listas a não promover por não satisfação de algumas condições gerais de promoção.

O oficial que não satisfaça à 1.ª ou 2.ª condições gerais de promoção deixa a situação de activo, passando à situação de reforma ou à de separado do serviço (artigo 72.º, n.º 1).

Se não satisfazer à 3.ª condição geral é preterido na promoção (artigo 105.º, n.º 1, alínea a).

Os directores das armas e serviços, em documento confidencial informaram cada um dos oficiais incluídos na lista de oficiais a não

promover ao posto imediato da sua inclusão nessa lista, comunicando ainda que dispõe de dez dias para apresentar por escrito e dirigidas ao director da arma ou serviço as observações que julgue pertinentes contra a sua inclusão na lista (n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro).

Foi dado cumprimento ao que atrás se expôs, sendo certo que o juízo ampliativo, embora se funde em factos, envolve sempre uma apreciação subjectiva sobre certa conduta ou personalidade e ao recorrente são imputadas atitudes julgadas atentatórias de ética e dignidade militares.

Para isso, o Conselho da Arma consultou decerto os elementos referidos no artigo 70, n.º 2 do Estatuto do Oficial do Exército, apreciando as condições gerais de promoção do recorrente e concluiu pela forma já referida.

Essa a fundamentação do acto, em obediência aos preceitos citados, não sendo de invocar o disposto no Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, por não ser aplicável no âmbito das Forças Armadas, uma vez que no seu preâmbulo se refere que o diploma se destina a reforçar as garantias da legalidade administrativa e dos direitos individuais dos cidadãos perante a Administração Pública.

Ora, os princípios fundamentais, a estrutura da Administração Pública e os direitos e garantias dos administrados vêm referidos no Título IX da Constituição, enquanto a estrutura e as funções das Forças Armadas tem a sua sede no seu Título X.

O citado decreto-lei é afinal a regulamentação do preceituado no artigo 269.º da Constituição, que não tem correspondência no Título respeitante às Forças Armadas.

A omissão de factos concretos no juízo ampliativo não privou o recorrente de apresentar as suas observações, nas quais, contrariando aquele juízo, poderia ter invocado que o seu procedimento sempre se regulou pelos ditames da virtude e da honra.

Improcede por isso o vício de violação da lei de forma.

Quanto ao invocado vício de violação da lei de fundo, importa descer a exame mais pormenorizado do juízo ampliativo.

Aí se diz: «Não obstante a sua boa folha de serviços, em consenso obtido através das informações colhidas, este oficial, quando chefe do EM do COPCON, tomou atitudes e sancionou procedimentos que se julgam atentatórios da ética e da dignidade militares, que suscitam fortes dúvidas quanto à sua capacidade e qualidades para o exercício pleno das funções inerentes ao posto de coronel. Este oficial tem processo em instrução na Polícia Judiciária Militar pelos factos antes referidos.

O Conselho da Arma procedeu à apreciação das condições gerais de promoção (artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército).

Como o recorrente não passou à situação de reforma ou à de separado do serviço segue-se que satisfazia a 1.ª e 2.ª condições gerais (artigo 72.º, n.º 1).

A não satisfação da 3.ª condição colocou-o na situação de preterido (artigo 105.º, n.º 1, alínea a).

Pretende o recorrente demonstrar, porque aguarda julgamento do CSDE e porque a promoção está pendente de auto de corpo de delito, que se encontrava na situação de demorado (artigo 104.º, n.º 1, alíneas b) e e), mas não é assim.

A referência que no juízo ampliativo se fez ao processo em instrução na Polícia Judiciária Militar é meramente informativa e até excrescente e o recorrente foi excluído da promoção, não pela pendência desse processo ou por estar a aguardar julgamento do CSDE mas porque, pela apreciação feita, não revelou capacidade e qualidades para o exercício pleno das funções inerentes ao posto de coronel.

A análise do recorrente só estaria correcta se o Conselho da Arma tivesse colocado como premissa da sua conclusão a pendência daquele processo ou do julgamento do CSDE, o que não fez, como da sua leitura, mesmo perfunctória, se conclui.

Improcede também o vício de violação da lei de fundo.

A usurpação de poder consiste na prática, por um órgão administrativo, do acto incluído na competência dos tribunais judiciais.

Ora, o Conselho da Arma não julgou em definitivo, o que inquiria o acto daquele vício, por tal julgamento ser de competência dos tribunais, mas emitiu apenas um juízo valorativo, que lhe é consentido.

Veja-se, por exemplo, que o exercício da acção disciplinar é independente do exercício da acção penal (artigo 3.º do C.J.M.) e nunca se sustentou, se aquele precedeu este, que a autoridade que a exerceu usurpou poderes; ou, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/75, de 24/7, que a apreciação da capacidade profissional ou moral de militares pelos Conselhos Superiores de disciplina com vista à aplicação das penas de reserva compulsiva, reforma compulsiva ou separação de serviço é independente de quaisquer processos criminais, que podem coexistir, e todavia também se não verifica usurpação de poderes.

Improcede, assim, tal vício.

O conhecimento de desvio de poder depende da demonstração pelo recorrente de que o motivo principalmente determinante da prática do acto recorrido não condiz com o fim visado pela lei na concessão do poder discricionário.

Nos termos da Portaria n.º 576/77, o sistema de promoções de oficiais tem por finalidade proporcionar à instituição militar o apro-

veitamento dos oficiais mais aptos e competentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade.

Auto-qualificando-se merecedor de ser promovido por distinção, o recorrente alega que o poder da autoridade recorrida acabou por ser usado para fim diverso daquele que lhe foi concedido para o exercício do poder discricionário.

Só que não faz a demonstração de desvio de poder uma vez que, assente o pressuposto de que o recorrente tomou atitudes e sancionou procedimentos que se julgam atentatórios da ética e da dignidade de militares que põem em crise a sua capacidade e qualidades para o exercício pleno de funções inerentes ao posto imediato, a decisão seria incluí-lo na lista de oficiais a não promover por não satisfazer às finalidades legais visadas com o sistema de promoções de oficiais.

Improcede também o alegado vício de desvio de poder.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 13 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força-Aérea,
na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força-Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Valentino Dinis Tavares Galhardo, tenente-coronel de infantaria n.º 50902011, prestando serviço na Direcção da Arma de Infantaria, nos termos do artigo 269.º, n.º 2, da Constituição, artigo 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, e 134 alínea a) do E.O.E., interpões recurso da decisão que determinou a sua efectiva preterição na promoção ao posto de coronel, ocorrida em 28 de Junho de 1978 proferida pelo CEME, que enferma de vícios de forma, violação da lei e desvio de poder, com os seguintes fundamentos:

Foi apreciado para efeitos de promoção ao posto de coronel pela DAI, apoiada pelo respectivo Conselho.

Em 12 de Julho de 1978 deu entrada na DAI a nota n.º 16 576, de 7 desse mês, que juntava a lista já superiormente aprovada dos tenentes-coronéis de infantaria a promover, nela figurando o recorrente em n.º 8 para promoção, entre os tenentes-coronéis Jaime A. G. Neves e José Carlos M. Campos.

Em 20 de Julho de 1978 deram entrada na DAI as notas n.ºs 17 713 e 17 726, de 18 desse mês, informando que por portaria de 28 de Junho de 1978 haviam sido promovidos ao posto de coronel os tenentes-coronéis já citados que na lista de promoção se situavam em n.º 7 e 9. É nessa data que toma conhecimento do acto de que recorre e que o preteriu.

A nota n.º 16 576, já referida, diz que se trata de uma nova lista que anula e substitui outra anteriormente enviada com a nota de 19 de Abril de 1978, onde o recorrente igualmente constava, tratando-se deste modo de uma diligência datada de 7 de Julho de 1978 (2.º semestre) que necessariamente deve cobrir todas as possíveis confirmações e/ou alterações previstas no n.º 9.2 da Portaria n.º 576/77 e que legalmente só ópodem ser estabelecidas no final do 1.º semestre e têm efeito sobre as promoções a concretizar no 2.º semestre.

Assim, foi preterido na promoção a coronel durante o 1.º semestre, apesar de o seu nome constar da lista de promoção e, mesmo depois de haver sido preterido, o seu nome continuou a constar da lista definitiva, a segunda, surgida já no 2.º semestre.

O artigo 103.º do EOE estabelece que os oficiais podem ser excluídos temporariamente da promoção, ficando nas situações de demorados ou preteridos.

Como o recorrente não está abrangido por qualquer dos casos especificados no artigo 104.º, n.º 1, do EOE, não está demorado, pelo que forçoso é concluir que se encontra preterido e, se dispõe de todas as condições especiais de promoção e não foi mandado apresentar no Conselho Superior de Disciplina, essa preterição teve por base a não satisfação da 3.ª condição geral de promoção.

Mas para a autoridade recorrida assim decidir têm que previamente ser observadas as finalidades que a lei estabelece e que são a sua inclusão na lista de oficiais a não promover, para que em dez dias possa fazer as observações que julgue pertinentes, que lhe seja dado conhecimento dos motivos e fundamentos dessa inclusão através de um juízo ampliativo, para que possa desenvolver as suas observações, a fundamentação do acto, nos termos do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, que essa fundamentação tenha por base o que estabelece o artigo 70.º, n.º 2, do EOE e que seja previamente ouvido o Conselho Superior do Exército, como estabelece o artigo 71.º, n.º 2

do EOE, tudo a cumprir autos de 28 de Junho de 1978, data da preterição.

Em reforço do exposto, sucede que, posteriormente à data em que deveria ter sido promovido, aparece uma segunda lista de oficiais a promover, elaborada nos termos do n.º 10.2 da Portaria n.º 576/77, onde o recorrente continua a estar integrado, o que é a confirmação definitiva de se terem verificado alterações em relação à primeira.

Conclui:

O acto administrativo está inquinado dos cinco vícios de forma referidos;

Está também ferido do vício de violação da lei, porque estado inscrito na lista de oficiais a promover, não foi promovido em 28 de Junho de 1978, data que lhe competia, não existindo para tanto qualquer motivo legal justificativo.

A decisão de preterir o recorrente teve lugar no uso parcelar de poder discricionário por parte do CEME, mas sucede que foi usado para fim diverso daquele para que a lei o conferiu, pelo que se verifica o vício de desvio de poder.

Requerer a anulação da decisão.

O despacho de sustentação refere que a lista de militares a promover ao posto de coronel, por antiguidade, incluindo o recorrente, foi mandada suspender em 29 de Junho de 1978, uma vez que o Director da Arma, ao tomar conhecimento supervenientemente de factos que afectavam a possibilidade da sua promoção, propôs a sua passagem à lista dos oficiais a não promover.

Submetido à apreciação do CSE e face aos resultados desta, foi posteriormente revogada aquela primeira decisão de 23 de Maio de 1978, determinando-se então, por despacho de 3 de Agosto de 1978, que o recorrente fosse considerado como a não promover durante todo o ano de 1978.

Assim, a única questão a resolver resume-se a saber se é lícito ou não revogar o despacho homologatório das listas de oficiais a promover e em que termos e, concluindo pela afirmativa, manteve o despacho impugnado.

O Exmo. Defensor Constituído alegou a p. 10 impugnando a fundamentação do despacho de sustentação e concluindo como na petição e os Exmos. Defensor Oficioso e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpra decidir:

Segundo dispõe o artigo 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946, a petição deve referir a decisão ou documento recorrido e conter a exposição dos fundamentos de facto e de direito do recurso concluindo pela anunciação clara do pedido.

O recorrente sente-se preterido na sua promoção a coronel com a promoção ao mesmo posto do tenente-coronel José Carlos M. Campos, visto ele ocupar na respectiva lista o n.º 8 e este o n.º 9.

O acto administrativo não o visará, pois, directamente mas por via reflexa.

Conforme esclarecimento da autoridade recorrida, a decisão que homologou a lista de militares a promover ao posto de coronel, por antiguidade, incluindo o recorrente, foi mandada suspender em 29 de Junho de 1978, uma vez que o Director da Arma, ao tomar conhecimento superveniente de factos que afectavam a possibilidade da sua promoção, propôs a sua passagem à lista de oficiais a não promover.

Submetido à apreciação do CSE e face aos resultados desta, foi posteriormente revogada aquela primeira decisão de 23 de Maio de 1978, determinando-se então, por despacho de 3 de Agosto de 1978, que o recorrente foi considerado como a não promover durante todo o ano de 1978.

Sendo assim, o despacho definitivo e executório que directamente obsteu à promoção do recorrente é o despacho revogado de 3 de Agosto de 1978, muito embora, repete-se, ele já tivesse sido ultrapassado e por conseguinte prejudicado, com a promoção do coronel José Carlos M. Campos a este posto.

Apesar disso, conhecer-se-á do fundo a questão.

E ressalta logo que nenhum dos despachos, quer o revogatório, quer o da promoção do coronel José Carlos M. Campos enfermam dos alegados vícios de forma e de desvio de poder.

Na verdade, o recorrente sustentou que para ser incluído na lista de oficiais a não promover haveria que obedecer ao formalismo da Portaria n.º 576/77 e do artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército, quando o que aconteceu simplesmente foi que a primitiva decisão que o incluía na lista de oficiais a promover, dado o conhecimento superveniente de factos que afectavam a sua promoção, acabou por ser revogada.

Se assim é, a questão que se põe fulcralmente no recurso limita-se a saber se é lícito ou não revogar o despacho homologatório das listas de oficiais a promover.

E essa acarreta uma outra que consistirá em qualificar aquele despacho homologatório.

Se for acto constitutivo de direitos, a revogação só será legítima quando fundada em ilegalidade e dentro do prazo do recurso, mas se não for constitutivo de direitos a revogação pode dar-se a todo o tempo e com qualquer fundamentação, segundo dispõe o artigo 18 da Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo.

Acto constitutivo é o acto definitivo e executório de que resulta a aquisição, modificação, transferência ou extinção de um poder jurídico.

Não são constitutivos:

- a) Os actos não definitivos;
- b) Os actos não executórios;
- c) Os actos definitivos e executórios que apenas se destinam a fazer valer, conservar, registar ou proteger um poder já existente ou a declarar que existe uma dada situação de facto ou de direito («Manual de Direito Administrativo» do Prof. Marcelo Caetano, 2.ª edição, pág. 445).

A decisão que homologou a lista de oficiais a promover é acto definitivo e executório, mas apenas se limita a declarar que existe uma dada situação de facto e de direito, que não passa duma expectativa de promoção.

Com efeito, o segundo dispõe o n.º 9.1 da Portaria n.º 576/77, as listas mantêm validade de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, sendo completamente substituídas pelas listas referentes ao ano seguinte.

E ainda acrescenta o n.º 9.2 da mesma portaria que no final do semestre as listas são confirmadas, podendo, em casos excepcionais e mediante proposta fundamentada, o CEME decidir a alteração da situação individual de militares em relação às listas, sendo as alterações ao ordenamento resultantes válidas para o 2.º semestre.

Daqui resulta que a inclusão dum oficial numa lista a promover lhe não confere o poder jurídico de exigir a sua promoção, não só porque a lista caducou em 31 de Dezembro de cada ano, como ainda porque, no final do 1.º semestre, pode haver alterações ao ordenamento anterior.

Ora, ainda que a situação do recorrente não enquadre qualquer destas hipóteses, a argumentação desenvolvida demonstra que o despacho homologatório das listas de oficiais a promover é acto não constitutivo, portanto revogável a todo o tempo e com qualquer fundamento.

Chama-se revogação ao acto administrativo que tem por objecto fazer cessar os efeitos de outro acto administrativo anterior praticado pelo mesmo agente ou por um seu subalterno.

Existe revogação sempre que se façam cessar para o futuro, e em certos casos no passado, os efeitos de um acto anterior, quer o novo acto seja praticado espontaneamente, quer a requerimento dos interessados, quer o autor seja o próprio agente que praticou o acto revogado (retratação) quer um seu superior hierárquico, e quer o acto seja válido, mas inconveniente e inoportuno, quer seja inválido por estar ferido de nulidade (Ob. citada, pág. 477).

O órgão que praticou o acto faz parte duma hierarquia, o que trás ao problema da revogação aspectos novos.

Com efeito, nos termos do artigo 70.º n.º 1 do Estatuto do Oficial do Exército, aos directores das armas e dos serviços, apoiados nos respectivos Conselhos, compete a apreciação das condições gerais de promoção dos oficiais.

Após essa apreciação, os oficiais são propostos para listas a promover e a não promover, listas que depois serão homologadas pelo CEME.

Assim, dentro da hierarquia, quer o Conselho da Arma, quer o Director da Arma praticaram actos não definitivos e executórios e que prepararam o acto definitivo e executório do CEME.

Sendo assim, o problema pode e quacionar-se no sentido de que a revogação do acto do CEME implica a revogação dos factos dos subordinados e se isso será consentido.

A hierarquia traduz uma relação orgânica ou interna de superior para inferior, em que ao poder de direcção do primeiro corresponde o dever de obediência do segundo.

A regra é que a competência do superior compreende a atribuída aos subalternos.

Resulta daí que não só o superior pode chamar a si (invocar) a resolução de um caso affecto a seu subalterno, como mesmo depois deste ter praticado um acto administrativo pode revogá-lo (Ob. citada, pág. 480).

Por tais razões, não enferma o acto de quaisquer dos vícios apontados.

Nestes termos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 20 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Carlos Alberto Idães Soares Fabião, tenente-coronel de infantaria n.º 50480611 do DRML, interpõe recurso do despacho do CEME

que lhe foi notificado pela nota n.º 14/P, de 18 de Janeiro de 1979, com os seguintes fundamentos:

Na lista de antiguidades dos oficiais do QP relativa a 1 de Janeiro de 1976, o recorrente figurava no terço superior dos tenentes-coronéis a promover ao posto imediato.

Em tal conformidade foram promovidos ao posto de coronel, por portaria de 1 de Abril de 1976 e 1 de Maio de 1976, os tenentes-coronéis Frederico Avelino de Gusmão Guterres Pimentel da Fonseca e Júlio Eugénio Augusto Viegas de Almeida Pires, que naquela lista de antiguidades se situavam à sua esquerda e direita.

Apesar do preceito do artigo 70.º, n.º 2, do Estatuto do Oficial do Exército, não foi promovido em 1976, pelo que interpôs recurso do respectivo despacho de preterição, a que respeita o processo n.º 53/78.

O despacho recorrido de novo preteriu o recorrente no direito à promoção, indeferindo a reclamação que deduziu perante o Director da Arma.

O despacho recorrido não fundamenta os motivos do indeferimento, pelo que se apropriou do juízo ampliativo elaborado pelo CAI/76 e igualmente não especifica a que condição ou condições gerais de promoção o recorrente não satisfaz, pelo que carece totalmente de fundamentação, que deve ser expressa, pelo que está viciado por violação da lei, artigo 1.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 256-A/77.

Acresce que as informações, em que se baseia o juízo ampliativo, de que o despacho recorrido se apropriou, estão em patente contradição com os seus termos e conclusões.

Está por isso viciado por erro de facto, que é relevante como motivo de anulação, na medida em que influi na formação da vontade decisória, erro cuja averiguação compete a este Supremo Tribunal.

Acresce que o despacho recorrido tem por motivo principalmente determinante, como dele expressamente consta, reparar pretensos agravos acerca «da imagem, do recorrente que, ao que se diz no juízo ampliativo, ficou degradada perante os infantes que se sentem traídos na confiança que nele depositaram e que, através do consenso obtido, desaprovaram a sua promoção.

Ora, nos termos da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, o sistema de promoção de oficiais tem por finalidade proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade, permitir o equilíbrio nas promoções dos oficiais das diferentes armas e serviços, proporcionar aos oficiais uma perspectiva de desenvolvimento da sua carreira no tempo, contribuir para tornar aliantes as carreiras militares, possibilitar o permanente rejuvenescimento dos quadros e compatibilizar as necessidades de rejuvenescimento com as exigências de maturidade e experiência dos diferentes postos e funções.

É assim portanto que o motivo principalmente determinante do acto recorrido não condiz com o fim visado pela lei ao conferir à entidade que o proferiu o poder para promover ou não promover os oficiais.

Deste modo, se se entender que o acto recorrido foi proferido de acordo com poderes vinculados, o mesmo é ilegal por violar o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 385-B/77 e alíneas b) e f) do n.º 12 da Portaria n.º 576/77.

Mas se se entender que o despacho recorrido foi proferido no uso de poderes discricionários, então é o mesmo também ilegal na medida em que o motivo principalmente determinante da sua prática não condiz com o fim para que a lei conferiu o respectivo poder, estando por isso viciado por desvio de poder.

Requer a sua anulação com todas as legais consequências.

A entidade recorrida, porque entende que nenhuma violação da lei ou vício se cometeu, manteve a decisão impugnada.

Juntos alguns documentos, os Exmos. Defensor Officioso e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpra decidir:

O recurso é tempestivo.

Consta do relatório do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, que o diploma se destina a reforçar as garantias da legalidade administrativa e dos direitos individuais dos cidadãos perante a Administração Pública.

Os princípios fundamentais, a estrutura da Administração Pública e dos direitos e garantias dos administrados vêm enunciados no Título IX da Constituição.

Por outro lado, a estrutura e as funções das Forças Armadas estão reguladas no Título X do mesmo diploma.

Tem este Supremo Tribunal decidido uniformemente que o Decreto-Lei n.º 256-A/77 se não aplica às Forças Armadas, porque os actos administrativos que deles emanam têm regulamentação própria, nomeadamente no caso presente o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro.

Ora, o acto impugnado fundamenta os motivos de indeferimento, uma vez que a autoridade recorrida, concordando com a apreciação do Director da Arma, se apropriou das suas razões, cujos fundamentos ficam, desde então, sendo os seus.

Alega-se que as informações em que se baseou o juízo ampliativo estão em contradição com os seus termos e conclusões, estando por isso o despacho recorrido viciado por erro de facto que é relevante como motivo de anulação na medida em que influi na formação da vontade decisória.

Além de estar vedado a este Supremo Tribunal uma apreciação acerca da existência material dos factos, por se tratar de matéria reservada à Administração activa, a não ser que alegue desvio de poder e unicamente na medida em que os factos sirvam de prova do vício alegado, a verdade é que o recorrente nem sequer demonstrou a existência desse erro, que mais não seria do que uma apreciação diferente da matéria enunciada.

Do juízo ampliativo consta que o Conselho da Arma de Infantaria considerou que o recorrente não reúne condições de promoção ao posto de coronel, porque... no desempenho das funções do Chefe do Estado-Maior do Exército contribuiu decisivamente para o clima de indisciplina generalizada, por demissão das suas responsabilidades, permitindo a instrumentalização de militares por forças políticas, revelando pouca capacidade de chefia, o que não é compatível com as funções do posto de coronel.

Nos termos da Portaria n.º 576/77 o sistema de promoções de oficiais tem por finalidade proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade.

O desvio de poder é o vício que afecta o acto administrativo praticado no exercício de poderes discricionários quando estes hajam sido usados com o fim diverso daquele para que a lei os conferiu.

A apreciação do mérito ou demérito dos oficiais traduz-se na prática de actos proferidos no exercício dum poder discricionário.

Ora, do que acima se expôs, resulta a plena concordância entre o fim visado pelo legislador e o fim acolhido no despacho impugnado, não sendo exacto, como alega o recorrente, que este pretendeu reparar o agravo acerca da sua imagem que teria ficado degradada.

Essa degradação representa apenas a constatação dum facto que o juízo ampliativo assinala, mas nada autoriza a que se possa concluir que o fim principalmente determinante da decisão fosse a reparação do agravo feito.

Assim sendo, o acto impugnado não está inquinado de qualquer vício.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 10 de Abril de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea,
na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Sílvinio Alberto Vila Nova, juiz;
Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Valentino Dinis Tavares Galhardo, tenente-coronel de infantaria número 50902011, prestando serviço na Direcção da Arma de Infantaria, interpõe recurso contencioso do acto administrativo definitivo e executório em que o CEME despacha em 3 de Agosto de 1978 a sua inclusão «na lista dos oficiais a não promover ao posto imediato respeitante a todo o ano de 1978», que enferma dos vícios de forma, violação da lei, incompetência e desvio de poder, com os seguintes fundamentos:

A coberto da nota n.º 9833, de 19 de Abril de 1978, foi enviada para a Direcção da Arma de Infantaria a lista para promoção dos tenentes-coronéis de infantaria, na qual estava incluído.

A coberto da nota n.º 16 576, de 7 de Julho de 1978, isto é, no decurso do 2.º semestre, foi enviada para a DAI nova lista para promoção de tenentes-coronéis de infantaria, na qual também estava incluído em n.º 8, entre os tenentes-coronéis Jaime A. G. Neves e José Carlos M. Campos.

Por portaria de 28 de Junho de 1978 foram promovidos ao posto de coronel vários oficiais, entre os quais aqueles já citados, o que significa que o recorrente também deveria ter sido promovido nessa data.

Também em 28 de Junho de 1978 a CAO/CAI reuniu e verificou se dispunha de «novos elementos sobre a conduta do tenente-coronel de infantaria Tavares Galhardo, que o levaram a considerar tratar-se de um caso que se enquadra no carácter de excepionalidade prevista em 9.2 da Portaria n.º 576/77».

Com base nesses elementos a Direcção da Arma de Infantaria propôs a inclusão do recorrente na lista de não promoção para 1978.

Sucedeu no entanto que essa proposta só se fez em 29 de Junho de 1978, isto é, um dia depois de o recorrente já ser de direito coronel.

Tomou conhecimento desse facto pela nota n.º 377/P, de 29 de Junho de 1978, assinada pelo DAI, que anexava o juízo ampliativo do parecer da CAO/CAI, que nada esclarece sobre que novos elementos passou a dispor, limitando-se a afirmar que o recorrente era «fautor de actos acentuadamente lesivos da ética profissional

quando em serviço no EME, em 1976, actos esses que denunciam a ausência de requisitos pessoais indispensáveis ao grau de confiança exigível e inerente ao seu posto e funções.

Com surpreendente rapidez, a proposta antes referida é apresentada nesse mesmo dia, 29 de Junho de 1978, ao CEME, que imediatamente manda suspender a sua promoção e submeter o caso à apreciação do Conselho Superior do Exército.

Desconhecendo esse facto, o recorrente apresentou em 6 de Junho de 1978 uma exposição dirigida ao DAI, alegando contra a proposta da sua inclusão na lista de oficiais a não promover ao posto imediato.

Em 3 de Agosto de 1978 o CEME despachou a aprovação da proposta do DAI depois de ouvir o CSE, o que lhe é comunicado por nota de 19 de Setembro de 1978.

Esse despacho, que constitui a decisão recorrida, refere expressamente «revejo o meu despacho de 23 de Maio de 1978 exarado na lista dos tenentes-coronéis de infantaria a promover por antiguidade ao posto de coronel, referente ao tenente-coronel Galhardo, devendo este oficial ser considerado na lista de oficiais a não promover ao posto imediato respeitante a todo o ano de 1978», representando a parte final, só por si, violação da lei.

O recorrente, pouco tempo após a sua transferência do EME para o DAI foi submetido a quesitos derivados de imputações a seu respeito inexactas e inconsistentes, e, tendo respondido a esses quesitos, daí não resultou qualquer tipo de procedimento contra si.

Não obstante, verificou-se que na apreciação efectuada no final desse ano pela CAO/CAI relativa aos tenentes-coronéis a promover ao posto imediato, homologada pelo CEME, foi incluído na lista de oficiais a não promover até Março de 1977.

Nada tendo resultado dos citados quesitos, a CAO/CAI, em apoio do DAI, na apreciação seguinte feita para o ano de 1978, propôs a inclusão do recorrente na lista de oficiais a promover, proposta que foi homologada pelo CEME em 23 de Maio de 1978.

Para que em 28 de Junho de 1978 o recorrente fosse correcto e legalmente preterido era necessário que o seu nome tivesse figurado na lista de oficiais a não promover resultante da primeira apreciação homologada pelo CEME, pois que essa data pertence ao 1.º semestre e a revisão excepcional só é válida para o 2.º semestre, conforme determina o n.º 9.2 da Portaria n.º 576/77, pelo que há nítida violação da lei.

O mesmo n.º 9.2 da Portaria estabelece que «alteração da situação individual dos militares em relação às listas pode ocorrer mediante proposta fundamentada e em casos excepcionais.

Acontece que a questão alegada no caso nada tinha de novo nem excepcional, pois tratava-se de acusações feitas em 1976, já não consideradas na apreciação de 1978, cuja averiguação a nada chegou.

Não tendo havido proposta fundamentada, neste ponto a lei foi violada.

Ainda dentro do mesmo n.º 9.2, há igualmente violação da lei expressa no despacho recorrido ao mandar incluir o recorrente na lista de oficiais a não promover respeitante a todo o ano de 1978, pois que as alterações decorrentes desta segunda apreciação só são válidas para o 2.º semestre.

Pela legislação em vigor, verifica-se que na data da apreciação os oficiais que satisfazam o condicionalismo da promoção têm direito a que o seu nome figure nas listas de oficiais a promover e na data em que ocorre a vaga têm igualmente direito a serem promovidos de facto, tratando-se de direitos estabelecidos na lei perante os quais o CEME dispõe apenas de poderes vinculados.

Em 28 de Junho de 1978, o recorrente satisfazia o condicionalismo legal de promoção, pelo que a mesma era um direito, devendo o CEME usar do seu poder vinculado para o promover.

Quando em 29 de Junho de 1978, o DAI propõe a alteração prevista no n.º 9.2 da Portaria n.º 576/77, só o poderia fazer para as promoções a terem lugar no 2.º semestre e não no 1.º, logo a sua proposta não tinha viabilidade legal e quando na mesma data o CEME manda suspender a promoção, manda contra a lei suspender aquilo que já era um direito adquirido pelo recorrente.

A lei previu situações anormais e de excepção para casos especiais e assim, se sobre a data da promoção surgissem indícios de que um oficial havia cometido irregularidades que pusessem em causa a conveniência dessa promoção, nada mais havia a fazer do que instaurar o correspondente processo, ficando o oficial demorado e, se nada se provasse, seria promovido com a data e antiguidade que lhe competiam.

Admitindo por absurdo que era especial a situação do recorrente, o procedimento adoptado não se aproximou do descrito.

Na realidade, de 29 de Junho de 1978 (data da suspensão) a 3 de Agosto de 1978 (data do acto impugnado), o recorrente foi excluído temporariamente da promoção por suspensão da mesma, ordenada pelo CEME.

Como as exclusões temporárias da promoção só podem ocorrer por demora ou por preterição, o CEME criou uma nova situação, violando a lei, exactamente o artigo 103.º do EOE, como igualmente violou a lei ao impedir de facto a promoção de direito do recorrente.

Para que a preterição de facto acontecida, o fosse também de direito, uma vez que teve lugar no 1.º semestre, era necessário que antes dessa data — 28 de Junho de 1978 — a CAO/CAI tivesse

reunido com o Director da Arma, tivessem feito a apreciação nos termos do artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército, tivessem elaborado o juízo ampliativo, tivessem enviado cópia desse parecer ao interessado, dando-lhe dez dias para fazer as suas observações e por último o CEME tivesse ouvido o CSE (3.ª condição) ou o CSDE (1.ª e 2.ª condição) e despachasse a inclusão na lista de não promoção.

Sucedem que tudo se passou depois da preterição, havendo assim tantos vícios de forma quanto as formalidades ficaram por cumprir.

Como o juízo ampliativo se refere a requisitos pessoais, esta redacção aponta para a 1.ª e talvez a 2.ª condições gerais, havendo que submeter o recorrente, nos termos do artigo 71.º, n.º 1 do EOE, a parecer do CSDE, o que se não fez, violando a lei.

Quando em 29 de Junho de 1978 o CEME decidiu suspender a promoção e quando em 3 de Agosto de 1978 homologou a não promoção, impediu de facto a concretização da mesma, já ocorrida de direito em 28 de Junho de 1978.

Os poderes conferidos ao CEME estavam no caso vinculados ao cumprimento da lei. Não o fazendo, o CEME usou de poderes discricionários onde não tem competência para o fazer, o que configura o vício de incompetência.

O sistema de promoções regulado na Portaria n.º 576/77 indica como finalidade do mesmo o aproveitamento dos oficiais mais aptos para o exercício de funções de superior responsabilidade, proporcionando-lhe uma mais rápida ascensão na hierarquia.

Para garantir esse desiderato a lei estabelece um conjunto de formalidades que o CEME omitiu.

Não cumprindo essas formalidades o CEME usa esse poder para fim diferente, pelo que agiu com desvio de poder.

Requer a anulação da decisão recorrida com todas as consequências legais.

A entidade recorrida sustenta que a argumentação do recorrente parece inadequada e improcedente face a outra questão, que é a de licitude da revogação de um acto ou decisão administrativa que posteriormente se mostra viciado por erro de facto.

Noutro processo discute-se essa questão, pelo que se verifica litispendência, que obsta no conhecimento do mérito para evitar que o tribunal se contradiga ou repita inutilmente a decisão.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 71, concluindo como na petição e o Excelentíssimo Promotor de Justiça limitou-se a apor o seu visto.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpra decidir:

Num outro recurso interposto pelo ora recorrente (Processo n.º 1/79 — Preterição), decidiu este Supremo Tribunal, por seu acórdão de 20 de Março de 1980, o seguinte:

«O recorrente sente-se preterido na sua promoção a coronel com a promoção ao mesmo posto do tenente-coronel José Carlos de Campos, visto ele ocupar na respectiva lista o n.º 8 e este o n.º 9.

«O acto administrativo não o visara, pois, directamente, mas por via reflexa».

E mais adiante:

«Sendo assim, o despacho definitivo e executório que directamente obsteu à promoção do recorrente, é o despacho revogatório de 3 de Agosto de 1978, muito embora, repete-se, ele já tivesse sido ultrapassado e por conseguinte prejudicado, com a promoção do coronel José Carlos M. Campos a este posto».

«... O despacho homologatório das listas de oficiais a promover é acto não constitutivo, portanto revogável a todo o tempo e com qualquer fundamento».

Invoca a entidade recorrida a excepção da litispendência que nesta altura nunca poderia proceder por virtude da causa anterior já ter sido decidida por sentença transitada, mas respeitar-se-á o caso julgado na medida em que se decidiu pela legalidade o despacho que revogou o anterior que incluira o recorrente na lista de oficiais a promover.

Simplesmente, como o referido despacho também incluiu o recorrente na lista de oficiais a não promover, matéria que o primeiro recurso não versava, passará a conhecer-se dos vícios que lhe são imputados.

Diz-se:

O recorrente foi preterido no 1.º semestre com base em legislação que só permite essa preterição para o segundo semestre.

Ora a preterição não resultou da aplicação, ainda que errada, do n.º 9.2 da Portaria n.º 576/77, mas da revogação do despacho homologatório da lista de promoção, o que é legalmente possível, como já se decidiu por acórdão de 20 de Março de 1980.

A lista de não promoção teria que vigorar para todo o ano de 1978, que abrangeria forçosamente o 2.º semestre, não só pela data do despacho recorrido, como ainda porque a promoção já estava prejudicada no 1.º semestre.

E como o mecanismo adoptado não foi o do n.º 9.2 da Portaria n.º 576/77, mas a revogação, não havia que ser apresentada qualquer proposta fundamentada que assegurasse a excepionalidade do caso para o recorrente ser preterido numa segunda apreciação.

Sustenta-se que o recorrente esteve de 28 de Junho a 3 de Agosto de 1978 excluído temporariamente da promoção sem que se configurasse o quadro da demora ou da preterição, criando-se uma nova figura de suspensão, mas não é assim.

Talvez a fórmula adoptada não tenha sido correcta pela interpretação enganosa a que pode dar azo, pois não se quis excluir o recorrente temporariamente da promoção, mas reter essa promoção até uma nova apreciação, como aconteceu.

Não procedem assim os alegados vícios de violação da lei.

E também não procede o vício de forma consistente na omissão das formalidades indicadas nos artigos 70.º e 71.º do Estatuto do Oficial do Exército e Portaria n.º 576/77.

Na verdade, a promoção do recorrente foi obstaculada por duas vezes e em virtude de dois actos distintos.

Da primeira, depois de ver o seu nome incluído na lista de oficiais a promover, em virtude da revogação do despacho que homologara essa lista, e da segunda depois de ter sido homologada a lista de oficiais a não promover, na qual foi incluído.

A primeira preterição que não está em discussão neste processo, visto ter sido decidida por acórdão deste Supremo Tribunal de 20 de Março de 1980, não foi precedida daquelas formalidades por ser consequência da revogação, mas essas formalidades antecederam o despacho de 3 de Agosto de 1978, ora recorrido, como o recorrente admite e só há que conhecer dos vícios de que este porventura enferme.

Não procede ainda o vício de incompetência em vista de o CEME impedir a promoção em 28 de Junho de 1978 fazendo uso de poder discricionário quando tinha apenas competência para usar de poder vinculado.

Se tal vício existisse ele iria afectar o despacho revogatório que não está em apreciação no presente recurso.

O despacho impugnado obsteu à promoção do recorrente mas a partir do momento em que foi incluído na lista de oficiais a não promover e com efeitos, como é evidente, depois da sua data.

O desvio de poder é o vício que afecta o acto administrativo praticado no exercício de poderes discricionários quando estes hajam sido usados com fim diverso daquele para que a lei os conferiu.

Deve presumir-se que o órgão administrativo exerceu o poder discricionário tendo em vista o fim legal.

O interessado na anulação do acto tem de alegar o desvio de poder e de provar os factos de que haja de deduzir-se a procedência da alegação.

O sistema de promoções visa o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes para o exercício de funções de superior responsabilidade, proporcionando-lhes uma mais rápida ascensão na hierarquia.

A omissão de formalidades prévias não caracteriza o vício de desvio de poder mas o vício de forma.

De qualquer maneira, o recorrente não provou que o poder discricionário conferido à entidade recorrida foi usado com fim diverso daquele para que a lei o conferiu, pelo que não provou o desvio de poder.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento de recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 16 de Abril de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

José Cardoso Fontão, tenente-coronel de infantaria, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Oficial do Exército e n.º 269, n.º 2 da Constituição, interpõe recurso contencioso da anulação do despacho do CEME que decidiu incluí-lo na lista de oficiais a não promover em 1978, alegando:

Em 20 de Março de 1978 tomou conhecimento de que foi incluído na lista de oficiais a não promover ao posto imediato a vigorar em 1978 e de que dispunha de dez dias para apresentar, por escrito, dirigidas ao Director da Arma, as observações que julgue pertinentes contra tal inclusão.

Com a mesma nota foi-lhe enviado o juízo ampliativo a que se refere o n.º 12, alínea i), da Portaria n.º 576/77.

Em 29 de Março de 1978, apresentou ao Director da Arma de Infantaria as observações que julgou pertinentes contra tal inclusão.

Em 10 de Junho de 1978 tomou conhecimento de que por despacho do CEME foi decidido mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1978, despacho de que recorre.

O acto recorrido está ferido dos vícios de forma, violação da lei e desvio de poder.

A decisão é recorrível, dada a sua natureza definitiva e executória, o conhecimento do recurso é da competência do Supremo Tribunal

Militar, o recurso é tempestivo e o recorrente é parte legítima, visto ter interesse directo e pessoal na anulação do acto recorrido.

Nos termos do n.º 8.7 da Portaria n.º 576/77, é ao CEME que compete a decisão sobre a inclusão de oficiais nas listas a promover ou não promover, sendo meramente consultiva a intervenção nos processos dos Conselhos das Armas e dos Directores das Armas.

Sendo assim, o acto recorrido (despacho de 31 de Maio de 1978) teria que ser fundamentado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho.

Tal acto não vem minimamente fundamentado, pelo que se encontra ferido de vício de forma.

Como fundamento do acto não pode valer, dado o carácter meramente consultivo do Conselho da Arma de Infantaria, o juízo ampliativo, que recebeu a concordância do Director da Arma em 14 de Março de 1978.

Mas mesmo que assim se não entendesse, esse juízo ampliativo não podia valer como fundamentação, visto não especificar claramente as suas motivações de facto e de direito, desde logo não especificando qual das condições gerais de promoção o recorrente não possui e depois porque não aponta um só facto concreto em que os juízos valorativos e abstractos que emite.

Todas as formalidades dos actos administrativos são essenciais, pelo que a sua não observância implica vício de forma.

A Portaria n.º 576/77 estabelece uma ordem e um calendário preciso das operações de apreciação dos oficiais e da sua inclusão na lista de oficiais a promover e a não promover.

Todo o processo que está na base do despacho recorrido foi conduzido fora do calendário legalmente prescrito, designadamente o despacho recorrido, que foi proferido em 31 de Maio de 1978, quando só o poderia ter sido até 15 de Dezembro de 1977.

O n.º 8.7 da Portaria condiciona a decisão do CEME à observância do disposto no artigo 71.º do Estatuto do Oficial do Exército e do despacho não resulta que tais formalidades houvessem sido cumpridas, antes resultando implicitamente que o não poderão ter sido, já que se não indica qual a condição geral de promoção que faltou e tal indicação era essencial para se poder determinar se o recorrente devia ser submetido a julgamento do CSD ou se devia ser ouvido o CSE.

O despacho recorrido vem igualmente afectado de vício de forma por não terem sido respeitados os formalismos previstos nos n.ºs 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 da Portaria e 71.º do Estatuto do Oficial do Exército e ainda por não ter sido expressamente indicada qual a condição geral de promoção que falta, elemento essencial para poder organizar a sua defesa.

Segundo o artigo 103.º do Estatuto do Oficial do Exército os oficiais podem ser excluídos temporariamente da promoção, ficando nas situações de demorados ou preteridos.

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 104.º, há-de considerar-se demorado o oficial que tenha recorrido para o Supremo Tribunal Militar por não ter sido considerado como satisfazendo às condições de promoção.

O recorrente está nessas condições, pendendo neste Supremo Tribunal o processo n.º 30/78, pelo que não podia ser objecto de nova apreciação, tendo sido violados os artigos 103.º e 104.º do Estatuto do Oficial do Exército.

O despacho recorrido funda-se no juízo ampliativo do CAI, que por sua vez se limita a transcrever o juízo ampliativo do CAI/76, pelo que há que concluir que os elementos de apreciação existentes não são mais do que os que existiam em 1976.

Ora, em 1 de Outubro de 1976, a folha de informação para promoção do recorrente indicava que tinha com comportamento civil e militar, idoneidade moral e competência profissional, satisfazendo assim às condições gerais de promoção.

Segundo o artigo 70.º do EOE o parecer do CAI tem que se fundar nos documentos a que se referem as várias alíneas do seu n.º 2, uma das quais é exactamente a folha de informação, pelo que é manifesto que o dito parecer violou o disposto nessa disposição.

O recorrente satisfaz todas as condições gerais e especiais de promoção e, portanto, mandando incluí-lo na lista de oficiais a não promover, o despacho recorrido violou os artigos 65.º, 67.º, 68.º, 69.º e 70.º do Estatuto do Oficial do Exército.

A promoção por antiguidade a coronel para os tenentes-coronéis que satisfaçam todas as condições gerais e especiais de promoção compete ao CEME no uso de um poder vinculado, insusceptível de ser arguido de desvio de poder.

No entanto, a apreciação dos oficiais, quanto à satisfação das condições gerais de promoção, pode configurar-se como discricionária, embora não aceite tal qualificação.

O acto discricionário da apreciação tem que ter em vista os fins legais, no entanto, todo o processo, o próprio texto vago do juízo ampliativo e a prática seguida pelo EME revelam que o objectivo prosseguido é apenas e predominantemente o de afastar das fileiras os oficiais que tiveram acções consideradas relevantes no processo revolucionário imediatamente seguinte a 25 de Abril de 1974.

O objectivo do despacho recorrido é, pois, realizar um saneamento por motivos políticos-ideológicos, o que, além de ser inconstitucional, se desvia do fim da lei que atribui o poder, integrando o conceito de desvio de poder.

Requer a anulação do acto recorrido.

A entidade recorrida sustenta que o acto impugnado se mostra correctamente praticado, em perfeita consonância com o regime legal aplicável e com os objectivos e interesses militares que lhe são subjacentes.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 20, concluindo como na petição e os Excelentíssimos Defensor Oficioso e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpre decidir:

O recurso é tempestivo, a decisão é recorrível, dada a natureza de definitiva e executória, este Supremo Tribunal é absolutamente competente para conhecer da matéria e o recorrente é parte legítima.

Tem este Supremo Tribunal decidido que o Decreto-Lei n.º 256-A/77, se não aplica no âmbito das Forças Armadas.

Com efeito consta do seu preâmbulo que o diploma se destina a reforçar as garantias de legalidade administrativa e dos direitos individuais dos cidadãos perante a Administração Pública.

Ora, os princípios fundamentais, a estrutura da Administração Pública e os direitos e garantias dos administrados têm a sua inserção no Título IX da Constituição, enquanto as funções e as estruturas das Forças Armadas se encontram referidas no Título X.

O Decreto-Lei n.º 256-A/77 não é mais do que a regulamentação do artigo 269.º, n.º 2, da Constituição enquanto o formalismo que regula o sistema de promoção dos oficiais do Exército está contido no artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército e na Portaria n.º 576/77.

E por ele se conclui à evidência que o despacho recorrido acolheu os fundamentos do parecer do Conselho da Arma, expressos no juízo ampliativo, ali estando especificados claramente as suas motivações de facto.

Presume-se em direito administrativo que toda a formalidade exigida por lei é essencial, salvo disposição em contrário.

Mas à parte os casos em que a lei declara as formalidades essenciais ou não essenciais, devem considerar-se como não essenciais as formalidades meramente burocráticas, previstas na lei com o único intuito de assegurar a boa marcha interna dos serviços.

Estão neste caso as formalidades de calendário das operações de apreciação dos oficiais, como nem seria necessário demonstrar.

Se o oficial foi apreciado sem qualquer prejuízo pela alteração do calendário, pouco importará que o despacho recorrido tivesse sido proferido em 31 de Maio de 1978 quando o deveria ter sido até 15 de Dezembro de 1977, visto que por isso não lhe foram cerceados os seus direitos.

Diz o recorrente que o n.º 8.7 da Portaria n.º 576/77 condiciona a decisão do CEME à observância do disposto no artigo 71.º do Estatuto do Oficial do Exército, mas que se não indica qual a condição geral de promoção que faltou, sendo tal indicação condição essencial para se poder determinar se devia ser submetido a julgamento do CSD ou ouvido o CSE.

Observa-se no despacho de sustentação que a audição do CSE só é imperativa quando esteja em causa a 3.ª condição geral, mas se tal não aconteceu no caso presente torna-se evidente que a apreciação incidiu apenas sobre as restantes condições, bastando a ausência ou descaracterização de uma só delas ou de qualquer um dos seus elementos integrantes para basear um juízo desfavorável.

E acrescenta-se que o teor do juízo ampliativo é facilmente qualificável como característico de falta de espírito militar, de camaradagem ou de boas qualidades morais.

Nos termos do artigo 71.º, n.º 1, do Estatuto do Oficial do Exército, quando houver dúvida, o oficial é submetido a julgamento do CSDE para se decidir se satisfaz a 1.ª e 2.ª condições gerais de promoção e acrescenta o n.º 2 que nenhum oficial pode ser dado como não satisfazendo à 3.ª condição geral de promoção sem ser ouvido o Conselho Superior do Exército.

O oficial que não satisfaça à 1.ª ou 2.ª condições gerais de promoção deixa a situação de activo, competindo ao CEME fixar a sua passagem à situação de reforma ou à de separado do serviço e se não satisfazer à 3.ª condição geral fica excluído temporariamente da promoção, ficando na situação de preterido ou adido, conforme os casos (artigo 72.º, n.ºs 1 e 2, e 105.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Oficial do Exército).

Tem o tribunal conhecimento, por virtude do exercício das suas funções, que o recorrente não foi reformado nem separado do serviço, visto que impugnou o despacho que incluiu na lista a não promover em 1979 (Proc. n.º 30/P/9/E/80).

Se assim é, a apreciação a que o recorrente foi submetido levou a considerá-lo como não satisfazendo à 3.ª condição geral de promoção, o que implicava necessária e obrigatoriamente que fosse ouvido o Conselho Superior do Exército, nos termos do citado artigo 71.º, n.º 2, do Estatuto do Oficial do Exército, o que não aconteceu, como refere o despacho de sustentação, assim inquinando o acto impugnado de vício de forma.

Por imperativo legal, o tribunal deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras.

Por essa razão o tribunal não conhecerá dos vícios de violação da lei e desvio de poder, que o recorrente deduziu, porque a sua procedência ou improcedência está prejudicada pela solução dada ao já referido vício de forma.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em conceder provimento ao recurso, por virtude de o acto impugnado estar inquinado de vício de forma, por não ter sido ouvido o Conselho Superior do Exército sobre a não satisfação da 3.ª condição geral de promoção, dessa maneira o anulando.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 30 de Maio de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Nuno Sebastião Beja da Silva Valdez Tomás dos Santos, tenente-coronel, desempenhando as funções de Promotor de Justiça do 4.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, recorreu para este Supremo Tribunal da decisão do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, que promoveu ao posto de coronel de infantaria oficiais que ocupavam uma posição posterior à sua na lista para promoções dos tenentes-coronéis de infantaria publicada na *Ordem do Exército*, n.º 12, 2.ª Série, de 15 de Junho de 1978, alegando:

O Conselho da Arma de Infantaria, em 10 de Dezembro de 1976, de acordo com a alínea c) do artigo 14.º do «Regulamento para a promoção até ao posto de coronel», colocou o recorrente na «Lista de oficiais a não promover ao posto imediato até Março de 1977».

O citado «Regulamento» era, todavia inexistente. Em 9 de Novembro de 1976, foi elaborada uma circular do Estado-Maior do Exército, 5.ª Repartição, que, mais tarde, serviu de base a um projecto de «Regulamento para as promoções até ao posto de coronel». Esse projecto serviu depois à elaboração de uma portaria publicada (em fins de Janeiro de 1977) no 7.º Suplemento de 31 de Dezembro de 1976 (Portaria n.º 789/76).

Acresce ainda que o recorrente foi notificado de que poderia reclamar da sua colocação na lista de oficiais a não promover. Todavia, antes de ter expirado o prazo indicado para a reclamação, a aludida decisão do Conselho da Arma de Infantaria foi homologada pelo CEME, por despacho de 27 de Dezembro de 1976.

Em 1 de Janeiro de 1977, foram promovidos três oficiais mais modernos do que o recorrente, o que originou que este, em 25 de Janeiro de 1977, interpusse recurso para este Supremo Tribunal — recurso esse que, ainda hoje, corre seus termos. Neste recurso unicamente se recorria «da decisão de Sua Excelência o CEME que promoveu ao posto imediato» três oficiais mais modernos.

Em 15 de Junho de 1978, a *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 12, pág. 1174, publicou a «lista para promoções de tenentes-coronéis de infantaria, referida a 17 de Novembro de 1977», elaborada nos termos do n.º 10.2 da Portaria n.º 576/77, que regulamentou o Decreto-Lei n.º 385-B/77».

Nessa lista, o recorrente ocupava a 13.ª posição.

Em 6 de Dezembro, o recorrente, através de dois oficiais superiores da RO/DSP, teve conhecimento, a título particular, de que fora considerado como abrangido pelo artigo 104.º, alínea a), do Estatuto do Oficial do Exército e de que tinham sido promovidos oficiais que ocupavam posições na «lista de 15 de Novembro de 1977» posteriores à 13.ª.

O recorrente, através das vias hierárquicas, requereu ao CEME que lhe fosse dado conhecimento oficial, devidamente fundamentado, da decisão por que fora considerado abrangido pelo aludido artigo do EOE e, bem assim, dos nomes dos oficiais promovidos.

O accionamento desse requerimento foi protelado no QG/RML, de modo que só foi enviado à RO/DSP em 15 de Fevereiro de 1979. Mas, até à presente data, o recorrente não obteve qualquer resposta», pelo que se considera tacitamente indeferido».

Em 27 de Abril de 1979, foi recebida na Secretaria do 4.º Tribunal Militar Territorial a *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 2, de 31 de Janeiro de 1979, que promove a coronéis os tenentes-coronéis Carlos R. C. H. dos Santos, Gabriel Fátima N. Mendes, José S. M. Teixeira, Alberto P. D. C. e Silva e António C. Ventura Lopes. Só a partir desta data o recorrente teve conhecimento oficial das aludidas promoções.

Ao recorrente não foi comunicada a razão do novo e ilegal atropelo de que foi vítima, embora o tivesse requerido em devido tempo e pelas vias devidas.

O recorrente não foi julgado pelo Conselho Superior de Disciplina do Exército, nem foi ouvido pelo Conselho Superior do Exército.

Como o recorrente não pode admitir que a RO/DSP/ME tenha, voluntária e deliberadamente, contrariado os artigos 68.º, 69.º e 71.º, n.º 1 e 2, do Estatuto do Oficial do Exército, é levado a crer que a razão da sua não promoção deriva de uma errada interpretação do disposto nos artigos 103.º e 104.º do mesmo diploma.

Prescreve o aludido artigo 103.º que os oficiais podem ser excluídos temporariamente da promoção, ficando numa das seguintes situações: a) Demorados; b) Preteridos; e a alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º que a demora na promoção tem lugar quando o oficial tenha recorrido para o Supremo Tribunal Militar por não ter sido considerado como satisfazendo às condições de promoção.

Ora o recurso interposto em 25 de Janeiro de 1977 visa «a decisão de S. Excelência o CEME que promoveu ao posto imediato» três oficiais mais modernos. O recurso não foi interposto por o recorrente não ter sido considerado como não satisfazendo às condições de promoção.

Pode dizer-se que o Estatuto do Oficial do Exército, na parte aplicável, foi substituído pelo Decreto-Lei n.º 402/76, de 27 de Maio. Não parece, porém, que possa entender-se assim.

Não há disposição alguma que possa sustar e alterar, sem fundamento legal, uma «lista» publicada em *Ordem do Exército*. Mas o recorrente, por mera cautela, não só mantém o recurso de 26 de Janeiro de 1977 mas também recorre para o Supremo Tribunal Militar da decisão ilegal do Conselho da Arma de Infantaria que, em 10 de Dezembro de 1976, o colocou na «lista de oficiais a não promover até Março de 1977» o que originou que não fosse promovido à data que lhe competia em 1 de Janeiro de 1977 como também recorre da alteração na posição — que contesta e espera modificada seja contemplada pela decisão do recurso interposto no Supremo Tribunal Militar de 26 de Janeiro de 1977 — estabelecida pela «lista de 15 de Novembro de 1977» publicada na *Ordem do Exército*, n.º 12, de 1978 (sic).

O recorrente, à data da sua não promoção em 1 de Janeiro de 1977, reunia todas as condições gerais e especiais para a promoção ao posto de coronel.

Foi sempre bem conceituado no meio militar /.../.

Assim, a promoção de oficiais em posição inferior à do recorrente, constante da «lista de 15 de Novembro de 1977», representa um acto de injustiça e de excesso de desvio de poder, além de ofensa de direitos estabelecidos nas Leis e Regulamentos Militares.

Deste modo, requer-se que: até resolução do recurso interposto no STM de 25 de Janeiro de 1977 — cujo normal andamento inexplicavelmente foi sustado — o ora recorrente seja promovido na posição estabelecida pela lista para promoções dos tenentes-coronéis de infantaria, referida a 15 de Novembro de 1977».

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu nos seguintes termos:

«O objecto do presente recurso é a decisão do CEME que promoveu ao posto de coronel de infantaria oficiais que ocupavam uma posição posterior à do recorrente na lista para promoções dos tenentes-coronéis de infantaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 12, de 15 de Junho de 1978.

O recorrente afirma /.../ que em 25 de Janeiro de 1977 interpôs recurso para o STM da decisão do CEME que promoveu ao posto imediato três oficiais mais modernos.

E /.../ vem referir que em 27 de Abril de 1979 tomou conhecimento de novas preterições de oficiais mais modernos.

Parece afinal verificar-se que o recorrente se limita a repetir o litígio fundamental que equacionou no recurso apresentado em 25 de Janeiro de 1977. Isto é, o recorrente entende ter sido irregularmente preterido em 1976, não sendo promovido em 1977. Todas as promoções que entretanto em 1977, 1978 e 1979 se vieram a verificar, alterando a posição relativa da antiguidade do requerente são logicamente consequência necessária de tal preterição, mas como se torna evidente não constituem de *per si* fundamento autónomo de recurso contencioso por parte do recorrente.

E quando invocados, como no caso presente não deixam de constituir fundamento de ilegitimidade do recorrente. Que interessa ao recorrente que tal ou tais oficiais hajam sido legalmente promovidos? O único objectivo legítimo do recorrente é a sua própria promoção dentro do quadro legalmente fixado.

Por isso, não tendo o recorrente interesse directo em demandar, não deve o recurso prosseguir, considerando o Tribunal procedente a excepção dilatória de ilegitimidade do recorrente — artigo 57.º § 4.º Reg. STA.

Por outro lado e na linha do que vem exposto o presente recurso é na sua finalidade última mera repetição do anterior apresentado em 25 de Janeiro de 1977, ainda pendente no STM.

Por isso deve igualmente o pedido também ser rejeitado liminarmente por virtude de dever considerar-se procedente a excepção dilatória de litispendência, abstendo-se o Tribunal de conhecer do mérito da petição».

Notificados aqueles a quem a procedência do recurso pode prejudicar, todos disseram nada ter a alegar.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O Excelentíssimo Defensor Constituído pelo recorrente apresentou as alegações de fls. 44 e seguintes, em que concluiu:

1.º A decisão recorrida está ferida de vício de forma, que consiste na insuficiência de motivação concreta do acto recorrido nos

termos dos n.ºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho.

2.º Além de que a decisão recorrida enferma de violação da lei, por infringir o disposto no Decreto-Lei n.º 838/76.

Deve ser julgado procedente o recurso, anulando-se a decisão recorrida.

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos.

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça disse que o recurso referido como pendente neste Supremo Tribunal já foi julgado, não tendo este Tribunal tomado conhecimento do mesmo.

Acrescentou nada ter a acrescentar à resposta da entidade recorrida.

Foi junta fotocópia do Acórdão proferido no recurso mencionado pelo digno Promotor.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Tribunal.

A função do contencioso administrativo é o conhecimento da legalidade das decisões que revistam a natureza de actos definitivos e executórios.

Arguindo-se tais decisões de ilegais, por estarem afectadas de vício relevante para a sua anulação contenciosa, é essa anulação que tem de ser pedida em recurso.

Ora o recorrente requereu, na petição de recurso, que «até resolução do recurso interposto no STM de 25 de Janeiro de 1977 — resolução essa que já se mostra existente —, «o ora recorrente seja promovido na posição estabelecida pela lista para promoções dos tenentes-coronéis de infantaria, referida a 15 de Novembro de 1977».

Este Supremo Tribunal não tem competência para ordenar ou decretar promoções; só a competente Autoridade Militar o pode fazer.

E certo que, na alegação feita ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946, o recorrente disse que «deve ser julgado procedente o recurso, anulando-se a decisão recorrida», mas:

— o artigo 2.º do referido decreto obriga a concluir, na petição de recurso, pela enunciação clara do pedido;

— conforme este Supremo Tribunal vem decidindo uniformemente, o princípio da estabilidade da instância, consagrado no artigo 268.º do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável, impede a alteração do pedido.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 12 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea,
na reserva;
Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Manuel Lopes, juiz;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Ângelo Mendes da Silva e Sousa, tenente-coronel de artilharia, prestando serviço na Escola Prática de Artilharia, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Oficial do Exército, interpõe recurso com os seguintes fundamentos:

Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, de 1 de Dezembro de 1977, com antiguidade de 19 de Agosto do mesmo ano, foi promovido a coronel o tenente-coronel de artilharia Álvaro Santos Carvalho Seco, que fora promovido a este posto pela *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1973, com a antiguidade referida a 19 de Julho desse ano.

Pela mesma *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, com a antiguidade referida a 31 de Agosto de 1977, foi promovido a coronel o tenente-coronel de artilharia Martinho de Carvalho Leal, que fora promovido a este posto pela *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 16, de 15 de Agosto de 1973, com a antiguidade referida a 31 de Maio desse ano.

Pela *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 22, de 18 de Agosto de 1973 e com a antiguidade referida a 7 de Novembro de 1972, foi o recorrente promovido a tenente-coronel, pelo que dos três oficiais mencionados é o mais antigo no posto de tenente-coronel.

Estabelece o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, que os oficiais e oficiais milicianos especializados em pára-quedismo, em serviço nas tropas pára-quedistas, são promovidos para preenchimento das vacaturas verificadas nos quadros fixados no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 42 073, de 31 de Dezembro de 1958, ou nos quadros de origem, conforme aquelas que primeiro tiverem lugar.

Dava-se assim aos oficiais pára-quedistas a oportunidade de acesso aos postos superiores por duas vias: a da origem ou e do corpo de pára-quedistas, preenchendo as vacaturas que primeiramente ocorressem nos quadros de origem ou nos quadros de pára-quedismo.

A antiguidade adquirida pelos oficiais jamais lhe pode ser retirada, tendo a virtude de desencadear automaticamente todos os efeitos que tenham por base essa mesma antiguidade, sendo a promoção um dos principais, se não o principal efeito.

Dai vem que o Decreto-Lei n.º 51/77, de 13 de Abril, ao preceituar no seu artigo 1.º que os militares dos quadros permanentes do Exército regressados das tropas pára-quedistas são intercalados nas escolas das armas ou serviços de origem, mantendo os actuais postos e a antiguidade nos mesmos, mais não fez do que reconhecer juridicamente as situações criadas ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 42 075 e portanto reconhecer e ressaltar os direitos adquiridos.

Estabelece o artigo 66.º do Estatuto do Oficial do Exército que as promoções de oficiais se realiza de posto em posto, segundo o ordenamento hierárquico estabelecido no artigo 21.º

Por outro lado, o artigo 23.º, n.º 1, do mesmo Estatuto dispõe que em cada posto a hierarquia no desempenho das funções militares é determinado pela antiguidade relativa, com a excepção que aponta, qual seja a dos casos em que a natureza das funções que os oficiais desempenham se deva sobrepor àquela antiguidade.

Dispõe o artigo 24.º, n.º 1, do referido Estatuto que a antiguidade relativa entre oficiais do mesmo posto é determinada, salvo o disposto nos números seguintes, pelas datas de antiguidade no posto expressas nos diplomas de promoção e, em igualdade destas, pela antiguidade no posto anterior e assim sucessivamente.

Se qualquer diploma de promoção de oficiais não respeitar estes princípios básicos é o mesmo ilegal, devendo por consequência ser afastado na sua aplicabilidade.

Sendo assim, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 51/77 não se afastou dos princípios consignados nos artigos 23.º, 24.º e 66.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Acontece, porém, que os artigos 2.º e 3.º do mesmo diploma se desviaram destes princípios quando ordenaram que a apreciação dos militares regressados das tropas pára-quedistas para a promoção ao posto imediato processar-se-ia na altura em que lhes competeria se tivessem mantido a sua posição inicial no curso de origem e que os militares dos quadros permanentes do Exército, em serviço nas tropas pára-quedistas, serão considerados para efeitos de promoção ... como mantendo a posição inicial no seu curso de origem da respectiva arma ou serviço.

Sendo assim, estes textos vieram considerar na prática sem efeito as promoções adquiridas no pára-quedismo, sendo o Decreto-Lei n.º 51/77, pois, imoral, injusto e ilegal.

Este diploma vai restringir os direitos apenas aos militares que regressem à sua arma ou situação de origem, depois de terem pres-

tado serviço nas tropas pára-quedistas e aí serem promovidos, não existindo tal restrição para nenhuma outra arma, pelo que afronta o princípio consignado no artigo 13.º da Constituição.

O recorrente tinha o direito adquirido de ser intercalado na escala da Arma de Artilharia, mantendo o posto de tenente-coronel e a antiguidade no mesmo posto.

Este princípio adquirido integra os princípios do direito internacional geral e comum e faz parte integrante do direito português.

O Decreto-Lei n.º 51/77 — artigos 2.º e 3.º — é ilegal por contrariar o princípio do respeito pelo direito adquirido do recorrente, salvaguardado no artigo 8.º da Constituição, e ainda o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, consignado no artigo 13.º, por tratar discriminatoriamente um grupo de pessoas, perante os outros cidadãos.

Como se trata de inconstitucionalidade material podem e devem os tribunais dela conhecer.

O recorrente teve conhecimento da promoção dos coronéis atrás referidos em 16 de Fevereiro de 1978, por intermédio da *Ordem do Exército* já citada, chegada à sua unidade nessa data.

Conclui:

Por mais antigo o recorrente devia ser também promovido quando o foram os coronéis Álvaro dos Santos Carvalho Seco e Martinho de Carvalho Leal;

O Decreto-Lei n.º 51/77 é inconstitucional nos seus artigos 2.º, 3.º e 4.º; porque

Infringiu os princípios constitucionais da igualdade dos cidadãos perante a lei e o princípio geral dos direitos adquiridos, consignados nos artigos 13.º e 8.º da Constituição.

Requer a sua promoção ao posto de coronel de artilharia com pelo menos a antiguidade atribuída aos coronéis de artilharia Álvaro dos Santos Carvalho Seco e Martinho da Silva Leal.

A entidade recorrida sustenta que não vem indicado concretamente o acto impugnado, limitando-se o recorrente a impugnar por inconstitucional o Decreto-Lei n.º 51/77, o que o artigo 16.º da Lei Orgânica do STA não consente.

Por outro lado, o regime estabelecido para os oficiais pára-quedistas é paralelo aquele que se fixou para os antigos oficiais do CEM e a interpretação do artigo 24.º e outros do Estatuto do Oficial do Exército tem de ser feita à luz de novos conceitos e regulamentação de promoções introduzidas por legislação posterior a 25 de Abril de 1974.

Notificadas as pessoas a quem o recurso pudesse prejudicar, algumas nada disseram e outras alegaram o que tiveram por conveniente.

O Excelentíssimo Defensor Constituído não alegou, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça a concordar com o despacho de sustentação.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal. Cumpre decidir:

O recurso é tempestivo.

Dispõe o artigo 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946, que a petição deve referir a decisão ou documento recorrido e conter a exposição dos fundamentos de facto e de direito do recurso, concluindo pela enunciação clara do pedido.

Ainda que o articulado não seja muito claro, entende-se que o recorrente quis impugnar as portarias de promoção dos coronéis Álvaro dos Santos Carvalho Seco e Martinho Carvalho Leal por entender que, sendo mais antigo, deveria também ser promovido quando aqueles o foram.

Simplesmente não argui os actos administrativos de qualquer vício, pois que eles se conformam com o estatuido legalmente.

Verifica-se, no entanto, que não terá sido promovido por força da aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 51/77, que argui de inconstitucional.

O contencioso de anulação resulta do pedido formulado juridicionalmente para anulação de um acto administrativo de Administração.

O recurso directo de anulação tem assim por principal objecto os actos administrativos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo fixou-se a respeito da impossibilidade de impugnação dos actos legislativos do Governo, seja qual for o seu conteúdo («Manual de Direito Administrativo» do Prof Marcelo Caetano, 2.ª edição, pág. 545).

E o problema não se altera quando o diploma legislativo emana, como no caso presente, do Conselho da Revolução.

De resto, o artigo 16.º da Lei Orgânica do STA preceitua que os diplomas legais não são susceptíveis de recurso contencioso.

Sendo assim, a ilegalidade dos actos administrativos recorridos só vingaria se o Decreto-Lei n.º 51/77 fosse inconstitucional, mas, como já se sustentou, este diploma não é impugnável contenciosamente.

Dáí resulta que aqueles actos não estão feridos de qualquer vício.

Mas ainda que assim não fosse, nunca o Decreto-Lei n.º 51/77 seria inconstitucional, por violação dos artigos 13.º e 8.º da Constituição.

Com efeito, o artigo 13.º, depois de estabelecer o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, proíbe a discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, etc.

Haverá por isso discriminação se a lei, revertendo carácter geral e abstracto, consentir depois em tratamento diferente em razão dos itens atrás referidos.

Ora, o diploma em exame abrange todos os militares que prestaram serviço nas tropas pára-quedistas e que depois regressaram à sua arma ou serviço de origem, sem qualquer distinção entre eles.

E também não ofende o artigo 8.º na medida em que a antiguidade não é título bastante para conferir o direito à promoção, havendo por isso que ser ressalvado um direito adquirido.

O artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército impõe, após apreciação do director da arma, apoiado no respectivo conselho, a organização de listas de oficiais a promover por escolha ou antiguidade e a não promover.

Daí resulta que o oficial mais antigo pode ser ultrapassado ou nem sequer ser promovido e mesmo que até venha a ser incluído na lista de promoção, o que lhe confere uma expectativa, pode não vir a ser promovido (n.º 9.1 da Portaria n.º 576/77).

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 27 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

João Manuel Bilstein de Meneses Luís de Sequeira, tenente-coronel de cavalaria n.º 52424711, apresentado no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, nos termos do artigo 134.º, alínea a), do

Estatuto do Oficial do Exército, interpõe recurso do acto administrativo contido na homologação dada pelo CEME à proposta da Direcção da Arma de Cavalaria para a sua inclusão na lista dos tenentes-coronéis a não promover no ano de 1978, de que tomou conhecimento em 10 de Maio de 1978, que está ferido dos vícios de violação da lei e desvio de poder, com os seguintes fundamentos:

Em 8 de Novembro de 1977 foi informado que o CAC fora de parecer que o recorrente não satisfazia às 1.ª, 2.ª e 3.ª condições gerais de promoção ao posto de coronel, pelo que iria ser incluído na lista de oficiais a não promover durante o ano de 1978.

Juntamente com essa nota, recebeu um extracto da Acta n.º 20/77 da reunião do Conselho, onde constava o juízo ampliativo da apreciação efectuada.

Em 17 de Novembro apresentou as observações que julgou pertinentes.

Em 10 de Maio de 1978 tomou conhecimento do despacho recorrido.

Nos termos do artigo 70.º, n.º 1, do Estatuto do Oficial do Exército, compete aos directores das armas e dos serviços, apoiados nos respectivos conselhos, apreciar as condições gerais de promoção dos oficiais.

O texto da nota confidencial que recebeu afirma que a apreciação é do Conselho da Arma, não se tendo afinal efectuado a apreciação do Director da Arma, tendo observado essa irregularidade por escrito.

Nos termos do n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77 compete aos directores das armas e dos serviços dar conhecimento aos interessados, por meio de documento confidencial, da sua inclusão na lista de oficiais a não promover.

Contudo o DAC mandou informar o recorrente e não informou, tendo também observado essa irregularidade.

O Decreto-Lei n.º 256-A/77 obriga a fundamentar o acto, mas a única fundamentação apresentada é a constante do juízo ampliativo.

O juízo ampliativo é conclusivo e único fundamento de facto consiste numa hipotética assinatura feita também sobre um hipotético manifesto.

O recorrente tem auto de corpo de delito pendente no Serviço de Polícia Judiciária Militar e está presente ao CSDE desde 14 de Março de 1977 e em qualquer dos dois casos existe uma única e mesma acusação de ter assinado (ou dado autorização para que nele figurasse o seu nome) o «manifesto aos soldados e marinheiros, à classe operária e ao povo trabalhador» em 20 de Novembro de 1975.

Nada ainda foi provado, mas apesar disso o CAC ultrapassa o SPJM, o competente tribunal militar e o CSDE e baseia-se no facto para justificar a afirmação de que o recorrente tem um compor-

tamento sectário, tomando atitudes não militares, com o que usurpa poderes.

Aquele facto não só não está provado, como não é verdadeiro.

O acto não está fundamentado nos termos do Decreto-Lei n.º 256-A/77, pelo que enferma do vício de violação da lei.

O recorrente está na situação de demora e não na de preterição e desse modo a autoridade recorrida, no exercício de poderes discricionários, usou dos mesmos poderes para fim diverso daquele para que a lei os conferiu, o que constitui o vício de desvio de poder.

Enviando o recorrente a CSDE com a acusação em que fundamenta a sua não promoção, a autoridade recorrida desrespeitou o artigo 71.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto do Oficial do Exército, pois decide que não satisfaz a 1.ª e 2.ª condições gerais, não esperando o parecer do referido Conselho.

Também a autoridade recorrida deu o recorrente como não satisfazendo à 3.ª condição geral de promoção, mas decidiu sem previamente ter ouvido o Conselho Superior do Exército, como determina o artigo 71.º, n.º 2, do Estatuto do Oficial do Exército, o que constitui violação da lei.

Conclui:

O DAC não fez a apreciação sobre se o recorrente satisfazia ou não às condições gerais de promoção, delegando essa função no CAC, violando o artigo 70.º, n.º 1, do Estatuto do Oficial do Exército.

O DAC, em vez de directamente dar conhecimento ao recorrente sobre a apreciação, delegou essa tarefa no Secretário Interino do CAC, contrariando o n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77.

O acto administrativo não está fundamentado, pelo que se cometeu o vício da violação da lei, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77.

Apesar de ter sido a autoridade recorrida quem decidiu que o recorrente fosse julgado pelo CSDE sobre determinada acusação, sem esperar o parecer do mesmo Conselho, violou o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto do Oficial do Exército.

A autoridade recorrida deliberou que o recorrente não satisfazia à 3.ª condição geral de promoção sem previamente ouvir o Conselho Superior do Exército e violou o disposto no artigo 71.º, n.º 2, do Estatuto do Oficial do Exército.

A decisão recorrida enferma de desvio de poder, pois o recorrente estava na situação de demorado e a autoridade recorrida usou de poderes para impedir a sua promoção com base na não satisfação das condições gerais o que configura o quadro de preterição e assim para fim diverso daquele para que a lei os conferiu.

A autoridade recorrida sustentou o seu despacho, mas que a pretensão deixou de ter qualquer utilidade por virtude de entretanto

ter sido determinada a passagem compulsiva do recorrente à situação de reserva.

O Excelentíssimo Defensor Constituído não alegou, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça requereu que o processo fosse arquivado.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.
Cumprir decidir:

O recurso é tempestivo.

O acto recorrido é o despacho do CEME que homologou a lista de oficiais a não promover no ano de 1978, na qual se inclui o recorrente.

No processo n.º 71/79, o ora recorrente também interpõe recurso doutro despacho do CEME que lhe impôs a sanção estatutária de reserva compulsiva.

Este Supremo Tribunal negou provimento a tal recurso, o que significa que o recorrente se mantém na situação de reserva compulsiva.

Por isso, o presente recurso, que visaria a anulação do acto que o incluiu na lista de oficiais a não promover, passando a incluí-lo uma lista de oficiais a promover, tornou-se inútil, pois que um oficial na situação de reserva já não pode ser promovido.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 20 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

João Manuel Bilstein de Meneses Luís de Sequeira, tenente-coronel de cavalaria n.º 52424711, na situação de reserva, nos termos do artigo 120.º do Regulamento de Disciplina Militar, interpõe recurso do despacho do CEME de 15 de Janeiro de 1979, pelo que

foi ordenado que o recorrente transitasse para a reserva compulsiva, nos termos do artigo 34.º do citado Regulamento, com fundamento em ilegalidade, por se encontrar viciado de violação da lei de forma, de violação da lei de fundo, de usurpação de poder e de desvio de poder, despacho esse de que tomou conhecimento em 2 de Fevereiro de 1979.

Alega e conclui exaustivamente da seguinte forma:

O despacho recorrido homologou o parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, onde se propugnava a aplicação da reserva compulsiva ao recorrente, tendo feitos seus os fundamentos do mesmo parecer.

Essa pena foi aplicada nos termos dos artigos 34.º e 144.º do RDM por ter sido considerado que o ora recorrente revelava deficiente capacidade profissional.

O único facto em que o parecer e o despacho recorrido que o homologou se basearam para julgar essa alegada deficiente capacidade profissional foi que os mesmos parecer e despacho julgaram provado aquele ter concordado que o seu nome figurasse como subscrevendo um manifesto destinado a ser lido numa manifestação junto do Palácio de Belém, documento esse que se encontra junto ao processo instrutor.

O recurso tem por fundamento a ilegalidade do despacho recorrido, consubstanciada nos vícios apontados.

Embora o despacho recorrido tenha sido homologado no exercício dum poder discricionário, o mesmo pode ser atacado com base em todos aqueles vícios e não só com fundamento em desvio de poder, pois que o artigo 121.º, n.º 1, do RDM é inconstitucional e como tal não pode ser aplicado e tomado em conta pelos tribunais, dado o que dispõe o artigo 207.º da Constituição.

É inconstitucional porquanto, consignando o n.º 2 do artigo 269.º da Constituição a garantia aos interessados do recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos e executórios, não pode qualquer lei, como o aludido Regulamento, diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial daquele preceito, como resulta do n.º 5, do artigo 18.º da Constituição.

É ainda inconstitucional, porque ao ser aplicado aquele n.º 1, do artigo 121.º do RDM, poderia tal aplicação impedir eventualmente censura da aplicação de normas inconstitucionais à sombra das quais, eventualmente, poderiam ser exercidos os poderes discricionários, contrariando o disposto no artigo 207.º da Constituição.

O despacho recorrido, ao homologar o parecer do CSDE, considerou provado, tal como esse parecer, o facto imputado ao recorrente de ter este concordado que o seu nome figurasse no manifesto atrás referido como subscrevendo-o.

Porém, tal facto, a ter ocorrido, constitui crime essencialmente militar e/ou infracção disciplinar e só poderia ser apurado e considerado provado em processo disciplinar ou em processo crime.

É o que se infere do artigo 32.º da Constituição, nomeadamente dos seus n.ºs 1 e 7, donde se retira a conclusão de que o apuramento de um facto delituoso de natureza disciplinar ou criminal só pode ser efectivado através dos respectivos processos disciplinares ou criminal, com as garantias dele decorrentes.

Ora, não houve processo disciplinar, pois a respectiva infracção foi amnistiada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 729/75, de 22 de Dezembro;

E o processo crime instaurado pelo facto em causa ainda se encontra pendente sob o n.º 139/79 A N no Quartel-General da Região Militar de Lisboa.

Logo, o parecer em causa pronunciou-se sobre questões que não podia conhecer, o que inquina a decisão recorrida de vício de violação da lei de forma, pois que a mesma foi precedida de formalidade —deliberação do Conselho sobre essa matéria— que a lei não autorizava.

Por outro lado, o despacho recorrido, ao homologar o parecer, e portanto ao fazer seus os fundamentos do mesmo, julgou provada essa matéria que só pode actualmente ser feita pelo Tribunal Militar de Instância, que irá julgar a infracção criminal, na qual se consubstancia o aludido facto imputado ao recorrente, o que inquina, bem como àquele despacho, de vício de usurpação de poder.

Além disso, o despacho recorrido está viciado de violação da lei de fundo, porque julga uma conduta do recorrente e aplica a pena a este à sombra do RDM, que na data do facto não constituía uma norma jurídica, por ser característica essencial dessas normas a sua eficácia ou aplicabilidade, que se não existirem, falta o elemento de coercibilidade que lhe é inerente.

O Regulamento em causa, na data do facto imputado, não tinha qualquer aplicação ou efectividade, o que permitiu a produção de outros documentos de finalidade análoga, como o «Documento do Copcon», o «Documento Engrácia Antunes», o «Documento dos Nove» e o «Documento do EME», que infringiram em maior ou menor medida o RDM, sem que alguma vez se tivesse ventilado a sua aplicação aos seus autores.

Assim, carecendo de tal característica, naquela data, tal Regulamento encontrava-se suspenso da sua validade formal, pelo que o despacho recorrido, ao basear-se nele para decidir, está viciado de violação da lei de fundo.

Por outro lado, ao aplicar uma pena ao recorrente em resultado da comissão dum facto amnistiado, o despacho recorrido violou o Decreto-Lei n.º 729/75, de 22 de Dezembro, que amnistiou tal in-

fracção e que portanto considerou irrelevante para qualquer efeito a eventual existência do facto, e bem assim o princípio «non bis in idem», consagrado no artigo 29.º, n.º 5, da Constituição.

Nem se diga que o Decreto-Lei n.º 203/78, de 24 de Julho, nomeadamente o seu artigo 2.º, n.º 1, que pretendeu interpretar autenticamente os artigos 34.º e 134.º do RDM, permite a aplicação duma pena ao recorrente pela comissão do facto atrás referido àquele e já amnistiado.

É que tal diploma, ao permitir a aplicação de penas a militares com base na apreciação da sua capacidade profissional e moral, independentemente da prova de factos delituosos e da existência de processos disciplinares reintroduz a possibilidade de aplicação de sanções estritamente estatutárias com fundamento na apreciação da personalidade militar, a administrativização das sanções e a possibilidade de julgar o militar duas vezes pelo mesmo ou mesmos factos, o que contraria a tendência constitucional de tipificação dos factos como objecto único de aplicação de sanções de qualquer natureza e violando o princípio «nom bis in idem», tornando tal diploma inconstitucional e inaplicável pelo tribunal.

Por seu turno, no seu artigo 2.º, n.º 1, ao permitir a aplicação de penas em resultado de factos já amnistiados, constitui uma norma inovadora incriminatória que não pode ser aplicada retroactivamente aos militares que beneficiaram da amnistia concedida pelo Decreto-Lei n.º 729/75, não só porque tal aplicação anulará os efeitos deste último diploma, como também porque essa aplicação contraria o artigo 29.º, n.º 1, da Constituição.

Mesmo que tais conclusões não sejam válidas, então a única interpretação sustentável do referido Decreto-Lei n.º 203/78 e dos artigos 34.º e 134.º do RDM, que aquele pretendeu interpretar autenticamente, seria a de permitir julgar a apreciação de capacidade profissional ou moral do militar não por ou através de um facto isolado, mas pelo conjunto de factos que revelem uma deficiente capacidade, como parece resultar da interpretação literal das alíneas c) e d) do artigo 134.º do RDM.

Ao julgar ter o recorrente deficiente capacidade profissional com base exclusiva num único facto aliás amnistiado, o despacho recorrido violou esses preceitos.

Mas também enferma de vício de desvio de poder, pois que o fim visado pela lei ao conceder à entidade recorrida o poder discricionário de punir é o de punir não a comissão de um facto, mas a deficiente capacidade profissional ou moral do militar.

Isto porque, encontrando-se amnistiado o facto delituoso, não podia já a entidade recorrida punir esse facto.

Aliás, o parecer homologado pelo despacho recorrido diz expressamente que é a deficiente capacidade profissional do recorrente que é punida, mas é líquido que não foi a causa principalmente determinante da punição aplicada.

Foi com base e a propósito exclusivamente do facto imputado ao recorrente que ele foi punido, apesar de o parecer e de o despacho que homologou terem reconhecido expressamente o comportamento exemplar, o passado traduzido em louvores e informações, os testemunhos abonatórios e a reintegração de 1975 a atestarem o grande valor da personalidade militar daquele.

Assim, o teor do parecer mostra com nitidez que o mesmo e o despacho que o homologou foram ditados pelo motivo principalmente determinante, não de punir a hipotética deficiente capacidade profissional do recorrente e que era o fim visado pela lei ao conceder o poder disciplinatório, mas sim o de punir o facto atrás imputado e já amnistiado, o que inquina o acto do vício de desvio de poder.

Requer que o despacho recorrido seja anulado, com todas as legais consequências.

A autoridade recorrida contrariou os vícios alegados e sustentou o despacho impugnado.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 50 e seguintes, concluindo como na petição, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça entende que deve ser negado provimento ao recurso.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpre decidir:

O recurso é tempestivo.

O Conselho Superior de Disciplina do Exército, em reunião de 4, 5 e 8 de Janeiro de 1979, concluiu:

Que o recorrente, em 20 de Novembro de 1975, no Regimento da Polícia Militar, depois de ouvir ler um documento com o título de «Manifesto aos Soldados e Marinheiros, à Classe Operária e ao Povo Trabalhador» e de saber que ele se destinava a ser lido publicamente durante uma manifestação política já a decorrer, convocada para junto do Palácio de Belém, pelo Secretário Provisório das Comissões de Trabalhadores da Cintura Industrial de Lisboa, para exigir a demissão do Governo, concordou que o seu nome figurasse como subscrevendo-o.

O referido Manifesto era um documento:

Subscrito colectivamente por vários oficiais, dos quais o recorrente era o mais graduado;

Dirigido a Soldados e Marinheiros, à Classe Operária e ao Povo Trabalhador.

E no qual:

Se atacava ou criticava a acção e os procedimentos das instituições de Soberania legalmente constituídas e vigentes na altura e dos seus membros;

Se advogava a implantação de um novo poder revolucionário, a conquista do poder pelos trabalhadores, a necessidade de, para esse efeito, armar esses trabalhadores e, portanto, a criação de um poder popular armado;

Se incitava e aplaudia o desrespeito, por parte dos soldados e marinheiros, à hierarquia e disciplina e a sua organização autónoma;

Se estabelecia um divisionismo, com base política, entre militares.

Que o recorrente demonstrou assim ter uma deficiente capacidade profissional, por falta de qualidades essenciais para o exercício das suas funções militares, pois revelou graves faltas do sentido do dever, de lealdade para com as instituições militares, de capacidade de avaliação de responsabilidades, de espírito de disciplina e do senso e ponderação.

O Conselho concluiu ainda que:

Nem o comportamento exemplar deste oficial;

Nem o seu passado militar, traduzido pelo seus louvores e informações e pelo que escreveu na sua defesa, a p. 116 V. e seguintes sobre esse mesmo passado;

Nem a circunstância de ter sido reintegrado em 1975, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 179/75, de 3 de Abril;

Nem as declarações das testemunhas abonatórias que apresentou são susceptíveis de atenuar a gravidade da conclusão anterior.

E, assim, emitiu o parecer que a eficiente capacidade profissional, por falta de qualidades essenciais para o exercício das suas funções militares, revelada pelo recorrente, é incompatível com a sua permanência na efectividade de serviço e pronunciou-se consequentemente pela sua passagem compulsiva à situação de reserva.

Esse parecer mereceu do CEME o despacho do seguinte teor:

«Homólogo o parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército de p. 357 e seguintes.

«Consequentemente, com base nos respectivos fundamentos e nos termos do artigo 144.º do Regulamento de Disciplina Militar, determino a passagem compulsiva à situação de reserva do tenente-coronel de cavalaria João Manuel Bilstein de Meneses Luís de Sequeira».

Desse despacho vem agora interposto recurso.

Dada a exaustação das conclusões da petição de recurso, procurar-se-á por uma questão de método responder a cada um dos argumentos invocados, se bem que isso obrigue a exame perfunctório de questões que adiante poderão ser exploradas com maior desenvolvimento.

O artigo 120.º, n.º 1, do RDM não é aplicável ao caso, uma vez que o recurso não é interposto com base nesse texto legal.

Efectivamente, ali se dispõe que das decisões definitivas e executórias dos Chefes dos Estados-Maiores proferidas em matéria disciplinar, cabe recurso contencioso para o Supremo Tribunal Militar, com fundamento em ilegalidade.

Logo, é pressuposto que a decisão seja proferida em matéria disciplinar, o que se não verifica.

O Conselho foi ouvido para apreciar a capacidade profissional do recorrente, por falta de qualidades essenciais para o exercício das suas funções militares, e por isso não lhe foi imposta uma pena disciplinar, mas uma sanção de natureza estatutária com o mesmo *nomem juris* — artigo 34.º, n.º 2, parte final, e 134.º, alínea c) do RDM.

Apesar disso, a decisão é recorrível, mas com base no artigo 134.º, alínea b), do Estatuto do Oficial do Exército, que permite o recurso se o oficial se considerar prejudicado quanto à mudança de situação, sendo estes, nos termos do artigo 36.º do mesmo diploma, as de activo, reserva, reforma e separado do serviço.

Em matéria disciplinar, dispõe o artigo 20.º da Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo (Decreto-Lei n.º 40 768, de 8 de Setembro de 1958) que «no recurso das decisões proferidas em processos disciplinares em que sejam arguidos agentes administrativos, o tribunal não poderá conhecer da gravidade da pena aplicada nem de existência material das faltas imputadas aos arguidos, salvo quando a lei fixar expressamente quer a pena quer as condições da existência da infracção ou quando se alegue desvio de poder».

Com as devidas adaptações, essa doutrina aplica-se ao presente recurso, uma vez que as decisões administrativas ficam desprovidas de controle jurisdicional por não poder obter-se dos tribunais uma averiguação ou apreciação acerca da existência real e material dos factos que são imputados.

Mas essa limitação imposta à competência dos tribunais administrativos desaparece quando se alegue desvio de poder.

Tudo isto é afinal um corolário de este Supremo Tribunal ser um tribunal de revista que só conhece de direito, devendo considerar-se fixada a matéria de facto da decisão recorrida e apreciar o recurso apenas no aspecto da sua legalidade.

Não seria pois necessário, se aplicável fosse, considerar inconstitucional, com fundamento no artigo 269.º, n.º 2, da Constituição, o artigo 121.º, n.º 1, do RDM.

O princípio a estabelecer será assim o de que o acto administrativo poderá ser impugnado com fundamento em ilegalidade, apontando-lhe os vícios de que porventura enferme, mas que, sendo proferido no exercício de poderes discricionários, pode ser atacado ainda com fundamento em desvio de poder, cujo conhecimento depende da

demonstração pelo recorrente de que o motivo principalmente determinante da prática do acto recorrido não condiz com o fim visado pela lei na concessão do poder discricionário.

Só nesta hipótese é que o Supremo Tribunal pode conhecer dos factos na medida em que estes sirvam de prova da existência do vício alegado.

O facto dado como provado no parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército e no despacho que o homologou, que agora é recorrido, não pode ser apurado apenas em processo disciplinar ou em processo crime.

Essa conclusão, ao contrário do que o recorrente alega, não resulta do artigo 32.º, n.ºs 1 e 7, da Constituição.

O preceito refere-se às garantias em processo criminal e, por isso, dentro desse foro, todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação e nenhuma causa pode ser subtraída ao tribunal que era o competente no momento da prática da infracção, mas em concorrência com outros tribunais cuja competência lhe venha a ser deferida posteriormente.

O artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 203/78, de 24 de Julho, determina que a apreciação de capacidade profissional ou moral de militares pelos Conselhos Superiores de Disciplina, prevista na 2.ª parte do n.º 2, do artigo 34.º e nas alíneas c) e d) do artigo 134.º do RDM é independente de quaisquer processos disciplinares ou criminais respeitante à actuação dos mesmos militares.

Daqui resulta que essa apreciação, que tem em vista fins estatutários, é alheia a quaisquer processo disciplinar ou criminal.

O artigo 5.º desse Decreto-Lei diz que o diploma tem natureza interpretativa.

Conforme o Supremo Tribunal Administrativo tem decidido «Só pode considerar-se interpretativa a lei que desenvolve e define o sentido de normas legais anteriores susceptíveis de entendimentos contraditórios e quando dos seus termos, relatórios ou trabalhos preparatórios se depreende a intenção de resolver dúvidas existentes».

Se o legislador preceituar num dos artigos da lei que esta é interpretativa, não há mais a fazer do que proceder como se efectivamente o fosse, mesmo quando existam dúvidas legítimas acerca do rigor da qualificação («Manual de Direito Administrativo» do Prof. Marcelo Caetano, 2.ª edição, pág. 30).

Por isso, o Conselho Superior de Disciplina do Exército pronunciou-se sobre questão que podia apreciar, pelo que não procedem os alegados vícios de violação da lei de forma ou de usurpação de poder.

As normas jurídicas são imperativas, gerais e abstractas e têm ainda como características a sanção.

Essa sanção que é rigorosamente estabelecida pelo Estado por intermédio dos tribunais, visa impor o seu cumprimento coercivo quando as normas jurídicas não são observadas e acatadas espontaneamente pelos cidadãos.

Todavia, essa coercibilidade pode ser posta em crise pela degradação da autoridade que tem por função fazer cumprir as normas jurídicas, mas nem por isso é suspensa ou cessa a sua vigência.

A afirmação de que na data do facto imputado ao recorrente o RDM se encontrava suspenso na sua validade formal não tem qualquer apoio jurídico, uma vez que, se o diploma eventualmente se não aplicou, subsistiu sempre a sua validade jurídica.

A amnistia do facto não impede a apreciação da capacidade profissional do recorrente, como é norma expressa no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 203/78.

A natureza interpretativa do diploma, com o alcance já assinalado, impõe a sua aplicação retroactiva.

Nem é violado o princípio «non bis in idem».

Trata-se de realidades distintas, com pressupostos diferentes, num caso numa pena disciplinar, imposta a uma infracção disciplinar, noutro caso uma sanção estatutária em resultado dessa deficiente capacidade profissional, por falta de qualidades essenciais para o exercício de funções militares.

Como a Comissão Constitucional já decidiu pelo seu parecer n.º 32/79, de 6 de Novembro, aprovado pelo Conselho da Revolução em 14 do mesmo mês, o Decreto-Lei n.º 203/78, não é inconstitucional, nem se trata dum diploma inovador, pois quando nele se declara que «a apreciação da capacidade moral ou profissional do militar não é prejudicada pela extinção do procedimento disciplinar ou criminal» apenas se está a tirar uma consequência que resulta da natureza da própria medida estatutária.

Existindo com verdadeira autonomia no RDM, e sendo por isso independente das penas disciplinares e criminais, aquela sanção nada tem a ver com estas e por isso a extinção do processo criminal ou disciplinar não tem reflexos no que respeita à aplicação de sanções estatutárias.

No parecer da Procuradoria-Geral da República de 31 de Maio de 1979, que votou também no sentido de que o Decreto-Lei n.º 203/78 não está findo de inconstitucionalidade, já se observou que, muito embora seja questionável a constitucionalidade das sanções estatutárias, o problema foi abordado pelo Conselho da Revolução, que no seu Parecer n.º 18/77 (Pareceres vol. 2.º, 119) concluiu que «a Constituição não impede ou proíbe que os serviços públicos, militares ou civis, sejam saneados, através de meios administrativos, dos elementos incompetentes ou inidóneos, desde que se garanta aos interessados o seu direito de defesa».

Alega-se também que o despacho recorrido violou os artigos 34.º e 134.º do RDM e artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 203/78 porque se julgou ter o recorrente deficiente capacidade profissional com base num único facto, quando o deveria ser por um conjunto de factos.

Já se observou que este Supremo Tribunal só pode conhecer dos factos na medida em que estes sirvam de prova da existência do vício de desvio de poder.

Por isso, não lhe é possível, neste domínio, exercer qualquer censura sobre o despacho recorrido.

Sempre se dirá, todavia, em mera tese, que há factos que definem uma personalidade e que só por si atestam uma deficiente capacidade profissional, sendo certamente esse o juízo que do recorrente formou o Conselho Superior de Disciplina do Exército.

Finalmente, diz-se que o despacho está inquinado de desvio de poder, pois que o fim da lei é punir a deficiente capacidade profissional do militar, quando o que se puniu foi o facto atrás referido — concordância em que o seu nome figurasse no Manifesto.

Deve presumir-se que o órgão administrativo exerceu o poder discricionário tendo em vista o fim legal.

O interessado na anulação do acto tem de alegar expressamente o desvio de poder e de provar os factos de que haja de deduzir-se a procedência da alegação.

Ora, o desvio de poder é o vício que afecta o acto administrativo praticado no exercício de poderes discricionários quando estes hajam sido usados com fim diverso daquele para que a lei os conferiu.

O recorrente não fez a mínima prova do alegado vício, não passando a sua alegação de mera conjectura.

Sendo assim, o acto não está ferido de ilegalidade.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 20 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

João Luís da Previdência Vilas Boas e Costa, tenente-coronel de engenharia n.º 51415511, residente na Avenida dos Estados Unidos da América n.º 61, 4.º Dto., Lisboa, interpõe recurso da decisão do CEME que dá execução no acórdão deste Supremo Tribunal Militar de 10 de Novembro de 1977, proferido no recurso também interposto pelo recorrente no processo n.º 8/77 Preterição, com os fundamentos seguintes:

A Ordem de Serviço n.º 16, da Direcção da Arma de Engenharia, de 5 de Junho de 1978, transcreve a nota n.º 12 719, da 7.ª Secção da RO/DSP/ME, nela se referindo que o cumprimento a dar ao citado acórdão será o determinado nos termos da nota n.º 8806, de 10 de Abril de 1978, do mesmo órgão, transcrita em anexo à Ordem de Serviço n.º 12, da Direcção da Arma de Engenharia de 26 de Abril de 1978, na qual é comunicado o cumprimento que deve ser dado a outro acórdão, também deste Supremo Tribunal Militar, proferido no processo n.º 9/ 77/Preterição, relativo ao tenente-coronel de engenharia José Augusto Gonçalves Ramos.

Não tem conhecimento de mais nenhum acto jurídico para além dos indicados naquela execução, pelo que admite que aquela execução foi apenas parcial.

De facto, a anulação do acto ilegal e a supressão dos efeitos do acto ilegal não basta por si só para apagar todos os vestígios da ilegalidade cometida e não pode assim reputar-se suficiente para preencher a finalidade que o recurso visa alcançar.

A reintegração efectiva da ordem jurídica violada é o princípio que orienta a execução das sentenças anulatórias no domínio do contencioso administrativo.

E dentro deste princípio indispensável se torna eliminar os actos administrativos praticados ou dotados de certo conteúdo, em virtude da prática de um acto administrativo anterior que seja objecto de anulação, ou seja, esta anulação repercutir-se-á nos actos consequentes.

Ora, as decisões do CEME de promover ao posto de coronel António José Águas Rodrigues Varela e Vasco Joaquim Rocha Vieira são actos consequentes do acto objecto de anulação.

Na verdade, em Setembro de 1976, foi aplicado pela primeira vez o Regulamento do sistema de promoções dos oficiais do Exército (Portaria n.º 789/76, de 31 de Dezembro), tendo o Conselho da Arma de Engenharia apreciado para a promoção ao posto de coronel, de harmonia com aquele Regulamento, a metade superior da escala dos tenentes-coronéis de engenharia, ordenada por antiguidade.

O então tenente-coronel António José Águas Rodrigues Varela, em resultado da citada apreciação, foi incluído na lista para a promo-

ção por escolha ao posto de coronel, publicada na *Ordem do Exército* n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1977, 2.ª Série, pág. 422 e 423.

O referido oficial foi assim promovido ao posto de coronel por portaria de 8 de Setembro de 1976, para uma vaga que ocorreu no mesmo dia, conforme consta da *Ordem do Exército* n.º 22, de 15 de Novembro de 1977, 2.ª Série, pág. 2202.

De harmonia com o acórdão deste Supremo Tribunal Militar de 10 de Novembro de 1977, já citado, em Setembro de 1976, a escala dos tenentes-coronéis da arma de engenharia, ordenada por antiguidade, deveria ser a seguinte:

1 — Jaime Patrício Albuquerque Ferreira.

.....
11 — João Luís da Providência Vilas Boas e Costa.

.....
15 — António José Águas Rodrigues Varela.

.....
22 — Álvaro José Duarte Dinis Varanda.

Assim sendo, o então tenente-coronel António José Águas Rodrigues Varela não estaria, em Setembro de 1976, incluído na metade superior da escala dos tenentes-coronéis de engenharia, ordenada por antiguidade, condição exigida pelo Regulamento do Sistema de Promoções dos Oficiais do Exército para poder ser objecto de apreciação para a promoção por escolha ao posto de coronel.

Mas mais ainda, pois o conteúdo da metade superior da escala dos tenentes-coronéis que foi apreciada e o de que efectivamente o devia ter sido é diverso, figurando apenas o recorrente nesta última pelos motivos referidos.

Por outro lado o então tenente-coronel Vasco Joaquim Rocha Vieira foi incluído na lista para a promoção por escolha ao posto de coronel elaborada em Março de 1977, em resultado da apreciação pelo CAE da metade superior da escala dos tenentes-coronéis de engenharia, ordenada por antiguidade, referida a Março de 1977.

Este oficial foi depois promovido ao posto de coronel numa vaga que ocorreu no quadro da Arma de Engenharia em 24 de Maio de 1977, por portaria da mesma data, conforme consta na *O.E.* 2.ª Série, n.º 22, de 15 de Novembro de 1977, pág. 2191.

Ora, também relativamente a este oficial, de harmonia com o referido acórdão de 10 de Novembro de 1977, a escala dos tenentes-coronéis de engenharia, ordenada por antiguidade, deveria então ser a seguinte:

1 — Manuel Fonseca Pinto Basto Carreira.

.....

4 — João Luís da Providência Vilas Boas e Costa.

11 — Vasco Joaquim Rocha Vieira.

16 — Carlos José dos Santos Cardoso.

Também o então tenente-coronel Vasco Joaquim Rocha Vieira não estaria, pois, em Março de 1977, incluído na metade superior da escala dos tenentes-coronéis de engenharia, ordenada por antiguidade, não podendo, por esse motivo, ser objecto de apreciação e escolha para a promoção ao posto de coronel, de harmonia com o Regulamento do Sistema de Promoções em vigor.

Torna-se assim evidente que as promoções dos coronéis António José Águas Rodrigues Varela e Vasco Joaquim Rocha Vieira a este posto constituem actos consequentes do acto ilegal já oportunamente objecto de anulação por parte deste Supremo Tribunal Militar no seu acórdão de 10 de Novembro de 1977.

Requer:

a) Que seja por este Supremo Tribunal declarado quais os actos ou efeitos que a Administração deverá anular em consequência do acórdão de 10 de Novembro de 1977.

b) Que seja declarado por este Supremo Tribunal a inexistência de causa ilegítima de inexecução integral do acórdão referido.

c) Que seja colocado na escala de antiguidades dos oficiais do quadro permanente da Arma de Engenharia no posto de coronel, antecedendo o coronel António José Águas Rodrigues Varela, com a antiguidade de 8 de Setembro de 1976, reintegrando assim a ordem jurídica violada; ou...

d) Que sejam declarados nulos ou, quando menos, anulados, os actos de promoção por escolha ao posto de coronel dos oficiais António Águas Rodrigues Varela e Vasco Joaquim Rocha Vieira, como actos consequentes que são da Lista Geral de Antiguidades do Quadro da Arma de Engenharia, referida a 1 de Janeiro de 1975, pelo mesmo acórdão.

A entidade recorrida, no seu Parecer de p. 3 e seguintes, sustenta que os actos se devem manter integralmente.

O Exmo. Defensor Constituído alegou pela forma que consta de p. 24 e seguintes e os Exmos. Defensor Officioso e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto.

Correram os vistos dos Excelentíssimos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpre decidir:

O recurso é tempestivo.

O acto recorrido, conforme concisamente se refere na petição,

é a decisão do CEME que dá execução ao acórdão deste STM de 10 de Novembro de 1977 proferido no recurso interposto pelo recorrente no processo n.º 8/77 Preterição.

O cumprimento da doutrina inserta nesse acórdão é o constante da nota n.º 8806, de 10 de Abril de 1978, que foi transcrita em anexo à O.S. n.º 12 da DAE de 26 de Abril de 1978.

Tal nota, como se vê de p. 11, atribui antiguidades a vários oficiais, rectificou outros e elaborou uma nova lista de tenentes-coronéis de engenharia, referida a 1 de Janeiro de 1975, referindo de novo a antiguidade de cada oficial nesse posto.

Embora se conforme com o constante da referida nota, diz o recorrente que a execução do acórdão foi apenas parcial e que anulação do acto ilegal se deve repercutir nos actos consequentes, dessa forma pondo em crise a promoção ao posto de coronel dos oficiais António José Águas Rodrigues Varela e Vasco Joaquim da Rocha Vieira.

Como bem se refere na Informação do Auditor Jurídico do EME, a competência do tribunal é restrita à declaração de validade ou invalidade do acto administrativo, isto é, o tribunal decide de direito mas não pratica actos administrativos nem comanda operações de execução.

Por outro lado, o pedido formulado em primeiro lugar traduz-se uma aclaração da decisão anterior que nesta altura e por este meio é manifestamente ilegal.

Além disso, o acto recorrido não prejudica o recorrente na medida em que até com ele se conforme, entendendo simplesmente que não foi dada execução completa ao acórdão de 10 de Novembro de 1977.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

João José Matias Pintassilgo, tenente-coronel de engenharia n.º 50973311, prestando serviço na Divisão de Logística do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com fundamento em violação da lei, interpõe recurso de anulação da portaria do CEME de 31 de Outubro de 1976, que promoveu ao posto de tenente-coronel de engenharia o major Carlos José dos Santos Cardoso, bem como impugna a sua posição na escala de antiguidades da Arma de Engenharia, para o que alega o seguinte:

Em 11 de Dezembro de 1978 tomou conhecimento, pela recepção na Divisão de Logística do EMGFA da publicação da Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército do Quadro Permanente, referida a 1 de Janeiro de 1978.

Na referida Lista figura o recorrente com o número de ordem 0035 e à sua direita, no posto de tenente-coronel, Carlos José dos Santos Cardoso.

No entanto, a promoção do major Santos Cardoso operou-se com ilegal preterição do recorrente, donde ser indevida a posição daquele oficial na Lista Geral de Antiguidade, à sua direita.

Na data da portaria de promoção, o major Santos Cardoso estava colocado à esquerda do recorrente, pois que, mais moderno naquele posto — 15 de Abril de 1972 —, enquanto a antiguidade do recorrente data de 1 de Janeiro de 1971.

Nos termos do artigo 94.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Oficial do Exército, a promoção àquele posto na Arma de Engenharia devia ser feita por antiguidade, pois que nesta arma o posto de tenente-coronel não é o mais elevado.

Por outro lado, o recorrente não se encontrava em nenhuma das situações previstas nos artigos 104.º e 105.º do Estatuto do Oficial do Exército para exclusão temporária de promoção, pelo que a vaga de tenente-coronel existente em 31 de Outubro de 1976 nunca deveria ser ocupada com preterição sua.

Assim, a promoção a tenente-coronel do major Carlos José Santos Cardoso operou-se com violação da lei, designadamente o artigo 94.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Oficial do Exército.

Consequentemente, a sua posição na Lista Geral de Antiguidade à direita do recorrente é indevida.

Acresce que em 31 de Outubro de 1976, o major José Eduardo Caixaria era o mais antigo neste posto da arma, situando-se o recorrente imediatamente à sua esquerda e, competindo a promoção ao major Caixaria, este não ocuparia a vaga de tenente-coronel existente, pois que estava colocado na Academia Militar, pelo que o recorrente seria na mesma data promovido a tenente-coronel, por arrastamento, nos termos da lei em vigor.

Requer a anulação da portaria em causa e, consequentemente, rectificadora a posição daquele oficial na escala de antiguidades da Arma de Engenharia, colocando-o à esquerda do recorrente.

A entidade recorrida sustentou o seu despacho e invoca a ilegitimidade do recorrente e a extemporaneidade do recurso.

Notificado o oficial a quem o recurso pudesse prejudicar, veio o mesmo contestar pronunciando-se pela sua intempestividade.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou, concluindo como na petição, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça manifestou a uma concordância com o despacho impugnado.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpra decidir:

A portaria de 31 de Outubro de 1976, que promoveu ao posto de tenente-coronel o major Carlos José dos Santos Cardoso, de quem vem interposto recurso, foi publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 15/77, de 1 de Agosto de 1977, e foi recebida nas unidades ou estabelecimentos militares em 31 de Outubro de 1977 (p. 43).

Por sua vez a portaria de 24 de Maio de 1977, que promoveu o recorrente, foi publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 17/77, de 1 de Setembro de 1977, e foi recebida nas unidades e estabelecimentos militares em 18 de Novembro de 1977 (p.43).

O recorrente apresentou-se no EMGFA em 1 de Julho de 1977, antes portanto da recepção das referidas *Ordens do Exército*.

O prazo para a interposição do recurso, que é de trinta dias, não se conta da data da recepção da Lista Geral de Antiguidades, como pretende o recorrente, visto que antes da sua publicação ocorreu também a publicação dos actos administrativos que ela recolheu.

Como o recurso só foi interposto em Janeiro de 1979, já tinha decorrido o prazo para a prática do acto, caducando assim o direito que lhe corresponde.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em não tomar conhecimento do recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 30 de Abril de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar de Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

Antônio de Oliveira Costa Maia, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Vinício Alves da Costa e Sousa, major de infantaria n.º 50343611, colocado no Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, nos termos do artigo 269.º n.º 2, da Constituição e do artigo 134.º, alínea a), do EOE, interpõe recurso contencioso do despacho do CEME que decidiu mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1979, de que tomou conhecimento em 25 de Janeiro de 1979, que diz ferido de vícios de forma, violação da lei e desvio de poder, com os seguintes fundamentos:

Em 13 de Dezembro de 1978 tomou conhecimento que o DAI propusera a inclusão do seu nome na lista de não promoção de 1979, concordando com o parecer da CAD/CAI, parecer esse traduzido no juízo ampliativo de 28 de Novembro anterior, que corrobora o juízo ampliativo elaborado pelo CAO/CAI de 1978, que transcreve.

Em 18 de Dezembro de 1978 apresentou um requerimento dirigido ao DAI, onde pedia a sua inclusão na lista de oficiais a promover em 1979, com a anotação de que estava demorado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do EOE e bem assim que se objectivassem as razões que fundamentaram o parecer.

Em 25 de Janeiro de 1979 foi informado que o CEME decidira mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1979.

O sistema de promoção de oficiais do Exército encontra-se no capítulo VIII do EOE, verificando-se que na data de apreciação para efeitos de promoção todos os oficiais que satisfaçam a determinado condicionalismo têm direito a que o seu nome seja incluído numa lista de oficiais a promover.

Os poderes atribuídos ao CEME pelo artigo 67.º, n.º 4, do E.O.E. são vinculados ao cumprimento das disposições legais que regulam o próprio sistema, cometendo este uma ilegalidade se não incluir nas listas de oficiais a promover aqueles que satisfaçam ao condicionalismo da lei.

Mas há zonas que não foram regulamentadas e onde se exige a utilização do critério do CEME, que nessa margem dispõe e fez uso de poder discricionário.

Mesmo nestes casos o poder do CEME não se exerce com total discricionariedade, visto que ele também está vinculado ao cumprimento de regras.

O primeiro vínculo consiste no dever de que o exercício desse poder concorra eficazmente para a finalidade do sistema de promoções, definido na Portaria n.º 576/77 e nos considerandos do Decreto-Lei n.º 385-B/77, que se pode sintetizar no aproveitamento dos oficiais mais aptos para o exercício de funções de superior responsabilidade, proporcionando-lhes uma mais rápida ascensão na hierarquia.

Na apreciação das condições gerais de promoção o CEME fará uso dos poderes discricionários com legitimidade, isto é, para o fim que a lei lhes conferiu, vinculando-se previamente ao correcto e cabal cumprimento das finalidades que antecedam a sua decisão definitiva e executória.

A decisão do CEME de confirmar um oficial na lista de não promoção é um acto administrativo ao qual se aplica o disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 256-A/77, pelo que tem que ser fundamentado, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

O artigo 269.º, n.º 2, da Constituição garante aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos definitivos e executórios, o que significa que todo o acto administrativo definitivo e executório é passível de recurso, sem que se admitam restrições ou excepções.

Resulta da amnistia o esquecimento do crime para todos os efeitos, nem sequer afectando a classificação de comportamento e tudo se passa como se os actos amnistiados nunca tivessem existido.

O artigo 33.º da Constituição reconhece o direito à identidade pessoal, ao bom nome e reputação e à reserva da intimidade da vida privada e familiar.

Face ao estabelecimento na Lei Fundamental é ilícito e inconstitucional devassar a vida privada e familiar dos cidadãos.

O juízo ampliativo pretende descrever as razões de inclusão do nome do recorrente na lista de oficiais a não promover em 1979.

Contudo e com excepção de deserção, tudo o resto é vago, não factual, obscuro e infundado.

O texto constitui uma soma de conclusões, fundamentadas em nada, sobre o perfil moral, dignidade profissional, comportamento cívico e exemplar, lealdade, sentido de responsabilidade, onde facilmente se percebe uma animosidade contra o recorrente.

Exactamente porque o juízo ampliativo não foi, como a lei manda, uma sucinta fundamentação de facto e de direito, o recorrente foi impedido de observar, por desconhecer os factos em que as conclusões se basearam.

O juízo ampliativo passou a constituir a única fundamentação para o acto administrativo de que se recorre.

Conclui:

A caracterização vaga, obscura, imprecisa e não factual constante do juízo ampliativo impediu o recorrente de observar contra a inclusão do seu nome na lista de oficiais a não promover em 1979. Deste modo, a formalidade legal estabelecida no n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77 não foi satisfeita por razões de responsabilidade da autoridade recorrida, o que constitui vício de forma.

Também no processo administrativo deixou de ser cumprida a formalidade do artigo 70.º, n.º 2, do EOE, isto é, de fundamentar o parecer nas informações efectivas e demais registos officiosos existentes sobre o recorrente, o que caracteriza outro vício de forma.

Contrariamente ao estabelecido pelo artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 256-A/77 o acto administrativo não foi fundamentado, o que constitui mais outro vício de forma.

Na apreciação das condições gerais de promoção e ao decidir pela não satisfação, a autoridade recorrida fez uso de poderes discricionários sem dispor do apoio e da informação que a lei estabelece através das formalidades preparatórias faltosas e desse modo o objectivo para que a lei atribui esse poder discricionário nunca poderia ser atingido e dela foi feito uso para fim diverso para que a lei o conferiu, o que constitui o vício de desvio de poder.

Ao pretender fundamentar a decisão recorrida num acto amnistiado, único fundamento de facto apresentado, cometeu-se uma ilegalidade, o que constitui vício de violação da lei.

Ao pretender-se igualmente fundamentar a decisão recorrida em afirmações sobre a vida íntima e familiar do recorrente, ainda que as mesmas fossem verdadeiras, cometeu-se outra ilegalidade, o que configura outro vício de violação da lei.

Em 5 de Janeiro de 1977, a primeira vez que foi preterido, solicitou o julgamento em CSDE, o que foi indeferido, sendo-lhe assim negado o direito ao bom nome e reputação, em violação do artigo 33.º da Constituição, com o que se cometeu outro vício de violação da lei.

Ao decidir-se manter o recorrente na lista dos oficiais a não promover durante o ano de 1979, depois de se ter observado que em virtude de correr os seus trâmites neste Supremo Tribunal um recurso contencioso, por essa razão estar o recorrente na situação de preterido, cometeu-se um vício de violação da lei.

Requer a anulação da decisão recorrida, com todas as legais consequências.

A autoridade recorrida sustentou o seu despacho.

O Exmo. Defensor Constituído alegou a p. 63, concluindo como na petição, o Exmo. Defensor Officioso limitou-se a apor o seu visto e o Exmo. Promotor de Justiça nada disse.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.
Cumpre decidir:

O recurso é tempestivo, a decisão é recorrível, dada a sua natureza de definitiva e executória, este Supremo Tribunal é absolutamente competente para conhecer da matéria e o recorrente é parte legítima.

A CAD/CAI para o ano de 1979 formulou em relação ao recorrente o seguinte juízo ampliativo já elaborado pela CAD/CAI para o ano de 1978:

«O perfil moral e a dignidade profissional definidos de há muito pelo comportamento cívico e militar do major Costa e Sousa são considerados acentuadamente desviados da nobreza de atitudes e procedimentos que devem pautar a imagem de um oficial do Exército.

«A deserção por si cometida, embora amnistiada, não deixa por isso de ter sido um crime essencialmente militar, agravado pela circunstância de existir público consenso sobre as causas que em grande parte estiveram na origem de tal procedimento, tidas como de natureza passional mas por ele ornamentadas posteriormente com uma roupagem política. Tais razões, só por si, lançam forte dúvida sobre a lealdade deste oficial aos ideais que informam a profissão das armas e tornam inconsistente o seu sentido das responsabilidades. Por outro lado, o consenso público da falta de apoio moral e material a sua mulher e a seu filho considera-se manifestamente desabonatório da sua idoneidade moral e passível de conclusões sobre o seu carácter».

Com esse parecer concordou o DAI e, não obstante as observações que o recorrente julgou pertinentes, o CEME decidiu mantê-lo na lista de oficiais a não promover no ano de 1979.

Importa agora saber se o acto recorrido está inquinado de qualquer vício que afecte a sua existência ou a sua validade.

Alega-se que a caracterização vaga, obscura, imprecisa e não factual constante do juízo ampliativo impediu o recorrente de observar contra a inclusão do seu nome na lista de oficiais a não promover, pelo que a formalidade legal estabelecida no n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77 não foi satisfeita.

Ao contrário disso, deu-se cumprimento ao estabelecido nessa disposição e o caso em análise nem sequer enferma de abstracção, pois que refere dados objectivos e precisos.

O Conselho da Arma emitiu o seu parecer, concluindo por uma apreciação valorativa da personalidade do recorrente, o que é da sua competência, definida no artigo 70.º, n.º 2, do EOE.

O Conselho da Arma socorreu-se para tanto das informações dos comandante, do currículo, da nota de assentos e de todas outras informações ou documentos que considerou úteis e necessários, nem do processo consta que tivesse sido de outra forma.

Tem este Supremo Tribunal decidido que o Decreto-Lei n.º 256-A/77 se não aplica ao âmbito das Forças Armadas.

Como se verifica do seu preâmbulo, o diploma destina-se a reforçar as garantias de legalidade administrativa e dos direitos individuais dos cidadãos perante a Administração Pública.

Ora, os princípios fundamentais, a estrutura da Administração Pública e os direitos e garantias dos administrados tem a sua inserção no Título IX da Constituição, enquanto as funções e a estrutura das Forças Armadas se encontram referidas no Título X.

O Decreto-Lei n.º 256-A/77, não é mais do que a regulamentação do artigo 269.º, n.º 2, da Constituição, enquanto o formalismo que regulamenta o sistema de promoção dos oficiais do Exército está contido no artigo 70.º do EOE e na Portaria n.º 576/77.

Não obstante isso, o acto está fundamentado.

«A fundamentação consiste em deduzir expressamente a resolução tomada das premissas em que assenta, ou em exprimir os motivos por que se resolve de certa maneira e não de outra.

«Quando uma autoridade concorda com o parecer no qual se propunha determinada solução para o caso vertido, esse despacho de concordância apropia-se das razões do parecer, cujos fundamentos ficam, desde então, sendo os seus» («Manual de Direito Administrativo» do Prof. Marcelo Caetano, 2.ª edição, pág. 457).

O despacho recorrido acolhem os fundamentos do parecer do Conselho da Arma, expresso no juízo ampliativo, que passaram a ser os seus.

Improcedem assim os alegados vícios de forma.

A apreciação dos oficiais quanto à satisfação das condições de promoção configura-se como exercida no uso de poderes discricionários, conforme tem decidido uniformemente este Supremo Tribunal.

O sistema de promoções de oficiais tem por finalidade, como refere a Portaria n.º 576/77, proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade.

O acto discricionário pode ser impugnado com fundamento em desvio de poder.

O conhecimento desse vício depende da demonstração pelo recorrente de que o motivo principalmente determinante da prática do acto recorrido não condiz com o fim visado pela lei na concessão do poder discricionário.

Os actos administrativos gozam da presunção de legalidade e o recorrente não demonstrou que a autoridade recorrida tivesse usado do poder discricionário para fim diverso do que foi concedido.

Improcede também o vício de desvio de poder.

O acto amnistiado não fundamentou a decisão recorrida, mas não podia deixar de influenciar a apreciação da capacidade profissional

e moral do recorrente, que como dispõe para situação paralela o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 203/78, de 24 de Julho, seria ate independente de quaisquer processos disciplinares ou criminaes respeitantes à sua actuação, não sendo prejudicada pela extinção do respectivo procedimento.

O que se pretende é garantir a eficiência da função militar, valorizar a carreira das armas e promover a sua dignificação, para o que conta o perfil moral dos seus elementos e que é posto em crise com a prática de factos delituosos, mesmo que amnistiados.

A vida íntima e familiar do recorrente não foi violada.

O seu conhecimento terá transcendido os limites da intimidade, tornando-se facto conhecido que afectou a idoneidade do recorrente. Improcedem assim os alegados vícios de violação da lei.

Quanto à recusa do pedido feito pelo recorrente de ser submetido a julgamento do CSDE, não é este o meio próprio para a apreciar.

Se houve violação da lei, como alegado foi, tal vício não afectou o acto recorrido e devia ser impugnado no momento e no lugar apropriados.

Os oficiais podem ser excluídos temporariamente da promoção, ficando na situação de preteridos ou demorados (artigo 103.º do EOE).

A demora na promoção tem lugar, além de outros casos, quando o oficial tenha recorrido para o Supremo Tribunal Militar por não ter sido considerado como satisfazendo às condições de promoção (artigo 104.º, n.º 1, alínea a).

A preterição na promoção tem lugar nos casos em que o oficial não tenha satisfeito à 3.ª condição geral de promoção e em certos casos às condições especiais de promoção (artigo 105.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d).

Da conjugação dos dois preceitos resulta que o oficial preterido por não satisfazer à 3.ª condição geral de promoção não passa a demorado se interpuser recurso para o Supremo Tribunal Militar, que aliás nem é admitido (artigo 135.º, n.º 1).

O artigo 104.º, n.º 1, alínea a), do EOE tem que interpretar-se no sentido de que só será demorado o oficial que tenha recorrido por não ter sido considerado como satisfazendo às condições de promoção não referidas no artigo 105.º, estas a determinar a sua preterição.

É que seria incompreensível que o oficial preterido, só porque recorreu, passasse à situação de demorado, uma vez que ele foi excluído da promoção por não satisfazer a determinadas condições que determinaram a sua situação de preterido.

O oficial é demorado por razões processuais e é preterido por motivos substanciais que preexistem aqueles.

Mas nada impede que o oficial preterido possa novamente ser apreciado, com o que só poderá aproveitar se entretanto se verificarem as condições de promoção.

Também improcede por isso o alegado vício de violação da lei. Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso. Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 13 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea,
na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Manuel Jorge Borrega, major de artilharia, recorreu para este Supremo Tribunal do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, que homologou, sem alterações, a lista dos oficiais a «não promover» para o ano de 1979, proposta pelo Excelentíssimo Director da Arma de Artilharia, lista essa que inclui o recorrente, nos termos e com os fundamentos constantes da petição de fls. 4 e seguintes, em que concluiu:

A) O despacho recorrido, mau grado afectar interesses e direitos do recorrente, não contém qualquer exposição dos fundamentos de facto e de direito, violando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho.

Com efeito, o «juízo ampliativo» limita-se a reproduzir quase textualmente a redacção legal da condição 3.º do artigo 69.º do Estatuto do Oficial do Exército e a formular um juízo de valor que se não fundamenta num único facto.

Trata-se, pois, de um vício de forma, que inquina de nulidade o acto recorrido.

B) Tendo processo-crime pendente em fase de instrução no Serviço de Polícia Judiciária Militar e estando a aguardar julgamento no Conselho Superior de Disciplina do Exército, o recorrente encontra-se «ipso facto» e «ope legis» na situação de «demorado» — alíneas a) do artigo 103.º e b) e e) do n.º 1 do artigo 104.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Consequentemente, não pode ser colocado na situação de «preterido» como resultaria do acto recorrido — ver alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, do Estatuto do Oficial do Exército — porquanto as duas situações são incompatíveis (ver corpo do artigo 103.º).

Decidindo de outro modo, o despacho recorrido incorreu em vício de violação de lei.

C) Os juízos de valor formulados no «juízo ampliativo» acerca das qualidades profissionais do recorrente estão em manifesta contradição com os seus documentos informativos.

Consequentemente, tem de concluir-se que aquele «juízo ampliativo» se não fundamentou nas informações dos superiores hierárquicos do recorrente, no seu currículo, na sua nota de assentos, nem nos demais elementos referidos no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército, o que constitui novo vício de forma.

D) Finalmente, terá de concluir-se que o acto administrativo recorrido — desprezando todos os elementos informativos do recorrente — não foi praticado com o fim para o qual a lei conferiu poderes discricionários, aliás limitados, à entidade recorrida, o que demonstra haver vício de desvio de poder.

Concluiu o recorrente que deve ser anulado o despacho recorrido.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu nos seguintes termos:

«Entendo que não tem razão o oficial recorrente, major de artilharia Manuel Jorge Borrega.

São diferentes os pressupostos e as consequências da situação de «demorado» e «preterido» (artigos 84.º, n.º 1, 87.º, 103.º, 104.º e 105.º do Estatuto do Oficial do Exército e 84.º, 85.º, 86.º e 87.º do Estatuto do Oficial das Forças Armadas).

A aceitar-se a lógica do recorrente, um oficial com processos pendentes teria vantagem sobre os demais, porque, implicando as pendências a qualificação como «demorado», não poderia ser preterido, ainda que não satisfizesse à 3.ª condição geral de promoção.

A demora pressupõe que o oficial tem todas as condições para a promoção, que só não se efectua porque há uma condição suspensiva, pelo que, cessando esta, a promoção tem efeitos retroactivos (artigo 87.º, alínea e), do EOFA).

A preterição resulta de um facto impeditivo da promoção e só a cessação do mesmo passará, desde essa data, a permitir a promoção (artigo 87.º, alínea f), do EOFA).

Improcede também a arguição de desvio de poder, pois não se provam, nem sequer se alegam, factos pelos quais se possa concluir terem sido prosseguidos, com o despacho recorrido, fins diferentes dos legais.»

Tendo os autos sido remetidos a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O Excelentíssimo Defensor Constituído apresentou as alegações de fls. 123 e seguintes, em que arguiu mais dois vícios.

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos.

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça pronunciou-se no sentido de ser negado provimento ao recurso.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

O recurso foi tempestivamente interposto, dele cumprindo conhecer.

Vícios do despacho alegados na petição de recurso:

Primeiro vício de forma:

O recorrente baseia a falta de fundamentação do despacho no facto de o juízo ampliativo se limitar a reproduzir quase textualmente a redacção legal da 3.ª condição geral de promoção e a formular um juízo de valor que não se fundamente num único facto.

O juízo ampliativo é do seguinte teor:

«Não satisfaz à condição 3.ª do artigo 69.º do EOE, por não se lhe reconhecerem as qualidades profissionais suficientes ao desempenho de funções de comando inerentes ao posto imediato.

Revela possuir em grau insuficiente sentido do dever, espírito de sacrifício e capacidade para o comando e chefia».

A primeira parte de tal juízo ampliativo é uma conclusão da sua segunda parte, contendo esta, como devia, uma apreciação de qualidades.

O que estava em causa era, não propriamente uma apreciação de factos, mas de qualidades.

Se se atentar nas folhas de informação prestada pelos chefes informantes (vide, por exemplo, fls. 33), ver-se-á precisamente que a apreciação é feita através da indicação do grau das qualidades, entre as quais se incluem «sentido do dever e espírito de sacrifício» e «capacidade para o comando e chefia».

Vício de violação da lei:

Os oficiais demorados na promoção são promovidos logo que cessem os motivos que os colocaram nessa situação, independentemente de existir ou não vacatura nos quadros, desde que desses motivos não deva resultar outro procedimento de acordo com o disposto na legislação em vigor (§ 3.º do artigo 85.º do EOFA).

Isso não impede, porém, a apreciação desses oficiais como se não tivessem sido excluídos da promoção por demorados, como resulta dos §§ 1.º e 2.º do referido artigo e porque, de outro modo, eles, desde que dos motivos da demora não devesse resultar outro procedimento, seriam necessariamente promovidos, ainda que não satisfizessem à 3.ª condição geral de promoção, com vantagem sobre os oficiais não demorados, que podem ser preteridos.

Segundo vício de forma:

Existe vício de forma «sempre que na formação ou manifestação da vontade houve formalidades essenciais preteridas ou praticadas irregularmente /.../» — (Marcelo Caetano, «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, pág. 261).

A alegada contradição entre o que consta do juízo ampliativo e os elementos a que se refere o n.º 22 do artigo 70.º do EOE, na redacção do Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, não constituiria, provada que fosse, vício de forma.

Vício de desvio de poder:

Essa alegada contradição poderia constituir vício de desvio de poder, se se demonstrasse que tinha sido feito uso dos poderes (discricionários) com fim diverso daquele para que a lei os conferiu ou por motivos determinantes que não condissessem com o fim visado pela lei que conferiu tais poderes.

Mas o recorrente — a quem cabia a prova dos factos donde haveria de deduzir-se a procedência da alegação do desvio de poder (autor e obra citada, pág. 267) —, não fez essa prova.

Vícios do despacho alegados posteriormente:

Segundo o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1926, a petição de recurso deve conter a exposição dos fundamentos de facto e de direito do recurso.

A entidade recorrida pode responder o que tiver por conveniente (§ 4.º do artigo 3.º do mesmo decreto).

A invocação posterior de novos fundamentos do recurso, além de contrariar o preceituado naquele artigo 2.º e de impedir a entidade recorrida de responder, contraria o princípio da estabilidade da instância consignado no artigo 268.º do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável, consoante este Supremo Tribunal vem entendendo uniformemente.

Não há, pois, que ter em consideração tais fundamentos.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento do recurso.

Lisboa, 4 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luis Ferreira de Macedo, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Américo de Almeida Garcia, major de artilharia, prestando serviço na Academia Militar, recorreu para este Supremo Tribunal do despacho do Excelentíssimo General-Ajudante-General, de 26 de Setembro de 1979, proferido por delegação do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército e que indeferiu o seguinte seu requerimento:

«/.../ tendo tido conhecimento da existência duma lista provisória do terço superior da escala de maiores elaborada pela Direcção da Arma de Artilharia, para efeito de apreciação dos mesmos, com vista à promoção ao posto imediato e não constando o seu nome dessa lista, requer a V. Excelência a sua inclusão na mesma, entre os maiores Baptista da Silva e Cação da Silva, de acordo com a sua antiguidade de tenente e nos termos do Decreto-Lei n.º 634/74, de 20 de Novembro de 1974».

Na sua petição de recurso, apresentou as seguintes conclusões:

A) O despacho recorrido, mau grado afectar interesses e direitos do recorrente, não contém qualquer exposição dos fundamentos de facto e de direito, violando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho — vício de forma;

B) O recorrente foi colocado na situação do «preterido» com base na alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do EOE e sofreu as consequências daí decorrentes, quando deveria ter sido aplicado o disposto no artigo 85.º do mesmo EOE — vício de violação de lei;

C) O acto recorrido não foi praticado com o fim para o qual a lei conferiu poderes (o Decreto-Lei n.º 634/74, manda colocar os oficiais do CEM no seu curso de origem) — vício de desvio de poder;

D) Foi erradamente aplicada a Portaria n.º 576/74, que hierarquicamente não pode revogar o Decreto-Lei n.º 634/74, por ter força vinculativa inferior — vício de violação de lei.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu o que consta de fls. 3 e seguintes.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

1) O Excelentíssimo Defensor Constituído apresentou as alegações de fls. 64 e seguintes;

2) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos;

3) O Excelentíssimo Promotor de Justiça disse perfilhar a tese da resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Tribunal.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Quanto ao vício da alínea A):

A fundamentação consiste em deduzir expressamente a resolução

tomada das premissas em que assenta, ou em exprimir os motivos por que se resolve de certa maneira, e não de outra (Marcelo Caetano, «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, pág. 252).

Diz, porém, o mesmo autor, no local citado, que «quando uma autoridade concorda com um parecer no qual se propõe determinada solução para o caso vertido, esse despacho de concordância apropria-se das razões do parecer cujos fundamentos ficam, desde então, sendo os seus».

O mesmo se contém, hoje, no n.º 2, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho: «A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anterior parecer, informação ou resposta, que neste caso constituirão parte integrante do respectivo acto».

O despacho recorrido é o seguinte: «Indeferido nos termos do despacho inserido na Inf. n.º 279/DSP».

Por sua vez, este outro despacho, que adopta a solução da Informação n.º 279, da DSP (fls. 23 e 24) é o seguinte: «Considere-se indeferido por, de acordo com o disposto em 6.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, o oficial ainda se não encontrar no terço superior da escala. Quanto à antiguidade com que ficou é assunto já largamente debatido em informações anteriores e devidamente resolvido».

Não pode, pois, dizer-se validamente que o despacho recorrido se não encontra fundamentado.

Quanto ao vício da alínea B):

A preterição do recorrente teve lugar antes de 24 de Janeiro de 1974 (vide artigo 12.º da petição de recurso).

O recorrente não reagiu em tempo contra ela, conforme ele próprio diz no artigo 18.º da mesma petição de recurso: «Poder-se-á objectar ser extemporâneo o recorrente vir só agora junto do STM pôr a questão, que poderia e devia ter sido accionada em Abril de 1974. Porém, é facilmente intuível e compreensível que no 2.º semestre de 1974 e em todo o ano de 1975 seria descabido — por razões sobejamente conhecidas que são do domínio público — levantar um assunto inequivocamente «insignificante» (correção da antiguidade dum militar), face aos magnos problemas que então suscitavam prioridade imediata e aos volumosos trabalhos de saneamento e graduação levados a efeito».

A preterição adquiriu, assim, carácter de caso definitivamente resolvido, não podendo voltar a ser discutido.

Quanto ao vício da alínea C):

O recorrente, a quem cabia a prova dos factos donde haveria de deduzir-se a procedência da alegação do desvio de poder (Marcelo

Caetano, «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, pág. 267), não fez essa prova.

Quanto ao vício da alínea D):

A Portaria n.º 576/77, não revoga o Decreto-Lei n.º 634/74.

Esses diplomas têm, no aspecto em causa, campos de aplicação diferentes.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento do recurso.

Lisboa, 4 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

José Eduardo Caixaria, major de engenharia, prestando serviço na Direcção da Arma de Engenharia, com fundamento em violação da lei, interpõe recurso de anulação da portaria de 20 de Novembro de 1974 do CEME que promoveu ao posto de tenente-coronel de engenharia o major Vasco Joaquim Rocha Vieira, bem como impugna a posição deste oficial na escala de antiguidade da Arma de Engenharia, nos termos seguintes:

Em 15 de Março de 1976 foi distribuída na Direcção da Arma de Engenharia, como consta da *Ordem de Serviço* n.º 9, e Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército do Quadro Permanente, referida a 1 de Janeiro de 1975.

Nessa lista figura no Quadro da Arma de Engenharia, à direita do recorrente e no posto de tenente-coronel, o referido oficial Rocha Vieira.

Assim, a promoção do mesmo oficial e a consequente posição na escala de antiguidades são indevidas.

À data daquela promoção, de 20 de Novembro de 1974, o major Rocha Vieira pertencia ao quadro do CEM, que só veio a ser extinto, com regresso dos oficiais que integravam às armas de origem, em

26 de Novembro de 1974, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 634/74, de 20 desse mês.

Aquela promoção só poderia operar-se no quadro do Corpo do Estado-Maior e por antiguidade, nos termos do artigo 94.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, o que implica necessariamente a promoção de todos os maiores do mesmo quadro, que fossem então mais antigos e não se encontrassem preteridos de demorados de acordo com o n.º 2 do artigo 94.º já citado.

Tal não se verificou, porém, pois que da Lista Geral de Antiguidades referida a 1 de Janeiro de 1975 constam no posto de major e nos quadros das Armas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia vários oficiais que a eles regressaram, por força do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 634/74 e que na Lista de Antiguidades referida a 1 de Janeiro de 1974 se encontravam colocados à direita do major Rocha Vieira.

Requer a anulação da Portaria de 20 de Novembro de 1974 que promoveu a tenente-coronel de engenharia o major Rocha Vieira e, consequentemente, rectificadora a posição do mesmo oficial na escala de antiguidades da Arma de Engenharia, colocando-o à sua esquerda.

A autoridade recorrida sustenta a intempestividade do recurso e a ilegitimidade do recorrente, além de nenhuma ilegalidade ter sido cometida, mantendo assim o despacho impugnado.

O Excelentíssimo Defensor Constituído não alegou, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça sustenta a intempestividade do recurso.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpre decidir:

A portaria de 20 de Novembro de 1974 que promoveu a tenente-coronel o major Vasco Joaquim Rocha Vieira foi publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 18/75, de 15 de Setembro.

Essa *Ordem do Exército* foi recebida na Direcção da Arma de Engenharia, onde o recorrente já se encontrava apresentado, em 12 de Fevereiro de 1976 e a sua recepção foi publicada na *Ordem de Serviço* n.º 6/76, de 25 de Fevereiro de 1976 (p. 37).

O recurso foi interposto em 26 de Abril de 1976.

Determina o artigo 137.º do EOE que os recursos serão interpostos no prazo de trinta dias a contar da data em que os interessados tomarem conhecimento oficial da decisão ou do documento legal que motiva o recurso.

Para esse efeito, considera-se como data de conhecimento oficial da decisão a data da respectiva transcrição na *Ordem de Serviço* do Organismo em que o oficial presta serviço ou aquela em que foi feita a comunicação ao oficial pelo mesmo organismo.

Ora, a portaria impugnada foi publicada na *Ordem do Exército*, n.º 18/75, de 15 de Setembro e a sua recepção na DAE, onde o recorrente se encontrava apresentado, foi publicada na *Ordem de Serviço* n.º 6/76, de 25 de Fevereiro.

Nesta data presume-se que o recorrente tomou conhecimento oficial da decisão.

A Lista Geral de Antiguidade, que é publicada anualmente referida a 1 de Janeiro e cuja publicação é referida em aviso inserto na *Ordem do Exército*, segundo dispõe o artigo 35.º do EOE, não é forma de comunicação oficial de qualquer decisão.

A inscrição dos oficiais nessa lista há-de resultar de outros actos administrativos de data anterior, que foram publicados pela forma legal, sendo a partir desta data que é contado o prazo para a interposição do recurso.

O prazo do artigo 137.º do EOE é peremptório e por isso, uma vez decorrido, caduca o direito que lhe corresponde.

A contagem de novo prazo, com início na data da Lista Geral de Antiguidades, viria assim renovar um prazo que já estava extinto.

Por tais razões, o recurso é intempestivo.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em não tomar conhecimento do recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 10 de Abril de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acórdão em conferência no Supremo Tribunal Militar:

José Marques Gonçalves Novo, capitão de infantaria n.º 31652160, a prestar serviço no Destacamento do Forte do Alto do Duque, nos termos dos artigos 69.º, n.º 2, da Constituição e 134.º do EOE, interpõe recurso contencioso do despacho do CEME que decidiu mantê-lo na lista de oficiais a não promover e a vigorar em 1979, nos termos seguintes:

O acto recorrido é definitivo e executório e dele tomou conhecimento em 23 de Janeiro de 1979, pelo que o recurso é tempestivo.

Em 30 de Novembro de 1978 recebeu a nota 854/P, de 28 desse mês, que acompanhava um juízo ampliatiivo da apreciação, relativo à sua eventual promoção do posto imediato.

Esse juízo limita-se a corroborar o elaborado pela CAO/CAI-78 e a indicar «da análise do curriculum e demais informações e documentos» relativos ao recorrente.

Analisando este último juízo ampliatiivo, datado de 28 de Novembro de 1978, verifica-se que é a transcrição do juízo ampliatiivo datado de 20 de Janeiro de 1978.

Ao juízo ampliatiivo da CAO/CAI-77 o recorrente reagiu não só através duma exposição mas também aumentando esforços no sentido do cumprimento exacto dos seus deveres e da sua valorização profissional.

Nessa exposição declara não ter conhecimento de qualquer informação negativa a seu respeito, prestada por qualquer do comandantes sob cujas ordens serviu.

Relativamente aos esforços desenvolvidos frequentou de 13 de Fevereiro a 10 de Março de 1978 no Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército o curso de Selecção de Pessoal, tendo sido classificado com bom aproveitamento, em 7 de Junho de 1978, declarou aceitar o convite respeitante à frequência do curso «Logistics Executive Development» a realizar no E.U.A. em 1979 e durante o ano de 1978, além das funções inerentes ao seu posto, exerceu as funções de oficial superior, comandando interinamente o Destacamento do Forte do Alto do Duque durante a licença disciplinar do seu comandante.

Relativamente ao juízo ampliatiivo da CAO/CAI-78 ressalta a total ausência de fundamentação em factos, comportamentos ou condutas concretas e por isso inatacáveis por inexistência do objecto.

A decisão recorrida deveria ser fundamentada, nos termos do Decreto-Lei n.º 256-A/77 e não concordar apenas com os fundamentos da anterior decisão, na medida em que envolve a apreciação de novos actos, não parecendo ter sido relevante a sua conduta no período sobre que incide o despacho homologatório.

A regra *non bis in idem* parece ter justa aplicação, dado que o recorrente não agravou a sua conduta, não se manteve inactivo e antes procurou melhorar a sua formação profissional, incidindo o despacho recorrido sobre factos já apreciados.

Está assim o acto viciado da violação da lei de forma.

A competência do CEME, mesmo no respeitante aos poderes discricionários, contém certos limites, pois que esses poderes lhe foram conferidos com o fim de proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes e a contribuir para aliciar as carreiras militares.

Ora, a não apreciação da sua conduta recente e a não valorização da mesma traduz que os poderes foram usados sem entender ao fim nelas imposto, pelo que o acto está viciado de desvio de poder.

Requer a sua anulação.

A entidade recorrida, porque se não verificam os vícios referidos, pronuncia-se pela improcedência do recurso.

O Exmo. Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Exmo. Promotor de Justiça a concordar com o despacho de sustentação.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpra decidir:

O recurso é tempestivo.

O juízo ampliativo respeitante ao recorrente diz o seguinte:

«Da análise do currículo e demais informações e documentos relativos a este oficial, corrobora-se o juízo ampliativo elaborado pela CAO/CAI-78, do seguinte teor:

«As deficientes qualidades pessoais e profissionais demonstradas por este oficial em período recente que culminaram com a saída da unidade em que servia, por consenso da maioria dos oficiais do QP, por ter sido considerado com acentuadas responsabilidades no campo disciplinar, denunciaram inequívoca falta dos requisitos exigíveis a um oficial superior do Exército.»

Esse juízo ampliativo obteve a concordância do Director da Arma, pelo que o recorrente foi incluído na lista de não promoção para 1979.

Informado dessa inclusão, não reagiu (a reclamação de p. 8 diz respeito a acto anterior).

Por despacho do CEME, de que recorre, foi decidido mantê-lo na referida lista.

Referindo o recorrente a decisão impugnada, tem-se que os vícios apontados na petição de recurso se dirigem a essa decisão e não ao juízo ampliativo, como prima fácil poderia entender-se.

O recorrente sustenta que tendo aumentado os seus esforços no sentido do cumprimento exacto dos seus deveres e da sua valorização profissional, o juízo ampliativo de apreciação relativo ao ano de 1979 não deveria ter reproduzido o do ano anterior, mas sem razão.

Os poderes de cognição deste Supremo Tribunal não invadem a matéria de facto, a não ser quando se alegue desvio de poder e para prova do vício alegado, mas sempre se poderá dizer que, não obstante aqueles esforços, as qualidades pessoais e profissionais do recorrente não terão melhorado, juízo que a CAO/CAI decerto formulou e emitiu no parecer em causa.

O despacho recorrido está fundamentado, pois quando uma autoridade concorda com um parecer no qual se proponha determinada

solução, esse despacho de concordância apropria-se das razões do parecer cujos fundamentos ficam, desde então, sendo os seus.

Os novos actos invocados pelo recorrente não terão tido relevância suficiente para alterar o juízo de apreciação anterior, sem que se possa invocar a violação da regra «non bis in idem», inaplicável em tal domínio.

A Portaria n.º 576/77 determina que o sistema de promoção de oficiais tem por finalidade, além do mais, proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade.

Mas essa apreciação compete aos directores das armas, apoiados nos respectivos conselhos, nos termos do artigo 70.º do EOE, não podendo o recorrente sobrepor-lhe a apreciação que fez de si próprio.

Sendo assim, é precipitada a conclusão de que os poderes discricionários foram usados com fim diverso daquele para que a lei os conferiu, precisamente porque a premissa é falsa.

Não enferma assim o acto impugnado de qualquer dos vícios alegados.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 30 de Maio de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Sebastião Afonso Ribeiro Goulão, capitão de infantaria número 45521161, colocado na Direcção do Serviço de Informática do Exército, interpõe recurso do despacho do CEME, que por decisão definitiva e executória o mantém na lista de oficiais a não promover, a vigorar em 1979.

Esse despacho, de que tomou conhecimento em 24 de Janeiro de 1979, enferme de vícios de violação da lei de forma, de fundo e desvio de poder.

Em 28 de Novembro de 1978 recebeu a nota n.º 852/P, Processo n.º 100.5.7.1, dessa data, da Repartição de Pessoal da Direcção da Arma de Infantaria, que acompanhava um documento contendo aquilo a que ali se designa por juízo ampliativo de apreciação sobre as condições gerais de promoção.

Logo de imediato requisitou ao Director da Direcção do Serviço de Informática do Exército fotocópias de diversos documentos do seu processo individual, dos quais junta aqueles que informam sobre as suas qualidades pessoais e profissionais.

O teor do juízo ampliativo é apenas conclusivo e não factual. isto é, limita-se a afirmar desqualificações do recorrente sem as fundamentar factualmente, não se encontrando também tais fundamentos nos documentos oficiais que juntou.

Face a isso, para dar satisfação à formalidade estabelecida no n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, requereu em 5 de Dezembro de 1978 ao DAI explicitação das razões que sustentavam o parecer emergente do juízo ampliativo, sem o que se tornaria impossível dar cumprimento à referida formalidade e bem assim a concessão de mais dez dias para o efeito.

Em 24 de Janeiro de 1979 recebeu a nota n.º 22/P, Processo n.º 100.5.7.1, de 18 desse mês, da Repartição do Pessoal da Direcção da Arma de Infantaria, em que se lhe dá conhecimento do despacho recorrido.

A sua inclusão na lista de oficiais a não promover em 1979 foi deste modo decidida sem que fosse dada possibilidade ao recorrente de apresentar as observações julgadas pertinentes contra essa inclusão.

O n.º 2 do artigo 70.º do EOE estabelece que para fundamento do seu parecer, os Conselhos das Armas e dos Serviços deverão consultar informações periódicas e/ou extraordinárias, currículos, notas de assentos e todas as demais informações ou documentos considerados úteis e necessários.

Consultado o processo individual, verifica-se que as informações, currículos e nota de assentos em nada fundamentam o juízo ampliativo, onde não se alude a outras informações ou documentos.

Do exposto conclui-se que o parecer do DAI, apoiado no respectivo Conselho, não teve por fundamento os elementos constantes da citada disposição, isto é, esta formalidade não foi efectivamente cumprida.

Conforme se verifica no I 5 também a formalidade expressa no n.º 8.5 da Portaria não foi cumprida pela impossibilidade de o recorrente apresentar, antes do despacho recorrido, as observações que ali se estabelecem e que, segundo o princípio do contraditório, constituiu diligência preparatória fundamental para o despacho de que se recorre.

O Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, estabelece que os actos administrativos têm que ser fundamentados pela entidade que os execute, que essa fundamentação deve ser expressa pela exposição sucinta dos fundamentos de facto e de direito da decisão e ainda que é equivalente à falta de fundamentação a adopção de fundamentos obscuros, imprecisos, insuficientes, contraditórios ou que não esclareçam em concreto a motivação do acto.

Acontece que o documento que contém o despacho recorrido não contém qualquer fundamentação, pelo que se violou aquele diploma.

Pela natureza imprecisa e obscura do juízo ampliativo e pela ausência de fundamentos, não pode tomar conhecimento das razões justificativas de deliberação e tal conhecimento é direito reconhecido sempre que se trate de deliberações que envolvam apreciação de mérito ou demérito, sendo pacífica a doutrina no sentido de ferir de vício de forma o acto não fundamentado nos casos em que a fundamentação é exigida pela lei.

A autoridade recorrida, ao decidir que o recorrente não satisfazia as condições gerais de promoção (3.ª), usou parcialmente poderes discricionários e diz parcialmente porque mesmo nessa matéria ela só poderá decidir num quadro vinculativo condicionado pelas formalidades que a lei estabelece e a que já aludiu.

Deste modo, o CEME decidiu sem dispor de elementos que garantissem que essa decisão minimamente atingisse os objectivos para os quais a lei lhe confere poder discricionário, isto é, aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes para o exercício de funções de superior responsabilidade, proporcionando-lhes uma mais rápida ascensão na hierarquia.

Parece, assim, bem claro que a autoridade recorrida usou de poderes discricionários para fim diverso daquele para o qual a lei lhe confere.

Conclui que a decisão recorrida enferma do vício da violação da lei de forma pelo não cumprimento das formalidades do artigo 70.º, n.º 2, do EOE e do n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, do vício de violação da lei de fundo, pelo não cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, e do vício do desvio de poder porque, tendo sido parcialmente tomada no uso de poderes discricionários, estes foram usados para fim diverso daquele para o qual a lei lho atribui.

Requer a anulação da decisão recorrida.
A autoridade recorrida, contrariando os vícios apontados, manteve o despacho impugnado.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 19 repetindo a argumentação já explanada na petição de recurso, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo

Promotor de Justiça concorda com a tese do despacho de sustentação.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.
Cumpre decidir:

Dispõe o artigo 70.º, n.º 2, do Estatuto do Oficial do Exército que «para fundamento do seu parecer sobre as condições gerais de promoção dos oficiais, os conselhos das armas e dos serviços deverão consultar:

a) Informações periódicas e/ou extraordinárias preenchidas pelos comandantes, chefes e directores das Unidades, Órgãos, Estabelecimentos Militares e Organismos não militares onde estiverem colocados;

b) Currículos, com indicações das funções desempenhadas nas sucessivas colocações;

c) Notas de assentos;

d) Todas as outras informações ou documentos que considerem úteis e necessários».

O recorrente reduz as informações, currículos, etc., ao que consta do seu processo individual, mas sem razão, para tanto bastando referir as informações dos organismos militares (parte final da alínea a) e as informações e documentos que os conselhos das armas e serviços considerem necessários (alínea d).

Este último preceito, pela sua generalização, não vincula os conselhos a critérios rígidos de consulta dos elementos necessários à fundamentação do seu parecer.

O juízo ampliativo, referindo-se à análise do currículo e demais informações e documentos relativos ao recorrente, situou-se dentro do que a lei lhe consente, ainda que porventura extravazando as informações acolhidas no processo individual.

Dispõe o n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que «na data da entrega das listas ao ajudante-general, os directores das armas e serviços, em documento confidencial, informam cada um dos oficiais incluídos na lista de oficiais a não promover ao posto imediato da sua inclusão nesta lista, comunicando ainda que dispõe de dez dias para apresentar por escrito e dirigidas ao director da arma e serviços as observações que julgue pertinentes contra a sua inclusão na lista».

O recorrente teve oportunidade de apresentar as observações que julgou pertinentes e demonstrou conhecimento do sentido e alcance do juízo ampliativo do CAI.

De resto, alega a p. 15 que o juízo ampliativo elaborado pelo CAI em 1978, que o de 1979 corroborou, é a transcrição *ipsis verbis* do juízo ampliativo de 1977, ao qual reagiu através de oportuna exposição.

Não se verifica assim vício de violação da lei de forma.

O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, diz que o diploma se destina a reforçar as garantias da legalidade administrativa e dos direitos individuais dos cidadãos perante a Administração Pública.

Os princípios fundamentais, a estrutura da Administração, os direitos e garantias dos administrados vêm contemplados nos artigos 267.º e seguintes da Constituição, enquanto as funções e a estrutura das Forças Armadas tem a sua sede no artigo 273.º do mesmo diploma.

Ora, se aquele diploma se reporta à Administração Pública, é porque não tem cabimento no campo das Forças Armadas, que são regidas por diplomas próprios.

O artigo 70.º do EOE e as disposições da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, regulam a tramitação da organização das listas e formalidades subsequentes, o que tudo foi cumprido, não havendo assim vício de violação da lei de fundo.

O conhecimento do desvio de poder depende da demonstração pelo recorrente de que o motivo principalmente determinante da prática do acto recorrido não condizia com o fim visado pela lei na concessão do poder discricionário.

Ora, o sistema de promoções de oficiais, nos termos da Portaria n.º 576/77, tem por finalidade proporcionar à instituição militar o aproveitamento dos oficiais mais aptos e competentes no exercício de funções de superior responsabilidade e autoridade, possibilitar o permanente rejuvenescimento dos quadros e compatibilizar as necessidades de rejuvenescimento com as exigências de maturidade e experiências dos diferentes postos e funções.

Muito embora o recorrente alegue desvio de poder, a verdade é que não fez a mínima prova de tal vício.

Aliás, os factos invocados para o consultanciar nem sequer caracterizam o vício, podendo quando muito envolver erro de apreciação, mas nunca desvio do fim legal na concessão do poder discricionário.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento do recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 6 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz;
Manuel Lopes, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Manuel de Carvalho Torres, capitão de infantaria com o número mecanográfico 31629561, recorreu para este Supremo Tribunal do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, que decidiu mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1979, com os fundamentos constantes das seguintes conclusões:

I — 1.º vício de forma:

O Director da Arma de Infantaria impediu que o recorrente dispusesse das condições mínimas para observar e fundamentar contra a sua inclusão na lista de não promoção, por omissão de factos e atitudes concretas no juízo ampliativo. O recorrente nunca chegou a saber concretamente de que era acusado e censurado. A formalidade legal de audição do recorrente não chegou a verificar-se por razões da responsabilidade do Director da Arma de Infantaria e, depois, da Autoridade recorrida, na medida em que, antes de decidir, não mandou corrigir esse vício, dando cabal cumprimento ao preceituado nos n.ºs 8.5 e 12, alínea i), da Portaria n.º 576/77.

II — 2.º vício de forma:

Pela contradição entre as conclusões expressas no juízo ampliativo e o que consta dos registos, que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 70.º do EOE, o devem fundamentar, verifica-se que essa formalidade legal não foi cumprida. Ora é jurisprudência dos Tribunais Superiores que os actos preparatórios de uma decisão definitiva e executória, se estiverem viciados, viciam e anulam a decisão proferida no processo administrativo.

III — Vício de usurpação de poderes:

Ao fazer-se constar do juízo ampliativo aquilo a que se designou por «grave indiciacção criminal», afirmando-se que a mesma bastava para justificar a inclusão do recorrente na lista de oficiais a não promover, tomou-se essa indicação como facto provado. Essa mesma foi a posição da Autoridade recorrida, na medida em que não ordenou a correcção, constando para todos os efeitos como uma pretensa fundamentação do acto administrativo.

IV — 3.º vício de forma:

A ausência de fundamento de facto e de direito no juízo amplia-

tivo, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, torna inexistente uma formalidade fundamental do processo em causa.

V — Vício de desvio de poder:

Na apreciação das condições gerais de promoção do recorrente, a Autoridade recorrida fez uso de poderes discricionários sem dispor do apoio das diligências preparatórias que a lei estabelece como garante do exercício desses poderes. Assim, os vícios indicados em I, II e IV são prova de que o poder discricionário da Autoridade recorrida acabou por ser usado para fins diversos daquele para que a lei o faculta.

VI — Vício de violação da lei:

As diligências efectuadas e que vieram a culminar na decisão recorrida constituíram um processo administrativo que pertence ao quadro legal da «preterição», de acordo com o estabelecido no EOE; todavia, ao serem iniciadas essas diligências, e até mesmo antes delas, o recorrente já tinha processo-crime pendente e recurso no STM contra a decisão de o incluir na lista de oficiais a não promover no ano de 1978, o que, de acordo com o EOE, situa o visado no quadro legal da «demora». Apesar disso e de o recorrente ter chamado a atenção para essa anomalia na exposição apresentada, tanto o Director da Arma de Infantaria como, depois, a Autoridade recorrida nada alteraram, nem sequer a parte final do juízo ampliativo. Dado que os quadros legais da «preterição» e da «demora» não são sobreponíveis, conforme claramente estabelece o artigo 103.º do EOE, houve infracção ao disposto no artigo 104.º, n.º 1, alíneas a) e e), do mesmo Estatuto.

Concluiu o recorrente que deve ser anulada a decisão recorrida.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu nos seguintes termos:

Quanto aos alegados vícios de forma:

a) Foram satisfeitas as formalidades estabelecidas nos n.ºs 8.5 e 12, alínea i), da Portaria n.º 576/77.

De facto, contrariamente ao que afirma, consta do processo que foi cumprida a formalidade de informação do interessado, tendo o recorrente apresentado por escrito um documento, dirigido ao Director da Arma, do qual constam as observações que julgou pertinente produzir contra a sua inclusão na lista de oficiais a não promover.

b) No uso da competência que lhe está atribuída, o CAI elaborou o juízo de apreciação do oficial, tendo valorado, como a lei determina, todas as informações e documentos considerados úteis e necessários, sendo, assim, dado cumprimento ao disposto no artigo 70.º do EOE, pelo que carece de fundamento a alegação da ocorrência de um vício de forma, traduzido, na óptica do recorrente, numa eventual contradição entre as conclusões do juízo ampliativo e o conteúdo das infor-

mações, elementos e documentos a que se referem as alíneas *a)* a *d)* do n.º 2 do preceito citado.

c) Quanto à alegada falta de fundamentação, de facto e de direito, do juízo ampliatio, que serviu de suporte à prática do acto impugnado, cumpre frisar que o Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, parece não ter aplicação em matéria de promoção de oficiais das forças armadas, sendo a sua esfera de incidência circunscrita ao âmbito da Administração Civil de Estado.

Mas, para além disso, quando se corrobora o juízo ampliatio elaborado pelo CAO/CAI-78, verifica-se uma apropriação a uma renovação dos fundamentos anteriormente produzidos, os quais são, assim, considerados pertinentes e actuais.

Nestes termos, o juízo ampliatio que serviu de base ao despacho homologatório, ora recorrido, contém de *per si* a fundamentação exigida por lei.

Quanto às invocadas violação de lei e usurpação de poder:

A argumentação produzida na petição de recurso enferma de um erro de base, porque parte da premissa errada de que a pendência do processo-crime deveria determinar automaticamente o desencadear do dispositivo contido na alínea *e)* do artigo 104.º do EOE, pelo que, a ser assim, haveria motivo legal de «demora» e não de preterição na promoção — cfr. artigo 103.º também do EOE.

Só que, a aceitar-se a lógica do recorrente, o facto de um oficial ter um processo-crime pendente seria um motivo de benefício ou de vantagem para o mesmo, uma vez que não viria a ser preterido na promoção, ainda que não satisfizesse à 3.ª condição geral de promoção — cfr. artigo 69.º do EOE.

É óbvio que tal conclusão representaria um absurdo. De facto, enquanto que a «demora» pressupõe que o oficial tem todas as condições de promoção, a qual só não tem lugar porque há uma condição suspensiva, a preterição é consequência de um facto impeditivo de promoção, o que se verifica no caso presente.

Também não se pode arguir consistentemente a existência de uma usurpação de poder. Na realidade, quando no juízo ampliatio do CAI se faz referência à pendência de um auto de corpo de delito, tal constatação resulta do conhecimento de uma informação que pode caber no âmbito da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 70.º do EOE.

Para que houvesse usurpação de poder seria necessário que tivesse sido praticado um acto incluído nas atribuições dos Tribunais Judiciais, o que manifestamente não é o caso.

Quanto ao alegado desvio de poder:

Também não procede a alegação do recorrente, uma vez que o mesmo não faz prova de que o motivo principalmente determinante da prática do acto recorrido tivesse sido diferente do fim previsto

pela lei na atribuição do poder discricionário (artigo 121.º do RDM e 19.º, § único, da Lei Orgânica do STA).

É manifesto que o objectivo visado pelo despacho recorrido se insere integralmente nos fins a atingir pela aplicação do sistema de promoção de oficiais, de acordo com o disposto pelo n.º 1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro.

E não colhe, como é evidente, indicar como justificação de um eventual vício de desvio de poder a arguição de outros vícios conceptualmente distintos, cuja inexistência já se demonstrou.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O Excelentíssimo Defensor Constituído produziu a alegação fls. 79.

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto no processo.

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que o recurso foi interposto intempestivamente, porque, tendo o recorrente tomado conhecimento do acto recorrido em 24 de Janeiro de 1979, só interpõe o recurso em 23 de Fevereiro do mesmo ano, excedendo em um dia o prazo legal de recurso.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Tribunal.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Na verdade, tendo o recorrente tomado conhecimento do acto recorrido em 24 de Janeiro de 1979, o último dia do prazo de recurso era precisamente o dia 23 de Fevereiro do mesmo ano, data em que o recurso foi interposto (artigo 137.º do EOE).

Quanto ao 1.º vício de forma:

É do seguinte teor o juízo ampliativo:

«Da análise do currículo e demais informações e documentos, relativos a este oficial, corrobora-se o juízo ampliativo elaborado pelo CAO/CAI-78, do seguinte teor: «A conduta deste oficial apareceu marcada por ocorrências denunciadoras de acentuadas deficiências nas suas qualidades pessoais, designadamente quanto ao seu espírito e disciplina e quanto à nobreza da missão que aos militares cumpre desempenhar perante a comunidade que servem. Por grave indicição criminal tem pendente auto de corpo de delito, o que, por si só, se outras razões não existissem, o remeteria para a lista de não promoção».

A apreciação dos oficiais é, fundamentalmente, uma apreciação, não de factos e atitudes concretas, mas de qualidades.

É o que resulta do artigo 69.º do EOE, que dispõe:

«As condições gerais de promoção dos oficiais são as seguintes:

1.ª Bom comportamento militar e civil e espírito militar; 2.ª Boas

qualidades morais; 3.ª Qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias para o desempenho das funções do posto imediato».

E assim é que as folhas de informação, a preencher pelos chefes informantes, se referem às qualidades, entre as quais se inclui o espírito de disciplina (vide fls. 50, 52, 54, 56, 58 e 61), a que o juízo ampliativo aponta acentuadas deficiências.

Por outro lado, o recorrente não deixou de apresentar por escrito as observações que julgou convenientes contra a sua inclusão na lista de oficiais a não promover, a vigorar em 1979 (vide fls. 13 e seguintes).

Carece, assim, de fundamento, a afirmação do recorrente de que «a formalidade de audição do recorrente não chegou a verificar-se».

Quanto ao 2.º vício de forma:

A apontada contradição entre as conclusões expressas no juízo ampliativo e o que consta dos registos, que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 70.º do EOE, o devem fundamentar, não se verifica.

Verifica-se, nomeadamente, que:

— na folha de informação de fls. 50, foi atribuído o grau 2 à integridade de carácter, ao espírito de disciplina e ao sentido das responsabilidades e, relativamente à opinião quanto à permanência do oficial informado sob as ordens do chefe informante, consta «preferia não o ter»;

— na folha de informação de fls. 52, foi atribuído o grau 2 à integridade de carácter, ao espírito de disciplina, ao senso e ponderação, à capacidade para o comando e chefia e ao sentido das responsabilidades e, relativamente à opinião quanto à permanência do oficial informado sob as ordens do chefe informante, consta «preferia não o ter»;

— na folha de informação de fls. 58, foi atribuído o grau 2 ao integridade de carácter, ao espírito de disciplina, à capacidade para o comando e chefia e à capacidade de iniciativa e espírito de decisão e, relativamente à opinião quanto à permanência do oficial informado sob as ordens do chefe informante, consta «preferia não o ter»;

— na folha de informação de fls. 56, relativamente à opinião quanto à permanência do oficial informado sob as ordens do chefe informante, consta «preferia não o ter»;

— na folha de informação de fls. 58, foi atribuído o grau 2 ao sentido do dever e espírito de sacrifício, à capacidade para o comando e chefia e à capacidade de iniciativa e espírito de decisão e, relativamente à opinião quanto à permanência do oficial informado sob as ordens do chefe informante, consta «preferia não o ter»;

— na folha de informação de fls. 60 e seguintes, a fls. 61, o espírito de disciplina, a lealdade e o sentimento e amor à responsabilidade encontram-se interrogados.

Quanto ao vício de usurpação de poderes:

A usurpação de poder consiste na prática, por órgão administrativo, de acto incluído nas atribuições dos tribunais judiciais.

Não foi praticado qualquer acto incluído nas atribuições desses tribunais.

É certo que, no juízo ampliativo, se diz que «por grave indícação criminal tem pendente auto de corpo de delito, o que, por si só, se outras razões não existissem, o remeteria para a lista de não promoção», o que não se afigura correcto, uma vez que «todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação» (artigo 32.º, n.º 2, da Constituição da República).

Mas o juízo ampliativo, como o revela a expressão «se outras razões não existissem, o remeteria para a lista de não promoção», acaba por não considerar a referida pendência.

Quanto ao 3.º vício de forma:

Dá-se aqui como reproduzido o que se disse a propósito do 1.º vício de forma.

Quanto ao vício de desvio de poder:

O desvio de poder é o vício que afecta o acto praticado no exercício de poderes discricionários, quando este haja sido usado pelo agente competente com fim diverso daquele para que a lei o conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tal poder.

O agente competente goza da presunção de que exerce o seu poder discricionário tendo em vista o fim legal. Daqui a necessidade que o interessado na anulação do acto tem de alegar expressamente o desvio de poder e de provar os factos de que haja de deduzir-se a procedência da alegação (Marcelo Caetano, «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, pág. 267).

O recorrente alegou o desvio de poder, mas não provou factos de que houvesse de deduzir-se a procedência da alegação.

Para alicerçar o invocado desvio de poder, o recorrente baseia-se precisamente na alegada existência de outros vícios (os mencionados sob os n.ºs I, II e IV), que nada têm a ver com aquele.

Quanto ao vício de violação da lei:

Segundo o n.º 3 do artigo 104.º do EOE, o oficial demorado é promovido logo que cessem os motivos que o colocaram nessa situação, independentemente da existência ou não de vacatura no respectivo quadro, desde que outros motivos não existam que impeçam a promoção.

A demora na promoção não impede, pois, a apreciação do oficial durante ela e a decisão de que não satisfaz condição ou condições de promoção.

De outro modo, o oficial demorado, cessados os motivos que o colocaram nessa situação, seria necessariamente promovido, tendo, assim, um benefício — inadmissível — relativamente aos oficiais não demorados e que não satisfizessem condição ou condições de promoção.

Em face do exposto, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 12 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea,
na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Manuel Lopes, juiz;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

José Franco Leandro, capitão do QSM/STM/RA, n.º 50442311, interpõe recurso do despacho de 25 de Novembro de 1975, exarado na exposição por si feita em Agosto de 1972, dirigida a Sua Excellência o Ministro do Exército de então, com os seguintes fundamentos:

Em 1967/68 pertencia-lhe a nomeação para a frequência do 1.º ano do Curso da Escola Central de Sargentos, o que se não verificou em virtude de não ter ainda frequentado o curso de Sargento-Ajudante Chefe de Mecânicos Automobilistas, condição necessária para aquele ingresso.

Embora tenha sido nomeado para frequentar o Curso de Sargento-Ajudante no ano lectivo de 1966/67, não foi chamado para o mesmo em virtude de se encontrar a prestar serviço, por imposição, na Região Militar de Angola, pelo que essa frequência só veio a verificar-se em 1968/69.

Por virtude da classificação obtida neste curso, adveio-lhe o direito à nomeação para a frequência do curso da Escola Central de Sargentos, que aí se verificou no ano lectivo de 1969/70.

Até final do ano de 1968/69, o sistema de classificação anual do curso da Escola Central de Sargentos era baseado unicamente nas médias obtidas nas provas de exames finais, em cada disciplina, va-

lendo para tal somente a melhor nota obtida em cada disciplina, nos termos do artigo 29.º do Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955.

No ano lectivo de 1969/70 esse sistema de classificação foi alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 206/70, de 1 de Maio, para condições mais desfavoráveis, pelo que não competiu em igualdade de circunstâncias com os seus camaradas de curso, o que o veio prejudicar na sua carreira militar em futuras promoções, dado que, se se tivesse mantido o critério anterior, teria obtido uma classificação superior.

A exposição oportunamente apresentada mereceu o despacho de 25 de Novembro de 1975 do seguinte teor:

«Indefiro o requerimento em que o capitão SM/STM José Franco Leandro, do Ralis, solicitava que lhe fosse aplicado o critério de classificação igual ao curso da ECS do ano de 68/69.

O solicitado pelo oficial, não tem qualquer base de apoio, dado que no ano em que o requerente frequentou a ECS já vigorava o regime do Decreto n.º 206/70».

É desse despacho que recorre, pedindo que seja revogado.

Foi junto o parecer de p. 3, sustentando-se a extemporaneidade do recurso.

Notificados aqueles a quem o recurso possa prejudicar, contestaram alguns e outros declararam que nada tinham a alegar.

O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça manifesta-se pela incompetência deste Tribunal e pela intempestividade do recurso.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpra decidir:

A *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1972, publica a portaria de 12 de Outubro de 1971, que promoveu o recorrente a alferes contando a antiguidade de 1 de Novembro de 1969 (p. 57 e 58).

A *Ordem de Serviço* n.º 8, de 11 de Janeiro de 1972 da APSM anuncia essa promoção que será publicada naquela OE (p. 59).

Em 23 de Agosto de 1972 reclamou da classificação e consequente antiguidade, o que veio a ser indeferido pelo despacho agora recorrido (p. 38).

Ora, a reclamação não suspende o prazo para a interposição do recurso, nos termos do artigo 141.º do EOE.

O despacho impugnado não é definido e executório, pois, embora sem referência expressa, é confirmativo daquele que intercalou o recorrente na escala de antiguidades.

O despacho confirmativo não admite recursos, uma vez que a força executória e o vigor coercivo lhe advém do acto confirmado.

Mas ainda que assim não fosse, o recurso sempre seria de improceder, uma vez que no ano em que o recorrente frequentou a Escola Central de Sargentos já vigorava o regime do Decreto n.º 206/70 e por isso não poderia aplicar-se o regime anterior, que tinha sido revogado.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso. Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 27 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Fernando Pires Saraiva, tenente de infantaria pára-quedista, colocado na Base Aérea de TPQ, em Tancos, interpõe recurso contencioso do despacho do General Ajudante-General do Exército de 8 de Fevereiro de 1979, que indeferiu o seu requerimento em que solicitava lhe fossem aplicados os n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, com os seguintes fundamentos:

Em 19 de Dezembro de 1978, após conhecer o deferimento do requerimento apresentado pelo capitão pára-quedista Américo Taliscas, em que este solicitava que fosse considerado na sua antiguidade, como oficial do QP, o tempo de serviço previsto naquela disposição, dirigiu ao CEME uma petição, nos termos do qual pedia que lhe fosse contado, como prestado no QP o serviço efectivo desempenhado no comando de tropas em campanha.

Esse requerimento foi indeferido pelo despacho agora recorrido, por ser extemporâneo, despacho que chegou ao seu conhecimento através da *Ordem de Serviço* n.º 65, da Base Escola de Tropa Pára-quedista, de 19 de Março de 1979.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, devem ser devidamente fundamentados todos os actos administrativos que neguem ou restrinjam ou por qualquer modo afectem direitos e todos os que decidem em contrário da pretensão formulada pelo interessado.

E de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo é equivalente à falta de fundamentação e adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto.

Ao recusar o pedido do requerente por extemporaneidade, sem explicar os factos temporais que levaram a tal conclusão, o despacho recorrido violou essas disposições e enferma por isso de vício de forma.

Por outro lado, o requerimento apresentado, de maneira alguma, pode ser considerado intempestivo, uma vez que o mesmo não tinha por fim a impugnação de qualquer acto da administração mas apenas o reconhecimento duma regalia que a lei lhe atribui sem que estipulasse qualquer prazo para os interessados formularem os seus pedidos, pelo que o despacho recorrido enferma de vício de violação da lei.

Requer a sua anulação.

A entidade recorrida, além da questão prévia do não cumprimento das leis fiscais, posteriormente sanada, sustenta que o recorrente ingressou no QP por portaria de 1 de Agosto de 1977, acto definitivo e executório que fixou a sua posição na escala de antiguidade e de que teve conhecimento pelo menos desde Julho de 1978, constituindo assim caso julgado administrativamente resolvido, expirado como contra o prazo legal do recurso contencioso.

Notificadas as pessoas a quem o recurso pudesse prejudicar, algumas delas apresentaram as suas contestações.

O Excelentíssimo Defensor Constituído não alegou, o Excelentíssimo Defensor Oficioso após o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça entende que deve ser negado provimento ao recurso.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumprir decidir:

Tem este Supremo Tribunal decidido que não é aplicável no âmbito das Forças Armadas o disposto no Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, uma vez que estes se reguem por disposições próprias.

Todavia, o acto administrativo está fundamentado, pois que a extemporaneidade que ditou o indeferimento assenta em que o recorrente deveria ter impugnado a portaria que lhe fixou a antiguidade dentro de trinta dias subsequentes ao seu conhecimento.

Analisando o respectivo processo (p. 18), verifica-se que a entidade recorrida concordou com parecer naquele sentido e quando isso sucede o despacho de concordância apropria-se das razões do parecer cujos fundamentos ficam desde então sendo os seus.

Por isso, o acto não enferma de vício de forma.

O recorrente ingressou no Quadro Permanente por portaria de 1 de Agosto de 1977, que lhe fixou a sua posição na escala de antiguidade.

Dela teve conhecimento, pelo menos, em Julho de 1978, pois nessa data reclama da sua posição na escala de antiguidade, sendo mandado arquivar o requerimento por despacho de 31 de Outubro de 1978 do Excelentíssimo Brigadeiro Director do Serviço de Pessoal (p. 21).

Aquela portaria seria o único acto recorível, pois fixou definitivamente a posição do recorrente na escala de antiguidade, que agora não pode modificar, por haver decorrido o prazo legal de trinta dias para a sua impugnação contenciosa.

Sendo assim, o acto não está inquinado de vício de violação da lei.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 12 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira da Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Eurico da Silva Santos, tenente de infantaria pára-quedista, recorreu para este Supremo Tribunal, em 18 de Abril de 1978, do despacho do Excelentíssimo General Ajudante-General do Exército, de 8 de Fevereiro daquele ano, que indeferiu o seu requerimento

em que solicitava lhe fossem aplicados os n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, apresentando como fundamentos do recurso os seguintes:

Vício de forma:

Nos termos do n.º 1 do artigo (não mencionado pelo recorrente) do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, devem ser devidamente fundamentados, entre outros, todos os actos administrativos que neguem ou restrinjam ou por qualquer modo afectem direitos e todos os que decidam em contrário da pretensão formulada pelo interessado.

E de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, é equivalente à falta de fundamentação a adopção de fudnamentos, que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto.

Ao recusar o pedido do recorrente por extemporaneidade, sem explicar os factos temporais que levaram a tal conclusão, o despacho recorrido violou estas disposições.

Vício de violação de lei:

O requerimento apresentado pelo recorrente de maneira alguma pode ser considerado intempestivo, uma vez que o mesmo não tinha por fim a impugnação de qualquer acto de administração, mas apenas o reconhecimento de uma regalia que a lei lhe atribui, sem que a mesma estipule qualquer prazo para que os interessados formulem os respectivos pedidos de contagem de tempo.

Assim, o despacho recorrido decidiu em contrário do disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1978.

Concluiu que deve ser anulado o despacho recorrido.

A entidade recorrida respondeu nos seguintes termos:

«O presente recurso é inviável e deve ser liminarmente indeferido, por extemporaneidade, ineptidão da petição e /.../.

Com efeito, o requerente ingressou no QP por portaria de 1 de Agosto de 1977, acto definitivo e executório que fixou a sua posição na escala de antiguidade.

Conforme resulta do processo instrutor, pelo menos desde Julho de 1978, o requerente teve conhecimento da referida portaria, pois é dessa data um requerimento seu reclamando da sua posição na escala de antiguidade. Tal requerimento foi indeferido, com fundamento na inoportunidade do pedido.

Os efeitos jurídicos da portaria, único acto proferido no processo contenciosamente recorível, fixaram-se definitivamente pelo decurso do tempo e inércia do recorrente, constituindo hoje verdadeiro caso julgado, administrativamente resolvido ou decidido, expirado como se encontra o prazo legal de recurso contencioso (artigo 137.º, n.º 1, do Estatuto do Oficial do Exército, artigo 151.º Reg. STA e artigo 1.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946).

Por outro lado, demonstrada fica a ineptidão da petição, já que é evidente a falta de objecto do recurso. O despacho impugnado não constitui sob qualquer prisma acto administrativo definitivo e executório, nem em si mesmo é passível de ser arguido de vício determinante da sua anulabilidade, a situação jurídica do recorrente fora evidentemente criada e fixada pela portaria de 1 de Agosto de 1977».

Notificados aqueles a quem a procedência do recurso pode prejudicar, foram tomadas as seguintes posições:

António Guilherme Ferraz Belo Moraes, tenente de cavalaria, contestou, alegando:

A Lei n.º 2135 caducou, porque se enquadra dentro das formas de caducidade indirecta das leis, com efeito, o prazo de vigência pode ser directamente condicionado pelo legislador, de modo que a lei, no termo de certo prazo, deixe de vigorar, sem necessidade de nova manifestação da sua vontade. Porém, pode também caducar indirectamente, se a lei se destinava a atingir certo objectivo: se o fim em vista se realizar ou, pelo contrário, a sua inviabilidade for absoluta, a lei perde a vigência. Verifica-se ainda caducidade indirecta, se a lei se destinar a vigorar enquanto durar certo estado de coisas. Cessando as circunstâncias que produziram, cessa igualmente a razão de ser da lei e, por conseguinte, esta deixa de vigorar.

Ora a citada Lei visava precisamente incentivar os oficiais militares a concorrerem à Academia Militar, dado que a guerra do Ultramar redundou num nítido desinteresse pela carreira das armas. Finda a guerra do Ultramar, que originou a sua produção, a lei caducou.

Por outro lado, o recurso é manifestamente extemporâneo, dado que, como diz o recorrente, tomou conhecimento do despacho em 19 de Março de 1979 e só agora recorre, sendo certo que tinha o prazo de 30 dias para o fazer.

O próprio recorrente aceitou a situação, porquanto foi integrado no QP em 1 de Agosto de 1977 e só em 19 de Dezembro de 1978 «vem requerer na antiguidade, como oficial do QP, o tempo de serviço».

António Arnaldo R. B. Lopes Mateus, Mário R. C. Gomes e António Manuel Vicente Santos Real nada disseram.

Carlos Manuel Cristina Aguiar e José António Cruz Martins declararam não concordar com o recorrente porque, quando da sua entrada na Academia Militar, ele não fazia parte do mesmo quadro.

Henrique de Moraes da Silva Caldas declarou não contestar «desde o momento em que a mesma Lei e o mesmo artigo no seu número 4 lhe sejam igualmente aplicados».

Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira e Manuel Eugénio Teles Grilo declararam considerar injusta e inaceitável a petição do recorrente.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, o Excelentíssimo Defensor Constituído nada disse, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos e o Excelentíssimo Promotor de Justiça disse nada mais ter a alegar além do que consta da resposta da entidade recorrida, pelo que não deve ser tomado conhecimento de recurso.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Quanto ao vício de forma:

O despacho recorrido é do teor seguinte: «Indeferido com base na extemporaneidade» (fls. 26).

Esse despacho foi proferido, de resto, na sequência dos despachos do Excelentíssimo General Ajudante-General «Concordo» e «Concordo», de 4 de Janeiro de 1978 (fls. 22) e 8 de Fevereiro de 1979 (fls. 17), que incidiram, respectivamente, sobre o parecer de fls. 22 e seguintes e sobre a informação de fls. 18 e seguintes, ambos — parecer e informação — no sentido da extemporaneidade.

O despacho recorrido aceitou, assim, a fundamentação daqueles outros despachos, constantes dos referidos parecer e informação.

Já Marcello Caetano, in «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, pág. 252, dizia que, «quando uma autoridade concorda com um parecer no qual se propõe determinada solução para o caso vertido, esse despacho de concordância apropria-se das razões do parecer cujos fundamentos ficam, desde então, sendo os seus».

A mesma ideia se encontra, agora, expressa no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, que dispõe que a fundamentação pode consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anterior parecer, informação ou proposta, que, neste caso, constituirão parte integrante do respectivo acto.

Deste modo, quer porque o despacho recorrido se baseou em extemporaneidade, quer porque, assim, aceitou a fundamentação referida dos dois citados despachos, não pode validamente dizer-se que se encontra infundamentado.

Quanto ao vício de violação de lei:

Não oferece qualquer dúvida que a posição do recorrente na escala de antiguidade ficou definitivamente decidida ou resolvida com a portaria de 1 de Agosto de 1977, e que o recorrente não recorreu, deste modo aceitando tal posição.

Existe caso decidido ou resolvido, equivalente ao caso julgado. Em face do exposto, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento do

recurso do despacho recorrido, proferido por delegação do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Lisboa, 12 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António de Oliveira da Costa Maia, general da Força Aérea;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Manuel Lopes, juiz;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Francisco Ascensão Santos, tenente-coronel de infantaria pára-
-quedista, recorreu para este Supremo Tribunal, em 18 de Abril de
1979, do despacho do Excelentíssimo General Ajudante-General do
Exército, de 8 de Fevereiro daquele ano, que indeferiu o seu reque-
rimento, em que solicitava lhe fossem aplicados os n.ºs 4 e 5 do
artigo 37.º da Lei n.º 2135, apresentando como fundamento do recurso
os seguintes:

Vício de forma:

Nos termos do n.º 1 do artigo (não mencionado pelo recorrente)
do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, devem ser devidamente
fundamentados, entre outros, todos os actos administrativos que ne-
guem ou restrinjam ou por qualquer forma afectem direitos e todos
os que decidam em contrário da pretensão formulada pelo interessado.

E de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, é equivalente à falta
de fundamentação a adopção de fundamentos, que, por obscuridade,
contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a moti-
vação do acto.

Ao recusar o pedido do requerente por extemporaneidade, sem
explicar os factos temporais que levaram a tal conclusão, o despacho
recorrido violou estas disposições.

Vício de violação de lei:

O requerimento apresentado pelo recorrente de maneira alguma
pode ser considerado intempestivo, uma vez que o mesmo não tinha

por fim a impugnação de qualquer acto de administração, mas apenas o reconhecimento de uma regalia que a lei lhe atribui, sem que a mesma estipule qualquer prazo para que os interessados formulem os respectivos pedidos de contagem de tempo.

Assim, o despacho recorrido decidiu em contrário do disposto no n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968.

Concluiu que deve ser anulado o despacho recorrido.

A entidade recorrida respondeu nos seguintes termos:

«O presente recurso é inviável e deve ser liminarmente indeferido, por extemporaneidade, ineptidão da petição e /.../.

Com efeito, o requerente ingressou no QP por portaria de 1 de Agosto de 1977, acto definitivo e executório que fixou a sua posição na escala de antiguidade.

Conforme resulta do processo instrutor, pelo menos desde Julho de 1978, o requerente teve conhecimento da referida portaria, pois é dessa data um requerimento seu reclamando da sua posição na escala de antiguidade. Tal requerimento foi indeferido, com fundamento na inoportunidade do pedido.

Os efeitos jurídicos da portaria, único acto proferido no processo contenciosamente recorrível, fixaram-se definitivamente pelo decurso do tempo e inércia do recorrente, constituindo hoje verdadeiro caso julgado, administrativamente resolvido ou decidido, expirado como se encontra o prazo legal de recurso contencioso (artigo 137.º, n.º 1, do EOE, artigo 151.º Reg. STA e artigo 1.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946).

Por outro lado, demonstrada fica a ineptidão da petição, já que é evidente a falta de objecto do recurso. O despacho impugnado não constitui sob qualquer prisma acto administrativo definitivo e executório, nem em si mesmo é passível de ser arguido de vício determinante da sua anulabilidade. A situação jurídica do recorrente fora evidentemente criada e fixada pela portaria de 1 de Agosto de 1977».

Notificados aqueles a quem a procedência do recurso pode prejudicar, tomaram Luís Manuel Martins de Assunção, António Guilherme Ferraz Bela Morais, Luís Manuel dos Santos Newton Parreira, José Manuel Marques Ribeiro de Faria, Henrique de Morais da Silva Caldas, José António Cruz Martins, Carlos Manuel Cristina de Aguiar, Manuel Eugénio Teles Grilo, Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira e Porfírio Anibal Gomes Morais as posições constantes de fls. 30 e seguintes.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, o Excelentíssimo Defensor Constituído nada disse, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos e o Excelentíssimo Promotor

de Justiça disse nada mais ter a alegar além do que consta da resposta da entidade recorrida, pelo que não deve ser tomado conhecimento do recurso.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Quanto ao vício de forma:

O despacho recorrido é do teor seguinte: «Indeferido com base na extemporaneidade» (fls. 26).

Esse despacho foi proferido, de resto, na sequência dos despachos do Excelentíssimo General Ajudante-General «Concordo» e «Concordo», de 4 de Janeiro de 1978 (fls. 22) e 8 de Fevereiro de 1979 (fls. 17), que incidiram, respectivamente, sobre o parecer de fls. 22 e seguintes e sobre a informação de fls. 18 e seguintes, ambos — parecer e informação — no sentido da extemporaneidade.

O despacho recorrido aceitou, assim, a fundamentação daqueles outros despachos, constantes dos referidos parecer e informação.

Já Marcello Caetano, in «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, pág. 252, dizia que, «quando uma autoridade concorda com um parecer no qual se propõe determinada solução para o caso vertido, esse despacho de concordância apropria-se das razões do parecer cujos fundamentos ficam, desde então, sendo os seus».

A mesma ideia se encontra, agora, expressa no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, que dispõe que a fundamentação pode consistir e mera declaração de concordância com os fundamentos de anterior parecer, informação ou proposta, que, neste caso, constituirão parte integrante do respectivo acto.

Deste modo, quer porque o despacho recorrido se baseou em extemporaneidade, quer porque, assim, aceitou a fundamentação referida dos dois citados despachos, não pode validamente dizer-se que se encontra infundamentado.

Quanto ao vício de violação de lei:

Não oferece qualquer dúvida que a posição do recorrente na escala de antiguidade ficou definitivamente decidida ou resolvida com a portaria de 1 de Agosto de 1977, de que o recorrente não recorreu, deste modo aceitando tal posição.

Existe caso decidido ou resolvido, equivalente ao caso julgado.

Em face do exposto, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso do despacho recorrido, proferido por delegação do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Lisboa, 12 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Manuel Lopes, juiz;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Fernando José Reis, tenente de infantaria n.º 00996472;
José Manuel Enes Castanho Fortes, tenente de infantaria número 05559369;
José Maria Pires Mendes Moreira, tenente de infantaria número 16762769; e
Raul Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha, tenente de infantaria, todos colocados na EPI, em Mafra, interpõem recurso directo de anulação do despacho do Ajudante, digo, do General Ajudante-General de 3 de Julho de 1979, que deferiu requerimentos apresentados pelos tenentes milicianos Ambrósio Pechirra, Joaquim Maria Frade, Luís Manuel Fernandes e Chanky Maomed Danif, nos quais solicitavam a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, com os seguintes fundamentos:

Antes do desfecho referido tinham antiguidade superior àqueles interessados, pois são de cursos da Academia Militar iniciados anteriormente ao curso que eles frequentaram;

Tomaram conhecimento do despacho recorrido pela *Ordem de Serviço* n.º 163, de 19 de Julho de 1979 da EPI.

São assim prejudicados por esse despacho, dado que da sua aplicação resultará serem ultrapassados na escala de antiguidades por aqueles oficiais, o que irá reflectir-se no atraso de toda a sua carreira militar, em termos de promoções.

Realmente, os recorrentes entraram na Academia Militar, respectivamente, em 1972, 1973, 1974 e 1972 e os referidos oficiais em 1976, pelo que são parte legítima.

O despacho está ferido de ilegalidade por violação da lei.

Os requerimentos que motivaram esse despacho visavam que fosse aplicado o n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, que diz:

«Finda a preparação para ingresso no quadro permanente será para todos os efeitos contado como prestado neste quadro o serviço

efectivo dos oficiais do quadro de complemento prestado no comando de tropas em campanha.»

A aplicação do referido artigo não depende de requerimento nem sequer do despacho e só após a preparação para ingresso no quadro permanente se contará o tempo.

No caso em apreço, não só é determinado por despacho a aplicação dessa disposição legal, como os beneficiados ainda se encontram a fazer o tirocínio, que só terminou em 28 de Julho de 1979, pelo que ainda eram oficiais do quadro de complemento e realizavam a sua preparação para ingresso no quadro permanente.

A alteração radical das circunstâncias decorrente do 25 de Abril de 1974, nomeadamente a diminuição da necessidade de oficiais até capitão, provocou a queda da razão de ser daquela disposição.

Seja como for, ou o texto se encontra em vigor e então deve ser aplicável automaticamente a todos os oficiais que se encontram na situação prática referida, ou está revogado e não pode ser aplicado a ninguém.

Acresce que o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, posterior à Lei do Serviço Militar e com a mesma dignidade formal, é claro no sentido de determinar que a antiguidade é referida ao ano em que o tirocínio for completado.

Requerem a anulação do despacho.

A entidade recorrida sustenta a ilegitimidade dos recorrentes e que está correcta a actuação da Administração ao deferir os requerimentos sob condição suspensiva de completamento da preparação para ingresso no Quadro Permanente.

Notificadas as pessoas a quem o recurso pudesse prejudicar, todos apresentaram as suas contestações.

O Excelentíssimo Defensor Constituído não alegou, o Excelentíssimo Defensor Oficioso após o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça manifesta-se no sentido de ser negado provimento ao recurso.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumprе decidir:

O recurso é tempestivo e os recorrentes são parte legítima.

A legitimidade das partes no que toca ao requisito interesse deve ser referida à relação jurídica, objecto do pleito e determina-se indagando quais são os fundamentos da acção e a posição das partes em relação a esses fundamentos.

Uma coisa é o interesse em demandar ou contradizer, outra o direito a uma sentença favorável.

O interesse em demandar ou contradizer significa unicamente que as partes são legítimas e que têm portanto direito a ver pronunciar

sentença de mérito, mas daí até à sentença favorável vai grande distância.

Quando o juiz averigua que o autor ou o réu tem direito a sentença favorável, já ultrapassou o campo da legitimidade, por já conhecer do fundo da causa (Prof. Alberto dos Reis, in «Cod. Pro. Civil Anotado», vol. I, pg. 83).

Quanto ao vício de violação da lei:

Não altera em nada a decisão saber se o artigo 37.º, n.º 4, da Lei do Serviço Militar é de aplicação automática ou se depende de requerimento dos interessados, como vem sendo praticado pela Administração, dado que os oficiais beneficiados pela decisão recorrida tiveram o impulso processual.

É que a sua conduta nada acrescenta à situação jurídica pre-existente, podendo quando muito traduzir-se em acto dispensável por via do automatismo da aplicação prevista legalmente, mas tem a vantagem de quebrar a inércia da Administração ou de satisfazer um requisito que esta porventura entenda necessário.

O despacho recorrido não violou o disposto no artigo 37.º, n.º 4, da Lei do Serviço Militar, uma vez que a sua execução apenas poderá ser efectuada após o ingresso definitivo dos oficiais beneficiados no Quadro Permanente, como se vê de p. 29 a 35.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 12 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

VII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O general, na situação de reserva, Dagoberto do Coito Graça deixou de prestar serviço no Tribunal Militar Territorial de Coimbra, desde 19 de Junho de 1980.

2) O brigadeiro, na situação de reserva, Joaquim Correia Ventura Lopes presta serviço como promotor de justiça *ad hoc* junto do 5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, desde 30 de Maio de 1980 e não desde 2 de Junho de 1980.

3) O coronel de infantaria, na situação de reserva, José Frederico Porto Assa Castel-Branco deixou de prestar serviço no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, desde 1 de Julho de 1980.

4) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Flaminio Machado da Silveira deixou de prestar serviço na Comissão de História Militar, desde 1 de Julho de 1980.

5) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Amílcar Augusto Lopes Chaves deixou de prestar serviço na Comissão de História Militar, desde 1 de Julho de 1980.

6) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Francisco António de Vasconcelos Pestana deixou de prestar serviço na Direcção da Arma de Infantaria, desde 1 de Julho de 1980.

7) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Francisco Antero Gomes Furtado dos Santos presta serviço no 5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, desde 2 de Julho de 1980.

8) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Manuel Domingues Duarte Bispo deixou de prestar serviço nos Serviços Sociais das Forças Armadas, desde 1 de Julho de 1980.

9) O major de infantaria, na situação de reserva, Abel Salgado Santos deixou de prestar serviço no Quartel-General da Região Militar do Norte, desde 1 de Julho de 1980.

10) O capitão de infantaria, na situação de reserva, Pedro José Pereira, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, apresentou-se na Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, em 30 de Julho de 1980, onde aguarda colocação.

11) O coronel de artilharia, na situação de reserva, José Fernando Graça Pereira do Nascimento deixou de prestar serviço, como coordenador do Gabinete de Gestão de Veículos do Estado, desde 5 de Julho de 1980.

12) Desde 2 de Junho de 1980 passou a desempenhar as funções de chefe do estado-maior do Quartel-General da Região Militar do Sul, para as quais havia sido nomeado por despacho de 22 de Maio de 1980, o tenente-coronel de artilharia Mário Stoffel Martins, do mesmo Quartel-General.

13) O coronel de cavalaria, na situação de reserva, Mário de Lima deixou de prestar serviço no Quartel-General da Região Militar do Norte, desde 1 de Julho de 1980.

14) O coronel de cavalaria, na situação de reserva, Luís Rodrigues de Carvalho deixou de prestar serviço na Comissão Liquidatária do Regimento de Cavalaria n.º 8, desde 1 de Julho de 1980.

15) O capitão de cavalaria, na situação de reserva, Augusto Torres Mendes presta serviço na Academia Militar, desde 1 de Julho de 1979.

16) O tenente de transmissões (ramo exploração), na situação de reserva, Domingos Guedes Barbosa presta serviço na Escola Prática de Transmissões, desde 6 de Junho de 1980.

17) O major médico, na situação de reserva, Joaquim Augusto Vieira Vilela deixou de prestar serviço na Liga dos Combatentes (Agência de Azambuja), desde 15 de Maio de 1980.

18) O major do serviço de material, na situação de reserva, Gilberto dos Reis presta serviço na Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina, desde 14 de Julho de 1980.

19) O capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), na situação de reserva, Joaquim Rodrigues de Oliveira Miranda presta serviço na Escola Prática de Transmissões, desde 13 de Junho de 1980.

20) Presta serviço, desde 24 de Março de 1980, no Centro de Identificação e Catalogação n.º 1 (Direcção do Serviço de Material), o tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto) Joaquim Maria Franco Leandro, em substituição do tenente do mesmo serviço e ramo António José Nunes Trolho,

21) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Ernesto Fraga continuou, após a sua passagem à situação de reserva (19 de Julho de 1979), a prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Angra do Heroísmo.

22) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Leonel Vaz Velho de Freitas deixou de prestar serviço nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia, desde 1 de Julho de 1980.

23) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, António de Almeida deixou de prestar serviço nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia, desde 1 de Julho de 1980.

24) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Henriques Neves do Ó deixou de prestar serviço no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, desde 1 de Julho de 1980.

25) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel da Silva Rebelo Júnior deixou de prestar serviço no Quartel-General da Região Militar do Norte, desde 1 de Julho de 1980.

27) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Alberto Mendes deixou de prestar serviço no Centro de Selecção do Porto, desde 1 de Julho de 1980.

28) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Pinto da Silva Pimenta Araújo deixou de prestar serviço no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, desde 1 de Julho de 1980.

29) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Samuel Alves Gonçalves continuou, após a sua passagem à situação de reserva (30 de Março de 1979), a prestar serviço no Museu Militar do Porto.

30) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, António Augusto da Silva deixou de prestar serviço na Guarda Nacional Republicana (em diligência), desde 1 de Julho de 1980.

31) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Augusto Fernandes deixou de prestar serviço na Escola Prática de Cavalaria, desde 1 de Julho de 1980.

32) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Domingos Ferreira de Matos deixou de prestar serviço no Distrito

de Recrutamento e Mobilização de Vila Real, desde 1 de Julho de 1980.

33) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel Carmesim deixou de prestar serviço na Delegação de Lamego da Manutenção Militar, desde 1 de Julho de 1980.

34) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Carlos Rodrigues da Silva Barbosa deixou de prestar serviço na Carreira de Tiro de Viana do Castelo, desde 16 de Junho de 1980.

35) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Joaquim Nobre deixou de prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro, desde 1 de Julho de 1980.

36) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Bernardo Rijo deixou de prestar serviço na Guarda Fiscal (em diligência), desde 1 de Julho de 1980.

37) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Rui Coelho Gonçalves deixou de prestar serviço na Guarda Fiscal (em diligência), desde 1 de Julho de 1980.

38) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel Landeiro deixou de prestar serviço no Centro de Instrução de Polícia do Exército, desde 1 de Julho de 1980.

39) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, António da Silva prestou serviço no Hospital Militar Regional n.º 3, no período de 11 de Setembro a 7 de Novembro de 1979.

Cursos e estágios:

40) Deve ser averbado ao tenente-coronel de cavalaria José Eduardo Carvalho de Paiva Morão, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, o «Command and General Staff Officer Course — EUA», que tirou por correspondência em 14 de Fevereiro de 1980, com aproveitamento.

41) Seja averbado ao tenente-coronel do serviço de administração militar Emídio José Brandão dos Santos Marques o Curso Superior de Gestão Empresarial que frequentou no Instituto Nacional de Investigação Industrial em 1977, com aproveitamento.

42) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o «Curso de Estado-Maior» que decorreu na República Federal da Alemanha de 2 de Outubro de 1978 a 27 de Junho de 1980:

Major de infantaria Raul Miguel Socorro Folgues;

Major de artilharia Carlos Eduardo Mendes Cação da Silva.

43) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «Curso de Cinema» — Especialidade SMI 389 que frequentaram no Centro de Audio Visuais da CHESMATI, de 7 de Janeiro a 27 de Junho de 1980, com aproveitamento de «Bom»:

Major de cavalaria José Manuel Marques Pacífico dos Reis, da CHESMATI;

Capitão de infantaria Vítor Portugal Valente dos Santos, do RICK.

44) Seja averbado ao capitão de infantaria José Nuno da Câmara Santa Clara Gomes, do Estado-Maior do Exército, o «Infantry Officer Advanced Course — USA» que tirou por correspondência em 7 de Fevereiro de 1980, com aproveitamento.

45) Deve ser averbado aos oficiais de cavalaria abaixo mencionados o «Curso de Chefes de CCM. 48 A5» que frequentaram no Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, de 10 de Outubro a 22 de Dezembro de 1977, com aproveitamento:

Capitão José Carlos Cadavez;

Tenente Carlos Manuel Cristina Aguiar.

Colocação nas escalas:

46) O coronel de infantaria José Cardoso Fontão, promovido ao actual posto por portaria de 30 de Abril de 1980, contando a antiguidade e o direito a vencimentos desde 9 de Julho de 1978, fica ordenado, em relação à sua antiguidade, imediatamente à esquerda do coronel de infantaria Epifânio João António Pereira Martins Patrício.

47) O major de infantaria Jaime Rodolfo Abreu Cardoso, promovido ao actual posto por portaria de 7 de Abril de 1980, contando a antiguidade e o direito a vencimentos desde 1 de Janeiro de 1979, fica ordenado, em relação à sua antiguidade, imediatamente à direita do major de infantaria Manuel Carvalho Cáceres Pires.

Rectificações:

48) O general Ernesto António Luís Ferreira de Macedo foi, por lapso, intercalado na relação dos coronéis constantes da página 257 da *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 4, do corrente ano, pelo que deve ser considerado inscrito no lugar respectivo na página 256 da citada *Ordem do Exército*.

49) Tem a data de 1 de Agosto de 1979 a portaria de promoção a major respeitante ao capitão do serviço de material Avelino dos Santos Antunes de Carvalho, inserta a páginas 419 da *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7 do corrente ano.

50) Que aos oficiais em seguida mencionados seja rectificada a antiguidade, no actual posto, para 1 de Setembro de 1976 e que fiquem ordenados, na respectiva lista de antiguidades, pela ordem a seguir indicada e imediatamente à dreihe do major pára-quedista António Adelino Martins:

Major páraquedista José Augusto Martins;

Major páraquedista Manuel Bação da Costa Lemos.

(Transcrição da *Ordem à Aeronáutica*, 2.ª Série, n.º 22, de 2 de Junho de 1980.)

51) A páginas 408 da *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, de 1 de Abril de 1980, na parte que se refere à promoção do 1.º sargento Mário Henriques Martins, ao posto de alferes do serviço geral do Exército, onde se lê: «Quartel-General da Região Militar do Norte», deve ler-se: «Casa de Reclusão da Região Militar do Norte».

52) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, do corrente ano, página 402, no respeitante ao capitão de transmissões (ramo exploração) Álvaro dos Santos Rosa, da Direcção da Arma de Transmissões, se declara que o mesmo deve ser considerado adido na Guarda Fiscal nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Estatuto do Oficial do Exército e não nos do n.º 18 da mesma alínea, como foi publicado.

VIII — OBITUÁRIO

1977:
Setembro, 14 — Alferes miliciano veterinário, na reserva, Jorge Frederico de Lima e Oliveira.

1978:

Setembro, 27 — Alferes, reformado, António Rodrigues Cabral.

1979:

Julho, 6 — Tenente miliciano de infantaria, na reserva, Viriato José Amaral Nunes.

1980:

Maio, 25 — Tenente-coronel Alberto de Castro Arez.

Junho, 19 — Coronel, reformado, Mário Jaime de Cerqueira Rocha.

Julho, 13 — Capitão miliciano do serviço de pessoal Nuno Roberto Madureira de Antas Pinto.

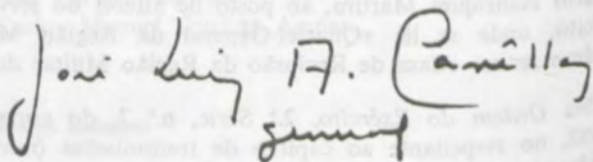
Julho, 20 — Major, reformado, António Maria Martins Engrácio.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

A handwritten signature in dark ink, reading "José Luís Almiro Canêlhas" with a stylized flourish at the end.

José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 16/15 DE AGOSTO DE 1980

Publica-se no Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nomear, nos termos do Decreto-Lei n.º 261/79, de 1 de Agosto, o coronel de infantaria na situação de reserva Amadeu da Silva Carvalho para o cargo de assessor do Instituto da Defesa Nacional.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 3 de Julho de 1980.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(Anotada pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 1980, sob o n.º 58 039.)

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, exonerar o coronel de infantaria na situação de reserva Amadeu da Silva Car-

valho do cargo de chefe do Gabinete de Planeamento do Departamento de Estudos e Ensino do Instituto da Defesa Nacional, para que fora nomeado por portaria publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 93, de 21 de Abril de 1977, por ter sido nomeado para o desempenho de outras funções.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 3 de Julho de 1980.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Al-
tino Amadeu Pinto Magalhães*, general. — O Chefe do Estado-Maior
do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(Anotada pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 1980,
sob o n.º 58 037.)

(D. R., 2.ª Série, n.º 175, de 31 de Julho de 1980.)

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por seu despacho de 3 de Julho de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 163, de 17 de Julho de 1979, e atento o disposto no artigo 8.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o tenente-coronel de artilharia n.º 50520211 Manuel António da Ascensão Pita, exoneração referida a 1 de Julho de 1980, para efeitos administrativos. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 16 de Julho de 1980.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Al-
tino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

(D. R., 2.ª Série, n.º 170, de 25 de Julho de 1980.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações:

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, alínea a), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o brigadeiro engenheiro do serviço de material Joaquim Teixeira Telo.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 21 de Julho de 1980.
— O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 175, de 31 de Julho de 1980.)

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Por portaria de 14 de Julho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo da alínea a) do artigo 25.º, com referência aos artigos 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria António Duarte Botelho.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Coronel de infantaria Fernando Catarino Tavares;
Coronel de artilharia Altinino Fernandes Gonçalves;

Coronel de artilharia, na reserva, José Póvoas Janeiro;
Coronel de cavalaria, na reserva, Fernando José Pereira Marques Cavaleiro;
Tenente-coronel do serviço de material Milton da Câmara Borges;
Capitão do serviço de material António Garcia Engrácio;
Capitão do serviço de material Daniel Simões;
Capitão do serviço de material João Jorge de Lemos;
Capitão do serviço de material Manuel Mestre Zacarias;
Capitão do serviço de material Mário Bastos;
Capitão do serviço geral do Exército Alfredo Alves de Carvalho;
Capitão do serviço geral do Exército António Afonso Jorge;
Capitão do serviço geral do Exército António dos Santos Dias;
Capitão do serviço geral do Exército João da Silva Alfarroba;
Capitão do serviço geral do Exército Joaquim Maria Martinho;
Capitão do serviço geral do Exército José de Oliveira Serrano;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel Pereira Pinto;
Capitão do serviço geral do Exército Zeferino Augusto Antunes Leite Pedreira.

Por portaria de 24 de Julho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, com referência ao n.º 3, do artigo 67.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de artilharia António Máximo de Oliveira Calixto e Silva.

Por portarias de 31 de Julho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria João Maria Andrade de Beires Junqueira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º

do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de cavalaria Mário da Cunha Seixas.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria Jorge Alves Feio Cerveira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de cavalaria Armando Carlos Barbosa da Silva.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Carlos Alberto Rocha Neves.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de infantaria Victor Joaquim Marques Soares Leite.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão miliciano de infantaria António Pedro Ribeiro dos Santos, da Guarda Fiscal.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º

do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço de administração militar António Vieira de Melo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército António de Oliveira Cabrito.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Jorge dos Santos Duarte.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Manuel João Luís Simões.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do quadro especial de oficiais Francisco José Azevedo Martins.

Por portarias de 1 de Agosto de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército João Correia Xarez.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do

Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército João Moreira Coelho.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército José de Almeida Messias Albano.

Louvres:

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvor

Louvo o brigadeiro engenheiro do serviço de material Joaquim Teixeira Telo pela maneira altamente eficiente e prestigiante como exerceu, durante mais de cinco anos, as funções de presidente da Comissão de Explosivos, do Estado-Maior-General das Forças Armadas, cargo que deixou, por imperativo da lei, ao atingir a idade da passagem à situação de reforma.

Durante toda a sua carreira militar, primeiro como oficial de artilharia e posteriormente como oficial engenheiro do serviço de material, demonstrou sempre altas qualidades de inteligência, ponderação, zelo e organização. Resolveu sempre, com assinalável êxito, complexos e delicados problemas devido à sua elevada competência profissional, alto nível de conhecimentos técnicos e extraordinária capacidade de estudo e análise, encontrando as soluções criteriosas, adequadas e oportunas, que o creditaram como um dos oficiais mais distintos e esclarecidos do serviço de material.

Na Comissão de Explosivos foi muita valiosa e importante a sua acção, mantendo o alto nível dos trabalhos normais e permanentes relacionados com o tratamento de produtos explosivos e de materiais perigosos necessários aos interesses da economia nacional em diversos sectores da sua actividade. De salientar as preocupações constantes com a assistência e segurança técnica, com o fim de reduzir os sinistros, com as consequentes perdas de vidas ou danos pessoais e materiais. É ainda de referir o esforço despendido no sentido de se prosseguirem os trabalhos para a actualização da regulamentação por que se rege a

Comissão de Explosivos, parte da qual data ainda de 1950. Por todas as razões apontadas, os serviços prestados pelo brigadeiro Teixeira Telo ao País como presidente da Comissão de Explosivos devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, traduzindo-se em lustre para o Exército e para as forças armadas, que, aliás, sempre serviu com brilhantismo.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 21 de Julho de 1980.
— O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 175, de 31 de Julho de 1980.)

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o tenente-coronel de infantaria António Duarte Botelho, com a especialidade de Criptólogo AED, pela dedicação, persistência e competência com que se dedicou à investigação de material, actividade em que, mercê de um estudo individual e voluntário muito profundo, conseguiu adquirir invulgares conhecimentos das técnicas de microprocessamento adaptadas à criptologia e criptofonia e dos ramos de ciência em que estas se baseiam.

Devido a este trabalho de preparação pessoal e graças a contactos que soube iniciar e manter com estabelecimentos militares e departamentos de investigação universitários, conseguiu criar e aperfeiçoar protótipos de equipamento da mais avançada técnica. Submetidos estes a exaustivas e variadas provas foi possível evoluir para um projecto industrial da máquina de cifrar CHE-REX 80, de alto tecnicismo e segurança que, respondendo às mais completas especificações sobre tal tipo de material, foi já entregue para fabrico numa empresa nacional.

Com esta importantíssima intervenção no campo da investigação, o tenente-coronel Duarte Botelho deu provas de elevado espírito de criatividade confirmando todas as qualidades já reveladas na Arma de Infantaria e durante a sua permanência no Serviço de

Reconhecimento das Transmissões, prestando ao Exército e à tecnologia nacional serviços que devem considerar-se extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior do Exército, 14 de Julho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de cavalaria, na situação de reserva, Jorge Alberto Guerreiro Vicente, por durante mais de 3 anos de serviço, na Direcção do Serviço Histórico-Militar, inicialmente como adjunto e posteriormente como director do Gabinete de Heráldica, ter demonstrado inequivocamente a sua grande capacidade de trabalho, exercida com notável interesse, espírito de iniciativa e grande competência, o que o torna um colaborador digno do maior apreço.

Oficial extremamente meticoloso na execução das missões que lhe têm sido cometidas, a que dedica todo o seu saber e entusiasmo, merecem particular referência os estudos heráldicos a que tem procedido, especialmente valorizados pelos excelentes dotes artísticos que possui, conseguindo, pelo seu interesse, dedicação e vasta cultura, produzir primorosas iluminuras de numerosos brasões de armas de diversos órgãos do Exército.

De relevar o seu acentuado espírito militar que, aliado à sua forte personalidade, invulgar zelo e esclarecida inteligência, o creditam como um oficial de extrema lealdade e excepcional mérito.

O coronel Guerreiro Vicente, possuidor de elevado espírito de camaradagem, tem confirmado as suas notáveis qualidades de oficial, essencialmente metódico e de exemplar modéstia, sendo considerado unanimemente como digno do maior apreço.

Pela maneira extraordinariamente válida como tem executado todos os trabalhos de que tem sido incumbido, considera-se de inteira justiça classificar os seus serviços de extraordinários, relevantes e muito distintos.

Estado-Maior do Exército, 17 de Julho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria, na reserva, Clodomir Sá Viana de Alvarenga, pela maneira digna e eficiente como, durante mais de três anos, tem desempenhado o cargo de juiz presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa.

No desempenho dessas funções confirmou mais uma vez excelentes qualidades profissionais e humanas, demonstrando uma particular aptidão, fruto de longa experiência, na condução de numerosos e por vezes difíceis julgamentos em que sempre procurou associar um elevado sentimento de humanidade à aplicação da justiça.

Oficial inteligente, dotado de extraordinário bom senso, possuidor de esmerada educação, leal e íntegro, vive intensamente os problemas do Tribunal procurando, com extraordinário espírito combativo, melhorar as condições de trabalho nos tribunais militares que devotadamente serve e onde tem demonstrado elevada capacidade de realização.

A sua actuação esclarecida e conjunto de qualidades pessoais tem permitido que o 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa mantenha uma elevada rendibilidade pese, embora, o facto de, há mais de um ano, se encontrar sem juiz auditor, tendo conseguido suprir as dificuldades resultantes da grande acumulação de processos através da colaboração prestada, em acumulação, pelos juizes auditores em serviços noutros tribunais militares de Lisboa. Pelas qualidades reveladas e pela acção desenvolvida, o coronel Alvarenga contribuiu em elevado grau para o prestígio da justiça militar e do Exército tornando-se merecedor de público louvor e de que os seus serviços prestados ao 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa sejam considerados de elevado mérito.

Estado-Maior do Exército, 24 de Julho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de artilharia António Máximo de Oliveira Calixto e Silva, pela forma exemplar e muito eficiente como, durante mais de 2 anos, tem vindo a desempenhar as funções de Chefe do Estado-Maior da Região Militar de Lisboa, actividade que finda, por ter sido nomeado para a frequência do Curso Superior de Comando e Direcção.

Integrando-se completa e perfeitamente nas directivas do comandante da Região, confirmou, desde logo e ao longo do tempo, as extraordinárias qualidades militares, intelectuais e morais que

o caracterizam e justificam a excelente reputação que desfruta e que a sua brilhante folha de serviços atesta.

Agindo sempre com inexcusável lealdade, própria da ética militar, com dedicação e abnegação características de um autêntico servidor do Exército, possuindo os conhecimentos apropriados e a noção exacta da forma como deve exercer correctamente as funções que lhe competem, tem sido notável a sua intervenção em todas as actividades.

Em permanente ligação com as unidades e os numerosos estabelecimentos dependentes da Região, soube orientar a sua acção de forma criteriosa e objectiva, contribuindo em elevado grau para a facilidade e harmonia das relações de comando e para a criação de um verdadeiro espírito de equipa entre todos os elementos da Região Militar de Lisboa, graças ao seu trato afável e humano, à sua simpatia pessoal e à sua agradável comunicabilidade.

Na qualidade de comandante do Quartel-General, de salientar o seu elevado nível de coordenação e a notável capacidade de organização, o que atenuou a falta de quadros, conseguindo manter um bom ritmo de trabalho, quer impulsionando, quer elaborando os estudos apresentados superiormente para resolução, dentro dum verdadeiro espírito de isenção.

Comandando com uma generosidade extraordinária e uma disponibilidade permanente, mereceu sempre uma aceitação sem limites do pessoal seu subordinado.

Cultivando, no mais alto grau, as virtudes da camaradagem, a que acresce elevado índice de inteligência e notável integridade de carácter, granjeou em todos que o conhecem sentimentos da maior admiração, simpatia e amizade.

Assim, o coronel Calixto e Silva é merecedor de que lhe seja dado público testemunho do alto apreço em que é tida a sua actuação e que os serviços prestados à Região Militar de Lisboa e ao Exército sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior do Exército, 24 de Julho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de cavalaria, na situação de reserva, Emanuel Xavier Ferreira Coelho, pela forma digna e muito eficiente como, durante mais de três anos, tem exercido o cargo de juiz presidente do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa.

Militar de elevada competência profissional, com conhecimentos técnico-jurídicos que lhe advêm não só do estudo cuidadoso dos problemas, mas também de uma longa experiência nos tribunais militares, onde desempenhou funções de promotor e juiz vogal, dotado de muito senso e ponderação, tem contribuído com elevado sentido de humanidade, espírito de justiça e extraordinária calma para a eficiente condução dos julgamentos a que tem presidido, alguns de muito melindre e grande impacto no meio militar e até nacional, em tudo contribuindo para prestigiar a justiça militar.

Oficial inteligente, de carácter íntegro, leal, dedicado à função militar e com elevada noção da responsabilidade da missão que desempenha, alia estas qualidades a uma cativante simplicidade, elevado apuro moral e grande camaradagem, vivendo os problemas humanos do pessoal que com ele trabalha, conseguindo assim criar no Tribunal um bom espírito de equipa.

Pela forma altamente eficiente, pela competência com que vem exercendo as suas funções e pelas qualidades evidenciadas, o coronel Xavier Coelho tem prestado à justiça militar e ao Exército serviços que devem ser considerados relevantes e de muito mérito, sendo, por isso, de toda a justiça conferir-lhe público louvor.

Estado-Maior do Exército, 24 de Julho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel do serviço de administração militar, na reserva, Manuel Martins Pires, porque ao longo de mais três anos, no desempenho das funções de juiz presidente do 4.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, tem patenteado invulgar dedicação pelo serviço, muita boa capacidade de trabalho, persistência e espírito de missão a par duma constante vontade de melhoria das condições de actuação dos tribunais militares aos quais tem sido muito útil a sua sólida e vasta experiência de carácter administrativo.

Oficial de espírito franco e aberto, possuidor de viva inteligência, bom senso e elevada craveira técnica, desenvolveu a sua acção num período particularmente difícil devido ao elevado número de processos atribuídos ao seu tribunal conseguindo suprir a falta de juiz auditor durante cerca de um ano e, num prazo relativamente curto, normalizar a situação graças à eficiência e dinâmica que imprimiu à actuação do 4.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa.

Por tudo o que se refere e ainda pelos seus dotes intelectuais, aprumo, lealdade, integridade de carácter e humanidade, o coronel Martins Pires reúne um conjunto de qualidades que o creditam como um oficial que muito tem contribuído para o prestígio da justiça militar e do Exército, devendo os seus serviços ser considerados relevantes e de muito mérito.

Estado-Maior do Exército, 24 de Julho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingressos nos quadros:

Quadro da Arma de Transmissões

Coronel engenheiro de transmissões, supranumerário, Lino José Góis Ferreira, do Estado-Maior do Exército, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 31 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Em estabelecimentos militares:

Fábrica Militar de Braço de Prata

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições) João Teotónio do Nascimento Corujo, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de

adjunto dos Serviços Comerciais da Fábrica Militar de Braço de Prata, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Luís Eusébio Rodrigues Ovídio, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de adjunto do Chefe dos Serviços Gerais da Fábrica Militar de Braço de Prata, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho de 1980.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Passagem à situação de reserva:

Batalhão de Infantaria de Chaves

Infantaria:

Capitão miliciano Álvaro Teixeira dos Santos, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 1976.

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Leiria

Infantaria:

Tenentes milicianos Joaquim Costa de Moraes, Mário Levy da Rocha Cupido e Paulo Silva Carreira, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 12 de Março, 16 de Abril e 15 de Agosto de 1979.

Artilharia:

Tenente miliciano António Jacinto Pereira, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Maio de 1979.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos Sebastião Antunes Vieira, Humberto Jorge da Rocha Oliveira e Rui António Cunha e Graça, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 2 de Fevereiro de 1970, 3 de Junho e 9 de Agosto de 1979.

Serviço de administração militar:

Tenente miliciano Manuel Emídio Neves Raposo de Magalhães, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1979.

Serviço de material:

Alferes miliciano António José Baptista Cardoso e Cunha, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Janeiro de 1979.

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa**Artilharia:**

Capitães milicianos António Boleto Ferro Martins, Eduardo Júlio de Sousa Larcher de Brito, José Figueiredo Barbosa Marques, António Martins Nunes, Alfredo António de Magalhães de Noronha Oliveira Andrade, Jorge Alberto Norton Guerra, Aristides Manuel de Sousa Matos e Henrique Carlos Henriques, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 8 de Julho de 1968, 24 de Janeiro e 23 de Fevereiro de 1969, 5 de Outubro de 1974, 18 de Fevereiro de 1975, 12 de Maio e 19 de Dezembro de 1977 e 26 de Dezembro de 1979.

Tenentes milicianos Artur Augusto, António Guilherme Fereday Urbano de Castro, José Manuel Magalhães Bastos de Macedo, António Alves Pereira, Francisco Alexandre da Gama Ochôa Leite Pinheiro, Sebastião Pedro de Lemos Manuel Atalaia, Francisco Quaresma de Almeida, Carlos Manuel Iglésias Ferreira, Eduardo Aires de Medeiros Garcia, Manuel Guilherme Paiva Ribeiro Marques, António Duarte Vaz Milheiro, Moisés Amílcar de Oliveira e Carmo Pereira Coutinho, Júlio Pitachini Galvão, Júlio José Saúde dos Santos, Joaquim de Aguiar Pereira Cabral, João Martins de Azevedo e Silva, António Correia de Sampaio Castelo Branco, Rui Pinto Ricardo, Luís Jaime de Freitas e Costa, Manuel Mendes da Cunha Marques Saraiva, Domingos de Castro Gentil Soares Branco, Mário Leitão Pereira, Francisco Augusto d'Oliveira Afonso, José Lopes Centeno Fragoso, Fernando da Conceição Lourenço, José de Almeida Pires de Moura, Manuel António Sales Traquete, António Rodrigo Pinheiro de Lacerda Luís Louro, Dinis José Moutinho Guita, José Fernando Bernardo da Luz, José Manuel Soares, Orlando de Almeida Vieira, José Rocha Monteiro Limão, Orlando de Jesus Anunciação de Moura, António José Rodrigues da Silva, Fernando Rui Martins

de Lemos, Joaquim Pedro Pereira Amaro, António Lino Marques, Guilherme Alfredo de Moraes Ferreira Sepúlveda Rodrigues, Vasco Rebelo Gomes Viana, Víctor Manuel Nunes Barroso, Gaspar Manuel Lopes Pinheiro, Eduardo Jaime Sampaio Franco, José Martinho Pedrosa, João César Ferreira Lapa de Gusmão, Manuel António Pereira Gomes dos Santos, Luís Pereira da Silva, Pedro Mayer de Abreu Lobo, José Clemente de Oliveira Baptista, José Luís Gavião da Câmara Leme, Vasco Rodrigo Pereira Alexandrino Lobo Soares, Eduardo Baptista Regato, João Abel Carneiro de Moura Abrantes Manta, José António Nunes Guedes de Andrade, Manuel Pessoa Ferreira Bicho, António Carneiro da Capela e Silva, António José Ribeiro Carneiro, Armando José Velho da Costa de Abreu Rocha, José Nuno Mariz Costa Vieira da Fonseca, Aníbal Fernando Barros da Fonseca, Miguel José Coelho Centeno Fragoso, Francisco João de Faria Fernandes, Eduardo Barreiros Nogueira, José Dias Alves Correia, José Alberto dos Santos da Silva Ferreira, Alípio do Eirado e Silva Finisterra, José Gomes Nóvoa Caeiro, António Lourenço Alves, João dos Santos Gonçalves, Francisco Domingos Sena da Silva, José de Oliveira Claro, José Manuel Fialho Bertão, Mário Vítor Eusébio de Figueiredo, João Manuel Cabral Vargas, Vítor Hugo Brochado de Miranda, Jorge Ferreira Trindade, Pedro Augusto Pereira Palha Van Zeller Botelho Neves, José Justino de Jesus Moraes, António Jorge da Silva Braz Frade, Fernando Freire Cabral Metelo de Fezas Vital, António Albano Cid de Carvalho Leitão, Alexandre Simão Toscano, Carlos Miranda Pato, Orlando Bernardino Jácome da Costa, Custódio Moreira da Costa Vieira Marques, Adelino António do Nascimento Ruivo, Manuel Guilherme Lane de Almeida Lima, Guilherme Soares Pereira de Miranda, Jacinto Augusto dos Mártires Falcão, Manuel Bento Fialho, Júlio Manuel Lopes Rodrigues, José Antunes da Silva, Fernando Henrique Marques Videira, Nuno Morales de Los Rios de Castro, Carlos Alberto Lloyd Braga, Armando Ribeiro da Silva, Ivo Leopoldo Guerra Campos de Araújo, António de Campos Vieira de Magalhães, Fernando Braz Pessoa Barreiros Cardoso, Eduardo Ernesto Lima e Antunes, Gonçalo Augusto Davim Barbosa Lyster Franco, Eurico Manuel das Neves Henriques Mendes, Tito Lívio de Carvalho Vieira da Fonseca, Jaime da Silva Ferreira, Arnaldo Alberto dos Santos Silvério, Jorge Carlos da Rocha Leal, Jorge Elmano Tavares Ramos, Henrique Pereira Garcia, Vicente Perpétua Magalhães da Silva, Jaime Jorge Ribeiro Caseiro, Manuel Rodrigues de Lima e Santos, António Miguel Ramos Lopes da Silva, Ilídio Barata Gouveia Gomes, Marino Fernando Peralta da Silva Antunes Martins, Mário da

Silva Rocha Prista, José do Nascimento Gomes, Pedro José Pereira da Cunha Cardoso Peres, José Maia da Costa, António Marques Lima, Altino Manuel Baptista de Abreu, António Augusto Ribeiro Pereira de Carvalho, José Joaquim Rio Vieira, Luís Gonzaga de Sousa Correia, Mário Banheiro Rafael, Manuel Lourenço Balsinha, António Francisco Morgadinho, João José Rodrigues Tomé, José Pedro Freire Cabral Metelo de Fezas Vital, Mário Duarte Barreiros, João Pedro Cabral Caldeira, Leovegildo de Oliveira Jorge Carabel Perlico, José Manuel Valagão da Luz Clara, Alfredo Noales Rodrigues, Miguel Ângelo Cardoso e Silva, Celso Gomes de Araújo, Salvador António Pinto, Nuno Krus Abecassis, João Pires Reprezas da Mata, Casimiro Nóvoa Nogueira Freire, Carlos Nicolau Madueño Veríssimo, Miguel José Figueiredo Afonso, João Carlos das Torres Antunes Barradas, Manuel Rodrigues Gonçalves Viana, António José de Castro Tomé, João Ângelo da Graça Ribeiro, José Júlio de Almeida Patrício, Mário de Azambuja Martins de Sousa Moura, Mário Jorge Fiúza Veiga, Rui António Nogueira da Silva Nobreza, José Manuel de Campos Pereira Alves Barata, Pedro Isidoro de Sousa Marques, António Pessoa dos Santos Carvalho, João Carlos Santos Faria, Carlos Manuel Alves Garcia, Rui Antero de Andrade Ferreira Rodrigues, Carlos Alberto de Paiva Nobre Guedes da Silva, António Pedro de Carvalho Daun e Lorena Santos, António Francisco de Mira Mendes Vaz da Silva, João Carlos da Costa de Sousa de Macedo Martins Moreira, José Augusto Félix Mendes, Manuel Júlio Sá Rodrigues da Silva, José Maria Gomes de Oliveira Simões, João António Fernandes Varregoso, Mário dos Santos Lacerda Gomes, Francisco Magro dos Reis, Manuel Lança e Silva, Paulo Coelho Freitas, Luís Arnaldo Cardoso Pedreira de Castro e Almeida Norton de Matos, José Pintão Quina, Jaime Augusto Santos de Oliveira, Manuel Godinho Sofio, Osvaldo José de Azevedo, Eduardo Augusto Schulze da Costa Ferreira, Carlos Alberto da Silva Esteves, Miguel Pedro da Silva Marques, Ângelo Manuel da Costa Clarinha, José Samuel Pereira Lupi, Luís Filipe Nunes Godinho, António da Caridade Fernandes, Orlando Alves Gomes dos Reis, Ramiro Ladeiro Monteiro, José António Fonseca de Moura Sá, Nuno de Almeida Costa, Artur Marques da Costa, José Luís Chaves Correia, João Delgado Crespo de Carvalho, Renato José dos Santos e Sousa, Eduardo Manuel Azevedo dos Santos, João Manuel Moreira Telo Pacheco, António Guedes de Brito Magro, Luís Bandeira Rodrigues, Alberto Amaro Epímaco de Lemos, João Manuel Santos Calhau, Ernesto Eduardo de Sousa Luz, Carlos Martins Robalo, Joaquim Manuel Pousão Ferreira, An-

tónio Carlos dos Anjos Madeira, Fernando Marques Gomes, Nuno José Quintino Rogado, Vasco Valença Pacheco, Carlos Manuel Fachadas Achemann, Otiliano Vitória Neto, José Ricardo de Sousa Ferreira, Heitor Joaquim da Ascensão Martins, Eduardo Gonçalves Fernandes Ribeiro, Manuel Nunes Marques, Miguel José de Freitas Vieira da Luz, José Avelino Cardoso Fiadeiro, Leandro Jorge Fortes Marques, Fernando Basílio Coelho da Silva Portela, José António Lopes da Silva, Lourenço Augusto Viles Pires, Jorge Filipe Pinheiro Martins, Francisco Barroso Mendes, Luís Augusto Simões de Paiva, José Augusto dos Santos Fernandes, Degolação Noronha, António Albarran Barata, Renato Rodrigues Celorico Drago, Vítor Carlos Baptista Valente de Almeida, Orlando Trindade da Ressurreição Ferreira Azinhais, José Manuel Pinheiro da Silva, Alberto Jorge Couto Leitão, Ernesto de Oliveira Miranda, Rui Côres Graça, Francisco Pereira de Figueiredo e Silva, António Dias Lopes, Jaime Augusto Bordalo Júnior, Virgínio José Xavier Monteiro Pacheco, Armando José Saraiva Barbas, Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, Gabriel Amaral, Henrique Luís de Aragão de Barros Gomes, Sérgio Amador Seabra Teles de Menezes e Melo, Abel Martins de Mendonça Machado Araújo, Carlos Afonso de Serpa Telo de Castro, José Joaquim Maurício Franco, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, António Varelas Graça, Francisco Miguel Lopes, Lívio Salvador Pereira da Costa Guedes, José Manuel Fraião Novais de Oliveira, José Domingos dos Santos Fiel, Adalberto Fernando Rocha da Eira, José Afonso de Almeida Negreiros, José Jacinto Lopes de Oliveira e Fernando José Lopes dos Santos Graça, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 17 de Junho de 1965, 24 de Dezembro de 1967, 4 de Novembro de 1968, 8, 9 e 28 de Junho, 2 e 14 de Julho, 26 e 30 de Dezembro de 1969, 28 de Janeiro, 16 e 28 de Fevereiro, 3 de Junho, 18 de Julho, 2 e 28 de Outubro, 4 e 26 de Novembro, 2 e 20 de Dezembro de 1970, 21 de Janeiro, 7, 27 e 28 de Fevereiro, 5, 9 e 31 de Março, 24 e 25 de Abril, 5, 13 e 15 de Maio, 11, 13, 17 e 29 de Junho, 1 e 8 de Agosto, 4 de Setembro, 16 de Outubro, 8 e 25 de Dezembro de 1971, 24 e 26 de Janeiro, 9 de Abril, 1 de Maio, 4 de Julho, 23 e 26 de Novembro de 1972, 7, 14 e 29 de Janeiro, 4, 13, 15 e 17 de Fevereiro, 3, 6, 9, 9, 10, 12, 13, 23, 27 e 30 de Março, 9 de Abril, 3, 5, 12, 16, 17, 18 e 28 de Maio, 3, 10, 10, 11 e 14 de Junho, 4, 5, 8, 17, 19, 19 e 23 de Julho, 3, 8 e 15 de Agosto, 4, 18, e 21 de Setembro, 1, 3, 17 e 29 de Outubro, 1, 1, 2 e 16 de Novembro, 15, 19 e 20 de Dezembro de 1973, 17 e 19 de Janeiro, 7, 17 e 19 de Fevereiro, 1 e 4 de Março, 1, 1, 3, 9 e 25 de Abril, 4, 14, 25 e 27

de Maio, 9, 16 e 21 de Junho, 3, 7, 7, 8 e 29 de Julho, 4, 8, 16 e 29 de Agosto, 19, 29, 29 e 30 de Setembro, 24 de Outubro, 6, 9 e 16 de Novembro e 8 de Dezembro de 1974, 29 de Janeiro, 23 de Fevereiro, 5, 14 e 16 de Março, 19, 20 e 22 de Abril, 6, 14 e 30 de Maio, 23 de Junho, 3, 3, 10, 13 e 18 de Julho, 18 e 22 de Agosto, 10 e 11 Setembro, 27 de Outubro, 1 e 9 de Novembro e 13 de Dezembro de 1975, 10 e 19 de Janeiro, 15 de Fevereiro, 6, 12, 31, 31 e 31 de Março, 2 e 11 de Abril, 5 e 19 de Maio, 13 de Junho, 7 de Agosto, 15, 20 e 23 de Setembro, 9, 21 e 23 de Outubro, 25 de Novembro e 11 de Dezembro de 1976, 7 de Janeiro, 4, 5 e 15 de Fevereiro, 5, 20 e 29 de Março, 4 e 28 de Maio, 9 e 17 de Junho, 11 e 14 de Julho, 17 de Agosto, 30 de Novembro e 2 de Dezembro de 1977, 12, 29 e 31 de Janeiro, 6 e 16 de Fevereiro, 4 e 19 de Março, 1, 16 e 26 de Abril, 18 de Maio, 25, 29 e 29 de Agosto, 6, 7 e 9 de Setembro, 5 de Outubro, 1, 20, 21 e 22 de Novembro e 16 de Dezembro de 1978, 19 e 20 de Janeiro, 8 de Fevereiro, 16, 24, 25 e 29 de Março, 12 e 26 de Abril, 3 e 31 de Maio, 1 de Junho, 17 de Julho, 14 de Agosto, 9 e 22 de Outubro, 1, 11, 14 e 15 de Dezembro de 1979.

Alferes milicianos José Carlos Martins Gomes de Sousa, Augusto Relvas Pires, João de Barros e Vasconcelos Esteves, Luís Teixeira Pinto Vilas Boas, Jorge António Rodrigues de Araújo, Luís Filipe de Gouveia Homem Pinto Coelho, Vítor José da Costa, António Prudêncio Palminha, Júlio Campos Berberan, Sebastião José dos Santos Ribeiro Veloso, João Paulo Dupuich Pinto de Castelo Branco, João Henriques Botelho Cardoso, Gastão José Henrique Maria Saldanha da Gama, Rui Eugénio Marques da Cunha Moreira de Carvalho Pinto, João Roque Gameiro Mendo, Alexandre Manuel Pinto Ferreira, Carlos Manuel Pereira de França Dória, Joaquim Mendonça, José Henrique Ferreira de Castro, Bento Dias, João Henriques de Sousa Sá Pereira, José Gabriel de Sousa Guimarães, Turíbio Lopes de Matos, José Manuel da Assunção Fernandes Martins, Nuno Manuel Bensabat de Sousa Barros, Hélder Correia de Oliveira Furtado, Joaquim Silva Torres, António Gonçalves dos Santos Júnior, Rui Mário da Silva Galvão, Vítor João de Sousa Moreira, Fernando Manuel Pereira Monteiro Vassalo e Silva, Augusto Garcia de Carvalho, António Martins Sena da Silva, Manuel André de Almeida Fernandes, Fernando Francisco de Assis de Sequeira de Castelo Branco, Joaquim Cunha Baptista, António José Vassalo dos Santos, Álvaro Maia e Silva, João Manuel Pinto de Sequeira Prestes Salgueiro, François Jean Vian, José Marques Dias dos Santos, António

Silva Raposo, Manuel Francisco Raposo Palma, António José Azevedo, Filipe Costa da Silva, Carlos de Sousa Amaro Martins, Carlos Jorge da Costa Barral, Amadeu da Silva Ferreira, Manuel Serafim Mascarenhas Caeiro, António Vicente de Sequeira Leal Sampaio da Nôvoa, Maurício Soares da Fonseca, Adolfo Pinto Machado Dá Mesquita, Paulo Eugénio de Menezes Melo Vaz Sampaio, Francisco Álvaro Gonçalves, Henrique Guerreiro Merino, Carlos Alberto Saldanha Camolino Salvador, Fernando Manuel de Moura Leal, José Baptista dos Santos, Alexandre Casaleiro de Assis Camilo, Osvaldo Marcos da Silva Francês, António Alberto Gonçalves Ferreira, Manuel da Silva Vasco da Gama, Fernando da Graça Pereira de Miranda, António Sousa Preto Rebelo, Adalberto Mascarenhas Mateus, Jorge Gonçalves de Paiva Ferreira, Pedro José Guerra Ferreira Dias, António de Pádua Bordalo Maia, Humberto Lopes Vieira, Augusto Monteiro Leite Martins, António Costa da Silva, José Alberto Lemos Martins Santareno, Alfredo Duarte Figueiredo, Homero Martins Ferrinho, José Filipe da Cunha e Sá Lopes da Silva, Eduardo Manuel Souto de Sousa Veloso, Jorge Augusto Afonso Rodrigues, João Carlos Carvalho Peyssonneau Nunes, Vítor Eduardo Pimenta Rodrigues, Alfredo Abílio Nunes Ferreira, Fernando Rui Gonçalves Sequeira Coutinho, Manuel Maria Myre Dorez, Manuel Marcos Cordeiro, Nuno Jorge Mégre Pires, Pedro Anselmo Maranes da Silva, José Pedro Roque Gameiro Martins Barata, Anibal de Carvalho Garcia, José Frederico Ferreira Epifânio da Franca, João Narciso Mendes de Moura, Rui Manuel da Conceição de Jesus Ribeiro, João Frederico Gomes Palma Travassos Valdez, José Duarte Turras, João Bruno Ferreira Pinto Bastos Bobone, Josué Alípio Ribeiro Lopes Alves, Romeu Baptista Morgado, Luís Filipe Ribeiro Ranito, Jerónimo Sócrates Mendes da Costa, António Maximino dos Santos, Manuel Diogo Castro Ferreira Azancot, José Emídio de Moraes Costa, João Queiroz Ferreira Rocha de Macedo, Pedro Luís Pinto Cardoso Taborda Monteiro, Vasco Gastão Figueiredo de Oliveira Costa, José Carlos Ferreira Dâmaso, Artur Pinto Martins, Jofre do Carmo Machado, Carlos Manuel Gomes Dias da Silva, Óscar Sales Petinga, José Alberto Pinto dos Santos Meneses Martins Manso, António Maria Dias Coelho, João Aires Pessa Cabral de Soveral, José Manuel Soares Bento, António Severino Pinto, Carlos Mário da Silva Ribeiro, Fernando Grazina de Faria Lopes, Carlos Alberto Cailinas Correia, José Gomes Lima, Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo, João Manuel Pinto da Cruz Malato, Fernando Queiroz de Barros Aguiar, Carlos Humberto Timbal Nunes Ribeiro, Carlos Alberto Carvalho Simões Travassos, Joaquim João Reis Cortês,

Carlos Eduardo Castro Petrony de Abreu Faro, Jacinto José Montalvão dos Santos e Silva Marques, Luís Alexandre Tenreiro Teles Grilo, António Aluísio Jérvys Pereira, António Júlio Mesquita de Oliveira Igreja, Carlos Fernando Soares de Fontes e Sousa, Gonçalo da Fonseca, Hugo Renato Afonso Mota, Libânio Fortunato Boavida Forte, Álvaro José Camilo Rodrigues, António João da Silva, Nuno Shearman Macedo Alvarenga, Élio Preto Paulo, Manuel Van Hoof Ribeiro, Vítor Manuel Costa Figueiredo de Mira Godinho, Jacinto de Magalhães Guedes de Queiroz, Fernando Salvador Mantas, António Maurício Verdasca, Alfeu Amândio de Carvalho Fernandes Forte, António Bernardo Maia Cândia Luizelo, Fernando Duarte da Fonseca, Fernando Raul Pereira Frias, António José Cabrita Borrecho de Almeida e Azevedo, José Freire Rosado Rico, António Catarino Pereira, Francisco Manuel Machado Osório de Aragão, Eduardo Manuel Franco Madeira, Fernando Manuel Araújo Teixeira Franco, Fernando Ricardo Santos Gomes da Silva, Silvestre Guimarães Sabino de Sousa, Joaquim Manuel Rente Picão Fernandes, Leonildo Miguel Peixoto, Manuel José Tarouca Valente, José António Castanho Póvoas, Raul Domingos da Silva Santiago Pinto, António Maria Bernardes, Octávio Faria e Maia Rego Costa, Armando Pena da Silva Cardoso, Joel Casimiro Ferreira, Vítor Manuel Antunes, Rui Fernando Mendo, José Joaquim Dias, Marcílio António Aires de Sá Gomes dos Santos, Alberto Cruz Reais Pinto, Rui Silva Marques Neves, Francisco Manuel Homem de Gouveia Fávila Vieira, César Augusto Nunes Viana, Joaquim Baião Simões, Júlio Patriarca Barceló, António Joaquim de Aboim Inglês Barata, José Maria Silva, Luís Manuel Martins de Freitas, João Filipe Cardoso Rodrigues, Delfim dos Santos Nobre, José Ricardo Marques da Costa, Arnaldo Marques Curado, José Teófilo Franco Lino de Sousa, Carlos Alberto de Brito Vaz Coelho Banha, Carlos Alberto de Oliveira Sarmento, Pedro de Almeida Santiago Sotto Mayor, Miguel António Pires Fonseca Ramos, Tomás Pedro Ribeiro Correia, Mário Augusto Saraiva Lima de Almeida e Brito, Mário de Sousa Mendes Sabino, Fernando José Firmino Penin, João Manuel Midosi Bahuto Pereira da Silva Martins Pereira, José António Alvarez Trancoso, Alberto Braz Duarte, Joaquim António Vasco Leite Pereira de Melo Ferreira de Pinto Basto, João Neves dos Santos Jorge, Ilídio Manuel Almeida Teixeira de Vasconcelos, António Nuno Crisóstomo Camilo, Leopoldo Castro Neves de Almeida, Mário Braz António Santana de Menezes, José Fortunato da Silva, Joaquim Dinis Correia Soares, Francisco Batuchausky Leite Pinto, Manuel Carmona Saragga Seabra, António Dinis Dias de Figuei-

redo, Gil Francisco Ferreira Martins, Abílio Augusto Rocha Rodrigues Montês, Joaquim da Silva Lourenço, Fernando António Pinto Alves Martins, Armando José Costa Lopes, Orlando dos Santos Varandas, Augusto Fernando Gonçalves Sobral, Manuel José Dias Soares Costa, José Miguel da Fonseca Morgado, José Francisco Alves Lopes, Celestino Filipe Magalhães, Frederico Charola Estêvão, António Sampaio de Carvalho, Vasco José Ferreira dos Santos Martins, Vítor Manuel Ferreira Domingues, José Manuel Oliveira da Rocha, Afonso Henriques Rodrigues Nogueira, António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, Joaquim Manuel da Silva Glória, Eduardo Âmbor Correia, José Manuel Barrento Simões, Álvaro Garcia Gil Pereira, Tomás Jorge da Silva Moreira, Emílio Cardoso Xavier, Carlos Alberto da Silva Narciso Martins, João José Rodiles Frausto da Silva, Rui Henrique Caldas de Vasconcelos, Emídio Ferrão da Costa Pinheiro, Alberto Bartolomeu Botelho dos Santos Cardoso, José Galvão de Melo, Fernando Ferreira da Silva, José Paulo de Almeida da Silva Graça, Manuel José Marta da Cruz, José Carlos Lima Ferreira de Almeida, Jorge Herédia, João Amílcar de Sousa, António Rodrigues de Sousa Santos, Idalino Martins Ruas Figueiredo, Rui Vilaça Morais Sarmento, Albertino Filipe Pisca Eugénio, Jacinto dos Santos Carriço, Henrique José Branquinho de Oliveira, Luís Vítor Nascimento de Pereira Carvalho, João Sanches do Canto e Castro, José Luís de Campos Nolasco da Silva, Jorge Maria Fragoso Pires, Ernesto Alves Rafael, Cláudio Sampaio Correia, Rui Marques Pedrosa, Carlos Alberto Marques Manique, João Joaquim da Costa, Francisco Ernesto dos Santos Fernandes, Nuno Rodrigo Martins Portas, António Nuno de Basto Barata Feio, José Manuel Aresta Branco Bragança, Orlando José Ferreira, Reinaldo Pedro da Costa Fragoso e João Manuel Caminha Dotti, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 27 de Setembro de 1968, 21, 22 e 26 de Março, 4, 5, 13, 20 e 23 de Junho, 5, 8, 15 e 15 de Julho, 1, 8, 18, 26 e 30 de Agosto de 1969, 13 de Maio, 2 de Agosto, 6, 15, 16 e 28 de Setembro, 4 e 8 de Outubro, 3 e 27 de Novembro, 3, 4 e 6 de Dezembro de 1970, 1, 24 e 31 de Janeiro, 17, 24, 25, 25 e 26 de Fevereiro, 15, 25 e 31 de Março, 22 e 27 de Abril, 1, 3 e 28 de Maio, 10 e 24 de Junho, 4, 5, 8, 17 e 22 de Julho, 2, 16, 17, 24, 26 e 27 de Agosto, 15, 16, 19 e 30 de Setembro, 15 de Outubro, 8, 15, 15 e 16 de Novembro, 13 e 18 de Dezembro de 1971, 1 de Janeiro, 12 de Março, 21 de Abril e 1 de Outubro de 1972, 6 de Janeiro, 2 de Fevereiro, 14 e 21 de Abril, 6 de Julho, 22 de Agosto, 5 de Outubro e 18 de Novembro de 1973, 23 de Janeiro, 8 de Março, 20, 27, 28 e 29 de Maio. 21 e 22

de Junho, 1 de Setembro, 6, 7 e 20 de Outubro de 1974, 2, 3 e 12 de Janeiro, 10 e 16 de Fevereiro, 3, 13 e 20 de Abril, 6, 14 e 23 de Maio, 12 e 13 de Junho, 9 de Julho, 12, 12 e 16 de Agosto, 7, 15 e 22 de Setembro, 24 de Outubro, 30 de Novembro, 2 e 31 de Dezembro de 1975, 16 de Janeiro, 18, 22, 22 e 28 de Fevereiro, 1, 3 e 30 de Março, 17 de Abril, 24, 29, 30 e 31 de Maio, 3, 23 e 23 de Junho, 8, 14, 16, 24 e 26 de Julho, 5 e 23 de Agosto, 4 e 19 de Setembro, 2 e 16 de Outubro, 2, 6 e 22 de Novembro, 23 e 26 de Dezembro de 1976, 3, 12, 15, 20 e 25 de Janeiro, 4, 12, 13, 16 e 26 de Fevereiro, 4 e 11 de Março, 7 e 14 de Abril, 2, 13, 23 e 31 de Maio, 6, 14, 21, 23 e 25 de Junho, 3, 28 e 29 de Julho, 5, 19, 20, 23, 23 e 24 de Agosto, 3 e 22 de Setembro, 3, 24 e 26 de Outubro, 24, 28 e 29 de Novembro, 11, 12, 12, 20, 23 e 24 de Dezembro de 1977, 7, 8, 13, 24, 28 e 29 de Janeiro, 2, 9, 12 e 20 de Fevereiro, 11, 14 e 19 de Março, 18, 22 e 23 de Abril, 4, 9, 11 e 29 de Maio, 5, 7, 10 e 28 de Julho, 8, 10, 14, 16, 22, 25 e 30 de Agosto, 12 de Setembro, 7, 11 e 21 de Novembro, 17, 20 e 24 de Dezembro de 1978, 18, 22 e 30 de Janeiro, 17 de Fevereiro, 2, 4, 21, 24 e 27 de Março, 5 e 17 de Abril, 6, 12, 20 e 20 de Junho, 27 de Julho, 2, 6, 17, 23 e 27 de Setembro, 28 de Outubro, 21 e 26 de Novembro e 11 de Dezembro de 1979.

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto

Infantaria:

Capitão miliciano Manuel Abel de Carvalho Amaral, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Dezembro de 1977.

Tenentes milicianos António da Silva Marques Matos, Mário Botelho Gonçalves Vaz, António da Silva Martins, Pedro Gonçalves de Pinho e Costa, António Alberto Almeida Machado, Arnaldo Dias de Figueiredo, José Manuel Pereira da Cunha, Alexandrino Teixeira Fernandes Machado, Luís Augusto Morais Sarmento, José Augusto Ferreira de Campos, Álvaro de Oliveira Abrantes Mendes Tarrafa, Teodomiro dos Santos Aparício, João Augusto Dias de Carvalho e António Cardoso Hortêncio Pina, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 26 de Abril de 1972, 14 e 20 de Fevereiro, 1, 2, 24, 25 e 28 de Março, 1, 9, 20 e 29 de Abril, 19 de Maio, 28 de Julho de 1977.

Alferes milicianos Júlio Barbosa Ferreira, José Maria de Castro Soromenho e Noronha Feio, Henrique Rodrigues Teixeira Abrantes de Melo, Carlos Ribeiro Dias, António Ferreira de Queirós e

Hélder Domingos Ferreira Veiga Pires, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 24 de Janeiro, 17 e 31 de Março, 24 de Abril e 9 de Julho de 1977 e 9 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 4 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Tenente-coronel de artilharia, do Serviço de Informática do Exército.
João Soares de Carvalho.

(Por portaria de 6 de Junho de 1980.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Direcção do Serviço de Material, Zacarias António da Silva.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980.)

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Capitão do serviço geral do Exército, do Grupo de Artilharia de Campanha da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria), Honório Pereira Lopes.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco.
Fausto Pereira Marques.

(Por portaria de 30 de Maio de 1980.)

Direcção do Serviço de Material

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), da Escola Militar de Electromecânica, José António Bravo Frasco.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, Manuel Marques Alegria.

(Por portaria de 4 de Junho de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Comandante, o coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Sul, José Manuel Severino Teixeira.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980.)

Engenharia:

Regimento de Engenharia de Lisboa

Capitão de engenharia, da Direcção da Arma de Engenharia, José Fernando Décoppet dos Santos Coelho.

(Por portaria de 27 de Maio de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal

Tenente do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Florêncio Serafim Raminhos.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Vila Real

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Amândio Ferreira de Azevedo.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos hospitalares:****Hospital Militar Regional n.º 1**

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal, Bernardino Pombo Carmona.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980.)

Diversos:**Centro de Gestão Financeira do Quartel-General da Região Militar do Norte**

Tenente do serviço de administração militar, da Escola Prática de Administração Militar, José Salviano Ferreira Correia.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 1980.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Fábrica Militar de Braço de Prata**

Nomeado adjunto dos Serviços Comerciais na Fábrica Militar de Braço de Prata o capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições) João Teotónio do Nascimento Corujo, do Depósito Geral de Material de Guerra, nos termos dos artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958, e mapa I anexo, para completamento do quadro orgânico e para vaga nunca ocupada.

Nomeado adjunto do chefe dos Serviços Gerais da Fábrica Militar de Braço de Prata o capitão do serviço geral do Exército Luís Eusébio Rodrigues Ovídio, da Repartição de Oficiais da Direcção

do Serviço de Pessoal, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de Outubro de 1958, para preenchimento do quadro orgânico e para vaga nunca ocupada.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades

Nomeado chefe de secção da Repartição de Contas da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 953, de 4 de Dezembro de 1954, e Portaria n.º 22 942, de 4 de Outubro de 1967, o coronel do serviço de administração militar Artur Gonçalves de Almeida Rita, da Direcção do Serviço de Administração Militar, em substituição do coronel do serviço de administração militar Hélder Tomás Virgílio, que pela presente portaria é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Faro

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, Francisco Rogério Dias Andrade, em disponibilidade.

(Por portaria de 25 de Junho de 1980.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Orlando António Borges Antunes, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Fevereiro de 1980.)

Alferes miliciano médico, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, João Maurício Baptista Abreu Santos, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, José Manuel Rodrigues Marques, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Julho de 1980.)

Regimento de Infantaria do Porto

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Artur Manuel Cardoso Oliveira, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Junho de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, José Manuel de Oliveira Cruz Mendes, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Manuel da Conceição Franco de Caires, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Junho de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Narciso António Terra Machado Guimarães, em disponibilidade.

(Por portaria de 26 de Junho de 1978.)

Alferes miliciano de infantaria, do Destacamento do Forte do Alto do Duque, Carlos Henriques Gomes da Silva Noronha, em disponibilidade.

(Por portaria de 6 de Outubro de 1978.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, António Mateus Silva, em disponibilidade.

(Por portaria de 6 de Maio de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Francisco Paulo Pedroso de Lima Faria, em disponibilidade.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Henrique Manuel Leitão Ferreira Major, em disponibilidade.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, António Carlos Palma Bivar Branco, em disponibilidade.

(Por portaria de 6 de Maio de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, José Manuel Merony Marques Paixão, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Maio de 1980.)

Artilharia:

Regimento de Artilharia de Lisboa

Tenente miliciano de artilharia, do Colégio Militar, António Manuel Silva Silveira, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Junho de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de artilharia, da Região Militar de Angola, Manuel José Alves Rocha, em disponibilidade.

(Por portaria de 16 de Junho de 1980.)

Cavalaria:

Regimento de Cavalaria do Porto

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Joaquim Alfredo Rocha da Silva, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, António Manuel Catarro Salvado, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Alferes miliciano de cavalaria, da Região Militar de Moçambique, Henrique Ângelo Pereira Silva Marques, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Junho de 1980.)

Engenharia:**Regimento de Engenharia n.º 1**

Alferes miliciano de engenharia, da Região Militar de Angola, Joaquim Oliveira Gomes, em disponibilidade.

(Por portaria de 7 de Julho de 1980.)

Serviço de saúde:**Regimento do Serviço de Saúde****Companhia de Mobilização**

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Cavalaria, José Alberto Barcelos Morais Barbot, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Cavalaria, José Martins Nunes, em disponibilidade.

(Por portaria de 7 de Janeiro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 4, José Fonseca e Silva Costa, em disponibilidade.

(Por portaria de 9 de Maio de 1980.)

Serviço de administração militar:**Batalhão de Administração Militar**

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Augusto Adriano de Moura Nunes, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Novembro de 1977.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Finanças, Luís Filipe Duarte Violante, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, António José da Silva Rosado Cordeiro e Belmiro Augusto Moraes, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Carlos Manuel Medeiros Pires, em disponibilidade.

(Por portaria de 11 de Junho de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Estado-Maior do Exército, José António Gameiro Burgeiro, em disponibilidade.

(Por portaria de 8 de Julho de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, Luís Manuel Mota e Costa Lopes Galvão, em disponibilidade.

(Por portaria de 9 de Abril de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, do Estado-Maior do Exército, Mário João Mira Marques Mendes, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Junho de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, da Direcção da Arma de Engenharia, Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves, em disponibilidade.

(Por portaria de 24 de Junho de 1980.)

Serviço de material:

Batalhão do Serviço de Material

Alferes miliciano do serviço de material, da Escola Militar de Electro-mecânica, Jorge Manuel Pinho de Sousa, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de material, da Direcção do Serviço de Informática do Exército, Rui Manuel do Vale Ferreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 18 de Junho de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Alferes miliciano farmacêutico, da Região Militar de Angola, Rui Vidal Correia da Silva, licenciado.

(Por portaria de 3 de Julho de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Moçambique, Arnaldo Estêvão Gomes Pais, licenciado.

(Por portaria de 2 de Julho de 1980.)

V — PENSÕES DE RESERVA

Coronel de infantaria Duarte Azevedo Pinto Coelho, pensão mensal de 26 482\$00, desde 23 de Abril de 1980. Conta 34 anos e 5 meses de serviço.

Tenente-coronel de infantaria António Alberto Marques Moquenco, pensão mensal de 23 733\$00, desde 14 de Abril de 1980. Conta 32 anos de serviço.

Major de infantaria Luís Filipe Bandeira de Lima Osório Bernardo, pensão mensal de 20 703\$00, desde 22 de Abril de 1980. Conta 29 anos de serviço.

Capitão de infantaria António José Marques Silva e Castro, pensão mensal de 19 800\$00, desde 17 de Março de 1980. Conta 27 anos de serviço.

Capitão de infantaria António Miranda Cavalheiro, pensão mensal de 18 333\$00, desde 31 de Agosto de 1979. Conta 25 anos de serviço.

Capitão de infantaria José Máximo Moncada de Oliveira e Silva, pensão mensal de 19 800\$00, desde 10 de Abril de 1980. Conta 27 anos de serviço.

Major de artilharia Carlos Alexandre de Lacerda Marques da Silva, pensão mensal de 25 914\$00, desde 27 de Abril de 1980. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 17 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de artilharia Henrique Manuel Fortes Dias Ferreira, pensão mensal de 16 265\$00, desde 14 de Março de 1980. Conta 22 anos e 5 meses de serviço.

(Por portaria de 23 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de artilharia Artur Olímpio de Sá Nunes, pensão mensal de 19 861\$00, desde 2 de Abril de 1980. Conta 27 anos e 1 mês de serviço.

(Por portaria de 18 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de engenharia Manuel Francisco Rodrigues Fangueiro, pensão mensal de 27 404\$00, desde 27 de Março de 1980. Conta 33 anos e 3 meses de serviço.

(Por portaria de 23 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de engenharia Luís de Matos Marcelino, pensão mensal de 20 944\$00, desde 31 de Março de 1980. Conta 29 anos de serviço.

Coronel engenheiro de transmissões Mário David dos Santos, pensão mensal de 22 556\$00, desde 31 de Março de 1980. Conta 29 anos de serviço.

Major médico Joaquim Augusto Vieira Vilela, pensão mensal de 16 419\$00, desde 16 de Abril de 1980. Conta 23 anos de serviço.

Coronel do serviço de administração militar João António Barros da Silva Carvalho, pensão mensal de 26 802\$00, desde 1 de Abril de 1980. Conta 34 anos e 10 meses de serviço.

Tenente-coronel do serviço de administração militar António César Limão Gata, pensão mensal de 26 700\$00, desde 9 de Abril de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 17 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar Jorge da Ressurreição Vieira, pensão mensal de 21 203\$00, desde 1 de Janeiro de 1980. Conta 27 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar Fernando Joaquim da Silva Pontes, pensão mensal de 20 703\$00, desde 8 de Abril de 1980. Conta 29 anos de serviço.

(Por portaria de 17 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Manuel Ribeiro, pensão mensal de 28 471\$00, desde 9 de Abril de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 23 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VI — RECTIFICAÇÕES DE PENSÕES

Desde 1 de Setembro de 1975:

Tenente-coronel:

José Pereira Medeiros Barbosa, 14 498\$00, 27 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O. E. 22/77.

Major:

João Ricardo Maia Rebolho, 15 853\$00, 29 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O. E. 10/77.

Capitão:

Raul da Cunha Correia, 16 940\$00, 36 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 21/76.

Desde 1 de Março de 1976:

Capitão:

Raul da Cunha Correia, 17 600\$00, 36 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 22/76.

Desde 1 de Janeiro de 1977:

Tenente-coronel:

José Pereira Medeiros Barbosa, 16 643\$00, 27 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 19/78.

Major:

João Ricardo Maia Rebolho, 18 173\$00, 29 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 10/77.

Capitão:

Raul da Cunha Correia, 19 470\$00, 36 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 10/77.

Desde 1 de Janeiro de 1978:

Tenente-coronel:

José Pereira Medeiros Barbosa, 18 788\$00, 27 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 20/78.

Major:

João Ricardo Maia Rebolho, 20 783\$00, 29 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 22/78.

Capitães:

Henrique Manuel Fortes Dias Ferreira, 12 670\$00, 21 anos de serviço (a);

Francisco António Alves, 21 175\$00, 36 anos de serviço (b);

João Florentino Soares Gonçalves, 21 200\$00, 36 anos de serviço;

Raul da Cunha Correia, 22 000\$00, 36 anos de serviço (b).

a) Rectifica a publicada na O.E. 11/79.

b) Rectifica a publicada na O.E. 23/78.

Desde 1 de Janeiro de 1979:

Coronéis:

Manuel do Nascimento Antas, 25 700\$00, 36 anos de serviço (a);

Joaquim José das Dores, 25 400\$00, 36 anos de serviço;

Carlos Augusto da Conceição Soares, 25 896\$00, 36 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 20/79.

Tenentes-coronéis:

José Pereira de Medeiros Barbosa, 20 273\$00, 27 anos de serviço (a);

Artur Barroca da Cunha, 20 423\$00, 27 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 21/79.

Majores:

Joaquim Augusto Vieira Vilela, 12 950\$00, 21 anos de serviço (a);

Augusto Manuel de Lima Contente de Sousa, 16 280\$00, 22 anos de serviço (a);

João Ricardo Maia Rebolho, 22 426\$00, 29 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O.E. 22/79.

Capitães:

Henrique Manuel Fortes Dias Ferreira, 13 633\$00, 21 anos de serviço (a);

Alberto Antunes, 14 236\$00, 25 anos de serviço (a);

Rafael Augusto Silva Graça Ferreira, 21 750\$00, 36 anos de serviço (a);

Raul da Cunha Correia, 23 650\$00, 36 anos de serviço (a);

António Cova da Fonseca, 21 578\$00, 36 anos de serviço (a);

José Maria Barata, 23 650\$00, 36 anos de serviço;
Fernando Dias da Cruz, 21 693\$00, 36 anos de serviço (a);
Carlos Fernando de Campos, 21 700\$00, 36 anos de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O. E. 3/80.

Desde 1 de Julho de 1979:

Coronéis:

Alcino Pereira da Fonseca Ribeiro, 31 700\$00, 36 anos de serviço (a);
Sigfredo Ventura da Costa Campos, 34 470\$00, 36 anos de serviço;
Argentino Urbano Seixas, 37 240\$00, 36 anos de serviço (a);
Manuel Claudino Martins Verissimo, 39 250\$00, 36 anos de serviço (a);
Manuel do Nascimento Antas, 28 000\$00, 36 anos de serviço;
Joaquim José das Dores, 27 700\$00, 36 anos de serviço.
Jorge Rodrigues da Cunha Saco, 25 135\$00, 31 anos e 9 meses de serviço (a);
Francisco Aníbal Caldas Fidalgo, 26 735\$00, 34 anos e 2 meses de serviço (a);
Gastão Maria de Lemos Lobato de Faria, 28 761\$00, 35 anos e 9 meses de serviço (b);
Duarte de Azevedo Pinto Coelho, 25 712\$00, 33 anos e 5 meses de serviço (a);
João António Barros da Silva Carvalho, 26 032\$00, 33 anos e 10 meses de serviço (a);
Manuel João Borges Madureira Pires, 25 936\$00, 32 anos e 6 meses de serviço (a);
José Duarte Xavier da Silva Palhares Correia de Meneses Nogueira Marinho Falcão, 26 289\$00, 34 anos e 2 meses de serviço (a);
Fernando de Figueiredo Cunha Pacheco, 27 546\$00, 35 anos e 5 meses de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O. E. 20/79.

b) Rectifica a publicada na O. E. 1/80.

Tenentes-coronéis:

Manuel José Teles de Abreu, 26 875\$00, 35 anos e 10 meses de serviço (a);
Herberto Alfredo de Amaral Sampaio, 31 224\$00, 35 anos e 1 mês de serviço (a);
João de Campos Sardinha, 27 886\$00, 30 anos e 1 mês de serviço (a);
António dos Santos Frias, 34 507\$00, 33 anos e 7 meses de serviço;
Francisco Oliveira Pardal Morcela, 32 953\$00, 32 anos e 11 meses de serviço (a);

José Simão Nunes, 30 943\$00, 30 anos e 5 meses de serviço (a);
António José Mendonça Soares, 24 599\$00, 33 anos e 2 meses de serviço (a);
António Fernando Mira Godinho, 22 806\$00, 30 anos e 9 meses de serviço (a);
João Isidro Pinto Clara, 20 052\$00, 26 anos e 3 meses de serviço (a);
António César Limão Gata, 26 453\$00, 35 anos e 8 meses de serviço (a);
José Pereira de Medeiros Barbosa, 23 008\$00, 27 anos e 11 meses de serviço (a);
Artur Barroca da Cunha, 22 610\$00, 27 anos e 3 meses de serviço (a);
José da Cruz Nunes, 31 298\$00, 35 anos e 2 meses de serviço (a);
António Gamboa Martins Bragança, 26 291\$00, 34 anos e 5 meses de serviço (a);
José António Ribeiro Queiroz, 21 119\$00, 29 anos e 7 meses de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O. E. 21/79.

Majores:

José Augusto Lobo Brandão Soares Leal, 26 699\$00, 34 anos de serviço (a);
Nuno Vasco Português da Silva Santos, 23 558\$00, 33 anos de serviço (a);
Abílio de Almeida Lemos, 26 375\$00, 36 anos de serviço (a);
Augusto Manuel de Lima Contente de Sousa, 18 113\$00, 22 anos de serviço (a);
João Ricardo Maia Rebolho, 24 843\$00, 29 anos de serviço (a);
Manuel Henrique Martins Ferreira Botelho, 23 558\$00, 33 anos de serviço (a);
Manuel Maria Sousa Tanlindo, 17 431\$00, 24 anos e 5 meses de serviço (a);
Manuel Correia Arrabaça, 18 239\$00, 24 anos e 2 meses de serviço (a);
Carlos Nunes Mimoso, 24 867\$00, 31 anos e 8 meses de serviço (a);
Jorge Fernando Pinto Arrobas da Silva, 11 227\$00, 16 anos e 2 meses de serviço (a);
Paulo Eduardo Silva de Gouveia Durão, 15 461\$00, 21 anos e 1 mês de serviço (a);
Guilhermino de Carvalho Moraes Castro, 16 895\$00, 23 anos e 8 meses de serviço (a);
José dos Santos Preto, 27 556\$00, 32 anos e 2 meses de serviço (a);
António Mariz de Sousa e Costa, 18 323\$00, 25 anos e 8 meses de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O. E. 22/79.

Capitães:

Rafael Augusto Silva Graça Ferreira, 24 250\$00, 36 anos de serviço (a);
António Cova da Fonseca, 24 078\$00, 36 anos de serviço (a);
Tomaz Lourenço da Fonte, 24 666\$00, 36 anos de serviço (a);
Raul da Cunha Correia, 26 400\$00, 36 anos de serviço (a);
Fernando Dias da Cruz, 24 193\$00, 36 anos de serviço (a);
Carlos Fernando de Campos, 24 200\$00, 36 anos de serviço (a).
Joaquim Filipe Henrique de Araújo, 14 907\$00, 23 anos e 4 meses de serviço;
Henrique Manuel Fortes Dias Ferreira, 15 539\$00, 21 anos e 5 meses de serviço;
João Fernandes Resende Vieira, 22 722\$00, 34 anos e 1 mês de serviço (a);
Manuel Diegues Ramos, 11 713\$00, 18 anos e 4 meses de serviço (a);
António Ferreira Moedas, 20 056\$00, 30 anos e 1 mês de serviço (a);
Francisco Alves Reis Ramos, 23 283\$00, 31 anos e 9 meses de serviço (a);
José Pedro Sucena, 14 290\$00, 20 anos e 4 meses de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O. E. 3/80.

Tenente:

José Augusto da Cunha Fonseca, 21 102\$00, 35 anos e 10 meses de serviço (a).

a) Rectifica a publicada na O. E. 3/80.

VII — ACÓRDÃOS

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Carlos Alberto Blasco, tenente-coronel de infantaria n.º 50510611, a prestar servir no 4.º Tribunal Militar Territorial, interpôs recurso da decisão do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, que decidiu mantê-lo na lista de oficiais a não promover em 1979, tendo, na respectiva petição, apresentado as seguintes conclusões:

O acto recorrido enferma de:

Violação de lei:

Ao negar-se a satisfação do requerimento em que o recorrente solicitava a objectivação do juízo ampliativo, recusa essa também da responsabilidade da autoridade recorrida, resultou a violação do

n.º 1 do artigo 269.º da Constituição, porque se negou a um cidadão ser informado em processo administrativo do seu interesse directo.

1.º Vício de forma:

Com aquela negativa, sonegou-se, de facto, uma das formalidades fundamentais do processo administrativo, regulada no n.º 8.5 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, e que consistia na audição do recorrente, através das observações que este tivesse por pertinentes contra a sua inclusão na lista dos oficiais a não promover.

O recorrente acabou por ficar materialmente impedido de o fazer, por decisão da responsabilidade da Autoridade recorrida.

2.º Vício de forma:

Contrariamente ao estabelecido no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, com as correcções introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, o parecer que serviu de base à decisão recorrida não se fundamentou nos registos informativos existentes sobre o recorrente, pois que lhes é inteiramente contrário.

Trata-se, por isso, do não cumprimento duma formalidade de capital importância.

3.º Vício de forma:

A decisão recorrida apresentou como única «fundamentação» o texto do juízo ampliativo, onde não há um único fundamento de facto e de direito.

Verifica-se, assim, violação do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho.

Violação de lei e usurpação de poder:

Ao serem desencadeadas as acções referidas na Portaria n.º 576/77, sobre a apreciação das condições gerais de promoção do recorrente, estando este já demorado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do Estatuto do Oficial do Exército, o processo administrativo abriu a possibilidade de vir a infringir a lei pela sobreposição das posições de demorado e preterido.

Pelo desenrolar desse mesmo processo, verifica-se que tal aconteceu, pois que o director da Arma propôs a inclusão do nome do recorrente na lista de oficiais a não promover em 1979, por não satisfazer as condições gerais de promoção e essa proposta foi homologada pela Autoridade recorrida.

Quer isto dizer que, sobre um oficial demorado, por ter pendente recurso, a Autoridade recorrida usurpa poderes do Supremo Tribunal Militar, insistindo em afirmar que o mesmo não satisfaz condições gerais de promoção sem que aquele Tribunal se tivesse pronunciado.

Desvio de poder:

Por: a) ter sido impedida ao recorrente a apresentação das observações que achasse pertinentes contra a inclusão do seu nome na lista de oficiais a não promover em 1979; b) não se ter efectuado qualquer esforço de fundamentação de facto e de direito, nem mesmo apresentado um único facto concreto que justificasse tal inclusão; c) a decisão recorrida não poder oferecer a mínima garantia de eficácia em relação ao objectivo estabelecido na lei para o sistema de promoções (Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro — Preâmbulo, e Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, n.º 1); d) conferir essa lei poder discricionário ao CEME exactamente para que tal objectivo seja conseguido; a Autoridade recorrida usou desse poder discricionário com fim diverso daquele para que a lei o conferiu.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, respondeu nos seguintes termos:

É patente que não houve violação do n.º 1 do artigo 269.º da Constituição, que aliás não parece directamente aplicável em direito militar.

Porém, a sua doutrina até foi rigorosamente observada, em cumprimento, aliás, de normas específicas militares.

O recorrente foi oficialmente informado do andamento do seu processo e foi solicitado a apresentar por escrito as observações que julgasse pertinentes.

Teve igualmente conhecimento oficial da decisão final.

Os serviços cumpriram o formalismo legal fixado para a situação, não havendo na lei qualquer obrigação de satisfazer toda e qualquer pretensão dos interessados, que se afaste daquele objectivo específico.

Identicamente carece de fundamento a alegada violação de falta de fundamentação da decisão.

A decisão apoiou-se na proposta do Director da Arma, que, por seu turno, teve por fundamento o parecer do respectivo CAI.

Formalmente, a decisão mostra-se assim plenamente fundamentada, não em cumprimento do invocado Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, relativo às garantias dos administrados perante a Administração Civil apenas, mas nos termos da lei específica militar aplicável nesta matéria.

O recorrente foi incluído na lista de oficiais a não promover, por não satisfazer à 3.ª condição geral de promoção, após audição do Conselho Superior do Exército, conforme se estatui no artigo 72.º do EOE.

Uma tal conclusão acerca das qualidades do militar apreciado tem uma série indeterminada de elementos informativos e, como juízo de valor, não pode deixar de caracterizar-se por uma larga margem de subjectivismo e discricionariedade, judicialmente incontroláveis por natureza.

Quanto ao vício de desvio de poder, não basta invocar o vício, sendo necessário demonstrar ou provar que o fim determinante do acto não coincide com o fim legal na outorga do respectivo poder e tal demonstração ou prova não foi efectuada.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O Excelentíssimo Defensor Constituído pelo recorrente apresentou a alegação de fls. 73 e 74, em que concluiu como na petição;

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto no processo.

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que este Supremo Tribunal é competente, que o recurso foi tempestivamente interposto, que o recorrente dispõe de legitimidade, mas que deve ser negado provimento ao recurso.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal. O recurso foi tempestivamente interposto e dele cumpre conhecer. Quanto à violação de lei:

Dispõe o n.º 1 do artigo 269.º da Constituição da República que «os cidadãos têm direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre ele foram tomadas».

Com o requerimento, a que alude, o recorrente não pretendia informação sobre o andamento do processo, mas a objectivação do juízo ampliativo, coisa inteiramente diversa, pelo que não houve violação daquele preceito da lei fundamental.

Quanto ao primeiro vício de forma:

No citado requerimento, o recorrente, acabou por dizer:

«5. Caso me seja aclarado o juízo ampliativo, igualmente requeiro que me seja concedido o prazo de dez dias, contados a partir da data do recebimento do requerido, para então poder apresentar as observações que julgar pertinentes.

6. No caso contrário, então e por esta, impugno desde já, a decisão de Vossa Excelência nos termos expostos, esperando e confiando na sua revisão.»

Há que concluir daqui que o recorrente, para o caso de não ser, como não foi, aclarado o juízo ampliativo, passou, desde logo, a impugnar a decisão.

De resto, dada a forma como a apreciação donde resulta a inclusão em lista de oficiais a não promover é feita, verdadeiramente não podem ser conhecidas as razões que exerceram influência preponderante na decisão final de cada um dos apreciadores.

Quanto ao segundo vício de forma:

Ao contrário do que o recorrente parece supor, o parecer que serviu de base à decisão não se fundamentou apenas nos «registos informativos existentes», mas nas informações periódicas e/ou extraordinárias preenchidas pelos comandantes, chefes e directores das unidades, órgãos, estabelecimentos militares e organismos não militares onde porventura tenha estado colocado, nos currículos, na nota de assentos e em todas as outras informações ou documentos que hajam sido consideradas necessárias e úteis.

Quanto ao terceiro vício de forma:

Conforme já se referiu, verdadeiramente não podem ser conhecidas as razões que exerceram influência preponderante na decisão final de cada um dos apreciadores.

Apesar disso, houve possibilidade de dizer o que consta do juízo ampliativo.

Sendo a 3.ª condição geral de promoção constituída pelas «qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias para o desempenho das funções do posto imediato», a apreciação e o juízo ampliativo hão-de incidir sobre essas qualidades, que se encontram postas em cheque, no que toca às pessoais e às profissionais, naquele juízo.

Quanto à violação de lei e usurpação de poder:

Segundo o n.º 3 do artigo 104.º do EOE, o oficial demorado é promovido logo que cessem os motivos que o colocaram nessa situação, independentemente da existência ou não de vacatura no respectivo quadro, desde que outros motivos não existam que impeçam a promoção.

A demora na promoção não impede, pois, a apreciação do oficial durante ela e a decisão de que não satisfaz condição ou condições de promoção.

De outro modo, o oficial demorado, cessados os motivos que o colocaram nessa situação, seria necessariamente promovido, tendo, assim, um benefício — inadmissível — relativamente aos oficiais não demorados e que não satisfizessem condição ou condições de promoção.

Por outro lado, a usurpação de poder consiste na prática, por um órgão administrativo, de acto incluído nas atribuições dos tribunais judiciais e não foi praticado qualquer acto incluído nessas atribuições.

Quanto ao desvio de poder:

O recorrente não demonstra — e a ele cabia a prova — que o poder discricionário haja sido usado com fim diverso daquele para que a lei o conferiu ou por motivos determinantes que não condigam com o fim visado pela lei que conferiu tal poder.

O que o recorrente fez foi alicerçar o invocado desvio de poder na alegada existência de outros vícios, que nada têm a ver com aquele.

Em face do exposto, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 26 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Manuel José Magalhães da Cruz Azevedo, major de cavalaria n.º 51047811, na situação de reserva, apresentado no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, nos termos do artigo 134.º, alínea b) do EOE, interpõe recurso do despacho do CEME de 1 de Outubro de 1974, que determinou a sua passagem à reserva, do qual tomou conhecimento no dia 13 de Novembro de 1974, com os seguintes fundamentos:

O Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, ao abrigo do qual foi passado à situação de reserva, criou conselhos das armas, serviços, especialidades ou classes, atribuindo-lhes entre outras a missão de apreciação dos oficiais no concernente à sua idoneidade moral, competência profissional e folha de serviços e de elaboração para cada posto de listas, com base numa votação secreta, dos oficiais que devem passar à situação de reserva ou ao quadro de complemento.

O facto de essas listas serem elaboradas por votação secreta não exclui nem pode excluir que os oficiais abrangidos por medidas que afectam a sua idoneidade sejam objecto de sanção, sem prévio conhecimento dos factos que lhes terão sido imputados e sem lhes assegurar os necessários meios de defesa.

O recorrente não foi ouvido, não lhe deram conhecimento dos factos nem da prova que porventura delas terá sido produzida e assim se lhe coartou toda a possibilidade de defesa, o que é contrário às regras que regulam os direitos de qualquer cidadão.

Requer a anulação daquela decisão.

A entidade recorrida sustentou o seu despacho, que só poderia ser impugnado por desvio de poder, que nem sequer foi invocado.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 16, concluindo:

O recorrente possui uma folha de serviços, que atesta a sua capacidade profissional e a sua idoneidade.

Esses dotes estão confirmados em diferentes louvores e feitos que constam do registo de assento.

O Conselho da Arma, ao formular o julgamento que determina a passagem à reserva do recorrente, viola a lei, mais precisamente o artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 309/74

A Lei n.º 3/74 reservou o poder jurisdicional aos Tribunais (artigo 18.º).

O Decreto-Lei n.º 309/74, ao conceder poderes para julgamento aos Conselhos das Armas, é inconstitucional.

Acresce que o processamento estabelecido naquele diploma é um procedimento disciplinar, que não pode ter lugar sem audição do arguido.

O recorrente não foi ouvido no processo que culminou com o despacho recorrido.

Os actos praticados à sombra do Decreto-Lei n.º 309/74, estão feridos de inconstitucionalidade.

O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça a afirmar que este Supremo Tribunal já estabeleceu jurisprudência sobre a matéria.

A p. 41 o recorrente vem dizer que tomou conhecimento que do Conselho da Arma que o apreciou fazia parte o então coronel Pedro Cardoso, que não pertencia ao quadro dos oficiais da Arma de Cavalaria, mas sim ao Serviço do Corpo do Estado-Maior, que só veio a ser extinto mais tarde, em 20 de Novembro de 1974, pelo que a composição do referido Conselho, que só podia ser constituído por oficiais do respectivo quadro, é irregular e as suas deliberações são nulas e de nenhum efeito, como o são em consequência os despachos que as homologaram, requerendo assim a anulação do acto com fundamento no apontado vício de forma.

A p. 64, depois de referir que a avaliação feita pelo Conselho da Arma teve em conta a idoneidade moral, a competência profissional, folha de serviço, capacidade de isenção política, atitude face ao 25 de Abril e fidelidade aos princípios do MFA, o recorrente invoca

o desvio de poder, fazendo-o tardiamente devido ao facto de a entidade recorrida nunca ter trazido a lume a verdadeira fundamentação do acto praticado.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumprе decidir:

O recurso é tempestivo.

Determina o artigo 268.º do Cód. Proc. Civil que, citado o réu, a instância deve manter-se a mesma quanto às pessoas, ao pedido e à causa de pedir, salvas as possibilidades de modificação consignadas na lei.

Havendo acordo das partes, o pedido e a causa de pedir podem ser alterados ou ampliados em qualquer altura, em primeira ou segunda instância, salvo se a alteração ou ampliação perturbar inconvenientemente a instrução, discussão e julgamento do pleito (artigo 272.º).

Na falta de acordo, a causa de pedir só pode ser alterada ou ampliada na réplica, se o processo a admitir, a não ser que a alteração ou ampliação seja consequência de confissão feita pelo réu e aceite pelo autor (artigo 273.º, n.º 1).

O processo não admite réplica, pelo que a instância se estabeleceu objectivamente com a petição de recurso.

É certo que os factos constitutivos, modificativos ou extintos do direito que forem supervenientes podem ser deduzidos em articuladо posterior ou em novo articulado, pela parte a quem aproveitem, até ao encerramento da discussão (artigo 506.º n.º 1), mas quando isso acontecer, deve produzir-se prova da superveniência (n.º 2).

Sendo assim, por imperativo legal, o tribunal só pode ter em atenção os factos invocados na petição, afastando assim a indisciplina processual que o recorrente quis impor.

Ai se pediu a anulação do acto recorrido, por inconstitucional, dado que ao recorrente não foram facultados os meios de acusação nem os de defesa.

Simplesmente, o princípio do contraditório, que tem lugar em processo disciplinar ou criminal, não foi acolhido no processo regulado no Decreto-Lei n.º 309/74.

Nem a apreciação a que o diploma se refere implica julgamento disciplinar, uma vez que visa a idoneidade moral, competência profissional e folha de serviços dos oficiais, com o fim de assegurar uma reestruturação da cadeia do comando por forma a que ela seja eficiente, dinâmica e correspondente aos legítimos anseios de dignificação da função militar.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar, em negar provimento ao recurso. Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 20 de Março de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;
António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Jacinto Joaquim Aidos, capitão de infantaria, interpõe recurso do despacho do General Ajudante-General, proferido por delegação do CEME, que indeferiu o seu requerimento a solicitar a contagem de tempo de serviço do quadro de complemento prestado no comando de tropas em campanha, como prestado no quadro permanente e a correspondente rectificação da sua antiguidade neste quadro, com os seguintes fundamentos:

O recurso é tempestivo, pois a decisão recorrida foi-lhe comunicada em 6 de Junho de 1979 e na mesma data publicada na *Ordem de Serviço* n.º 113, da CR/RML, onde presta serviço.

A decisão é definitiva e executória, o tribunal é competente e o recorrente é parte legítima.

O fundamento do recurso é a violação da lei, nomeadamente o artigo 37.º, n.º 4, da Lei n.º 2135 e os artigos 309.º e 298.º, n.º 1, do Código Civil.

Com efeito prestou serviço efectivo como alferes miliciano a comandar um grupo de combate em campanha na Guiné entre 3 de Maio de 1964 e 21 de Janeiro de 1966 e como capitão miliciano a comandar em campanha a Companhia de Caçadores 2381 e a Companhia de Artilharia 2521, igualmente na Guiné, entre 25 de Abril de 1968 e 2 de Abril de 1970.

Após ter acabado o curso de Infantaria na Academia Militar ingressou em 1 de Agosto de 1974 no quadro permanente.

Tem assim direito à contagem daquele tempo de serviço como prestado no quadro permanente, nos termos do artigo 37.º, n.º 4, da Lei n.º 2135.

Apesar disso, a entidade militar não lhe contou, como ex-officio estava obrigada, nem na data do ingresso nem posteriormente os referidos tempos de serviço no comando de tropas em campanha.

Tendo tido conhecimento de que os oficiais nas mesmas condições obtiveram o deferimento dos seus pedidos, em 25 de Janeiro de 1979 solicitou ao CEME a respectiva contagem, mas por despacho de 22 de Março de 1979, ora recorrido, o requerimento foi indeferido por «extemporaneidade da sua apresentação», sendo inexistente o fundamento invocado.

A contagem do tempo de serviço devia realizar-se ex-officio, não ficando dependente de qualquer requerimento dos interessados.

Mas ainda que tal contagem tivesse que ser requerida, o requerimento não era extemporâneo, por virtude da lei militar ou geral não prever qualquer prazo.

Deste modo, tal direito só seria possível de se extinguir por prescrição extinta, pelo seu não uso no prazo de vinte anos após a constituição, nos termos dos artigos 309.º e 298.º, n.º 1, do Código Civil, e tal prazo ainda não decorreu.

Quanto ao total do tempo de contagem, o n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2135 manda contar quer o tempo prestado em campanha antes de 11 de Julho de 1968, data da sua entrada em vigor, quer o tempo posterior.

Por isso, devem ser contados na antiguidade do recorrente como oficial do quadro permanente os lapsos de tempo referidos e alterada a posição relativa na respectiva escala de antiguidade no posto de capitão.

A entidade recorrida sustenta que o recorrente ingressou no Quadro Permanente em 1 de Agosto de 1974, sendo tal decisão o único acto definitivo e executório sobre a sua situação, que lhe fixou a sua posição na escala de antiguidade e que pelo menos desde finais de 1974 ele teve conhecimento dessa portaria, que constitui caso julgado administrativamente resolvido, expirado que se encontra o prazo legal de recurso contencioso.

Além disso, o despacho impugnado não constitui acto definitivo e executório e não assiste ao recorrente qualquer razão de fundo, uma vez que o preceito invocado se limita à contagem de tempo de serviço não interferindo com a antiguidade do oficial.

Notificadas as pessoas a quem o recurso pudesse prejudicar, vieram as mesmas contestar ou apresentar as suas declarações.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 223, concluindo como na petição, o Excelentíssimo Defensor Oficioso após o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça pronunciou-se no sentido de ser negado provimento ao recurso.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpre decidir:

O recurso é tempestivo.

O recorrente ingressou no Quadro Permanente por portaria de 1 de Agosto de 1974, que lhe fixou a sua posição na escala de antiguidade.

Dessa portaria teve conhecimento, pelo menos, desde finais de 1974.

O único acto recorável seria pois a referida portaria, uma vez que fixou definitivamente a posição do recorrente na escala de antiguidade, que agora não pode modificar por haver decorrido o prazo legal de trinta dias para a sua impugnação contenciosa.

Sendo assim, o acto não está inquinado de vício de violação da lei.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 12 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Manuel António Duran dos Santos Clemente, capitão do Exército, recorreu para este Supremo Tribunal do despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército de 2 de Julho de 1977, que indeferiu o requerimento que o ora recorrente apresentara em 4 de Maio de 1977 e em que pedia a revogação dos despachos do Director do Serviço de Pessoal de 14 de Outubro de 1976, e do despacho do mesmo CEME de 10 de Dezembro de 1975, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Em 19 de Outubro de 1976 tomou o ora recorrente conhecimento do despacho do Director do Serviço de Pessoal do Exército

de 14 de Outubro de 1976, que, por um lado, o abateu ao efectivo do quadro permanente do Exército desde 4 de Dezembro de 1975, com passagem ao quadro de complemento, por ter sido considerado desertor, e, por outro lado, o aumentou ao efectivo do quadro de complemento desde 9 de Setembro de 1976, na situação de activo, com passagem imediata à situação de licença registada.

2. Não se conformando com tal despacho, o ora recorrente interpôs em tempo o competente recurso hierárquico necessário para o Chefe do Estado-Maior do Exército, que, contudo, indeferiu esse recurso, mantendo, pois, o despacho então recorrido, despacho este verdadeiramente ilegal.

3. A demissão de um oficial, por ter sido condenado pelo crime de deserção constituía, como o § único do artigo 173.º do Código de Justiça Militar então em vigor expressamente apontava e afirmava, uma pena acessória para o condenado. Muito embora, por força do que dispunha o artigo 41.º do mesmo Código, essa pena acessória resultasse necessariamente da condenação, independentemente de qualquer declaração na sentença, o certo é também que, para que ela pudesse ser aplicada, se tornava indispensável uma sentença condenatória, uma condenação que aplicasse a pena principal prevista na Lei para o crime.

4. E isto para já não falar na circunstância de que, para aplicar uma e outra — a pena acessória e a pena principal — é condição «sine qua non» a existência do crime, existência essa que apenas se pode cabalmente aceitar após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

5. Ora, a parte final do § único do artigo 173.º do CJM então em vigor estabelecia a forma como a pena acessória de demissão deveria ser aplicada. Mas, como se disse, era indispensável que, para que essa pena acessória de demissão fosse aplicada, houvesse sentença condenatória pelo crime de deserção, mesmo que nessa sentença se não fizesse qualquer referência à pena acessória. Essa sentença, no caso do recorrente, não existe.

6. Assim sendo, o abate do ora recorrente ao efectivo do quadro permanente do Exército com passagem ao quadro de complemento, operado por via do despacho referido no artigo 1.º desta petição, muito embora seja fundamentado no referido § único do artigo 173.º do CJM então em vigor, em boa verdade violou-o, bem como aos artigos 27.º e 41.º do mesmo Código.

7. É, pois, esse despacho ilegal, pelo que deveria ter sido revogado. Mas a sua não conformidade legal não se fica por aqui.

8. Na verdade, o artigo 33.º do Estatuto do Oficial do Exército, constante do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, fixa, com carácter taxativo, os casos em que os oficiais do QP podem ter passagem ao QP. Entre esses motivos encontra-se apenas um com possibilidade de se ligar à situação de facto do ora recorrente: o da alínea d), ou seja, a aplicação (subentende-se, pelo que acima foi dito, jurisdicional) da pena de demissão. O mesmo se diga «mutatis mutandis» para o caso da alínea c) do artigo 34.º desse Estatuto.

9. Ora existe essencial contradição entre o disposto nesses artigos do EOE e o que estabelecem a parte final do § único do artigo 173.º do CJM então em vigor (na interpretação que lhe é dada pelo despacho referido no artigo 1.º desta petição) e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21 959, de 9 de Dezembro de 1932, pelo que, por evidentes razões lógicas e cronológicas, não pode deixar de considerar-se que estas últimas disposições, na medida daquela essencial contradição, foram tacitamente revogadas pelas citadas disposições do EOE.

10. Assim não é lícito fundamentar o abate do ora recorrente ao efectivo do QP do Exército em disposições legais notoriamente revogadas, pelo que, e como acima se disse, o despacho do Director do Serviço de Pessoal, já referido, é ilegal, pois que viciou a alínea d) do artigo 33.º do EOE.

11. Acresce mais, porém, que dispõe o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21 959, de 9 de Dezembro de 1932 (que alude a apresentação ou captura dos considerados desertores), de resto invocado como fundamento legal da 2.ª parte do despacho da DSP (anexo n.º 4), que «estes oficiais» (os que foram considerados desertores e, em consequência, tenham sido — durante a ausência — abatidos ao efectivo do QP do Exército) «serão aumentados ao efectivo do Exército, quando se apresentarem ou sejam capturados».

12. Em 4 de Dezembro de 1975, data em que, por força do despacho hierarquicamente recorrido, «foi abatido ao efectivo do QP do Exército, por ter sido considerado desertor...», o ora recorrente encontrava-se na situação de oficial do QP do Exército, em actividade, apresentado na Escola Prática de Administração Militar.

13. Assim e por força da disposição legal acima citada e transcrita e até por elementar raciocínio lógico, o ora recorrente deveria, quando da sua apresentação voluntária em 9 de Setembro de 1976, ser aumentado ao efectivo do QP do Exército, na situação de actividade, que era exactamente aquela em que se encontrava quando do seu abate ao efectivo do QP.

14. A entrada em vigor, em 10 de Abril de 1977, do novo Código de Justiça Militar veio confirmar a justeza das considerações acima feitas, pois que, nesse mesmo Código, não existem disposições equivalentes àquelas do antigo Código e a que acima se faz referência.

15. Foi a constatação dessa circunstância que levou o ora recorrente a requerer, em 4 de Maio de 1977, ao Chefe do Estado-Maior do Exército a revogação dos despachos acima mencionados, pois que, nos artigos 35.º e 37.º do actual Código de Justiça Militar se confirma a necessidade absoluta da preexistência duma condenação como condição indispensável para aplicação automática da pena acessória de demissão, que nunca poderá ter lugar antes do trânsito em julgado de sentença condenatória, o que confirma também a ilegalidade desses despachos.

16. Por outro lado, as medidas administrativas de que o ora recorrente foi alvo, ou seja, a passagem ao quadro de complemento e a colocação de licença registada sem vencimento não têm qualquer sustentação legal no actual CJM, como de resto já a não tinham anteriormente face ao antigo CJM e ao Decreto-Lei n.º 21 959, como se alegou.

17. É princípio constitucionalmente consagrado (no n.º 4 do artigo 29.º da Constituição) o de que a lei penal deve aplicar-se retroactivamente quando dessa aplicação resultar uma situação mais favorável para o arguido, sendo isto tão válido para a aplicação das penas principais como para a aplicação das penas acessórias e bem assim para os efeitos administrativos daquelas.

18. Em caso algum é atribuída competência ao Chefe do Estado-Maior do Exército, no âmbito do CJM, para demitir um oficial do quadro permanente ou para o transferir para o quadro de complemento e mesmo as penas aplicáveis de «reserva compulsiva», «reforma compulsiva» e «separação de serviço», previstas pelo actual RDM, no artigo 34.º, só poderão ser aplicadas em processo disciplinar após apreciação do respectivo Conselho Superior de Disciplina e nos termos do artigo 134.º do mesmo diploma.

19. O Chefe do Estado-Maior do Exército indeferiu, em 2 de Julho de 1977, o requerimento que o ora recorrente apresentou em 4 de Maio de 1977, aliás sem o fundamentar, pelo que esse despacho de indeferimento está ferido de todas as ilegalidades que afectam os anteriores despachos que mantêm, acrescidas das que resultam do novo Código de Justiça Militar, nomeadamente, dos artigos 35.º e 37.º

Concluiu que o despacho ora recorrido é ilegal, pelo que deverá ser revogado.

Foi emitido o parecer de fls. 6 e seguintes, no seguinte sentido:

O Tribunal é competente, o recurso é tempestivo e o recorrente é parte legítima.

O princípio constitucional da aplicação retroactiva da lei mais favorável é privativo das leis penais, valendo, em matéria administrativa, a regra contrária da irretroactividade para respeito das decisões tomadas anteriormente.

Como a situação do recorrente resultou de acto administrativo praticado ao abrigo da lei então vigente, são improcedentes as razões agora invocadas.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal Militar, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O Excelentíssimo Defensor Constituído pelo recorrente apresentou as alegações de fls. 72 e seguintes;

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos;

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça disse concordar com o parecer de fls. 6 e seguintes.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Posteriormente, foram apensados uns autos de recurso, provenientes do Supremo Tribunal Administrativo — para o qual o mesmo ora recorrente já antes interpusera recurso do despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército de 10 de Dezembro de 1976 —, autos esses em que tal Tribunal se declarou absolutamente incompetente em razão da matéria e ordenou a sua remessa a este Supremo Tribunal Militar.

Por despacho de fls. 124 verso, foi determinada a desapensação do processo proveniente do Supremo Tribunal Administrativo, a fim de seguir seus termos como processo autónomo e em separado, pelo que, agora só há que ter em consideração o processo instaurado em 27 de Julho de 1977 neste Supremo Tribunal Militar.

Quanto a esse processo instaurado em 27 de Julho de 1977 neste Supremo Tribunal Militar:

O recurso foi tempestivamente interposto e dele cumpre conhecer.

Pelo § único do artigo 173.º do anterior Código de Justiça Militar, o oficial condenado pelo crime de deserção teria sempre como acessória a pena de demissão, sendo abatido aos quadros permanentes do Exército ou ao efectivo da Armada; igualmente seria sempre demitido o oficial dos quadros permanentes que se constituísse em deserção, nos termos do artigo 163.º, por espaço superior a noventa dias e, em qualquer dos casos o oficial abatido ao quadro permanente do Exército ou ao efectivo da Armada por se ter constituído em deserção transitaria para os quadros de oficiais de complemento ou para a reserva naval, se deles também não devesse ser excluído por as circunstâncias que acompanharam a deserção terem carácter infamante ou traduzirem falta de patriotismo ou hostilidade aos princípios fundamentais da ordem social estabelecida na Constituição.

Segundo o actual Código de Justiça Militar, a condenação de oficial ou sargento dos quadros permanentes ou de praças em situação equivalente por crime de deserção produz a demissão, qualquer que seja a pena imposta, não tendo sido mantida, nesse diploma legal,

a disposição anterior, segundo a qual igualmente seria sempre demitido o oficial dos quadros permanentes que se constituísse em deserção, nos termos do artigo 163.º (do anterior Código) por espaço superior a noventa dias.

Esta demissão, aplicada administrativamente e sem processo a arguido ainda não condenado, desapareceu, por isso mesmo, do Código de Justiça Militar, onde não tinha lugar próprio.

Alegou o recorrente que é princípio constitucionalmente consagrado (no n.º 4 do artigo 29.º da Constituição) o de que a lei penal deve aplicar-se retroactivamente quando dessa aplicação resultar uma situação mais favorável para o arguido, sendo isto válido para a aplicação das penas principais como para a aplicação das penas acessórias e bem assim para os efeitos administrativos daquelas.

Dispõe o mencionado artigo 29.º, n.º 4, da Constituição que «ninguém pode sofrer pena ou medida de segurança privativa da liberdade mais grave do que as previstas no momento da conduta, aplicando-se retroactivamente as leis penais de conteúdo mais favorável ao arguido».

Como se vê, trata-se de uma regra relativa ao direito penal.

O princípio da prevalência da lei mais benévola tem também inteira aplicação em direito disciplinar (Vitor Faveiro, *A infracção disciplinar*, in «Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal», Caderno 1, pág. 117).

No que toca à lei administrativa, vigora o princípio geral de que não tem efeito retroactivo, salvo se contiver preceito que expressamente o determine (Marcelo Caetano, «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, pág 78 e 79), o que não é o caso.

Nestes termos e deixando para o processo de recurso proveniente do Supremo Tribunal Administrativo a apreciação, se a ela nada obstar, da argumentação com que se ataca o despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército de 10 de Dezembro de 1976, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso do despacho da mesma entidade de 2 de Julho de 1977.

Lisboa, 29 de Maio de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

João Carlos Albuquerque Pinto, capitão pára-quedista 003102, a prestar serviço na Base Operacional de Tropas Pára-Quedistas n.º 2, interpôs, em 2 de Maio de 1979, recurso para este Supremo Tribunal do despacho do Excelentíssimo General Ajudante-General do Exército (por delegação do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército), de 4 de Janeiro de 1978, que indeferiu o seu requerimento de 12 de Maio de 1977, em que solicitava que lhe fosse contado, como prestado no quadro permanente, o serviço prestado no comando de Tropas em Campanha do Batalhão de Caçadores Pára-Quedistas n.º 32 — Moçambique, como comandante da 1.ª Companhia de Caçadores Pára-Quedistas e, posteriormente, como adjunto do oficial INFS/OPS/BCP 32, desde 20 de Setembro de 1968 a 2 de Outubro de 1970, nos termos do n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968.

O indeferimento foi baseado na extemporaneidade do citado requerimento e o recorrente apresentou como fundamentos os constantes da petição de recurso de fls. 5 e seguintes.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, respondeu nos seguintes termos:

«/.../ o acto ora impugnado é contenciosamente irrecorrível. Com efeito, como claramente se depreende do seu próprio texto, o referido despacho não constitui em si mesmo um acto definitivo com força executória própria, mas tão-só e apenas mero acto confirmativo de um anterior acto definitivo e executório.

A posição jurídica do requerente foi definitivamente fixada pela Portaria de 1 de Agosto de 1974, publicada na OE de 15 de Maio de 1975, transcrita na OA n.º 9 de Fevereiro de 1976 e na OS n.º 79 da BA 7 em 3 de Abril de 1976.

O recorrente, afluando embora uma argumentação de justo impedimento para a interposição de um eventual recurso contencioso até 8 de Março de 1976, não fornece todavia qualquer justificação atendível para o incumprimento do prazo peremptório de recurso contencioso que, em última hipótese, teria expirado em 3 de Maio de 1976, isto é, trinta dias após o conhecimento oficial, pelo interessado, do acto recorível (artigo 137.º do EOE e artigos 51.º e 53.º do Reg. STA).

O decurso do prazo peremptório faz extinguir o direito que se pretendia fazer valer. Aliás o silêncio do recorrente fez entretanto presumir a aceitação da situação criada que assim ficou inelutavelmente consolidada.

Não possuindo o acto recorrido, porque meramente confirmativo, força executória própria, é evidente que dele não cabe recurso.

Indirectamente em consequência a manifesta extemporaneidade do pedido apresentado.»

Foram notificados aqueles a quem o recurso pode prejudicar para, no prazo legal, contestarem ou declararem que nada têm a alegar, verificando-se o seguinte:

Capitães Luís dos Santos Ferreira da Silva, João Cabezas Pereira e José Manuel Pinto do Carmo — declararam que deve ser dado cumprimento à legislação em vigor;

Capitão Manuel Ribeiro Cardoso — discordou do pretendido pelo recorrente;

Capitão António Ângelo de Jesus Parra — declarou nada ter a obstar, desde que a antiguidade, na escala, do declarante não seja prejudicada em benefício do recorrente;

Capitão José Gaspar Fernandes — nada declarou.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

O Excelentíssimo Defensor Constituído nada disse;

O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto no processo;

O Excelentíssimo Promotor de Justiça disse perfilhar a tese da resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior, acrescentando que o recurso é intempestivo, por o recorrente ter tido conhecimento do acto recorrido em 2 de Abril de 1979 e só ter interposto o recurso em 2 de Maio do mesmo ano.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

A intempestividade acrescentada pelo Digno Promotor de Justiça não se verificaria, uma vez que o prazo de trinta dias contados a partir de 2 de Abril de 1979 terminaria precisamente em 2 de Maio desse ano.

O que sucede é outra coisa.

O recorrente foi promovido a alferes do quadro permanente por Portaria de 1 de Agosto de 1974, publicada em OE de 15 de Maio de 1975 e transcrita na OA n.º 9, de 7 de Fevereiro de 1976, e na OS n.º 79 da BA 7 em 3 de Abril de 1976.

O recorrente, que se encontrara afastado do serviço e proibido de entrar em qualquer unidade das Forças Armadas desde 11 de Março de 1975, viu essa situação terminada em 8 de Março de 1976, data em que se apresentou na BA 7 (fls. 13).

O recorrente esteve em diligência no Exército dos Estados Unidos da América do Norte desde 6 de Setembro de 1978, pelo que só em 2 de Abril de 1979 tomou conhecimento do despacho de 4 de Janeiro desse ano (fls. 12).

O documento oficial que fixou a posição do recorrente na escala de antiguidades foi a citada portaria de 1 de Agosto de 1974, que

o recorrente aceitou, quer porque deixou passar o prazo de recurso sem exercer o seu direito de acção (este direito de acção poderia e deveria ter sido exercido dentro dos trinta dias subsequentes a 3 de Abril de 1976), quer porque se conformou com todas as situações posteriores, isto até à data em que resolveu interpor o presente recurso.

Quando é proferido o despacho de 1 de Janeiro de 1978, a posição do recorrente encontrava-se, pois, de há muito, definitivamente fixada.

Em face do exposto, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 4 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira, aspirante a oficial miliciano na situação de disponibilidade, n.º 17313168, recorre do despacho do CEME a que se refere a nota n.º 006901, de 19 de Março de 1979, da RO/DSP, 2.ª Secção, com os seguintes fundamentos:

Em 14 de Junho de 1978 enviou ao CEME um requerimento em que pedia a regularização da sua situação militar, promoção e pagamento de atrasados.

Em 21 de Março de 1978 recebeu a nota acima referida, onde lhe é comunicado que por despacho de 16 de Fevereiro do DDF foram deferidos os requerimentos de 14 de Junho de 1978 e 27 de Setembro de 1978 nos termos do seguinte parecer: «Há direito às diferenças de vencimentos até 12 de Março de 1976.»

Entre 14 de Junho de 1978 e 21 de Março de 1979 apenas toma conhecimento duma nota do RICB (n.º 1209, de 12 de Julho), outra do QG/RMC (n.º 4088, de 26 de Junho) e outra da Repartição de

Abonos (n.º 13311, de 24 de Agosto), as duas primeiras referindo-se ao envio do processo a outras repartições e a outra onde se levanta a hipótese duma situação de licença registada.

Não lhe foi permitido acompanhar a evolução do processo e a nele intervir, mas a nota que lhe comunica os termos do parecer não está fundamentada, o que contraria o Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, o que lhe torna difícil contestar a decisão do CEME.

Depois de aduzir as razões que achou oportunas, requer:

A anulação dos despachos de 16 de Fevereiro de 1979, a que se refere a nota n.º 006901, de 19 de Março do mesmo ano e de 27 de Novembro de 1978, a que se refere a nota n.º 027558, de 4 de Dezembro de 1978;

Que se determine a situação militar do recorrente, bem como que este Supremo Tribunal se pronuncie sobre o conteúdo e sobre as pretensões incluídas no requerimento de 14 de Junho de 1978, as respectivas regalias, explicitando-as se possível (abonos...).

Que se ordene às autoridades competentes que o recorrente seja notificado do despacho final do processo, de que foi presumido delinquente, o qual deveria ter recaído sobre a exposição final do Excelentíssimo Instrutor.

A entidade recorrida argue a ineptidão da petição, a irrecorribilidade do despacho, que foi proferido pelo Director do Departamento de Finanças, e que por isso só podia ser impugnado hierarquicamente e a incompetência do tribunal em razão da matéria.

O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça argue a incompetência absoluta do tribunal.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.
Cumprе decidir:

O recurso é tempestivo, mas o acto não é recorível.

Com efeito, o despacho impugnado foi proferido pelo Director do Departamento de Finanças, que está sujeito ao poder hierárquico do CEME, e por isso falta-lhe o carácter definitivo.

«A natureza do recurso pressupõe uma prévia definição de direitos por autoridade competente. Se essa definição ainda não existe, não está esgotada a via administrativa de composição dos interesses, não se afirmou a posição da administração em face do outro sujeito da relação jurídica e, consequentemente, não pode considerar-se surgido em conflito que haja de ser resolvido pelos meios jurisdicionais.

«Autor do acto definitivo a Administração ainda não disse a sua última palavra» («Manual de Direito Administrativo», do Prof. Marcelo Caetano, 2.ª edição, pág. 549).

O recurso directo da anulação só cabe, portanto, dos actos administrativos definitivos e executórios e o acto impugnado não contém resolução final, por ser passível de recurso hierárquico.

Mas ainda que assim não fosse, sem prescindir que a jurisdição do Supremo Tribunal Militar é de mera anulação, não lhe competindo determinar as medidas a adoptar pela Administração, como resulta de algum dos pedidos formulados, o tribunal seria incompetente em razão da matéria para conhecer do pedido.

O actual EOE só se aplica aos oficiais dos quadros permanentes (artigo 1.º, n.º 2).

A vida militar dos oficiais e aspirantes a oficial de complemento rege-se pelas disposições do anterior EOE (artigo 148.º), que foi posto em vigor pelo Decreto-Lei n.º 36 304, de 24 de Maio de 1947.

Quanto a recursos, o artigo 118.º desse diploma não engloba a matéria aqui controvertida, que se reporta a problemas de ordem financeira.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em não tomar conhecimento do recurso. Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 30 de Abril de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Manuel Lopes, juiz.

VIII — COFRE DE PREVIDÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS

Balancete Trimestral (Razão), Referido a 30 de Junho de 1980

Designação	SALDOS DO ANTECEDENTE		MOVIMENTO DO TRIMESTRE		SALDOS QUE PASSAM	
	Devedores	Credores	Débitos	Créditos	Devedores	Credores
DISPONÍVEL						
Caixa	152 778\$30		20 944 447\$40	21 015 880\$50	81 345\$20	
Caixa Económica Portuguesa (Prazo)	20 500 000\$00		3 300 000\$00	2 000 000\$00	21 800 000\$00	
Caixa Económica Portuguesa (Ordem)	168 703\$80		8 660 634\$20	7 627 605\$80	1 201 732\$20	
REALIZÁVEL						
Títulos de Crédito	17 691 852\$40				17 691 852\$40	
Imóveis	104 399 864\$90				104 399 864\$90	
Obrigações do Tesouro — FIP/78	5 000 000\$00				5 000 000\$00	
Empréstimos Hipotecários	54 148 070\$00		3 565 500\$00	1 270 542\$50	56 443 027\$50	
Móveis	1 245 781\$60				1 245 781\$60	
Viaturas	56 200\$00				56 200\$00	
CONTAS DE RECEITA						
Quotização dos Subscritores		1 261 049\$50		2 432 095\$50		3 693 145\$00
Rendimento de Imóveis		1 383 867\$20		2 052 287\$80		3 436 155\$00
Juros Títulos da Dívida Pública		176 262\$50		105 982\$50		282 245\$00
Preparos Empréstimos Hipotecários		1 725\$00		2 415\$00		4 140\$00
Indemnizações		373\$50		4 123\$00		4 496\$50
Reembolso Custo de Impressos		2 007\$50		1 187\$00		1 582 491\$50
Juros Empréstimos Hipotecários		735 962\$50		846 529\$00		1 428 903\$90
Juros da Caixa Econ. Portug. (CGD) ...		428 761\$20	238 150\$70	1 238 383\$40		544 326\$50
Juros de Obrig. do Tesouro — FIP/78 ...		544 326\$50				932\$50
Outras Receitas Correntes		420\$00		512\$50		2 712\$00
Assist.ª na Doença aos Ser. Est. (ADSE)		1 356\$00		1 356\$00		34 215 933\$00
CONTAS DE DESPESA						
Deslocações — Compensação de Encargos	4 346\$00		4 255\$00		8 601\$00	
Bens não Duradouros — Outros	6 555\$00		14 278\$00		20 833\$00	
Aquisição Serviços — Encargos Instalaç.	14 260\$80		37 858\$70		52 119\$50	
Aquisição Serviços — Não Especificados	173 356\$00		294 988\$80		468 344\$80	
Restituições	13 765\$00		857\$00		14 622\$00	
Rendas Vitalícias	2 990\$40		2 990\$40		5 980\$80	
Transferências Particulares			1 281 126\$20	1 281 126\$20		
Subsídios	1 637 316\$00		1 530 301\$00		3 167 617\$00	
Encargos Liquidados	97 542\$00		25 143\$00		122 685\$00	
Fundo de Administração	676 543\$90		933 718\$90	2 097\$50	1.608 165\$30	
CONTAS DE RESERVA						
Reserva para Acréscimo de Subsídios ...		34 215 933\$00				46 141 755\$70
Fundo de Reserva		46 141 755\$70				905 000\$00
Fundo de Seguros		905 000\$00				94 680 552\$00
Reserva Matemática de Subsídios		94 680 552\$00				61 451\$00
Reserva Matemática de R. Vitalícias ...		61 451\$00				14 306 282\$40
Flutuação de Valores		14 306 282\$40				84 850\$00
Depreciação de Imóveis		84 850\$00				9 812 753\$30
Resultados de Gerência		9 812 753\$30				44 960\$00
Depreciação de Viaturas		44 960\$00				
CONTAS DE ORDEM						
Conta Alheia		15 236\$00	6 346\$00	534 836\$00		543 726\$00
Devedores e Credores	6 840\$00		123 880\$00	130 720\$00		
Centro Financeiro do Exército	158 527\$50		2 554 287\$00	2 686 896\$40	25 918\$10	
CONTAS AUXILIARES						
Beneficiários		1 350 498\$80	1 274 248\$70	1 558 434\$40		1 634 684\$50
SOMAS	206 155 293\$60	206 155 293\$60	44 793 011\$00	44 793 011\$00	213 414 690\$30	213 414 690\$30

IX — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O coronel de infantaria, na situação de reserva, José Carlos Rodrigues Coelho deixou de prestar serviço no Quartel-General da Região Militar do Norte, desde 1 de Julho de 1980.

Cursos e estágios:

2) Deve ser averbado aos oficiais das Forças de Segurança de Macau abaixo mencionados o «Curso de Pesquisa de Informação Criminal», que frequentaram em Macau na Criminal Information Research School de 14 a 25 de Janeiro de 1980, com aproveitamento:

Major do serviço de administração militar António de Almeida;

Capitão de infantaria Joaquim Vaz **Cariano**;

Capitão de infantaria Carlos de Amorim Algêos Ayres.

3) Deve ser averbado aos tenentes do serviço geral do Exército abaixo mencionados o Curso para Capitão que frequentaram no Batalhão do Serviço Geral do Exército de 5 de Maio a 27 de Junho de 1980, com o aproveitamento que lhes vai indicado:

José dos Santos, da DSF, 4 — Bom;

Manuel de Oliveira Faria, da 1.ª BMI, 4 — Bom;

Francisco José Bagulho, do IAEM, 4 — Bom;

José da Costa, da EPE, 4 — Bom;

Aristides de Amorim Dias, do RIS, 4 — Bom;

Domingos dos Anjos Morais, da CR/RML, 4 — Bom;

António da Costa Lourenço, do CM, 4 — Bom;

José Ferreira Duarte, da CSGE/PIDE/DGS, 4 — Bom;

António Horácio Leitão, do RAC, 4 — Bom;

Mário Antunes da Fonseca, do DGMG, 3 — Suficiente;

Eugénio Boal Vieira Leote, da G. Fiscal, 4 — Bom;

José Joaquim Diniz, do 5.º TMTL, 4 — Bom;

Armando Carvalho Leal, do HMR 2, 4 — Bom;

Hélder Antunes Panóias, do BIG, 3 — Suficiente;

António Martins Baldo, do BST, 4 — Bom;

Jorge Rodrigues, da EPSM, 4 — Bom;

Francisco Pires Von Gilsa, do F. da Graça, 4 — Bom;

Octávio Freitas dos Santos, da G. Fiscal, 4 — Bom;

Fernando Marques Duarte, do RALeia, 3 — Suficiente;

António Joaquim Tróia Pinto, da EFS, 4 — Bom;

João Morgado, do DRM Vila Real, 3 — suficiente;
José António Cameirinha, do RCSt.ª Margarida, 4 — Bom;
Manuel João Branco, do QG/RMSUL, 4 — Bom;
Heitor Francisco Nunes, do STM, 4 — Bom;
Artur da Silva Carvalho, do DRMBraga, 3 — Suficiente;
António Viegas Afonso, do RIBEja, 4 — Bom;
Francisco Rosado Lopes, do CIAAC, 3 — Suficiente;
Cipriano Viegas de Oliveira Canelas, do RIQ/SC, 3 — Suficiente;
Fernando da Fonseca Reis, do BST, 3 — Suficiente;
João da Silva Laranjeira, do QG/RMC, 3 — Suficiente;
José Joaquim Fernandes, do RIF, 3 — Suficiente;
João Francisco Fitas Candeias, do CIPE, 4 — Bom;
Luís da Conceição Marques Rilhó, da CR/RML, 4 — Bom;
Mário Ramos Vieira, da RR/DSP, 3 — Suficiente.

Desligados do serviço:

4) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

General Edmundo da Luz Cunha, desde 3 de Agosto de 1980;
General Henrique Costa dos Santos Paiva, desde 6 de Agosto de 1980;
Brigadeiro Rogério Humberto Alves Machado de Sousa, desde 28 de Agosto de 1980;
Coronel de cavalaria Manuel Campos Costa, desde 2 de Agosto de 1980;
Capitão do serviço geral do Exército José Maria de Oliveira Duarte, desde 26 de Agosto de 1980;
Tenente do serviço geral do Exército Cesário de Sousa Domingues Cabral, desde 28 de Agosto de 1980.

Rectificações:

5) A páginas 418 da *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, de 1 de Abril de 1980, na parte respeitante à promoção ao posto de alferes do serviço geral do Exército do 1.º sargento de artilharia Dagoberto Ribeiro Gouveia, onde se lê: «Contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria», deve ler-se: «Contando a antiguidade desde 10 de Agosto de 1978 e com direito a vencimentos do novo posto, desde 10 de Agosto de 1979».

6) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, do corrente ano, a páginas 438, linha 15, onde se lê: «Direcção do Serviço de Intendência do Exército», deve ler-se: Direcção do Serviço de Informática do Exército».

X — OBITUÁRIO

1975:

Novembro, 4 — Tenente, reformado, Cláudio Emílio Pinto Correia Mendes.

1976:

Maio, 16 — Alferes, reformado, Mário de Oliveira Pereira.

1980:

Maio, 20 — Coronel de cavalaria, na reserva, Luís da Silva Rodrigues Pena.

Julho, 19 — Tenente, reformado, Amâncio Sequeira.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

José Luís Alm. Canêlhas
general

José Luís Alm. Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.ª SÉRIE

N.º 17/1 DE SETEMBRO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General, exonerar o coronel de infantaria (número mecânico 50630911) Adalberto Júlio Nóbrega Pinto Pizarro, na situação de reserva, do cargo de promotor de Justiça *ad hoc* do Supremo Tribunal Militar, para que fora nomeado por portaria publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 163, de 17 de Julho de 1980.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 1 de Agosto de 1980. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Altino Amadeu Pinto Magalhães, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1980.)

Condecorações:

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de ouro de serviços dis-

tintos, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 22.º, com referência ao artigo 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o general Alberto Vilarinho Rosa Garoupa.

Estado-Maior do Exército, 1 de Agosto de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Por alvarás de 1 de Abril de 1980, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 17 de Maio do mesmo ano, foram agraciados com o grau de «Cavaleiro» da Ordem Militar de Avis os seguintes oficiais:

Major de infantaria Rogério Coutinho Ferreira;
Major de cavalaria Manuel Urbano Moreira Dias.

Por alvará de 10 de Abril de 1980, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 121, de 26 de Maio do mesmo ano, foi agraciado com o grau de «Grã-Cruz» da Ordem Militar de Avis o general Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.

Por alvarás de 1 de Abril de 1980, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 128, de 26 de Junho do mesmo ano, foram designados, os seguintes oficiais:

«Comendador», coronéis de infantaria Manuel Maria Amaral de Freitas, Adalberto Júlio da Nóbrega Pinto Pizarro, António Manuel Andrade Lopes, Carlos Manuel Barão Pinto, João Melo de Oliveira, Armando Rodrigues Garcia de Brito; de cavalaria José Joaquim Marques Peralta; de artilharia Armando Belo Salavessa, Manuel Ribeiro de Oliveira Carvalho, e do serviço de saúde (veterinário) Manuel Joaquim Trindade.

«Cavaleiro», tenentes-coronéis de artilharia Manuel da Costa Brás; de cavalaria José Miguel Cabedo de Vasconcelos e Gabriel da Fonseca Dóres; do serviço de administração militar Reinaldo Cavaco Gonçalves e de transmissões António de Oliveira Pena; majores de infantaria Manuel Antunes Preto Pedro e José Medina Ramos e do serviço geral do Exército Manuel António

Branco Vintém; capitães milicianos de infantaria José de Almeida Coelho e de cavalaria Rui Sales Henriques de Andrade e Sousa.

Por alvará de 19 de Dezembro de 1960, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 140, de 20 de Junho do ano em curso, foi agraciado com o grau de «Oficial» da Ordem Militar de Avis o capitão de infantaria João Fernandes da Ressurreição.

Por alvará de 19 de Novembro de 1973, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 140, de 20 de Junho do ano em curso, foi agraciado com o grau de «Cavaleiro» da Ordem Militar de Avis o major de infantaria Eduardo da Rosa Ferreira.

Por alvarás de 1 de Abril de 1980, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 140, de 20 de Junho do mesmo ano, foram agraciados com os graus da Ordem Militar de Avis, abaixo indicados, os seguintes oficiais:

«Oficial», tenente-coronel de infantaria Hugo Ferdinando Gonçalves Rocha;

«Cavaleiro», tenente-coronel de artilharia António Manuel Zuzarte Bastos.

Por alvarás de 1 de Abril de 1980, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 142, de 23 de Junho do mesmo ano, foram agraciados com os graus da Ordem Militar de Avis, abaixo designados, os seguintes oficiais:

«Comendador», coronel de artilharia Adriano de Albuquerque Nogueira e coronel médico do serviço de saúde Vasco António Pereira Horta Correia Martins;

«Cavaleiro», tenentes-coronéis de infantaria Francisco António Alves Pereira da Rocha e de artilharia Alexandre Afonso Rebelo da Silva Aragão; capitão do serviço de material Ernesto Matias Gomes Cravina.

Por alvarás de 1 de Abril de 1980, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 167, de 22 de Julho do mesmo ano, foram

agraciados com o grau de «Cavaleiro» da Ordem Militar de Avis os seguintes oficiais:

Tenente-coronel de infantaria António Maia Correia;
Tenente-coronel de engenharia Frutuoso Pires Mateus;
Major de infantaria António Maria de Almeida Bivar de Sousa;
Capitão de artilharia António Júlio Monteiro Lopes.

Por portaria de 11 de Agosto de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel engenheiro do serviço de material José António Vieira da Silva Cordeiro.

Louvores:

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o general Alberto Vilarinho Rosa Garoupa por, ao longo de 52 anos de serviço militar efectivo e sem interrupção, ter demonstrado possuir um invulgar e brilhante conjunto de qualidades cívicas e militares que o impuseram à consideração e estima de todos que com ele privaram.

Os inúmeros louvores, citações e condecorações que esmaltam a sua folha de serviços são bem o reflexo da total entrega à carreira das armas, no Exército, que voluntariamente abraçou, com apenas 17 anos, onde veio a tornar-se um militar de eleição no desempenho das mais variadas missões, sempre revelando a mais elevada competência e extraordinário zelo, entusiasmo e inteligência, franca lealdade, aprumo militar, dedicação e abnegação, sobretudo no período em que o seu estado de saúde mais abalado esteve.

Durante largo tempo dedicou especial atenção e carinho à instrução e assim, apoiado em sólida cultura, veio a revelar-se um apaixonado por este sector ao qual emprestou todo o seu saber e espírito organizador, dedicação esta evidenciada não só nos primeiros tempos da sua carreira mas também, posteriormente, como comandante da Escola Prática de Infantaria, na Direcção da Arma e na Região Militar de Lisboa onde exerceu as funções de 2.º comandante.

Chefe ponderado, calmo, criterioso, sensato e dotado de altas qualidades de comando, soube, mercê destas virtudes, impor-se ao respeito e estima de todos os subordinados, que cativava pelo fino trato, inexcusável correcção e contagiante formação militar, assim se firmando quer no Ultramar como comandante de Sectores Operacionais, quer na Metrópole como comandante de Região, funções que cumpriu com elevado espírito de missão. Nomeado em alguns períodos da sua carreira para o desempenho de funções na GNR, sempre se houve de tal forma que não lhe foi difícil fazer realçar as suas virtudes exemplares e espírito de bem servir em postos de responsabilidade e risco que lhe eram destinados, sendo de mencionar as funções de general comandante-geral daquela instituição que foi chamado a desempenhar em período particularmente delicado da vida da Nação, não se escusando apesar do então precário estado de saúde, pondo mais uma vez em evidência o alto sentido do dever. Posteriormente, assumiu em Setembro de 1974 as funções de presidente da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades, órgão directamente dependente do EME onde, por força da lei, deverá transitar à situação de reforma, mantendo contudo íntegras todas as qualidades humanas e militares, concorrendo permanentemente para uma sã camaradagem entre todos os elementos da comissão a que preside, a qual integra elementos civis de elevada hierarquia nos seus ramos profissionais, resultando de tal facto um óptimo ambiente de trabalho o que tem possibilitado, em parte, a apresentação das contas de gerência do Exército ao Tribunal de Contas em prazos úteis e legais, o que muito vem contribuir para o prestígio dos órgãos administrativos deste ramo das Forças Armadas. Por todos estes atributos, devidamente reconhecidos durante a sua longa carreira, é o general Alberto Vilarinho Rosa Garoupa merecedor de que os serviços prestados ao Exército e à Nação sejam considerados muito relevantes, extraordinários e distintíssimos.

Estado-Maior do Exército, 1 de Agosto de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria, na reserva, Fernando Eugénio de Paiva Ribeiro, pela forma altamente eficiente e

distinta como, durante mais de três anos, tem desempenhado as funções de juiz presidente do 5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, tribunal que montou e organizou.

Oficial inteligente e possuidor de vasta cultura geral, a sua grande experiência, ligada a um estudo cuidadoso dos problemas cujas múltiplas facetas analisa metodicamente, tem-lhe permitido orientar com elevada competência e humanidade os inúmeros e, por vezes, difíceis julgamentos dos processos que têm sido atribuídos ao seu tribunal, por forma a prestigiar a justiça militar e o Exército que tão devotadamente serve.

Conduzindo com grande calma, serenidade e integridade os julgamentos a que preside, sensato, leal e de extrema dedicação pelo serviço, evidenciou também uma notável capacidade de trabalho, o qual, por metódico e perseverante e, por vezes em deficientes condições de saúde, constitui um exemplo para os que com ele servem ou colaboram.

Por tudo o que se refere tem o coronel Paiva Ribeiro prestigiado de forma vincada as instituições militares, tornando-se merecedor de público louvor e que os serviços por si prestados nos Tribunais Militares Territoriais de Lisboa sejam considerados relevantes e de muito mérito.

Estado-Maior do Exército, 11 de Agosto de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel piloto aviador, na reserva, João da Cruz Novo, pela forma muito eficiente, competente e de elevado espírito de missão como, durante mais de três anos, vem desempenhando o cargo de juiz presidente do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa.

Oficial dotado de grande vivacidade e desembaraço, que expressou com frequência e sempre na defesa dos valores e interesses militares, tem sabido constituir no tribunal a que preside uma equipa dinâmica e eficiente que tem actuado com elevada rendibilidade, muito embora o elevado número de processos que nos últimos anos lhe foi atribuído.

Alia estas qualidades a uma cativante simplicidade que o tornam um excelente camarada e amigo dos seus subordinados. Equilibrado e sensato, com grande experiência nas funções que desempenha, o coronel Cruz Novo tem demonstrado possuir profundos conhecimentos das características próprias da Força Aérea, indispensáveis à aplicação da justiça nos julgamentos dos militares daquele ramo das Forças Armadas, a que tem presidido.

e pautado sempre a sua actuação com elevado sentido de humanidade, em tudo contribuindo para o prestígio da justiça militar a que vem prestando serviços de muito mérito.

Estado-Maior do Exército, 11 de Agosto de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o tenente-coronel engenheiro do serviço de material José António Vieira da Silva Cordeiro, director do Depósito Geral de Material de Guerra, pela excepcional capacidade de comando e elevado nível de eficiência e operacionalidade com que se tem distinguido no exercício daquele cargo, em que foi provido há mais de dois anos.

A acção deste oficial, sempre caracterizada pelo alto espírito de missão e sentido das realidades que tem imprimido às suas funções, assume especial relevo quando analisados os resultados muito positivos por si obtidos no quadro estritamente militar da segurança física dos materiais e das instalações e na instrução, aprumo e disciplina das tropas sob o seu comando, constituindo-se o tenente-coronel Cordeiro um invulgar exemplo de oficial dotado de elevada aptidão para bem servir nas mais diferentes circunstâncias.

Militar de excelentes qualidades pessoais e profissionais, em que avultam a lealdade e a clareza de atitudes, cultivando e desenvolvendo as boas relações de camaradagem e de serviço entre os seus subordinados e com o pessoal das unidades apoiadas, procurando acima de tudo o prestígio do Depósito que chefia e do Serviço a que pertence, apresenta, efectivamente, características exemplares, que apraz distinguir pelo alto nível de realizações por si conseguidas, pelo que os serviços prestados devem ser considerados relevantes e distintos.

Estado-Maior do Exército, 11 de Agosto de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Ministério da Administração Interna

Por proposta do director do Serviço de Estrangeiros, louvo o tenente-coronel de infantaria Fernando dos Santos Rodrigues Trovão, porque, desempenhando funções no Serviço de Estrangeiros do Ministério da Administração Interna, há quase quatro anos, primeiro como chefe do Gabinete de Informações e ultimamente como inspector, demonstrou ser um oficial com elevadas quali-

dades profissionais, muito sabedor e dedicado pelo serviço, oferecendo um valioso contributo na fase de instalação do Serviço. Como oficial de informações o tenente-coronel Trovão teve trabalho de muito mérito, organizando e dinamizando o Serviço, afirmando-se como militar perfeitamente consciente da importância da missão que lhe foi confiada, entregando-se com verdadeira devoção aos trabalhos de organização e instrução do pessoal e imprimindo-lhe uma dinâmica que tornou possível em pouco tempo o cumprimento de tarefas que só estão ao alcance de pessoal altamente especializado e perfeitamente motivado.

Como inspector foi um excelente colaborador do director, desenvolvendo igualmente trabalho de muito mérito, inspeccionando com rigor os órgãos regionais do Serviço e oferecendo a todo o momento a orientação devida, o que conduziu ao aperfeiçoamento e normalização de sistemas de trabalho.

Oficial de fino trato, inteligente, disciplinado e disciplinador, o tenente-coronel Trovão afirmou-se ainda como militar muito qualificado em vários estudos que lhe foram entregues, como o da organização do Centro de Documentação e instalação de um sistema de microfilmagem e ainda muitos outros relacionados com a implantação nacional do Serviço de Estrangeiros, creditando-se como um excelente colaborador do director.

A sua saída do Serviço de Estrangeiros, por imperativos da sua carreira militar, é sentida por todos os que trabalharam consigo, que sempre viram no tenente-coronel Trovão um orientador competente e uma pessoa afável e humana com quem em todos os momentos puderam contar.

Por tudo o que fica dito, é o tenente-coronel Trovão merecedor de público louvor, considerando os serviços prestados no Serviço de Estrangeiros do Ministério da Administração Interna como de muito mérito.

Ministério da Administração Interna, 26 de Fevereiro de 1980.
— O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 55, de 6 de Março de 1980.)

A seu pedido foi exonerado do cargo de comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto e de inspector de Incêndios da Zona Norte o tenente-coronel de engenharia Álvaro Joaquim José Maia Gonçalves.

Ao longo dos vários anos de exercício das aludidas funções revelou aquele oficial superior altas qualidades de carácter, dedicação, disciplina e competência técnica.

Dotado de elevado espírito humanitário, prestou o tenente-coronel Maia Gonçalves inestimáveis serviços à causa dos bombeiros, contribuindo de forma influente para os estudos que precederam a criação do Serviço Nacional de Bombeiros.

Por todos estes factos e pela valiosa colaboração prestada no âmbito dos serviços deste Ministério ligados ao sector dos bombeiros, é o referido oficial credor de reconhecimento por parte do Ministro da Administração Interna, pelo que lhe concedo público testemunho de louvor.

Ministério da Administração Interna, 27 de Fevereiro de 1980.
— O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 59, de 11 de Março de 1980.)

Ministério da Defesa Nacional

No momento em que cessa as suas funções interinas como chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional do VI Governo Constitucional o coronel Carlos Fernando da Cunha Vieira de Araújo, apraz-me sublinhar, não obstante o curto tempo de colaboração dele recebida nessa qualidade, o espírito dedicado e o elevado zelo demonstrados por aquele oficial.

Ministério da Defesa Nacional, 6 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Defesa Nacional, *Adelino Amaro da Costa*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 55, de 6 de Março de 1980.)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingressos nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Capitão de infantaria, adido, Jorge Saraiva Parracho que, por ter deixado de prestar serviço nas Forças de Segurança de Macau, se apresentou no Exército em 9 de Março de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 9 de Março de 1980, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Administração Militar

Coronel do serviço de administração militar, supranumerário, José dos Santos Castro, da Direcção do Serviço de Administração Militar, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Julho de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de administração militar, adido, Arnaldo Diogo Saldanha do Vale, por ter deixado de prestar serviço na Manutenção Militar em 19 de Maio de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 19 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:

Coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, Luis António de Moura Casanova Ferreira que, por ter deixado de prestar serviço, em diligência, no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 18 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 18 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo de Ávila que, por ter deixado de prestar serviço, em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 15 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major de artilharia, adido, António Gabriel Albuquerque Gonçalves, que, por ter deixado de exercer o cargo de director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral, se apresentou no Exército em 8 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 8 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Coronel do serviço de administração militar, adido, José dos Santos Castro que, por ter deixado de prestar serviço no Ministério da Comunicação Social, se apresentou no Exército em 14 de Fevereiro de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 14 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), adido, Arménio Pires Coelho, por ter deixado de prestar serviço na 4.ª Divisão dos Serviços Industriais da Fábrica Militar de Braço de Prata, em 15 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), adido, António Alexandre Agrela Gonçalves, por ter deixado de prestar serviço na 1.ª Divisão dos Serviços Industriais da Fábrica Militar de Braço de Prata, em 15 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por despacho de 15 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, adido, António Gonçalves Veiga, por ter deixado de prestar serviço no Instituto Superior Militar, em 14 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, adido, António Damião de Carvalho que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 30 de Abril de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 30 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, adido, António Pereira de Sousa Teles, por ter deixado de prestar serviço no Instituto

Superior Militar, em 21 de Maio de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 21 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário permanente:

Coronel de infantaria, adido, José dos Santos Carreto Curto que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 21 de Abril de 1980, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 21 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, onde continua colocado, Francisco José Lopes Vide de Matos Chaves, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, Hermenegildo António Leite Mota, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 23 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Capitão do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, Paulo Moura Morais Soares, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das

Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem situação de reforma:

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de 17 de Julho de 1980, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 24 de Julho de 1980:

General António Maria Malheiro Reimão Nogueira, desde 6 de Novembro de 1979;

Major chefe de banda de música Jaime Gonçalves Correia, desde 19 de Dezembro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército José Pires Nunes, desde 22 de Fevereiro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército José Francisco Ramalho, desde 15 de Setembro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército António Amaral, desde 22 de Setembro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército Joaquim José Graça, desde 8 de Dezembro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército Paulino Marques Tourais, desde 12 de Dezembro de 1979;

Capitão do serviço geral do Exército António Magalhães, desde 26 de Dezembro de 1979.

Passagem à situação de reforma extraordinária:

Por despacho de 17 de Julho de 1980 da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 24 de Julho de 1980, foi atribuída a pensão de reforma ao capitão do serviço de material António Borges Martins, na importância de 18 136\$00, desde 22 de Maio de 1975.

Oficiais do quadro de complemento

Baixas de serviço:

Nos termos do § 5.º do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 12 017, de 2 de Agosto de 1926:

Infantaria:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Alcibiades Rodrigues da Silva, Aureliano Estêvão Pais Peixoto Tavares, Aristides de

Sousa Pereira Pimenta de Castro, Manuel Eduardo Coimbra de Sousa, Jorge Ferreira da Fonseca, Alberto Augusto Canijo Teixeira e Manuel Ferreira de Macedo Pinto, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 5, 8, 10, 14 e 23 de Maio, 9 e 13 de Junho de 1980.

Alferes miliciano, na situação de reserva, David Martins da Silva Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Abril de 1980.

Cavalaria:

Tenente miliciano, na situação de reserva, António Cardeal Nunes, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Junho de 1980.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos, na situação de reserva, Abílio Pedro de Brito Fontes, José Augusto Guimarães Barros, João Caldeira dos Reis Maia e Elísio Ferreira da Silva, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 1, 8, 8 e 9 de Junho de 1980.

(Por portaria de 29 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Direcção do Serviço de Educação Física do Exército

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria, graduado em capitão, José Emílio Guimarães Estrela Loureiro, contando a antiguidade para todos os efeitos desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Maio de 1980, Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento**Direcção do Serviço de Saúde**

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Carlos José da Cunha Pestana Boavida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Finanças

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Luís Filipe Duarte Violante, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço de Transportes

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Álvaro Gonçalves Martins, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 1973.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Centro**

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço José Henrique Romão Santos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Zona Militar dos Açores

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Carlos Alberto Guinoth de Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 23 de Setembro de 1979.

(Por portaria de 23 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria António Manuel Dias de Carvalho, Joaquim Manuel Vinagre Carola, José Manuel Dias Viegas, Amílcar Manuel Soares da Silva Setas Martins, António Manuel Ribeiro Coelho e António Viegas Pires, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria João Manuel Guerreiro Rosa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria Luís Manuel Teixeira da Costa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Comandos

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria António Manuel Marques da Fonseca, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Augusto Manuel dos Santos Alves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Beja

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria José Manuel dos Santos Geraldês Aires, António Carlos da Luz Correia, Luís Manuel Figueiredo Bernardo, Armando Augusto Alves Lopes, Joaquim Lopes Nogueira e Otílio da Silva Jacinto, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Braga

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria António Augusto Soares Travessa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano o serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço José Manuel Teixeira Sapace, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Braga**Comissão Liquidatária**

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Carlos Ângelo Vieira de Castro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1971, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Gil do Paço Quesado, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Mário Gonçalves Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Fevereiro de 1972.

(Por portaria de 13 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Dinis da Silva Cerejeira Leitão, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Agostinho do Vale Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria José Luís da Costa Sousa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1973.

(Por portaria de 12 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Fernando Luís Lopes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1975.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria José Casimiro Pereira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de material, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Faro

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Joaquim António Jorge Ventura Camões, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Augusto Delgado dos Santos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Francisco Augusto Soares de Matos Manso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Albino Ramos Canito, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Carlos Alberto da Costa Teixeira, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 1973.

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria, graduados em alferes, António Manuel Marques Filipe e Abílio Neto Alves de Sousa, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerados nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Filipe Alexandre Bento Machado, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1974.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Rui Manuel Amorim Janeiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 1974.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, António Alberto de Castro Azevedo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Joaquim José Nogueira Alves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Rosalino Joaquim Soares Viana, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 1975.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Carlos Adolfo de Vasconcelos Patrício de Albuquerque, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Maio de 1975.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Ricardo Pedrosa de Brito, em

disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, António de Resende Jorge, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria, graduados em alferes, José Manuel Gonçalves Larouco Alves, Manuel Nogueira Soares Ferreira e Fernando Artur Pinto Lopes, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerados nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 22 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, José Manuel de Passos Viana, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 1973.

(Por portaria de 24 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Álvaro Jorge Andrade Moreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 26 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Luís Alexandre de Vasconcelos Apoim de Magalhães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 30 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, José Manuel Rodrigues Marques, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1975.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria, graduados em alferes, Alberto Manuel Carneiro do Couto e José Ângelo Leite Ferreira, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerados nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

(Por portaria de 9 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, José Carlos de Faria Guedes Vaz, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Maio de 1974.

(Por portaria de 10 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia, graduado em alferes, António Bernardino Peixoto Madureira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, José Fernando Mesquita Afonso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

(Por portaria de 4 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, José Alberto Lopes Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1979, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

(Por portaria de 14 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria Luís Filipe de Jesus Fernandes da Rocha e Alberto Francisco Faria Saro, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1.º de Novembro de 1975, devendo ser considerados nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Eduardo Luís Ribeiro Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria António Anastácio Baptista, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1971.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Rui Nuno Lúcio de Sousa Costa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria Fernando Manuel Seromenho Sequeira Mendes e Vítor Manuel de Jesus Vargas, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Rui Manuel Baptista da Palma Carlos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria José Alberto Lopes Panarra, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Carlos Alberto Costa de Aguiar, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria António Fernando Teixeira Rodrigues, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos de infantaria, os alferes milicianos de infantaria António Henrique Figueiredo de Carvalho Neto e Alberto Ferreira Viamonte, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1972, desde quando deve ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Alberto Gomes Proença, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Rui Morais Queirós, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José Sérgio de Barros Martins, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José da Silva Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1978, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em tenente, António Francisco Mata Pacheco, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria, graduados em tenente, Herculano dos Santos e Sousa e Manuel Bernardino Pinto, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerados nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em tenente, António João Nogueira Serafim, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria, graduados em alferes, Fernando dos Santos Silva e António Eugénio Trindade Fernandes, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerados nesta situação desde 6 de Abril de 1971.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em tenente, Francisco Manuel Lima Miranda de Andrade, em disponibilidade, contando a antiguidade

desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 1972.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Nuno António Loureiro Nunes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, José da Costa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 1971.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Eduardo Luís da Costa Freire de Barros, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 1972.

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria, graduados em alferes, Mário Manuel dos Santos Brandão e Altamiro da Ressurreição Claro, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerados nesta situação desde 15 de Outubro de 1972.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Daniel Fernando de Almeida Moreira Couto, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1975.

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria, graduados em alferes, António Augusto Ribeiro de Bessa, Adelino Carrilho da Furriela e António Eduardo Marcelino Marujo, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Albano do Carmo Portela, em

disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 1975.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria da Guarda

Comissão Liquidataria

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, António Luís Andrade Vitória, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1971.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Ismael Joaquim dos Santos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Jorge Alberto Caria Pereira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1974.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, José dos Santos Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, António José Santinho Pacheco, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Manuel Maria Cunha Coelho

da Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, José Alberto Ribeiro da Costa Rodrigues, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1972.

(Por portaria de 6 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria Manuel Jorge da Silva Cardoso e Aristides Ferreira Mendes, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço António Luís Lobo de Moraes Sarmento, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Isolino Mário de Faria Ferreira da Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Abril de 1970.

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, José do Nascimento Leal Freixinho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, José António Milheiro Balona e Carmo, em disponibilidade, contando

a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial do mesmo serviço, graduado em alferes, Alexandre Abílio da Costa Brochado Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

Alferes miliciano do serviço de material, o aspirante a oficial miliciano do serviço de material, graduado em alferes, José Mário Pereira Pinto, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 1972.

Alferes miliciano do serviço de material, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Manuel dos Santos Gonçalves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 1971.

Alferes miliciano do serviço de material, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Ilídio Bastos Leite de Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Regimento de Artilharia de Leiria

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José Francisco Martins Jorge, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia, graduado em alferes, Rui Manuel Pereira Laginha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 1973.

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia, graduado em alferes, Luís Filipe da Silva Leonardo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 1975.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia, graduado em alferes, João Manuel Silva Lopes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia Luís Manuel Rodrigues Lopo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 22 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia João Pedro Duarte Rivas Garrido Rodrigues, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de material, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, António Manuel Moreira Mora Leitão, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 1971.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia Carlos Alberto de Almeida Ildefonso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia, graduado em alferes, Joaquim Manuel Pinto de Oliveira Castiagno, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1970.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia Augusto da Silva de Almeida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Manuel Pedro Pereira Dias de Magalhães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Alferes milicianos de artilharia, os aspirantes a oficial milicianos de artilharia Carlos Albano Barbosa dos Santos e Amândio Fernando Pimentel Castro Silva, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de artilharia, o aspirante a oficial miliciano de artilharia Ruy Fernando Costa Magalhães Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 28 de Dezembro de 1979, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Escola Prática de Cavalaria**

Alferes milicianos de cavalaria, os aspirantes a oficial milicianos de cavalaria José Carlos da Silva Correia Bernardo, José Manuel

Leitão Dias e Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Paulo das Graças Esteves Bernardino, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 1971.

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Carlos Hilário Arraia da Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1974.

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria, graduado em alferes, António José da Silva Bahia Ribeiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 1971.

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria, graduado em alferes, Ivo Procópio Dias, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1972.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria, graduado em alferes, João Manuel Teixeira de Matos Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 1973.

(Por portaria de 2 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Alberto Anacleto Pinto Sousa Pinguinha, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Engenharia:**Escola Prática de Engenharia**

Alferes milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos de engenharia Agostinho Ferreira Martins Baptista, José Afonso Pinto de Carvalho, Emídio Jorge Carvalho Mota, Francisco Alexandre Abreu Pessegueiro de Miranda, José Maria Rodrigues Assunção Fernandes, João Carlos Duarte Roseira e Renato Manuel Cordeiro de Moura Soeiro, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Engenharia de Espinho

Alferes miliciano de engenharia, o aspirante a oficial miliciano de engenharia, graduado em alferes, Fernando Pires Maciel Barbosa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

Alferes miliciano de engenharia, o aspirante a oficial miliciano de engenharia, graduado em alferes, Albino Jorge Fonseca de Oliveira Maia, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de engenharia, o aspirante a oficial miliciano de engenharia, graduado em alferes, António José Matos Silva Teles, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 26 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de engenharia, o aspirante a oficial miliciano de engenharia Max António Baptista Ferraro Vaz, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1975.

(Por portaria de 15 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Engenharia de Lisboa

Alferes miliciano de engenharia, o aspirante a oficial miliciano de engenharia Manuel Botelho Moreira Braga, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos de engenharia José António Ferreira Guimarães Correia, Jaime Penha Furtado, António José Mourão Lacerda e António Jorge Lorenzo de Oliveira e Maia, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Carlos Alberto Queiroz Alexandre, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Transmissões:

Regimento de Transmissões

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria, graduado em alferes, Pedro Maria Bebiano Costa e Moura, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de saúde:**Regimento do Serviço de Saúde
Companhia de Mobilização**

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço, graduado em tenente, Joaquim da Silva Parreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 1971.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Mário Magalhães Borges Alexandre, em disponibilidade, contado a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1973, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Artur Manuel Osório Morais de Araújo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Gilberto Inácio da Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1975, desde quando deve ser considerado nesta situação.

Tenentes milicianos do serviço de saúde, os alferes milicianos do mesmo serviço Pedro Manuel Caimoto Jácomo, Manuel Amaro da Silva Pereira e Jorge Manuel Mergulhão de Castro Tavares, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando devem ser considerados nesta situação.

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Gabriel Valentim Nunes Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, o alferes miliciano do mesmo serviço Alfredo Alberto de Seabra Estrela Esteves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1977.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço, graduados em alferes, Bernardino Rafael da Costa Pinho e Angelino Fernandes, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerados nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Luís Manuel Paulitos Pires Gonçalves, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Cesário Henrique Aguiar Mamede, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço João José Capaz Moleiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento do Serviço de Saúde Comissão Liquidatária

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Vitalino Rosado de Carvalho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 1973.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento do Serviço de Saúde Companhia de Mobilização

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, João Brito dos Reis Fialho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1974.

(Por portaria de 17 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, António Faustino Pereira de Macedo, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Abril de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1972.

(Po rportaria de 6 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço, graduados em alferes, Jorge Luís Rebelo de Brito Vale, Carlos Alberto Monteiro da Silva Ferreira e António Manuel Antunes Nogueira, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerados nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço José Luís Afonso Rocha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de administração militar

Regimento de Administração Militar

Comissão Liquidatária

Alferes milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço, graduados em alferes, Constantino José Vasques do Nascimento e Mário Reinaldo Gonçalves Lourenço, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerados nesta situação desde 15 de Janeiro de 1970.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, José António Vasconcelos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 1972.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço António Manuel Pena Escudeiro, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 1971.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço Alberto Maria Gonçalves Vieira Borges e Luís Manuel Fernandes Henriques, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerados nesta situação desde 6 de Abril de 1972.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Artur dos Anjos Grego Horta, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Junho de 1972.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço Rui Fernandes Simões e Cândido Rodrigues Gamboa, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerados nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Carlos Artur de Moraes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Luís Filipe Ferreira Sampaio Pedroso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 1973.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço João Orey Cancela de Abreu e João Manuel, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Francisco Ricardo Monteiro Nogueira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1969.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço, graduados em alferes, José

Manuel Costa Ilha e António José Morais Duarte de Almeida, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerados nesta situação desde 21 de Outubro de 1970.

(Por portaria de 21 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, António José Santos Marques Penha, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1971.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Manuel Dias Guimarães, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1972.

(Por portaria de 6 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Nuno Manuel Marques Campos Proença, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Julho de 1974.

(Por portaria de 22 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, João Maria de Almeida da Câmara Oliveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 1974.

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, José Luís Gordo Porfirio, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 1970.

Alferes milicianos do serviço de pessoal, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço, graduados em alferes, Luís Manuel Farinha Fernandes Carasso e Rui Manuel Cabral Teixeira Bastos, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerados nesta situação desde 6 de Abril de 1973.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço José Adelino Lucas Tacanho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1974.

(Por portaria de 26 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Administração Militar

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Manuel Eduardo Ferreira Peres de Sousa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 1972.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço, graduados em alferes, Fernando Manuel Lopes Penha Pereira e José António Alves Mendes, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerados nesta situação desde 6 de Abril de 1973.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Carlos Alberto Pinto Ferreira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1975.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Ravindracumar Quêssaugy, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, João Manuel Dâmaso Gouveia, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 7 de Abril de 1976, devendo ser considerado nesta situação desde a mesma data.

(Por portaria de 7 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço José Manuel Zenha Mourão, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 1973.

(Por portaria de 24 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço António Joaquim Alves Pereira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço José Luís Chaves Garrido de Sousa, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Gilberto da Silva Seabra, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro

de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

(Por portaria de 14 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente miliciano do serviço de pessoal, o alferes miliciano do mesmo serviço Carlos Augusto Malheiro Múrias, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Daniel Jorge de Almeida, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 1971.

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, José António dos Santos Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1971, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1972.

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Ângelo Manuel Farinha Antunes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 1973.

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, José António Gomes Moreira Pais, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1974.

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, António Maria Pereira de Queiroz, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Janeiro de 1975.

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Ângelo de Oliveira Peres, em disponibilidade.

contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Duarte Manuel Lindim Silveira de Serra, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1972, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 1972.

(Por portaria de 15 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Evaristo Joaquim Nogueira dos Santos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Cândido dos Santos Pereira Baptista, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1973, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Abril de 1974.

(Por portaria de 9 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Natalino João Baptista de Vasconcelos, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Julho de 1975.

(Por portaria de 14 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Manuel António Gonçalves Rapazote Fernandes, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1969, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 1969.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de material:**Batalhão do Serviço de Material**

Alferes miliciano do serviço de material, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço, graduado em alferes, Amílcar José Marques Soberano, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1970, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Abril de 1971.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de material, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Carlos Manuel Rosado Figueira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 15 de Setembro de 1979.

(Por portaria de 15 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de transportes:**Batalhão do Serviço de Transportes**

Alferes miliciano de engenharia, o aspirante a oficial miliciano de engenharia, graduado em alferes, Luís Alberto Geraldês Silveira, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1975.

Alferes milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos de engenharia, graduados em alferes, Leonel Ribeiro Fernandes, Arnaldo Alberto Costa Correia e Jorge Manuel de Albuquerque Faria e Ferreira da Silva, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerados nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos de engenharia, graduados em alferes, Eleutério de Almeida Santos, Abílio José Serrano Candeias e Walter José Frias Duarte, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerados nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes milicianos de engenharia, os aspirantes a oficial milicianos de engenharia, graduados em alferes, José Vítor Mendes Vieira, Artur Manuel de Spínola e Santos Pardal e Carlos Alberto Mendonça Didier Silva, todos em disponibilidade, contando todos a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1975.

(Por portaria de 5 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de engenharia, o aspirante a oficial miliciano de engenharia José Manuel de Lima Pereira Pinto, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 1976.

Alferes milicianos do serviço de transportes, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço, graduados em alferes, Vasco Andrade Sousa Jardim e Gervásio Miguel Fernandes Martins, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1975, devendo ser considerados nesta situação desde 14 de Janeiro de 1976.

Alferes milicianos do serviço de transportes, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço, graduados em alferes, António José Marques Guimarães Rodrigues e José António de Azevedo Dinis Soares, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Novembro de 1974, devendo ser considerados nesta situação desde 5 de Fevereiro de 1975.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço geral do Exército:

Batalhão do Serviço Geral do Exército

Alferes milicianos do serviço de pessoal, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço António José da Silva Robalo Cordeiro, José Manuel Marreiros Caseiro Alves, Jaime José Rodrigues Ribeiro, Belmiro Augusto Moraes e Luís Manuel Mota e Costa Lopes Galvão, todos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos**Estabelecimentos de instrução:****Escola Militar de Electromecânica**

Alferes miliciano do serviço de material, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço Eurico Manuel Elias de Moraes Carrapatoso, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Fernando Jorge Pires, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Campo de Instrução Militar

Alferes miliciano de infantaria, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Antero Pires Salvador, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 28 de Setembro de 1979.

(Por portaria de 28 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Estabelecimentos hospitalares:**Hospital Militar Regional n.º 1**

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço José Jaime Magalhães Lopes da Silva, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 17 de Setembro de 1979.

(Por portaria de 17 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano do serviço de saúde, o aspirante a oficial miliciano do mesmo serviço João Duarte de Sousa Coutinho, em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 24 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Hospital Militar Regional n.º 4

Alferes milicianos do serviço de saúde, os aspirantes a oficial milicianos do mesmo serviço José Rui Graça Dias Ferreira e Manuel Martins Lopes, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos:**1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Infantaria Mecanizado**

Alferes milicianos de infantaria, os aspirantes a oficial milicianos de infantaria Firmo Alves Gaspar e Fernando Salvador Monteiro, ambos em disponibilidade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Armas e serviços:****Oficiais do quadro permanente****Estado-Maior do Exército**

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, José Herculano Ferrão Henriques de Oliveira.

Tenente-coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Alveno Soares de Paula Carvalho.

(Por portaria de 19 de Junho de 1980.)

Major de infantaria, da Escola de Formação de Sargentos, César Augusto Lopes Rodrigues.

(Por portaria de 16 de Junho de 1980.)

Direcção do Serviço de Pessoal**Repartição de Praças**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, António Damião de Carvalho.

(Por portaria de 30 de Abril de 1980.)

Direcção da Arma de Artilharia

Major de artilharia, supranumerário, António Gabriel Albuquerque Gonçalves.

(Por portaria de 8 de Abril de 1980.)

Direcção do Serviço de Administração Militar

Coronel do serviço de administração militar, supranumerário, José dos Santos Castro.

(Por portaria de 14 de Fevereiro de 1980.)

Direcção do Serviço de Material

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), supranumerário, Arménio Pires Coelho.

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), supranumerário, António Alexandre Agrela Gonçalves.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Paulo Moura Morais Soares.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Capitão do serviço geral do Exército, adido, José Augusto Rodrigues, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 1979.

(Por portaria de 21 de Julho de 1980.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Norte**

Alferes de infantaria, adido, Júlio José Fernandes de Sousa Dias.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:**Escola Prática de Infantaria**

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo de Ávila.

(Por portaria de 15 de Abril de 1980.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Coronel de infantaria, supranumerário, Luís António de Moura Casanova Ferreira.

(Por portaria de 18 de Abril de 1980.)

Serviço de administração militar:**Escola Prática de Administração Militar****1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Apoio e Serviços****Conselho Administrativo**

Capitão do serviço de administração militar, no quadro, Arnaldo Diogo Saldanha do Vale.

(Por portaria de 19 de Maio de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, António Gonçalves Veiga.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Instituto Superior Militar**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, António Pereira de Sousa Teles.

(Por portaria de 21 de Maio de 1980.)

Escola de Formação de Sargentos

Coronel de infantaria, supranumerário permanente, José dos Santos Carreto Curto.

(Por portaria de 21 de Abril de 1980.)

Campo de Instrução Militar

Capitão de infantaria, no quadro, Jorge Saraiva Parracho.

(Por portaria de 9 de Março de 1980.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel de infantaria Her-
berto Alfredo Amaral Sampaio, fixado na portaria publicada
na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 19, de 1 de Outubro de
1977, página 1817, seja rectificado para 16 683\$00, desde 16 de
Setembro de 1974.

(Por portaria de 23 de Abril de 1980. Não carece de visto
do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Herberto Alfredo Amaral Sampaio,
pensão mensal de 32 040\$00, desde 21 de Março de 1980. Conta
36 anos de serviço.

(Por portaria de 23 de Maio de 1980. Não carece de visto
do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel engenheiro do serviço de material, adido, no Colégio Militar,
João Joaquim de Oliveira, pensão mensal de 25 667\$00, desde
10 de Outubro de 1979. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Abril de 1980. Não carece de visto
do Tribunal de Contas nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — ACÓRDÃOS

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Nuno Sebastião Beja da Silva Valdez Thomaz dos Santos, tenente-
coronel de infantaria, desempenhando as funções de Promotor de
Justiça do 4.º Tribunal Militar Territorial, interpôs recurso para este
Supremo Tribunal do despacho do Excelentíssimo Chefe do Estado-
Maior do Exército, que o excluiu da lista de tenentes-coronéis de
infantaria a promover ao posto imediato, publicada na *O.E.* n.º 6,
2.ª Série, de 15 de Março de 1979, págs. 450, e, caso se entenda neces-
sário, da referida lista, porque se afigura que essa lista é consequência
da situação criada ao recorrente em Dezembro de 1976, alegando:

Em 10 de Dezembro de 1976, invocando a aplicação do artigo 14.º,
alínea c) do «Regulamento para a Promoção de Oficiais até ao Posto
de Coronel» — «regulamento» que, aliás, nunca existiu na legislação
portuguesa — o CAI incluiu o ora recorrente na lista de oficiais a não
promover até Março de 1977.

O recorrente foi incluído na lista de tenentes-coronéis de infantaria a promover ao posto imediato, publicada na *O.E.* n.º 12, 2.ª Série, de 15 de Junho de 1978, págs. 1174. Não obstante, foi ultrapassado por outros oficiais que ocupavam posições muito inferiores à sua. Não lhe sendo dado qualquer esclarecimento, reclamou em 6 de Dezembro de 1978 para o Chefe do Estado-Maior do Exército.

Da lista de tenentes-coronéis a promover em 1979 ao posto imediato não consta o nome do recorrente. Este não pode consentir que, enquanto tenente-coronel, o seu nome — com ofensa do Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro — não figure na lista de promoções a coronel.

Feita reclamação atempada, não foi dada ao recorrente satisfação ao seu pedido.

O recorrente reúne todas as condições legais de promoção e, deste modo, deveria ser incluído na lista em referência. Com a omissão praticada, infringiu-se o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385-B/77.

Concluiu que a lista recorrida deve ser anulada e substituída por outra em que se contemple a posição do recorrente.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu: Insurge-se o recorrente contra o facto de não haver sido incluído na lista de oficiais a promover em 1979.

Mas sem razão.

Com efeito, tendo o recorrente recurso pendente no S. T. M., por não ter sido considerado como satisfazendo às condições gerais de promoção em ano anterior, deve a respectiva promoção ser sustada até decisão final do recurso contencioso, devendo, nessa data, ser promovido independentemente da existência ou não de vacatura no respectivo quadro, desde que outros motivos não existam que impeçam a sua promoção, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 104.º do E. O. E.

É assim, pois, que a situação especial em que o recorrente se encontra explica e justifica a sua não inclusão na lista de oficiais a promover, por antiguidade, ao posto de coronel em 1979.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O Excelentíssimo Defensor Constituído do recorrente apresentou a alegação de fls. 11, em que afirma que deveria ter sido observado o artigo 71.º do E. O. E. e, como não foi, é legítimo concluir que não é aplicável o artigo 104.º do mesmo diploma legal.

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso e o Excelentíssimo Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto nos autos.

O processo correu os vistos dos vogais deste Tribunal.

O recurso foi tempestivamente interposto.

Segundo o artigo 104.º, n.º 1, alínea a), do E. O. E., a demora na promoção tem lugar quando o oficial tenha recorrido para este Supremo Tribunal por não ter sido considerado como satisfazendo às condições de promoção.

Por virtude deste preceito, ou seja, por se encontrar demorado, não foi o recorrente incluído na lista de oficiais a promover, por antiguidade, ao posto de coronel no ano de 1979.

Alega o recorrente que não foi observado o artigo 71.º do E. O. E., mas isso é uma alegação que só teria cabimento no processo em que o recorrente foi considerado como não satisfazendo condições de promoção.

Em face do exposto, decidem os juízes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 3 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general.

João Anacoreta de Almeida Viana, General da Força Aérea, na reserva.

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante.

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea.

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general.

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general.

Alfredo Teixeira Tello, general.

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Rogério Jorge Vale de Andrade, tenente-coronel de infantaria, prestando serviço na Repartição Geral da Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército, interpôs recurso para este Supremo Tribunal da «decisão que recaiu sobre o seu pedido de revisão da sua colocação na escala de antiguidades dos oficiais a sua arma», alegando:

O recorrente é oficial na situação de activo que dispensa plena validade, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 210/73 e 43/76.

No posto de major, foi o recorrente submetido a apreciação, para efeitos de promoção ao posto imediato, do Conselho da sua arma.

Os maiores imediatamente mais modernos que o recorrente foram promovidos a tenentes-coronéis em Dezembro de 1974 e ao posto de coronel em Outubro de 1976.

Resulta daqui que o recorrente esteve incluído nas listas dos oficiais a não promover até 1978, apenas tendo sido promovido ao actual posto por portaria de 1 de Janeiro de 1979.

Tudo poderia estar certo se não fora a nulidade insanável que o processamento da sua não promoção ostenta.

O recorrente esteve impedido de ascender ao posto de tenente-coronel juntamente com os seus camaradas até mais modernos pela razão única de que só em 1978 veio a ter conhecimento, a qual se traduzia no juízo ampliativo que o Conselho da Arma emitia no sentido de não considerar o oficial apto para a promoção em virtude da sua diminuição da capacidade física.

Quer dizer: o Conselho da Arma negou a promoção com o único fundamento que a lei imperativamente exclui do elenco das condições de promoção, no tocante aos oficiais, cuja manutenção no serviço activo dispensa a plena validade.

Essa condição é precisamente a capacidade física, na letra expressa dos artigos 6.º, n.º 1, 7.º n.º 1, a), 1), e 18.º, n.º 1, c), dos Decretos-Leis n.ºs 210/73 e 43/76, respectivamente.

Assim, o Conselho da Arma cometeu uma ilegalidade, a qual veio a ser absorvida pelos despachos homologatórios das listas em que o recorrente esteve incluído.

Essa ilegalidade traduz-se numa nulidade absoluta, já que foi criado, pelos actos assim praticados, um impedimento à promoção que a lei não só não contempla, como sistemática e expressamente exclui — o da incapacidade física.

Não se trata de mera anulabilidade, já que os actos não se acham viciados de erro de direito ou de facto, errada interpretação da lei, desvio de poder, vício de forma ou usurpação de poder.

Gerou-se, pura e simplesmente, no caso vertente um vício de violação de lei que se traduz nessa nulidade absoluta, uma vez que o fundamento em que se ancorou a prática do acto não consta, como tal, da lei em vigor.

Em conclusão, o recorrente pediu a declaração de nulidade dos referidos actos, com as consequências que aponta.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu:

A petição é inepta em virtude de não identificar a decisão recorrida, nem a autoridade que a praticou e não expor os fundamentos de facto e de direito do recurso ou sequer concluir pela enunciação clara do pedido (artigo 139.º do E. O. E., 55.º do Reg. do S. T. A. e 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946.)

Aliás, o recurso parece também extemporâneo, pois, embora não se indique na petição concretamente o acto impugnado, depreende-se estar em causa a decisão que manteve o recorrente nas listas de oficiais

a não promover ao posto imediato nos anos de 1977 e 1978. Assim, o recurso apresentado é claramente intempestivo.

Se se entender que o recorrente pretende interpor recurso do despacho de indeferimento da sua pretensão de ser promovido ao posto de coronel durante o ano de 1979, é evidente que de tal despacho não cabe recurso contencioso, já que o mesmo se não traduz em acto definitivo com força executória própria.

A promoção do recorrente ao actual posto pela portaria de 1 de Janeiro de 1979, com a aceitação plena dos seus efeitos pelo interessado, vem constituir, sem dúvida, actuação incompatível com a vontade de recorrer relativamente a actos definitivos e executórios que constituíram antecedente necessário de tal promoção. Daí a ilegitimidade activa do recorrente e a correspondente impossibilidade de recurso (artigo 47.º do Reg. do S. T. A.).

Carece ainda o recorrente inteiramente de razão ao pretender que a possível violação dos artigos 6.º, n.º 1, 7.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, é sancionada com a sua nulidade absoluta, com as legais consequências que dela decorrem, maxime a sua declaração a todo o tempo pelo órgão competente para tanto. É que, não cominando a lei com a nulidade absoluta a violação de tais preceitos, nem nos encontrando perante qualquer das hipóteses previstas no artigo 363.º do Código Administrativo (de aplicação geral), estamos perante uma hipótese que só poderá ser enquadrada na nulidade relativa.

Ora, esta nulidade, também chamada nulidade simples, caracteriza-se por só poder ser declarada pelos Tribunais mediante recurso contencioso, interposto atempadamente, o que não aconteceu.

Assim, os actos de homologação das listas de oficiais a não promover de 1977 e 1978, ainda que sofressem de vício de violação de lei, convalidaram-se na Ordem Jurídica, ficando inteiramente sanados, válidos e legais.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

- A) O Excelentíssimo Defensor Constituído nada disse;
- B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto no processo;
- C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça disse concordar com a resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Tribunal. Segundo o artigo 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946, a petição deverá referir a decisão ou documento recorrido e conter a exposição dos fundamentos de facto e de direito do recurso, concluindo pela enunciação clara do pedido.

Conquanto a petição não refira expressamente a decisão recorrida, depreende-se estar em causa a decisão que manteve o recorrente nas listas de oficiais a não promover em 1977 e 1978.

Sendo assim, o recurso é manifestamente intempestivo, pois, dizendo o próprio recorrente que «esteve impedido de ascender ao posto de tenente-coronel juntamente com os seus camaradas até mais modernos pela única razão de que só em 1978 veio a ter conhecimento...» e havendo interposto o recurso em 1 de Outubro de 1979, tal recurso foi interposto fora do prazo de trinta dias, a que alude o artigo 1.º do referido decreto.

O recorrente deve ter-se apercebido dessa intempestividade, ao arguir a nulidade absoluta (ou inexistência jurídica) do acto ou actos.

Isto, porque a inexistência pode ser alegada e declarada a todo o tempo nos tribunais competentes.

Mas não se trata de nulidade absoluta ou inexistência.

Em princípio, só são inexistentes — nulos e de nenhum efeito — os actos que a lei fulmina expressamente com essa sanção, o que não sucede quanto ao caso em apreço.

Mas também há os actos inexistentes por natureza, como os actos dos usurpadores (não dos agentes putativos ou de facto), as aparências de acto a que não corresponda efectivamente qualquer declaração séria de vontade, ou a que falte o objecto ou que careçam em absoluto de forma legal, e os actos constantes de documentos falsos (M. Caetano, «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, págs. 273 e 274), o que igualmente não sucede no caso em apreço.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer do recurso.

Lisboa, 3 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, General da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante.

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea.

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general.

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general.

Alfredo Teixeira Tello, general.

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

Manuel Durval Fernandes Afonso Lages, capitão pára-quedista NIP 003880, a prestar serviço na Base Operacional de Tropas Pára-quedistas n.º 1, em Monsanto, interpõe recurso contencioso do despacho do CEME de 3 de Agosto de 1979, nos termos e com os fundamentos seguintes:

Pela *Ordem de Serviço* n.º 81, de 27 de Abril, da sua unidade tomou conhecimento do inserto na *O.A.* n.º 10, 2.ª Série, de 6 de Março de 1978 que transcreve:

Portaria de 16 de Fevereiro de 1978:

Da *Ordem do Exército* n.º 32, 2.ª Série, de 1 de Dezembro de 1977 se transcreve: alferes de infantaria, graduado em capitão, adido no Regimento de Caçadores Pára-quedistas, o capitão miliciano da Academia Militar, Manuel Durval Fernandes Afonso Lages, contando a antiguidade desde a data da presente portaria (portaria de 1 de Agosto de 1977).

Verificando que nessa antiguidade não havia sido tomado em consideração o tempo de serviço prestado nas condições integrantes dos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, dirigiu ao CEMFA em 3 de Maio de 1978 uma reclamação.

Tal exposição foi enviada ao Corpo de Tropas Pára-quedistas no dia seguinte, sendo remetida à DSPFA de 23 desse mês.

Em 20 de Junho esta repartição devolve-a ao Comando da Base Operacional de Tropas Pára-quedistas, com a alegação de «a portaria de 16 de Fevereiro de 1978, versada na mesma não dizer respeito à graduação em capitão pára-quedista do oficial exponente. Esta foi efectivada por portaria do CEME de 1 de Agosto de 1977, referida na *Ordem do Exército* n.º 33, 2.ª Série, de 1 de Dezembro de 1977, que a *O.A.* n.º 10, 2.ª Série, de 6 de Março de 1978 se limitou a transcrever».

Imediatamente procedeu à rectificação substituindo a referência à portaria de 16 de Fevereiro de 1978 pela *Ordem do Exército* n.º 33, 2.ª Série, de 1 de Dezembro de 1977.

A exposição foi remetida ao Comando do CTP em 6 de Dezembro de 1978 e enviada à DSPFA em 20 desse mês.

Entretanto, aquela rectificação levou-o a suspeitar da competência do CEMFA para conhecer da mesma, pelo que dirigiu outra ao CEME em 15 de Dezembro de 1978.

A que endereçara ao CEMFA foi novamente devolvida pela DSPFA em 20 de Dezembro de 1978, agora com a alegação de a solução do problema posto não ser pertinente da FA mas sim do Exército.

Procedeu de imediato à introdução da rectificação solicitada, dirigindo a reclamação ao CEME, a qual foi mais uma vez remetida

aos serviços competentes da FA e posteriormente enviada à DSPE. Nova devolução, se verificou, agora pelo EME, alegando que os termos em que o documento estava redigido permitiam interpretá-lo como uma queixa contra o CEME, mas admitindo que tal intenção não havia animado o expoente, deveria o mesmo colocar o assunto em termos adequados, pois de tal dependia o mérito da questão.

E novamente procedeu à rectificação solicitada, até que em 20 de Agosto de 1979 tomou conhecimento do despacho do Ajudante-General de 3 desse mês, que havia merecido a sua reclamação e que impugna, o qual diz:

«Arquive-se em virtude de este assunto já ter sido despachado negativamente em 8 de Fevereiro de 1979 e não havia dados novos.»

Desconhecendo qualquer decisão sobre o assunto, dirigiu-se à DSP do Exército, onde lhe foi facultada fotocópia da nota de 13 de Fevereiro de 1979, da qual constava que a sua reclamação havia sido indeferida por despacho do General Ajudante-General de 8 de Fevereiro, por extemporaneidade.

Ora, o que se passou, foi que o recorrente apresentou a reclamação da *Ordem do Exército* n.º 33, de 1 de Dezembro de 1977, publicada na *Ordem de Serviço* n.º 81, de 27 de Abril de 1978 da BOTP-1, que mandava contar a sua antiguidade desde a data de 1 de Agosto de 1977, passados apenas sete dias após a publicação na sua unidade.

Foi o não envio ao CEME por parte da DSPFA da reclamação apresentada atempadamente, que motivou a apresentação posterior da reclamação agora endereçada àquela entidade, que mais não era que a mesma que havia sido remetida ao CEMFA.

Quanto à apresentada em 20 de Fevereiro de 1979 e que veio a merecer o despacho de que recorre, foi motivada pela tomada de conhecimento oficial de que a solução do problema não era pertinente da Força Aérea, mas do Exército.

Assim, a reclamação não é intempestiva. Aliás o despacho de 8 de Fevereiro de 1979 enferma de vício de forma por não explicar os factos temporais que o motivaram, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 256-A/77.

O problema deverá ser analisado pela óptica de simples requerimento que não tinha por fim outra coisa que não fosse o reconhecimento dessa regalia que a lei atribuía, até porque a aplicação do artigo 37.º, n.º 4, da Lei n.º 2135 não depende de requerimento nem sequer de qualquer despacho, tratando-se de disposição geral e automática, sem se pôr a questão da extemporaneidade, pelo que o despacho recorrido enferma de violação da lei.

Requer a sua anulação. A entidade recorrida sustenta que o único acto definitivo e executório com relevância para a fixação da antiguidade do recorrente

é a portaria de 1 de Agosto de 1977, de que tomou conhecimento oficial em 27 de Abril de 1978, pelo que o recurso é extemporâneo e, embora se diga que se recorre do despacho de 3 de Agosto de 1979, esse despacho é confirmativo de decisões anteriores.

Invoca também a questão do não cumprimento das leis fiscais, por virtude da petição não vir selada, mas essa irregularidade foi sanada.

O Exmo. Defensor Constituído nada requereu, o Exmo. Defensor Oficioso após o seu visto e o Exmo. Promotor de Justiça entende que não deve tomar-se conhecimento do recurso.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumprir decidir:

A portaria de 1 de Agosto de 1977 fixou a antiguidade do recorrente nessa data.

Deu-se assim cumprimento ao disposto nos artigos 24.º do EOE e 25 do EOFA.

Dessa portaria teve o recorrente conhecimento, como alega, no dia 27 de Abril de 1978.

Muito embora tenha apresentado a sua reclamação, que sofreu várias dificuldades de percurso, a verdade é que só em 23 de Outubro de 1979 interpôs o presente recurso contencioso.

Dispõe o artigo 141.º do EOE que os recursos para o Supremo Tribunal Militar não prejudicarão o direito de reclamação hierárquica, a qual, sendo meramente facultativa, não suspende nem interrompe o decurso do prazo para a interposição daquelas, que é de trinta dias (artigo 137.º).

Daí que o recurso seja intempestivo, sendo irrelevante que se venha a alegar que se recorre do despacho de 3 de Agosto de 1979, conhecido em 9 de Outubro seguinte, uma vez que tal despacho é meramente confirmativo de decisões anteriores, que por sua vez se reportam à decisão fundamental, que é a portaria de 1 de Agosto de 1977.

Este é que é o acto definitivo e executório, não sendo passíveis de impugnação contenciosa os despachos confirmativos, uma vez que o vigor coercivo e a força lhe advém do acto confirmado.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em não tomar conhecimento do recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 3 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea.
na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante
Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante.
António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea.
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general.
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general.
Alfredo Teixeira Tello, general.
Silvino Alberto Vila Nova, juiz.
Manuel Lopes, juiz;

VIII — DECLARAÇÕES DE VACATURA

Academia Militar

1. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e em conformidade com o regulamentado pelo n.º 2 da Portaria n.º 17 709, de 3 de Maio de 1960, faz-se público, para efeitos do respectivo provimento, que se encontra aberto concurso para professor adjunto das cadeiras de Desenho e Métodos Gráficos I e de Desenho e Métodos Gráficos II.

2. Ao referido lugar podem concorrer oficiais do Exército, do activo ou da reserva, capitães ou maiores de qualquer arma ou serviço, que satisfaçam às condições constantes dos artigos 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e ao abrigo do prescrito no Apêndice n.º 1 ao mapa anexo n.º 3 do mesmo decreto e alterações a ele introduzidas pelo anexo 8 da Portaria n.º 796/72, de 30 de Dezembro de 1972.

3. A documentação que constitui o processo do concurso é a seguinte:

- a) Requerimento em papel selado dirigido ao Comandante da Academia Militar, solicitando a admissão ao concurso.
- b) Nota de assentos completa.
- c) Com carácter facultativo, podem ainda os concorrentes juntar aos seus processos:

- (1) Declaração em papel selado, com reconhecimento notarial da assinatura, de que pretendem que o concurso seja de provas públicas.

- (2) Toda a documentação comprovativa de habilitações, aptidões, experiência ou realizações que julguem constituir motivo de valorização da sua candidatura para o desempenho do lugar a que concorrem.

4. Nos termos legais, os requerimentos dos interessados bem como toda a documentação referida em 3., devem dar entrada na Direcção de Instrução da Academia Militar (Paço da Rainha), impreterivelmente até às 15 horas do 30.º dia após a publicação da presente declaração de vacatura no *Diário da República*.

1. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e em conformidade com o regulamentado pelo n.º 2 da Portaria n.º 17 709, de 3 de Maio de 1960, faz-se público, para efeitos do respectivo provimento, que se encontra aberto concurso para professor adjunto da 1.ª cadeira (Matemáticas Gerais) da Academia Militar.

2. Ao referido lugar podem concorrer capitães ou majores de qualquer arma ou serviço, com a respectiva formação universitária, que satisfaçam às prescrições constantes dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959.

3. A documentação que constitui o processo do concurso é a seguinte:

- a) Requerimento em papel selado dirigido ao Comandante da Academia Militar, solicitando a admissão ao concurso.
- b) Nota de assentos completa.
- c) Com carácter facultativo, podem ainda os concorrentes juntar aos seus processos:

(1) Declaração em papel selado, com reconhecimento notarial da assinatura, de que pretendem que o concurso seja de provas públicas.

(2) Toda a documentação comprovativa de habilitações, aptidões, experiência ou realizações que julguem constituir motivo de valorização da sua candidatura para o desempenho do lugar a que concorrem.

4. Nos termos legais, os requerimentos dos interessados bem como toda a documentação referida em 3., devem dar entrada na Direcção de Instrução da Academia Militar (Paço da Rainha), impreterivelmente até às 15 horas do 30.º dia após a publicação da presente declaração de vacatura no *Diário da República*.

1. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e em conformidade com o regulamentado pelo n.º 2 da Portaria n.º 17 709, de 3 de Maio de 1960, faz-se público, para efeitos do respectivo provimento, que se encontra aberto concurso para professor adjunto da cadeira de Sistemas Lógicos.

2. Ao referido lugar podem concorrer militares nas condições da alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e seu § único, que satisfaçam ao prescrito nos artigos 18.º e 19.º do mesmo decreto-lei, de acordo com o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 796/72, de 30 de Dezembro, e anexo n.º 8 da mesma portaria.

3. Nos termos da lei, o professor adjunto da cadeira de Sistemas Lógicos desempenha, em acumulação de regências, as funções de professor adjunto das cadeiras de Cálculo Automático e de Investigação Operacional (anexo n.º 8 à Portaria n.º 796/72, de 30 de Dezembro).

4. A documentação que constitui o processo do concurso é a seguinte:

- a) Requerimento em papel selado dirigido ao Comandante da Academia Militar, solicitando a admissão ao concurso.
- b) Nota de assentos completa.
- c) Com carácter facultativo, podem ainda os concorrentes juntar aos seus processos:

(1) Declaração em papel selado, com reconhecimento notarial da assinatura, de que pretendem que o concurso seja de provas públicas.

(2) Toda a documentação comprovativa de habilitações, aptidões, experiência ou realizações que julguem constituir motivo de valorização da sua candidatura para o desempenho do lugar a que concorrem.

5. Nos termos legais, os requerimentos dos interessados bem como toda a documentação referida em 3., devem dar entrada na Direcção de Instrução da Academia Militar (Paço da Rainha), impreterivelmente até às 15 horas do 30.º dia após a publicação da presente declaração de vacatura no *Diário da República*.

1. Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e em conformidade com o regulamentado pelo n.º 2 da Portaria n.º 17 709, de 3 de Maio de 1960, faz-se público, para efeitos do respectivo provimento, que se encontra aberto concurso para professor adjunto da cadeira de Análise Numérica.

2. Nos termos da lei, o professor adjunto da cadeira de Análise Numérica exerce, em acumulação de regências, as funções de professor adjunto das cadeiras de Introdução aos Computadores e Programação e de Computadores (anexo n.º 8 à Portaria n.º 796/72, de 30 de Dezembro).

3. De acordo com o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 796/72, de 30 de Dezembro, podem concorrer ao referido lugar militares nas condições da alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, e seu § único, que satisfaçam ao prescrito nos artigos 18.º e 19.º do mesmo decreto-lei.

4. A documentação que constitui o processo do concurso é a seguinte:

- a) Requerimento em papel selado dirigido ao Comandante da Academia Militar, solicitando a admissão ao concurso.
- b) Nota de assentos completa.
- c) Com carácter facultativo, podem ainda os concorrentes juntar aos seus processos:

(1) Declaração em papel selado, com reconhecimento notarial da assinatura, de que pretendem que o concurso seja de provas públicas.

(2) Toda a documentação comprovativa de habilitações, aptidões, experiência ou realizações que julguem constituir motivo de valorização da sua candidatura para o desempenho do lugar a que concorrem.

5. Nos termos legais, os requerimentos dos interessados bem como toda a documentação referida em 3., devem dar entrada na Direcção de Instrução da Academia Militar (Paço da Rainha), impreterivelmente até às 15 horas do 30.º dia após a publicação da presente declaração de vacatura no *Diário da República*.

IX — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, Mário Rodrigues de Faria, presta serviço na Cooperativa Militar, desde 1 de Janeiro de 1980.

2) Desde 28 de Julho de 1980 presta serviço, na situação de diligência permanente, na Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras, o major engenheiro do serviço de material Artur Alberto Gonçalves, da Direcção do Serviço de Material.

Cursos e estágios:

3) Deve ser averbado ao capitão de engenharia Fernando Manuel Paiva Monteiro, o Curso «Explosive Ordnance Disposal», o qual decorreu nos Estados Unidos da América, de 16 de Maio a 16 de Julho de 1980.

Rectificações:

4) O tenente, reformado, Francisco dos Santos Moutinho faleceu em 17 de Fevereiro de 1978, e não em 17 de Fevereiro de 1980, como foi publicado no Obituário da *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 5, do corrente ano.

X — OBITUÁRIO

1980:

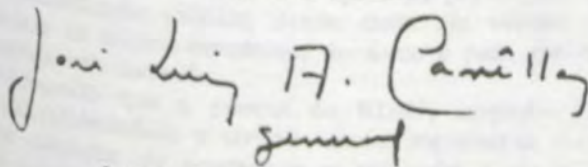
Maio, 28 — Coronel, reformado, José Luís Peixoto.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 18/15 DE SETEMBRO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 34/80

de 29 de Maio

No dia 1 de Janeiro de 1980 o arquipélago dos Açores foi acometido por um violento e devastador sismo, que atingiu de uma forma violenta e bastante gravosa as ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa, deixando sem abrigo e haveres milhares de pessoas, ao mesmo tempo que enlutou famílias açorianas.

Considerando que o Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo (RIAH), consciente da sua alta missão de serviço público e da gravidade da situação, desenvolveu, a partir daquela data, acções de vulto, fazendo face às consequências da catástrofe, e se pôs de imediato e totalmente à disposição das autoridades locais e da população em geral, levando a cabo, por iniciativa própria, actividade mais variadas tarefas de socorro e apoio às populações sinistradas que as circunstâncias exigiam, dando assim um valioso contributo para minorar os efeitos desastrosos do sismo e para que a situação fosse mantida sob *contrôle*;

Considerando que o pessoal do RIAH, animado de elevado espírito de solidariedade e civismo, soube organizar-se com rapidez para esta situação de emergência e responder com eficiência às inúmeras solicitações que lhe têm vindo a ser apresentadas, o que

tem sido devidamente apreciado por entidades oficiais, organismos regionais e particulares e pela população da ilha Terceira em geral, como principal beneficiária;

Considerando que a acção do RIAH, apesar dos seus limitados recursos em meios humanos e materiais, tem vindo a ser exercida num esforço contínuo e prolongado, evidenciando os seus militares — oficiais, sargentos e praças — um alto sentido das responsabilidades, como elementos que são de uma instituição ao serviço do povo português, raras qualidades de abnegação, espírito de sacrifício e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, apesar de, na sua maioria, terem sido eles próprios também afectados pelas consequências do sismo;

Considerando ainda que a unidade, dotada de grande espírito de corpo e herdeira de grandes tradições, que cultivam o RIAH, soube, no presente, honrar a memória das gerações militares que passaram pela Fortaleza de S. João Baptista, na ilha Terceira, e dar exemplo concreto das altas capacidades e valores morais do soldado português, prestigiando-se a si próprio e prestigiando a instituição militar, pelo que é de inteira justiça reconhecer os serviços prestados nestas circunstâncias como muito distintos e relevantes;

Considerando o que dispõem os artigos 24.º e 68.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro:

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma, o seguinte:

Artigo único. O Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo é condecorado com a medalha de ouro de serviços distintos.

Assinado em 22 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, *António Ramalho Eanes*.

(D. da R., 1.ª Série, n.º 124, de 29 de Maio de 1980.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações:

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Me-

dalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Coronel de infantaria João António Ferreira Fernandes;
Coronel de infantaria José Carlos Bastos Martins.

Louvores:

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro

Por proposta do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, louvo o tenente-coronel de infantaria José Manuel Gonçalves, da Escola Prática de Polícia da PSP, pelas excelentes qualidades de trabalho, de organização e de eficiência com que exerceu, durante cerca de seis anos, as importantes funções de comandante da mesma Escola e que agora abandona para regressar ao serviço do Exército.

Dotado de elevados conhecimentos profissionais, calmo, ponderado e muito experiente, soube sempre conjugar à sua volta, no sentido mais adequado à elevação do nível cultural dos quadros da corporação, a dedicação, o interesse e a competência de todos os elementos colocados sob as suas ordens, não poucas vezes, minimizando as faltas e deficiências que as disponibilidades de pessoal e financeiras da corporação não permitem, como se desejaria, superar e orientando a acção pedagógica e a vida interna do estabelecimento com vista a conseguir, a par da melhor e mais rendosa difusão e execução do ensino, o desenvolvimento da camaradagem e da coesão.

Oficial culto e com alto espírito de iniciativa procurou também permanentemente a projecção da Escola no exterior, quer pela realização de actividades do seu âmbito, quer chamando ao desenvolvimento das matérias dos seus cursos individualidades e organismos muito conceituados nos diversos sectores de actividade do País.

Pela forma como exerceu o seu comando e pela lealdade e espírito de missão constantemente evidenciados, o tenente-coronel José Manuel Gonçalves prestou serviços que muito dignificam a PSP e a arma e o Exército a que pertence e tiveram reflexos no elevado nível de prestígio que a Escola Prática já atingiu, e tornou-se merecedor que os mesmos sejam considerados relevantes, distintos e muito importantes.

Ministério da Administração Interna, 11 de Agosto de 1980.
— O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1980.)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Passagem à situação de adido:

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando da Zona Ibero-Atlântica

Major de infantaria, no quadro, Francisco Nunes Roque, por ter sido nomeado para o cargo de oficial de Segurança no Estado-Maior da Armada do Comando da Zona Ibero-Atlântica, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980, anotada pelo tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Deixa de estar na situação de adido, em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, continuando, porém, na mesma situação de adido no referido Serviço, nos termos do n.º 9 da referida alínea, o major do serviço geral do Exército António de Figueiredo Simões, do Quartel-General da Região Militar do Centro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Deixa de estar na situação de adido, em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, delegação do Porto, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71,

de 30 de Abril, continuando, porém, na mesma situação de adido no referido Serviço, nos termos do n.º 9 da citada alínea, o capitão do serviço geral do Exército José Teixeira Queirós, do Hospital Militar Regional n.º 1, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Em estabelecimentos militares:

Colégio Militar

Capitão de infantaria, no quadro, Joaquim Rafael Ramos dos Santos, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de mestre de esgrima, no Colégio Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Maio de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1980.)

Officinas Gerais de Material de Engenharia

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), no quadro, Diamantino dos Santos Roque, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de adjunto da 2.ª Divisão das Oficinas Gerais de Material de Engenharia, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Maio de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1980.)

Nos termos do n.º 7 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Major de infantaria Jaime Xavier de Carvalho, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe da Repartição de Informações do Comando-Chefe das Forças Armadas dos Açores, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, José Pedro Milheiriço Heitor Marques, por ter atingido o limite de idade para transitar para a situação de reforma extraordinária, nos termos do n.º 17 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Tenente-coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Rui Amândio Pereira Marcelino, por ter passado à situação de desligado de serviço, por aguardar passagem à reforma extraordinária, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Tenente-coronel de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro, João Manuel da Fonseca Inácio, por ter passado à situação de desligado do serviço por aguardar passagem à reforma extraordinária, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Tenente-coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Ângelo Augusto Cunha Ribeiro, por ter atingido o limite de idade para transitar para a situação de reforma extraordinária, nos termos do n.º 17 da Portaria n.º 162/76, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 26 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Major de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, José Gonçalves Monteiro, por ter passado à situação de desligado do serviço, por aguardar passagem à reforma extraordinária, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Capitão de infantaria, do Serviço de Polícia Judiciária Militar/Delegação de Coimbra, Francisco Martins Costa Leite, por ter passado à situação de desligado do serviço por aguardar passagem à reforma extraordinária, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, José Lúcio Ribeiro de Almeida, por aguardar publicação de passagem à situação de reforma extraordinária, nos termos da alínea b) do n.º 9 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, com vista ao Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 3 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, adido, no 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, onde continua colocado, Carlos Alberto Wahnon Mourão da Costa Campos, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, António dos Santos Pinheiro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, José da Anunciação Velho, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Major de infantaria, adido, do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde continua colocado, Agenor Ranhada Rolo, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Coronel de engenharia, adido, Manuel Fonseca Ferreira Pinto Basto Carreira, da Direcção da Arma de Engenharia, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 9 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Passagem à situação de reserva:

Nula e de nenhum efeito a portaria de 20 de Novembro de 1974, de passagem à situação de reserva do capitão de infantaria Henrique José Gonzalez da Costa Jardim, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1975.

(Por portaria de 3 de Julho de 1980.)

Nula e de nenhum efeito a portaria de 11 de Maio de 1975, de passagem à situação de reserva do capitão de infantaria José Máximo Moncada de Oliveira e Silva, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 15, de 1 de Agosto de 1975.

(Por portaria de 31 de Julho de 1980.)

Oficiais do quadro de complemento

Baixa de serviço

Infantaria:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, João Carlos de Sousa Vaz Vieira, José Manuel da Conceição Silva, Joaquim Gomes de Abreu Baptista, Fernando Henriques Mendonça, Abel Augusto Dias Neves, Artur Fereday Urbano de Castro, Manuel Bismark de Melo, David José Rodrigues Cruz, Manuel da Silva Tenreiro, Alberto Borges de Pais Salvação, Viriato da Conceição Gomes, Francisco Palma Leal, António Baptista Marques Laranjo, Adriano António da Silva Barreira, Norberto de Jesus, Arnaldo Teixeira de Brito, António de Oliveira Ribeiro, Fernando Rosário Caldeira, José Manuel Marques Fernandes, António Xavier Coelho Teixeira, José Júlio Campos Parry Pereira, Eduardo José da Luz Santos, Belarmino Maria da Costa Pinto, Mário

Lourenço Freire, Alcino de Sousa Coelho, Manuel Dário Severo, Virgílio de Matos Rebordão, António Reginaldo Pires Heitor, António Emílio Monteiro Pais, José Mário Guerreiro Lampreia, João José de Abreu Faro Sousa Navarro, Américo Lopes Ferreira e Saul Leitão Silva, devendo ser considerados nesta situação desde respectivamente, 1, 1, 2, 4, 11, 11, 13, 14, 14, 17, 25, 25, 27 e 29 de Abril, 3, 4, 18, 19, 20, 24 e 25 de Maio, 4, 6, 6, 7, 13, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de Junho de 1980.

Alferes milicianos, na situação de reserva, José Pedro Queimado Pinto, Horácio Hermínio da Gama Tavares, Raul de Figueiredo Fernandes, Gastão Manfredo Morais de Castro, António Duarte Resina, Júlio Feijó de Santana Godinho e Hugo Cabral de Moncada, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 6, 18, 20 e 25 de Abril, 18, 24 e 28 de Maio de 1980.

Artilharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Amaro José Seia, Roberto Manuel Coutinho de Oliveira Chartes de Azevedo e António Sacadura Ribeiro de Albuquerque, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 12 de Junho de 1978, 17 de Abril e 6 de Junho de 1980.

Alferes milicianos, na situação de reserva, João Martins Vaz de Oliveira e Agostinho Pereira Natário, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 2 de Abril e 27 de Junho de 1980.

Cavalaria:

Capitão miliciano, na situação de reserva, Orlando Ribeiro Martins, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Abril de 1980.

Tenentes milicianos, na situação de reserva, José Mendes Palma e José Santos Pinto Pereira Caldas, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 22 de Maio e 12 de Junho de 1980.

Engenharia:

Tenente miliciano, na situação de reserva, Luís Mendonça Lamas de Oliveira, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 1980.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos, na situação de reserva, Manuel Blanco de Moraes, João Heitor Marques de Andrade, António Pedroso Ferreira, Eduardo Miguens Rosado Pinto, Renato Álvaro Fernandes Botino, Luís Artur Tamagnini Barbosa, Raul Baptista Godinho Carrega e Ernesto José Furtado de Oliveira, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 2, 10, 21 e 26 de Maio, 9, 15, 22 e 27 de Junho de 1980.

Alferes milicianos veterinários, na situação de reserva, José de Almeida Vale Júnior e José António Carrilho Ralo, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 7 e 18 de Junho de 1980.

Serviço de administração militar:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Manuel Marques Pinhanços e Mário Seixas de Sousa Neves, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 20 de Abril e 3 de Maio de 1980.

Alferes miliciano, na situação de reserva, Rui Maria Viana Costa de Carvalho Furstenau, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Maio de 1980.

Aeronáutica:

Tenente-coronel miliciano, na situação de reserva, António Francisco de Aguiar, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Junho de 1980.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Quartéis-generais:

Região Militar do Centro

Tenente-coronel de infantaria, o major de infantaria José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo

Major de infantaria, supranumerário, o capitão de infantaria, no quadro, José Marques Gonçalves Novo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 1 de Janeiro de 1980.

(Por portaria de 30 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:

Escola Prática de Cavalaria

Capitão veterinário, o tenente veterinário José Eduardo Carvalho Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Engenharia:**Escola Prática de Engenharia**

Tenente-coronel de engenharia, o major de engenharia Francisco José Gomes de Sousa Lobo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de administração militar:**Batalhão de Administração Militar**

Major do serviço geral do Exército, o capitão do mesmo serviço Martinho da Silva Dias, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 21 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Em estabelecimentos de instrução:**Academia Militar**

Coronel de infantaria, no quadro, o tenente-coronel de infantaria, adido, na Academia Militar, Fernando Barroso de Moura, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos:**Centro de Gestão Financeira**

Coronel do serviço de administração militar, o tenente-coronel do mesmo serviço Carlos Alberto Lourenço Soares, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Major do serviço de administração militar, adido, no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o capitão do mesmo serviço, adido, no mesmo Serviço de Polícia, José Mendes Rodrigues Bento, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Administração Militar

Coronel do serviço de administração militar, adido, da Direcção do Serviço de Administração Militar, o tenente-coronel do mesmo serviço, adido, da mesma Direcção, Manuel Pedroso Alves Marques, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
O referido oficial encontra-se adido nos termos do Decreto-Lei n.º 498-F/74, de 30 de Setembro.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel do serviço de administração militar, adido, da Direcção do Serviço de Administração Militar, o tenente-coronel do mesmo serviço, adido, da mesma Direcção, João da Rocha Teles, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartel-General da Região Militar do Norte

Coronel de infantaria, adido, do Quartel-General da Região Militar do Norte, o tenente-coronel de infantaria, adido, do mesmo Quartel-General, Álvaro Loureiro Martins Pereira, contando a

antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar.

(Por portaria de 18 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Major do serviço geral do Exército, adido, da Chefia do Serviço Geral do Exército, o capitão do mesmo serviço, adido, da mesma Chefia, Albertino Patrício Godinho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência na Guarda Fiscal.

(Por portaria de 21 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro

Tenente-coronel de infantaria, adido, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro, o major de infantaria, adido, do mesmo distrito, João Manuel da Fonseca Inácio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Em estabelecimentos militares:

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Coronel do serviço de administração militar, adido, no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, o tenente-coronel do mesmo serviço, adido, no mesmo Instituto, Rui Alberto Louro Coelho, contando

a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

4.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Coronel de infantaria, adido, no 4.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, o tenente-coronel de infantaria, adido, no mesmo Tribunal, Nuno Sebastião Beja da Silva Valder Tomás dos Santos, contando a antiguidade e com direito aos vencimentos desde 28 de Julho de 1978.

(Por portaria de 27 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Manutenção Militar

Major farmacêutico, adido, na Manutenção Militar, o capitão farmacêutico, adido, na mesma Manutenção, Carlos Augusto Pala Garcia, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar, adido, na Manutenção Militar, o capitão do mesmo serviço, adido, na mesma Manutenção, Oscar Fernando Ribeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Noutros ministérios:

Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Coronel do serviço de administração militar, adido, na Guarda Fiscal, o tenente-coronel do mesmo serviço, adido, na mesma Guarda, Luciano Antunes Caldeira, contando a antiguidade para todos

os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Direcção da Arma de Infantaria

Capitão miliciano de infantaria, o tenente miliciano de infantaria José Manuel Ferreirinho de Sousa Gonçalves, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Finanças

Tenente miliciano do serviço de administração militar, o alferes miliciano do mesmo serviço José Augusto Lemos Alves da Silva, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Elvas

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria José Agostinho Fernandes Antunes, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão miliciano do serviço de pessoal, o tenente miliciano do serviço de pessoal Mário Luís Nunes Correia Ribeiro, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Braga**

Tenente miliciano de cavalaria, o alferes miliciano de cavalaria Aurélio Ferreira Albuquerque, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Capitão miliciano do serviço de pessoal, o tenente miliciano do serviço de pessoal João Gerardo da Maia Carvalho Abreu, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Alferes miliciano de cavalaria, o aspirante a oficial miliciano de cavalaria Rui Jorge Saldanha Marques Martins, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Engenharia:**Escola Prática de Engenharia**

Tenente miliciano de engenharia, o alferes miliciano de engenharia Alberto Bessa de Azevedo Cabral, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra**

Tenente miliciano de infantaria, o alferes miliciano de infantaria Manuel Augusto Carlos Manata, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Academia Militar**

Tenente miliciano, o alferes miliciano João Manuel de Castro Jorge Ramalhete, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**No Ministério da Administração Interna****Guarda Nacional Republicana**

Graduado no posto de capitão miliciano de infantaria, o tenente miliciano de infantaria Joaquim Dias Carepo, da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 14 de Fevereiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão miliciano do serviço de saúde, adido, na Guarda Nacional Republicana, o tenente miliciano do mesmo serviço, adido, na mesma Guarda, Mário do Carmo Medeiros de Almeida, con-

tando a antiguidade desde 28 de Setembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Armas e serviços:

Direcção da Arma de Cavalaria

Tenente-coronel de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Fernando Luís Franco da Silva Ataíde.

(Por portaria de 29 de Abril de 1980.)

Direcção do Serviço de Material

Major engenheiro do serviço de material, da Escola Prática do Serviço de Material, Artur Alberto Gonçalves.

(Por portaria de 28 de Julho de 1980.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Sul

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão do Serviço de Material, António Manuel Mira Ganhão.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Joaquim António Pereira Moreira dos Santos, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Agosto de 1979.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1980.)

Diversos:**Depósito Geral de Material de Guerra**

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições), da Escola Prática do Serviço de Material, Jaime António Lopes Umbelino.

(Por portaria de 14 Julho de 1980.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Colégio Militar**

Nomeado mestre de esgrima do Colégio Militar, nos termos da alínea d) do § único do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 34 093, de 8 de Novembro de 1944, e anexo I ao Decreto-Lei n.º 42 135, de 3 de Fevereiro de 1959, o capitão de infantaria, no quadro, Joaquim Rafael Ramos dos Santos, ocupando a vaga deixada pelo próprio que, por portaria de 28 de Fevereiro de 1979, foi transferido para o Regimento de Infantaria de Abrantes.

(Por portaria de 1 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

Nomeado adjunto da 2.ª Divisão das Oficinas Gerais de Material de Engenharia o tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Direcção do Serviço de Material, Diamantino dos Santos Roque, nos termos do mapa IV anexo ao Decreto-Lei n.º 44 322, de 3 de Maio de 1962, em substituição do capitão do serviço de material Armindo Teixeira Viegas de Carvalho que foi exonerado das referidas funções por ter passado à situação de reserva em 5 de Janeiro de 1979.

(Por portaria de 1 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Agosto de 1980. Não são devidos emolumentos.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

Coronel de infantaria Abílio Gonçalves Dias, pensão mensal de 11 475\$00, desde 1 de Agosto de 1973. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Março de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria João de Madureira Fialho Prego, pensão mensal de 12 750\$00, desde 1 de Agosto de 1973. Conta 40 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Abril de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — ACÓRDÃOS

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Manuel Fonseca Ferreira Pinto Basto Carreira, tenente-coronel de engenharia número 51203011, da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, dirigiu ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, a petição de fls. 4 datada de 10 de Maio de 1976, em que diz tão-somente que, «tendo sido ultrapassado na promoção ao posto imediato, o que lhe parece ter implicado uma reclassificação, vem, por este meio, ao abrigo do artigo 310.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa recorrer de tal medida».

Essa petição foi enviada a este Supremo Tribunal por virtude de o Excelentíssimo General Ajudante-General, em 20 de Setembro de 1976, ter transmitido à Direcção do Serviço de Pessoal do Ministério do Exército a seguinte informação: «Por decisão do Conselho da Revolução, todos os requerimentos ou exposições apresentadas por militares cuja a situação resultou da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 178/74, 309/74 e 147-C/75, devem ser enviados ao Supremo Tribunal Militar, quer se dirijam ao próprio Supremo Tribunal Militar, ao Conselho da Revolução, ao CEMGFA ou CEME».

Da nota de fls. 26, assinada pelo chefe da Repartição da Direcção do Serviço de Pessoal do Estado-Maior do Exército, consta: «1.º — O tenente-coronel de engenharia Manuel Fonseca Ferreira Pinto Bastos Carreira foi colocado na lista de oficiais a não promover, elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 309/74 e homologado pelo

então General CEME em 20 de Novembro de 1974, conforme documento ora anexo. Esta pois a decisão recorrida.

2.º — Posteriormente, este oficial foi promovido ao posto de coronel, com a antiguidade referida a 24 de Maio de 1977, em virtude de lhe ter sido levantada a preterição e ter figurado na lista de oficiais a promover, homologada por despacho de 6 de Junho de 1977. De referir que este oficial também figurou na lista a não promover homologada por despacho de 27 de Dezembro de 1976.

3.º — Da sua preterição, apresentou o oficial a exposição que se encontra nesse STM, invocando o n.º 4, do artigo 310.º da Constituição da República Portuguesa. Contudo, e como tem vindo a ser decidido por esse Supremo Tribunal, em sucessivos acórdãos, aquele preceito constitucional não é aplicável às Forças Armadas, razão pela qual a exposição apresentada pelo tenente-coronel Basto Carreira também não deve proceder.

4.º — Mas mesmo que tal não se entendesse, teríamos que considerar ainda a intempestividade do pedido, uma vez que a não promoção do oficial ocorreu em 1974, data em que foram promovidos oficiais mais modernos do que o recorrente. Vê-se pois que este deixou ultrapassar, de longe, o prazo previsto na lei para interposição da qualquer recurso da sua promoção.»

Da nota de fls. 33, assinada pelo chefe da Repartição de Gabinete do CEME, consta:

«Sobre o recurso em epígrafe, encarrega-me o General CEME de informar o seguinte:

O documento que consta de fls. 4 e que indevidamente terá constituído petição inicial do Processo n.º 278/76/STM, não contém a formalidade mínima essencial para poder ser considerado como tal.

Com efeito, como petição de recurso, é absolutamente inepta dado que não refere a decisão recorrida, não expõe os fundamentos de facto e de direito, nem conclui pela exposição clara do pedido. requisitos mínimos essenciais exigidos por lei (artigo 139.º do EOE; artigo 55.º do Reg. STA; artigo 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946).

Acresce que tal documento está dirigido ao CEME. Assim esta entidade é a única a quem compete a sua apreciação, pois que não está demonstrado, e competia ao interessado fazê-lo, que a sua situação haja resultado da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 178/74, 309/74 e 147-C/75, hipótese em que seria de aplicar eventualmente. demonstrada que fosse a existência dos requisitos prévios legais de tramitação das petições de recurso, a doutrina do despacho do Exce- lentíssimo General Ajudante-General de 20 de Setembro de 1976. Assim, e em conformidade com o que se expõe, solicita-se a remessa do requerimento do tenente-coronel Basto Carreira a fim

de ser submetido a despacho da entidade destinatária, e bem assim o indeferimento liminar do recurso pelos motivos já aduzidos.»

Os Excelentíssimos Defensor Officioso e Promotor de Justiça limitaram-se a apor o seu visto nos autos.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

O recurso será interposto por meio de petição dirigida ao presidente do Supremo Tribunal Militar e a petição deverá referir a decisão ou documento recorrido e conter a exposição dos fundamentos de facto e de direito do recurso, concluindo pela enunciação clara do pedido (artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946).

A nenhum desses requisitos obedece a petição de fls. 4.

Acresce que, mesmo que a petição se apresentasse nas devidas condições, o recurso (no caso de o acto recorrido ser o indicado na nota do chefe de Repartição da Direcção do Serviço de Pessoal) seria intempestivo, visto este Supremo Tribunal ter firmado, em numerosíssimos Acórdãos, a jurisprudência de que o artigo 310.º, n.º 4, da Constituição da República não é aplicável às Forças Armadas.

Em face do exposto, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer da petição de fls. 4, a qual deverá ser presente ao Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército, para os efeitos que S. Excelência houver por convenientes.

Lisboa, 17 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

José Correia de Oliveira Abranches Martins, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

João José Segurado de Rolão Candeias, capitão de cavalaria na situação de reforma extraordinária, apresentado no QR/RML, interpõe recurso contencioso do despacho do General Adjuncte-General

do Exército, praticado por delegação do CEME, de que teve conhecimento em 14 de Maio de 1979, nos termos seguintes:

O recorrente interpôs recurso para este Supremo Tribunal impugnando o acto pelo qual ficou preterido na promoção ao posto imediato, que foi julgado por Acórdão de 11 de Abril de 1978.

Como se alcança da sua leitura, o então acto recorrido não tinha existência jurídica, pois não havia nem nunca houve homologação da deliberação do Conselho da Arma, que determinou essa preterição.

Em consequência apresentou ao CEME um requerimento em que solicita que seja reposta a legalidade da situação criada, sobre ele incidindo o despacho impugnado.

Verifica-se assim que, tendo faltado ao acto de preterição o requisito essencial da executoriedade, como judicialmente ficou assente e provado, não podia a Administração dar-lhe execução.

Com efeito, tendo cabido ao recorrente a promoção por antiguidade ao posto de major, qualquer medida que levasse excepcionalmente a impedir essa promoção teria que ser tomada com obediência aos requisitos que a lei impõe.

O poder discricionário reconhecido aos Conselhos das Armas para propor oficiais para a promoção ou preterição tem que ser usado com vista à prossecução dos fins que a lei contém ao concedê-los.

O primeiro requisito para que haja conformidade entre o exercício do poder e o fim legal consiste na observância das formalidades essenciais que devem ser respeitadas no acto praticado, o que não aconteceu.

Não tendo a característica de executoriedade, não podia o mesmo ser executado, ou seja, a preterição só podia ser aplicada e verificados os seus efeitos desde que resultante do acto administrativo.

Procedendo em contrário e recusando-se pelo acto agora recorrido a repor a legalidade material e formal que lhe competia respeitar, a entidade recorrida praticou um acto viciado de desvio de poder, na medida em que pretende, por via que lhe estava legalmente vedada, atingir um fim de legalização *a posteriori* do acto radicalmente nulo.

Acresce ainda que estando tal acto eivado de vício de forma, por preterição de formalidade essencial, é nulo e de nenhum efeito, devendo essa nulidade ser decretada, considerada sem efeito a preterição e extraídos os efeitos dessa decisão, com a consequente promoção.

A entidade recorrida sustenta o seu despacho, alegando que não existem os invocados vícios de forma e desvio de poder.

O Excelentíssimo Defensor Oficioso após o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça entende que deve ser negado provimento ao recurso.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpré decidir:

O recorrente foi informado pelo secretário do Conselho da Arma de Cavalaria, por incumbência do Excelentíssimo Director da Arma, de que aquele Conselho, na sua reunião de 16 de Novembro de 1976, o considerou como não satisfazendo à condição 3.ª do artigo 69.º do EOE para promoção ao posto imediato.

Reclamou dessa deliberação e, sem esperar pelo resultado, interpôs recurso, afirmando que o mesmo tinha por objecto «o acto de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior que homologou a lista de promoções ao posto de major de cavalaria, pela qual foi preterido na promoção», concluindo por pedir a anulação desse acto com todas as consequências legais.

Colhidos esclarecimentos nesse processo soube-se que o capitão Rolão Candeias havia recorrido de um acto inexistente, porquanto não foram elaboradas listas de promoção ao posto de major de cavalaria em 1976, nem consequentemente houve qualquer acto de homologação por parte do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército e isto porque, nos termos da alínea a) do n.º 13 da Portaria n.º 789/76, de 31 de Dezembro, não houve a apreciação de capitães das Armas em 1976 para efeitos de elaboração de listas.

Concluindo que o acto que o recorrente impugnara não tivera existência real e que não podia anular aquilo que não existia, este Supremo Tribunal, por seu acórdão de 11 de Abril de 1978, julgou o recurso improcedente.

Foi então que o recorrente requereu ao CEME que fosse reposta a legalidade da situação criada, retirando à preterição os seus efeitos úteis aplicados pela Administração, isto porque, no seu entender, a deliberação do Conselho da Arma carecia do requisito da executoriedade que só a sua homologação lhe poderia conferir.

E como esse requerimento tivesse sido arquivado, daí o presente recurso.

Há manifesta confusão, quer na petição de recurso, quer no requerimento que deu causa ao despacho recorrido.

Com efeito, no recurso anterior fora impugnado o acto do CEME que homologou a lista de promoções ao posto de major, mas tal acto não tinha existência real e daí aquela decisão.

Não é por isso exacto que a deliberação do Conselho da Arma, oportunamente comunicada ao recorrente, produzissem os efeitos de reter a sua promoção sem o requisito da executoriedade que lhe é dado pela homologação do CEME.

Como o recorrente não satisfaz à 3.ª condição geral de promoção, foi incluído decerto numa lista de oficiais a não promover, que terá

sido homologada pelo CEME, pelo que em consequência essa decisão impediu a sua promoção.

E assim é que o recorrente nem tem legitimidade para impugnar o acto que homologou a lista de promoções ao posto imediato, aliás sem existência real, mas tão-só o acto que homologou a lista de oficiais a não promover, que deveria estar em causa e que nunca esteve.

É que não tem interesse directo em demandar por virtude daquele acto, se existisse, lhe não causar qualquer prejuízo.

Uma vez que da apreciação dos Conselhos das Armas são organizadas listas de oficiais a promover e a não promover, os oficiais preteridos só podem impugnar a sua inclusão na lista de não promoção, por daí lhes advir prejuízo.

A falta de clareza na enunciação do pedido no primeiro recurso deu aso a esta confusão e se foi decidido que não podia anular-se o que nunca existiu também se não poderia homologar a deliberação do Conselho da Arma, igualmente inexistente.

Ora, se assim é, o acto recorrido não pode estar inquinado de qualquer vício.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em negar provimento ao recurso.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 3 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea,
na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Raul Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha, tenente de Infantaria número 74738173, a prestar serviço na Escola Prática de Infantaria, interpôs recurso para este Supremo Tribunal de anulação

dos despachos do Excelentíssimo Comandante da Escola Prática de Infantaria, que mandaram arquivar o requerimento apresentado, em que o ora recorrente solicitava autorização para concorrer às tropas pára-quedistas, e a subsequente reclamação, respectivamente, em 27 de Setembro de 1979 e 29 de Outubro de 1979, «com os fundamentos apresentados nesses mesmos requerimento e reclamação».

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu o que consta de fls. 3 e 4.

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor neles o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou no sentido de não ser de conhecer do recurso.

O processo correu os vistos dos Vogais deste mesmo Tribunal. Nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946, a petição deveria conter a exposição dos fundamentos de facto e de direito do recurso, concluindo pela enunciação clara do pedido.

Ora, a petição nem contém aquela exposição, nem concluiu como ali se determina.

Por outro lado, a matéria do recurso não se inclui entre aquelas matérias, que este Supremo Tribunal tem competência para conhecer (artigo 134.º do Estatuto do Oficial do Exército).

Finalmente, os actos impugnados não são contenciosamente impugnáveis.

Com efeito, eles não são definitivos e executórios.

Teria sido preciso interpor primeiramente recurso hierárquico necessário deles para os transformar de actos do subalterno noutros contenciosamente recorríveis (V. Marcello Caetano, *in* «Manual de Direito Administrativo», 7.ª edição, págs. 755).

Em face do exposto, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, não conhecer dos recursos.

Lisboa, 3 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

VIII — DECLARAÇÕES

1) Por despacho de 15 de Agosto de 1980 foi substituído nas funções de Director da Arma de Infantaria, desde 1 de Agosto de 1980, data em que marchou para o Estado-Maior do Exército, o general João Imaginário Nunes Egreja.

2) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Carlos Alberto Gonçalves deixou de prestar serviço na Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina desde 31 de Julho de 1980, continuando a prestá-lo no 5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, onde desempenha as funções de assessor jurídico do Promotor de Justiça «ad hoc» no processo n.º 103/79, até final do julgamento do referido processo.

3) O coronel de infantaria, na situação de reserva, José Guardado Moreira deixou de prestar serviço no Quartel-General da Região Militar do Centro, desde 2 de Julho de 1980.

4) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Carlos Alberto Gomes Saraiva presta serviço na Direcção da Arma de Engenharia, no desempenho das funções de administrador do Edifício Ceuta, desde 1 de Setembro de 1980.

5) O coronel de infantaria, na situação de reserva, João de Madureira Fialho Prego deixou de prestar serviço na Direcção do Serviço de Educação Física do Exército, desde 18 de Agosto de 1980, passando a prestá-lo, desde a mesma data, na Comissão de Estudos das Campanhas de África (1961/74) no Estado-Maior do Exército.

6) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Luís dos Santos Rafael continuou, após a sua passagem à situação de reserva (8 de Setembro de 1980), a prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco.

7) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Manuel da Cunha Sardinha deixou de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, desde 1 de Agosto de 1980.

8) O major de infantaria, na situação de reserva, Duarte Leite Pereira deixou de prestar serviço na Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina, desde 2 de Setembro de 1980.

9) O major de infantaria, na situação de reserva, António Guilherme da Silva de Sousa deixou de prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém, desde 1 de Agosto de 1980.

10) O capitão de infantaria, na situação de reserva, Pedro José Pereira continuou, após a sua passagem à situação de reserva (1 de Julho de 1979), a prestar serviço nas unidades e estabelecimentos militares que se indicam:

De 1 de Julho de 1979 a 29 de Julho de 1980, no Quartel-General da Zona Militar dos Açores.

De 30 de Julho a 4 de Agosto de 1980, na Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal (a aguardar colocação).

Desde 5 de Agosto de 1980, no Serviço de Polícia Judiciária Militar.

11) O coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, João António Barros da Silva Carvalho prestou serviço na Direcção da Cooperativa Militar, no período de 5 de Abril a 31 de Dezembro de 1979, ambos inclusive.

12) O tenente-coronel do serviço de material, na situação de reserva, Alberto Martins de Lima presta serviço na Liga dos Combatentes (sede), desde 19 de Agosto de 1980.

13) O capitão do serviço de material, na situação de reserva, António Teodósio deixou de prestar serviço, desde 1 de Agosto de 1980, nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia.

14) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Júlio dos Santos Oliveira deixou de prestar serviço na Repartição de Recrutamento da Direcção do Serviço de Pessoal, desde 1 de Agosto de 1980.

15) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Amândio Augusto Vilares presta serviço na subagência de Caldas da Rainha da Liga dos Combatentes, desde 29 de Agosto de 1980.

16) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Armando Ferreira Leitão deixou de prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lamego, desde 6 de Agosto de 1980.

17) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Joaquim António Guerreiro presta serviço na Delegação de Faro da Cruz Vermelha Portuguesa, desde 23 de Julho de 1980.

18) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Augusto Pinto Franco deixou de prestar serviço, desde 31 de Julho de 1980, no Lar dos Filhos dos Combatentes, no Porto.

Colocação nas escalas:

19) O coronel de infantaria Nuno Sebastião Beja da Silva Valdez Tomás dos Santos, promovido ao actual posto por portaria de 27 de Março de 1980, contando a antiguidade e com direito a vencimentos desde 28 de Julho de 1978, fica ordenado, em relação à sua antiguidade, imediatamente à esquerda do coronel de infantaria José Marques da Cruz Marcelino.

20) Os tenentes-coronéis de infantaria, a seguir indicados, promovidos ao actual posto por portaria de 12 de Junho de 1980, ficam ordenados como se indica, relativamente à sua antiguidade:

João Manuel da Fonseca Inácio;

José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha.

21) O coronel do serviço de administração militar João da Rocha Teles fica colocado na escala de antiguidades à esquerda do coronel do mesmo serviço Luciano Antunes Caldeira.

Cursos, estágios e tirocinios:

22) Deve ser averbado ao major de artilharia Mário José Verschneider Pereira da Silva o curso por correspondência «Field Artillery Office Advanced», o qual completou com aproveitamento em 11 de Junho de 1980.

23) Deve ser averbado ao major de artilharia Viriato Joaquim de Macedo Osório o curso por correspondência «Field Artillery Officer Basic», o qual completou com aproveitamento em 16 de Julho de 1980.

Diversos:

24) Deve considerar-se sem efeito a condecoração com a Medalha do Pacificador, do Brasil, atribuída pela *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 4, do corrente ano, ao coronel João Carlos de Azevedo

de Araújo Gerales, em virtude de a mesma condecoração já ter sido atribuída ao referido oficial pela *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 3, também do corrente ano.

25) Lista de promoção dos maiores de cavalaria a vigorar no 2.º semestre de 1980, elaborada nos termos do n.º 11.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro:

Rui Eduardo Anselmo de Oliveira Soares;
António Eduardo Queiroz Martins Barrento;
Fernando António Marques de Abreu;
José Manuel Lameira Machado Faria;
José Pedro Simoes Caçorino Dias;
Armando Carlos Barrosa da Silva;
Vasco Luís Pereira Esteves Ramires;
João António Branco Martins Rosa Garoupa;
Jorge Manuel Bicudo de Castro Valério;
Rui da Costa Ferreira;
António Vital Fernandes Faia;
Luís Alberto Oliveira Marinho Falcão;
Manuel Soares Monge;
Rúben de Almeida Mendes Domingues;
Abel Luís Lemos Caldas;
Lourenço de Carvalho Fernandes Tomás.

26) Lista de promoção dos tenentes de cavalaria a vigorar no 2.º semestre de 1980, elaborada nos termos do n.º 11.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro:

João Paulo Wren Abrantes da Silva;
José Maria da Silva Gonçalves;
Mário Rui Correia Gomes;
Henrique de Moraes da Silva Caldas;
Carlos Manuel Cristina de Aguiar;
António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus;
Manuel Eugénio Moreira de Carvalho Teles Grilo;
José António Cruz Martins;
Francisco Maria Correia Oliveira Pereira.

27) Lista de promoção dos alferes de cavalaria a vigorar no 2.º semestre de 1980, elaborada nos termos do n.º 11.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro:

João Paulo Amado Vareta;

José Augusto da Silva Guerreirinho;
 José Carlos Rodrigues Valente;
 João José Camarate de Campos Palma;
 Luís Miguel Correia David e Silva;
 José Júlio Gomes da Silva.

IX — OBITUÁRIO

1980:

Julho, 5 — Capitão, reformado, Delfim Fernandes.

Julho, 31 — Capitão, reformado, Arménio João Pereira.

Agosto, 3 — Tenente, reformado, Mário Pinto da Silva Graça.

Agosto, 9 — Capitão, reformado, Luís Gonzaga de Noronha da
 Gama Lobo Demony.

Agosto, 18 — Coronel, reformado, João Vitorino Fróis de Almeida.

Agosto, 19 — Capitão, reformado, Virgílio Aureliano Guerra de Matos
 Sociro.

Agosto, 25 — Capitão, reformado, Alberto Afonso Leite.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

João Luís A. Canêlhas

José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 19/1 DE OUTUBRO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Ingresso nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Capitão de infantaria, adido, Vítor Manuel Cardoso Caldeira que, por ter deixado de prestar serviço nas Forças de Segurança de Macau, se apresentou no Exército em 26 de Dezembro de 1979 desde quando deve ser considerado nesta situação, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 26 de Dezembro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Conselho da Revolução

Coronel do serviço de administração militar António Joaquim Afonso Fialho, por ter sido nomeado para exercer as funções de presidente do Conselho Administrativo do Conselho da Revolução, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1975, anotada pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1976.)

Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército

Coronel do serviço de administração militar António Joaquim Afonso Fialho, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de vogal do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Junho de 1975, anotada pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio de 1976.)

**Nos termos do n.º 7 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-
-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:**

Tenente-coronel de artilharia, no quadro, Ângelo Manuel Albergaria Pacheco, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe da Repartição de Operações do Comando-Chefe das Forças Armadas nos Açores, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1980.)

**Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-
-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:**

Coronel do serviço de administração militar, adido, do Serviço de Apoio ao Conselho da Revolução, onde continua, António Joaquim Afonso Fialho, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 4 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

**Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-
-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:**

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, Luciano da Conceição Casaca por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Março de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

Major de infantaria Manuel Gonçalves Mesquita, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 25 121\$00. Conta 29 anos e 7 meses de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia José António Jerónimo Gonçalves, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 37 945\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de engenharia António Pinto Ramos Milheiro, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 27 000\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 2 de Julho de 1980, Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel do serviço de administração militar António Augusto de Almeida Melo, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 27 700\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel do serviço de administração militar José Mota da Silva Gaspar, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo

ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 27 700\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 16 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel do serviço de administração militar Rogério Andrade Chermond Bandeira, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 27 700\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar Fernando Tomás Queirós de Azevedo, nos termos da condição 3.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 27 556\$00. Conta 32 anos e 7 meses de serviço.

(Por portaria de 15 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar Aníbal Baptista Leal, nos termos da condição 1.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 23 900\$00. Conta 26 anos e 5 meses de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major engenheiro do serviço de material Carlos Manuel Alves Borges, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 11 053\$00. Conta 15 anos e 11 meses de serviço.

(Por portaria de 27 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército Norberto Correia Castanheira, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 25 700\$00. Conta 42 anos de serviço.

(Por portaria de 20 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Celso Augusto de Quintanilha e Mendonça, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 28 808\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 17 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

II — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro de complemento

Regimento de Artilharia de Leiria

Tenente miliciano de artilharia, o alferes miliciano de artilharia José Francisco Martins Jorge, em disponibilidade, contando a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1974, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

III — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Major engenheiro de transmissões, da Direcção da Arma de Transmissões, Francisco José Ferreira de Bastos Moreira.

(Por portaria de 29 de Julho de 1980.)

Tenente do serviço geral do Exército, da Repartição de Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, Cipriano Viegas de Oliveira Canelas.

(Por portaria de 9 de Julho de 1980.)

Direcção da Arma de Artilharia

Coronel de artilharia, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, Mário Pinto Rodrigues de Almeida.

(Por portaria de 11 de Dezembro de 1979.)

Coronel de artilharia, do Regimento de Artilharia da Costa, António Fialho Tereno.

(Por portaria de 25 de Junho de 1980.)

Direcção do Serviço de Saúde

Coronel farmacêutico, da Escola do Serviço de Saúde Militar, Boaventura Paulo Lopes.

(Por portaria de 7 de Agosto de 1980.)

Direcção do Serviço de Material

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), das Oficinas Gerais de Material de Engenharia, Luciano da Conceição Casaca.

(Por portaria de 20 de Abril de 1977.)

Quartéis-generais:

Região Militar de Lisboa

Major de artilharia, do Regimento de Artilharia de Costa, Carlos Guilherme Sanches de Almeida.

(Por portaria de 25 de Junho de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão de infantaria, no quadro, Vítor Manuel Cardoso Caldeira.

(Por portaria de 26 de Dezembro de 1979.)

Regimento de Infantaria de Setúbal**Comissão Liquidatária**

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Setúbal, José de Campos.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Setúbal, João Eugénio Gomes.

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Setúbal, José Dias Dores Ramiro.

Tenente do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Aristides de Amorim Dias.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia da Costa**

Comandante, o coronel de artilharia, do Estado-Maior do Exército, José Lopes Rijo.

(Por portaria de 25 de Junho de 1980.)

Major de artilharia, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Tito Luís de Almeida Bouças.

(Por portaria de 31 de Maio de 1980.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Santa Margarida**

Major de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, José Maria de Campos Mendes Sentieiro.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal**

Comissão Instaladora do Centro de Selecção e Recrutamento do Sul

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Setúbal, João Nunes Godinho.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos**

Capitão de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida,
Miguel de Lencastre e Távora.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980.)

Diversos:**Forças de Segurança de Macau**

Capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Portalegre, Vítor
Manuel Cardoso Caldeira.

(Por portaria de 18 de Outubro de 1977.)

Adidos:**Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército**

Nomeado vogal do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército o coronel do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Intendência, António Joaquim Afonso Fialho, nos termos da alínea c) do artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 43 577, de 31 de Março de 1961, em substituição do coronel do serviço de administração militar Fernando de Deus Ferreira Matos que foi exonerado das referidas funções por portaria de 1 de Maio de 1975.

(Por portaria de 16 de Junho de 1975, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1976. Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do serviço postal militar**Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Oficiais**

Capitão do serviço postal militar, da Estação Postal Militar n.º 89 (Quartel-General da Zona Militar da Madeira), António Bidarra de Andrade.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980.)

Quartel General da Zona Militar da Madeira
Estação Postal Militar n.º 89

Capitão do serviço postal militar, do Estado-Maior do Exército, Fernando de Assunção Santana Neves.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980.)

IV — PENSÕES DE RESERVA

Capitão de infantaria, adido, na Guarda Nacional Republicana, Henrique Bernardo Ramos Júnior, pensão mensal de 26 400\$00, desde 8 de Maio de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão de infantaria Vítor Manuel de Almeida Cabral e Silva, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 24, de 15 de Dezembro de 1979, página 1820, seja rectificado para 15 101\$00 a partir de 18 de Julho de 1979.

(Por portaria de 13 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major médico Luís Nogueira Correia de Almeida, pensão mensal de 20 305\$00, desde 1 de Março de 1979. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Maio de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Raul Manuel de Sousa Paz, pensão mensal de 26 950\$00, desde 19 de Julho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 3 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — ACÓRDÃOS

Supremo Tribunal Militar

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

1.º Francisco Manuel Martins dos Santos, coronel de cavalaria do Tribunal Militar Territorial do Porto, interpõe recurso do despacho

do CEME de 14 de Dezembro de 1978, de que tomou conhecimento através da nota n.º 028790, de 21 de Dezembro de 1978, recebida em 2 de Janeiro de 1979, pelo qual foi mandado arquivar o requerimento de 6 de Novembro de 1978 em que solicitava que fosse mandada rectificar a Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército (Quadro Permanente) referida a 1 de Janeiro de 1977, na parte respeitante a cinco coronéis de cavalaria promovidos ao actual posto, contando a antiguidade desde 1 de Setembro de 1976, entre os quais se considerava o mais antigo por força do disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Estatuto do Oficial do Exército, figurando contudo em último lugar.

Para tanto alega:

Na Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército (Quadro Permanente) referida a 1 de Janeiro de 1976, o recorrente, ainda no posto de tenente-coronel, ocupava a posição que nos termos do artigo 24.º, n.º 1, do EOE lhe pertencia e que era à frente dos quatro oficiais que na Lista Geral de Antiguidades do ano seguinte vieram a figurar antes de si.

O recorrente veio a ser promovido ao actual posto por portaria de 1 de Setembro de 1976, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, dessa data.

Contando também a antiguidade desde 1 de Setembro de 1976, por portarias publicadas na mesma *Ordem do Exército* foram igualmente promovidos ao posto de coronel os tenentes-coronéis mais modernos que o recorrente Armando José da Silva Freire, Carlos Manuel de A. P. Melo e Leme, António Xavier A. C. Pereira Coutinho, Eduardo Matos Guerra e António José Faria Fernandes.

Contudo, nem nessa *Ordem do Exército* nem nas posteriores foi publicada qualquer declaração de ordenação relativa dos referidos oficiais, a qual, por força do disposto no § 2.º do artigo 25.º do EOFA haveria que constar expressamente dessa *Ordem do Exército* no caso de a ordenação relativa daquelas dever ser diferente da que tinham até então.

Todavia, para que essa antiguidade relativa fosse diferente parece que seria indispensável que tal alteração se apoiasse noutra qualquer disposição legal, como se infere do disposto no § 1.º do citado artigo 25.º

Acontece que não é conhecida nenhuma disposição legal em tal sentido que possa ser aplicada ao caso vertente e, mesmo que exista, ela não lhe foi até agora indicada, apesar dos pedidos que nesse sentido formulou, nomeadamente na parte final do requerimento de 6 de Novembro de 1978.

Não obstante as razões que acaba de invocar, os oficiais atrás citados, com excepção do coronel Eduardo Matos Guerra, que inexplicavelmente aparece ainda como tenente-coronel, figuram em posi-

ção anterior à sua na Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército (Quadro Permanente) referida a 1 de Janeiro de 1977; e tal alteração só por lapso ou pura ilegalidade poderia constar da referida Lista, uma vez que não fora publicada previamente em *Ordem do Exército*, como dispõe o já citado artigo 25, § 2.º

Dai a formulação do requerimento em que recaiu o despacho recorrido, o qual tinha por objectivo a rectificação daquilo que se considerava ser lapso.

Embora tal não tenha sido conseguido, obteve-se todavia um despacho, ainda que pouco explícito, que dá cobertura legal, na parte que interessa, a um documento de mera informação para consulta, a Lista de Antiguidades referida 1 de Janeiro de 1977, do qual não se justificava a interposição do recurso.

Os diplomas citados no despacho recorrido — Decretos-Leis n.ºs 309/74, 385-A/77 e 385-B/77 — em nada alteram o disposto no artigo 24, n.º 1, do EOE nem tão-pouco se referem à antiguidade relativa dos oficiais, uma vez que a ordenação para efeitos de promoção não pode ser confirmada com a ordenação para efeitos de antiguidade relativa.

Por outro lado, não é totalmente exacto que a antiguidade seja consequência de ordenação dos oficiais a promover, como se diz no despacho.

Na verdade, não tendo sido alterado o disposto no artigo 24, n.º 1, do EOE, a antiguidade dos oficiais no novo posto só poderá ser consequência da sua ordenação no posto anterior para efeitos de promoção quando os mesmos tenham sido promovidos com datas de antiguidades diferentes, o que é exactamente o contrário daquilo que se passa no caso vertente.

Quanto aos anteriores despachos de Sua Excelência o Ajudante-General, confirmados pelo despacho recorrido e que haviam sido comunicados ao recorrente através de notas de 6 de Outubro de 1977 e 25 de Outubro de 1978, mantém aquilo que expôs no seu requerimento de 6 de Novembro de 1978, que pretende que seja tomado em consideração em qualquer aspecto agora não contemplado.

Aliás, tais despachos recaíram em requerimentos de 3 de Maio de 1977 e 21 de Outubro de 1977, ambos relativos a uma reclamação da posição que o ora recorrente ocupava na Lista Geral ordenada dos oficiais de cavalaria, referida a 1 de Março de 1977, elaborada e difundida pela DAC, lista essa que parece estar prejudicada pela Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército (Quadro Permanente) referida a 1 de Janeiro de 1977, difundida posteriormente.

Já depois de enviado o requerimento sobre que recaiu o despacho recorrido foi recebida a Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército (Quadro Permanente) referida a 1 de Janeiro de 1978,

na qual também o coronel Eduardo Matos Guerra é inexplicavelmente colocado à frente do recorrente.

Não foi interposto recurso das Listas Gerais referidas a 1 de Janeiro de 1977 e a 1 de Janeiro de 1978, nem das Listas Gerais ordenadas dos oficiais de cavalaria referidas a 1 de Março de 1977 e 30 de Setembro de 1977, difundidas estas últimas pela DAC, na parte em que o recorrente era afectado, pelo facto de tais documentos terem apenas valor informativo e não executivo.

Na verdade, tais documentos não se apresentam autenticados por qualquer assinatura, não têm oportunidade de distribuição para o efeito que está em causa e, quanto aos primeiros, as advertências constantes das suas páginas dois desde logo deixam admitir a existência de inexactidões, de que é exemplo o caso do coronel Matos Guerra e que já fez referência.

Por isso se entendeu que este recurso só poderia ser interposto depois que a entidade com poder de decisão, ou seja o CEME, confirmasse essa alteração, razão por que o recurso não deve ser considerado intempestivo.

Requer que lhe seja reconhecida a antiguidade relativa a que por força do artigo 24, n.º 1, do EOE se julga com direito e que é à frente dos oficiais atrás citados.

A entidade recorrida sustenta a intempestividade do recurso ou, de qualquer forma, a sua improcedência.

O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça a concordar com a tese do despacho de sustentação.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Cumpre decidir:

O recorrente, ao ser apreciado pelo Conselho da Arma de Cavalaria, em sessão de 5 de Abril de 1976, foi considerado como não satisfazendo a 3.ª condição geral de promoção, pelo que foi incluído na lista de oficiais a não promover.

Não se conformando com essa decisão, dela reclamou em 24 de Maio e 22 de Outubro de 1976, sem que lhe tenha sido dado conhecimento dos despachos que aqueles requerimentos porventura mereceram.

Mais tarde, através da nota n.º 034252, de 30 de Dezembro de 1976, tomou conhecimento de que havia sido promovido ao posto de coronel por portaria de 1 de Setembro de 1976, contando a antiguidade desde essa data.

Soube também que oficiais mais modernos, que haviam sido apreciados, naquela sessão do Conselho da Arma de Cavalaria de 5 de Abril de 1976 e por este considerados em condições de promoção, foram promovidos na referida data de 1 de Setembro de 1976.

Contudo, na Lista Geral ordenada dos oficiais de cavalaria, elaborada pela DAC e referida a 1 de Março de 1977, verifica-se que os já referidos oficiais foram colocados à sua frente, não obstante no posto de tenente-coronel ocuparem uma posição inferior à sua.

Daí a sua reclamação de 3 de Maio de 1977, que foi indeferida — p. 47 — por despacho de Sua Excelência o brigadeiro Ajudante-General, de 23 de Agosto de 1977.

Arguiu esse despacho de nulo, requerendo que fosse substituído por outro em que se especificassem os fundamentos que justifiquem a decisão e se conhecesse das questões que deviam ser apreciadas, mas o seu requerimento foi mandado arquivar por despacho de 24 de Outubro de 1978 de Sua Excelência o General Ajudante-General — p. 41.

Apresentou então novo requerimento em 6 de Novembro de 1978 dirigido ao CEME, no qual insiste que, tendo os anteriores sido despachados pelo Ajudante-General, lhe assiste o direito de recorrer para aquela entidade, que é o último responsável pela elaboração e publicação das listas de antiguidade em causa.

E porque da Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército (Quadro Permanente) referida a 1 de Janeiro de 1977, difundida posteriormente à Lista Geral ordenada dos oficiais de cavalaria, referida a 1 de Março de 1977, consta a mesma ordenação, requereu que essa lista fosse rectificadora, ficando à frente daqueles oficiais.

Tal requerimento foi indeferido por despacho de 14 de Dezembro de 1978, ora recorrido, que é do seguinte teor:

«Arquiva-se. Confirmando os anteriores despachos com o fundamento de que o n.º 1, do artigo 24, do EOE se encontra alterado pela doutrina da legislação posterior sobre os Conselhos das Armas e promoções, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 309/74, Decreto-Lei n.º 385/77 e Portaria n.º 571-A/77, de 13 de Setembro, na parte relativa à ordenação dos oficiais a promover e consequente antiguidade.»

As portarias de promoção, cujas cópias se encontram juntas a p. 57 e seguintes, todas publicadas na *Ordem do Exército* n.º 9/77, limitam-se a referir a antiguidade de 1 de Setembro de 1976, mas não estabelecem qualquer ordenação relativa.

Embora tais portarias sejam actos definitivos e executórios, passíveis de impugnação contenciosa, a verdade é que na interpretação do recorrente elas lhe não eram desfavoráveis, só vindo a causar-lhe prejuízo e conferindo-lhe consequente legitimidade para recurso quando verificou que vingava outra interpretação que alterava a ordenação anterior, primeiro pela difusão da Lista Geral ordenada dos oficiais de cavalaria, referida a 1 de Março de 1977, e depois pela Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais do Exército (Quadro Permanente), referida a 1 de Janeiro de 1977.

Mas como as referidas Listas não tem valor executivo, mas meramente informativo e a ordenação que delas constava poderia resultar de mero lapso, haveria que provocar ou a rectificação desse lapso ou uma decisão definitiva e executória que possibilitasse o recurso, sendo o que aconteceu com o despacho ora impugnado.

Por tais razões, ter-se-á de concluir que o recurso é tempestivo.

O acto recorrido também é definitivo e executório, ao contrário do que do seu texto poderia inferir-se: os despachos anteriores que porventura confirme foram proferidos pelo General Adjuntante-General, entidade hierarquicamente dependente do CEME, e visavam objecto diferente pois, enquanto nos requerimentos anteriores o recorrente pedira a rectificação da Lista Geral ordenada dos oficiais de cavalaria, agora pretende a rectificação da Lista Geral de Antiguidades dos Oficiais (Quadro Permanente).

Para definir com precisão os factos necessários à decisão do recurso, importa resumir o seguinte:

O recorrente foi apreciado pelo Conselho da Arma de Cavalaria em sessão de 5 de Abril de 1976, tendo sido considerado como não satisfazendo à 3.ª condição geral de promoção, pelo que foi incluído numa lista de oficiais a não promover.

Por sua vez, os recorridos, então tenentes-coronéis Armando José da Silva Freire, Carlos Manuel de A. P. Melo e Leme, António Xavier A. C. Pereira Coutinho, Eduardo Matos Guerra e António José Faria Fernandes, também foram apreciados na mesma sessão do Conselho da Arma de Cavalaria, tendo sido considerados em condições de promoção.

Posteriormente o recorrente tomou conhecimento de que havia sido promovido ao posto de coronel através da nota n.º 034252, de 30 de Dezembro de 1976, por portaria de 1 de Setembro de 1976.

Também aqueles oficiais foram promovidos por portarias da mesma data, não constando de qualquer delas uma ordenação relativa diferente da anterior.

A esse respeito informa a Direcção da Arma de Cavalaria, além da preterição já focada (p. 50) que o recorrente só veio a ser proposto para ser promovido por antiguidade, na escala elaborada em 2 de Outubro de 1976, com vista a promoção a efectuar no 1.º semestre de 1977, salvo se, conforme deliberação do CAC, se esgotassem as listas elaboradas e superiormente homologadas para o ano de 1976.

Acontece que a lista de 1976 foi esgotada e, como ainda existissem vagas para preencher no 2.º semestre de 1976, foi necessário continuar com a lista elaborada para 1977, e daí o recorrente aparecer promovido com a mesma data dos oficiais não preteridos e, nas respectivas listas de antiguidade, à esquerda delas.

O Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, criou os Conselhos das Armas e atribui-lhes missões de apreciação dos oficiais no que

respeita à sua idoneidade moral, competência profissional e folha de serviços, elaborando para cada posto listas de oficiais a promover por escolha ou antiguidade, e não promover e a passar à situação de reserva ou ao quadro de complemento.

Muito embora tal diploma vigorasse apenas até 31 de Outubro de 1974, a verdade é que o seu regime foi prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 666/74, de 27 de Novembro, até 31 de Dezembro do mesmo ano.

E posteriormente nunca deixaram de existir Conselhos de Armas ou Serviços, que constituíram as Comissões Técnicas cuja regulamentação, constituição e nomeação eram legalmente definidas por despacho dentro de cada ramo (Acórdão de 13 de Maio de 1978, *in* Preterição n.º 25/77).

Ora, o artigo 2.º daquele Decreto-Lei n.º 309/74, preceitua que as listas já referidas serão sancionadas pelos respectivos Chefes de Estado-Maior e as promoções até ao posto de coronel ou capitão-de-mar-e-guerra, inclusive, far-se-ão respeitando a ordem pela qual os militares nelas são indicados.

Nada obstava, portanto, a que o recorrente tivesse inicialmente sido preterido, o que de resto nem impugna, e que mais tarde fosse promovido, vindo a ocupar na respectiva escala uma posição à esquerda dos oficiais recorridos.

Acontece, todavia, que o artigo 24, n.º 1, do EOE preceitou que «a antiguidade relativa entre oficiais do mesmo posto é determinada, salvo o disposto nos números seguintes (não aplicáveis ao caso), pelas datas de antiguidade no posto expressas nos diplomas de promoção e, em igualdade destas, pela antiguidade no posto anterior e assim sucessivamente».

Também o artigo 25 do EOFA determina que «a antiguidade relativa entre oficiais do mesmo posto, ou de postos correspondentes, é determinada pela data de antiguidade no posto expressa nos diplomas de promoção e, em igualdade desta, pela antiguidade no posto inferior, e assim sucessivamente».

O § 2.º desta disposição acrescenta que «sempre que oficiais do mesmo quadro forem promovidos e um dado posto na mesma data, e se no novo posto tiver de verificar-se ordenação relativa diferente da anterior, deve esta ordenação relativa constar expressamente do diploma ou documento que publica as promoções, não se aplicando, assim, o disposto no corpo deste artigo».

Estes textos legais estão plenamente em vigor e adaptam-se às novas condições de apreciação e promoção dos oficiais criadas por legislação posterior.

É que, enquanto aqueles diplomas são normas substantivas que regulam a ordem por que os oficiais são incluídos na lista, que pode divergir da antiguidade anterior, os invocados artigos do EOE e do

EOFA são normas adjectivas, que apenas se limitam a dar forma às deliberações já tomadas.

Se várias promoções da mesma data vêm alterar a ordenação anterior, como a lei consente, essa ordenação relativa tem que constar expressamente do diploma ou documento que publica a promoção.

Esta é o acto definitivo e executório que haverá que cumprir, não sendo coartada a liberdade de apreciação conferida aos Conselhos das Armas mas apenas se pretendendo que o diploma de promoção seja expreso quanto à ordenação relativa fixada pelos mesmos Conselhos.

Um observador, alheio aos processos de promoção em causa e apenas atento aos diplomas de promoção, há-de forçosamente concluir que a ordenação relativa anterior não foi alterada.

E, repete-se, o diploma de promoção culmina todo o processo, sendo a sua decisão final e, por conseguinte, o acto definitivo e executório.

O recorrente não terá razão no aspecto substancial, mas formalmente não lhe pode ser negada, em vista de nas portarias de promoção não ter sido alterada a ordenação relativa anterior.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em conceder provimento ao recurso, anulando a decisão recorrida.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 17 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

José Correia de Oliveira Abranches Martins, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Atilio Marques Gaspar da Chica, alferes de infantaria, graduado em tenente pára-quedista Nip.-012949, a prestar serviço na BETP — Tancos, interpôs recurso para este Supremo Tribunal da portaria de 1 de Agosto de 1978, inserta na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 23, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicada na *Ordem*

de Serviço n.º 189, de 16 de Agosto de 1979, da BETP e notificada ao recorrente em 1 de Setembro de 1979, apresentando, na petição, as seguintes conclusões:

A portaria recorrida, que fixou a antiguidade no QP, desde essa data, ao recorrente, é um acto definitivo e executório proferido em matéria de promoções e, como tal, susceptível de recurso contencioso para este Supremo Tribunal.

A competência do Chefe do Estado-Maior do Exército para decidir sobre matéria de promoções é vinculada e não discricionária.

O recorrente foi admitido em definitivo nas tropas pára-quedistas, no posto de alferes miliciano pára-quedista e foi-lhe fixada a antiguidade de 1 de Novembro de 1972.

O recorrente frequentou com aproveitamento a Academia Militar nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro, concluindo o seu curso da Arma de Infantaria no ano lectivo de 1977-1978, com a classificação final de 13,38 valores.

E o § 3.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, dispõe que os oficiais que frequentaram o curso da Academia Militar, Curso de Infantaria, com aproveitamento, ingressarão no QP, com a antiguidade de admissão em definitivo nas tropas pára-quedistas no posto de alferes miliciano pára-quedista.

Ora, conjugando as disposições legais que regulam esta matéria, resulta, de forma inequívoca, que o recorrente tem direito a que a sua antiguidade no QP lhe seja fixada desde 1 de Novembro de 1972, ex vi do § 3.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958.

Deve ser dado provimento ao recurso, anulando-se a portaria recorrida.

O Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior do Exército respondeu:

O recorrente ingressou na Academia Militar em 14 de Outubro de 1974, a fim de frequentar o Curso de Infantaria, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, conforme ele próprio alega e consta do processo instrutor.

De acordo com o disposto no artigo 66.º do mesmo diploma, foi-lhe atribuída determinada classificação no final do ano lectivo de 1977/78.

Refere o artigo 63.º do citado decreto-lei, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 30 de Novembro, que «o ingresso nos quadros permanentes dos oficiais-alunos que tenham concluído os cursos de Infantaria... efectua-se no posto de alferes, depois de concluído com informação favorável o tirocínio, sendo a antiguidade no posto referida a 1 de Novembro do ano em que o tirocínio for completado.

Nesse mesmo sentido dispõe o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 685/73, de 21 de Dezembro, ao estatuir que «a situação na escala

das respectivas armas e serviços dos oficiais do quadro permanente oriundos do quadro de complemento que ingressaram na Academia Militar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959... é regulada pelas disposições do referido decreto-lei», adiantando-se, no n.º 2, que a situação na escala mencionada só será corrigida, quando for o caso, por aplicação do estabelecido no n.º 5, do artigo 37.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968.

Tanto basta para afastar a pretensão do recorrente e sustentar a estrita legalidade da portaria impugnada.

E não colhe vir argumentar com a letra do § 3.º do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 075, de 31 de Dezembro de 1958, pois que tais disposições, embora não formalmente revogadas, têm necessariamente de ser consideradas derrogadas por leis posteriores específicas sobre a frequência dos cursos da Academia Militar (Decreto-Lei n.º 42 151, diplomas complementares e artigo 25.º, n.º 6, do Estatuto do Oficial do Exército).

Além de que o recorrente foi admitido a frequentar o Curso de Infantaria na Academia Militar em razão da sua qualidade de oficial de infantaria do quadro de complemento e não por ter a especialidade de pára-quedista.

Nunca o recorrente teria direito de ver modificada, como pretende, a sua posição na escala de antiguidade, a qual está correctamente fixada.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1980, do Excelentíssimo General Ajudante-General, foi a antiguidade do recorrente antecipada por um período de quatro meses, nos termos do n.º 5 do artigo 37.º da LSM, passando de 1 de Agosto de 1978 a 1 de Abril de 1978 (vide fls. 22).

Tendo os autos subido a este Supremo Tribunal, aqui foram tomadas as seguintes posições:

A) O Excelentíssimo Defensor Constituído nada disse;

B) O Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto nos autos;

C) O Excelentíssimo Promotor de Justiça opinou que o Tribunal era competente, o recurso tempestivo e o recorrente parte legítima e, relativamente à matéria de fundo, que nada havia a acrescentar à resposta do Excelentíssimo Chefe do Estado-Maior.

O processo correu os vistos dos Vogais deste Tribunal.

O recurso foi tempestivamente interposto.

As disposições legais em que assenta a resposta da Excelentíssima Entidade recorrida (artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 42 151, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 30 de Novembro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 685/73, de 21 de Dezembro), anteriores à entrada do recorrente para a Academia Militar, bastam, como ali se diz, para afastar a pretensão do mesmo recorrente.

Este, quando da vista, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 35 953, de 18 de Novembro de 1946, nem sequer procurou rebater aquela resposta.

Nestes termos, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 3 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira Costa Maia, general da Força Aérea;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Alfredo Teixeira Tello, general;

Manuel Lopes, juiz;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

VI — DECLARAÇÕES

Colocação e desempenho de funções:

1) O general, na situação de reserva, Manuel Ribeiro de Faria desempenha as funções de presidente da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades, desde 6 de Setembro de 1980, mantendo as funções que vem desempenhando no 5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, até à conclusão dos trabalhos.

2) O brigadeiro, na situação de reserva, Hermínio Duarte Ferreira presta serviço no Lar de Veteranos Militares, desde 23 de Setembro de 1980.

3) O coronel de cavalaria, na situação de reserva, Joaquim José das Dores deixou de prestar serviço como administrador do Edifício Ceuta (Direcção da Arma de Engenharia), desde 1 de Setembro de 1980.

4) O coronel de cavalaria, na situação de reserva, Jorge Eduardo Rodrigues y Tenório Correia Matias presta serviço no Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, desde 9 de Setembro

de 1980, ficando colocado na Direcção do Serviço de Educação Física do Exército, desde a mesma data.

5) O capitão de cavalaria, na situação de reserva, João Luís Pereira Pissarra presta serviço na Escola do Serviço de Saúde Militar, desde 1 de Setembro de 1980, desde quando deixou de prestar serviço no Ministério da Defesa Nacional (Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil).

6) O tenente-coronel de engenharia António Pinto Ramos Mi-lheiro, da Direcção da Arma de Engenharia, continuou ao serviço, na situação de diligência, na Manutenção Militar, após a sua passagem à reserva em 2 de Julho de 1980.

7) O coronel do serviço de administração militar José Mota da Silva Gaspar continuou a prestar serviço na Guarda Nacional Repu-blicana, após a sua passagem à situação de reserva em 16 de Maio de 1980.

8) O coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, António Augusto de Almeida Melo presta serviço, na situação de diligência, na Polícia de Segurança Pública, desde 28 de Abril de 1980, data em que transitou para a situação de reserva.

9) O capitão do serviço de administração militar Fernando Diogo Couceiro foi nomeado professor da 16.ª disciplina do Instituto Militar de Águeda em 1 de Janeiro de 1976, em substituição do major do mesmo serviço Rogério Sérgio dos Santos Cachide.

10) O major do serviço de material (serviços técnicos de manu-tenção), da Direcção do Serviço de Material, Luciano da Conceição Casaca foi nomeado chefe da 4.ª Divisão das Oficinas Gerais de Material de Engenharia em 29 de Dezembro de 1979, em substituição do major do mesmo serviço Horácio Lourenço Martins, passando desde a mesma data à situação de adido:

11) O major do serviço geral do Exército Norberto Correia Castanheira continuou ao serviço na Academia Militar (Escola de Sargentos do Exército), após a sua passagem à situação de reserva em 20 de Junho de 1980.

12) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Francisco António Lourenço deixou de prestar serviço no Depósito Geral de Material de Guerra, desde 1 de Setembro de 1980.

13) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Carlos Fernandes de Almeida Marques prestou serviço no Hospital Militar Principal, de 28 de Agosto a 8 de Setembro de 1980.

Cursos, estágios e tirocínios:

14) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o Curso Geral/CEM — 76/77, que frequentaram no Instituto de Altos Estudos Militares no período de 15 de Outubro de 1976 a 22 de Julho de 1977, com aproveitamento:

Major de infantaria João Rodrigues Teixeira;
Major de infantaria António José Claro Pinto Guedes;
Major de infantaria António Augusto Pinto da Cunha Leal;
Major de infantaria Joaquim Jesus das Neves;
Major de infantaria Fernando Augusto Gomes;
Major de infantaria Jorge Fernando Paula do Serro;
Major de infantaria Carlos Alberto P. Tavares Correia;
Major de infantaria Manuel António Preto Pedro;
Major de infantaria Américo Augusto Moreno;
Major de infantaria Alberto do Rosário Félix;
Major de infantaria Manuel Amaro Bernardo;
Major de infantaria Adelino da Costa Santos Leite;
Major de infantaria Carlos Leal Branco;
Major de infantaria Rodrigo Fernando Moreira Campos;
Major de infantaria Carlos Alberto Gonçalves da Costa;
Major de infantaria Raul Miguel Socorro Folques;
Major de infantaria João Joaquim Leão Repolho;
Major de infantaria Emílio Antunes Viola;
Major de infantaria José Manuel Ataíde Montez;
Major de infantaria António Joaquim Marques;
Major de infantaria Virgílio Fernando Pinto;
Major de infantaria António Luís Nogueira de Albuquerque;
Major de infantaria Artur Pita Alves;
Major de infantaria César Augusto Lopes Rodrigues;
Major de infantaria Armando José Teixeira Jacinto;
Major de infantaria João Alves Valente;
Major de infantaria Joaquim Humberto R. Teixeira Branco;
Major de infantaria José Manuel Horta Marques;
Major de artilharia Alberto Ribeiro Soares;
Major de artilharia António Carlos Alves Pancada da Silveira;
Major de artilharia António Eduardo Carvalho Lopes;
Major de artilharia António Jorge Cardoso;
Major de artilharia Carlos da Silva Rocha;
Major de artilharia Carlos Eduardo Mendes Cação da Silva;
Major de artilharia Carlos Luís Lopes Cirne;
Major de artilharia Victor Manuel Ferreira Rito;
Major de artilharia Gilberto Coelho de Albuquerque;
Major de artilharia Joaquim Ruivo de Oliveira;
Major de artilharia Júlio António Terras Marques;

Major de artilharia Manuel João Azevedo Paulo;
Major de artilharia Miguel Fernandes Pinto;
Major de artilharia Ricardo António Tavares Antunes Rei;
Major de artilharia Viriato Joaquim Macedo Osório;
Major de cavalaria José Pedro Simões Caçorino Dias;
Major de cavalaria Armando Carlos Barbosa da Silva;
Major de cavalaria Vasco Luís Pereira Esteves Ramires;
Major de cavalaria Luís Alberto de Oliveira Marinho Falcão;
Major de cavalaria Manuel Soares Monge;
Major de cavalaria Rúben de Almeida Mendes Domingues;
Major de cavalaria Lourenço Carvalho Fernandes Tomaz;
Major de cavalaria José Eduardo Figueira de Castro Neves;
Major de cavalaria Carlos Domingos de Oliveira de Ayala Botto;
Major do serviço de administração militar Mário Fernando Fernandes Pereira;
Major do serviço de administração militar Manuel de Sousa Cardoso da Silva;
Major do serviço de administração militar António de Sousa Cardoso da Silva;
Major do serviço de administração militar Fernando Diogo Couceiro;
Major do serviço de administração militar Júlio de Macedo Velez Carço;
Major do serviço de administração militar Florentino Armando da Conceição Antunes;
Major do serviço de administração militar Carlos Augusto da Cunha Bispo;
Major do serviço de administração militar Rogério Casimiro Pires Figueiro;
Tenente-coronel do serviço de material Rui António Martins da Silva Matias;
Tenente-coronel do serviço de material José Rui Lobrano R. de Almeida;
Tenente-coronel do serviço de material João Eugénio C. Tiroa;
Major do serviço de material Manuel da Silva e Sousa Lobo;
Major do serviço de material Noel de Serpa;
Major do serviço de material Manuel Figueiredo de Matos;
Major do serviço de material António Norberto Gonçalves Pestana;
Major do serviço de material Isaac Lima Mendes de Azevedo;
Major do serviço de material Óscar Quintino Fernandes;
Major engenheiro António João Martins de Abreu;
Major engenheiro Eduardo Augusto Nunes Pinto;
Major engenheiro Napoleão Paulo da Silva;
Tenente-coronel de transmissões Rodrigo Manuel Rosas Leitão;
Tenente-coronel de transmissões João Manuel Maia de Freitas;
Capitão do serviço geral do Exército José Vital Ferreira da Silva;

Capitão do serviço geral do Exército Mário Alfredo Brandão Rodrigues dos Santos;

Capitão do serviço geral do Exército Elias Garcia da Saúde Raio.

15) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o Curso Geral/CEM — 77/78, que frequentaram no Instituto de Altos Estudos Militares, no período de 17 de Outubro de 1977 a 14 de Julho de 1978, com aproveitamento:

Infantaria:

Major José Júlio da Silva Santana Pereira;
Major José Manuel da Silva Pinto;
Major Sebastião José Ribeiro Martins;
Major João Santos de Oliveira Seborro;
Major Carlos Alberto de Oliveira Penin;
Major Victor da Silva e Sousa;
Major Alcino de Jesus Raiano;
Major Alberto Manuel Garcia Couñago;
Major Amândio Oliveira da Silva;
Major Libânio Pontes Miquelina;
Major José Manuel Oliveira dos Santos;
Major Aníbal Rodrigues da Silva;
Major José Eduardo Gaioso Henriques Vaz;
Major Victor Nazário Ribeiro Gonçalves Leite;
Major Ramiro Marques Pita Batista;
Major António Maria de Almeida Bivar de Sousa;
Major António da Silva Pinto;
Major António Carlos Fernandes Gomes;
Major Luís Filipe Neves Franco Duarte;
Major Carlos Ferreira Marques;
Major José Luís Guerreiro Portela;
Major João Manuel Patrocínio Pessoa de Amorim;
Major Valdemar Diniz Clemente;
Major Martinho de Sousa Pereira;
Major Manuel Joaquim Sampaio Cerveira;
Major Manuel Alberto Botelho dos Santos Clara;
Major José Faceira Teixeira;
Tenente-coronel José Manuel Garcia Ramos Lousada.

Serviço de administração militar:

Major Firmino dos Anjos Rosado Orrico;
Major Ventura da Conceição Nunes Garcia Cortes;
Major Luís Filipe Ferreira Domingues;

Major Rui Manuel Martins Tavares Luc;
Major José Joaquim de Magalhães Pequito;
Major Carlos Alberto Peres Neves;
Major José Henrique Coutinho Pereira;
Major José Augusto de Almeida Figueiredo.

Cavalaria:

Major António Vital Fernandes Faia;
Major José do Nascimento Martins;
Major Eurico António Sacavém da Fonseca;
Major José Rocha de Oliveira Pinto;
Major Francisco Xavier da Silveira M. Carvalhais;
Major Germano Miquelina Cardoso Simões;
Major António Manuel Garcia Correia.

Artilharia:

Major Diogo dos Santos Machado;
Major Tito Luís de Almeida Bouças;
Major António Lopes Pires Nunes;
Major Manuel Alves Serra;
Major Nuno José Varela Rubim;
Major Elísio Orlando Bastos Bandeira;
Major Alberto Jorge Garcia Ribeiro do Amaral;
Major Humberto Duarte Grácio;
Major João Carlos Rodrigues de Oliveira;
Major José Augusto Moura Soares;
Major José Henrique Rola Pata;
Major Fernando Manuel Morais de Almeida;
Major Ezequiel Póvoa Guiné.

Serviço geral do Exército:

Major Domingos Roque;
Capitão João Rodrigues Bernardino;
Capitão Amadeu Ferreira Mendes;
Capitão João de Jesus Rodrigues Cabeças.

Serviço de material:

Major Mário de Fátima do Nascimento Mendes;
Major António Alexandre Agrela Gonçalves;

Major Fernando António da Silva;
Major Arménio Pires Coelho;
Major João Manuel Martins Correia.

Engenharia:

Tenente-coronel Manuel Augusto da Silva Dantas;
Major José Gerardo Barbosa Pereira;
Major António Santinha Matias;
Major Humberto Sardinha Dias;
Major Augusto da Silva Branquinho Ruivo.

16) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o Curso Geral/CEM — 78/79, que frequentaram no Instituto de Altos Estudos Militares, no período de 9 de Outubro de 1978 a 6 de Julho de 1979, com aproveitamento:

Infantaria:

Majores:

Adelino Quaresma Fernandes Almeida;
Adriano Francisco Sequeira Pereira;
Agnor Ranhada Rolo;
Aires Jorge Costa Gomes;
António José Guerra Gaspar Borges;
António Manuel Rodrigues Cardoso;
António Queirós de Lima;
Armando Pernil Magalhães Taborda;
Arnaldo Inácio Arrais Viegas;
Artur Teófilo da Fonseca Freitas;
Carlos Augusto Silva Ribeiro;
Dinis Joaquim Brás Sebastião;
Eduardo Lino Silva Afonso;
Eduardo Silva Fernandes Magueijo;
Florindo Eugénio Batista Moraes;
Francisco Américo Antunes Almeida;
Henrique Victor Guimarães Perez Brandão;
Herberto Amaro Vieira Nascimento;
Herculano Soares Martins;
Fernando Gonçalves Foitinho;
Jaime António Sequeira Marques;
Jorge Valdemar Lourinho de Jesus Ribeiro;
José Alberto Cardeira Rino;
José de Almeida Nolasco Pinto;

José Domingos Ferros Azevedo;
José Maria Teixeira Gouveia;
Norberto dos Santos;
Rui Antunes Tomás.

Artilharia:

Majores:

Adelino Moreira Pinto de Lima;
António Dinis Delgado da Fonseca;
António Frazão de Matos Modesto;
António Manuel Machado Aires;
Fernando de Vasconcelos Cabanas;
João Manuel de Melo Mariz Fernandes;
Joaquim Luís Dias Antunes Ferreira;
Jorge Manuel Piçarra Mourão;
José Alberto Cerca Ferreira da Silva;
José Eduardo Leitão Alves Monteiro;
Luís Manuel Branco Domingues;
Manuel Ribeiro Vieira;
Miguel António Fradique da Silva;
Victor da Purificação Santos.

Engenharia:

Majores:

Duarte Nuno de A. S. Marques Pinto Soares;
Francisco José Gomes de Sousa Lobo;
João José da Silva Veiga;
José Manuel Sobral Lopes;
Victor Manuel dos Santos Costa.

Serviço de material:

Majores:

José Adriano Corte Real B. de Melo Rodrigues;
José Fernando Bernardo Alves;
José Mateus da Piedade e Silva;
Victor Alexandre Maria R. G. Lima.

Capitães:

António de Sousa Simões;
Domingos José Farracho;
João José dos Santos Silva Nabeiro;
Joaquim Vicente;
José Domingos Resende dos Santos;
José Maria Dinis.

Serviço de administração militar:**Majores:**

Alfredo Soares Coelho;
José C. C. Campos Silva;
José Luciano Fidalgo Esteves;
José Luís de Sousa Jorge;
Victor Manuel Domingos.

Cavalaria:**Majores:**

António Manuel Conde Falcão;
Fernando da Costa Monteiro Vouga;
Joaquim Manuel Correia Bernardo;
Jorge Manuel M. da Silva Duarte;
José G. P. Ferreira Durão;
Manuel Maria de B. Cardoso Menezes.

Serviço de transmissões:**Majores:**

José Maria de Oliveira Gardete;
José Tavares Coutinho;
Rui Manuel da Conceição Dias.

Serviço geral do Exército:**Capitães:**

Carlos Duarte Pereira;
João Ernesto Fonseca dos Santos;
João Pires;
José Vasquez Limon da Silva Cavaco;
Josenaldo Soares Paula de Carvalho;
Júlio António de Almeida e Costa;
Vitor Manuel Ribeiro dos Santos.

17) De harmonia com o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, devem ser publicadas as classificações finais dos alunos que concluíram em 31 de Julho de 1980 o seu curso de Artilharia na Academia Militar, incluindo o respectivo tirocínio frequentado na Escola Prática de Artilharia no ano lectivo de 1979/1980:

Posto	Nome	Classificação final	Data de nascimento	Data de incorporação	N.º de ordem final do curso
Alferes Grad.º	António Pedro Aleno da Costa Santos	11,72	04Out55	03Nov76	1
Alferes Grad.º	João Carlos Abrantes Vaz Simões	11,58	09Dec58	03Nov76	2

Estes alunos ingressaram na Academia Militar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959.

18) De harmonia com o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, devem ser publicadas as classificações finais dos alunos que concluíram em 31 de Julho de 1980 o seu curso de Cavalaria na Academia Militar, incluindo o respectivo tirocinio frequentado na Escola Prática de Cavalaria no ano lectivo de 1979/1980:

Posto	Nome	Classificação final	Data de nascimento	Data de incorporação	N.º de ordem final do curso
T. Mil. Pára	Vitor Manuel Nunes dos Santos (a)	15,43	23Dez54	11Set74	1
Alferes Grad.*	José Maria Rebocho P. de Paula Santos	14,68	06Mai58	03Nov76	2
Alferes Grad.*	José António Madeira de Ataíde Banazol	14,08	08Jul58	04Nov76	3
T. Mil. Cav.*	José João Abudarham Cruz Azevedo (b)	12,96	31Out49	27Abr73	4
Alferes Grad.*	Luis Manuel Protes Villa Brito	12,75	09Jul58	03Nov76	5
T. Mil./SG/FA.	Carlos Manuel Saraiva Maia Henriques (b)	12,53	22Mar50	07Out71	6

(a) Ingressou na Academia Militar em 3 de Novembro de 1976.

(b) Ingressaram na Academia Militar em 4 de Novembro de 1976.

Estes alunos ingressaram na Academia Militar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959.

19) De harmonia com o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, e de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 160, de 25 de Março de 1971, devem ser publicadas as classificações finais dos alunos que concluíram em 31 de Julho de 1980 o seu curso de Engenharia Militar para o Exército na Academia Militar, incluindo o respectivo tirocínio frequentado na Escola Prática de Engenharia no ano lectivo de 1979/1980:

Posto	Nome	Classificação final	Data de Nascimento	Data de incorporação	N.º de ordem final do curso
Tenente Grad.º	José Eduardo Fernandes Silva	13,18	01Set54	22Out73	1
Tenente Grad.º	Francisco Rodrigues Vaz	12,62	17Abr54	18Out73	2
Tenente Grad.º	José Manuel Barroso A. Gonçalves	12,55	06Out55	18Out73	3
Tenente Grad.º	Luís Manuel Batista Nobre	12,34	26Mai54	26Nov72	4
Tenente Grad.º	Vasco de Andrade Nunes	12,07	09Jan52	20Out73	5
Tenente Grad.º	Carlos Jorge Morais Ferreira	11,86	15Nov54	18Out73	6

Estes alunos ingressaram na Academia Militar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959.

20) De harmonia com o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959 e de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 160, de 25 de Março de 1971, devem ser publicadas as classificações finais dos alunos que concluíram em 31 de Julho de 1980 o seu curso de Engenharia Militar Exército (Transmissões) na Academia Militar, incluindo o respectivo tirocínio frequentado na Escola Prática de Transmissões no ano lectivo de 1979/1980:

Posto	Nome	Classificação final	Data de nascimento	Data de incorporação	N.º de ordem final do curso
Tenente Grad.º	José António Henriques Dinis	14,02	18Jan54	20Out73	1
Tenente Grad.º	Manuel Augusto Martins Barros (a)	13,58	19Jan48	03Jun67	2
Tenente Grad.º	Joaquim José Cardoso Ribeiro	13,37	12Mai56	18Out73	3
Tenente Grad.º	Rui Manuel Xavier Fernandes Matias	13,09	15Fev54	04Nov73	4
Tenente Grad.º	António Manuel Carvalho Porfírio	12,73	05Nov53	18Out73	5

(a) Ingressou na Academia Militar em 8 de Novembro de 1974. Era 1.º Sargento Mec. Radiomontador do Regimento de Transmissões.

Estes alunos ingressaram na Academia Militar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959.

Desligados do serviço:

21) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

General José Manuel de Sousa e Faro Nobre de Carvalho, desde 5 de Setembro de 1980;

General Alberto Vilarinho Rosa Garoupa, desde 6 de Setembro de 1980;

Brigadeiro Henry Dumont Nesbit, desde 15 de Setembro de 1980;

Coronel de artilharia Alberto Augusto da Costa Andrade, desde 4 de Setembro de 1980;

Coronel de infantaria Joaquim Peraltinha, desde 13 de Setembro de 1980;

Major do serviço geral do Exército Cristiano Cordeiro Martins, desde 9 de Setembro de 1980;

Capitão do serviço geral do Exército Manuel Fernandes Mascarenhas, desde 18 de Setembro de 1980.

Diversos:

22) Lista de promoção dos alferes de infantaria a vigorar no 2.º semestre de 1980, elaborada nos termos do n.º 11.1 da Portaria n.º 576/77, de 15 de Setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 385-B/77, de 13 de Setembro:

Alferes graduado em tenente Horácio dos Santos;

Alferes graduado em tenente José António Silva Conceição;

Alferes graduado em tenente Manuel Diamantino Pinheiro Correia;

Alferes graduado em tenente António Manuel Cameira Martins;

Alferes graduado em tenente Joaquim Manuel Carreto Cuba;

Alferes graduado em tenente Ambrósio Luís Mendes Pechirra;

Alferes graduado em tenente Joaquim Maria Sousa Frade;

Alferes Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro;

Alferes graduado em tenente Chauky Mohamed Danif;

Alferes Cláudio Martins Lopes;

Alferes Carlos Manuel Martins de Almeida;

Alferes Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes.

23) De harmonia com o acórdão do Supremo Tribunal Militar, de 17 de Julho de 1980, e despacho do General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, de 3 de Setembro de 1980, a ordenação,

nas Listas Gerais de Antiguidades dos Oficiais do Exército (QP), dos coronéis de cavalaria abaixo indicados, é alterada como se indica:

Referida a 1 de Janeiro de 1977:

- 0029 — Francisco Manuel Martins dos Santos;
- 0030 — Carlos Manuel de Azevedo Pinto Melo e Leme;
- 0031 — António José de Faria Fernandes;
- 0032 — António Xavier Abreu y Campos Pereira Coutinho;
- 0033 — Armando José da Silva Freire.

Referida a 1 de Janeiro de 1978:

- 0025 — Francisco Manuel Martins dos Santos;
- 0026 — Carlos Manuel de Azevedo Pinto Melo e Leme;
- 0027 — António José de Faria Fernandes;
- 0028 — António Xavier Abreu y Campos Pereira Coutinho;
- 0029 — Armando José da Silva Freire;
- 0030 — Eduardo Matos Guerra;
- 0031 — Carlos Alberto Guimarães da Costa.

Referida a 1 de Janeiro de 1979:

- 0018 — Francisco Manuel Martins dos Santos;
- 0019 — Carlos Manuel de Azevedo Pinto Melo e Leme;
- 0020 — António José de Faria Fernandes;
- 0021 — António Xaxier Abreu y Campos Pereira Coutinho;
- 0022 — Armando José da Silva Freire;
- 0023 — Eduardo Matos Guerra;
- 0024 — Carlos Alberto Guimarães da Costa.

24) O capitão de infantaria Pedro José Pereira que, por despacho de 31 de Março de 1980, passou à situação de reserva desde 1 de Julho de 1979, foi colocado no Quartel-General da Zona Militar dos Açores em 27 de Dezembro de 1979.

Rectificações:

25) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1976, página 1707, na parte que se refere ao ingresso no quadro permanente da arma de infantaria do capitão António Joaquim Alves Ribeiro da Fonseca, onde se lê, na parte final: «à esquerda do

capitão de infantaria José Machado Dinis», deve acrescentar-se: «Conta a antiguidade no posto de capitão de infantaria desde 24 de Novembro de 1971».

26) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 8, do corrente ano, página 571, linha 18, onde se lê: «Março 10», deve ler-se: «Março 14».

VII — OBITUÁRIO

1972:

Novembro, 6 — Tenente miliciano de infantaria, na reserva, Manuel Apolónia Correia.

1980:

Agosto, 15 — Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Afonso Duarte de Oliveira.

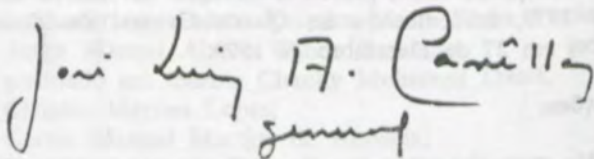
Agosto, 25 — Coronel de infantaria, na reserva, André do Nascimento Infante.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

A handwritten signature in dark ink, reading "José Luís Almiro Canêlhas" with "general" written below it in a smaller, cursive script.

José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 20/15 DE OUTUBRO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Conselho da Revolução

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nomear, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 400/74, de 29 de Agosto, o general Arménio Nuno Ramires de Oliveira para o cargo de adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em substituição do general José Maria Soares da Costa Alvares, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Julho de 1980.
— O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(Visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1980, sob o n.º 63 621. Não são devidos emolumentos.)

(D. R., 2.ª Série, n.º 215, de 17 de Setembro de 1980.)

Conselho da Revolução e

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelos Chefes dos Estados-Maiores

do Exército e da Força Aérea, e o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nomear, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953, o tenente-coronel de infantaria Álvaro Pereira Bonito para o cargo de adido militar e aeronáutico junto da Embaixada de Portugal em Londres, em substituição do coronel de engenharia Manuel Joaquim Álvaro Maia Gonçalves.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Setembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José de Lemos Ferreira*, general. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

(D. R., 2.ª Série, n.º 216, de 18 de Setembro de 1980.)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por seu despacho de 3 de Julho de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 163, de 17 de Julho do mesmo ano, e atento o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o capitão do QEO n.º 6885467, Adalberto José Centenico, exoneração referida a 1 de Agosto findo, para efeitos administrativos. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro.)]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 19 de Setembro de 1980. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Alfredo Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

(D. R., 2.ª Série, n.º 225, de 29 de Setembro de 1980.)

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral

Por portaria do Ministro da Administração Interna de 19 do corrente mês:

Tenente-coronel de infantaria José Alberto Ponces de Carvalho Aparício — exonerado, por conveniência de serviço, das funções de

comandante distrital da Polícia de Segurança Pública do Distrito de Lisboa e dada por finda a comissão de serviço que vinha desempenhando na Polícia de Segurança Pública.

Secretaria-Geral do Ministério, 19 de Setembro de 1980. — O Secretário-Geral, *Francisco Antunes da Silva*.

(D. R., 2.ª Série, n.º 218 — Suplemento — de 20 de Setembro de 1980.)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Passagem à situação de adido;

Nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Capitão de infantaria, adido, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Joaquim Francisco Couceiro Ferreira, por ter passado à situação de desligado de serviço por aguardar passagem à reforma extraordinária, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 26 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1980.)

Capitão de artilharia, adido, do Regimento de Artilharia de Lisboa, António dos Santos Carreiro, por aguardar passagem à situação de reforma extraordinária, nos termos da alínea b) do n.º 9 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, com vista ao Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1980.)

Nos termos do n.º 13 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), adido, José dos Santos Almeida, da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, por ter completado 6 anos

de permanência no posto, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1980.)

Passagem à situação de reserva:

General Manuel Amorim de Sousa Menezes, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 37 400\$00. Conta 41 anos de serviço.

(Por portaria de 7 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Rui Artur Vieira dos Santos, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 33 880\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 9 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia Germano Pontes de Sousa, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 30 963\$00. Conta 34 anos e 10 meses de serviço.

(Por portaria de 14 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de artilharia Eduardo Diniz Leitão dos Santos Almeida, nos termos da condição 3.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 14 182\$00. Conta 17 anos e 8 meses de serviço.

(Por portaria de 7 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major médico Italo Celeste Croce Rivera, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79,

de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 27 100\$00. Conta 30 anos e 7 meses de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Manuel Casimiro Correia Barbosa, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 31 900\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Fernando da Conceição Pereira, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 32 660\$. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Manuel Joaquim Pontes, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 29 900\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Anselmo da Conceição Antunes, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 32 660\$00. Conta 37 anos de serviço.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Gonçalves Mateus, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 32 660\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 20 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Simão, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 32 681\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 2 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

III — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Direcção do Serviço de Material

Capitão engenheiro do serviço de material, o tenente engenheiro do mesmo serviço Orlando Santos Domingos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Baptista Alves Soares, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições), o tenente do mesmo serviço e ramo José Bernardino de Jesus Abelha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições), o tenente do mesmo serviço e ramo João Pais Madaleno, contando a antiguidade para todos

os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos* de manutenção — ramo armamento e munições), o tenente do mesmo serviço e ramo António Francisco Rendeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço Cartográfico do Exército

Major de infantaria, supranumerário permanente, o capitão de infantaria, adido, Henrique José Gonzalez Costa Jardim, contando a antiguidade e com direito aos vencimentos desde 21 de Abril de 1975.

(Por portaria de 17 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar do Centro

Coronel médico, o tenente-coronel médico Jaime Manuel Pereira de Sousa Sarmento, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Zona Militar da Madeira

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Carlos Alberto Rodrigues de Sampaio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições), o tenente do mesmo serviço

e ramo António Augusto Coelho Nunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Jorge Joaquim Esturado Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de transmissões (ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (ramo manutenção), no quadro, Carlos Alberto David Infante, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o alferes do mesmo serviço e ramo, supranumerário, Álvaro Baptista de Matos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Comandos

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Fernando de Jesus Fernandes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Major de infantaria, supranumerário permanente, o capitão de infantaria, no quadro, José Máximo Moncada de Oliveira e Silva, contando a antiguidade e com direito aos vencimentos desde 10 de Maio de 1975.

(Por portaria de 17 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Elvas

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço e ramo,

no quadro, José dos Remédios Belo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Domingos Francisco Galhanas Adagas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Álvaro Dório Correia Tavares, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Escola Prática de Artilharia

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições), o tenente do mesmo serviço e ramo Possidónio Custódio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Costa

Major de artilharia, o capitão de artilharia António Ferreira da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Leiria**1.ª Brigada Mista Independente****Grupo de Artilharia de Campanha**

Major de artilharia, o capitão de artilharia José Ribeiro Salgueiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço e ramo, no quadro, José Augusto Cardoso Castanheira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Braga**

Major de cavalaria, o capitão de cavalaria Alfredo Jorge Gonçalves Farinha Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Major de cavalaria, o capitão de cavalaria Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Engenharia:**Escola Prática de Engenharia**

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Carlos Manuel Estrela Couteiro, contando a antiguidade

para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Transmissões:

Escola Prática de Transmissões

- Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) Júlio Gonçalves Afonso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
- Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) Parcídio José Antunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
- Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) António Joaquim Eufémio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
- Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) Armando Gonçalves Fernandes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
- Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) Hilário Gonçalves Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
- Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) Rui Dias Madureira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
- Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) Rodrigo Pereira Alves Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
- Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) António Nunes Nogueira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.
- Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) Francisco do Nascimento Rodrigues, contando

a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de transmissões (ramo exploração), o alferes de transmissões (ramo exploração) Fernando Amaral da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de transmissões (ramo manutenção), supranumerário, o alferes de transmissões (ramo manutenção), supranumerário, João Barroso Carvalho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de transmissões (ramo manutenção), o alferes de transmissões (ramo manutenção) António Pires Faustino, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de transmissões (ramo manutenção), o alferes de transmissões (ramo manutenção) António Luvier Valente da Fonseca, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de transmissões (ramo manutenção), o alferes de transmissões (ramo manutenção) Manuel Eduardo de Moura Pequeno, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola Prática de Transmissões

1.ª Brigada Mista Independente

Companhia de Transmissões

Capitão de transmissões (ramo exploração), supranumerário, o tenente de transmissões (ramo exploração), no quadro, Isaac Boiadas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 76-A/75.)

Escola Prática de Administração Militar

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço António José Gomes Fernandes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Eduardo Augusto Vidigal Pinheiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Luís Filipe Duarte Faria de Sousa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Nuno Alberto Velho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço e ramo, no quadro, Etelvino Caetano Dias, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente do serviço de administração militar, o alferes do mesmo serviço Nuno Álvaro Pacheco Arruda, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de administração militar, o alferes do mesmo serviço Horácio Duarte Feliciano, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de administração militar, o alferes do mesmo serviço António Paulo Teixeira de Sousa Machado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de administração militar, o alferes do mesmo serviço Dário Aurélio de Sousa Medeiros de Bastos Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de administração militar, o alferes do mesmo serviço Rui Caseiro Viana, contando a antiguidade para todos

os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Administração Militar

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço António Jorge Nogueira Von Doellinger, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Manuel João de Magalhães Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço José Agostinho Pereira Gonçalves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola Prática do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço e ramo, no quadro, Daniel Ferreira de Carvalho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço e ramo, no quadro, José António de Jesus Figueira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições), o tenente do mesmo serviço e ramo Vitorino Ramalho Baptista, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo armamento e munições), o tenente do mesmo serviço e ramo Valter Faustino Rodrigues Lola, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o alferes do mesmo serviço e ramo, supranumerário, José Manuel Pedroso da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão do Serviço de Material

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Fernando Matias Candeias, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo António Bernardino da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Belarmino Micaelo da Silveira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Major do serviço geral do Exército, no quadro, o capitão do mesmo serviço, supranumerário, José Franklin Coutada Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 5 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Campo de Instrução Militar****1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Infantaria Mecanizado**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, o tenente do mesmo serviço e ramo, no quadro, Raul Alves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola Militar de Electromecânica

Capitão engenheiro do serviço de material, o tenente engenheiro do mesmo serviço Carlos Alberto Gonçalves Oliveira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço e ramo, no quadro, Acácio Ramos Baptista, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Estabelecimentos hospitalares:**Hospital Militar Principal**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Amílcar Jordão Gaspar, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Hospital Militar Regional n.º 1

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço José Luís Neves de Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos:**Centro de Gestão Financeira da Região Militar do Norte**

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço José Salviano Ferreira Correia, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Centro de Gestão Financeira da Região Militar do Sul

Capitão do serviço de administração militar, o tenente do mesmo serviço Adelino Rosário Aleixo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Depósito Geral de Material de Guerra

Capitão engenheiro do serviço de material, o tenente engenheiro do mesmo serviço Darcílio Jorge da Costa Lamelas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), o alferes do mesmo serviço e ramo Manuel da Silva Lopes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Depósito Geral de Material de Transmissões

Capitão de transmissões (ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (ramo manutenção), no quadro, Joaquim dos Santos Pimentel, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:

Forças de Segurança de Macau

Tenente-coronel do serviço de administração militar, adido nas Forças de Segurança de Macau, o major do mesmo serviço, adido nas mesmas Forças de Segurança, António de Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — PENSÕES DE RESERVA

Brigadeiro Joaquim Correia Ventura Lopes, pensão mensal de 34 920\$00, desde 12 de Abril de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 3 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria Carlos Augusto Coutinho de Almeida Cordeiro, pensão mensal de 37 765\$00, desde 1 de Janeiro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de infantaria Amílcar Augusto Lopes Chaves, pensão mensal de 31 175\$00, desde 1 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

Coronel de infantaria Flaminio Machado da Silveira, pensão mensal de 31 175\$00, desde 1 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Orlando José de Campos Marques Pinto, pensão mensal de 26 390\$00, desde 13 de Maio de 1980. Conta 34 anos e 1 mês de serviço.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior, António Gamboa Martins Bragança, pensão mensal de 27 054\$00, desde 2 de Junho de 1980. Conta 35 anos e 5 meses de serviço.

Tenente-coronel de infantaria Joaquim Vieira Cardoso, pensão mensal de 26 700\$00, desde 9 de Junho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

Tenente-coronel de infantaria Alfredo João de Carvalho Carneiro, pensão mensal de 26 036\$00, desde 2 de Junho de 1980. Conta 34 anos e 1 mês de serviço.

Tenente-coronel de infantaria Avelino Tavares Vaz Duarte, pensão mensal de 26 700\$00, desde 8 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Manuel Domingues Duarte Bispo, pensão mensal de 31 670\$00, desde 1 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Joaquim Manuel Trigo Mira Mensurado, pensão mensal de 35 337\$00, desde 4 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Valentino Dinis Tavares Galhardo, pensão mensal de 34 340\$00, desde 1 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 2 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria António de Matos, pensão mensal de 22 844\$00, desde 20 de Junho de 1980. Conta 32 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria Guilhermino de Carvalho Morais e Castro, pensão mensal de 17 609\$00, desde 21 de Maio de 1980. Conta 24 anos e 8 meses de serviço.

Major de infantaria António Namorado Freire, pensão mensal de 19 989\$00, desde 3 de Junho de 1980. Conta 28 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria António Guilherme Silva e Sousa, pensão mensal de 30 591\$00, desde 1 de Agosto de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 18 de Agosto de 1980. No carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria José Pessoa Nunes, pensão mensal de 11 500\$00, desde 14 de Abril de 1980. Conta 18 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão de infantaria Jorge Manuel Henriques Caetano, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 9, de 1 de Maio de 1980, seja rectificado para 15 719\$00 a partir de 31 de Janeiro de 1980.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia José António Anjos de Carvalho, pensão mensal de 33 753\$00, desde 1 de Maio de 1980. Conta 36 anos de serviço.

Coronel de artilharia José Póvoa Janeiro, pensão mensal de 28 201\$00, desde 12 de Julho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 3 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia José Duarte Xavier da Silva Palhares Correia de Menezes Nogueira Marinho Falcão, pensão mensal de 27 700\$00, desde 5 de Maio de 1980. Conta 36 anos de serviço.

Coronel de artilharia, com o curso de estado-maior, Carlos Henrique Pereira Viana Dias Lemos, pensão mensal de 27 708\$00, desde 15 de Maio de 1980. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 16 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia José Victor Manuel da Silva Correia, pensão mensal de 32 317\$00, desde 4 de Julho de 1980. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de artilharia José Fernando Graça Pereira do Nascimento, pensão mensal de 33 945\$00, desde 5 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de artilharia Américo Trindade, pensão mensal de 26 700\$00, desde 28 de Abril de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de cavalaria António Valadares Correia de Campos, pensão mensal de 30 470\$00, desde 23 de Abril de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 16 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de cavalaria Nuno Caldas Franco Duarte, pensão mensal de 30 470\$00, desde 29 de Abril de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 25 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de cavalaria Fernando Manuel dos Santos Barrigas Lacerda, pensão mensal de 15 838\$00, desde 1 de Junho de 1980. Conta 23 anos e 1 mês de serviço.

(Por portaria de 18 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de cavalaria Carlos Alexandre de Moraes, pensão mensal de 26 699\$00, desde 1 de Julho de 1980. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel de engenharia Fernando Figueiredo da Cunha Pacheco, pensão mensal de 28 000\$00, desde 2 de Junho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de engenharia Armando Mesquita Pereira Cosme, pensão mensal de 22 275\$00, desde 6 de Junho de 1980. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel médico Altino Batista Pereira, pensão mensal de 30 350\$00, desde 1 de Janeiro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 3 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel médico, adido, no Estado-Maior-General das Forças Armadas, José da Silva Correia, pensão mensal de 22 992\$00, desde 31 de Maio de 1980. Conta 31 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major médico Luís Nogueira Correia de Almeida, pensão mensal de 24 986\$00, desde 2 de Junho de 1980. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 2 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão médico Alberto Antunes, pensão mensal de 17 250\$00, desde 31 de Março de 1980. Conta 27 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão médico Daniel Jorge Relvas Almeida de Carvalho, pensão mensal de 18 528\$00, desde 23 de Janeiro de 1980. Conta 29 anos de serviço.

(Por portaria de 3 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de administração militar António Emídio Bastos Rabaça, pensão mensal de 26 699\$00, desde 31 de Março de 1980. Conta 34 anos de serviço.

Major do serviço de administração militar António Emídio Bastos Rabaça, pensão mensal de 27 485\$00, desde 10 de Julho de 1980. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército António de Almeida, pensão mensal de 32 770\$00, desde 1 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército José Henrique Neves do Ó, pensão mensal de 28 000\$00, desde 1 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Joaquim Chambel, pensão mensal de 25 967\$00, desde 1 de Março de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Fernando Pires Gomes Rego, pensão mensal de 22 000\$00, desde 12 de Maio de 1980. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 16 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Manuel Barbudo Calado, pensão mensal de 25 863\$00, desde 1 de Fevereiro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Mário Amadeu Domingues Ferreira, pensão mensal de 28 158\$00, desde 1 de Janeiro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

Capitão do serviço geral do Exército Cândido dos Reis, pensão mensal de 25 758\$00, desde 29 de Janeiro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército António Augusto da Silva, pensão mensal de 28 225\$00, desde 1 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — ACÓRDÃOS

Supremo Tribunal Militar

Acordam no Supremo Tribunal Militar:

Nestes autos n.º 30/P/9/E/80, em que é recorrente José Cardoso Fontão, tenente-coronel de infantaria, decidem os juizes do Supremo Tribunal Militar, em conferência e por unanimidade, julgar válida a desistência do pedido, constante do termo de fls. 87 e, consequentemente, extinto o direito, que, por via do recurso, o recorrente pretendia fazer valer.

Lisboa, 4 de Junho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;
João Anacoreta de Almeida Viana, general;
Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;
António de Oliveira Costa Maia, general;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Manuel Lopes, juiz;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz.

VI — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) Por despacho de 25 de Agosto de 1980, deixa de estar nomeado como membro do Conselho Superior do Exército o general Artur Baptista Beirão.

2) Por despacho de 25 de Agosto de 1980 foi nomeado membro do Conselho Superior do Exército o general Mário Firmino Miguel.

3) O general, na situação de reserva, Manuel Amorim de Sousa Menezes continuou, após a sua passagem à situação de reserva (7 de Julho de 1980), a prestar serviço no Instituto de Altos Estudos Militares.

4) O general, na situação de reserva, Manuel Amorim de Sousa Menezes deixou de prestar serviço no Instituto de Altos Estudos Militares desde 1 de Agosto de 1980, ficando a aguardar nova missão de serviço no Estado-Maior do Exército, desde a mesma data.

5) Desde 21 de Agosto de 1980 assumiu as funções de director da Arma de Engenharia, em substituição do brigadeiro Álvaro da Cunha Lopes, o general José Fernando Gomes Marques.

6) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Rui Artur Vieira dos Santos continuou, após a sua passagem à situação de reserva (9 de Agosto de 1980), a prestar serviço na Academia Militar.

7) Desde 8 de Setembro de 1980 encontra-se em diligência no Instituto de Altos Estudos Militares, desempenhando as funções de professor eventual, o major de infantaria Raul Miguel Socorro Folques, da Direcção da Arma de Infantaria.

8) O coronel de artilharia, na situação de reserva, Fernando Ferreira Valença deixou de prestar serviço no Cofre de Previdência das Forças Armadas, desde 9 de Outubro de 1980, continuando a prestá-lo como assessor do Instituto da Defesa Nacional.

9) O coronel de artilharia, na situação de reserva, Germano Pontes de Sousa continuou, após a sua passagem à situação de reserva (14 de Julho de 1980), a prestar serviço no Gabinete do Ministério da Defesa Nacional.

10) O coronel médico, na situação de reserva, Sebastião José Barros Guerreiro deixou de prestar serviço em 1 de Outubro de 1980, no Instituto de Altos Estudos Militares.

11) O major do serviço de material, na situação de reserva, António da Silva Neves deixou de prestar serviço no Centro de Estudos Psicotécnicos, desde 19 de Setembro de 1980.

12) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel Simões Coelho deixou de prestar serviço no Regimento de Transmissões em 1 de Outubro de 1980.

13) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Francisco António Seródio presta serviço na Direcção do Serviço de Intendência, desde 1 de Outubro de 1980.

14) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Augusto Pedro Martins deixou de prestar serviço na Escola Prática de Artilharia, desde 1 de Agosto de 1980.

Rectificações:

15) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 9, do corrente ano, página 576, linha 29, onde se lê: «Carlos Manuel Ataíde Fonseca», deve ler-se: «Carlos Miguel Ataíde Fonseca».

16) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 9, do corrente ano, página 582, linha 28, onde se lê: «Adriano Miranda Dias», deve ler-se: «Adriano Miranda Lima».

VII — OBITUÁRIO

1975:

Dezembro, 4 — Tenente, reformado, Armando da Conceição Simões.

1980:

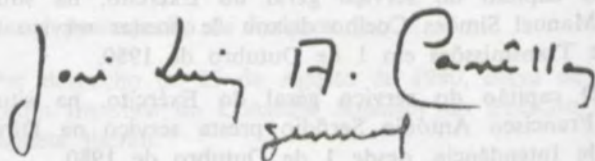
Abril, 13 — Alferes, reformado, Carlos Eugénio de Miranda Estrela.
Setembro, 4 — Coronel de artilharia José Lopes Rijo.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General



José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEN DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 21/1 DE NOVEMBRO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Secretaria de Estado do Orçamento

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do n.º 4 da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 439/73, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 220/80, de 11 de Julho, passar à situação de reserva, desde 28 de Agosto de 1980, o capitão do quadro de complemento de infantaria Arceolino Maria Cardoso, do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe desde a mesma data, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958, a pensão mensal de reserva de 22 711\$.

Conta 25 anos e 2 meses de serviço.

Secretaria de Estado do Orçamento, 2 de Outubro de 1980.

— O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Portuguesas

Alvará de concessão

Considerando os excepcionais e muito relevantes serviços prestados à Pátria pela Escola Prática de Infantaria na formação de quadros do Exército, em que se destacou durante os muitos anos de guerra em que à infantaria portuguesa foi pedido um esforço e um empenhamento deveras extraordinário;

Considerando os altos feitos de heroísmo praticados em campanha por muitos dos elementos formados nessa Escola, tantos dos quais sacrificaram abnegada e corajosamente a sua vida na defesa dos valores sagrados da Pátria portuguesa, feitos esses cuja honra se projecta no centro de instrução que preparou militarmente os seus autores;

Considerando o alto grau de civismo, de disciplina e de abnegação demonstrado, em qualquer tempo, por esta unidade e pelo respectivo pessoal, como ficou demonstrado nos anos conturbados que recentemente o País atravessou, mantendo-se coesa e disciplinada em redor dos seus chefes;

Considerando o extraordinário espírito de corpo e a invulgar eficiência técnica que a Escola Prática de Infantaria tem vindo a revelar desde a sua já longínqua criação, sem alardes pelos efeitos praticados e sem outra ambição que não seja a de bem servir a Pátria, o Exército e a arma de infantaria:

António dos Santos Ramalho Eanes, Presidente da República e grão-mestre das ordens honoríficas portuguesas, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, confere à Escola Prática de Infantaria o título de membro honorário da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente alvará, que vai ser devidamente assinado.

Publique-se.

Presidente da República, 7 de Agosto de 1980. — António Ramalho Eanes. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1980.)

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina**Repartição de Justiça e Disciplina****Condecorações:**

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

- Coronel de infantaria, na reserva, Basílio Pina de Oliveira Seguro;
- Coronel de infantaria, na reserva, Fernando Eugénio de Paiva Ribeiro;
- Coronel de infantaria, na reserva, Henrique Chagas Lopes;
- Coronel de artilharia, na reserva, Daciano Pereira de Barros;
- Coronel de artilharia, na reserva, Eduardo Afonso Rodrigues Salavisa;
- Coronel do serviço de material, na reserva, Abílio Antunes da Mata;
- Tenente-coronel do serviço de material Rui Otelo Garção de Magalhães;
- Major do serviço geral do Exército João Pires;
- Capitão do serviço de material António Mota Roque da Costa;
- Capitão do serviço de material José Manuel Alvadia de Carvalho;
- Capitão do serviço geral do Exército António Correia Ribeirinho;
- Capitão do serviço geral do Exército Carlos da Graça de Sousa Vasconcelos;
- Capitão do serviço geral do Exército José Agostinho das Candeias;
- Capitão do serviço geral do Exército Manuel Rui Passos Pereira;
- Capitão do serviço geral do Exército Virgílio Eduardo Ferreira;
- Tenente do serviço geral do Exército António Horácio Leitão.

Por portaria de 10 de Setembro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Manuel Fernandes Mascarenhas.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Louvores:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de cavalaria, na reserva, Manuel Campos Costa, que, por imperativos de idade, deixa em 2 de Agosto de 1980, a efectividade de serviço, passando à situação de reforma, pela forma muito competente e dedicada como, durante cerca de 18 anos, se houve no exercício das funções de chefe do sub-registo NATO do Estado-Maior do Exército. Confirmou assim o coronel Campos Costa, em mais este período de serviço prestado no Estado-Maior do Exército durante a sua longa carreira militar, elevada capacidade de chefia, sólida experiência e vastos conhecimentos profissionais que, aliados ao seu espírito de bem servir, qualidades de trabalho e forte personalidade, levam a considerá-lo como um oficial de muito mérito, digno do maior apreço e estima, cujo afastamento se vê com pesar.

Estado-Maior do Exército, 31 de Julho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação o Ajudante-General, *José Luís Almiro Canêlhas*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel Fernandes Mascarenhas, que vai passar à situação de reforma por efeito do limite de idade, porque, durante o tempo em que prestou serviço na Repartição Geral da Direcção do Serviço de Pessoal — cerca de cinco anos — sempre se evidenciou como um oficial muito distinto, competente, lúcido, inteligente, metódico, muito dedicado e zeloso pelos serviços a seu cargo, possuidor de invulgar espírito de sacrifício e abnegação, muito disciplinado, disciplinador, sensato, honesto e leal.

Ao longo de toda a sua carreira militar de mais de 45 anos, que cumpriu onde a sua actuação foi necessária (Continente, Açores, Macau e Angola), sempre se distinguiu pela sua dedicação à causa pública, pela sua notável eficiência, pelo seu desembaraço,

pelo seu aprumo, espírito de camaradagem, integridade de carácter, esmerada educação, inquebrável vontade de bem desempenhar todas as missões de que foi encarregado, algumas vezes com sacrifício da sua saúde e até com risco da própria vida, e na execução de comissões de serviço militar de forma altamente honrosa e brilhante, de que resultou prestígio para a Instituição que devotadamente vem servindo.

Com os seus quase 70 anos de idade, na sua maior parte consagrados à vida militar, preenchidos com relevantes actos de brio, de estoicismo e de coragem moral, em que sempre patenteou as suas notáveis qualidades e virtudes militares, cívicas e humanas, bem merece o capitão Mascarenhas que os serviços, prestados ao Exército, sejam considerados excepcionais, importantes e distintos.

Estado-Maior do Exército, 11 de Agosto de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Passagem à situação de adido:

Instituto Superior Militar

Coronel de infantaria, no quadro, Simão Antunes Malcata, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de comandante do Instituto Superior Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Setembro de 1978, anotada pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1978.)

Nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro:

Deixa de estar adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por ter deixado de prestar serviço na situação de diligência, no Ministério da Defesa

Nacional, continuando, porém, na mesma situação de adido nos termos da n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, Francisco do Carmo Medeiros de Almeida.

(Por portaria de 1 de Abril de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1980.)

Noutros ministérios:

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública

Major de infantaria, no quadro, Francisco Américo Antunes de Almeida, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério da Administração Interna, na Polícia de Segurança Pública, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1980.)

Major de infantaria, no quadro, Amândio Mário Amado Pereira, do Regimento de Infantaria de Vila Real, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério da Administração Interna, na Polícia de Segurança Pública, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1980.)

Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Major de infantaria, no quadro, Firmo Arménio Sequeira Afonso, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1980.)

Passagem à situação de reserva:

Tenente-coronel de infantaria Paulo Correia Hormigo, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 31 610\$00. Conta 31 anos e 5 meses de serviço.

(Por portaria de 31 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria Carlos Alberto Gonçalves da Costa, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 235\$00. Conta 30 anos e 8 meses de serviço.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de infantaria Júlio Gonçalves Simões Marques, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 19 806\$00. Conta 25 anos e 10 meses de serviço.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel engenheiro do serviço de material António José Neves Rosa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 13 099\$00. Conta 15 anos e 8 meses de serviço.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major engenheiro do serviço de material Miguel de Figueiredo Barbosa Pombeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser

considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 13 982\$00. Conta 17 anos e 5 meses de serviço.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major engenheiro do serviço de material João António Castelo Branco Alves Silva, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 13 447\$00. Conta 16 anos e 9 meses de serviço.

(Por portaria de 16 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Joaquim Ferreira, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 31 921\$00. Conta 38 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Ernesto Lavrador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 681\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército António Barbosa Candeias, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 27 600\$00. Conta 44 anos de serviço.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento**Baixas de serviço:****Infantaria:**

Tenentes milicianos, na situação de reserva, José Júlio Ferreira Faustino, António José de Mesquita Quintela, José Carlos Pais Morais, Manuel Fernandes Couto Pereira Marques, Júlio Severiano dos Santos Barreto, Fernando Monteiro da Silva, Carlos Álvares Guedes Vaz, Henrique Frederico Guedes de Oliveira, Augusto César Alberto de Seabra, José Maria Machado de Matos, Carlos de Brito Corte Real Nunes da Ponte, António Barreiros da Silva Gomes, António Joaquim dos Santos Silva, Luís de Castro Saraiva, José Maria das Neves, Hernâni José da Silva e Amarílio da Silva Ramalho, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 24 e 27 de Maio, 27 de Junho, 18, 19, 23, 25 e 26 de Julho, 4, 7, 8, 16, 20, 20, 21, 21 e 22 de Agosto de 1980.

Alferes milicianos, na situação de reserva, Sérgio Alves Poças, José Augusto Teixeira, Humberto José Maria Soares, Ovídio Augusto Cordeiro e José Maria Lage Dias, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 12 de Junho, 4 de Julho, 20 de Agosto, 3 e 4 de Setembro de 1980.

Artilharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, José Reis de Sá Pessoa, João Baptista Lemos Costa e Raul de Lima Aires, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 1 de Junho, 6 de Julho e 24 de Julho de 1980.

Cavalaria:

Tenente miliciano, na situação de reserva, Emanuel Gaspar da Silveira e Lorena, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Julho de 1980.

Serviço de saúde:

Capitão médico, na situação de reserva, Marcelo Heinzelmann Correia Ribeiro, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 1980.

Tenentes médicos, na situação de reserva, José Joaquim Dias Tavares e Eduardo Baptista, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 2 e 24 de Julho de 1980.

Alferes médicos, na situação de reserva, Manuel Martins e Joaquim Neiva de Oliveira, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 10 de Junho e 16 de Julho de 1980.

Tenente miliciano veterinário, na situação de reserva, Acácio de Lemos e Gama Castelo Branco, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 1980.

Serviço de administração militar

Tenente miliciano, na situação de reserva, José Luís Freire Garcia, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 1980.

(Por portaria de 30 de Setembro de 1980.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, David Prates Caeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Cipriano Viegas de Oliveira Canelas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Teófilo Henrique Nogueira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço José Machado Heitor, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço João Jesuino, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Jorge Luís Magalhães Mendes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Armindo Santiago Gomes Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Officiais

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Hilário Reis Carrasco, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Fernando Rodrigues Nunes Narciso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal**Repartição de Recrutamento**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Joaquim Angelino de Sousa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Mário Ramos Vieira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Manuel Joaquim Folgoa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Pessoal**Repartição Geral**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Luís da Conceição Marques Rilho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Saúde

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Carlos Fernando de Oliveira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Finanças

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Leopoldino António Campos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço de Reconhecimento das Transmissões

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, o alferes do mesmo serviço, supranumerário, Manuel Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Ferreira Duarte, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João Cabrita Nunes Marques, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Albertino da Silva Calamote, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço João Fernando dos Santos Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Américo Mateus Lourenço, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Fernando Guerreiro Duarte Nunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Quartéis-generais:

Região Militar de Lisboa

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José da Silva Cabete, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Diamantino Marques da Eira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Jacinto António Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Centro

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Fernando Brito, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João da Silva Laranjeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Arnaldo de Jesus da Luz, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José David Ferreira dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço João Baptista Cipriano, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço João Carlos Martins da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Augusto Veríssimo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Norte

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Agostinho Joaquim Pereira da Cunha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Miranda Pereira da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Neves Teixeira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Região Militar do Sul

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel João Branco, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço João Francisco Pintado Carola, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Joaquim José Esteves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

1.º Brigada Mista Independente

Companhia de Comando e Serviços

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel Oliveira Faria, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Escola Prática de Infantaria

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes o mesmo serviço Manuel da Costa Gaspar, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Manuel de Jesus Guedes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João Costa de Carvalho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Abrantes**1.ª Brigada Mista Independente****2.º Batalhão de Infantaria Motorizado****Companhia de Comando e Serviços**

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Joaquim Galega Safara, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Beja

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Viegas Afonso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Inácio Sobrinho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço José Correia Caetano, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Faro

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Joaquim Fernandes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Armando Pinto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Faro

(Destacamento de Tavira)

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço José António da Cruz, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, o alferes do mesmo serviço, supranumerário, Aleixo Francisco do Rosário da Costa Fernandes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Tenente chefe de banda de música, o alferes chefe de banda de música Manuel Joaquim Barrisco, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Ribeiro Bernardino, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Viriato Gomes de Castro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Setúbal

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Aristides Amorim Dias, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Manuel de Carvalho Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Emílio Augusto Fernandes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel Luís Macedo da Costa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Domingos dos Anjos Morais, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria da Guarda

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Hélder Antunes Panóias, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:

Escola Prática de Artilharia

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, o alferes do mesmo serviço, supranumerário, José Olímpio Carriço, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Manuel Ribeiro Gomes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Costa

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Horácio Leitão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Leiria

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Fernando Marques Duarte, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Francisco Rosado Lopes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Marcelino Maria Valério, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Escola Prática de Cavalaria**

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António da Piedade dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Braga

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Oliveira Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Ernesto Fernandes da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José António Cameirinha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João Francisco Fitas Candeias, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Cristóvão Amaro Martins Beirão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Engenharia:

Escola Prática de Engenharia

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António de Carvalho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José da Costa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço João Martins Gonçalves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Engenharia de Espinho

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João dos Santos Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Francisco Teixeira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço João Baptista Chambel, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Engenharia n.º 1

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Joaquim Moreira de Sousa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Transmissões:

Escola Prática de Transmissões

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Raul Alves de Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Norberto António Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António da Silva e Sousa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Transmissões

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Mário Mendes Teodoro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de administração militar

Escola Prática de Administração Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Apoio e Serviços

Companhia de Reabastecimento e Transportes

Pelotão de Transportes Gerais

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Baltazar Roque Parreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de reconhecimento das transmissões

Batalhão de Reconhecimento das Transmissões

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Fernando da Silva Torráo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de material:**Escola Prática do Serviço de Material**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Jorge Rodrigues, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de transportes:**Escola Prática do Serviço de Transportes**

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Manuel Simões Ribeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão do Serviço de Transportes

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Martins Baldo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Fernando da Fonseca Reis, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço João José Caramelo Semião, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço geral do Exército:**Batalhão do Serviço Geral do Exército**

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço José António Lopes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Mário da Silva Fortuna, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, o alferes do mesmo serviço, supranumerário, António Gomes da Fonseca, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Gil Infante Arronches, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Aveiro**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Manuel Maria de Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Ivar José Martins Corceiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Artur da Silva Carvalho, contando

a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Abel Sílvio Rosário Coelho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Eurico Romeu Teixeira Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Florêncio Serafim Raminhos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Joaquim Pastaneira Sietra, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, João Morgado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Academia Militar**

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço José Luís Dias Merca, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço José da Silva Sanches, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Carreira Coelho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Colégio Militar

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António da Costa Lourenço, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Joaquim Nunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Joaquim Magro Nunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola de Formação de Sargentos

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, António Joaquim Tróia Pinto, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escola Militar de Electromecânica

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Francisco Rodrigues dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Infantaria Mecanizado

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, o alferes do mesmo serviço, supranumerário, Diamantino Andrade Fernandes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Joaquim Carneiro Nunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Estabelecimentos fabris:**Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Agnelo de Oliveira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Estabelecimentos hospitalares:**Hospital Militar Regional n.º 2**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Armando de Carvalho Leal, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Aníbal Baptista de Sousa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, o alferes do mesmo serviço, supranumerário, Fernando Herculano de Jesus Fernandes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Hospital Militar Regional n.º 3

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço António Mateus Ferreira Galinha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tribunais militares:**Supremo Tribunal Militar**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Heitor Francisco Nunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, o alferes do mesmo serviço, supranumerário, Rogério Gomes de Matos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

5.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, José Joaquim Dinis, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Estabelecimentos penais:**Presídio Militar**

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Augusto da Costa Grácio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Armindo Joaquim Martins Monteiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Forte da Graça

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Alcino Manuel Pires, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Francisco Pires Von Gilsa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Casa de Reclusão da Região Militar do Centro

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço, João Luís de Oliveira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Casa de Reclusão da Região Militar do Norte

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Mário Henriques Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Diversos:**1.ª Brigada Mista Independente****Comando do Batalhão de Apoio e Serviços**

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Raul Maria Aivado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Destacamento do Forte do Alto do Duque

Tenente do serviço geral do Exército, o alferes do mesmo serviço Aleixo Mendes Sobreiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Depósito Geral de Material de Guerra

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, o tenente do mesmo serviço, no quadro, Mário Antunes da Fonseca, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Instituto de Altos Estudos Militares**

Capitão do serviço geral do Exército, adido, no Instituto de Altos Estudos Militares, o tenente do mesmo serviço, adido, no referido Instituto, Francisco José Bagulho, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Manutenção Militar

Tenente do serviço geral do Exército, adido, na Manutenção Militar, o alferes do mesmo serviço, adido, na mesma Manutenção, António Teles Touguinha, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Noutros ministérios:

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana

Tenente do serviço geral do Exército, adido, no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o tenente do mesmo serviço, adido, no mesmo Ministério e Guarda, José Augusto Vaz, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente do serviço geral do Exército, adido, no Ministério da Administração Interna, na Guarda Nacional Republicana, o alferes do mesmo serviço, adido, no mesmo Ministério e Guarda, José Pedrosa Capitão, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Fiscal, o tenente do mesmo serviço, adido, na mesma Guarda, Octávio Freitas dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Fiscal, o tenente do mesmo serviço, adido, na referida Guarda, Lúcio Agostinho dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Fiscal, o tenente do mesmo serviço, adido, na mesma Guarda, Eugénio Boal Vieira Leote, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Estado-Maior do Exército

Coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Amílcar Fernandes Morgado.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Joaquim Pires Antunes Rapoula.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, Manuel Maria Amaral de Freitas.

(Por portaria de 18 de Agosto de 1980.)

Capitão de infantaria, do Destacamento do Forte do Alto do Duque, António Hélder Ribeiro Valente.

(Por portaria de 31 de Julho de 1980.)

Chefia do Serviço de Reconhecimento das Transmissões

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, Vítor
Manuel Varela Cardoso.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980.)

Capitão de infantaria, do Batalhão de Reconhecimento das Trans-
missões, Jacinto Gonçalves Cabrita.

(Por portaria de 8 de Setembro de 1980.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Norte**

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Cavalaria de
Braga, Manuel Joaquim Leite.

(Por portaria de 24 de Julho de 1980.)

Região Militar do Sul

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro, Eduardo
Salcedas da Cunha.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Zona Militar dos Açores

Tenente-coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar
de Lisboa, João Manuel Carreiro Barbosa.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Zona Militar da Madeira

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, José
Maria Teixeira de Gouveia.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo

Capitão de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, José Manuel Lopes Gameiro.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Faro

(Destacamento de Tavira)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, José Vieira Pedro.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Tenente-coronel de infantaria, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, António Gil Marques Nunes.

(Por portaria de 29 de Agosto de 1980.)

Capitão de infantaria, do Presídio Militar, Luís da Piedade Faria.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Arnaldo Carvalhais da Silveira Costeira.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Major de infantaria, do Colégio Militar, António José de Azeredo Lopes.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Rui Manuel Paninho Souto.

(Por portaria de 7 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Frederico Carlos dos Reis Morais.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, António Fernando Soares Barbosa.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1980.)

Serviço de material:

Escola Prática do Serviço de Material

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Beja, David Carlos da Silva.

(Por portaria de 19 de Agosto de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução:

Instituto de Altos Estudos Militares

Major de infantaria, do Quartel-General da Rigião Militar de Lisboa, Norberto dos Santos.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980.)

Escola de Formação de Sargentos

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, António Luís Ferreira Amaral.

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Aprígio Ramalho.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro.

(Por portaria de 22 de Agosto de 1980.)

Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos

Capitão de infantaria, da Direcção do Serviço de Educação Física do Exército, José Emílio Guimarães Estrela Loureiro.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Campo de Instrução Militar**1.ª Brigada Mista Independente****Comando e Companhia de Comandos e Serviços**

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Alberto Freire de Matos.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Major de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Estabelecimentos penais:**Casa de Reclusão da Região Militar do Centro**

Comandante, o major de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Leiria, Alcino de Sousa Faria.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980.)

Diversos:**Destacamento do Forte do Alto do Duque**

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Vítor Manuel Vicente Fernandes.

(Por portaria de 26 de Julho de 1980.)

Depósito Geral de Material de Guerra

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Júlio Maria Martins Lopes.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Instituto Superior Militar**

Nomeado comandante do Instituto Superior Militar o coronel de infantaria Simão Antunes Malcata, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 422, de 6 de Dezembro de 1955, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 516, de 3 de Setembro de 1965, em substituição do coronel de artilharia Rafael Guerreiro Ferreira que, pela presente portaria, é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 25 de Setembro de 1978, visada pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1979. Não são devidos emolumentos.)

Quadro especial de oficiais**Direcção da Arma de Cavalaria**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Lanceiros de Lisboa, António José de Carvalho Serrão.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1980.)

Quartéis-generais:**Região Militar do Norte**

Capitão do quadro especial de oficiais, da Escola de Formação de Sargentos, Francisco Paiva Loureiro.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:**Artilharia:****Regimento de Artilharia de Lisboa**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Serviço de Polícia Judiciária Militar, Adalberto José Centenico.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Campo de Instrução Militar****1.ª Brigada Mista Independente****Comando do Batalhão de Apoio e Serviços**

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria de Tomar, Fernando Augusto de Almeida Laborinho Rodrigues.

Capitão do quadro especial de oficiais, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Henrique Ribeiro Louro.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Oficiais do quadro de complemento

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Armas e serviços:

Infantaria:

Regimento de Infantaria da Angra do Heroísmo

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, do Estado-Maior do Exército, António Serafim Cardoso Amaral, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, José António Marreiros da Silva Ramos, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Faro

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria Mecanizado (1.ª Brigada Mista Independente), José António Faria Soares Teixeira, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, do Destacamento de Tavira (Regimento de Infantaria de Faro), João do Nascimento Ferreira Serrano Gandola, Lúcio Manuel Rita Jeremias e José Plácido Mendonça Murtinha, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Aspirante a oficial miliciano veterinário, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, João Carlos dos Santos França Dória, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Fernando de Jesus Aguiar Campos, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria do Porto

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, Jorge Agostinho Fraga Portugal, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Junho de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Sul, Adriano Jorge Fernandes Bastos Castro e Manuel José Ribeiro Pacheco e Silva, ambos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola de Formação de Sargentos, Francisco José Gomes, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, Nuno Vasco de Menezes e Montenegro, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Severiano Rodrigues Perez Correia de Sá, em disponibilidade.

(Por portaria de 31 de Julho de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, Jorge Manuel Brandão Rodrigues, em disponibilidade.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, Carlos Augusto Marques Carvalho Guerra, em disponibilidade.

(Por portaria de 3 de Setembro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, José Manuel Cortez Machado, José Manuel Caetano Brogueira, Vítor Manuel Bagueiro Machado, Ludgero Barroso Salvado Rebelo de Campos e Fernando Jorge Melo Afonso, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Militar de Electromecânica, José Manuel Félix Baptista, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola de Formação de Sargentos, Francisco José Damião, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Alferes miliciano graduado, capelão eventual, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, João Duarte Lourenço, em disponibilidade.

(Por portaria de 26 de Setembro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, da Escola de Formação de Sargentos, António de Figueiredo Nunes e António Augusto Gaspar Ribeiro, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Alferes miliciano de infantaria, da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Tomar), Fernando Manuel Sero-menho Sequeira Mendes, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Setembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Carreira de Tiro de Espinho, Nélson Pinto Correia Lourenço, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Artilharia:

Regimento de Artilharia de Lisboa

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia da Costa, José António Lopes Pinto da Silva e Guido José Martins Albino, ambos em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979.)

Alferes miliciano de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Vasco Manuel Marques Rodrigues, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Alferes miliciano de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Luís Manuel Fradique Caeiro Serrano, em disponibilidade.

(Por portaria de 6 de Agosto de 1980.)

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia da Costa, José Manuel Baptista de Matos, em disponibilidade.

(Por portaria de 31 de Agosto de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Nuno Manuel Teixeira Belmar Costa, Alfredo Franco Simões, José António Carvalhal Fernandes, Rui Fernando de Abreu Cadeirinhas, José António Ribeiro Tavares Balestero e Carlos Alberto de Jesus Garcia, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Aspirante a oficial miliciano de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Joaquim Manuel de Almeida Correia Pinto, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Cavalaria:

Regimento de Cavalaria de Braga

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Manuel Ernesto Soares de Sousa, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Estado-Maior do Exército, Luís Manuel Pequito Mota, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, do Quartel-General da Região Militar do Sul, José Maria Louro Alves e José Manuel Rita, ambos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, António Manuel Madureira Correia, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Octávio Augusto de Almeida Ferreira Pá, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, José Carlos Freire de Carmo Ferreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Alferes miliciano de cavalaria, da Região Militar de Moçambique, José Valdemar Jerónimo Jacinto, em disponibilidade.

(Por portaria de 18 de Agosto de 1980.)

Alferes miliciano de cavalaria, da Região Militar de Moçambique, Fernando Manuel Vaz Guedes Bacelar, em disponibilidade.

(Por portaria de 19 de Agosto de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Infantaria, Rui Manuel Pires Chambel, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Vítor Manuel Pereira Lucas, Pedro Francisco da Luz Alves Chitas, José Álváro Braz Lopes Rosa, Afonso António da Paz Castanheira Bispo e Jorge Nunes Seabra Martins da Rocha, todos em disponibilidade.

Aspirantes a oficial miliciano de cavalaria, do Centro de Instrução da Polícia do Exército, Francisco Xavier Serra Cabral de Moncada, Joaquim Ubacl Trindade, Pedro Manuel Rodrigues Vidal da Silva e Adérito da Luz Joaquim, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática do Serviço de Material, Mário Jorge de Oliveira Dias, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Engenharia:

Regimento de Engenharia de Espinho

Aspirantes a oficial milicianos de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, Jorge Manuel da Conceição Teixeira Branco, António José Fernandes Rosa e Alberto Fernando Luicho Gomes, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Engenharia n.º 1

Alferes miliciano de engenharia, da Região Militar de Angola, Francisco Joaquim da Silva Faria de Araújo, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Setembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, da Direcção da Arma de Engenharia, António Jorge de Jesus Conceição Grego, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Serviço de saúde:

Regimento do Serviço de Saúde

Companhia de Mobilização

Aspirantes a oficial milicianos médicos, da Direcção do Serviço de Saúde, Luís António Magalhães Araújo Pinheiro, Vítor Manuel de Assunção Gomes Serra e João Carlos Cabral Fernandes, todos em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, Sérgio Luís Lopes Pinto Ferreira e José Augusto Gil Martinho Forte, ambos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Carlos Alberto Videira Mota Coelho, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Carlos Alberto Serra Fernandes e Vasconcelos, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Infantaria, Pedro Manuel da Fonseca Amaral, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Artilharia, Martinho Manuel de Jesus Vieira, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Centro de Instrução da Polícia do Exército, Hélder Manuel Pereira, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Batalhão de Administração Militar, António Moura Gonçalves, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Batalhão do Serviço de Transportes, José Alberto da Silva Melo, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Principal, Santiago Pedro Magalhães Jervis Ponce, João Paulo Costa Amorim, Hélder Morais Pinto, Jorge Valente da Silva, Adriano José Moreira Neto, António Manuel Benttencourt Trigo Pereira, José Manuel de Matos Fernandes e Fernandes, João Manuel Santos Soares Azevedo, António Joaquim Lapa Cabeças, João Alberto Ramalho Mendonça Oliveira, José Manuel de Sousa Bivar Weinholtz, Leonel Foitinho Monteiro, José Alberto dos Santos Fernandes Pereira e Manuel Marçal Fontes Mendes da Silva, todos em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Regional n.º 2, José Carlos Lozano Lopes, José Adrião Ribeiro Proença, Manuel Luís da Silva Ferreira e João Amílcar Bengala Cardoso Teixeira, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 4, José Manuel Pereira de Almeida, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, Carlos Manuel Sousa Santos de Sousa

Cyrne, Jorge Filipe Dias Costa, António de Castro Feijó Delgado, João Falé Glória Pisco, José Manuel dos Santos Melo e Mota Rodrigues e Fernando Guerra Ferreira, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Academia Militar, Rui Manuel Simões Braga, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Militar de Electromecânica, António Carlos Rocha Alves Matos, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, da 1.ª Brigada Mista Independente (Quartel-General), Álvaro Manuel Cunha Machado, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, João Paulo Piedade Ferreira de Almeida, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, João Filipe Geraldês Pereira, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, António Braz da Silva Parreira, em disponibilidade.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano veterinário, do Quartel-General da Região Militar do Sul, José Manuel Tenório Guerra, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano veterinário, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, António Raul Mira de Brito Paes, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano farmacêutico, da Direcção do Serviço de Saúde, António Profírio Rodrigues, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Serviço de administração militar:

Batalhão de Administração Militar

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Angola, Francisco Vargas Ramos, em disponibilidade.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, Viriato Manuel Pinheiro de Lima, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Quartel-Genenal da Região Militar do Norte, Vítor Manuel Carvalho Coelho, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeira, Guilherme Manuel Soares Bernardo Vaz, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeiro do Quartel-General da Região Militar do Norte, José Luís Deslandes Teixeira Gomes, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, Américo Nunes Peres, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro Financeiro do Exército, João Eduardo de Noronha Granito Faria, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar, da Escola Prática de Administração Militar, António José Pinto Pacheco Nobre, Pedro Nuno Pina Correia Rebelo, António Manuel Costeira Faustino e Luís Manuel Fonseca Cordeiro, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar da 1.ª Brigada Mista Independente (Quartel-General), António José Rosa Travessa, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Escola Militar de Electromecânica, Rui António Bessa Lage, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de pessoal, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, José Manuel Marreiros Caseiro Alves, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Dezembro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, da Repartição de Sargentos da Direcção do Serviço de Pessoal, José do Espírito Santo Meneses e Teles, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, da Direcção da Arma de Engenharia, João Manuel Borges Martins Veiga, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Francisco Jorge Castro da Costa, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, do Quartel-General da Região Militar do Sul, Mário Manuel de Figueiredo Ferro, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Manuel Joaquim Ferreira Maduro Roxo, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, da Escola Prática de Administração Militar, António José Neves Nogueira da Costa em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, do Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, Luís Fernando de Sousa Pinto, Rui Alberto de Amorim Ribeiro, Álvaro José Ferreira Gomes e José da Costa Dantas, todos em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal, do Instituto de Altos Estudos Militares, Luís José de Oliveira Moreira, em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, da 1.ª Brigada Mista Independente (Quartel-General), José Carlos de Abreu Monteiro de Aguiar, João Abrantes Afonso e Vítor Manuel dos Santos, todos em disponibilidade.

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de pessoal, do Estado-Maior do Exército, José Manuel Martins Ribeiro, Jorge Manuel Ribeiro Pereira, Alexandre Teixeira Barbosa e Agostinho Temóteo Santos Rendas, todos em disponibilidade.

Serviço de material:**Batalhão do Serviço de Material**

Alferes miliciano do serviço de material, da Escola Militar de Electro-mecânica, Carlos Manuel dos Santos, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Serviço de transportes:**Escola Prática do Serviço de Transportes**

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Fernando José Pinheiro e Castro, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

(Por portaria de 9 de Outubro de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra**

Aspirante a oficial miliciano médico, da Região Militar de Angola, José Augusto Lameiras Queiroz, licenciado.

(Por portaria de 9 de Setembro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Beja

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Carlos Alberto Faria Andrade, licenciado.

(Por portaria de 18 de Julho de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Moçambique, César da Silva Fernandes, licenciado.

(Por portaria de 24 de Julho de 1980.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

Coronel de infantaria, com o curso complementar de estado-maior, Allen Gualter Cid Cabral de Matos Correia, pensão mensal de 28 500\$00, desde 4 de Junho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de artilharia José Ângelo Teixeira de Magalhães, pensão mensal de 28 395\$00, desde 14 de Maio de 1980. Conta 31 anos e 5 meses de serviço.

(Por portaria de 8 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Nacional Republicana, Augusto Alberto Ribeiro, pensão mensal de 36 103\$00, desde 11 de Fevereiro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército, adido, na Guarda Fiscal, Rui Coelho Gonçalves, pensão mensal de 28 400\$00, desde 1 de Julho de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O general, na situação de reserva, José Maria Soares da Costa Álvares continuou, após a sua passagem à situação de reserva (10 de Março de 1980), a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, nas funções de Director Nacional de Armamento.

2) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Luís Francisco Soares de Albergaria Carreiro da Câmara continuou, após a sua passagem à situação de reserva (11 de Abril de 1980), a prestar serviço,

na situação de diligência, no Estado-Maior-General das Forças Armadas e colocado no Estado-Maior do Exército.

3) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Júlio Augusto da Cruz deixou de prestar serviço no Colégio Militar, desde 17 de Outubro de 1980.

4) O capitão de infantaria, na situação de reserva, António Miranda Cavalheiro presta serviço na Subagência de Pinhel da Liga dos Combatentes, desde 24 de Setembro de 1980.

5) O capitão de infantaria, na situação de reserva, Júlio Gonçalves Simões Marques continuou, após a sua passagem à situação de reserva (21 de Agosto de 1980), a prestar serviço no Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, na situação de deslocado, até final do deslocamento (15 de Abril de 1981).

6) Desde 26 de Julho de 1980, deixou de prestar serviço nos Serviços Sociais das Forças Armadas/LAM, onde se encontrava em diligência, o tenente de infantaria José Manuel Filipe Duarte, da Direcção da Arma de Infantaria.

7) O major de cavalaria, na situação de reserva, Carlos Alberto Pereira Gomes da Silva deixou de prestar serviço no Colégio Militar, desde 2 de Outubro de 1980.

8) O coronel médico, na situação de reserva, Fernando Alves Pereira continuou, após a sua passagem à situação de reserva (1 de Julho de 1980), a prestar serviço no Hospital Militar Regional n.º 2.

9) O coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, José Gomes de Almeida deixou de prestar serviço no Quartel-General da Região Militar Norte, desde 25 de Setembro de 1980.

10) Desde 17 de Setembro de 1980, passou a desempenhar as funções de Director Interino do Serviço de Finanças, em substituição do coronel do SAM Agostinho António Jorge, o coronel do SAM António Avelino Abreu Parente, do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército.

11) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Augusto Duarte deixou de prestar serviço no Regimento de Comandos desde 2 de Outubro de 1980, passando a prestá-lo no

Lar de Veteranos Militares (Serviços Sociais das Forças Armadas), desde aquela data.

12) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, António Barbosa Candeias continuou, após a sua passagem à situação de reserva (20 de Agosto de 1980), a prestar serviço no Quartel-General da Região Militar Sul.

13) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Dias Roldão presta serviço na Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina, desde 2 de Outubro de 1980.

Cursos e estágios

14) Deve ser abervado ao maior de infantaria António Manuel Rodrigues Cardoso, da 2.ª REP/Estado-Maior do Exército, o «Intelligence and Security Course», que frequentou de 28 de Maio a 18 de Julho de 1980, com aproveitamento.

15) Deve ser averbado aos capitães de infantaria abaixo indicados o «Curso de Aperfeiçoamento e Actualização para Capitão» (CAAC/INF.ª), que frequentaram, com aproveitamento, na Escola Prática de Infantaria no período de 25 de Fevereiro a 18 de Julho de 1980:

Roberto Crisante S. Bernardes, do CTP;
Manuel Ascensão Tavares, do CTP;
João António A. Cardoso Castro, do CTP;
Alfredo Manuel da Costa Horta, do QGRMC;
Américo Pinto Cunha Lopes, da EPI;
Fernando Pereira Santos Aguda, da EPI;
Luís Chambel Felício, da EPI;
António Lourenço Guedes, da EPI;
Luís Edgar Babo Castro, da EPI;
Vitor Manuel Vicente Fernandes, da EPI;
Rodrigo Nóbrega Pinto Pizarro, do RIVR;
Fernando Frazão Fernandes Costa, do BMI;
João Madalena Lucas, do RICR;
Alberto Palma Xavier Cavaco, do RIF;
Hélder Manuel Veríssimo Neto, do CMEFED;

José António Meireles Santos, da EPI;
Ivo Carlos Garcia, do RICR;
Fernando Jorge Costa Lourenço, do RIP;
João José M. Mendonça Ventosa, do RCMD;
Manuel Maceda Marques, do BIA;
Adelino Nunes Matos, do BIA;
António Santos Vieira, da EPI;
Luís Nélson Ferreira dos Santos, do RIT;
António Lopes Lourenço, do CIM/SM;
Luís Vicente M. Melo Cabral, do RIPD;
Paulo José Pereira Guerreiro, do QGRMS;
Henrique M. Correia L. Ramalho, do RIBEJA;
António José Augusto, da AM.

16) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «Curso de Criptólogos», que terminaram com aproveitamento em 31 de Julho de 1980:

Capitão de infantaria Celestino Ferreira da Costa;
Capitão de artilharia Joaquim Branco Evaristo;
Capitão de infantaria Jacinto Gonçalves Cabrita;
Capitão de infantaria Virgílio Canísio Vieira Luz Varela;
Tenente miliciano Augusto José Cristino Nobre.

17) Deve ser averbada aos oficiais abaixo mencionados o «Curso de Transmissões das Armas», que frequentaram na Escola Prática de Transmissões, no período de 5 de Maio a 11 de Julho de 1980, com o seguinte aproveitamento:

Capitão de infantaria Fernando Paulo Ribeiro, do RIVR — BOM;
Capitão QEO Carlos José de Seíça Neto Caldas, do RIB — BOM;
Capitão miliciano Júlio N. Bento Júnior, da GNR — BOM;
Tenente SM João Luís Filipe C. Brunheira, da EPSM — MUITO BOM;
Tenente miliciano Miguel Silva Santos, da GNR — BOM;
Tenente miliciano Jorge Manuel Moura Soares, do RCMD — BOM;
Tenente miliciano Leandro Oliveira Pinto, do RCMD — BOM;
Alferes SGE João Batista Chambel, do REE — BOM;
Alferes SAM Horácio D. Feliciano, da EPAM — BOM;

18) Deve ser averbado aos tenentes de infantaria abaixo mencionados o «Curso de Promoção a Capitão» (CPC/INF.*), que frequentaram na Escola Prática de Infantaria no período de 25 de Fevereiro a 18 de Julho de 1980, com o seguinte aproveitamento:

Alberto Augusto Nunes, do BIMEC — BOM;
Carlos M. Pinheiro Chaves, da EPI — BOM;

Francisco J. Paula Ribeiro, do BIMEC — BOM;
Pedro Manuel Moço Ferreira, do CTP — MUITO BOM;
José E. Pascoal Barradas, do 1.º BIMOTO — BOM;
João Carlos M. Correia Ambrósio, da EPI — MUITO BOM;
Carlos M. Costa Gameiro, do BIMEC — SUFICIENTE;
José Gabriel F. Ferreira Viegas, da EPI — BOM;
Fernando José Reis, da EPI — BOM;
José A. Quinteiro Vilela, da EPI — MUITO BOM;
José A. Gonçalves Sequeira, do BIMEC — BOM;
Gilberto Pereira Cardoso, da EPI — BOM;
Manuel A. C. Simão Ferreira, da DAI/ADFA — SUFICIENTE;
António Jacinto Jorge Alves do RIVR — SUFICIENTE.

19) Deve ser averbada ao major de artilharia Nuno Catarino Anselmo o «E 26 Field Artillery Officer Advanced Course» que concluiu em 21 de Maio de 1980, por correspondência, com aproveitamento.

20) Deve ser averbado aos tenentes de artilharia abaixo mencionados o «Curso de Promoção a Capitão» (CPC), que frequentaram na Escola Prática de Artilharia no período de 7 de Janeiro a 25 de Julho de 1980, com o seguinte aproveitamento:

Victor D. Rodrigues Viana, do GAC/RAL — M. BOM;
João M. Peixoto Apolónia, do RAC — BOM;
Luís P. dos Santos, do GAC/RAL — BOM;
José H. Estêvão Alves, do CIAAC — BOM.

21) Deve ser averbado aos oficiais abaixo mencionados o «Curso de Instrutores de Equitação», que frequentaram no Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, no período de 22 de Outubro de 1979 a 18 de Julho de 1980, com o seguinte aproveitamento:

Tenente de cavalaria António G. Ferraz Bella Moraes, da AM — GRAU-3 (12,3);
Tenente de cavalaria José Alberto Martins Ferreira, do RCSM — GRAU-3 (12,6);
Tenente de cavalaria Paulo Madeira Atayde Banazol, da EPC — GRAU-3 (13,3);
Tenente miliciano de cavalaria Antero Manuel Rebelo, da GNR — GRAU-3 (13).

22) Deve ser averbado aos oficiais do serviço de administração militar abaixo mencionados o «CAAC/CPC-79/80/SAM», que fre-

quentaram na Escola Prática de Administração Militar, de 25 de Fevereiro a 18 de Julho de 1980, com o seguinte aproveitamento:

Capitães:

Rui L. Sequeira, da MM — C/APROVEIT.;

Abel P. N. Cardoso, da MM — C/APROVEIT.

Tenentes:

José S. F. Correia, do CGF/RMN — BOM;

Luís F. D. F. Sousa, da EPAM — BOM;

José Luís Neves de Almeida, do HMR 1 — BOM;

António J. Nogueira Von Doellinger, do BAM — BOM;

Fernando de Jesus Fernandes, do RCMD — BOM;

Adelino Rosário Aleixo, do CGF/RMS — BOM;

Carlos Alberto Rodrigues Sampaio, do QGZMM — BOM;

Nuno Alberto Velho, da EPAM — BOM;

Manuel João Magalhães Ferreira, do BAM — BOM;

Eduardo Augusto Vidigal Pinheiro, da EPAM — BOM;

António José Gomes Fernandes, da EPAM — BOM;

Carlos Manuel Estrela Couteiro, da EPE — BOM;

José Agostinho Pereira Gonçalves, do BAM — BOM.

Desligados do serviço

23) São desligados do serviço a partir da data que lhes vai indicada nos termos da última parte do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

Major do SGE Mário Augusto de Sousa, desde 27Out80;

Capitão do SGE Ângelo Martins da Fonte, desde 4Out80.

Diversos:

24) Nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 571-A/77, de 13 de Setembro, publica-se a constituição Nominal dos Conselhos das Armas e Serviços do Exército:

Nomeação aprovada em Dezembro de 1977

Conselho da Arma de Infantaria

Nomeados nos termos do n.º 4 a) 1) do RCASE:

Coronel Abeilard Borges Teixeira Martins, da DAI;

Tenente-coronel Fernando dos Santos Ribeiro da Cunha, da DAI.

Nomeados nos termos do n.º 4 a) 2) do RCASE:

Tenente-coronel António Correia Ventura Lopes, do QGRMS;
Major António Rodrigues da Graça, do BIA;
1.º Sarg. José Henriques da Fonseca, do QGRMN;
1.º Sarg. José Vaz Martins, do BIA.

Nomeados nos termos do n.º 4 a) 3) e do n.º 34 a) do RCASE:

Efectivos:

Coronel António S. O. Soares Carneiro, da DAI;
Tenente-coronel Manuel M. Amaral de Freitas, do RIQSC;
Major Carlos A. Fonseca Cabrinha, da EPI;
Capitão Luciano A. J. Garcia Lopes, do RIT;
Capitão José H. Batista da Silva, do RIB;
Capitão Arnaldo J. Ribeiro da Cruz, do RCMD;
Sarg. Adj. Cremildo Lobato Possante, do QGRML;
Sarg. Adj. José Ribeiro P. Lontrão, do BIP;
1.º Sarg. Horácio Manuel Barrigas, do QGRML;
1.º Sarg. José Augusto Vaz, do CMEFED;
1.º Sarg. Diogo Rosado Leão, do COM. AGRP. ÉVORA;
1.º Sarg. João F. Pintado Carola, do COM. AGRP. ÉVORA;
1.º Sarg. João Gardete Cabaço, do RIQ;
1.º Sarg. Almerindo J. Pinheiro Rato, do BIMEC.

Suplentes:

Coronel Rogério A. G. Silva e Castro, da EPI;
Coronel Alípio Tomé Pinto, do RIQ;
Coronel Joaquim M. Rebelo, do DRMP;
Tenente-coronel José B. G. Figueiral, do RIQ;
Tenente-coronel António M. Alexandre, do QGRMN;
Tenente-coronel Joaquim A. P. Albuquerque, do RIVR;
Major José A. C. Rino, da 1.ª BMI;
Major Arnaldo J. A. Viegas, da AM;
Major António R. Graça, do BIA;
Capitão Luís Fernando Fonseca Sobral, da EPI;
Capitão António da Silva Fernandes, do RIQ;
Capitão Leonel Jorge Silva Carvalho, da RO/DSP/ME;
Capitão Diamantino Gertrudes da Silva, do QGRMN;
Capitão Daniel A. Nunes Pestana, (QEO), da DAI;
Capitão Armando Marques Ramos, da DAI;
Capitão António Ramos da Rocha, do RICB;
Capitão Henrique M. Santos Rocha, da EPI;

Capitão Luís M. O. Pimentel, do QGRML;
Sarg. Ajd. António Joaquim Eloy Aleluia, do RIF;
Sarg. Ajd. Sidónio Mesquita, da EPSMAT;
Sarg. Ajd. António José Pereira, da RS/DSP/ME;
Sarg. Ajd. Manuel António Martins Pinto, da AM;
Sarg. Ajd. Diamantino Andrade Fernandes, do RIT;
Sarg. Ajd. Albino Reis de Oliveira, do RIT;
1.º Sarg. José Joaquim Fialho Belfo, do COM. AGRP. ÉVORA;
1.º Sarg. João Batista Cipriano, do COM. AGRP. COIMBRA;
1.º Sarg. José Vaz Martins, do BIA;
1.º Sarg. José Carlos Antunes Canas, do SME;
1.º Sarg. Manuel da Costa Gaspar, da EPI;
1.º Sarg. Joaquim Francisco P. Ricardo, do BIMEC;
1.º Sarg. Manuel António V. Direitinho, da RO/DSP/ME;
1.º Sarg. Viriato Correia Gonçalves, do RICB;
1.º Sarg. Joscé Joaquim Besouro Duarte, do BSMAT;
1.º Sarg. Acácio Lopes Moreira, do BIG;
1.º Sarg. César Augusto Teixeira, do QGRMN;
1.º Sarg. António Joaquim P. Sietra, do RIS;
1.º Sarg. Manuel Duarte de Sousa, do RIF;
1.º Sarg. Ramiro Jesus F. da Silva, do RIF;
1.º Sarg. António Neves Teixeira, do QGRMN;
1.º Sarg. António Manuel Matias dos Santos, do RIBE;
1.º Sarg. José Henriques da Fonseca, do QGRMN;
1.º Sarg. Manuel António Carvalho Ferreira, do RIVR.

Conselho da Arma de Artilharia

Nomeados nos termos do n.º 4 b), conjugado com o n.º 4 a) 1) do RCASE:

Brigadeiro João António L. Pacheco Rodrigues, Insp. A. A.;
Coronel Luís Filipe A. Campos Ferreira, Chefe Rep. Pes. da DAA.

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 2) do RCASE:

Maior Joaquim Moreira Maia, do QGRMN;
Capitão Francisco dos Santos Silva, do RAL;
Sarg. Aid. Lourenço Henriques Carneirinho, do RALIS;
1.º Sarg. Valdemar Valente Pinho, do RALIS.

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 3) e do n.º 34 a) do RCASE:

Efectivos:

Coronel Abel Cabral Couto, do RASP;
Tenente-coronel Gabriel Augusto do Espírito Santo, da PR;
Major António de Albuquerque, do IAEM;
Capitão João Francisco Lérias Salgado, da EPSTp.;
Capitão Rui Manuel Martins dos Reis, da EPA;
Capitão Anibal José Rocha Ferreira da Silva, da AM;
Sarg. Ajd. Joaquim Estalagem Charréu, da EPA;
Sarg. Ajd. Manuel Beiras Bolrão, do RAÉVORA;
1.º Sarg. Belarmino Pereira, da EPA;
1.º Sarg. Abílio da Ascensão Preto, do RASP;
1.º Sarg. José Caio Calmão, do RAC;
1.º Sarg. Álvaro Marcolino Ferreira da Silva, do RASP;
1.º Sarg. Manuel Parracho Carnide, da EPSTp.;
1.º Sarg. José dos Santos Moura, do RASP.

Suplentes:

Coronel Luís Teixeira Fernandes, do IAEM;
Tenente-coronel Ernesto Martins Engrácia Antunes, do QGRMN;
Tenente-coronel José Júlio Galamba de Castro, do RAL;
Major Eduardo França Gomes de Abreu, do RALIS;
Major Samuel Matias do Amaral, do CIAAC;
Capitão António Mário L. P. de Gusmão Nogueira, do CM;
Capitão José Augusto S. Rosário Simões, do RALIS;
Capitão Francisco dos Santos Silva, do RAL;
Capitão Humberto Manuel Ferreira Carapeta, do RCMD;
Capitão José Luís Pinto Ramalho, do GABCEME;
Capitão Jorge da Silva Veríssimo, da 1.ª BMI;
Sarg. Ajd. Lourenço Henriques Carneirinho, do RALIS;
Sarg. Aid. Arlindo Madeira Bonifácio, do CIAAC;
Sarg. Aid. Domingos Andrade Cruz Dias, da EPA;
Sarg. Ajd. João Simões, do RAC;
1.º Sarg. Adelino Gomes, do RASP;
1.º Sarg. Jaime Manuel M. Carneiro Leão, do QGRMN;
1.º Sarg. Roberto Joaquim Candeias, da EPA;
1.º Sarg. Joaquim António Miradouro Batalha, do RAÉVORA;
1.º Sarg. António de Almeida Lourenço, do RASP;
1.º Sarg. Manuel Lobo de Carvalho, do RALIS;
1.º Sarg. Manuel Joaquim Folgão, do SCE;

- 1.º Sarg. Aníbal José Ribeiro Marchante, do QGRMS;
- 1.º Sarg. José Faria dos Santos, do RAL;
- 1.º Sarg. Augusto João Cabaço Ramos, da EPA;
- 1.º Sarg. Manuel Benavente Neves, do RAL;
- 1.º Sarg. Raul Alves de Almeida, do QGRMN.

Obs: — O coronel Abel Cabral Couto que era o 1.º suplente substituiu o coronel Guilherme S. Belchior Vieira que foi promovido a brigadeiro.

Conselho da Arma de Cavalaria

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 1) do RCASE:

Brigadeiro Júlio Augusto P. Carvalho Simões, Insp. A. C.
Coronel João Ramiro Alves Ribeiro, CMDT EPC.

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 2) do RCASE:

Major Filomeno Jorge Malheiro Garcia, do RLL;
Capitão Luís Fernando Andrade Moura, do RCE;
Sarg. Ajd. Atílio Domingues Pires, da EPC;
1.º Sarg. João Manuel Carvalho Ganhão, do RCP.

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 3) do e do n.º 34 a) do RCASE:

Efectivos:

Coronel Carlos Manuel A. P. de Melo e Leme, do QGRMN;
Tenente-coronel João Goulão de Melo, do RCSM;
Maior Mário Arnaldo de Jesus Silva, do GABCEME;
Capitão Luís Manuel S. Pereira Coutinho, do QGRMN;
Capitão António José Nunes de Melo, da EPC;
Capitão Henrique de Carvalho Moraes, do RCP;
Sarg. Aid. José Francisco Inácio de Azevedo, do RCSM;
Sarg. Ajd. António Roque do Nascimento Delfino, do RCSM;
1.º Sarg. António Barata Santana, da EPC;
1.º Sarg. José António Baianca Valério, do RCE;
1.º Sarg. José António Azenhas Trindade, do RLL;
1.º Sarg. José Augusto da Costa, do RCSM;
1.º Sarg. José Canhão Grenho, do RLL;
1.º Sarg. Francisco Travanca de Carvalho, da DAC.

Suplentes:

- Coronel Ricardo Fernando Ferreira Durão, da DAC;
Coronel Armando José da Silva Freire, da PSP PORTO;
Tenente-coronel José Manuel Vaz Barroco, do IAEM;
Tenente-coronel Joaquim Rodrigo Nest Arnaut Pombeiro, do EMGFA;
Tenente-coronel José Eduardo Carvalho de Paiva Mourão, do EME;
Major José Manuel Soares Monge, da AM;
Major António Eduardo Queirós Martins Barrento, do IAEM;
Major Rúben de Almeida Mendes Domingues, do RLL;
Capitão Fernando Governo dos Santos Maia, da EPC;
Capitão José Diogo da Mota e Silva Themudo, da EPC;
Capitão Alberto António Ferreira, do RCE;
Capitão Luís Fernando Andrade Moura, do RCE;
Capitão Orlando Antero Rebanda Páscoa, da PSP PORTO;
Capitão Jaime Gomes Vieira, da EPC;
Capitão Manuel Maria Pinheiro das Neves Veloso, do RCE;
Capitão Fernando José Salgueiro Maia, da ZMA;
Capitão Eduardo Alberto Madeira Velasco Martins, da AM;
Sarg. Ajd. António Henriques Sabino Ferreira, da CRRMS;
Sarg. Ajd. Francisco Augusto Carteiro, do IMPE;
Sarg. Ajd. Atilio Domingues Pires, da EPC;
Sarg. Ajd. Luís de Jesus Gonçalves, do QGRMC;
Sarg. Ajd. Fernando Severino Lourenço, da CHERET;
Sarg. Ajd. António Alves Vieira, do RCP;
1.º Sarg. Armindo da Cunha Pires, da EPC;
1.º Sarg. Fernando Manuel Pereira Norte, do RLL;
1.º Sarg. Mário Augusto Leitão Manuel, da EPC;
1.º Sarg. João Teixeira Carlos, do RCMD;
1.º Sarg. Atilio Fernandes Pinto, do RCE;
1.º Sarg. António Pedro Guerreiro, do RLL;
1.º Sarg. Manuel Castanheira Alves, do RLL;
1.º Sarg. Francisco Manuel Cortina Farropo, do RCE;
1.º Sarg. Joaquim António Gomes Frade, do RLL;
1.º Sarg. João Manuel Carvalho Ganhão, do RCP;
1.º Sarg. Joaquim da Luz Feiticeiro Galhardas, do RCE;
1.º Sarg. Mariano Aranha Agapito, da AM;
1.º Sarg. Viriato Amado Pires, do RCP;
1.º Sarg. Jerónimo Francisco Riço Abegoaria, do RCE;
1.º Sarg. António Jacinto Leocádio, do EMGFA;
1.º Sarg. Leopoldo António Sardinha Mexia, do RCE;

1.º Sarg. José Toscado Milheiro, do RLL;

1.º Sarg. Norberto António Rodrigues, do RCP.

Obs: — O coronel Joaquim Lopes Cavalheiro, que era 3.º suplente, não foi nomeado por ter sido promovido a brigadeiro.

Conselho da Arma de Engenharia

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 1) do RCASE:

Brigadeiro Arménio Gomes dos Santos Silva, Chefe do SOE;

Tenente-coronel Carlos José dos Santos Cardoso, Chefe Rep. Pes. DAE

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 2) do RCASE:

Coronel José Eugénio da Costa Estorninho, da EPE;

Capitão Carlos Alberto Carvalho dos Reis, da CSOE;

Sarg. Ajd. Fernando Abel Marmelo, da DAE;

1.º Sarg. António da Silva Teixeira, da EPE.

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 3) e do n.º 34 a) do RCASE:

Efectivos:

Coronel Fernando Edgar Meygret Perry da Câmara, do REE;

Tenente-coronel António Manuel Vilares Cepeda, da EPE;

Maior Duarte Nuno A. S. M. Pinto Soares, da EPE;

Capitão Álvaro Serafim Silvestre, do BSB/LISBOA;

Capitão Eduardo Augusto Carneiro Teixeira, do REE;

Capitão António C. Miranda dos Santos, da DAE;

Sarg. Aid. Xavier Vicêncio Marques, da EPE;

Sarg. Ajd. José Carreira Mendes, do REL;

1.º Sarg. José António Eufémio, da DSFOM/LISBOA;

1.º Sarg. José Carvalho Simões, da EPE;

1.º Sarg. Severino Matos Boaventura, da CSOE/S. MARGARIDA;

1.º Sarg. Luís Sousa Machado, da EPE;

1.º Sarg. José Folgado Coelho, do REL;

1.º Sarg. João Martins Gonçalves, da EPE.

Suplentes:

Coronel Jorge Teixeira Pimentel, do EMGFA;

Coronel Luís Emílio Cravo da Silva, do REL;

Tenente-coronel José Augusto Gonçalves Ramos, da AM;
Tenente-coronel Vítor Manuel Gouveia Rodrigues, do EMGFA;
Tenente-coronel Alípio António P. Diogo da Silva, da DAE/CIRSB/
/PORTO;

Major António Santinho Matias, do REE;
Major Antero Monteiro Queirós, da DAE;
Major António B. F. Correia Leal, da DAE;
Capitão Sérgio Augusto M. Lima Bacelar, do BSB/PORTO;
Capitão Alfredo Pires Guerreiro, da EPE;
Capitão João Maria Vasconcelos Pirote, da CSOE/LISBOA;
Capitão Jorge António Bernardo, da EPE;
Capitão António Duarte Mendes Correia, da EPE;
Capitão António Manuel Rocha Dóres, do REL;
Capitão Carlos Manuel Ferreira e Costa, da CSOE/LISBOA;
Capitão Luís Vasco Valença Pinto, do GABCEME;
Capitão José Farinha Albino da Costa, da CSOE/S. MARGARIDA;
Sarg. Ajd. Dionísio dos Santos, do REE;
Sarg. Ajd. Manuel Sanches Boavida, da EPE;
Sarg. Ajd. José Joaquim Pisco, da CSOE/RMC;
Sarg. Ajd. Joaquim Anselmo, da DAE;
Sarg. Aid. Álvaro Valadas do REE;
Sarg. Ajd. Júlio Rodrigues Oliveira, da EPE;
1.º Sarg. António Joaquim Fonseca Murteira, do REE;
1.º Sarg. Manuel Faria Marques, do REL;
1.º Sarg. José Midões Vidinha, do REL;
1.º Sarg. Amândio Pinheiro Machado, da CSOE/RMN;
1.º Sarg. Armindo Guerra da Silva, do REE;
1.º Sarg. João Soares Rodrigues, da CL/BSCF/LISBOA;
1.º Sarg. Joaquim Augusto Ferreira Marques, do REL;
1.º Sarg. Rogério Edmundo Vaz, do REL;
1.º Sarg. Rui Ramalho da Costa, da EPE;
1.º Sarg. Manuel Domingos Reis Costa, do QGRMN;
1.º Sarg. José do Carmo Ramos, do REE;
1.º Sarg. Jesuino Tomé Alexandre, da EPE;
1.º Sarg. João da Conceição Serra, do BST/PR;
1.º Sarg. Joaquim da Silva Vilaça, da DSFOM;
1.º Sarg. António da Silva Teixeira, da EPE;
1.º Sarg. Manuel da Silva Delgado, do QGRMN;
1.º Sarg. João Augusto Costa, da DST;
1.º Sarg. Baltazar Roque Parreira, do REL.

Obs: — O coronel Fernando E. M. Perry da Câmara, que era o
1.º suplente, substituiu o coronel Álvaro da Cunha Lopes que
foi promovido a brigadeiro.

Conselho da Arma de Transmissões

Nomeado nos termos do n.º 4 c) 1) conjugado com o n.º 4 a) 1) do RCASE:

Brigadeiro Francisco José Pinto Correia, Insp. A. Tm.;
Coronel José Eduardo Roquette Morujão, Chefe Rep. Pes./DATm.

Nomeados nos termos do n.º 4 c) 2) conjugado com o n.º 4 a) 2) do RCASE:

Tenente-coronel Manut. Artur Barroca da Cunha, do DGMTm;
Maior eng.º José Maria Oliveira Gardete, do RTm;
1.º Sarg. Expl. José Augusto Marques Rato, da DATm;
1.º Sarg. Manut. Domingos Pereira Barbosa, do DGMTm.

Nomeados nos termos do n.º 4 c) 3) conjugado com o n.º 34 b) do RCASE:

Efectivos:

Tenente-coronel eng.º José Carvalho Gomes, da EPTm;
Maior eng.º Raul Fernando Campos Soares, do RTm;
Capitão eng.º José Manuel Pinto Castro, do DGMTm;
Capitão Expl. Delfino Rosa Couto, do STm TOMAR;
Capitão Expl. João Abreu Barata, da EPTm;
Capitão Manut. Rui Manuel Conceição Dias, do RTm;
Sarg. Ajd. Expl. Graciano António Morais, do RTm;
Sarg. Aid. Expl. José da Costa Barroso, do RTm;
1.º Sarg. Expl. Abílio Ribeiro Gonçalves, do RTm;
1.º Sarg. Expl. José Maria Mestre, da DATm;
Sarg. Aid. Manut. António Torres, do QGRMC;
Sarg. Ajd. Manut. José Dias Lucas, do QGRMS;
1.º Sarg. Manut. Manuel Jesus Chaves, da EPTm;
1.º Sarg. Manut. Aparício Lopes dos Santos, do QGRMN.

Suplentes

Maior eng.º Jorge Fernando Costa Dias, do RTm;
Coronel eng.º António Luís Pedroso Lima, do RTm;
Tenente-coronel eng.º Francisco António Frade, da EPTm;
Tenente-coronel eng.º Fernando Vieira Cunha Lima, do IAEM;
Maior eng.º Cândido Dias Gaspar, da AM;
Tenente-coronel eng.º João Afonso Bento Soares, do DGMTm;
Coronel eng.º João Carlos Azevedo Araújo Gerales, do IAEM;
Coronel eng.º Lino José Góis Ferreira, do GABEME;

Coronel eng.º António Eduardo D. Mateus da Silva, da DATm;
Capitão Expl. Francisco Ribeiro Almeida Sousa, da EPTm;
Capitão Expl. Ernesto Ferreira da Silva, da DATm;
Capitão Expl. Domingos Cabrita Martins Pontes, da EPTm;
Capitão Expl. Jaime Augusto Carvalho Gomes, da EPTm;
Capitão Expl. Joaquim Dias Valente, do RTm;
Capitão Expl. João Gaspar Fernandes Ribeiro, da EPTm;
Tenente Manut. António Maria Viegas Carvalho, da EMEL;
Capitão Manut. Antero Pires Lucas Nunes, da DATm;
Major Manut. António Oliveira Pena, do CM;
Sarg. Ajd. Expl. Luís Carlos Pereira da Costa, da EPTm;
Sarg. Ajd. Expl. Manuel António Martins Leal, do RTm;
Sarg. Ajd. Expl. João Pereira Borges, da EPTm;
Sarg. Ajd. Expl. Emídio Ferreira André, do RTm;
Sarg. Ajd. Expl. António André Junior, do SRTm;
Sarg. Ajd. Expl. Albino Augusto Oliveira, do RTm;
1.º Sarg. Expl. António Nunes Nogueira, do EME;
1.º Sarg. Expl. Zeferino Ribeiro Martins, da EPTm;
1.º Sarg. Expl. António Ribeiro Pinto, da EPTm;
1.º Sarg. Expl. Armando Gonçalves Fernandes, da EPTm;
1.º Sarg. Expl. José Maria Costa, da EPTm;
1.º Sarg. Expl. Manuel Fernandes Pimenta, da EPTm;
Sarg. Aid. Manut. Horácio Correia Faina, do QGRMN;
Sarg. Ajd. Manut. José Febra Ventura, do RTm;
Sarg. Ajd. Manut. Rogério Luís Rodrigues, do DGMTm;
Sarg. Ajd. Manut. José da Costa Magalhães, do RI VISEU;
Sarg. Aid. Manut. José Maurício Geraldo, da EMEL;
Sarg. Ajd. Manut. Armando Pedro Simões Oliveira, da EMEL;
1.º Sarg. Manut. Domingos Pereira Barbosa, do DGMTm;
1.º Sarg. Manut. José Carlos Alves Pessoa, do RTm;
1.º Sarg. Manut. José António Batista Colaço, do DGMTm;
1.º Sarg. Manut. Manuel Correia Pires, do DGMTm;
1.º Sarg. Manut. Manuel Eduardo Moura Pequeno, da EPE;
1.º Sarg. Manut. António João Cunha Fernandes, do DGMTm.

Conselho do Serviço de Administração Militar

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 1) do RCASE:

Coronel Vítor Manuel Mota de Mesquita, Chefe Rep. Pes./DSAM;
Tenente-coronel José Maria Moreira de Azevedo, 2.º Cmdt/EPAM.

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 2) do RCASE:

Tenente-coronel José Carlos de Araújo Santos Belfo, do EME;
Major António Francisco Lopes Alves Ferreira, da DSF;
Sarg. Ajd. José António da Cunha Subtil, da DSAM;
1.º Sarg. António Fernando Ferreira da Silva, da Suc. MMEntr.

Nomeados nos termos do n.º 4 b) conjugado com o n.º 4 a) 3) e do n.º 34 a) do RCASE:

Efectivos:

Coronel Eliseu António de Aguiar, da DSI;
Tenente-coronel Carlos Alberto Lourenço Soares, do CGF LOGIS-
TICA;
Maior Carlos Augusto da Cunha Bispo, da EPAM;
Capitão Ivo Cabaça de Almeida Estudante, do EMGFA;
Capitão António Mário Vieira Mila Filipe, da DSF;
Tenente António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso, do BAM;
Sarg. Aid. Rogério Neves da Silva, do BAM;
Sarg. Ajd. Armindo Gonçalves Carneiro, do BAM;
1.º Sarg. Alexandre Vaz Xarelho, da EPAM;
1.º Sarg. Manuel Rolão Martinho, da DSAM;
1.º Sarg. Geraldino Vivente, das OGFE;
1.º Sarg. Alberto Salgueiro Carreira, da EPAM;
1.º Sarg. Pedro Marques, da CEng/1.ª BMI;
2.º Sarg. Rodrigo Resende da Silva, da EPAM.

Suplentes:

Coronel Eugénio Rodrigues Coelho, das OGFE;
Coronel Gonçalo Mendes da Maia, da GNR;
Tenente-coronel José Maria Moreira de Azevedo, da EPAM;
Tenente-coronel José Dias Campos, da FNMAL;
Maior António Francisco Lopes Alves Ferreira, da DSF;
Major Mário Fernando Fernandes Pereira, da MM;
Capitão José Luís Bacelar Ferreira, do BAM;
Capitão Luís Augusto Sequeira, da FNMAL;
Capitão Vítor Manuel Rodrigues Capote, da EPAM;
Capitão Arnaldo Gomes Gomes, da EMEL;
Capitão Artur Moreira dos Santos, do EMGFA;
Tenente Domingos Fiel Ferreira Lourenço, da EPAM;
Sarg. Aid. José Augusto de Oliveira Guedes, do CGF/RMN;
Sarg. Ajd. Arnaldo da Silva Fontes, do BAM;

- Sarg. Ajd. Élio Avelino Mendes, do CGF/RML;
Sarg. Ajd. Odoaldo Odorico Almeida, da EPAM;
1.º Sarg. Fernando Peres Gomes Moreira, do BAM;
1.º Sarg. Manuel dos Santos Borrego, da EPAM;
1.º Sarg. Augusto das Mercês Pereira Veloso, do BAM;
1.º Sarg. Jaime de Almeida Gomes, do BAM;
1.º Sarg. Sílvio Afonso Martins, da MM;
1.º Sarg. Armando de Almeida Agostinho, do CGF/RMC;
1.º Sarg. Joaquim Manuel Ferreira, da EPAM;
2.º Sarg. Francisco Maria de Oliveira, da EPAM;
1.º Sarg. António Gonçalves Coelho, das OGFE/ENTRONCAMEN-
TO;
1.º Sarg. Adolfo Alberto Martins Moreira da Silva, do BAM;
1.º Sarg. José Henrique Borralho, da EPAM;
1.º Sarg. Adelino Pedroso Nora, da EPAM;

Conselho do Serviço de Saúde

Nomeados nos termos do n.º 4 d) 1) conjugado com o n.º 4 a) 1) do RCASE:

Coronel Méd. Sebastião José Barros Guerreiro, Ch. Insp. SMed/DSS;
Coronel Méd. Álvaro Rui M. Santos Crespo, Director do HMP.

Nomeados nos termos do n.º 4 d) 2) conjugado com o n.º 4 a) 2) do RCASE:

Coronel Méd. Manuel Alberto L. Saraiva Martins, do HMR 1;
Coronel Méd. Aguinaldo Ribeiro dos Santos Fonseca, do HMR 3;
Sarg. Ajd. Rogério Barreira Cardoso, do HMR 2;
2.º Sarg. António Chaves Dias do RC PORTO.

Nomeados nos termos do n.º 4 b) 3) e do n.º 34 c) do RCASE:

Efectivos:

Coronel Farm. Manuel Luís C. Cabral Correia, da DSS;
Coronel Vet. Santiago João Carrilho de Medeiros, da DSS;
Tenente-coronel Méd. António Augusto Antunes Pinheiro, do HMP;
Tenente-coronel Vet. José Jacinto Sales Madeira, da EPSVM;
Major Farm. José Luís Marques, do LMPQF;
Major Méd. António José Cardoso de Oliveira, do HMP;
Sarg. Ajd. (RVet) Joaquim Victor Manuel Marecos, da EPSVM;
Sarg. Ajd. (RMéd) Francisco Coelho Alves Vinhinhos, do HMP;

Sarg. Ajd. (RMéd) João Sineiro Canha, do HMP;
Sarg. Ajd. (RFarm) José de Matos Capelo, do LMPQF;
Sarg. Ajd. (RFarm) António Alves, da DSS;
1.º Sarg. (RMéd) José António, do HMR 4;
1.º Sarg. (RMéd) António Crisóstomo, do HMP;
1.º Sarg. (RVet) António Júlio Lopes, da AM.

Suplentes:

Coronel Méd. Manuel Alberto L. Saraiva Martins, do HMR 1;
Tenente-coronel Méd. Hermínio Menaia Gabriel, do HMR 3;
Tenente-coronel Méd. António José Mendonça Soares, do HMR 2;
Maior Méd. Carlos Alberto Ferreira Ribeiro, do HMR;
Major Méd. António Sobreiro Pereira Gonçalves, do HMP;
Major Méd. Ítalo Celeste Croce Rivera, do HMP;
Coronel Farm. Fernando da Cruz Garcia, do CFEFE;
Major Farm. José António Barreto Damas Mora, do LMPQF;
Tenente-coronel Farm. Ernesto Augusto Lage David Ennes, da DSS;
Tenente-coronel Vet. José Galhaço Baginha, do CMEFED;
Tenente-coronel Vet. Hélder Schiappa Correia de Mendonça, da EPSVM;
Tenente-coronel Vet. Rui Manuel da Cruz Nunes, da DSS;
Tenente Vet. Joaquim Francisco de Oliveira Salgado, da EPSVM;
Maior Vet. José Eduardo do Carmo Costa, do QGRML;
Sarg. A'Id. (RMéd) António da L. Batista Santos, do HMP;
Sarg. A'Id. (RMéd) Rogério Barreira Cardoso do HMR 2;
Sarg. A'Id. (RMéd) Álvaro Gonçalves Miranda, do HMR 1;
Sarg. A'Id. (RMéd) Francisco da Cunha, do HMR 1;
Sarg. A'Id. (RMéd) Alexandre Bernardo, do HMR 1;
Sarg. Ajd. (RMéd) Carlos Pereira Batista, do HMDIC;
1.º Sarg. (RMéd) Manuel Farinha Robalo, do HMP;
1.º Sarg. (RMéd) Carlos Alberto Martins Revez, do RAC;
1.º Sarg. (RMéd) Amadeu Luís Pina, da EFS;
1.º Sarg. (RMéd) José Chorão, do HMR 1;
2.º Sarg. (RMéd) António Chaves Dias, do RC PORTO;
1.º Sarg. (RMéd) José da Cruz Mouzinho, do COM AGRP. ÉVORA;
Sarg. A'Id. (RFarm) Fausto A. Remédios Diabinho, da EPE;
1.º Sarg. (RFarm) Victor Estrada Amaral, do LMPQF;
1.º Sarg. (RFarm) Joaquim Roque Franco, do HMDIC;
2.º Sarg. (RVet.) Edmundo Poeira Barradas, do EPSVM;
2.º Sarg. (RVet) Martinho Moreira de Andrade, da EPSVM;
Sarg. Ajd. (RVet) António Grilo, do DGM SANITÁRIO;
1.º Sarg. (RVet) Domingos Pacheco António, da EPSVM;
1.º Sarg. (RVet) Heitor José Dias, do QGRML.

Conselho do Serviço de Material

Nomeados nos termos do n.º 4 e) 1) conjugado com o n.º 4 a) 1) do RCASE:

Tenente-coronel STM José dos Santos Almeida, chefe da RPI/DSM;
Tenente-coronel eng.º Rui António M. Silva Matias, chefe da RMAM/DSM.

Nomeados nos termos do n.º 4 e) 2) conjugado com o n.º 4 a) 2) do RCASE:

Major eng.º Manuel José Monteiro Guerra, da DSMat;
Capitão STM Auto António Manuel Mira Ganhão, do BSMat;
1.º Sarg. João da Encarnação Fernandes, do RI ELVAS;
1.º Sarg. Marcelino J. Pinheiro Rodrigues, da EPSMat.

Nomeados nos termos do n.º 4 e) 3) e do n.º 34 d) do RCASE:

Efectivos:

Tenente-coronel eng.º Francisco de Oliveira Faria, da DSMat;
Major STM José Manuel O. Marinho Falcão, da GNR;
Capitão eng.º João Carlos F. Marques dos Santos, do DGMG;
Capitão STM Auto Joaquim Alberto Martins Brandão, da EPSMat;
Capitão STM Arm. José Francisco Nicolau, do DGMG;
Tenente STM Elect. Mário Batista da Silva, da EMEL;
Sar. Ajd. Casimiro de Jesus Leão, do RLL;
Sarg. Ajd. Carlos Gomes, do BSMat;
Sarg. Ajd. José Miguel Camponês Canelo, do BSMat;
Sarg. Ajd. José Carlos Costa, do DGMG;
1.º Sarg. (RAuto) Manuel da Silva Lopes, do HMP;
1.º Sarg. (RArm.) José Luís Marques Barroca, do BSMat;
1.º Sarg. (RElect) Mário Cunha Pimentel, do RCMD;
1.º Sarg. (RArt) Bernardino M. Francisco Casaleiro, do CIMSM.

Suplentes:

Tenente-coronel eng.º Victor Manuel Carreira Martins, da EPSMat;
Tenente-coronel eng.º Joaquim R. Gonçalves Triguinho, da AM;
Major STM Mário Fátima Nascimento Mendes, do EME;
Tenente-coronel STM Luciano da Conceição Casaca, da DSMat;
Capitão Eng.º Humberto Flávio Alves Pereira, das OGME;
Capitão Eng.º António de Jesus Fialho, da FMBP;
Capitão STM Auto António José Correia, do RI PORTO;
Capitão STM Auto Victor Manuel Correia dos Santos, do DGMG;

Tenente STM Arm. Armando José Navalhas Morganho, da 1.ª BMI;
Tenente STM Arm. José Bernardino de Jesus Abelha, da DSMat;
Alferes STM Elect. Rogério Duarte Borges, da CHERET;
Tenente STM Elect. Justino Maria Rimourinho, da EMEL;
Sarg. Ajd. José Pezarat Correia, do RAC;
Sarg. Ajd. Manuel Antunes Rosa, do HMP;
Sarg. Ajd. Luís C. Galhardo Batista, da EMEL;
Sarg. Ajd. Manuel Jorge Lopes, do BSMat;
Sarg. Ajd. Ramiro Serra, do DCMG;
Sarg. Ajd. João N. Lebre, do RC Estremoz;
Sarg. Ajd. Manuel Soares, da EMEL;
Sarg. Ajd. António Borges, do RI VISEU;
1.º Sarg. (RAuto), Manuel Martins da Silva Rocha, do REESPINHO;
1.º Sarg. (RAuto) José Maria M. Costa e Silva, do DGMG;
1.º Sarg. (RAuto) Francisco Arsénio, da EPSMat;
1.º Sarg. (RAuto) Faustino C. Malheiro, do RF ESPINHO;
1.º Sarg. (RElect) Manuel Basso Costa, do RTm;
1.º Sarg. (RElect) António Simão, da EPAM;
1.º Sarg. (RArt) José Manuel Cachatra, da EPE;
1.º Sarg. (RArt) João José da Encarnação Fernandes, do RIElv.

Conselho do Serviço Geral do Exército

Nomeados nos termos do n.º 4 f) 1) conjugado com o n.º 4 a) 1) do RCASE:

Tenente-coronel João Maria de Oliveira, Insp. do SGE;
Capitão Virgílio Morgado, Chefe Sec. Pes./CSGE.

Nomeados nos termos do n.º 4 f) 2) conjugado com o n.º 4 a) 2) do RCASE:

Capitão João Pércio Pita da Silva, do COM. AGRP. ÉVORA;
Capitão Carlos Duarte Pereira, da MM;
Sarg. Ajd. António Dias Grancho Carriço, do QGRMN;
Sarg. Ajd. António Boulanger T. Soares Marinho, da RP/DSP.

Nomeados nos termos do n.º 4 f) 3) e do n.º 34 e) do RCASE:

Efectivos:

Tenente-coronel Alcindo Esteves Martins, do DI;
Capitão António Tavares de Almeida, do QGRMN;
Capitão Manuel Francisco Mendes, do RA LEIRIA;
Capitão António Joaquim de Sousa Amorim, do DRMS;
Tenente António Sotana Catarino, do HMP;
Tenente Caetano João Bigares Careto, do TMTT;

Sarg. Ajd. José Joaquim Ribeiro Aniceto, do RIQ;
Sarg. Ajd. João José Brito Figueirôa, da RS/DSP;
Sarg. Ajd. José Maria Lucas, do BRT;
1.º Sarg. José Correia Cabaço, da RM/DSP; *
1.º Sarg. Artur Dias Mendes, da EPST;
1.º Sarg. Francisco dos Reis Bicho, do DRMCB;
1.º Sarg. Modesto Coelho, do DRMFUNCHAL;
1.º Sarg. Luís António Canhão Cavaco, do COM. AGRP. ÉVORA;

Suplentes:

Tenente-coronel Augusto Alberto Ribeiro, do CG/GNR;
Tenente-coronel Américo de Sousa, do CG/GF;
Major Amílcar dos Santos Prezado, do CG/GNR;
Capitão Carlos Duarte Pereira, da MM;
Capitão António Figueiredo Simões, do QGRMC;
Major Américo Alves Martins, do DI;
Capitão Álvaro Alves Antunes, do QGRMN;
Major Mário da Fonseca Morganho, da AM;
Tenente Viriato Afonso Horta, do CG/GF;
Tenente Armando Ramos Ribeiro, do QGRML;
Tenente Joaquim Angelo de Sousa, da RR/DSP;
Tenente José Afonso da Silva Neto, do CG/GF;
Sarg. Ajd. Francisco Farinha Alves, da EPC;
Sarg. Ajd. Laurentino José Correia, do QGRMC;
Sarg. Ajd. Francisco António Alho, do BSM;
Sarg. Ajd. Fernando da Silva Amorim, do RAC;
Sarg. Ajd. Luís Repsina Fernandes, do 2.º TMTL;
Sarg. Ajd. António Dias Grancho Carriço do QGRMN;
1.º Sarg. Joaquim Pedrosa Moital, do EMGFA;
1.º Sarg. Inácio António Catela, do RIF;
1.º Sarg. João Marvanejo Branco, do RI ELVAS;
1.º Sarg. Horácio Pires Concha, da DI;
1.º Sarg. Serafim Lourenço Cartacho, da RR/DSP;
1.º Sarg. Manuel da Silva Antunes, do RIT;
1.º Sarg. Fernando Augusto Xavier, do QGRMC;
1.º Sarg. Joaquim Manuel Rosado Galego, do RCE;
1.º Sarg. Fernando José Alvarinhas Miguel, do QGRMC;
1.º Sarg. Manuel António Borralho Famoso, do RIQ.

Conselho das Bandas e Fanfarras

Nomeados nos termos do n.º 4 g) 1) do RCASE:

Capitão Joaquim Alves de Amorim, da GNR.

Nomeados nos termos do n.º 4 g) 2) conjugado com o n.º 4 a) 2) do RCASE:

Capitão Fernando José Sanches, do RITOMAR;
Tenente Armando Abreu Silva, do COM. AGRP. ÉVORA;
Sarg. Ajd. Cor.º Quirino Augusto da Conceição, do RIQ;
1.º Sarg. Mus. José Amaro Pereira Sargaço, do COM. AGRP. ÉVORA.

Nomeados nos termos do n.º 4 g) 3) e do n.º 34 f) do RCASE:

Efectivos:

Capitão António Moreira Teixeira, da EPI;
Capitão José Joaquim de Oliveira Santos, do RIQ;
Tenente Amílcar da Fonseca Morais, do RIQ;
Sarg. Ajd. Mus. Francisco Gonçalo da Costa Abreu, do RIP;
1.º Sarg. Mus. Manuel Henrique Cavaleiro, do RITOMAR;
1.º Sarg. Mus. Fernando de Sousa Batista, do RIP;
Sarg. Ajd. Cornet. Luís José de Jesus Correia, da AM;
1.º Sarg. Clar. José de Araújo Pereira Macedo, da EPE;
1.º Sarg. Clar. Serafim da Costa Cardoso, do RCP.

Suplentes:

Capitão José de Oliveira Rebelo, do RIP;
Tenente Armandino Abreu Silva, do COM. AGRP. ÉVORA;
Tenente José Eduardo da Encarnação Ferreira, do RI FUNCHAL;
Sarg. Ajd. Mus. José Viso Marques, do RIT;
Sarg. Ajd. Mus. Feliciano Francisco Florentino, da EPI;
Sarg. Ajd. Mus. Adriano Teixeira Soares, do QGRMC;
1.º Sarg. Mus. Fernando Alves Pereira, do RIQ;
1.º Sarg. Mus. Jerónimo dos Santos Pacífico Cachimbo, do RIQ;
1.º Sarg. Mus. José Maria Marques Mortágua, do RITOMAR;
1.º Sarg. Mus. Manuel do Poço Sanches, do RIP;
1.º Sarg. Mus. José Amaro Pereira Sargaço, do COM. AGRP. ÉVORA;
1.º Sarg. Mus. Aurélio Pereira de Amorim, da EPI;
Sarg. Aid. Clar. António de Campos Jacinto, do BSMat;
Sarg. Ajd. Clar. António Porfírio da Glória, do RAC;
1.º Sarg. Cornet. Custódio Feliciano de Jesus, do RCMD;
1.º Sarg. Cornet. António Joaquim do RIF/TAVIRA;
1.º Sarg. Cornet. Avelino da Mota Ribeiro, do RIBRAGA;
1.º Sarg. Cornet. João Carlos Limpo Alfaiate, do RCMD;
1.º Sarg. Cornet. Luís Aguiar Camilo, do RIP.DELGADA;
1.º Sarg. Cornet. Joaquim Rodrigues Furtado, do RICB.

Nomeação aprovada em 9 de Janeiro de 1979**Conselho da Arma de Infantaria**

Militares eleitos por votação:

Coronel infantaria Hugo M. Rodrigues dos Santos;
Tenente-coronel infantaria Carlos A. Vieira Monteiro;
Major infantaria Carlos A. Fonseca Cabrinha;
Capitão infantaria José Humberto da Silva;
Capitão infantaria Luís M. Oliveira Pimentel;
Capitão infantaria Luciano Ferreira Duarte.
Sarg. Chefe Sidónio Mesquita;
Sarg. Ajd. José Garraio Afonso;
Sarg. Ajd. Cremildo Lobato Possante;
1.º Sarg. Horácio Manuel Barrigas;
1.º Sarg. Diogo Rosado Leão;
1.º Sarg. Barnabé de Melo;
1.º Sarg. José António Mota Cunha;
1.º Sarg. António Barata Mateus.

Militares nomeados por designação:

Coronel infantaria António Correia Ventura Lopes, do DRMB;
Tenente-coronel infantaria António Marques Alexandre, do QGRMN;
Sarg. Chefe Manuel da Luz Rebocho Borralho, QG/RMS;
Sarg. Ajd. António Augusto Ramajal Farinha, RIV.

Oficiais designados por inerência de funções:

Coronel infantaria João Remígio Santos;
Major infantaria Aurélio Venturo Martins Pamplona.

Conselho da Arma de Artilharia:

Militares eleitos por votação:

Coronel Armando Belo Salavessa;
Tenente-coronel Mário Stoffel Martins;
Major Manuel de Azevedo Moreira Maia;
Capitão Francisco dos Santos Silva;
Capitão Rui Manuel Martins Reis;
Capitão Humberto Manuel Ferreira Carapeta.
Sarg. Chefe José Gomes;
Sarg. Aid. Arlindo Madeira Bonifácio;
Sarg. Ajd. António de Almeida Lourenço;

- 1.º Sarg. José Caio Calmão;
- 1.º Sarg. Adelino Gomes;
- 1.º Sarg. Álvaro Marcolino Ferreira da Silva;
- 1.º Sarg. Alberto da Cruz Catarro;
- 1.º Sarg. Armando Pereira Bordonhos.

Militares nomeados por designação:

- Tenente-coronel artilharia Ernesto Martins Engrácia Antunes, QG/
/RMN;
- Capitão artilharia António Mário Leitão Pinheiro Gusmão Nogueira
EPA;
- Sarg. Ajd. artilharia Manuel Joaquim Estalagem Charreu, da EPA;
- 1.º Sarg. artilharia Fernando Dias Seia, do RAL.

Oficiais designados por inerência de funções:

- Brigadeiro Fernando Rui Passos Ramos;
- Coronel Luís Filipe A. Campos Ferreira.

Conselho da Arma de Cavalaria:

Militares eleitos por votação:

- Coronel Rui Mamede Monteiro Pereira;
- Tenente-coronel João Goulão de Melo;
- Major Mário Arnaldo Jesus da Silva;
- Capitão Luís Manuel da S. Pereira Coutinho;
- Capitão Nuno António Pais de Faria;
- Capitão António José Nunes de Melo.

- Sarg. Chefe Francisco Augusto Carteiro;
- Sarg. Ajd. António Roque do Nascimento Delfino;
- Sarg. Ajd. José Francisco Inácio de Azevedo;
- 1.º Sarg. Francisco Travanca de Carvalho;
- 1.º Sarg. António Barata Santana;
- 1.º Sarg. António Joaquim Redondeiro;
- 1.º Sarg. Francisco António Gouveia Marchã;
- 1.º Sarg. José Augusto da Costa.

Militares nomeados por designação:

- Brigadeiro Domingos de V. Boas de Sousa Magalhães, da RMC;
- Tenente-coronel José Eduardo C. de Paiva Morão, EME;
- Sarg. Ajd. Joaquim Manuel Ganhão, do RCE;
- 1.º Sarg. João Manuel Carvalho Ganhão, do RCP;

Oficiais designados por inerência de funções:

Tenente-coronel Rui Ernesto F. Lobo da Costa;

Major Filomeno Jorge Malheiro Garcia.

Conselho da Arma de Engenharia:

Militares eleitos por votação:

Coronel António José A. Rodrigues Varela, da DSFOE;

Tenente-coronel António M. Vilarés Cepeda, da EPE;

Major José Emílio da Silva, da DSFOE;

Capitão José António Bernardo, da EPE;

Capitão Luís E. Albuquerque F. Macedo, da EPE;

Capitão Manuel Martins da Costa, da DSFOE.

Sarg. Chefe José Joaquim Pisco, da EPE;

Sarg. Ajd. Fernando Abel Marmelo, da DAE;

Sarg. Ajd. Acácio Alves Luz;

1.º Sarg. António Joaquim F. Murteira, do REE;

1.º Sarg. João Soares Rodrigues, REL;

1.º Sarg. António Mendes Feiteira, do REL;

1.º Sarg. Severino Matos Boaventura, GE/G/B;

1.º Sarg. José Mídões Vidinha, do REL.

Militares nomeados por designação:

Tenente-coronel Carlos Eugénio do Carmo Martins, do IAEM;

Capitão Carlos Alberto de Carvalho dos Reis, da EPE.

Sarg. Ajd. José Filipe Cardinho, da EPE;

1.º Sarg. Luís Cardoso, do RE 1.

Oficiais designados por inerência de funções:

Brigadeiro José Fernando Gomes Marques;

Coronel Aquilino Gil Miranda.

Conselho da Arma de Transmissões:

Militares eleitos por votação:

Tenente-coronel eng.º José de Carvalho Gomes;

Major eng.º José Maria de Oliveira Gardete;

Major eng.º Jorge Oscar Sales Golias;

Capitão Expl. José Arnaldo de Ascensão Santos;

Capitão Expl. Jaime Augusto Carvalho Gomes;

Capitão Man. António Maria Viegas de Carvalho.

Sarg. Chefe Expl. Graciano António de Moraes;

Sarg. Ajd. Expl. Zeferino Ribeiro Martins;

1.º Sarg. Expl. Abílio Ribeiro Gonçalves;

1.º Sarg. Expl. Mário de Jesus Nunes;

Sarg. Chefe Man. António Torres;

Sarg. Ajd. Man. José Maria Nunes;

1.º Sarg. Man. Aparício Lopes dos Santos;

1.º Sarg. Man. Manuel de Jesus Chaves.

Militares nomeados por designação:

Tenente-coronel eng.º Raul Fernando Campos Soares. do RTm;

Capitão Manut. Antero Pires Lucas Nunes da DAT.

Sarg. Chefe Expl. António André Júnior, da DAT;

Sarg. Chefe Man. Rogério Luís Rodrigues, do DGMTm.

Oficiais designados por inerência de funções:

Brigadeiro Francisco José Pinto Correia;

Coronel eng.º José Eduardo Roquette Morujão.

Conselho do Serviço de Saúde:

Militares eleitos por votação:

Coronel farmacêutico Fernando Manuel da Cruz Garcia;

Coronel veterinário Santiago João Carrilho de Medeiros;

Tenente-coronel farmacêutico António Celestino do Carmo Cavaco;

Tenente-coronel veterinário José Jacinto Pereira Rocha;

Tenente-coronel médico Nuno José Oliveira Ribeiro;

Major médico Carlos Alberto Ferreira Ribeiro.

Sarg. Chefe Joaquim Ribeiro Marecos;

Sarg. Chefe António de Jesus Sousa;

Sarg. Ajd. Domingos Pacheco António;

Sarg. Aid. Celestino Cezinando;

Sarg. Ajd. António Alves;

Sarg. Ajd. Manuel Marinha Robalo;

1.º Sarg. António Crisóstomo;

1.º Sarg. José António.

Militares nomeados por designação:

Coronel médico Manuel Alberto Lopes Saraiva Martins;

Coronel médico Aguinaldo Ribeiro dos Santos Fonseca.

Sarg. Chefe Valdemar da Silva Guerra;

Sarg. Ajd. João Maria Ventura.

Oficiais designados por inerência de funções:

Coronel médico Sebastião José Barros Guerreiro;

Coronel médico Álvaro Rui Machado dos Santos Crespo.

Conselho das Bandas e Fanfarras:

Militares eleitos por votação:

Capitão Ch. BM António Alves de Gois Nobre, do QG/RMS;

Capitão Ch. BM Joaquim Alves de Amorim, da GNR;

Tenente Ch. BM Amílcar da Fonseca Moraes, do RIP.

Sarg. Ch. Mus. Júlio Soares, do RIQ;

Sarg. Ajd. Mus. Manuel António Costa Falé, do RIQ;

1.º Sarg. Mus. Manuel do Poço Sanches, do RIP;

Sarg. Ch. Fanf. José Porfírio da Glória, do RAC;

Sarg. Ajd. Ch. Fanf. Agostinho Alves Viola, da EPAM;

1.º Sarg. Clarim José Vilhena, do ROSM.

Militares nomeados por designação:

Capitão Ch. BM. Edílio Martins Fernandes, da GNR;

Capitão Ch. BM. Fernando José Sanches, do RIT.

Sarg. Ch. Fanf. Quirino Augusto da Conceição, do RIQSC;

Sarg.º Ajd. Mus. Manuel Lindo Pleno, do QG/RMC.

Oficiais designados por inerência de funções:

Capitão António Moreira Teixeira, da AM.

Conselho do Serviço Geral do Exército:

Militares eleitos por votação:

Tenente-coronel Américo Alves Martins;

Maior Elias Garcia da Saúde Raio;

Capitão Manuel Francisco Mendes;

Capitão António Joaquim S. Amorim;

Tenente Joaquim Angelino de Sousa;

Tenente Acácio dos Santos Clemente;

Sarg. Chefe Humberto Gonçalves;

Sarg. Aid. Nicolau Farinha;

Sarg. Aid. José Maria Lucas;

Sarg. Aid. José Joaquim Pires;

1.º Sarg. Modesto Coelho;

- 1.º Sarg. Artur Dias Mendes;
- 1.º Sarg. António Antunes;
- 1.º Sarg. Luís António Ganhão Cavaco.

Militares nomeados por designação:

- Capitão Deolindo João de Carvalho Lemos;
- Capitão Manuel Pereira de Oliveira.
- Sarg. Ajd. Euclides António de Almeida;
- 1.º Sarg. Manuel da Silva Antunes.

Oficiais designados por inerência de funções:

- Capitão Duarte Ferreira de Queiroz;
- Capitão José António Caqueiro Bajanca.

Serviço de Administração Militar:

Militares eleitos por votação:

- Coronel Eliseu António de Aguiar;
- Tenente-coronel Carlos Alberto Lourenço Soares;
- Major António Francisco Lopes Alves Ferreira;
- Capitão José Luís Machado Bacelar Ferreira;
- Capitão António Mário Vieira Mila Filipe;
- Capitão Artur Moreira dos Santos.
- Sarg. Chefe António Joaquim Touro Pereira;
- Sarg. Ajd. Arnaldo da Silva Fontes;
- Sarg. Ajd. Rogério Neves da Silva;
- 1.º Sarg. Alexandre Vaz Xarelho;
- 1.º Sarg. Geraldino Vicente;
- 1.º Sarg. Alberto Salgueiro Carreira;
- 1.º Sarg. Fernando Peres Gomes Pereira;
- 1.º Sarg. Manuel dos Santos Borrego.

Militares nomeados por designação:

- Tenente-coronel José Carlos Araújo Santos Belfo;
- Major Manuel de Oliveira Rego.
- Sarg. Ajd. Joaquim Nunes da Silva;
- 2.º Sarg. Fernando Joaquim Campos Amaral.

Oficiais designados por inerência de funções:

- Tenente-coronel José Maria Moreira de Azevedo;
- Tenente-coronel Eugénio Ferreira Lopes.

Nomeação aprovada em 21 de Dezembro de 1979**Conselho da Arma de Infantaria:**

Militares nomeados por eleição:

Coronel António Correia Ventura Lopes;
Tenente-coronel Hugo Ferdinando Gonçalves Rocha;
Major José Alberto Cardeira Rino;
Capitão infantaria Luciano Ferreira Duarte;
Capitão infantaria Carlos Alberto Dias Tapadinhas;
Capitão QEO José Augusto Nogueira Ribeiro;
Sarg. Mor. José Garraio Afonso;
Sarg. Chefe Manuel Vaz Pinto;
Sarg. Aid. José Ramos Folgado;
Sarg. Aid. António Augusto Ramalhal Farinha;
1.º Sarg. Teodoro do Nascimento Canelha;
1.º Sarg. José Castelo Branco Moura;
1.º Sarg. Manuel Nunes;
2.º Sarg. Gilberto Fernandes Madeira.

Militares nomeados por inerência:

Coronel infantaria Norberto Amílcar Sousa Luís Ramos;
Tenente-coronel infantaria Teotónio José de Carvalho Ribeiro
Pereira.

Militares nomeados por designação:

Major Rodrigo Fernando Moreira de Campos, QG/RMN;
Major Luciano António de Jesus Garcia Lopes, RIP;
Sarg. Chefe Demóstenes António Pisco Mesquita, RIF;
1.º Sarg. Henrique Esteves de Magalhães, RIVER.

Conselho da Arma de Artilharia:

Militares nomeados por eleição:

Coronel Adriano de Albuquerque Nogueira;
Tenente-coronel Ernesto Martins Engrácia Antunes;
Major Samuel Matias do Amaral;
Capitão José Manuel da Silva Agordela;
Capitão José Ribeiro Salgueiro;
Capitão António Manuel Luís de Sousa Prazeres;
Sarg. Mor. António Maria Gomes;

Sarg. Chefe Arlindo Madureira Bonifácio;
Sarg. Ajd. Manuel Joaquim Moreira Dias;
Sarg. Ajd. Joaquim Fernando Teixeira Lopes;
1.º Sarg. Jaime Manuel Machado Carneiro Leão;
1.º Sarg. José Faria Pinto;
1.º Sarg. José Afonso;
1.º Sarg. Augusto da Cruz Catarro.

Militares nomeados por inerência:

Brigadeiro Fernando Rui Mesquita da Costa Passos Ramos;
Coronel Luís Filipe Albuquerque Campos Ferreira.

Militares nomeados por designação:

Coronel António Nunes de Carvalho Pires;
Major Rui Manuel Martins Reis;
Sarg. Mor. José Gomes;
Sarg. Ajd. Domingos Andrade da Cruz Dias.

Conselho da Arma de Cavalaria:

Militares nomeados por eleição:

Coronel Rui Manuel Monteiro Pereira;
Tenente-coronel Mário Arnaldo de Jesus da Silva;
Maior Manuel Soares Monge;
Capitão cavalaria José Diogo da Mota e Silva Themudo;
Capitão cavalaria José Manuel Júdice Ponte;
Capitão cavalaria João Manuel Taxa da Silva Araújo;
Sarg. Mor. Francisco Augusto Carteiro;
Sarg. Chefe António Alves Vieira;
Sarg. Aid. José António Bajanca Valério;
Sarg. Ajd. José Carlos Galamas Rosado;
1.º Sarg. Manuel Cabeça Gorda Carretas;
1.º Sarg. Hermínio de Almeida Guimarães;
1.º Sarg. José Maria;
1.º Sarg. João José dos Reis Gonçalves.

Militares nomeados por inerência:

Tenente-coronel Jaime Alexandre S. Marques Pereira;
Capitão cavalaria Baltazar E. Gamito Ferreira.

Militares nomeados por designação:

Coronel Amadeu Nunes Duarte;
Tenente-coronel Rui Gonçalves Soeiro Cidrais;
Sarg. Chefe Fernando Severino Lourenço;
1.º Sarg. Vicente Esteves Ribeiro Dias.

Conselho da Arma de Engenharia:

Militares nomeados por eleição:

Coronel António José Águas Rodrigues Varela;
Tenente-coronel Álvaro António Duarte Dinis Varanda;
Major Francisco José Gomes de Sousa Lobo;
Capitão Manuel Martins da Costa;
Capitão Eduardo Augusto Carneiro Teixeira;
Capitão José Fernando Decoppet dos Santos Coelho;
Sarg. Mor Dionísio dos Santos;
Sarg. Chefe Fernando Abel Marmelo;
Sarg. Ajd. Manuel da Silva Delgado;
Sarg. Ajd. Manuel Sanches da Silva Boavida;
2.º Sarg. António Augusto Marcelino;
1.º Sarg. João Soares Rodrigues;
1.º Sarg. José Midões Vidinha;
1.º Sarg. Arnaldo Corda Caxias.

Militares nomeados por inerência:

Brigadeiro José Fernando Lopes Gomes Marques;
Coronel António José Veríssimo Batista.

Militares nomeados por designação.

Coronel Fernando Edgar Perry da Câmara;
Coronel Sérgio Augusto Margarido Lima Bacelar.
Sarg. Mor José Joaquim Pisco;
1.º Sarg. Eugénio Fernandes Machado.

Conselho da Arma de Transmissões:

Militares nomeados por eleição:

Tenente-coronel eng.º Fernando Homero Cardoso Figueira;
Major eng.º Cândido Dias Gaspar;
Major eng.º Jorge Oscar Sales Golias;

Capitão Expl. José Francisco Amiguiño Salgado;
Capitão Expl. Jaime Augusto Carvalho Gomes;
Capitão Man. António Maria Viegas de Carvalho;
Sarg. Che. Expl. José da Costa Borroso;
Sarg. Ajd. Expl. Jaime Rodrigues Florindo;
1.º Sarg. Expl. Domingos Correia Cerqueira;
1.º Sarg. Expl. José Maria Cardoso;
Sarg. Che. Man. José da Costa Magalhães;
Sarg. Ajd. Man. José Maria Nunes;
1.º Sarg. Man. José Carlos Alves Pessoa;
1.º Sarg. Man. Augusto Pires da Costa.

Militares nomeados por inerência:

Coronel eng.º António Luís Pedroso de Lima;
Coronel eng.º Fernando Eduardo Tinoco Barradas.

Militares designados por eleição:

Tenente-coronel eng.º Tms. Francisco António Frade;
Capitão Tms.Expl. Ernesto Ferreira da Silva;
Sarg. Che. Tms. Man. Rogério Luís Rodrigues;
1.º Sarg. Tms. Man. Abel Augusto Tavares Ribeiro.

Conselho do Serviço de Saúde:

Militares nomeados por designação:

Tenente-coronel méd. João Raul de Sousa Guimarães;
Tenente-coronel farm. Ernesto Augusto Lopes David Enes;
Major méd. Carlos Alberto Ferreira Ribeiro;
Major vet. José Eduardo Carmo Costa;
Capitão farm. Carlos Augusto Pala Garcia;
Capitão vet. Armando António Pires Remondes;
Sarg. Che. Méd. Horácio Santos Alves Teixeira;
Sarg. A'd. SS Carmindo dos Santos Almeida;
Sarg. Ajd. Vet. Domingos Pacheco António;
Sarg. Ajd. Vet. José Marques Grilo;
1.º Sarg. SS João Ribeiro Antunes;
1.º Sarg. SS Joaquim Maria Duro Toscano;
2.º Sarg. Farm. José Pereira dos Santos.

Militares nomeados por inerência:

Coronel méd. António Augusto Antunes Pinheiro;
Tenente-coronel méd. João Ferro Vilela.

Militares nomeados por designação:

Coronel méd. Manuel Alberto Lopes Saraiva Martins;

Coronel méd. Aguinaldo Ribeiro dos Santos Fonseca;

1.º Sarg. Eng.º Joaquim António Dimas;

Sarg. Ajd. António Cardoso Bogalho Ferreira.

Conselho do Serviço Geral do Exército:

Militares nomeados por eleição:

Tenente-coronel Mário da Fonseca Morganho;

Major Elias Garcia da Saúde Raio;

Capitão Virgílio Morgado;

Capitão José António Caqueiro Bajanca;

Tenente Inácio José Marinho;

Tenente Luís Pedro Agostinho;

Sarg. Mor Humberto Gonçalves;

Sarg. Che. José Joaquim Ribeiro Aniceto;

Sarg. Che. Luís Resina Fernandes;

1.º Sarg. António Dias Martins Rato;

1.º Sarg. Joaquim Ramos Ladeira;

1.º Sarg. Francisco dos Reis Bicho;

1.º Sarg. Inácio António Catela;

1.º Sarg. Horácio Pires Concha.

Militares nomeados por inerência:

Maior António Tavares de Almeida;

Tenente Manuel Alves Guerreiro.

Militares nomeados por designação:

Maior António de Figueiredo Simões;

Capitão Fernando Pereira França;

Sarg. Ajd. Henrique Jordão dos Santos;

1.º Sarg. Alfredo Pereira Nunes.

Conselho do Serviço Postal Militar:

Militares nomeados por eleição:

Major Joaquim Pires Afreixo;

Capitão Rúben Rodrigues Costa;

Capitão Rafael Pereira Lopes;
Sarg. Ajd. José Fernandes António;
1.º Sarg. Januário Cavaco Martins;
1.º Sarg. João António Diogo Afonso.

Militares nomeados por inerência:

Capitão António Escoval Charrama.

Militares nomeados por designação:

Capitão José Neto Pereira.

Conselho do Serviço de Administração Militar:

Militares nomeados por eleição:

Coronel Domingos Fernando de Almeida Nascimento;
Tenente-coronel José Maria Moreira de Azevedo;
Major Ivo Cabaço de Almeida Estudante;
Capitão José Luís Machado Bacelar Ferreira;
Capitão António Joaquim Teixeira Guerra;
Capitão Fernando Manuel da Silva Ascensão;
Sarg. Mor David Ferreira da Silva;
Sarg. Che. Peres de Oliveira Neto;
Sarg. Ajd. Alberto Salgueiro Carreira;
Sarg.º Ajd. Joaquim Pedro Galvão Bento;
1.º Sarg. Fernando Peres Gomes Moreira;
1.º Sarg. José Francisco Cunha Nabais;
1.º Sarg. José Manuel Ribeiro Marques;
1.º Sarg. Manuel dos Santos Borrego.

Militares nomeados por inerência:

Tenente-coronel José Dias Campos;
Major José Joaquim de Magalhães Pequeto.

Militares nomeados por designação:

Coronel José Luís Ferreira Figueirinhas;
Tenente-coronel António Francisco Lopes Alves Ferreira;
Sarg. Che. José António da Cunha Subtil;
Sarg. Ajd. Joaquim Nunes da Silva.

Conselho da Inspeção de Bandas e Fanfarras:

Militares nomeados por eleição:

Capitão António Moreira Teixeira;
Capitão António Alves de Gois Nobre;
Tenente José Eduardo da Encarnação Ferreira;
Sarg. Mor. António Fernando Lagoa;
Sarg. Ajd. Fernando Melo de Sousa;
1.º Sarg. José Ramos de Brito;
Sarg. M. Fanf. José Porfírio da Glória;
Sarg. Che. Fanf. Quirino Augusto da Conceição;
1.º Sarg. Clarim José de Araújo Pereira Macedo.

Militares nomeados por inerência:

Capitão Joaquim Alves de Amorim.

Militares nomeados por designação:

Capitão Idílio Martins Fernandes;
Tenente Armandino Abreu Silva;
Sarg. Mor Júlio Soares;
Sarg. Ajd. Luís José de Jesus Correia.

Conselho do Serviço de Material:

Militares nomeados por eleição:

Capitão Eng.º Mário Júlio das Neves Nano;
Major STM António Pereira dos Santos Canastro;
Capitão Eng.º João Carlos Ferrão Marques dos Santos;
Capitão Auto Joaquim Ascensão Barata;
Capitão Elect. Angelo Martins Ferraz;
Capitão Arm. José Francisco Nicolau;
Sarg. Mor Carlos Gomes;
Sarg. Che. José Carlos Costa;
Sarg. Ajd. Casimiro de Jesus Leão;
Sarg. Ajd. Mário Nascimento Alcantara Mateus;
1.º Sarg. Auto José Maria Moreira Costa e Silva;
1.º Sarg. Elect. Manuel Jesus Baco Costa;
1.º Sarg. Arm. José Patrocínio Horta;
1.º Sarg. Art. José dos Reis Gorgulho.

Militares nomeados por inerência:

Tenente-coronel eng.º José dos Santos Almeida;
Tenente-coronel eng.º Rui António da Silva Matias.

Militares nomeados por designação:

Capitão José Lindo Homem;

Capitão Armando José Navalhas Morganho;

Sarg. Che. Luís Augusto Esparteiro;

1.º Sarg. Camilo da Conceição Duarte.

Rectificações:

25) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 5, referida a 1 de Março de 1980, na página 289, linha 9 e respeitante ao brigadeiro Rui Lopes Trindade Lima, onde se lê: «Por Portaria de 9 de Dezembro de 1979», deverá ler-se: «Por Portaria de 9 de Dezembro de 1977».

26) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, de 1 de Março de 1980, página 277 onde se lê que o major de engenharia Humberto Jorge Sardinha Dias transitou para a situação de reserva por portaria de 10 de Novembro de 1979, deve ler-se 20 de Novembro de 1979.

VIII — OBITUÁRIO

1979:

Julho, 7 — Tenente miliciano Paulo Afonso Henrique Botelho.

Outubro, 28 — Aspirante a oficial miliciano de artilharia Pedro Manuel Cardoso dos Santos Tavares.

1980:

Agosto, 29 — Tenente miliciano médico Mário Cirilo de Matos.

Setembro, 11 — Coronel, reformado, Abel de Castro Roque.

Setembro, 20 — Capitão miliciano de engenharia Vicente Chaves Cymbrom Borges Sousa.

Setembro, 30 — Coronel, reformado, Arménio do Nascimento Guerra.

Outubro, 1 — Coronel, reformado, Luís Soares de Oliveira.

Outubro, 1 — Coronel, reformado, Carlos Venceslau Frazão Sardinha.

Outubro, 5 — Coronel de infantaria, na reserva, Joaquim dos Santos Gomes.

Outubro, 12 — Coronel de infantaria, na reserva, Álvaro Marques Andrade Salgado.

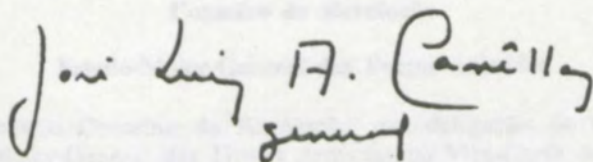
Outubro, 19 — Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Luís Eduardo Trindade Silva.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme:

O Ajudante-General

A handwritten signature in dark ink, reading "José Luís Almiro Canêlhas" with a stylized flourish at the end.

José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 22/15 DE NOVEMBRO 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Conselho da Revolução

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nomear, nos termos da Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte Relativa ao Estatuto das Suas Forças (Estatuto das Forças Armadas), aprovada pela resolução de 3 de Agosto de 1955, publicada no *Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 170, daquela mesma data, o tenente-coronel de cavalaria, n.º 52156011, Mário Arnaldo de Jesus Silva, para o cargo no Shape de Staff Officer, Policy Section, Policy Branch, Pandp Div. Shape, como *Quota-Post*, atribuído a Portugal.

Conselho da Revolução, 21 de Agosto de 1980. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*, general. — Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, *Duarte Silva*, general.

(Visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980 sob o n.º 79 159. Não são devidos emolumentos.)

(D. da R., 2.^a Série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1980.)

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General e pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nomear o capitão-engenheiro TMS NM.º 05210264 José Manuel Pinheiro Canavilhas, para o cargo de director da Estação Ibéria Nato, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191/71, de 11 de Maio, em substituição do major ENGEL (001401) Augusto da Conceição Cruz que é exonerado pela presente portaria, por regressar ao Estado-Maior da Força Aérea.

Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1980.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 do corrente mês, sob o n.º 79 419. Não são devidos emolumentos.)

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 3 de Setembro de 1980. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*, general. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1980.)

Despacho

Exonero, a seu pedido, do cargo de assessor militar do Primeiro-Ministro o brigadeiro Carlos Manuel de Azeredo Pinto Melo e Leme, cargo para que fora nomeado por meu despacho de 18 de Janeiro do corrente ano e nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/78, de 13 de Abril, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Outubro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1980.)

Conselho da Revolução

e Ministério dos Negócios Estrangeiros

Mandam o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General e pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, e o Go-

verno, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nomear o capitão-de-mar-e-guerra Firmino Amândio dos Santos Martins para o cargo de adido das forças armadas junto da Embaixada de Portugal em Pretória, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 448/74, de 13 de Setembro, em substituição do coronel de artilharia Arquimedes Gonçalves Magalhães, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria.

Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1980.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Junho de 1980. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*, general — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, vice-almirante. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 247, de 24 de Outubro de 1980.)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho

Em cumprimento do determinado no despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Indústria e Energia de 9 de Julho de 1980, ouvido o Estado-Maior-General das Forças Armadas, nomeio o general José Maria da Costa Álvares presidente do Grupo de Fomento das Indústrias de Defesa.

Ministério da Defesa Nacional, 14 de Outubro de 1980. — O Ministro da Defesa Nacional, *Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1980.)

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho ministerial de 23 de Junho último, anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto findo:

Manuel Ferreira de Amorim, major do serviço geral do Exército — exonerado do cargo de comandante da Polícia de Segurança Pública da Horta, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1980, inclusive,

continuando, contudo, a prestar serviço nesta corporação, na situação de diligência, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/75, de 21 de Fevereiro, e 681/76, de 8 de Setembro. (Registo n.º 72 788.)

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, 17 de Setembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *Joaquim Fernando Lopes Gomes Marques*, tenente-coronel de artilharia.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 227, de 1 de Outubro de 1980.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações:

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Por portaria de 24 de Setembro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel de infantaria Manuel Maria Amaral de Freitas, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, com referência aos artigos 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Major do serviço geral do Exército António Tavares de Almeida;
Capitão de transmissões António Vieira Pereira;
Capitão do serviço geral do Exército António Ramos Júnior;
Capitão do serviço geral do Exército António Joaquim Troia Pinto;

Capitão do serviço geral do Exército Carlos Dias Ferreira;
Capitão do serviço geral do Exército David Domingos Machado;
Capitão do serviço geral do Exército Eduardo de Sousa Gomes;
Capitão do serviço geral do Exército Victor Camilo Rosa;
Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Manuel Pereira de Oliveira.

Por portaria de 15 de Outubro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Francisco José Ferreira Dias.

Por portarias de 22 de Outubro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de artilharia Mário Pinto Rodrigues de Almeida.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel do serviço de administração militar António Augusto de Almeida Melo.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel do serviço de administração militar Vítor Manuel Mota de Mesquita.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do

Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de artilharia Henrique Manuel Lages Ribeiro.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de artilharia Óscar José Castelo da Silva.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de infantaria José Casimiro Coelho Pereira Pinto.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de artilharia Eduardo dos Anjos Costa.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major do serviço de administração militar José António Inês Quintas.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de artilharia José Augusto dos Santos Rosário Simões.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão de artilharia José Manuel Salgado Martins.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Anibal Pereira

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército António Dias.

Por portaria de 23 de Outubro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do artigo 39.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, ambos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de cavalaria, na reserva, Joaquim dos Santos Alves Pereira.

Por portarias de 29 de Outubro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Fernando António Pereira dos Santos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de artilharia Alexandre Afonso Rebelo da Silva de Aragão.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do

Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de cavalaria Luís Alberto do Paço Moura dos Santos.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel do serviço de administração militar Alfeu Raul Maia da Silva Forte.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Luís Miguel Filipe.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Tomaz Augusto da Costa Ferreira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do quadro especial de oficiais Amândio de Almeida Augusto.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão miliciano de cavalaria Carlos Manuel Pires da Costa, da Guarda Nacional Republicana.

Louvores:**Estado-Maior-do Exército****Gabinete do CEME**

Louvo o coronel de artilharia CCEM n.º 50276111, Rafael Guerreiro Ferreira pela maneira como interveio decisivamente no Exercício «Alfresco Enterprise 80 (AE 80)» e na Initial Planing Conference do Exercício «Ardent Groud 81 (IPC AG 81)».

Escolhido para chefiar a delegação portuguesa pelas suas elevadas qualificações profissionais e qualidades pessoais, confirmou amplamente este critério de selecção ao levar a efeito um trabalho de planeamento e conduta em que demonstrou entusiasmo, competência, abnegação e espírito de sacrificio. Ultrapassando as responsabilidades restritas do cargo para que fora nomeado, colaborou intensamente com a 3.ª Repartição do Estado-Maior do Exército na preparação táctica e administrativa do Exercício, sabendo criar entre todos os intervenientes um espírito de equipa que esteve na base do êxito alcançado. De tudo o que foi feito e de toda a experiência alcançada elaborou exaustivo relatório que passa a constituir base doutrinária para o planeamento de futuras actividades deste tipo.

Por este motivo devem ser considerados relevantes e distintos os serviços prestados ao Exército pelo coronel Guerreiro Ferreira durante o AE 80 e IPC AG 81.

Estado-Maior do Exército, 15 de Setembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria (51251611) Manuel Maria Amaral de Freitas, pela excelente e excepcional contribuição prestada no desempenho da função de chefe da Repartição do Gabinete do CEME, que terminou por ter sido nomeado para a frequência do Curso Superior de Comando e Direcção.

Militar de elevada capacidade técnico-profissional, dotado de invulgares qualidades de inteligência, soube servir, nas diferentes circunstâncias que a difícil missão lhe proporcionou, com lealdade, abnegação, espírito de sacrificio e grande isenção, evidenciando sempre rara coragem moral, superior noção de responsabilidades e perfeita integração no quadro de valores que constituem a essência da missão do Exército.

Enérgico e sereno, o coronel Amaral de Freitas conseguiu sempre impor-se, sem alardes, à consideração de quantos com ele trabalharam, pelas suas qualidades de chefe e camarada exemplar possuidor de sólida integridade de carácter. O prestígio de que desfruta no Exército permitiu frequentemente através da sua acção pessoal a resolução de situações que em muito contribuíram para em curto prazo se restaurar a harmonia, a convivência e a confiança aos vários níveis.

Accionando e coordenando toda a actividade da Repartição e do Gabinete, soube estabelecer e garantir uma perfeita ligação com os directores de Departamentos do Exército e com todas as entidades militares e civis exteriores ao EME, a nível do Gabinete, num clima de solidariedade, eficiência e cooperação que muito contribuíram para o harmonioso desenvolvimento de relações institucionais e para o êxito das missões que lhe foram cometidas.

O Chefe do Estado-Maior do Exército expressa a sua satisfação de ter tido a oportunidade de beneficiar da colaboração pessoal do coronel Amaral de Freitas, e dá público testemunho do apreço pelo militar cuja formação humana e valor profissional muito prestigiam o Exército e a arma a que pertence, sendo merecedor que os serviços que prestou à instituição sejam considerados de muito elevado mérito.

Estado-Maior do Exército, 24 de Setembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Despacho

1. Comemorando-se no corrente ano o IV Centenário da Morte de Luís de Camões, a figura ímpar do nosso património cultural e histórico e um dos maiores vultos da literatura mundial, quis o Colégio Militar, em estreita e profícua colaboração com o Instituto de Odivelas e Instituto Militar dos Pupilos do Exército, levar a efeito de 7 a 16 de Julho um conjunto de manifestações com o empenhamento dos corpos docente e discente que reflectissem no exterior aos jovens de estabelecimentos de ensino congéneres de outros países de raiz latina a importância, a projecção e a riqueza cultural da vida e da obra do grande épico lusitano.
2. Para isso foi estudado e posto em execução um notável e bem elaborado programa que, diversificando as actividades por conferências, trabalhos de investigação e debates, pela montagem de exposições, pela realização de espectáculos de «luz e som», ou através de visitas a locais evocativos duma mais perfeita visão

- histórica da gesta camoneana, soube criar e manter, a par da dignidade e grandeza exigidas pela efeméride, a variedade de interesses e a vivacidade dos assuntos que motivaram o público a que se dirigia e os participantes que neles colaboravam.
3. Para o êxito inegavelmente obtido pela iniciativa concorreu também o cuidado e exigência postos nas contribuições solicitadas e obtidas junto de diversas entidades com destaque para reconhecidas autoridades nacionais em temas camoneanos e para as missões de professores e alunos de estabelecimentos de ensino de França, Itália e Roménia que, com brilho e elevação, participaram e acompanharam os trabalhos.
4. Pelo valor da iniciativa, pelo notável trabalho realizado, pela dedicação e entusiasmo postos em todas as actividades comemorativas e pelo serviço prestado à cultura portuguesa com expressão na juventude francesa, italiana e romena, louvo o Colégio Militar, o Instituto de Odiveiras e o Instituto Militar dos Pupilos do Exército, e manifesto o meu apreço pelo trabalho realizado aos professores, alunos e pessoal militar e civil daqueles estabelecimentos.

Estado-Maior do Exército, 13 de Agosto de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o tenente-coronel de infantaria Francisco José Ferreira Dias, pela forma distinta, criteriosa e altamente eficiente como vem desempenhando, há cerca de dois anos, as funções de comandante do 1.º BIMoto, do Regimento de Infantaria de Tomar, confirmando as qualidades e virtudes já demonstradas em situações anteriores, designadamente em campanha e que, inequivocamente, o afirmam como oficial de excepção, invulgarmente vocacionado para o comando de tropas.

Tendo assumido o comando do 1.º BIMoto em fase ainda do levantamento do mesmo, numa doação total à missão de que estava incumbido, conseguiu superar as múltiplas e diversas dificuldades que se deparavam. Na difícil, complexa, e muito trabalhosa tarefa de organização e preparação para combate da sua unidade, tem sabido incutir nos quadros e tropas um vincado propósito de

bem cumprir, sólida disciplina, fortes laços de camaradagem e elevada coesão, do que resulta o seu já notável espírito de corpo. Oferecendo constante exemplo de total devoção à carreira das armas e impondo-se naturalmente pela sua integridade, competência, e extrema lealdade, à sua acção se deve, de forma relevante, que a capacidade operacional do seu Batalhão se situe já a um nível apreciável, como o atestam as frequentes referências elogiosas ao seu comportamento e actuação em diversos exercícios, efectuados no quadro da 1.ª Brigada Mista Independente e superior, e bem assim no âmbito das actividades do Regimento de Infantaria de Tomar, quer administrativas, quer operacionais e de instrução, para cujo prestígio muito tem contribuído. Desempenhando cumulativamente, as funções de director de Instrução, tem sabido conciliar os interesses e encargos do seu Batalhão e do Regimento, apresentando sempre propostas e sugestões ajustadas e oportunas, as quais, privilegiando embora a instrução dos quadros e tropas, em perfeita consonância com a orientação recebida do comando, têm sempre em conta as necessidades decorrentes da vida da unidade na consciência da importância de que se reveste o adequado funcionamento dos órgãos administrativos e logísticos.

De trato muito afável e de óptimas relações humanas, o tenente-coronel Ferreira Dias tem mantido perfeita ligação com o comando da 1.ª Brigada Mista Independente, sendo de salientar ainda a preocupação em estreitar as ligações da unidade às outras unidades, quer na dependência operacional da 1.ª Brigada Mista Independente, quer no âmbito geral da Região Militar do Centro, como passo importante à coesão entre as várias forças militares. Pelas razões apontadas, é o tenente-coronel Ferreira Dias digno do vivo reconhecimento de todos com quem serve, que o têm em alto apreço e nele encontram um colaborador de eleição, pelo que é de maior justiça que os serviços prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior do Exército, 13 de Agosto de 1980.—O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o tenente-coronel de infantaria José Augusto Serra Pinto, pela acção desenvolvida e qualidades evidenciadas durante a sua permanência na Zona Militar da Madeira. Oficial distinto da Arma de Infantaria, mais uma vez confirmou os seus extraordinários dotes de desembaraço, inteligência e dedica-

ção que generosamente pôs ao serviço da sua unidade e da Zona Militar. As suas elevadas qualidades de militar, de entre as quais avultam a lealdade, espírito de disciplina e espírito de missão, conjugados com uma maneira de ser em que a afabilidade, nobreza de carácter, inteligência e vivacidade de espírito são características dominantes, creditaram-no como um elemento de extrema valia e um precioso colaborador do Comando da Zona Militar da Madeira. Como 2.º comandante do Regimento de Infantaria do Funchal desenvolveu uma acção caracterizada por total dedicação, notável capacidade de trabalho, resistência à fadiga e espírito de sacrifício que, servido por um invulgar poder de iniciativa e permanente entusiasmo, se fez sentir em todos os sectores da vida da unidade com destaque para os aspectos relacionados com a instrução, manutenção das instalações e seu melhoramento, cerimónias e actividades públicas da unidade e relações com a sociedade civil. Chamado a prestar colaboração directa com o Comando da Zona Militar da Madeira em missões de ligação com entidades locais e visitantes oficiais, nacionais e estrangeiros, desempenhou estas funções sempre com muita dignidade e apurmo, evidenciando grande facilidade de relações humanas e elevado sentido de oportunidade e iniciativa, contribuindo de forma assinalável para o prestígio das Forças Armadas, testemunhado através de numerosas referências elogiosas por parte daquelas entidades, tanto nacionais como estrangeiras. Pela forma altamente honrosa e brilhante como o tenente-coronel Serra Pinto desempenhou todas as missões que lhe foram confiadas na Zona Militar da Madeira e pelo prestígio que, da sua actuação, inegavelmente resultou para as Instituições Militares, se consideram extraordinários, relevantes e distintos os serviços prestados por este oficial.

Estado-Maior do Exército, 15 de Setembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o capitão do serviço postal militar António Bidarra de Andrade, pela forma excepcional como cumpriu todas as missões que lhe foram atribuídas na Zona Militar da Madeira, revelando-se um militar com elevadas qualidades pessoais e profissionais que a todo o momento actuou com inteira dedicação pelo serviço. Desempenhando as funções de chefe da Estação Postal Militar n.º 89 e de oficial responsável pelas Salas de Oficiais, Sargentos e Praças do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, foram-lhe, contudo, sucessivamente confiadas outras

missões que sempre desempenhou em acumulação com as que orgânica e inicialmente lhe competiam — chefe da Secção Técnica/QG, adjunto do chefe do Sub-Registo Nato, chefe interino da 5.ª Repartição, oficial de Relações Públicas e ainda ajudante-de-campo do Governador Militar, participando também com eficiência nos aspectos operacionais como elemento do núcleo militar da Zona Militar da Madeira no Exercício Nacional win-tex-cimex 79, tendo empenhado em todas estas tarefas o melhor da sua dedicação, saber, experiência, sensatez e espírito de sacrifício.

A sua actuação quando das visitas de inúmeras missões oficiais nacionais e estrangeiras, como elemento de ligação ou oficial às ordens, foi notável quer nos aspectos oficiais quer no âmbito particular, pelo cuidado e eficiência, extrema dedicação e interesse, apuro e cavalheirismo sempre evidenciados, por forma a merecer honrosos e destacados elogios das altas entidades visitantes, contribuindo de forma assinalável para a consecução dos importantes objectivos dessas visitas. Inteligente, muito educado, extremamente correcto e leal, considerado e estimado por militares e civis, entidades oficiais ou particulares, com grande espírito de iniciativa e desembaraço, foi sempre sóbrio e modesto ao dar conta do cumprimento das missões que lhe foram confiadas, por si tidas, não obstante a sua natureza e dificuldade, como actos normais de serviço.

Pela natureza extraordinária das qualidades evidenciadas e pela forma notável e altamente honrosa como desempenhou a sua comissão de serviço, com prestígio para Zona Militar da Madeira e honra e lustre para as Instituições Militares, o capitão Bidarra é merecedor que os seus serviços sejam considerados relevantes e distintos.

Estado-Maior do Exército, 15 de Setembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

III — MUDANÇAS DE QUADRO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços

Quadro da Arma de Infantaria

Tenha ingresso no quadro permanente da arma de infantaria desde 4 de Fevereiro de 1980, com o posto de tenente, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e

Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o tenente miliciano de infantaria João Vítor Correia de Almeida Sardoeiro, do Regimento de Infantaria do Porto, passando à situação de adido nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, desde a mesma data, em regime de serviços que dispensem plena validade. Tem uma desvalorização de 15 %. Conta a antiguidade no posto de tenente desde 1 de Dezembro de 1975.

(Por portaria de 4 de Fevereiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

IV — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Corpo de oficiais gerais:

Ingresso nos quadros:

Quadro do Corpo de Oficiais Gerais

Brigadeiro, adido, Mário Firmino Miguel por ter deixado de prestar serviço no Instituto de Altos Estudos Militares como professor efectivo, em 1 de Agosto de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Armas e serviços

Ingresso nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, supranumerário, João Domingos dos Santos Inácio, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 10 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Fernando dos Santos Rodrigues Trovão, do Regimento de Infantaria de Beja, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 30 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Fernando José Brandão Lopes Pinto, do Estado-Maior do Exército, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Maio de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 8 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Rui Mano Soares, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Junho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 6 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo de Ávila, da Escola Prática de Infantaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Junho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, supranumerário, José Marques Gonçalves Novo, do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Maio de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 10 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Transmissões

Capitão de transmissões (ramo exploração), supranumerário, David Amaral de Figueiredo, do Estado-Maior do Exército, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

Capitão de transmissões (ramo exploração), supranumerário, Frederico Brito Rosa, do Arquivo Geral do Exército, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do serviço de saúde

Coronel médico, supranumerário, do Hospital Militar Regional n.º 1, onde continua colocado, António João de Almeida Cerveira Seabra, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do serviço de material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, Paulo Jorge Torres Ferreira dos Santos, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), supranumerário, José Franco Leandro, do Regimento de Artilharia de Lisboa, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Agosto de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do serviço geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Manuel Pereira de Oliveira, do Estado-Maior do Exército, onde continua colo-

cado, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 10 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, António Joaquim de Sousa Amorim, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Maio de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 21 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Francisco Ferreira da Costa, do Quartel-General da Região Militar do Centro, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

Alferes do serviço geral do Exército, supranumerário, Eurico Romeu Teixeira Pereira, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Rogério Fernandes Teixeira, do Regimento de Infantaria de Beja, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Junho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 6 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Hipólito Fernandes Nogueira, da Chefia do Serviço de Transportes, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 16 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, António Fernandes dos Santos, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 11 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Honório Pereira Lopes, da Repartição de Justiça e Disciplina, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Fausto da Costa França, do Colégio Militar, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 19 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:

Em estabelecimentos militares:

Instituto Superior Militar

Deixa de estar na situação de adido, no Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido no Instituto Superior Militar, nos termos do n.º 9 da referida alínea, o capitão do serviço geral do Exército Américo Gomes Martins, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército

Coronel do serviço de administração militar, no quadro, Cirilo Aguiar dos Santos, por ter sido nomeado para desempenhar funções no

Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1980.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de cavalaria Carlos Alberto Guimarães da Costa, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 11 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Deixa de estar adido nos termos do n.º 10 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, na Repartição de Contas da Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades, continuando, porém, na mesma situação de adido nos termos do n.º 16 da citada alínea, situação em que já se encontrava do antecedente, o coronel do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Intendência, Hélder Tomás Virgílio.

(Por portaria de 31 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, no quadro, Vitor Gago da Câmara Palha, do 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Major de infantaria Luís Filipe Neves Franco Duarte, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Coronel de cavalaria, da Direcção da Arma de Cavalaria, onde continua colocado, Carlos Manuel de Azevedo Pinto Melo e Leme, por se encontrar em diligência na Presidência do Conselho de Ministros, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Coronel engenheiro de transmissões António Marcelo Pinto de Abreu, da Direcção da Arma de Transmissões, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Ministério da Defesa Nacional, no Serviço Nacional de Ambulâncias, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército José Gomes, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, por se encontrar em diligência na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 22 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Capitão de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, João Manuel Bicho Beatriz, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro:

Considerado na situação de adido nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, desde 7 de Abril de 1980, data da homologação da Junta Hospitalar de Inspecção do Hospital Militar Principal, por ter sido considerado apto para o activo em

serviços que dispensem plena validade, o capitão de infantaria Jaime Rodolfo Abreu Cardoso, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga. Tem uma desvalorização de 38 % e por despacho de 30 de Janeiro de 1980, foi qualificado deficiente das Forças Armadas.

(Por portaria de 7 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de reserva:

Major de artilharia Francisco Manuel Mateus Leal de Almeida, nos termos da condição 3.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 27 800\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de cavalaria Gabriel da Fonseca Dóres, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 36 960\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 12 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de transmissões (serviços técnicos de manutenção) Manuel Simões Coelho, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 27 600\$00. Conta 36 anos de serviço.

Capitão de transmissões (serviços técnicos de manutenção) João Pintão Martins, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica com a pensão mensal de 27 600\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 20 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel médico Aguinaldo Ribeiro dos Santos Fonseca, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 000\$00. Conta 37 anos de serviço.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército António Maria Elavai, nos termos da condição 1.ª da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 36 300\$00. Conta 41 anos de serviço.

(Por portaria de 2 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Pinheiro Coelho, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 30 360\$00. Conta 37 anos de serviço.

Capitão do serviço geral do Exército José Fernando Gonçalves, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 33 120\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Sebastião da Silva Laranjeira, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 29 971\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Murta Marques Cadima, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 27 600\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Escola Prática de Infantaria

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria João Carlos Mota Correia Ambrósio, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Gilberto Pereira Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Carlos Henrique Pinheiro Chaves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Fernando José Reis, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria José Gabriel Figueiredo Ferreira Viegas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria José Augusto do Quinteiro Vilela, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, o alferes de infantaria, graduado em tenente, Joaquim Maria Sousa Frade, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, o alferes de infantaria, graduado em tenente, Ambrósio Luís Mendes Pechirra, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, o alferes de infantaria Carlos Manuel Martins de Almeida, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, o alferes de infantaria Cláudio Martins Lopes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, o alferes de infantaria Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Comandos

Tenente de infantaria, o alferes de infantaria, graduado em tenente, José António Silva Conceição, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, o alferes de infantaria, graduado em tenente, Horácio dos Santos, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Tomar

1.ª Brigada Mista Independente

1.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria José Eugénio Pascoal Barradas, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Costa**

Capitão de artilharia, o tenente de artilharia João Manuel Peixoto Apolónia, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Artilharia de Leiria**1.ª Brigada Mista Independente****Grupo de Artilharia de Campanha**

Capitão de artilharia, o tenente de artilharia Luis Pinto dos Santos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de artilharia, o tenente de artilharia Vítor Daniel Rodrigues Viana, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Escola Prática de Cavalaria**

Capitão de cavalaria, o tenente de cavalaria Mário Rui Correia Gomes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de cavalaria, o tenente de cavalaria Manuel Eugénio Moreira de Carvalho Teles Grilo, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de cavalaria, o tenente de cavalaria Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Braga

Capitão de cavalaria, o tenente de cavalaria António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida**1.ª Brigada Mista Independente****Grupo de Carros de Combate**

Capitão de cavalaria, o tenente de cavalaria José António Cruz Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida**1.ª Brigada Mista Independente****Esquadrão de Reconhecimento**

Capitão de cavalaria, o tenente de cavalaria Carlos Manuel Cristina de Aguiar, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Capitão de cavalaria, o tenente de cavalaria João Paulo Wren Abrantes da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Transmissões:**Escola Prática de Transmissões**

Major engenheiro de transmissões, o capitão engenheiro de transmissões José Florentino Guerreiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Campo de Instrução Militar****1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Infantaria Mecanizado**

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Carlos Manuel da Costa Gameiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Alberto Augusto Nunes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria Francisco Joaquim Paula Ribeiro, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de infantaria, o tenente de infantaria José Augusto Gonçalves Sequeira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, o alferes de infantaria, graduado em tenente, Manuel Diamantino Pinheiro Correia, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, o alferes de infantaria Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:

Na Força Aérea:

Corpo de Tropas Pára-Quedistas

Capitão de infantaria, adido, no Corpo de Tropas Pára-Quedistas, o tenente de infantaria, adido, no mesmo Corpo de Tropas, Pedro Manuel Moço Ferreira, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, adido, no Corpo de Tropas Pára-Quedistas, o alferes de infantaria, graduado em tenente, adido, no mesmo Corpo de Tropas, Joaquim Manuel Carreto Cuba, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, adido, no Corpo de Tropas Pára-Quedistas, o alferes de infantaria, graduado em tenente, adido, no mesmo Corpo de Tropas, Chauky Mohamed Danif, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Tenente de infantaria, adido, no Corpo de Tropas Pára-Quedistas, o alferes de infantaria, adido, no mesmo Corpo de Tropas, António Manuel Cameira Martins, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Capitão de cavalaria, adido, no Corpo de Tropas Pára-Quedistas, o tenente de cavalaria, graduado em capitão, adido, no mesmo Comando de Tropas, Henrique de Moraes da Silva Caldas, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

Capitão de cavalaria, adido, no Comando de Tropas Pára-Quedistas, o tenente de cavalaria, graduado em capitão, adido, no mesmo Comando de Tropas, José Maria da Silva Gonçalves, contando a antiguidade desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Braga

Comissão Liquidatária

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 25 de Junho de 1975, o aspirante a oficial miliciano de infantaria António Pereira de Almeida, na situação de disponibilidade desde a mesma data.

(Por portaria de 16 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Porto

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 11 de Abril de 1975, o alferes miliciano de infantaria José António Alvai Vieira Neves, na situação de disponibilidade desde a mesma data.

(Por portaria de 16 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 11 de Janeiro de 1975, o aspirante a oficial miliciano de infantaria António Isaías Pereira da Silva, na situação de disponibilidade desde a mesma data.

(Por portaria de 12 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 19 de Agosto de 1975, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Albino Soares dos Reis Brandão, na situação de disponibilidade desde a mesma data.

(Por portaria de 16 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Leiria**

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 11 de Junho de 1975, o aspirante a oficial miliciano de infantaria Carlos Alberto Neto Fernandes, na situação de disponibilidade desde a mesma data.

(Por portaria de 16 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Estremoz**

Desgraduado do posto de capitão miliciano de infantaria, desde 3 de Fevereiro de 1975, o alferes miliciano de infantaria Carlos Hilário Arraia da Silva, na situação de disponibilidade desde a mesma data.

(Por portaria de 16 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de saúde:**Ex-Regimento do Serviço de Saúde****Companhia de Mobilização**

Desgraduado do posto de capitão miliciano médico, desde 27 de Setembro de 1974, o alferes miliciano médico Alexandre José Lihares Furtado, na situação de disponibilidade desde a mesma data.

(Por portaria de 16 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do serviço postal militar**Batalhão de Caçadores n.º 5****Estação Postal Militar n.º 109**

Major do serviço postal militar, o capitão do mesmo serviço Francisco do Nascimento Ramos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VI — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Oficiais do quadro permanente****Corpo de oficiais gerais:****Estado-Maior do Exército**

Brigadeiro, da Direcção da Arma de Engenharia, Álvaro da Cunha Lopes.

(Por portaria de 21 de Agosto de 1980.)

Direcção da Arma de Infantaria

Director, o brigadeiro, no quadro, Mário Firmino Miguel.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Armas e serviços:**Estado-Maior do Exército**

Coronel de artilharia, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Júlio Faria Ribeiro de Oliveira.

(Por portaria de 19 de Agosto de 1980.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Coronel de cavalaria, do Instituto de Altos Estudos Militares, Carlos Manuel de Azeredo Pinto Melo e Leme.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 1980.)

Coronel de cavalaria, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), António Xavier Abreu y Campos Pereira Coutinho.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1980.)

Major de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Norberto Carvalho de Lacerda Benigno.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Direcção da Arma de Transmissões

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), do Estado-Maior do Exército, Ernesto Ferreira da Silva.

(Por portaria de 29 de Agosto de 1980.)

Direcção do Serviço de Intendência

Coronel do serviço de administração militar, adido, Hélder Tomás Virgílio.

(Por portaria de 31 de Março de 1980.)

Direcção do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Raul Alves.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Comando do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Raul António Ferreira da Costa.

(Por portaria de 18 de Agosto de 1980.)

Direcção do Serviço de Educação Física do Exército

Coronel de cavalaria, do Centro de Instrução da Polícia do Exército, Nuno Álvaro do Couto Bastos de Bivar.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980.)

Chefia do Serviço de Transportes

Major de artilharia, da Direcção da Arma de Artilharia, Manuel Rodrigues dos Santos.

(Por portaria de 28 de Julho de 1980.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, José Gomes.

(Por portaria de 22 de Maio de 1980.)

Quartéis-generais:**Região Militar de Lisboa**

Major de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Norberto Augustos Pires Sanches.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Major de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida, Francisco Xavier Silveira Montenegro Carvalhais.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), do Regimento de Engenharia de Espinho, José Leite Ferreira.

(Por portaria de 2 de Setembro de 1980.)

Região Militar do Centro

Chefe do estado-maior, o tenente-coronel de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Marcelo Vítor Lopes César Monteiro.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980.)

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), da Escola Prática de Transmissões, João Gaspar Fernandes Ribeiro.

(Por portaria de 25 de Agosto de 1980.)

Região Militar do Norte

Capitão de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Armindo José Pinto Machado.

(Por portaria de 28 de Julho de 1980.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Batalhão do Serviço de Material), António José Correia.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980.)

Zona Militar dos Açores

Major de cavalaria, da Casa de Reclusão da Região Militar do Centro, Jorge Manuel Bicudo e Castro Valério.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1980.)

Zona Militar da Madeira

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), do Regimento de Transmissões, Júlio Gonçalves Afonso.

(Por portaria de 19 de Setembro de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:**Regimento de Infantaria do Porto**

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, João Carlos Mota Correia Ambrósio.

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Gilberto Pereira Cardoso.

(Por portaria de 2 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, Fernando José Reis.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Setúbal**Comissão Liquidatária**

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, João José Pires.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Cavalaria:**Escola Prática de Cavalaria**

Capitão de cavalaria, do Centro de Instrução da Polícia do Exército, Joaquim dos Reis.

Tenente de cavalaria, do 2.º Esquadrão de Carros de Combate da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Cavalaria de Santa Margarida), José Alberto Martins Ferreira.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Regimento de Cavalaria de Braga

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga, Avelino Cândido Fernandes Baptista.

(Por portaria de 31 de Julho de 1979.)

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Capitão de cavalaria, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, António José Guerreiro Júdice.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Transmissões:

Regimento de Transmissões

Major de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), da Direcção da Arma de Transmissões, Antero Pires Lucas Nunes.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), da Escola Prática de Transmissões, Júlio Gonçalves Afonso.

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), da Escola Prática de Transmissões, António Joaquim Eufémio.

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), da Escola Prática de Transmissões, António Nunes Nogueira.

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), da Escola Prática de Transmissões, Fernando Amaral da Silva.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980.)

Serviço de material:

Escola Prática do Serviço de Material

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Escola Prática de Infantaria, Vítor Manuel Fernandes Murta.

(Por portaria de 18 de Agosto de 1980.)

Batalhão do Serviço de Material

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Campo de Instrução Militar, Luís Manuel de Jesus Martins Cascalheira.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Batalhão do Serviço de Material**1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Apoio e Serviços****Companhia de Manutenção**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), da Direcção do Serviço de Material, João da Salvação Vieira.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga**

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Regimento de Infantaria de Braga, Avelino Cândido Fernandes Baptista.

(Por portaria de 30 de Junho de 1979.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução:****Academia Militar**

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, José Augusto do Quinteiro Vilela.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Major de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, João António Branco Martins da Rosa Garoupa.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980.)

Capitão de cavalaria, do Esquadrão de Reconhecimento da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Cavalaria de Santa Margarida), Carlos Manuel Cristina de Aguiar.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980.)

Escola de Formação de Sargentos

Major de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Henrique de Carvalho Moraes.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Campo de Instrução Militar

Serviço de Telecomunicações Militares

Capitão de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), do Regimento de Transmissões, José Augusto Ribeiro de Barros.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Apoio e Serviços

Major de artilharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Vítor Manuel Ferreira Rito.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1980.)

Campo de Instrução Militar

1.ª Brigada Mista Independente

Batalhão de Apoio e Serviços

Destacamento do Comando

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto), do Batalhão do Serviço de Transportes, António Cecílio Monteiro.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1980.)

Estabelecimentos hospitalares:**Hospital Militar Regional n.º 2**

Tenente médico, da Companhia Sanitária do Batalhão de Apoio e Serviços (1.ª Brigada Mista Independente), José Manuel da Silva Ramos Rodrigues.

(Por portaria de 17 de Setembro de 1980.)

Estabelecimentos penais:**Presídio Militar**

Comandante, o tenente-coronel de artilharia, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Alberto Marques da Silva.

(Por portaria de 8 de Setembro de 1980.)

Diversos:**1.ª Brigada Mista Independente****Companhia de Transmissões**

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), da Escola Prática de Transmissões, Parcídio José Antunes.

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo exploração), da Escola Prática de Transmissões, Rui Dias Madureira.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980.)

Destacamento do Forte do Alto do Duque

Comandante, o tenente-coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, António José Soares Pereira.

(Por portaria de 22 de Setembro de 1980.)

Depósito Geral de Material de Transmissões

Tenente de transmissões (serviços técnicos — ramo manutenção), da Escola Prática de Transmissões, António Pires Faustino.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Instituto Superior Militar**

Nomeado professor da 11.ª Cadeira — I parte, do Instituto Superior Militar, o capitão do serviço geral do Exército, da Chefia do Serviço Geral do Exército, Américo Gomes Martins, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 347/77, de 23 de Agosto, e Portarias n.ºs 265/79, de 6 de Junho, e 266/79, de 6 de Junho, em substituição do capitão Adriano Jorge da Silva, que pela presente portaria é exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 16 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército

Director do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército o coronel do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeira da Região Militar de Lisboa, Cirilo Aguiar dos Santos, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 417/79, de 19 de Outubro, e quadro I, em substituição do tenente-coronel do serviço de administração militar António dos Santos Boavida Pinheiro, que por portaria de 3 de Abril de 1980 foi exonerado das referidas funções.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do quadro de complemento**Armas e serviços:****Quartéis-generais:****Região Militar do Centro**

Alferes miliciano de serviço de pessoal, do Estado-Maior do Exército,
Manuel Fontoura Carneiro.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Faro

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro (destacamento de Tavira), Ricardo Manuel Pereira Viegas, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria do Porto

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Adelino Artur Vieira de Carvalho.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Norte, António Jorge da Silva Santos, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, João Artur Branco da Fonseca Pascoal, em disponibilidade.

(Por portaria de 26 de Setembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro (destacamento de Tavira), José António Mateus Antunes, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Militar de Electromecânica, Francisco Assis Nobre de Oliveira Peça, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Batalhão de Infantaria de Chaves

Alferes miliciano de infantaria, do Comando de Agrupamento de Coimbra, Jorge Manuel da Silva Monteiro.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia de Lisboa**

Alferes miliciano de artilharia, do Grupo de Artilharia de Campanha do Regimento de Artilharia de Leiria, Joaquim Valentim Fialho.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Cavalaria:**Regimento de Lanceiros de Lisboa**

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Braga, Jorge António das Neves Martins.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Engenharia:**Regimento de Engenharia de Espinho**

Alferes miliciano de engenharia, da Região Militar de Angola, Eduardo Lima Vieira, em disponibilidade.

(Por portaria de 29 de Setembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, Jorge Manuel da Conceição Teixeira Bento, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, do Serviço Cartográfico do Exército, António Manuel Mendes, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Serviço de administração militar:**Batalhão de Administração Militar**

Tenente miliciano de serviço de pessoal, da Direcção do Serviço de Informática do Exército, Nuno Miguel Lobo Brandão Rodrigues Cal, em disponibilidade.

(Por portaria de 9 de Outubro de 1979.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, do Centro de Gestão Financeira, Guilherme Manuel Soares Bernardo Vaz, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Serviço de material:

Batalhão do Serviço de Material

Alferes miliciano do serviço de material, da Direcção do Serviço de Material, João Lourenço Ferreira Martins Baptista, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Setembro de 1980.)

Serviço geral do Exército:

Batalhão do Serviço Geral do Exército

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Horácio Fonseca Lage.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Abrantes

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, Luís Miguel Sirgado, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, José Baptista Lopes Rei e Carlos Alberto Farinha Gueifão, ambos licenciados.

Alferes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia de Leiria, Luís Manuel Borga Marques Galamba, licenciado.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Aveiro

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Serafim António Gomes Alexandre, João Evangelista Rocha de Almeida, Aurélio António Moreira Amado, José Moreira Coelho, António Diniz Martins da Conceição, Manuel Malta Duarte, Carlos Alberto Naia de Seabra Ferreira, Valter Manuel de Lima Ferreira, Emanuel Joaquim Diniz Abrantes Maria, Manuel Carlos Lopes Oliveira, Fernando Manuel da Cruz Patrão, António da Costa Coelho e Pinho, Manuel Martins Lopes Sarrico e António Pontes da Silva, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, António Manuel Reis Lopes de Oliveira, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Jorge Diamantino Gonçalves Serrão e Alberto Fernando da Silva Tangredo, ambos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, António Miguel Seabra Nunes da Silva, Hélder Manuel Pereira dos Santos Moreira, Joaquim Manuel Rodrigues de Paiva, Paulo Lopes da Rocha e Silva e António Martins Simões, todos licenciados.

Alferes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, António Manuel Dias Cardoso, Jorge Edgar Cardoso da Cunha, Carlos Alberto Nunes Granjeia e Eleutério Ferreira Machado, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Urbano Martins de Oliveira, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, António Ferreira Marques de Oliveira, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Gilberto Parca Damaíl, licenciado.

Tenentes milicianos de transmissões, da Escola Prática de Transmissões, João Carlos Oliveira Cardoso e António Augusto da Costa Valente, ambos licenciados.

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Manuel da Cruz Tavares, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Beja, Carlos Alberto Oliveira da Fonseca, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de material, da Direcção do Serviço de Material, José Eduardo de Castro Ferreira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Amadeu Monteiro Trigueiros Lobo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Beja

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Casimiro José Moreira Branco, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Fernando José Saturnino Sales, licenciado.

Capitão miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Álvaro Almada Contreiras, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Beja, Jorge Manuel Alho Lopes Galamba, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Braga

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Manuel Agostinho Paulo Casalta, Armindo de Araújo Leitão, Abel Augusto da Silva Mota Lopes e João Gonçalves da Rocha, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, António Lopes Mendes, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Manuel Monteiro Pinto, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Manuel Dias da Silva e Joaquim Lopes Rodrigues, ambos licenciados.

Tenente miliciano de engenharia, da Escola Prática de Transmissões,
Domingos Gomes Afonso, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento
de Infantaria de Beja, Adolfo José de Barros Esteves Pereira,
licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Batalhão de
Infantaria de Aveiro, Januário Dias Martins, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de material, da Direcção do Serviço de
Material, Álvaro Almeida Martins, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Castelo Branco

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja,
João José Nabais Baldo, Florêncio Isidoro Baptista, Adérito Joa-
quim de Jesus Dias, José de Sampaio Lopes e João Manuel Oli-
veira Martinho, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu,
Jorge Fernandes, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria,
Fernando Gouveia Afonso Branco e José Lopes Pires Nunes,
ambos licenciados.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria,
Manuel Mendes dos Reis, licenciado.

Tenente miliciano de transmissões, da Escola Prática de Transmissões,
Élio Fernandes Franco, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Capitães milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu,
Manuel de Sousa Moreira, José Martins de Carvalho e João Duarte
Boto Martins, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de
Beja, Álvaro Acácio Ferrer Correia dos Santos, António Paixão
Pires e José Martins da Fonseca, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Mário de Oliveira Mendes dos Santos e António Jorge Neto Pimentel, ambos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Fernando Cardoso Nunes, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Arménio Firmino Duarte, Albertino da Paixão Cruz Ferreira, Belmiro Rui Machado, Jorge António Sampaio Martins, João Bernardo Mendes Mascarenhas, Joaquim da Silva Simões, Marco Aurélio dos Santos Baptista Soares, António João Lopes da Silva e José Manuel de Sousa Vieira, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, António Manuel Barriga Sequeira César, Luís Semedo Fernandes de Sá Cunha, António Augusto Cabral Fernandes, Elísio da Costa Ferreira, Joaquim da Assunção Gonçalves, Américo de Melo Pinto Lopes, António Rodrigues Melanda, Arlindo Esteves Monteiro, Eduardo Azul Pinto e Manuel Gomes Duque, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, da Escola Prática do Serviço de Transportes, José Manuel Pessoa Sousa Gomes, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Fernando Isidro Marques da Silva, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, José Carlos Costa e Melo, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, João Gouveia Teles de Figueiredo, licenciado.

Tenente miliciano de engenharia, da Escola Prática de Transmissões, António Manuel Marques Camelo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de engenharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Lino de Loureiro Castro, licenciado.

Alferes miliciano de engenharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Jorge Manuel Moura Rocha Rigueira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano de engenharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Fernando José Carreira Pinto e Abreu, licenciado.

Tenentes milicianos de transmissões, da Escola Prática de Transmissões, Messias Pedro Soares Baptista e António Aníbal Coxito, ambos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria de Viseu, Joaquim Augusto Reis da Fonseca, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Artilharia de Leiria, José Luís Pio da Costa Abreu, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Vítor Manuel Couto de Brito, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano do serviço de material, do Regimento de Artilharia, de Leiria, Gonçalo Nuno da Costa Ilharco de Moura, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Carlos Alberto da Costa Carvalho, e, do Regimento de Infantaria de Beja, Mário João Nunes Pinheiro de Almeida, Aquilino Luís Espadinhas da Silva e José Mariano Coxixo Véstia, todos licenciados.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria de Beja, António Henriques Baptista Pereira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Jaime Cipriano da Costa Rocha Quaresma, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, Dinis de Sousa Pires, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de material, do Regimento de Infantaria de Beja, José Manuel Fernandes Nico, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Carlos Marçal Pereira de Abreu, em disponibilidade.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, José Jorge Pereira, Ricardo Jorge Pinto Pimentel Ramalho, Gabriel Arlindo de Andrade e Francisco Xavier Fernandes Lourenço, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Manuel Colaço de Sousa, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria de Beja, Jaime de Olim, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria do Funchal, Jorge Gaudêncio Machado Figueira, licenciado.

Tenente miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Emílio Gustavo Gonçalves Rodrigues, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Infantaria do Funchal, Fernando Alberto Andrade Drumond Borges, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria do Funchal, Fausto Quintino Rodrigues Pereira, Cândido Casimiro Cunha e Emanuel de Vasconcelos Jardim Fernandes, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lamego

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, José António Pires, licenciado.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Eduardo Cardoso de Barros, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Aníbal do Nascimento Rodrigues Jerónimo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Leiria

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, José Lopes Cerejo Monteiro, Ivo Manuel de Matos Dias e Joaquim Alexandre dos Anjos Marujo, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, João São Pedro Trindade, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Júlio Branco Xavier, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Alfredo de Oliveira Lopes, licenciado.

Alferes miliciano de engenharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Luís Fernando Regalheiro Henriques, licenciado

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, José Narciso Lavrador Gonçalves, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, António José Leitão Nogueira Albuquerque, José Manuel Gomes Ferreira, Rui António Parreira da Cunha, Aires do Rosário Ferreira, Luís António Cerdeira Grancho, José Martins Guerreiro, Arménio João da Palma Mota, João Manuel de Sampaio Moniz Pereira, José Maurício Lopes Pereira, Roque Hilário Ramos Pina, Alberto Eduardo Borges da Rosa, Vítor Manuel de Araújo Soares, Fernando Antero Ralha Valente e Rui Manuel Rodrigues Vicente, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Fernando Augusto Santos, Jorge Eduardo de Abreu Pamplona Forjaz e Fabrício Fernando Sanches Barbosa, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, José Carlos Saraiva Pires, António Augusto Vale Pissarra, João Nunes Santos, Manuel Gomes dos Santos, José António Marques Ramos e António Henriques Correia de Almeida, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Alcides Rosa dos Santos, licenciado.

(Por portaria de 30 de Julho de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, António Augusto Alves Miranda, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia, de Leiria, Daniel Revês Zagalo e Eduardo António Talhadas do Vale, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Capitão miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, José Manuel dos Reis Barroso, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria de Beja, Manuel Luís Ramos Abrantes, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Jorge Nuno Lopes da Silva Pinheiro e João Romão dos Santos Eleutério, ambos licenciados.

Alferes miliciano de artilharia, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, António José Ferreira Martins de Carvalho, licenciado.

Tenente miliciano de transmissões, da Escola Prática de Transmissões, Luís Rocha Pena Madeira, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de saúde, do Regimento de Artilharia de Leiria, Pedro Macedo de Sá e Melo, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Beja, Miguel Ângelo Lambertini da Câmara Gouveia e António Joaquim Tavares Furriel, ambos licenciados.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria do Funchal, Duarte Manuel Rodrigues Sales Caldeira, licenciado.

Tenentes milicianos do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Viseu, Adriano Ferreira Garcia e Rui Fernando Veloso Madeira, ambos licenciados.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia de Leiria, João Manuel Rodrigues Valada, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenentes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, António Carlos Gomes e Filipe Boaventura da Silva Rego, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Tenente miliciano do serviço de material, da Direcção do Serviço de Material, Francisco José da Costa Marques Carvalho, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Pedro Manuel de Oliveira Gamboa, Carlos Afonso Teixeira de Macedo, José Luís dos Santos Lima, António Gabriel de Sousa Durão Leitão, Daniel Fins Santana e José Manuel Oliveira Gomes, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Pedro Manuel Marques da Silva Gomes, Ilídio de Jesus de Sousa, Nuno de Nazareth Fernandes de Cerqueira, João Manuel Fonseca Ferreira Sarafana e Adolfo Sanches Steiger Garção, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Ponta Delgada

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Liberto José de Sousa e Silva, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização do Porto

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, Cláudio Trinta Ribeiro, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, José Luís Folhadela de Macedo Rebelo, João José Ramalho Carvalho e Rui Alberto Abrantes de Figueiredo, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Fernando Alberto Ribeiro Lobo, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Gualter Luís Alves, Armando de Oliveira Alves, Rafael Oliveira Fernandes Leite e António da Conceição e Santos, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, José Manuel Miranda da Mota, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, Carlos Alberto Caridade Barbosa, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, Joaquim Fernando Faria da Mota, licenciado.

Tenente miliciano de artilharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, João Maria Rodrigues Morais Pequeno, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, José Manuel Barbosa Dias de Castro e Nélson Manuel de Ávila Coelho Pereira, ambos licenciados.

Alferes miliciano de artilharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Alexandre Manuel Oliveira Lopes Soares, licenciado.

Tenente miliciano de cavalaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Sérgio Miguel Pinheiro de Aguiar, licenciado.

Tenente miliciano de engenharia, do Regimento de Infantaria de Viseu, António Frederico Serrano Abelha, licenciado.

Tenente miliciano de engenharia, da Escola Prática de Transmissões, Jorge Manuel Queiroz de Brito, licenciado.

Tenentes milicianos de transmissões, da Escola Prática de Transmissões, José Maria Brandão Simões Carneiro, Luís Carlos Gonçalves de Figueiredo, Manuel Ângelo Oliveira de Almeida Barros, Manuel Rodrigues Cação, Manuel Lopes Oliveira, Manuel Vieira Pereira, Olivério Delfim Dias Soares e Alfredo Manuel Barros Campante Ferreira, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano do serviço de saúde, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Isolino Mário de Faria Ferreira da Silva, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes milicianos do serviço de saúde, do Regimento de Artilharia de Leiria, Filinto Gomes Marcelo da Silva e Pedro Maria Oliveira Cameira Sousa, ambos licenciados.

Capitão miliciano do serviço de administração militar, da Escola Prática de Transmissões, Fernando Afonso Gomes Mateus, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, da Escola Prática de Transmissões, Rui Marçal Couto Cardoso, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de material, do Regimento de Infantaria de Beja, António da Hora Ramos, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de material, da Escola Prática de Transmissões, Álvaro Luís Vicente de Camanho Veiga, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, José dos Santos Castro e Moura e Acácio Pinto Barata Lima, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Fernando Loureiro Cunha Leão e António Faria Lemos, ambos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes milicianos do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, Alfredo da Silva Amaral, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Tenente miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Daniel Soares de Oliveira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1976.)

Tenente miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, António Rafael Antunes Figueiredo, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, José do Nascimento Bogalho Jorge, António Paulino Franco Leandro, Mário Rosa da Silva Pato, Eduardo

Vieira Pereira, Amadeu Marques Rodrigues Pinho, Albino Fernando Alves dos Santos e João Francisco Crisóstomo, todos licenciados.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, José António Beato Gonçalves, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, da Região Militar de Moçambique, José Nunes Ruivo, licenciado.

Alferes milicianos de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, António José Cavaleiro Teles, José Perfeito Lopes e Daniel Filipe da Piedade Henriques, todos licenciados.

Tenente miliciano de transmissões, da Escola Prática de Transmissões, Alberto António Rodrigues Simões, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Moçambique, Francisco Flausino Dionísio, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Moçambique, Amândio Ribeiro Vicente, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia de Leiria, José Manuel Pereira Branco de Mascarenhas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de material, do Batalhão do Serviço de Material, António Manuel Lopes Francisco Henriques, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1977.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Luciano de Carvalho Costa, António Peres Martins Calçado, Dálio Cipriano Cabrita Calado, Filipe Augusto Trepado Duarte Capote, Joaquim João dos Santos Jorge, António Joaquim Martins Margaço, Manuel Bernardim Coutim Carvalho Miranda, João António Correia dos Santos e Manuel Antunes da Silva, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Fernando Laja e João António Mesquita de Almeida e Sá, ambos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Manuel do Carmo Pascoal, José Joaquim Pereira, Manuel Fernando Baieta do Val Domingos e António Jorge Ramos Soares, todos licenciados.

Tenente miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Rogério Pereira Mendes, licenciado.

Alferes milicianos de infantaria, do Regimento de Artilharia de Leiria, José dos Santos Ferreira Ladeira e José António Quaresma Mateus, ambos licenciados.

Capitão miliciano de artilharia, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, Júlio Rambout Barcelos, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria, José Maria Madeira Coelho de Sousa, licenciado.

Alferes miliciano de engenharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, António Carlos Carvalho Nunes, licenciado.

Capitão miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia de Leiria, Claudino João Lobato Pereira, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Artilharia de Leiria, Albertino Homem dos Santos Sequeira Bragança, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de material, da Direcção do Serviço de Material, Carlos Manuel da Cruz Neves Dinis, licenciado.

Alferes miliciano do serviço de material, da Direcção do Serviço de Material, José Queirós Pinto Fernandes, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Vila Real

Tenente miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, António Augusto Carvalho Leite Bastos, licenciado.

Alferes miliciano de infantaria, do Batalhão de Infantaria de Aveiro,
Manuel Bernardo Nunes, licenciado.

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria,
António Celestino Areias Alves Taveira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Tenente miliciano de engenharia, da Escola Prática de Transmissões,
Manuel do Nascimento Martins, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Tenente miliciano de transmissões, da Escola Prática de Transmissões,
José de Freitas Monteiro, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja,
Amândio Fernandes, licenciado.

Capitão miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu,
José Ferreira Dias, licenciado.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Afonso Manuel da Silva, José Carlos Martins Augusto, Custódio de Matos Costa, Abel de Jesus Coutinho, César Luís da Cruz Lopes, Amândio Ribeiro Neri, Alfredo Carlos André dos Santos, Valdemar Rodrigues dos Santos, António Manuel Veiga e Seixas, Carlos Fernando da Silva Tavares e Abílio Gomes Travessas, todos licenciados.

Tenentes milicianos de infantaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Fernando Beirão dos Santos Alpendre, José da Silva Marques Figueiral, António Santos Luís, João Gomes Selgas Martins e Casimiro José Andrade Veloso, todos licenciados.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Alferes miliciano de artilharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Abílio Saraiva Cerdeira, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1978.)

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Artilharia de Leiria,
António Augusto Lourenço da Costa Corvas, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1979.)

Alferes milicianos de artilharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Manuel Tavares de Sousa e João Manuel Azevedo Barreiros, ambos licenciados.

Capitão miliciano de cavalaria, do Regimento de Infantaria de Beja, Germano do Amaral Andrade, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Viseu, Arménio Marques Ferreira, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de material, do Regimento de Infantaria de Beja, José Horácio Saraiva de Moura, licenciado.

Tenente miliciano do serviço de assistência religiosa do Exército, do Regimento de Infantaria de Beja, José Ferreira de Almeida, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos hospitalares:

Hospital Militar Principal

Aspirantes a oficial milicianos médicos, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, José Godinho Feio, Alberto Eloy Prata Cardoso e José Agostinho Fróis Borges.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Hospital Militar Regional n.º 1

Aspirante a oficial miliciano médico, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, João Domingos Sousa Araújo.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Hospital Militar Regional n.º 2

Aspirante a oficial miliciano médico, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, António José Rodrigues Nogueira Brandão.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Diversos:**1.º Brigada Mista Independente**
Batalhão de Infantaria Mecanizado

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Joaquim de Jesus Eduardo.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Centro de Selecção de Coimbra

Alferes miliciano de cavalaria, do Regimento de Cavalaria de Estremoz, Domingos Manuel Henriques da Costa.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, da Companhia de Mobilização do Regimento do Serviço de Saúde, José Domingos Henriques Fartura e Mário dos Santos Dionísio da Silva.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Centro de Selecção do Porto

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 1, António José de Noronha Harry Leite.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

VII — PENSÕES DE RESERVA

Tenente-coronel de infantaria Domingos Albino de Magalhães, pensão mensal de 35 486\$00, desde 21 de Novembro de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 26 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Eduardo Augusto Lobato de Sousa, pensão mensal de 17 160\$00, desde 30 de Setembro de 1974. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 4 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Júlio Teófilo da Assunção Vila Verde, pensão mensal de 30 230\$00, desde 1 de Junho de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major de infantaria João Ricardo Maia Rebolho, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1976, página 272, seja rectificado para 12 953\$00, desde 20 de Novembro de 1974.

(Por portaria de 24 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão de cavalaria João Luís Pereira Pissarra, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, de 1 de Abril de 1980, página 455, seja rectificado para 12 650\$00, a partir de 3 de Novembro de 1979.

(Por portaria de 25 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel de engenharia Rui António de Meneses Fonseca e Silva, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, de 1 de Abril de 1980, página 403, seja rectificado para 17 958\$00, a partir de 22 de Dezembro de 1979.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Rafael Augusto Silva Graça Ferreira, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1980, página 65, seja rectificado para 20 250\$00, desde 18 de Setembro de 1978.

(Por portaria de 15 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Raul da Cunha Correia, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1976, página 47, seja alterado para 13 420\$00, a partir de 30 de Junho de 1975.

(Por portaria de 16 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VIII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O brigadeiro, na situação de reserva, Armindo Martins Videira, presta serviço no Estado-Maior do Exército, *desde 3 de Outubro de 1980.

2) Desde 15 de Outubro de 1980 encontra-se em diligência no Instituto de Altos Estudos Militares, desempenhando as funções de professor eventual, o coronel de infantaria António de Oliveira Baptista e Silva, da Direcção da Arma de Infantaria.

3) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Fernando dos Reis Fernandes Caldeira continuou, após a sua passagem à situação de reserva (14 de Outubro de 1978), a prestar serviço no Estado-Maior do Exército.

4) Passou a exercer as funções de professor eventual no Instituto de Altos Estudos Militares, na situação de diligência, desde 15 de Setembro de 1980, o major de artilharia Carlos Eduardo Mendes Cação da Silva, do Estado-Maior do Exército.

5) O tenente-coronel de cavalaria, na situação de reserva, Gabriel da Fonseca Dores continuou, após a sua passagem à situação de reserva (12 de Julho de 1980), a prestar serviço no Colégio Militar.

6) O major de cavalaria, na situação de reserva, Carlos Alberto Pereira Gomes da Silva prestou serviço no Regimento de Lanceiros de Lisboa de 31 de Julho a 16 de Setembro de 1975.

7) Passou, desde 29 de Outubro de 1980, a desempenhar funções de vogal na Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades o tenente-coronel do serviço de administração militar José António Inês Quintas, da Direcção do Serviço de Finanças, em substituição do major do serviço de administração militar José Dias que foi frequentar o CA/CD.

8) O tenente-coronel do serviço de administração militar, na situação de reserva, Luciano Duarte de Figueiredo presta serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora, desde 21 de Outubro de 1980.

9) O capitão de transmissões (ramo exploração), na situação de reserva, João Pintão Martins prestou serviço no Regimento de Transmissões de 20 de Julho a 15 de Setembro de 1980.

10) O capitão de transmissões, na situação de reserva, Manuel Simões Coelho continuou, após a sua passagem à situação de reserva (20 de Julho de 1980), a prestar serviço no Regimento de Transmissões.

11) O major do serviço geral do Exército, na situação de reserva, António Maria Elavai presta serviço na Repartição Geral da Direcção do Serviço de Pessoal, desde 2 de Outubro de 1980.

12) O major do serviço geral do Exército Júlio dos Santos Oliveira continuou, após a sua passagem à situação de reserva (8 de Outubro de 1978), a prestar serviço na Repartição de Recrutamento.

13) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Murta Marques Cadima prestou serviço na Escola Prática do Serviço de Transportes de 15 de Agosto a 3 de Setembro de 1980.

14) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Fernando Gonçalves prestou serviço no Regimento de Infantaria de Vila Real de 1 de Julho a 24 de Setembro de 1980.

15) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Pinheiro Coelho prestou serviço, de 1 de Julho a 9 de Outubro de 1980, no Regimento de Infantaria de Vila Real.

Cursos e estágios:

16) Deve ser averbado ao coronel engenheiro de transmissões António Eduardo Domingos Mateus da Silva o Curso de «Guerra Electrónica», que frequentou no Reino Unido de 20 a 24 de Outubro de 1980.

17) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o 1.º Curso de Contra-Vigilância (camuflagem) do PTEC/80/81, que frequentaram na Escola Prática de Engenharia no período de 15 a 26 de Setembro de 1980, com o aproveitamento que lhes vai indicado:

Major de engenharia Carlos Manuel Ribeiro Magalhães, da Academia Militar, Muito Bom;

Capitão de artilharia Vicente Carlos Sousa Brandão, do Regimento de Artilharia da Serra do Pilar, Bom;

Capitão de cavalaria Alfredo Correia Assunção, do Regimento de Infantaria de Castelo Branco, Bom;

Capitão de transmissões Jaime Augusto Carvalho Gomes, da Escola Prática de Transmissões, Muito Bom;
Capitão SMR/AM Fernando dos Santos Tempera, da Direcção do Serviço de Material, Bom;
Alferes miliciano José Anselmo Pereira Ferreira, do Regimento de Infantaria de Vila Real, Bom.

18) Deve ser averbado ao oficial abaixo indicado o «Infantry Officer Advanced Course» que frequentou, com aproveitamento, por correspondência, no US Army Training Support Center:

Capitão de infantaria Fernando José Vieira Cardoso de Sousa, do Quartel-General da Região Militar do Sul.

19) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o Curso de Actualização e Aperfeiçoamento para Capitães (CAAC)/79, que frequentaram na Escola Prática de Infantaria, no período de 5 de Março a 20 de Julho de 1979, com aproveitamento:

Capitães de infantaria:

António M. S. da Costa, do Regimento de Infantaria de Queluz/SC;
Rui F. de Oliveira, da Direcção da Arma de Infantaria/PSP/PR;
Manuel B. Carneiro, da Direcção da Arma de Infantaria;

Capitães do quadro especial de oficiais:

Orlando S. Carvalho, da Escola Prática de Infantaria;
António S. Alexandre, do Regimento de Infantaria de Elvas;
Luís F. S. Mira, do Estado-Maior do Exército;
Humberto T. B. Xavier, da Escola de Formação de Sargentos;
António A. C. Campinas, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa;
Manuel N. T. da Silva, do Regimento de Infantaria do Porto;
Amândio O. Augusto, do Regimento de Infantaria de Viseu;
José G. Mateus, do Batalhão de Infantaria Mecanizado;
Jorge C. P. Faustino, da Escola Prática do Serviço de Transportes;
Carlos M. C. de Moura, do Regimento de Infantaria de Tomar;
Aldino J. C. Cotovio, do Regimento de Infantaria de Tomar;
Manuel M. Matos, da Direcção da Arma de Infantaria;
Delfim dos Passos, do Regimento de Infantaria de Vila Real;
Manuel F. Carvalho, do Serviço de Polícia Judiciária Militar do Porto;
António Fernandes, do Regimento de Infantaria de Queluz/SC;

Olavo A. C. da Rocha, do CIM;
Francisco R. A. da Silva, do Regimento de Infantaria de Beja;
Alfredo D. Couto, do Batalhão do Serviço de Material;
António J. Abreu, do Quartel-General da Zona Militar da Madeira;
Francisco N. Almeida, do Regimento de Infantaria de Angra do
Heroísmo;
Fernando P. Ferreira, do DGMG;
Manuel S. M. Pereira, da RR/DSP;
Carlos J. S. N. Caldas, do Regimento de Infantaria de Queluz.

Diversos:

20) Por despacho de 9 de Outubro de 1980 teve ingresso, na situação prevista no Decreto-Lei n.º 112/79, o tenente miliciano de cavalaria António Miguel Fernandes Ferreira, do Regimento de Lanceiros de Lisboa.

21) Foi reclassificado para o serviço de saúde, no posto de alferes miliciano médico, o alferes miliciano de infantaria Manuel Rufino Vieira de Freitas, por se ter formado em Medicina.

22) Ao aspirante a oficial miliciano médico José Domingos Henriques Fartura deve ser averbada a especialidade de Obstetrícia-Ginecologia.

23) Ao aspirante a oficial miliciano médico António José Rodrigues Nogueira Brandão deve ser averbada a especialidade de Pediatria.

24) Ao aspirante a oficial miliciano médico Mário dos Santos Dionísio da Silva deve ser averbada a especialidade de Obstetrícia-Ginecologia.

25) Foram incorporados e aumentados ao efectivo do Corpo de Alunos da Academia Militar, no ano lectivo de 1980/81, os seguintes alunos:

Em 1 de Outubro de 1980:

Curso Geral

Cadete-aluno n.º 2/1.ª — José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços;
Cadete-aluno n.º 4/1.ª — Francisco Henrique Silveira da Costa de
Abreu Melim;
Cadete-aluno n.º 10/1.ª — Gonçalo Peña Dono de Lima de Sousa;

Cadete-aluno n.º 16/1.ª — João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro;
Cadete-aluno n.º 20/1.ª — Paulo Alexandre Rocha dos Reis Varandas;
Cadete-aluno n.º 21/1.ª — José Manuel Ferreira Fanzeres;
Cadete-aluno n.º 23/1.ª — Eduardo Martins Monteiro Leitão;
Cadete-aluno n.º 28/1.ª — Pedro Miguel Calado Gomes da Silva;
Cadete-aluno n.º 37/1.ª — Paulo Jorge Marques de Carvalho e Melo

Grade;

Cadete-aluno n.º 102/1.ª — Luís Alberto Pires Afonso Pereira dos Santos;

Cadete-aluno n.º 105/1.ª — José Carlos de Almeida Marques;

Cadete-aluno n.º 118/1.ª — António Manuel Amaro Ventura;

Cadete-aluno n.º 119/1.ª — Álvaro Coelho Ferreirinho Diogo;

Cadete-aluno n.º 120/1.ª — Jorge Luís Buttle de Mendonça Mourão Possidónio;

Cadete-aluno n.º 137/1.ª — Carlos Campos Lopes Moreira;

Cadete-aluno n.º 161/1.ª — Rui Jorge do Carmo Cruz Silva;

Cadete-aluno n.º 164/1.ª — Carlos Manuel Mira Martins;

Cadete-aluno n.º 166/1.ª — António Francisco Quintino Rogado Cardoso Fonseca;

Cadete-aluno n.º 173/1.ª — Carlos Manuel Pereira Leitão;

Cadete-aluno n.º 174/1.ª — João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte;

Cadete-aluno n.º 183/1.ª — Nuno Miguel Dias da Silva Formosinho;

Cadete-aluno n.º 202/1.ª — António Manuel da Cruz Borges Pires;

Cadete-aluno n.º 203/1.ª — César Nunes da Fonseca;

Cadete-aluno n.º 212/1.ª — Jorge Ferreira de Brito;

Cadete-aluno n.º 217/1.ª — Carlos Manuel Coutinho Rodrigues;

Cadete-aluno n.º 222/1.ª — Augusto Marques Fernandes Paíagua;

Cadete-aluno n.º 231/1.ª — Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque;

Cadete-aluno n.º 241/1.ª — José Alberto Correia Carapinha;

Cadete-aluno n.º 243/1.ª — Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes.

Curso de administração militar

Cadete-aluno n.º 168/1.ª — José Álvaro Garcia Pontes;

Cadete-aluno n.º 176/1.ª — Rui Manuel Rodrigues Lopes.

Em 2 de Outubro de 1980:

Curso Geral

Cadete-aluno n.º 242/1.ª — Fernando Jorge Marcelino Mota Cardoso;

Cadete-aluno n.º 250/1.ª — João Paulo Noronha da Silveira Alves Caetano;

- Cadete-aluno n.º 253/1.ª — Jorge Manuel de Sousa Alves de Sá;
Cadete-aluno n.º 255/1.ª — António Fernando Gonçalves de Assunção
Jorge;
Cadete-aluno n.º 256/1.ª — José Luís de Sousa Dias Gonçalves;
Cadete-aluno n.º 268/1.ª — Vítor Fernando dos Santos Borlinhas;
Cadete-aluno n.º 270/1.ª — Mário António Alves de Castro;
Cadete-aluno n.º 274/1.ª — Mário Luís Froes Brilhante Dias;
Cadete-aluno n.º 286/1.ª — Afonso Jorge Alves Pereira Marques;
Cadete-aluno n.º 287/1.ª — António Rui Lickfold de Novais e Silva;
Cadete-aluno n.º 288/1.ª — João José Canilhas Correia;
Cadete-aluno n.º 289/1.ª — Carlos Jorge Soares de Figueiredo Pereira;
Cadete-aluno n.º 293/1.ª — Carlos Manuel Alves Batalha da Silva;
Cadete-aluno n.º 294/1.ª — Filipe Miguel Cardoso Resende;
Cadete-aluno n.º 295/1.ª — César Augusto Rodrigues da Silva Nunes;
Cadete-aluno n.º 296/1.ª — Fernando António Melo Gomes;
Cadete-aluno n.º 297/1.ª — Rui Manuel Serras Valente;
Cadete-aluno n.º 299/1.ª — Luís Manuel Gomes de Freitas;
Cadete-aluno n.º 300/1.ª — José Martinho Lopes Vicente;
Cadete-aluno n.º 301/1.ª — José António Teixeira Leite;
Cadete-aluno n.º 302/1.ª — Frederico Manuel Assoreira Rodrigues;
Cadete-aluno n.º 303/1.ª — Rui Manuel Duarte Rodrigues;
Cadete-aluno n.º 304/1.ª — Vítor Manuel da Fonte Dias;
Cadete-aluno n.º 305/1.ª — Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva;
Cadete-aluno n.º 306/1.ª — Carlos José de Carvalho Moreira Ferraz;
Cadete-aluno n.º 307/1.ª — Hélio Arsénio Pinto dos Santos Silva;
Cadete-aluno n.º 308/1.ª — José da Silva Rodrigues;
Cadete-aluno n.º 309/1.ª — António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro;
Cadete-aluno n.º 310/1.ª — Álvaro José Estrela Soares;
Cadete-aluno n.º 314/1.ª — Artur José Lima Castanho;
Cadete-aluno n.º 315/1.ª — João Carlos dos Santos Lopes;
Cadete-aluno n.º 316/1.ª — José Júlio Barros Henriques;
Cadete-aluno n.º 317/1.ª — Luís Filipe Costa Figueiredo.

Em 3 de Outubro de 1980:

Curso Geral

- Alferes miliciano do serviço geral pára-quedista Francisco José Costilhas Branco Duarte, o qual é aumentado como alferes-aluno.
n.º 357/1.ª;
Cadete-aluno n.º 318/1.ª — António Alberto dos Santos Araújo;
Cadete-aluno n.º 319/1.ª — Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão;
Cadete-aluno n.º 320/1.ª — António Silva Lopes;
Cadete-aluno n.º 321/1.ª — Sérgio Augusto de Castro Diabinho;

Cadete-aluno n.º 322/1.ª — Rogério Paulo Pereira;
Cadete-aluno n.º 330/1.ª — José António Guerreiro Martins;
Cadete-aluno n.º 331/1.ª — José António Coelho Rebelo;
Cadete-aluno n.º 333/1.ª — António Martins Gomes Leitão;
Cadete-aluno n.º 336/1.ª — Vítor Manuel Meireles dos Santos;
Cadete-aluno n.º 339/1.ª — Bruto da Silva Brito;
Cadete-aluno n.º 340/1.ª — Gilberto Gonçalo Gomes dos Santos;
Cadete-aluno n.º 345/1.ª — Joaquim de Sousa Pereira Leitão;
Cadete-aluno n.º 346/1.ª — Hermínio Teodoro Maio;
Cadete-aluno n.º 347/1.ª — António Alberto Moreira Fragoso;
Cadete-aluno n.º 349/1.ª — João Alexandre Gomes Teixeira;
Cadete-aluno n.º 350/1.ª — Adérito das Neves Mendes;
Cadete-aluno n.º 352/1.ª — Jorge Manuel Martins Bernardo;
Cadete-aluno n.º 353/1.ª — João José Claro dos Santos Cravo;
Cadete-aluno n.º 356/1.ª — João Manuel de Sousa Menezes Ormonde
Mendes.

Curso de administração militar

Cadete-aluno n.º 334/1.ª — José Luís Alcobia Ferreira;
Cadete-aluno n.º 351/1.ª — Mário Jorge Salgado de Almeida;
Cadete-aluno n.º 354/1.ª — Manuel Joaquim dos Santos Ramos Vaz.

Em 6 de Outubro de 1980:

Curso Geral

Tenente miliciano de infantaria António Francisco Xavier Meneses
Lopes Pereira, o qual é aumentado como tenente-aluno n.º 358/1.ª;
Alferes miliciano Augusto da Silva de Almeida, o qual é aumentado
como alferes-aluno n.º 359/1.ª;
Alferes miliciano de cavalaria Luís Rodrigues da Silva, o qual é au-
mentado como alferes-aluno n.º 360/1.ª;
1.º cabo contratado Carlos da Silva Pereira. É aumentado como ca-
dete-aluno n.º 363/1.ª;
2.º sargento de engenharia Ernesto Bandeira de Melo. É aumentado
como cadete-aluno n.º 364/1.ª;
Alferes miliciano pára-quedista António Carlos Gomes Martins. É
aumentado como alferes-aluno n.º 365/1.ª;
2.º furriel miliciano pára-quedista Fernando Manuel Rodrigues Fer-
nandes. É aumentado como cadete-aluno n.º 366/1.ª;
Alferes miliciano José Manuel de Jesus Nunes. É aumentado como
alferes-aluno n.º 367/1.ª;
Alferes miliciano Augusto Manuel dos Santos Alves. É aumentado
como alferes-aluno n.º 368/1.ª;

- 1.º cabo Op. Rec. Ricardo Jorge Ferreirinha de Araújo Costa. É aumentado como cadete-aluno n.º 369/1.ª;
1.º cabo Meleca Augusto José da Silva Neto. É aumentado como cadete-aluno n.º 370/1.ª

Curso de administração militar

- Alferes miliciano José Alberto Dinis Gasalho Simões. É aumentado como alferes-aluno n.º 371/1.ª

Em 8 de Outubro de 1980:

Curso Geral

- Alferes miliciano António Francisco Fialho Gorrão. É aumentado como alferes-aluno n.º 374/1.ª;
Cadete-aluno n.º 373/1.ª — João Carlos Carvalho da Paixão.

Em 9 de Outubro de 1980:

Curso Geral

- Cadete-aluno n.º 372/1.ª — João Carlos Jubert de Nagy Morais;
Cadete-aluno n.º 375/1.ª — Paulo Jorge Pereira Gomes;
Cadete-aluno n.º 376/1.ª — Luís Filipe Cabrita Adrião Monteiro;
Cadete-aluno n.º 377/1.ª — José António da Costa Granjo Marques Alexandre;
Cadete-aluno n.º 378/1.ª — Luís António Morgado Baptista.

Em 13 de Outubro de 1980:

Curso Geral

- 2.º sargento de cavalaria Luís Eduardo Marques Saraiva. É aumentado como cadete-aluno n.º 380/1.ª;
Cadete-aluno n.º 381/1.ª — Jorge Manuel de Carvalho Zilhão;
Cadete-aluno n.º 382/1.ª — Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida;
Cadete-aluno n.º 383/1.ª — Mário Alberto Teixeira de Sousa;
Cadete-aluno n.º 384/1.ª — António Fernando Paulo Teixeira;
Cadete-aluno n.º 385/1.ª — José António Mendes da Costa Ferreira.

Curso de administração militar

- Tenente miliciano de cavalaria Camilo João Dias Pedro. É aumentado como tenente-aluno n.º 379/1.ª

VIII — OBITUÁRIO

1975:

Dezembro, 19 — Capitão, reformado, Manuel José Nogueira Leite
Braga.

1980:

Fevereiro, 21 — Alferes, reformado, Constantino da Cruz Morais.
Outubro, 9 — Tenente-coronel, reformado, Teodoro Alves Fernandes.
Outubro, 17 — Major, reformado, Eurico Gonçalves Monteiro.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

José Luís Almiro Canêlhas
general

José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 23/1 DE DEZEMBRO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Manda o Conselho da Revolução, por delegação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no Vice-Chefe do Estado-Maior-General, nomear nos termos do artigo 286.º do Código de Justiça Militar o coronel de Infantaria (50259911) Joaquim Luciano Marafusta Marreiros como promotor de Justiça *ad-hoc* do Supremo Tribunal Militar, para o processo em que é réu o coronel de cavalaria (50431411) Homero de Oliveira Matos, na situação de reforma.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Novembro de 1980. — O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto Magalhães*.

(D. da R., 2.^a Série, n.º 269, de 20 de Novembro de 1980.)

Estado-Maior do Exército

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição Geral

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos da alínea *b*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44 721, de 24 de Novembro de 1962, alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 386/70, de 18 de Agosto, e artigo 1.º do Decreto-

-Lei n.º 144/73, de 31 de Março, conceder ao general reformado António Augusto dos Santos, condecorado com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, a pensão no quantitativo mensal de 809\$00, com vencimento desde 5 de Março de 1980.

Estado-Maior do Exército, 23 de Junho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por delegação, o Ajudante-General do Exército, *José Luís Almiro Canêlhas*, general

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por portaria de 8 de Setembro último, visada pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente mês:

José Domingos Ferros de Azevedo, major de infantaria — nomeado, em comissão, para o cargo de 2.º comandante da Escola de Formação de Guardas da Polícia de Segurança Pública. (Registo n.º 75 881. São devidos emolumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 356/73, artigo 18, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 667/76 e Decreto-Lei n.º 296/77: para o Estado, 250\$, e para o Cofre do Tribunal de Contas, 250\$.)

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, 14 de Novembro de 1980 — O Chefe do Estado-Maior, *Joaquim Fernando Lopes Gomes Marques*, tenente-coronel de artilharia.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 270, de 21 de Novembro de 1980.)

II — MUDANÇAS DE QUADRO

Oficiais do quadro permanente

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria das Caldas

da Rainha, Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba, grau 1, que obteve a classificação de 14,8 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais médicos do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes graduado médico José Maria Maia de Lima Duque.

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal, desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, António Jorge Oliveira de Andrade, grau 1, que obteve a classificação de 11,3 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais médicos do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes graduado médico José Manuel Carrilho Ribeiro Leitão.

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal, desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Queluz, João Real Caetano Dias, grau 1, que obteve a classificação de 14 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais médicos do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes graduado médico Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba.

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal, desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos

do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Luís Jorge Almeida Duarte, grau 1, que obteve a classificação de 10,6 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais médicos do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes graduado médico António Jorge Oliveira de Andrade.

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal, desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, José Maria Maia de Lima Duque, grau 1, que obteve a classificação de 15,6 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais médicos do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes graduado médico Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes.

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal, desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Jorge Manuel Acabado de Alcântara Ferreira, grau 1, que obteve a classificação de 10,2 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais médicos do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes graduado médico Luís Jorge Almeida Duarte.

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal, desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta

a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Abílio António Ferreira Gomes, grau 2, que obteve a classificação de 12,5 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais médicos do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do tenente médico José Manuel da Silva Ramos Rodrigues.

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal, desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Infantaria, José Manuel Carrilho Ribeiro Leitão, grau 1, que obteve a classificação de 11,8 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais médicos do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes graduado médico Luís Filipe Dias Serra.

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal, desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes, grau 1, que obteve a classificação de 15,9 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes graduado médico Abílio António Ferreira Gomes.

Considerado com ingresso provisório no quadro permanente, ramo médico, graduado no posto de alferes e apresentado no Hospital Militar Principal, desde 9 de Junho de 1980, desde quando conta a antiguidade e tem direito aos vencimentos do novo posto, nos termos dos n.ºs 22.º e 23.º da Portaria n.º 632/78, de 21 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos para Oficiais Médicos do Exército, por despacho de 26 de Maio de 1980, o aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Luís Filipe Dias Serra, grau 1, que obteve a classificação de 12,2 valores nas provas de concurso ordinário para oficiais médicos do quadro permanente do serviço de saúde, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica colocado na escala do seu serviço imediatamente à esquerda do alferes graduado médico João Real Caetano Dias.

(Por portarias de 9 de Junho de 1980, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Infantaria

Ingressado no Quadro Permanente da Arma de Infantaria, com o posto de tenente, desde 22 de Março de 1977, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o tenente miliciano de infantaria Manuel Augusto Carlos Manata, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra, passando à situação de adido nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, desde a mesma data, em regime de serviços que dispensem plena validade. Tem uma desvalorização de 64 % e por despacho de 2 de Janeiro de 1980 foi qualificado deficiente das Forças Armadas. Conta a antiguidade desde 1 de Dezembro de 1976.

(Por portaria de 22 de Março de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Corpo de oficiais gerais:

Passagem à situação de adido:

No Estado-Maior-General das Forças Armadas

Deixa de estar adido, nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, na Guarda Fiscal, como comandante, cargo de que é exonerado, continuando, porém, na mesma situação de adido e nos termos da citada legislação, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de adjunto do chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o general Arménio Nuno Ramires de Oliveira, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 1980.)

Armas e serviços:

Ingressos nos quadros:

Quadro da Arma de Infantaria

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Manuel Lima Pinho de Oliveira, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Junho de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 27 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro da Arma de Artilharia

Major de artilharia, supranumerário, António Gabriel Albuquerque Gonçalves, da Direcção da Arma de Artilharia, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Abril de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 14 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Administração Militar

Major do serviço de administração militar, supranumerário, Luís Filipe Ferreira Domingues, da Companhia de Reabastecimentos e Transportes, do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Escola Prática de Administração Militar), onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 26 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço de Material

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, Vítor Manuel de Pinho Costa, do Batalhão do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Agosto de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, António Pinto, do Depósito Geral de Material de Guerra, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Agosto de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

Tenente do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico), supranumerário, João Norberto da Ponte Rodrigues, da Escola Prática do Serviço de Material, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Agosto de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Raul dos Reis Castilho, do Batalhão de Caçadores n.º 5, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Humberto Vítor da Mata Gonçalves, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira), onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Agosto de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Albano Mendes de Matos, da Repartição de Recrutamento da Direcção do Serviço de Pessoal, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Agosto de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Manuel Vicente Rodrigues, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Agosto de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 28 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Vicente Furtado Dias, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Setúbal, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 1980, para preenchimento de vaga no quadro.

(Por portaria de 31 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário:

Tenente-coronel de infantaria, adido, Manuel Lima Pinho de Oliveira que, por ter deixado de prestar serviço na Guarda Fiscal, se apresentou no Exército em 24 de Junho de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 24 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major de artilharia, adido, Jorge Xavier Vasconcelos Mendes Belo que, por ter deixado de prestar serviço na Guarda Fiscal, se apresentou no Exército em 1 de Julho de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Coronel de artilharia, adido, Aníbal Celestino Gomes da Rocha que, por ter deixado de prestar serviço no Serviço da Polícia Judiciária Militar, se apresentou no Exército em 1 de Junho de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 1 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço de administração militar, adido, Luís Filipe Ferreira Domingues, por ter deixado de prestar serviço nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, em 21 de Maio de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação.

(Por portaria de 21 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), adido, António Manuel da Silva Santos Cerveira Pinto que, por ter deixado de prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, se apresentou no Exército em 23 de Junho de 1980, desde quando deve ser considerado nesta situação. Continua colocado na Direcção do Serviço de Material.

(Por portaria de 23 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de supranumerário permanente:

Passou à situação de supranumerário permanente, desde 29 de Julho de 1980, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/80, de 12 de Junho, o coronel de infantaria, na situação de quadro, Manuel Dias Freixo, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado.

(Por portaria de 29 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Passagem à situação de adido:**Em estabelecimentos militares:****Chefia do Serviço Cartográfico do Exército**

Coronel de infantaria, no quadro, Manuel Basílio de Almeida Teixeira de Aguiar da Câmara, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe da Divisão de Cartografia na Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (em acumulação com as funções que actualmente desempenha na Chefia do Serviço de Transportes), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1980.)

Academia Militar

Tenente-coronel de infantaria, no quadro, Artur António Ferreira Pinto, da Escola Prática de Infantaria, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de professor catedrático da 42.ª cadeira da Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980.)

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Major farmacêutico, no quadro, Manuel António da Silva Ramos, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe da Sucursal n.º 1 do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro de 1980.)

Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército

Major do serviço de administração militar, no quadro, António Moniz Arduíno dos Santos, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe da Repartição de Análise e Programação no

Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, no quadro, Carlos Leonel Costa Cabral, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de técnico de informática do Gabinete de Organização de Estudos e Planeamento do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, no quadro, Jaime Manuel Rodrigues Neves, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe da Repartição de Exploração do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Capitão do serviço de administração militar, no quadro, José António Negrão Sequeira, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de chefe da Repartição de Exploração do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Alferes do serviço de administração militar, no quadro, Belmiro Joaquim Chambre Ferreira dos Santos, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de técnico de informática da Repartição de Análise e Programação do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1980.)

Nos termos do n.º 12 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Capitão de infantaria, adido, Virgílio José de Oliveira, do Regimento de Artilharia de Lisboa, onde continua colocado, por ter passado à situação de desligado de serviço por aguardar passagem à reforma extraordinária, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 1980.)

Nos termos do n.º 16 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, onde continua colocado, Leandro Moreira Pereira Soveral, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, onde continua colocado, Carlos Alberto Guedes Pinto Vilela, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, no quadro, Fernando Gomes de Faria Barbosa, do Regimento de Infantaria de Elvas, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 6 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, onde continua colocado, Cassiano Pinto Walter de Vasconcelos, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major de infantaria, do Regimento de infantaria de Angra do Heroísmo, onde continua colocado, Carlos Augusto da Silva Ribeiro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção—ramo auto), do Centro de Instrução da Polícia do Exército, onde continua colocado, Manuel Salustiano Rebelo, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 11 de Maio de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção—ramo auto), do Regimento de Engenharia de Lisboa, onde continua colocado, João José dos Santos Silva Nabeiro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, no quadro, Ramiro Martins de Carvalho, do Batalhão de Infantaria de Chaves, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 16 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército Virgílio de Almeida Magalhães, do Batalhão de Infantaria de Aveiro, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 11 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército Américo Tavares Geada, do Hospital Militar Principal, onde continua colocado, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, António Rodrigo Rodrigues Queirós, por se encontrar em diligência no Serviço de Coordenação de Extinção da Ex-PIDE/DGS e LP, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 18 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão de infantaria, no quadro, Rui Faria de Oliveira, por se encontrar em diligência na Polícia de Segurança Pública, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 26 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, no quadro, José de Oliveira Carvalho, do Regimento de Artilharia de Leiria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar (delegação de Évora), devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, no quadro, Joaquim Saramago Segurado, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua colocado, por se encontrar em diligência na Guarda Nacional Republicana, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, no quadro, Manuel Marques Alegria, por se encontrar em diligência na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado na Chefia do Serviço Geral do Exército.

(Por portaria de 6 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Deixa de estar na situação de adido nos termos do n.º 9 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, continuando, porém, na mesma situação de adido, nos termos do n.º 17 da citada alínea, o capitão do serviço geral do Exército José Augusto Rodrigues, da Chefia do Serviço Geral do Exército, onde continua

colocado, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 1979.

Esta portaria torna nula e de nenhum efeito a publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7 do corrente ano.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Coronel de infantaria, no quadro, João Domingos dos Santos Inácio, por se encontrar em diligência nos Serviços Sociais das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado na Direcção da Arma de Infantaria.

(Por portaria de 18 de Abril de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Coronel de infantaria, no quadro, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, onde continua colocado, Eurico César Moreno, por se encontrar em diligência no Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 15 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Tenente-coronel de infantaria, no quadro, Evaristo Ramalhinho Duarte, da Direcção da Arma de Infantaria, onde continua colocado, por se encontrar em diligência nos Serviços Sociais das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 27 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Coronel de artilharia, supranumerário, Aníbal Celestino Gomes da Rocha, por se encontrar em diligência nos Serviços Sociais das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado na Direcção da Arma de Artilharia.

(Por portaria de 11 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção), supranumerário, António Alexandre Agrela Gonçalves, da Direcção do Serviço de Material, onde continua colocado, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 23 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Capitão do serviço geral do Exército, supranumerário, Armindo Marques Veiga, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria. Continua colocado na Chefia do Serviço Geral do Exército.

(Por portaria de 11 de Junho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Noutros ministérios:

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública

Tenente-coronel de artilharia, no quadro, Salvador Julião de Carvalho Guerreiro, da Escola Prática de Artilharia, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério da Administração Interna, na Polícia de Segurança Pública, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 8 de Setembro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980.)

Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Tenente-coronel de infantaria, no quadro, Carlos Alberto Vieira Monteiro, do Quartel-General da Região Militar do Centro, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Setembro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980.)

Passagem à situação de reserva:

Coronel de infantaria, António Elísio Capelo Pires Veloso, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Março de 1980.

Fica com a pensão mensal de 38 977\$00. Conta 41 anos de serviço. Esta portaria torna nula e de nenhum efeito a portaria de 28 de Março de 1980, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série n.º 10, de 15 de Maio de 1980, página 738.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de infantaria Luís dos Santos Rafael, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 33 880\$00. Conta 40 anos de serviço.

(Por portaria de 8 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Nula e de nenhum efeito a passagem à situação de reserva do capitão de infantaria Gastão Manuel dos Santos Correia e Silva, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 11, de 1 de Junho de 1980, página 785.

(Por portaria de 21 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel médico Fernando Alves Pereira, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 30 519\$00. Conta 34 anos e 4 meses de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel médico Sebastião José Barros Guerreiro, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 000\$00. Conta 37 anos de serviço.

(Por portaria de 31 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto) Raul Alves, nos termos da condição 4.ª, alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 30 861\$00. Conta 33 anos de serviço.

(Por portaria de 24 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército Manuel Fernandes de Pina, nos termos da condição 1.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 35 481\$00. Conta 44 anos de serviço.

(Por portaria de 11 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Apolinário da Silva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 30 379\$00. Conta 43 anos de serviço.

Capitão do serviço geral do Exército João Elói Zagalo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 29 979\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército José Maria Neto Moreira e Alves, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 739\$00. Conta 38 anos de serviço.

Capitão do serviço geral do Exército Dionísio de Matos Ferreira, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 739\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Benjamim Júlio Rocha de Almeida, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 35 463\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de reforma:

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de 20 de Novembro de 1976, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 25 de Novembro de 1976:

Coronel de infantaria Fausto José de Brito e Abreu, desde 2 de Outubro de 1975;

Coronel de engenharia Daniel Mendes Tavares, desde 25 de Outubro de 1975;

Coronel do serviço de administração militar Aldemiro Encarnação Pires, desde 19 de Setembro de 1975;

Capitão do serviço geral do Exército António Carvalheira, desde 8 de Setembro de 1974.

Por despacho da Caixa de Depósitos, Crédito e Previdência de 18 de Fevereiro de 1977, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1977:

Coronel de artilharia Alberto Enes Brandão, desde 9 de Dezembro de 1975;

Capitão do serviço geral do Exército Manuel da Costa Valado, desde 3 de Março de 1975.

Reintegrados:

Reintegrado no Quadro Permanente da Arma de Infantaria desde 13 de Setembro de 1979, com o posto de alferes, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, o alferes Júlio José Fernandes de Sousa Dias que se encontrava na situação de reforma extraordinária, passando à situação de adido, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76, de 24 de Fevereiro, desde a mesma data, em regime de serviço que dispense plena validade. Tem uma desvalorização de 60%. Conta a antiguidade no posto de alferes desde 1 de Novembro de 1960.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980, Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do serviço de assistência religiosa do Exército

Passagem à situação de adido:

Major graduado, capelão titular, no quadro, António Carvalho de Azevedo, da Academia Militar, por aguardar a publicação legal de passagem à situação de aposentação, em 30 de Setembro de 1980, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 310/75, de 26 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 30 de Setembro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 1980.)

Major graduado, capelão titular, Pedro Maria da Costa de Sousa Macedo Gamboa Bandeira de Melo, da Escola Prática do Serviço de Material, por aguardar a publicação legal de passagem à situação de aposentação, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da alteração ao Decreto-Lei n.º 310/75, de 26 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 1980.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Direcção do Serviço de Informática do Exército

Major de infantaria, o capitão de infantaria João da Conceição Galamarra Curado, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército

(Delegação da Região Militar do Sul)

Major de engenharia, o capitão de engenharia Carlos Manuel Ferreira e Costa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 11 de Dezembro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Escolas práticas das armas e serviço, centros de instrução unidades:

Regimento de Infantaria de Faro

(Destacamento de Tavira)

Major de infantaria, o capitão de infantaria José Manuel Frederico Pires, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 28 de Abril de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Major de infantaria, supranumerário permanente, o capitão de infantaria, no quadro, Cassiano Pinto Walter de Vasconcelos, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 7 de Maio de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução****Campo de Instrução Militar**

Major de engenharia, o capitão de engenharia José Farinha Albino da Costa, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:**Direcção da Arma de Infantaria**

Major de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o capitão de infantaria, adido, da mesma Direcção, Rui Augusto Moreno Lopes, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Academia Militar

Major de infantaria, adido, na Academia Militar, o capitão de infantaria, adido, na mesma Academia, Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Major de infantaria, adido, na Academia Militar, o capitão de infantaria, adido, na mesma Academia, José António Ribeiro da Silva, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

Major de engenharia, adido, na Academia Militar, o capitão de engenharia, adido, na mesma Academia, Carlos Manuel Ribeiro de

Magalhães, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da preste portaria.

(Por portaria de 12 de Junho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Forças de Segurança de Macau

Major de infantaria, adido, das Forças de Segurança de Macau, o capitão de infantaria, adido, da mesmas Forças de Segurança, Vítor Joaquim Marques Soares Leite, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 31 de Março de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

No Ministério da Administração Interna

Batalhão de Sapadores Bombeiros

Major de engenharia, adido, no Batalhão de Sapadores Bombeiros, o capitão de engenharia, adido, no mesmo Batalhão, Álvaro Serafim Silvestre, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 29 de Junho de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Na situação de reforma extraordinária:

O alferes de infantaria, reformado, Júlio José Fernandes de Sousa Dias, que se encontrava na situação de reforma extraordinária graduado no posto de major ao abrigo do Decreto-Lei n.º 295/73, de 9 de Junho, seja desgraduado deste posto desde 13 de Setembro de 1979, por nesta data ter sido reintegrado no Quadro Permanente da Arma de Infantaria nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 1979.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Oficiais do Serviço de Assistência Religiosa do Exército

Graduados no posto de aspirante a oficial desde 8 de Setembro de 1980, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 47 188, de 8 de Setembro de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/71, de 20 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 310/75, de 26 de Junho, os sacerdotes abaixo designados que iniciaram o curso de formação de Capelães, na Academia Militar, desde a mesma data, por terem sido apurados para o serviço militar:

Capelão António Soares Antão;

- » Manuel António de Gouveia Rodrigues Jardim;
- » António Ferreira Sanches;
- » Carlos Luís da Silva Correia;
- » José Luís Esteves do Couto;
- » Joaquim Pinto Carneiro da Costa;
- » António Ferreira da Costa;
- » Eduardo Francisco de Miranda Ferreira;
- » José Zeferino Esteves;
- » Agostinho dos Reis Leal;
- » João José Costa Guedes da Silva;
- » João Alves Mendonça;
- » Manuel José Macário do Nascimento Clemente;
- » Luciano António dos Santos Silva;
- » José Luís Martins Marques;
- » João Maria de Sousa Mendes;
- » Moisés do Couto Rocha;
- » Jorge Manuel Mendonça Luís.

(Por portaria de 8 de Setembro de 1980.)

Graduado no posto de aspirante a oficial desde 12 de Setembro de 1980, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 47 188, de 8 de Setembro de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/71, de 20 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 310/75, de 26 de Junho, o sacerdote João Duarte Lourenço, que iniciou o curso de formação de Capelães, na Academia Militar, desde a mesma data, por ter sido apurado para o serviço militar:

(Por portaria de 12 de Setembro de 1980.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**Oficiais do quadro permanente****Corpo de oficiais gerais:****Quartel General da Região Militar do Norte**

2.º comandante, o brigadeiro, da Direcção da Arma de Engenharia,
Baltazar António de Morais Barroco.

(Por portaria de 22 de Setembro de 1980.)

Armas e serviços:**Estado-Maior do Exército**

Coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Orlando
Couto Leite.

Major de artilharia, do Grupo de Artilharia de Campanha da 1.ª
Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria),
Sebastião Baptista da Silva.

(Por portarias de 22 de Setembro de 1980.)

Major de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Jorge da Silva
Veríssimo.

(Por portaria de 7 de Outubro de 1980.)

Major de artilharia, do Campo de Instrução Militar, Manuel João
de Azevedo Paulo.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1980.)

Capitão de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, Luís Vasco
Valença Pinto.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército o coronel
engenheiro de transmissões, da Direcção da Arma de Transmis-
sões, João Manuel Soares de Almeida Viana.

(Por portaria de 18 de Agosto de 1980.)

Major engenheiro do serviço de material, da Escola Prática do Serviço de Material, Luís Avelino Roque Esteves.

(Por portaria de 9 de Outubro de 1980.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Infantaria de Elvas, José Mariquito Constantino.

Capitão do serviço geral do Exército, da Casa de Reclusão da Região Militar do Sul, Francisco Joaquim Botelho Figueira.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980.)

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Oficiais

Capitão do serviço geral do Exército, do Campo de Instrução Militar, Manuel Vicente Correia.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1980.)

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, adido, da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército, António Rodrigo Rodrigues Queirós.

(Por portaria de 18 de Julho de 1980.)

Coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, Álvaro Soares de Azevedo.

(Por portaria de 23 de Setembro de 1980.)

Tenente-coronel de infantaria, supranumerário, Manuel Lima Pinho de Oliveira.

(Por portaria de 24 de Junho de 1980.)

Tenente-coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, Evaristo Ramalhinho Duarte.

(Por portaria de 27 de Junho de 1980.)

Major de infantaria, supranumerário, Jorge Xavier Vasconcelos Mendes Belo.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980.)

Direcção da Arma de Artilharia

Coronel de artilharia, supranumerário, Aníbal Celestino Gomes da Rocha.

(Por portaria de 1 de Junho de 1980.)

Coronel de artilharia, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa, António Máximo de Oliveira Calixto e Silva.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980.)

Tenente-coronel de artilharia, do Presídio Militar, Reinaldo Luís Lourenço Leal.

(Por portaria de 6 de Outubro de 1980.)

Direcção da Arma de Cavalaria

Capitão de cavalaria, do Centro de Instrução da Polícia do Exército, João Paulo Wren Abrantes da Silva.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1980.)

Direcção do Serviço de Administração Militar

Capitão do serviço de administração militar, da Escola Prática de Administração Militar, Serafim de Oliveira Leitão.

(Por portaria de 16 de Agosto de 1980.)

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército

Coronel de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, Aquilino Gil Miranda.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980.)

Coronel de engenharia, do Regimento de Engenharia de Lisboa, Carlos Jorge da Cunha Fernandes Beirão.

(Por portaria de 27 de Setembro de 1980.)

Tenente-coronel de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, Francisco José Gomes de Sousa Lobo.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1980.)

Major de engenharia, da Direcção da Arma de Engenharia, Duarte Nuno de Ataíde Saraiva Marques Pinto Soares.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército

(Delegação do Quartel-General da Região Militar de Lisboa)

Capitão de engenharia, do Regimento de Engenharia de Lisboa, Carlos José Silveira Pereira.

(Por portaria de 18 de Agosto de 1980.)

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército

(Delegação do Quartel-General da Região Militar do Norte)

Capitão de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, Duarte Veríssimo Pires Torrão.

(Por portaria de 13 de Agosto de 1980.)

Chefia do Serviço de Reconhecimento das Transmissões

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Queluz, Virgílio Canísio Vieira da Luz Varela.

(Por portaria de 7 de Agosto de 1980.)

Chefia do Serviço Geral do Exército

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Artilharia de Lisboa, Joaquim Saramago Segurado.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora, Armindo Marques Veiga.

(Por portaria de 11 de Junho de 1980.)

Capitão do serviço geral do Exército, do Instituto Superior Militar, António Pereira de Sousa Teles.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Chefia do Serviço de Material de Instrução

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha, Vítor Portugal Valente dos Santos.

(Por portaria de 27 de Junho de 1980.)

Quartéis-generais:**Região Militar de Lisboa**

Chefe do estado-maior o coronel de infantaria, do Estado-Maior do Exército, Francisco Alberto Cabral Couto.

(Por portaria de 15 de Setembro de 1980.)

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Setúbal, António Ribeiro Laia.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Região Militar do Norte

Chefe do estado-maior o coronel de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Alberto Porfírio de Carvalho Silva.

(Por portaria de 22 de Setembro de 1980.)

Região Militar do Sul

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia de Costa, António Manuel de Jesus Rosado da Luz.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1980.)

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:**Escola Prática de Infantaria**

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Armando Fermeiro.

(Por portaria de 15 de Setembro de 1980.)

Capitão de infantaria, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, João Henrique Domingues Gil.

(Por portaria de 21 de Setembro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Abrantes

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Maximino Cardoso Chaves.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Beja

Capitão de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Sul, Adelino de Matos Coelho.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Elvas

Capitão de infantaria, da Academia Militar, Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Faro

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira), José Manuel Frederico Pires.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Capitão do serviço geral do Exército, da Escola de Formação de Sargentos, José António Almeida Ferreira.

(Por portaria de 10 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Destacamento de Brancanes

Capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria Mecanizado, da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Carlos Manuel da Costa Gameiro.

Capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), José Augusto Gonçalves Sequeira.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Destacamento da Serra da Carregueira

Comandante, o tenente-coronel de infantaria, da Direcção da Arma de Infantaria, Manuel Lima Pinho de Oliveira.

(Por portaria de 31 de Julho de 1980.)

Regimento de Infantaria de Tomar

Comandante, o coronel de infantaria, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Hélder Chaves Gomes.

(Por portaria de 22 de Setembro de 1980.)

Capitão de infantaria, do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Fernando Frazão Fernandes Costa.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Tomar

1.ª Brigada Mista Independente

1.º Batalhão de Infantaria Motorizado

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria de Tomar, José Eduardo Salomão Mascarenhas.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Capitão de infantaria, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), Alberto Augusto Nunes.

(Por portaria de 11 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Viseu

Capitão de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, José Gabriel Figueiredo Ferreira Viegas.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Artilharia:**Escola Prática de Artilharia**

Capitão de artilharia, do Quartel-General da Região Militar do Sul, José Martins Cabaça Ruaz.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Capitão de artilharia, do Grupo de Artilharia de Campanha da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria), José Domingos Canatário Serafim.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Regimento de Artilharia de Costa

Tenente de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Jorge Manuel Romano Delgado.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980.)

Regimento de Artilharia de Leiria

Capitão de artilharia, do Regimento de Artilharia de Lisboa, Manuel Augusto Seixas Quiñones Magalhães.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1980.)

Regimento de Artilharia de Leiria**1.ª Brigada Mista Independente****Grupo de Artilharia de Campanha**

Capitão de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Amílcar Carlos Rodrigues.

(Por portaria de 25 de Agosto de 1980.)

Capitão de artilharia, do Regimento de Comandos, Manuel António Apolinário.

(Por portaria de 22 de Setembro de 1980.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Capitão de artilharia, da Escola Prática de Artilharia, Luís Manuel Curto.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Tenente do serviço geral do Exército, do Depósito Geral de Material de Engenharia, José Vaz Ramos.

(Por portaria de 18 de Agosto de 1980.)

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Capitão de artilharia, do Grupo de Artilharia de Campanha da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria), Luís Pinto dos Santos.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Capitão de artilharia, do Grupo de Artilharia de Campanha da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Artilharia de Leiria), Vítor Daniel Rodrigues Viana.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Engenharia:

Escola Prática de Engenharia

Comandante, o coronel de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, António José Veríssimo Baptista.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980.)

Capitão de engenharia, da Direcção da Arma de Engenharia, Fernando Manuel Paiva Monteiro.

Capitão de engenharia, do Regimento de Engenharia de Lisboa, João Farinha Marques Piçarra.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Regimento de Engenharia de Espinho

Comandante, o coronel de engenharia, da Direcção da Arma de Engenharia, João Luís da Providência Vilas Boas e Costa.

(Por portaria de 24 de Julho de 1980.)

Capitão de engenharia, da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército (Delegação do Quartel-General da Região Militar do Norte), Manuel Pereira.

Capitão de engenharia, da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército (Delegação do Quartel-General da Região Militar de Lisboa), José Fernandes Pina.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Regimento de Engenharia de Lisboa

Comandante, o coronel de engenharia, da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras do Exército, António José Águas Rodrigues Varela.

(Por portaria de 29 de Setembro de 1980.)

Capitão de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, Diogo Joaquim Freire Dá Mesquita Lavajo.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Capitão de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, José Baptista Evaristo.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980.)

Transmissões:**Regimento de Transmissões**

Major de transmissões (ramo exploração), do Serviço de Telecomunicações Militares do Campo de Instrução Militar, Joaquim Sanches Borges Boavida.

(Por portaria de 14 de Outubro de 1980.)

Serviço de administração militar:**Escola Prática de Administração Militar****1.ª Brigada Mista Independente****Batalhão de Apoio e Serviços****Companhia de Reabastecimento e Transportes**

Major do serviço de administração militar, supranumerário, Luís Filipe Ferreira Domingues.

(Por portaria de 21 de Maio de 1980.)

Serviço de reconhecimento de transmissões:**Batalhão de Reconhecimento das Transmissões**

Capitão de artilharia, do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais, Joaquim Branco Evaristo.

(Por portaria de 8 de Agosto de 1980.)

Serviço de material:**Batalhão do Serviço de Material**

Tenente do serviço geral do Exército, do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Tomar), João Marques da Silva.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Serviço de transportes:**Escola Prática do Serviço de Transportes**

Capitão de artilharia, do Quartel-General da Região Militar do Centro, Fernando Góis Moço.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Batalhão do Serviço de Transportes

Capitão do serviço geral do Exército, do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, Armando Amaral da Silva.

(Por portaria de 12 de Agosto de 1980.)

Serviço geral do Exército:**Batalhão do Serviço Geral do Exército**

Tenente do serviço geral do Exército, do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Tomar), Diamantino Toureiro Rúbio.

(Por portaria de 4 de Agosto de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:**Distrito de Recrutamento e Mobilização de Leiria**

Capitão do serviço geral do Exército, da Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, Joaquim Alves Guerreiro.

(Por portaria de 29 de Setembro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Viseu

Major de infantaria, do Regimento de Infantaria de Viseu, Ramiro de Oliveira Dias.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:**Estabelecimentos de instrução****Escola de Formação de Sargentos**

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Horácio José Gomes Taveira Malheiro,

Capitão de infantaria, do Regimento de Infantaria do Porto, Humberto José Pinto de Moraes.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Escola Militar de Electromecânica

Capitão chefe de banda de música, do Regimento de Infantaria do Porto, Amílcar da Fonseca Moraes.

(Por portaria de 6 de Outubro de 1980.)

Diversos:**Centro Financeiro do Exército**

Capitão do serviço de administração militar, do Batalhão de Administração Militar, José Agostinho Pereira Gonçalves.

(Por portaria de 27 de Setembro de 1980.)

Centro de Selecção de Coimbra

Capitão do serviço geral do Exército, do Batalhão do Serviço Geral do Exército, José Sanches.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Adidos:**Em estabelecimentos militares:****Chefia do Serviço Cartográfico do Exército**

Nomeado chefe da Divisão de Cartografia da Chefia do Serviço Cartográfico do Exército (em acumulação com as funções que actualmente desempenha na Chefia do Serviço de Transportes), o coronel de infantaria, da referida Chefia do Serviço de Transportes, Manuel Basílio de Almeida Teixeira de Aguiar da Câmara, nos termos do Decreto-Lei n.º 269/79, de 3 de Agosto, e quadro anexo, em substituição do coronel de infantaria António Rodrigo Rodrigues Queirós que foi colocado na Direcção da Arma de Infantaria, em diligência no Serviço de Coordenação de Extinção da ex-PIDE/DGS e Legião Portuguesa.

(Por portaria de 19 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército

Nomeado chefe da Repartição de Análise e Programação do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército o major do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, António Moniz Arduíno dos Santos, nos termos do Decreto-Lei n.º 417/79, de 16 de Outubro, e seu Quadro I, em vaga nunca ocupada.

Nomeado chefe da Repartição de Exploração do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército o capitão do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, Jaime Manuel Rodrigues Neves, nos termos do Decreto-Lei n.º 417/79, de 16 de Outubro, e seu Quadro I, em vaga nunca ocupada.

Nomeado técnico de Informática do Gabinete de Organização de Estudos e Planeamento do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército o capitão do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, Carlos Leonel Costa Cabral, nos termos do Decreto-Lei n.º 417/79, de 16 de Outubro, e seu Quadro I, em vaga nunca ocupada.

Nomeado chefe da Repartição de Administração do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército o capitão do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, José António Negrão Sequeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 417/79, de 16 de Outubro, e seu Quadro I, em vaga nunca ocupada.

Nomeado técnico de Informática da Repartição de Análise e Programação do Centro de Informática dos Estabelecimentos Fabris do Exército o alferes do serviço de administração militar, da Direcção do Serviço de Administração Militar, Belmiro Joaquim Chambre Ferreira dos Santos, nos termos do Decreto-Lei n.º 417/79, de 16 de Outubro, e seu Quadro I, em vaga nunca ocupada.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Nomeado chefe da Sucursal n.º 1 do Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos o major farmacêutico, do Quartel-General da Região Militar do Norte, Manuel António da Silva Ramos, nos termos dos artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 41 892, de Outubro de 1958, e mapa VII anexo ao Decreto-Lei n.º 48 566, de 3 de Setembro de 1968, na vaga deixada pelo major farmacêutico Luís Marques, falecido em 12 de Julho de 1979.

(Por portaria de 7 de Julho de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Quadro especial de oficiais

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Capitão do quadro especial de oficiais, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Campo de Instrução Militar), José Galante Mateus.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Escola de Formação de Sargentos

Capitão do quadro especial de oficiais, do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, João Pereira Tavares.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Campo de Instrução Militar

Capitão do quadro especial de oficiais, do Regimento de Infantaria do Porto, Pedro Teixeira Barbosa Mendonça.

(Por portaria de 14 de Agosto de 1980.)

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Escolas práticas das armas e serviços, centros de instrução e unidades:

Infantaria:

Regimento de Infantaria de Castelo Branco

Aspirante a oficial miliciano médico, do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Abrantes), João António Pignatelli Gonçalves Soares.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Elvas

Nula e de nenhum efeito a portaria de 5 de Setembro de 1974, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 11, de 1 de Junho de

1977, página 1135, que coloca no Regimento de Infantaria do Porto o alferes graduado, capelão eventual, Abílio Carneiro da Costa Araújo.

(Por portaria de 1 de Novembro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Faro

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, António Martiniano Ventura, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Outubro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Elvas, Fernando Alberto dos Reis Beatriz.

(Por portaria de 4 de Novembro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Faro

(Destacamento de Tavira)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 4, António Luís Fernandes Baptista.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Regimento de Infantaria do Funchal

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, João Manuel Correia de Andrade, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Alferes miliciano de artilharia, do Regimento de Infantaria de Beja, João José Gamboa Feliz Machado, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Outubro de 1980.)

Regimento de Infantaria do Porto

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, José Freire Ferreira Cabral, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, José Alberto Martins Vaz, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Comandos, Jaime Manuel Silva Cavadas.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Regimento de Infantaria de Queluz

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, José Alberto Rosa Marques da Clara, em disponibilidade.

(Por portaria de 10 de Outubro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Angola, José Manuel Portugal Veiga Azevedo, em disponibilidade.

(Por portaria de 13 de Outubro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria do Funchal, Rui Manuel Figueiredo de Castro, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Outubro de 1980.)

Alferes miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Rui Malaquias Marques, em disponibilidade.

(Por portaria de 4 de Novembro de 1980.)

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria, da Escola Prática de Infantaria, José Manuel Cortez Machado, José Manuel Caetano Brogueira, Ludgero Barroso Salvado Rebelo de Campos, Fernando Jorge de Melo Afonso e Vítor Manuel Bagueiro Machado, todos em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de infantaria, da Região Militar de Moçambique, Carlos Eduardo Salgado Moreira Rato, em disponibilidade.

(Por portaria de 31 de Agosto de 1980.)

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, Serafim Correia de Sá, em disponibilidade.

(Por portaria de 27 de Outubro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Campo de Instrução Militar, Manuel Alberto Pereira Azevedo, em disponibilidade.

(Por portaria de 4 de Novembro de 1980.)

Artilharia:**Regimento de Artilharia da Serra do Pilar**

Alferes miliciano de artilharia, da Região Militar de Moçambique, José Gonçalves Silva, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Outubro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, da Companhia Sanitária do Batalhão de Apoio e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente, Fernando Ramos Sobral.

(Por portaria de 4 de Novembro de 1980.)

Regimento de Artilharia de Lisboa

Alferes miliciano de artilharia, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Benjamim João da Silva Paisana Filipe, em disponibilidade.

(Por portaria de 23 de Março de 1975.)

Alferes miliciano de artilharia, da Bateria de Artilharia de Guarda n.º 1, Manuel Galvão de Melo e Mota, em disponibilidade.

(Por portaria de 31 de Julho de 1980.)

Cavalaria:**Regimento de Cavalaria de Braga**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Centro de Instrução da Polícia do Exército, Fernando Elísio Meireles de Matos.

(Por portaria de 4 de Novembro de 1980.)

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Militar de Electromecânica, José Maria Louro Alves.

(Por portaria de 2 de Outubro de 1980.)

Engenharia:**Regimento de Engenharia de Espinho**

Capitão miliciano de engenharia, da Região Militar de Moçambique, José Francisco Gomes Pinto, em disponibilidade.

(Por portaria de 8 de Outubro de 1980.)

Alferes miliciano de engenharia, da Região Militar de Angola, Manuel Luís Rodrigues da Silva, em disponibilidade.

(Por portaria de 28 de Julho de 1980.)

Transmissões:**Escola Prática de Transmissões**

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 4, José Manuel de Oliveira Jorge Machado.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Serviço de saúde:**Regimento do Serviço de Saúde****Comissão Liquidatária**

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Artilharia, Amândio Rodrigues dos Santos.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Regimento do Serviço de Saúde**Companhia de Mobilização**

Alferes miliciano médico, da Escola Prática de Administração Militar, Abílio Carlos Monteiro Freire Cruz, em disponibilidade.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Infantaria, Pedro Manuel Fonseca Amaral, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal, Rui Manuel Fialho Rosado, em disponibilidade.

(Por portaria de 13 de Outubro de 1980.)

Alferes miliciano farmacêutico, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, José Manuel Correia Lobo, em disponibilidade.

(Por portaria de 1 de Março de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano farmacêutico, do Hospital Militar Regional n.º 4, Hélder Luís Domingos Félix, em disponibilidade.

(Por portaria de 5 de Agosto de 1980.)

Serviço de administração militar:

Escola Prática de Administração Militar

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Infantaria, José Manuel Quintanilha de Gomes Meleiro.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Batalhão de Administração Militar

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 2, Vítor Fernando Barros Reis.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, da Região Militar de Moçambique, José Augusto dos Santos Pinto, em disponibilidade.

(Por portaria de 22 de Agosto de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Campo de Tiro de Alcochete, Fernando Manuel Ferreira da Silva Prego, em disponibilidade.

(Por portaria de 30 de Setembro de 1980.)

Alferes miliciano do serviço de administração militar, do Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, José António Madruga Carvalho, em disponibilidade,

(Por portaria de 23 de Outubro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar, da Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina, José António Santos Feteira, em disponibilidade.

(Por portaria de 15 de Agosto de 1980.)

Distritos de recrutamento e mobilização:

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Coimbra

Alferes miliciano de infantaria, do Depósito Geral de Adidos, Manuel Augusto Carlos Manata, licenciado.

(Por portaria de 9 de Maio de 1977.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lisboa

Tenente miliciano de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização do Funchal, Rui Manuel da Silva Rodrigues, licenciado.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1980.)

Alferes miliciano de engenharia, do Regimento de Engenharia de Espinho, José Manuel Morato Franco, licenciado.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1980.)

Distrito de Recrutamento e Mobilização de Santarém

Tenente miliciano de infantaria, do Distrito de Recrutamento e Mobilização de Angra do Heroísmo, Artur João Machado Goulart, licenciado.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1980.)

Órgãos de execução dos serviços e outros elementos:

Estabelecimentos de instrução

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Alferes miliciano de infantaria, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira), António Manuel Simões Cardoso.

(Por portaria de 24 de Outubro de 1980.)

Estabelecimentos hospitalares**Hospital Militar Principal**

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática de Artilharia,
José de Freitas Formosinho Sanches.

(Por portaria de 4 de Novembro de 1980.)

Hospital Militar Regional n.º 1

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de
Angra do Heroísmo, Mário Pereira Correia.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Grupo de Artilharia de Cam-
panha do Regimento de Artilharia de Leiria, Joaquim Manuel
da Silva Madureira.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional
n.º 4, Serafim Urbano de Sousa Neto.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola de Formação de Sar-
gentos, Domingos Baptista de Oliveira.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Principal,
António Joaquim Macedo de Carvalho.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Hospital Militar Regional n.º 2

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Artilharia de
Leiria, José Eduardo Ferreira Machado.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Batalhão do Serviço de Ma-
terial, Amílcar Simões Pereira.

Aspirantes a oficial milicianos médicos, do Hospital Militar Regional
n.º 3, António Carlos Eva Miguéis e Carlos Alberto Fraga Viegas
Mimoso.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente, Silvino César Machado Santos.

Aspirante a oficial miliciano médico, da Companhia de Comando e Serviços da 1.ª Brigada Mista Independente, Moisés Rodrigues Torres.

(Por portaria de 4 de Novembro de 1980.)

Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Comandos, Rui Manuel Serra e Alves.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Diversos:

Centro de Selecção de Coimbra

Aspirante a oficial miliciano médico, da Escola Prática do Serviço de Transportes, Manuel Soares dos Santos Cunha.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 3, Urbano dos Anjos Marques de Figueiredo.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Centro de Selecção do Porto

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria do Porto, Pedro Jorge Rodrigues Brandão.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 2, José Manuel Lima Martins.

Aspirante a oficial miliciano médico, do Centro de Selecção de Coimbra, Leonardo José Ferreira de Sousa Magalhães.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Hospital Militar Regional n.º 3, Henrique Casimiro Bastos Gonçalves.

(Por portaria de 6 de Novembro de 1980.)

Oficiais do serviço de assistência religiosa do Exército**Regimento de Artilharia de Leiria**

Capitão graduado, capelão titular, do Batalhão de Infantaria de Chaves, Jorge Marques dos Santos.

(Por portaria de 6 de Outubro de 1980.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

Major de infantaria Armando Barros do Rego Bayan, pensão mensal de 20 306\$00, desde 21 de Junho de 1978. Conta 34 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Fevereiro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria Armando Barros do Rego Bayan, pensão mensal de 26 303\$00, desde 13 de Setembro de 1979. Conta 35 anos de serviço.

(Por portaria de 29 de Outubro de 1979. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/71.)

Major de infantaria Armando Barros do Rego Bayan, pensão mensal de 27 054\$00, desde 5 de Dezembro de 1979. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 14 de Janeiro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do decreto n.º 276-A/75.)

VII — ACÓRDÃOS**SUPREMO TRIBUNAL MILITAR**

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

António Elísio Capelo Pires Veloso, coronel de infantaria, em serviço na Direcção da Arma de Infantaria, em Lisboa, interpõe recurso da deliberação do Conselho da Revolução de não o promover ao posto de brigadeiro, apesar de nesse sentido ter sido proposto pelo chefe do Estado-Maior do Exército e da deliberação do Conselho da Revolução de promover ao posto de brigadeiro os oficiais supe-

riores Ricardo Ivens Ferraz Galeano Tavares, Mário Firmino Miguel, Alípio Tomé Pinto, Vasco Fernando de Melo Wilton Pereira, José Fernando V. Figueiredo Valente, Aurélio Manuel Trindade, Luís Emilio Cravo da Silva, José Alberto dos Santos Teixeira e António Joaquim Alves Moreira, alguns dos quais mais modernos em antiguidade, com prejuízo correspondente da sua situação militar e, sustentando embora a incompetência deste Supremo Tribunal, argue aqueles actos de incompetência e vício de forma com os fundamentos que desenvolve.

A entidade recorrida sustenta os actos impugnados.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 33 e seguintes, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça entende que não deve conhecer-se do recurso.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

A p. 114 e 116 consta que o recorrente transitou para a situação de reserva em 14 de Março de 1980, a seu pedido.

Cumpra decidir:

Nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto do Oficial do Exército e artigo 64.º do Estatuto do Oficial das Forças Armadas os oficiais apenas podem ser promovidos enquanto se mantiverem nos quadros do activo.

A passagem do recorrente à situação de reserva, a seu pedido, impossibilita-o assim de ser promovido, a não ser eventualmente nos casos indicados no n.º 2 do citado texto.

Por isso, a lide tornou-se inútil em relação ao acto que o não promoveu.

Por outro lado aquela situação também lhe tirou legitimidade para recorrer da deliberação que promoveu outros oficiais, alguns mais modernos, uma vez que deixou de ter interesse em demandar.

A inutilidade superveniente da lide é motivo de extinção da instância, nos termos do artigo 287.º alínea e) do Código de Processo Civil.

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 3 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira da Costa Maia, general da Força Aérea;
Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;
Alfredo Teixeira Tello, general;
Silvino Alberto Vila Nova, juiz;
Manuel Lopes, juiz.

Acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar:

José Maria da Silva Gonçalves, capitão oriundo da Arma de Cavalaria, hoje capitão pára-quedista NIP003729, a prestar serviço na Base Operacional de Tropas Pára-Quedistas n.º 1, interpõe recurso do despacho de 12 de Outubro de 1979 do General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de poderes delegados pelo CEME, nos termos seguintes:

É oriundo da Arma de Cavalaria, onde foi oficial do quadro de complemento e fez o curso da Academia Militar.

Entretanto foi determinado que a sua antiguidade seria a seguinte:

Alferes de cavalaria do quadro permanente em 26 de Julho de 1971;

Tenente de cavalaria do quadro permanente em 26 de Julho de 1972;

Capitão de cavalaria do quadro permanente em 20 de Novembro de 1974.

Não se conformou com a fixação dessas antiguidades por entender que não foi feita correcta interpretação do artigo 37, n.º 4 e 5 da Lei n.º 2135, nem do despacho do Ministro da Defesa Nacional e do Exército de 30 de Abril de 1970, pelo que apresentou recurso atempado, que corre seus termos.

Surge entretanto o despacho recorrido, dele podendo inferir-se que pretende constituir uma rectificação ao despacho de 17 de Abril de 1979, objecto do recurso atrás aludido, havendo no entanto de reconhecer-se que tal despacho apenas irá interferir na execução daquele.

Por fim, o mesmo despacho recorrido concretiza e ordena que a antiguidade do recorrente seja:

Alferes de cavalaria em 1 de Abril de 1976;

Tenente de cavalaria em 1 de Abril de 1977.

Reconhece-se no mesmo despacho que ao recorrente deve ser contando para todos os efeitos como prestado no quadro permanente o período de 6 anos, 1 mês e 12 dias, correspondentes ao tempo do comando de tropas em campanha, nos termos do n.º 4 do artigo 37.º da Lei do Serviço Militar.

E reconhece-se também que lhe deve ser contada a antiguidade de um período de quatro meses por cada Cruz de Guerra que lhe foi atribuída, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

O tempo de comando de tropas em campanha é de 6 anos, 1 mês e 28 dias e não o que vem mencionado no despacho recorrido.

Não pode conformar-se com o facto de se insistir em que os efeitos daquela contagem não devem interferir com a respectiva antiguidade, pois se são todos os efeitos não pode excluir-se a antiguidade.

Assim, o mencionado período de 6 anos, 1 mês e 28 dias deve ser tomado em conta na antiguidade do recorrente.

Também não pode aceitar que lhe seja contado apenas um período de quatro meses porque lhe foram atribuídas duas Cruzes de Guerra e não apenas uma.

Por último, não se conforma com a definição das antiguidades constantes do despacho recorrido, não compreendendo como se chegou a tais conculsões, porque, além do mais, foi promovido a capitão de cavalaria do quadro permanente por portaria de 20 de Novembro de 1974, que não foi anulada nem revogada.

Sé é capitão desde 20 de Novembro de 1974, não é possível contar-lhe a antiguidade desde 1 de Abril de 1976 em alferes e desde 1 de Abril de 1977 em tenente.

Requer que lhe seria atribuída a antiguidade em alferes de cavalaria do quadro permanente desde 4 de Outubro de 1969.

A entidade recorrida sustenta que o n.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 2135 apenas pretende atribuir tempo de serviço e não tempo de antiguidade e que a condecoração com a Cruz de Guerra apenas confere ao recorrente a antiguidade de quatro meses.

Sendo assim, resulta que o recurso é idêntico ao anterior, ainda pendente, pelo que há litispendência.

O Excelentíssimo Defensor Constituído alegou a p. 25, concluindo como na petição, o Excelentíssimo Defensor Oficioso limitou-se a apor o seu visto e o Excelentíssimo Promotor de Justiça manifestou-se em sentido favorável à tese do despacho de sustentação.

Correram os vistos dos Vogais deste Supremo Tribunal.

Em 17 de Janeiro de 1977 o recorrente reclamou para o CEME no sentido de lhe ser contado o tempo de serviço, nos termos do artigo 37.º, n.ºs 4 e 5 da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968.

Tal reclamação foi indeferida por despacho de 4 de Janeiro de 1978 do General Ajudante-General, por delegação do CEME, em virtude de ser extemporâneo o requerimento então apresentado.

Foi então interposto recurso e levados aqueles autos à apreciação do General Ajudante-General, entendeu este por bem revogar

tal despacho, pelo que em 17 de Abril de 1979 proferiu outro despacho do seguinte teor:

«Revogo o despacho de 4 de Janeiro de 1978 e considero que o requerimento do capitão graduado Silva Gonçalves foi oportunamente apresentado.»

Nessa apreciação foi tomado em consideração o facto de o recorrente ter apresentado o seu pedido em tempo, ainda que dirigido ao CEMFA, razão pela qual a petição dirigida ao CEME, entidade competente, chegou fora do prazo legal, pelo que aquele erro foi considerado desculpável.

Face a esse despacho, foi rectificada a antiguidade do recorrente nos vários postos, passando a ser as seguintes:

Alferes em 26 de Julho de 1971;

Tenente em 26 de Julho de 1972.

Por nota do EME n.º 013063, de 5 de Julho de 1979, foi comunicado ao BOTP-I, unidade onde o recorrente prestava serviço tal rectificação e aí publicada na Ordem de Serviço n.º 117, de 21 do mesmo mês (p. 13 e 14).

Inconformado com a decisão, recorreu para este Supremo Tribunal (Proc. n.º 31/P/10/E/80) e pede que a antiguidade recue até à data de 4 de Outubro de 1969, uma vez que lhe deviam ter sido contados para tal efeito seis anos, nove meses e vinte e oito dias, sendo seis anos, um mês e vinte oito dias de comando de tropas em campanha e oito meses por ter sido condecorado com duas Cruzes de Guerra, quando apenas foram cinco anos e seis dias, pelo que está prejudicado no período de um ano, nove meses e vinte e dois dias de antiguidade.

A entidade recorrida reconheceu que o recorrente tinha direito a que a antiguidade fosse corrigida de mais quatro meses, nos termos do artigo 37.º, n.º 5, da Lei n.º 2135 e nesse sentido despachou.

Por despacho de 12 de Outubro de 1979 do General Ajudante-General, por delegação do CEME, ora recorrido, foi ordenada a rectificação do despacho de 17 de Abril de 1979 de que também foi interposto o recurso atrás aludido e naquele se diz que:

«a) A execução do despacho de 17 de Abril de 1979 deverá ser entendida no sentido de:

1 — Ser contado para todos os efeitos, como prestado no quadro permanente, o período de 6 anos, 1 mês e 12 dias, correspondentes ao comando de tropas em campanha, nos termos do n.º 4 do artigo 37.º da LSM.

2 — Ser contada a antiguidade de um período de quatro meses, por o oficial ser condecorado com Cruz de Guerra, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo daquela Lei.

b) — Assim, a antiguidade do oficial nos vários postos será:

Alferes de cavalaria — 1 de Abril de 1976;

Tenente de cavalaria — 1 de Abril de 1977.

c) Nestes termos, fica sem efeito qualquer alteração já verificada na execução do despacho de 17 de Abril de 1979, que deverá ser harmonizado em conformidade com o que se indica.»

Também no presente recurso, tal como no já referido, o recorrente pede que a antiguidade em alferes de cavalaria do quadro permanente se reporte a 4 de Outubro de 1969.

Verifica-se assim que há litispendência, mas apenas parcial.

Na verdade, no recurso anterior, uma vez que a antiguidade do recorrente fora fixada em alferes em 26 de Julho de 1971 e em tenente em 26 de Julho de 1972, o recurso apenas visava o período que decorre de 4 de Outubro de 1969 a 26 de Julho de 1971.

No recurso agora interposto, enquanto o recorrente pretende que lhe seja atribuída a antiguidade em alferes desde 4 de Outubro de 1969, a entidade recorrida fixou essa antiguidade em 1 de Abril de 1976, em função também dum período de quatro meses, por o oficial ser condecorado com a Cruz de Guerra.

De forma que, em resumo, há litispendência:

1 — Quanto ao pedido de contagem de um período de quatro meses de antiguidades, em resultado da segunda condecoração com a Cruz de Guerra;

2 — Quanto ao pedido de antiguidades no período correspondente a 4 de Outubro de 1969 até 26 de Julho de 1971.

Com efeito, em relação a esse aspecto, há identidade de sujeitos sob o ponto de vista da sua qualidade jurídica, identidade do pedido porque numa a noutra causa se pretende obter o mesmo efeito jurídico e identidade da causa de pedir, porque a pretensão deduzida nas duas acções procede do mesmo facto jurídico (artigo 498.º do Código de Processo Civil).

A excepção tem por fim evitar que o tribunal seja colocado na alternativa de contradizer ou de reproduzir uma decisão anterior (artigo 497-2) e foi deduzida no recurso proposto em segundo lugar (artigo 499-1), que é o presente.

Como excepção dilatória que é (artigo 494, n.º 1, alínea g), obsta a que o tribunal nesse aspecto conheça do mérito da causa e dá lugar à absolvição da instância (artigo 493-2), o que se decide para todos os efeitos legais.

Onde este recurso inovou foi na fixação da antiguidade do recorrente, que, sendo alferes em 26 de Julho de 1971, passou para 1 de Abril de 1976 e que, sendo tenente em 26 de Julho de 1972, passou para 1 de Abril de 1977, como resulta do despacho recorrido.

Conforme já se fez notar, o EME remeteu do BOTP-1 a nota n.º 013063, de 5 de Julho de 1979, cujo texto é o seguinte:

«Sobre o assunto das notas em referência, encarrega-me o Exce-lentíssimo Brigadeiro Director do Serviço de Pessoal de informar

Vossa Excelência que o tenente de cavalaria graduado em capitão pára-quedista (00001414) José Maria da Silva Gonçalves foi promovido ao posto de capitão por portaria de 20 de Novembro de 1974, contando a antiguidade desde a mesma data.

Fica colocado na escala da sua arma à direita do capitão de cavalaria João Gilberto de Mascarenhas de Sousa Soares da Mota.

Mais me encarrega o Excelentíssimo Brigadeiro de informar Vossa Excelência que as antiguidades nos postos abaixo mencionados passam a ser as seguintes e não as que se encontram publicadas nas *Ordens do Exército* n.º 22/76, pág. 2034, e 19/77, pág. 1836:

Alferes — 26 de Julho de 1971;

Tenente — 26 de Julho de 1977.»

O acto administrativo que atribui a antiguidade a um oficial é constitutivo de direitos.

Acto constitutivo é o acto definitivo e executório, de que resulta a aquisição, modificação, transferência ou extinta de um poder jurídico.

A antiguidade dá ao oficial, se reunir as condições de promoção, o direito, a ser apreciado pelo Conselho da Arma e a poder ser inscrito em listas a promover por escolha ou por antiguidade (artigo 70.º do Estatuto do Oficial do Exército).

Dentro de cada posto a antiguidade é quase um novo posto (artigo 23.º do EOE).

Com ela, o oficial adquire esses poderes jurídicos.

Não se trata, portanto, dum acto precário da administração, modificável a todo o tempo pela sua vontade.

Nos actos precários, os poderes jurídicos do destinatário existem enquanto esse acto subsiste, mas por tolerância do órgão administrativo competente para extingui-los («Manual de Direito Administrativo» do Prof. Marcelo Caetano, 2.ª edição, pág. 445).

Ora, «os actos constitutivos são em geral revogáveis só quando ilegais, mas nessa hipótese a revogação tem de fazer-se direito do prazo fixado na lei para o recurso contencioso ou até à sua interposição.

«Resulta daqui que um acto ferido de nulidade radical será revogável a todo o tempo, ao passo que enfermado de simples nulidade só o pode ser no restrito prazo fixado por lei para a interposição do recurso.»

«Os actos constitutivos nunca são revogáveis por simples conveniência da administração» (Ob. cit. pg. 478).

Todavia, a autoridade recorrida exerce as funções de Ministro.

Tem sido entendido que esses actos constitutivos são sempre irrevogáveis, mesmo quando ilegais.

Se um Ministro pratica um acto de cuja ilegalidade se apercebe depois, resta-lhe a possibilidade de recorrer dele, dentro do prazo de um ano, para o Supremo Tribunal Administrativo (Ob. cit. pg. 479).

Nestes termos e por tais fundamentos, acordam em conferência no Supremo Tribunal Militar em conceder provimento ao recurso, anulando a decisão recorrida na parte em que fixou nova antiguidade ao recorrente.

Esta decisão foi tirada por unanimidade.

Lisboa, 24 de Julho de 1980.

Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, general;

João Anacoreta de Almeida Viana, general da Força Aérea, na reserva;

Fernando de Aguiar Andrada dos Santos e Silva, vice-almirante;

Fernando da Silva Soares Branco, vice-almirante;

António de Oliveira da Costa Maia, general;

Ernesto António Luís Ferreira de Macedo, general;

Gonçalo Nuno de Albuquerque Sanches da Gama, general;

Silvino Alberto Vila Nova, juiz;

Manuel Lopes, juiz.

VIII — BALANCETES

COFRE DE PREVIDÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS

Balancete trimestral (Razão), referido a 30 de Setembro de 1980

(ART.º 46.º DO ESTATUTO)

Designação	SALDOS DO ANTECEDENTE		MOVIMENTO DO TRIMESTRE		SALDOS QUE PASSAM	
	Devedores	Credores	Débitos	Créditos	Devedores	Credores
DISPONÍVEL						
Caixa	81 345\$20		16 974 754\$10	16 932 806\$00	123 293\$30	
Caixa Económica Portuguesa (Prazo) ...	21 800 000\$00		3 300 000\$00		25 100 000\$00	
Caixa Económica Portuguesa (Ordem) ...	1 201 732\$20		6 871 711\$00	7 131 930\$00	941 513\$20	
REALIZÁVEL						
Títulos de Crédito	17 691 852\$40				17 691 852\$40	
Imóveis	104 399 864\$90				104 399 864\$90	
Obrigações do Tesouro — FIP/78	5 000 000\$00				5 000 000\$00	
Empréstimos Hipotecários	56 443 027\$50				57 044 739\$00	
Móveis	1 245 781\$60		1 616 000\$00	1 014 288\$50	1 245 781\$60	
Viaturas	56 200\$00				56 200\$00	
CONTAS DE RECEITA						
Quotização dos Subscritores		3 693 145\$00		2 138 720\$70		5 831 865\$70
Rendimento de Imóveis		3 436 155\$00		1 891 059\$80		5 327 214\$80
Juros Títulos da Dívida Pública		282 245\$00		176 262\$50		458 507\$50
Preparos Empréstimos Hipotecários		4 140\$00		1 725\$00		5 865\$00
Indemnizações		4 496\$50		607\$00		5 103\$50
Reembolso Custo de Impressos		3 194\$50		530\$00		3 724\$50
Juros Empréstimos Hipotecários		1 582 491\$50		866 859\$50		2 449 351\$00
Juros da Caixa Econ. Portug. (CGD) ...		1 428 903\$90		619 191\$80		2 048 095\$70
Juros de Obrig. do Tesouro — FIP/78 ...		544 326\$50		544 326\$50		1 088 653\$00
Outras Receitas Correntes		932\$50	932\$50			
Outras Receitas Correntes — Outras				1 052\$50		1 052\$50
Outras Receitas Correntes — Compartici- pações nas despesas da ADSE				4 231\$00		4 231\$00
Assistência na Doença aos Serv. Estado (ADSE)		2 712\$00	2 712\$00			
CONTAS DE DESPESA						
Deslocações — Compensação de Encargos	8 601\$00		1 739\$00		10 340\$00	
Bens não Duradouros — Outros	20 833\$00		6 555\$00		27 388\$00	
Aquisição Serviços — Encargos Instal. ...	52 119\$50		32 783\$00		84 902\$50	
Aquisição Serviços — Não Especificados	468 344\$80		159 616\$50		627 961\$30	
Restituições	14 622\$00		6 393\$00		21 015\$00	
Rendas Vitalícias	5 980\$80		2 990\$40		8 971\$20	
Transferências Particulares			1 504 220\$40	1 504 220\$40		
Subsídios	3 167 617\$00		782 742\$00		3 950 359\$00	
Encargos Liquidados	122 685\$00		55 250\$00		177 935\$00	
Fundo de Administração	1 608 165\$30		1 078 937\$10	2 097\$00	2 685 005\$40	
CONTAS DE RESERVA						
Reserva para Acréscimo de Subsídios ...		34 215 933\$00				34 215 933\$00
Fundo de Reserva		46 141 755\$70				46 141 755\$70
Fundo de Seguros		905 000\$00				905 000\$00
Reserva Matemática de Subsídios		94 680 552\$00				94 680 552\$00
Reserva Matemática de R. Vitalícia		61 451\$00				61 451\$00
Flutuação de Valores		14 306 282\$40				14 306 282\$40
Depreciação de Móveis		84 850\$00				84 850\$00
Resultados de Gerência		9 812 753\$30				9 812 753\$30
Depreciação de Viaturas		44 960\$00				44 960\$00
CONTAS DE ORDEM						
Conta Alheia		543 726\$00	244\$00	270 710\$00		814 192\$00
Devedores e Credores			218 910\$00	162 670\$00	56 240\$00	
Centro Financeiro do Exército	25 918\$10		2 135 697\$00	2 152 136\$80	9 478\$30	
CONTAS AUXILIARES						
Beneficiários		1 634 684\$50	1 504 220\$40	840 982\$40		971 446\$50
SOMAS.....	213 414 690\$30	213 414 690\$30	36 256 407\$40	36 256 407\$40	219 262 840\$10	219 262 840\$40

IX — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) O brigadeiro, na situação de reserva, António Coelho deixou de prestar serviço na Cruz Vermelha Portuguesa, em regime de acumulação, desde 29 de Julho de 1980.

2) O brigadeiro, na situação de reserva, Orlando Rodrigues da Costa presta serviço no Estado-Maior do Exército, no desempenho de funções na Comissão para o Estudo das Campanhas de África (1961-74), desde 22 de Outubro de 1980.

3) O coronel de infantaria, na situação de reserva, Joaquim Luciano Marafusta Marreiros presta serviço no Supremo Tribunal Militar, como promotor «ad hoc», desde 4 de Novembro de 1980, em acumulação com as suas actuais funções no Estado-Maior do Exército.

4) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Francisco António de Mendonça Martins Vicente continuou, após passar à situação de reserva (27 de Novembro de 1980), a prestar serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Faro, em acumulação com as funções que já desempenhava no Estado-Maior-General das Forças Armadas.

5) O tenente-coronel de infantaria José Monsanto Fonseca continuou, após passar à situação de reserva (13 de Novembro de 1980), a prestar serviço no Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército.

6) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Júlio Baptista dos Santos presta serviço na Guarda Fiscal, desde 31 de Outubro de 1980, na situação de diligência, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro.

7) O tenente-coronel de infantaria, na situação de reserva, Arménio Soares da Cruz Sampaio Nunes presta serviço na Direcção do Serviço de Educação Física do Exército, desde 31 de Outubro de 1980.

8) O major de infantaria, na situação de reserva, Antenor Dias Moreira prestou serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lamego até 28 de Setembro de 1976, pelo que fica sem efeito a alteração publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 7, de 1 de Abril de 1977, página 687, referente ao citado oficial.

9) O coronel de artilharia, na situação de reserva, Alfredo Marques Osório presta serviço na Repartição de Justiça e Disciplina da Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina, desde 22 de Novembro de 1980.

10) O coronel de artilharia, na situação de reserva, Manuel do Nascimento Antas deixou de prestar serviço no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, desde 1 de Novembro de 1980.

11) O tenente-coronel de artilharia, na situação de reserva, Manuel Simas da Silveira deixou de prestar serviço na Delegação da Horta da Cruz Vermelha Portuguesa, desde 6 de Outubro de 1980.

12) O coronel de cavalaria, na situação de reserva, Nuno Caldas Franco Duarte presta serviço na Cruz Vermelha Portuguesa, desde 21 de Novembro de 1980, deixando de o prestar na Direcção do Serviço de Educação Física do Exército, desde a mesma data.

13) O coronel de cavalaria, na situação de reserva, João Gualberto de Barros e Cunha deixou de prestar serviço no Lar de Veteranos Militares/Serviços Sociais das Forças Armadas, desde 11 de Novembro de 1980.

14) O tenente-coronel de cavalaria, na situação de reserva, Alfredo Alexandre Fernando Ordaz Mangas deixou de prestar serviço nos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, desde 26 de Novembro de 1980.

15) Passou a exercer as funções de professor de Electrotecnia no Colégio Militar, na situação de diligência, desde 3 de Novembro de 1980, o major engenheiro de transmissões José Salvador Mendes Segundo, da Direcção da Arma de Transmissões.

16) O coronel médico, na situação de reserva, Aguinaldo Ribeiro dos Santos Fonseca continuou, após a sua passagem à situação de reserva (13 de Agosto de 1980), a prestar serviço no Hospital Militar Regional n.º 3.

17) O coronel médico, na situação de reserva, Sebastião José Barros Guerreiro continuou, após a sua passagem à situação de reserva (31 de Julho de 1980), a prestar serviço no Instituto de Altos Estudos Militares.

18) O coronel médico, na situação de reserva, Sebastião José Barros Guerreiro prestou serviço no Instituto de Altos Estudos Militares de 31 de Julho a 30 de Setembro de 1980.

19) O tenente-coronel do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Duarte Henrique Pinto da Rocha e Cunha deixou de prestar serviço na Repartição de Sargentos da Direcção do Serviço de Pessoal, desde 13 de Novembro de 1980.

20) O tenente-coronel do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Edgar Octávio Mourato de Campos e Sousa presta serviço na Delegação dos Serviços Sociais das Forças Armadas em Évora, desde 3 de Novembro de 1980, por acumulação com as funções actuais no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Évora.

21) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Rodrigues presta serviço na Delegação de Évora dos Serviços Sociais das Forças Armadas, desde 3 de Novembro de 1980.

22) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, José Gonçalves Mateus prestou serviço no Regimento de Engenharia de Lisboa de 20 de Julho a 31 de Outubro de 1980.

23) O capitão do serviço de material, na situação de reserva, Raul Alves continuou, após a sua passagem à situação de reserva (24 de Outubro de 1980), a prestar serviço na Direcção do Serviço de Material.

24) O capitão do serviço geral do Exército António Augusto Martins continuou, após passar à situação de reserva (10 de Novembro de 1980), a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas, na situação de diligência, e colocado, para efeitos administrativos, na Chefia do Serviço Geral do Exército.

25) O capitão do serviço geral do Exército, na situação de reserva, Manuel Carmesim presta serviço no Distrito de Recrutamento e Mobilização de Lamego, desde 14 de Novembro de 1980.

25 — a) O capitão do serviço de material, na situação de reserva, Joaquim de Matos Guedelha presta serviço na delegação de Abrantes da Liga dos Combatentes, desde 19 de Novembro de 1980.

Colocações nas escalas:

26) Os maiores de infantaria promovidos ao actual posto pela portaria abaixo indicada ficam ordenados como se menciona, relativamente à sua antiguidade:

Portaria de 12 de Junho de 1980:

Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso
Rui Augusto Moreno Lopes
José António Ribeiro da Silva
João da Conceição Galamarra Curado

27) O major de infantaria José Marques Gonçalves Novo, promovido ao actual posto por portaria de 30 de Abril de 1980, contando a antiguidade e com direito a vencimentos desde 1 de Janeiro de 1980, fica ordenado, em relação à sua antiguidade, imediatamente à esquerda do major de infantaria Manuel de Paiva Bastos.

Cursos, estágios e tirocinios:

28) Deve ser averbado, aos oficiais abaixo indicados o CSCD-1978, que frequentaram no Instituto de Altos Estudos Militares, de 4 de Janeiro a 30 de Junho de 1978 com aproveitamento:

Brigadeiro António da Silva Osório Soares Carneiro;
Brigadeiro Arménio Gomes dos Santos Silva;
Brigadeiro João António Leite Pacheco Rodrigues;
Brigadeiro Francisco José Pinto Correia;
Brigadeiro Ricardo Fernando Ferreira Durão;
Brigadeiro Carlos Elmano Rocha;
Brigadeiro José Fernando Lopes Gomes Marques;
Brigadeiro Fernando Rui Mesquita da Costa Passos Ramos;
Coronel de infantaria António Elísio Capelo Pires Veloso;
Coronel de infantaria Manuel Dias Freixo;
Coronel de infantaria António Joaquim Alves Moreira
Coronel de infantaria Aurélio Manuel Trindade;
Coronel de cavalaria Ricardo Ivens Ferraz Galiano Tavares;
Coronel de cavalaria Carlos José Saraiva de Almeida e Brito;
Coronel de engenharia Vasco Fernando de Melo Wilton Pereira;
Coronel de transmissões António Eduardo Domingos Mateus da

Silva;

Coronel de transmissões Fernando de Oliveira Pinto;
Coronel SAM Eugénio Rodrigues Coelho;
Tenente-coronel SM Mário Júlio das Neves Mano;
Coronel SSM Álvaro Rui Machado dos Santos Crespo.

29) Deve ser averbado, aos oficiais abaixo indicados, o 2.º CA/CD-78/79, que frequentaram no Instituto de Altos Estudos Militares, de 5 de Março a 20 de Julho de 1979:

Infantaria:

Tenente-coronel Adriano do Patrocínio Rodrigues Sanches;
Tenente-coronel Álvaro Augusto de Sousa Guedes;
Tenente-coronel Álvaro Teixeira Soares;
Tenente-coronel António Ferreira Rodrigues Areia;
Tenente-coronel António Virgílio da Cunha Magalhães Soeiro;
Tenente-coronel Carlos Alberto Rebelo Marques;
Tenente-coronel Carlos Graciano Oliveira Gordalina;
Tenente-coronel Francisco do Nascimento Cordeiro;
Tenente-coronel Jorge Esteves Almeida;
Tenente-coronel José Abílio Lomba Martins;
Tenente-coronel José Alberto Ponches de Carvalho Aparício;
Tenente-coronel José Augusto Serra Pinto;
Tenente-coronel José Maria de Melo Parente;
Tenente-coronel João José Louro Rodrigues de Passos;
Tenente-coronel Manuel Victor Morgado Carmona Ferro;
Major Amílcar Ferreira da Silva Lúcio;
Major António Pedro Simões Vagos;
Major Artur da Fonseca da Mota Freitas;
Major José Medina Ramos;
Major José Pedro Mendes Franco do Carmo;
Major Walter da Silva Almeida.

Artilharia:

Tenente-coronel José Faia Pires Correia;
Major Fernando Mesquita Rito Raimundo;
Major Manuel Valentim Oliveira Nunes;
Major Rui Manuel Viana de Andrade Cardoso.

Serviço de administração militar:

Tenente-coronel Armindo Ramos Pinto Teodósio;
Tenente-coronel José Antunes Tomás;
Tenente-coronel Luís Severino Lage Faria Ribeiro;
Tenente-coronel Manuel de Oliveira Rego;
Tenente-coronel Raul da Costa Dionísio;
Tenente-coronel Rui Manuel Gomes Cabral Telo.

30) Deve ser averbado, aos oficiais abaixo indicados, o 1.º CA/CD-1979/80, que frequentaram no Instituto de Altos Estudos Militares de 1 de Outubro de 1979 a 15 de Fevereiro de 1980:

Artilharia:

Tenente-coronel Salvador Julião de Carvalho Guerreiro;
Tenente-coronel Jorge Manuel Lobo Silvestre Graça;
Major Nélson de Almeida Matos;
Major Damasceno Maurício Loureiro Borges;
Major João António Duarte Figueira;
Major António Gabriel Albuquerque Gonçalves.

Infantaria:

Tenente-coronel João Humberto Ataíde Campos Costa;
Tenente-coronel Azulil Dias de Carvalho;
Tenente-coronel Carlos Alberto Gonçalves;
Tenente-coronel Fernando Celso Martins Cardoso do Amaral
Major Fernando José Brandão Lopes Pinto.

Transmissões:

Tenente-coronel Raul Fernando Campos Soares;
Tenente-coronel António Carlos Pinho de Almeida;
Tenente-coronel Jorge Luís Gonçalves da Cunha.
Major Cândido Dias Gaspar.

Serviço de administração militar:

Tenente-coronel António dos Santos Boavida Pinheiro;
Tenente-coronel António Jorge de Oliveira Romualdo;
Tenente-coronel António Pires Vicente;
Tenente-coronel Amílcar Dias de Almeida;
Tenente-coronel Emídio José Brandão dos Santos Marques;
Tenente-coronel Rogério Sérgio dos Santos Cachide;
Tenente-coronel Manuel Pinheiro Pelicano;
Major Manuel António da Silva Brogueira.
Major Joaquim Delgado Tomé;
Major António Alberto Bravo Ferreira;
Major António Agostinho Val-Covo.

Serviço de saúde/Ramo médico

Tenente-coronel Ernesto Mendes Ferrão;
Tenente-coronel António Manuel Sancho;
Major Carlos Alberto Ferreira Ribeiro.

Serviço de material

Major Manuel Patrício Cordeiro;
Major Mário Francisco Tavares;
Major Carlos Alberto de Oliveira Viana.

31) Deve ser averbado, aos capitães abaixo indicados, o 2.º CAAC/ /SGE-1979/80, que frequentaram no Batalhão do Serviço Geral do Exército de 10 de Março a 24 de Abril de 1980, com aproveitamento:

João Nunes Godinho;
Jorge Pires;
Manuel Antunes Pinheiro;
Guilherme de Sousa;
Joaquim Henriques Barbosa;
Ramiro Martins de Carvalho;
Manuel Vicente Batista;
José Joaquim G. S. Cordeiro;
Carlos Dias Ferreira;
Jorge Henriques B. Lapão;
António Viana Peixoto;
António C. da Cruz Semedo;
António P. de Sousa Teles;
António Lourenço M. Coelho;
Joaquim A. de Lima Fernandes;
António Carlos;
António Germano Ganhão;
Artur Pereira;
Mário Robalo Rosa Pires.

32) Deve ser averbado, aos oficiais do serviço de administração militar abaixo indicados, o «Estágio de Métodos de Instrução», que frequentaram na Escola Prática de Administração Militar de 4 a 15 de Fevereiro de 1980, com o aproveitamento de Bom:

Tenente-coronel Eugénio Óscar Filipe de Oliveira, da ESE;
Major Rui Manuel Martins Tavares Luc, da EPAM ;
Major Alfredo Soares Coelho, da EPAM;

Major Fernando Diogo Couceiro, do ISM;
Major António Silvino Lucas Machado, do ISM;
Major Alberto Augusto Pinto Henriques, da MM-Porto;
Major António José Calvo Almeida Pereira, da DSAM;
Capitão Mário Augusto Ferreira Loureiro, da DSAM/PSP;
Tenente António Manuel Afonso Magro, da EPAM;
Tenente-coronel José de Jesus da Silva, do QGRMN;
Tenente Luís Augusto Vieira, do RCMDS;
Tenente José Alexandre Soares Parro, da EPAM;
Tenente José Carlos Gonçalves Fortes, da DSI;

33) Os alferes do serviço de material—serviços técnicos de manutenção e de transmissões que terminaram em 1980 o Curso do Instituto Superior Militar ficam escalonados dentro dos respectivos ramos como se indica:

Curso B

SM/STM/R. auto

José Pereira da Palma, 16,100;
António José Borrvalho Esteves, 15,195;
Alfredo da Costa Oliveira Brites, 14,966;
Manuel Martins da Silva Rocha, 12,944;
João Carlos Bastardo, 12,244;
Arménio Rodrigues, 11,656;
António das Neves, 11,353.

SM/STM/R. eléctrico

Abílio Marques Cardoso, 15,330;
João Eugénio Quintela Leitão, 14,588;
João Luís da Fonseca Nabais, 14,313;
Reinaldo Sousa Pires Trigo, 13,800;
António Pontes Domingues, 13,775;
Manuel Alves Pereira, 12,034.

Curso C

TMS/STM/R. exploração

José Luís Fernandes, 13,595;
António Augusto Santos Simões, 13,153;
Alexandre de Jesus Rodrigues, 13,010;

José Correia Laja, 12,989;
António Peixe Marques, 12,820;
António Nunes dos Ramos, 12,608;
Jorge Marques Crespo, 11,671.

TMS/STM/R. manutenção

João Anselmo Domingos Lopes, 15,683;
Domingos Pereira Barbosa, 15,578;
João Pedro Quintela Leitão, 15,301;
João Joaquim Pinheiro Pinto, 14,778;
Joaquim Fernandes Cândido, 14,012;
Victor Manuel Parente dos Santos Costa, 12,955.

34) Deve ser averbado ao major de infantaria Luís Carlos Loureiro Cadete o curso por correspondência «Command and General Staff».

35) Deve ser averbado ao capitão de engenharia Carlos Alberto da Costa Alves Pereira o curso «Officer Basic», o qual decorreu nos Estados Unidos de 21 de Julho a 7 de Outubro de 1980.

36) Deve ser averbado ao tenente de engenharia José Eduardo Fernandes da Silva o curso de «Euro Nato Training Engineer», o qual decorreu na República Federal da Alemanha de 19 a 31 de Outubro de 1980.

37) Deve ser averbado aos oficiais abaixo indicados o curso de promoção a capitão PTEC/79/80, que frequentaram na Escola Prática do Serviço de Material no período de 25 de Fevereiro a 4 de Julho de 1980, com o aproveitamento que lhes vai indicado:

Capitão SM Manuel Jorge Lopes, do BSM — grau 4;
Tenente SM José Bernardino J. Abelha, da DSM — grau 4;
Tenente SM Eng.º Carlos Alberto G. Oliveira, da EMEL — grau 4;
Tenente SM Eng.º Darcílio Jorge C. Lamelas, do DGMG — grau 4;
Tenente SM Eng.º Orlando S. Domingos André, da DSM — grau 4;
Tenente SM Acácio Ramos Baptista, da EMEL — grau 4;
Tenente SM João Pais Madaleno, da DSM — grau 4;
Tenente SM Etelvino Caetano Dias, da EPAM — grau 4;
Tenente SM António Augusto C. Nunes, da EPI — grau 4;
Tenente SM António Francisco Rendeiro, da DSM — grau 4;
Tenente SM Amílcar Jordão Gaspar, do HMP — grau 4;
Tenente SM José António J. Figueira, da EPSM — grau 3;

Tenente SM Possidónio O. Custódio, da EPA — grau 3.
Tenente SM Raul Alves, do BIMEC/1.ª BMI — grau 3;
Tenente SM Valter Faustino R. Lola, da EPSM — grau 3;
Tenente SM António B. A. Soares, da DSM — grau 3 ;
Tenente SM José A. Castanheira, da EPSM — grau 3;
Tenente SM Daniel F. de Carvalho, da EPSM — grau 3;
Tenente SM José dos Remédios Belo, do RIE — grau 3;
Tenente SM Vitorino R. Batista, da EPSM — grau 3;
Tenente SM Dec. 90/78 Fernando Manuel S. Carrega, do RCMDS — grau 4;
Tenente SM Dec 90/78 Carlos Manuel J. F. Pimentel, da EPST — grau 4.

Desligados do serviço:

38) São desligados do serviço a partir da data que lhe vai indicada, nos termos da última parte do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, os oficiais na situação de reserva em seguida mencionados e que nas datas referidas atingiram o limite de idade para transitarem para a situação de reforma:

General Horácio José de Sá Viana Rebelo, desde 22Nov80;
General Fernando Viotti de Carvalho, desde 23Nov80;
Major SGE Marcolino Duarte, desde 23Nov80;
Capitão SGE António Neca, desde 8Nov80;
Capitão SGE Alberto Correia Pinto, desde 16Nov80.

Rectificações:

39) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 6, de 1980, página 389, linhas 22/23, onde se lê «Novembro, 23 — Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, José Afonso dos Santos Neves» deve ler-se: «Novembro, 22 — Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, José Afonso dos Santos Neves.

40) Na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 9, referida a 1 de Maio de 1980, página 702, linha 13, onde se lê: «1936» deve ler-se «1976»

X — OBITUÁRIO

1980:

Fevereiro, 23 — Alferes miliciano de infantaria, na reserva, José Freixo.

Junho, 13 — Tenente miliciano de artilharia, na reserva, João Ramos Dionísio.

Setembro, 20 — Capitão, reformado, Vicente Chaves Cymbron Borges de Sousa.

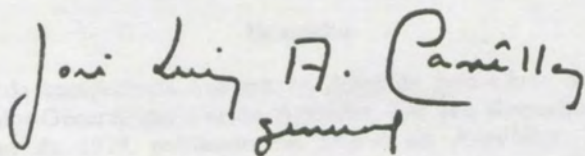
Outubro, 31 — Capitão do serviço geral do Exército, na reserva, Manuel do Nascimento Gouveia Mendes.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general

Está conforme.

O Ajudante-General

A handwritten signature in dark ink, reading "José Luís Almiro Canêlhas" with a stylized flourish at the end.

José Luís Almiro Canêlhas, general



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 24/15 DE DEZEMBRO DE 1980

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Serviço de Polícia Judiciária Militar

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por seu despacho de 3 de Julho de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.^a Série, n.º 163, de 17 de Julho do mesmo ano, e atento o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o tenente-coronel de cavalaria n.º 61468911, Fernando Luís Franco da Silva Ataíde, nomeação referida a 1 de Dezembro de 1980, para efeitos administrativos.

Tem vaga no QO constante do mapa I anexo à Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 24 de Novembro de 1980.

— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,
Altino Amadeu Pinto de Magalhães, general.

Despacho

No uso de competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por seu despacho de 3 de Julho de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.^a Série,

n.º 163, de 17 de Julho do mesmo ano, e atento o disposto no artigo 8.º e n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o major de artilharia n.º 51373111, José Bernardo Dias, nomeação referida a 1 de Dezembro de 1980, para efeitos administrativos.

Tem vaga no QO constante do mapa I anexo à Portaria n.º 778/76, n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 24 de Novembro de 1980.

— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por seu despacho de 3 de Julho de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 163, de 17 de Julho do mesmo ano, e atento o disposto no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o major do SGE n.º 51148911, José de Oliveira Carvalho, nomeação referida a 1 de Dezembro de 1980, para efeitos administrativos.

Tem vaga no QO contante do mapa I anexo à Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto no Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 24 de Novembro de 1980. —

O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Altino Amadeu Pinto de Magalhães*, general.

Despacho

No uso de competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por seu despacho de 3 de Julho de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho do mesmo ano, e atento o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o capitão do SGE n.º 52129411, Manuel Maria dos Reis, nomeação referida a 1 de Dezembro de 1980, para efeitos administrativos.

Tem vaga no QO constante do mapa I anexo à Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 24 de Novembro de 1980.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.
Altino Amadeu Pinto de Magalhães, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1980.)

Despacho

No uso da competência que me foi delegada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, por seu despacho de 3 de Julho de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho do mesmo ano, e atento o disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro, nomeio, para exercer funções no Serviço de Polícia Judiciária Militar, o capitão de infantaria/Res. NM 51325311, Pedro José Pereira, nomeação referida a 1 de Dezembro de 1980, para efeitos administrativos.

Tem vaga no QO constante do mapa I anexo à Portaria n.º 778/76, de 31 de Dezembro. [Não carece de visto do Tribunal de Contas (artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 520/75, de 23 de Setembro).]

Serviço de Polícia Judiciária Militar, 26 de Novembro de 1980.
— O Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas,
Altino Amadeu Pinto de Magalhães, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1980.)

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro

Por portaria de 20 de Novembro de 1980 do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Ministro da Administração Interna, com a concordância do Primeiro-Ministro e ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 43 077, de 18 de Julho de 1960, e 400/74, de 29 de Agosto, sem visto do Tribunal de Contas, por urgente conveniência de serviço:

Brigadeiro João de Almeida Bruno — nomeado comandante-geral da Polícia de Segurança Pública.

Ministério da Administração Interna, 26 de Novembro de 1980.
— O Chefe do Gabinete, *Luís Pereira da Silva*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1980.)

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral

Por portaria do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Ministro da Administração Interna de 31 de Outubro findo, que mereceu a concordância do Primeiro-Ministro em despacho de 1 do corrente mês:

General José Lopes Alves, exonerado do cargo de comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 43 077, de 18 de Julho de 1960, e Decreto-Lei n.º 400/74, de 29 de Agosto.

Secretaria-Geral do Ministério, 4 de Novembro de 1980 — O Secretário-Geral, *Francisco Antunes da Silva*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 259, de 8 de Novembro de 1980.)

Por portarias do Ministério da Administração Interna de 24 do corrente mês:

Exonerados, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, e 48 455, de 26 de Junho de 1968, dos cargos que vinham desempenhando e dadas por findas as respectivas comissões de serviço na Polícia de Segurança Pública, os seguintes oficiais do Exército:

Brigadeiro João António Gonçalves Serôdio;
Tenente-coronel Joaquim Fernando Lopes Gomes Marques;
Tenente-coronel José Maria de Melo Parente;
Tenente-coronel António José Santiago Maia;
Tenente-coronel António Maia Correia;
Tenente-coronel Valdemar Dinis Clemente;
Major Abel Luís Lemos Caldas;
Major João António Duarte Figueira;
Major Joaquim Vicente;
Major António Queirós Lima;

Major Carlos Ferreira Marques;
Major Fernando Gonçalves Foitinho;
Major Joaquim Ruivo de Oliveira;
Major Aníbal Rodrigues da Silva;
Major Francisco Américo Antunes de Almeida;
Major Eduardo António Martins Mendonça;
Major Mário Augusto Ferreira Loureiro;
Major José Eduardo Gaioso Henrique Vaz;
Major António José Guerra Gaspar Borges;
Major Rogério Coutinho Ferreira;
Major Luciano Domingos da Silva Carvalho;
Major Orlando António Rebanda Páscoa;
Major Alberto José da Mata Lima;
Major José Cândido de Oliveira Beça Meneses;
Major Luís Manuel da Silva Pereira Coutinho;
Major Avelino dos Santos Antunes Carvalho;
Major Amândio Mário Amado Pereira;
Capitão Alexandre da Costa Capucho;
Capitão Carlos Soares de Oliveira;
Capitão João Firmino Nortadas;
Capitão Amândio Augusto Mota Saraiva;
Capitão Rui Faria de Oliveira.

Ministério da Administração Interna, 26 de Novembro de 1980.
— O Chefe de Gabinete, *Luís Pereira da Silva*.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 1980.)

Por despacho ministerial de 28 de Outubro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente mês:

Sebastião José Pires Morão, tenente-coronel de infantaria — exonerado do cargo de comandante distrital da Polícia de Segurança Pública de Portalegre, com efeitos desde 14 de Agosto de 1980, inclusive, continuando, contudo, a desempenhar as mesmas funções, na situação de diligência, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/75, de 21 de Fevereiro, e 681/76, de 8 de Setembro. (Registo T. C. 90 450.)

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, 18 de Novembro de 1980. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Joaquim Fernando Lopes Gomes Marques*, tenente-coronel de artilharia.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 273, de 21 de Novembro de 1980.)

Por despachos ministeriais de 11 do corrente mês, anotados pelo Tribunal de Contas em 19:

António Pereira da Costa, coronel médico na reserva — exonerado do cargo de chefe do serviço de saúde da Polícia de Segurança Pública, com efeitos desde 1 de Novembro de 1980, inclusive, em virtude de ter regressado ao Exército. (Registo n.º 95 169.)

José Manuel Gonçalves, tenente-coronel de infantaria — exonerado do cargo de comandante da Escola Prática de Polícia, com efeitos desde 1 de Novembro de 1980, inclusive, em virtude de ter regressado ao Exército. (Registo n.º 95 170.)

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, 28 de Novembro de 1980. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *Joaquim Fernando Lopes Gomes Marques*, tenente-coronel de artilharia.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 1980.)

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações:

Conselho da Revolução

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do artigo 25.º, do artigo 62.º, n.º 1, e do artigo 67.º, n.º 3, todos do Regulamentos da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o major de artilharia Luís Maria Branco de Moraes Santos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 23 de Outubro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1980.)

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do artigo 25.º, artigo 62.º n.º 1, e artigo 67.º, n.º 3, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o coronel de artilharia Manuel Rosário Carmelo Rosa.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 28 de Outubro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do artigo 25.º, artigo 62.º, n.º 1, e artigo 67.º, n.º 3, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o coronel do serviço de administração militar Florêncio José de Almeida.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 28 de Outubro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1980.)

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 22.º, 31.º e 62.º, n.º 1, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o brigadeiro Aurélio Manuel Trindade, pela sua distintíssima actuação como chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 4 de Novembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(D. da R., 2.ª Série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1980.)

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Por portaria de 19 de Maio de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel de artilharia Bob Dennis Schuler, do Exército

dos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 37.º, 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971.

Por portaria de 23 de Junho de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o general Eugénio Rambaldi, do Exército de Itália, nos termos dos artigos 37.º, 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro.

Por portaria de 3 de Outubro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o tenente-general D. José Gabeiras Montero, do Exército de Espanha, nos termos dos artigos 37.º, 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar de 20 de Dezembro de 1971.

Por portaria de 3 de Novembro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o tenente-coronel de infantaria, criptólogo, na reserva, (51180011) António Ribeiro Farinha, nos termos dos artigos 39.º, n.º 2, com referência aos artigos 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar de 20 de Dezembro de 1971.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Conforme publicação feita no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 15 de Abril de 1980, foram autorizados, por despacho do Primeiro-Ministro, de 31 de Março do mesmo ano, a aceitar as seguintes condecorações estrangeiras os oficiais abaixo indicados:

Brigadeiro Ricardo Fernando Ferreira Durão, o grau de Comendador da Ordem do Mérito Militar, da República Federativa do Brasil;

Coronel de artilharia Manuel Rosado Carmelo Rosa, o grau de Comendador da Ordem de Santo Olavo, da Noruega;

Coronel de engenharia Manuel Joaquim Álvaro Maia Gonçalves, o grau de Comendador da Ordem da «Royal Victorian Order» de Inglaterra;

Tenente-coronel de cavalaria Ramiro José Marcelino Mourato, a medalha da Ordem do Pacificador, da República Federativa do Brasil;

Major médico Eduardo Manuel Pereira Mota, a Ordem de Mérito Zaslugi, da Polónia.

Conforme publicação feita no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 21 de Outubro de 1980, foi autorizado, por despacho do Primeiro-Ministro, de 1 do mesmo mês e ano, a aceitar a cruz de 1.ª classe, com distintivo branco, da Ordem do Mérito Militar, de Espada, o major de infantaria António José Claro Pinto Guedes.

Conforme publicação feita no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 65, de 18 de Março de 1980, foram autorizados, por despacho do Primeiro-Ministro, de 25 de Fevereiro do mesmo ano, a aceitar as seguintes condecorações estrangeiras os oficiais abaixo indicados:

General Artur Baptista Beirão, o grau de Grã-Cruz da Ordem do Mérito Militar, com distintivo branco, de Espanha;

Coronel de infantaria António Justino Martins Chorão Vinhas, a cruz de 1.ª classe da Ordem do Mérito Militar, com distintivo branco, de Espanha;

Tenente-coronel de transmissões João Manuel Maia de Freitas, a cruz de 1.ª classe da Ordem do Mérito Militar, com distintivo branco, de Espanha.

Conforme publicação feita no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1980, foi agraciado, com o grau de «grande-oficial» da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada, por alvará de 30 de Maio do mesmo ano, o brigadeiro Alberto Araújo e Silva.

Conforme publicação feita no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 77, de 1 de Abril de 1980, foi agraciado com o grau de «grã-cruz» da Ordem da Liberdade, por alvará de 1 de Junho de 1979, o coronel João Sarmento Pimentel.

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes oficiais:

Brigadeiro Fernando Rui Mesquita da Costa Passos Ramos;
Coronel de artilharia João António de Gusmão Pimentel da Fonseca;
Coronel de artilharia Álvaro Nuno Miranda Furtado;
Major de transmissões Delfino Rosa Couto;
Capitão do serviço de material Antero Basílio Teixeira da Silva;
Capitão do serviço geral do Exército António Augusto Coxo;
Capitão do serviço geral do Exército António Esteves Grilo;
Capitão do serviço geral do Exército José Fernando Rodrigues Ribeiro;
Capitão do serviço geral do Exército António Laço Jeca;
Capitão do serviço geral do Exército Francisco Florêncio (Peru);
Capitão do serviço geral do Exército Henrique Luís Caetano da Silva;
Capitão do serviço geral do Exército Manuel Vieira Freire.

Por portaria de 5 de Novembro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Joaquim Ferreira.

Por portaria de 10 de Outubro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º com referência aos artigos 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de infantaria, na reserva, Álvaro Marques de Andrade Salgado.

Por portarias de 12 de Novembro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o coronel de cavalaria António Francisco Martins Marquilhas.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Adelino Rodrigues Coelho.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos artigos 21.º e 25.º, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria António Guerreiro Caetano.

Por portarias de 19 de Novembro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de artilharia Francisco Manuel Abranches Félix.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o capitão do serviço geral do Exército Manuel Pereira Pinto.

Por portarias de 10 de Dezembro de 1980:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o brigadeiro José Alberto dos Santos Teixeira.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º

do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o tenente-coronel de infantaria Joaquim Abrantes Pereira de Albuquerque.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major de artilharia Luís Carlos Santos Veiga Vaz.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar, de 20 de Dezembro de 1971, o major do serviço de material Edmundo Garcia da Rocha.

Louvores:

Presidência da República

Secretaria-Geral

No dia 28 de Junho de 1980 completaram-se cem anos sobre a data da portaria do Ministro da Guerra, general João Crisóstomo de Abreu e Sousa, que fundou em Tancos a Escola Prática de Engenharia, herdeira da Escola Regimental Prática, ali criada pelo Decreto com força de lei de 13 de Dezembro de 1869.

Considerando que a nova Escola, no decurso de uma existência votada ao serviço integral da Pátria, conferiu à engenharia portuguesa a dignidade de uma ciência militar e permitiu que a mesma fosse elevada a um nível idêntico ao das outras armas;

Considerando que a Escola Prática de Engenharia contribuiu para a valorização material e para o progresso mental do nosso país, pela instrução militar de que beneficiaram os seus quadros e pelas obras de fomento que se realizaram na metrópole e no ultramar e de que resultou progresso e bem-estar para as populações;

Considerando que os homens formados na Escola Prática de Engenharia foram sempre fiéis ao seu juramento de soldados, batendo-se com heroísmo e determinação nos teatros de França e nos campos de África, onde muitos deles ofereceram a vida na defesa dos valores sagrados de Portugal;

Considerando, ainda, que a Escola Prática de Engenharia nunca deixou de honrar a divisa *Ubique docere et pugnare*, buscando valorizar a instrução conferida aos seus quadros e a firme vontade destes de, em toda a parte, honrarem a Pátria que os viu nascer;

Considerando, também, que a bandeira da Escola Prática de Engenharia, em recompensa dos altos serviços que ao longo de um século esta prestou à Nação, ostenta desde 1947 as insígnias do grande oficialato da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada, destinada a galardoar feitos relevantes em prol do Exército, das Forças Armadas e da Pátria;

Considerando, enfim, que tão valiosa efeméride constitui razão de justificado orgulho para a arma de engenharia, não apenas honrando a memória dos que bem a serviram, como também galardoando os que nela abraçaram a carreira militar, todos ligados à centenária Escola de Tancos, onde formaram o espírito e o carácter no amor sagrado de Portugal, pelo que é de inteira justiça reconhecer os serviços prestados neste longo período como muito distintos e relevantes;

Considerando o que dispõe os artigos 24.º e 68.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro; O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma, o seguinte:

Artigo único. A Escola Prática de Engenharia é condecorada com a medalha de ouro de serviços distintos.

Assinado em 4 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 255, de 4 de Novembro de 1980.)

Conselho da Revolução

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Louvo o brigadeiro Aurélio Manuel Trindade, pela sua distintíssima actuação como chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Oficial general de reconhecido valor militar, detentor de uma brilhante folha de serviços, demonstrou, uma vez mais, as elevadas qualidades morais e profissionais que o situam na classe

dos militares a quem a Nação e as forças armadas muito devem. Possuidor de uma forte personalidade que, naturalmente, se impõe perante os seus colaboradores, porque dela emana o virtuosismo que é apanágio dos grandes chefes militares, o brigadeiro Aurélio Trindade, no desempenho da sua missão de chefe do Gabinete foi sempre o conselheiro atento e pragmático que jamais transigiu perante situações menos esclarecidas e nunca recuou frente a problemas e dificuldades surgidas durante o exercício do seu cargo.

Responsável pela orientação e coordenação da actividade do meu Gabinete, inserido num estado-maior para o qual não foi encontrada ainda a estrutura adequada, e em que as ligações se tornam por vezes difíceis, conseguiu, com invulgar competência e dinamismo, e mercê também da sua grande capacidade de trabalho, método, devoção e experiência, cumprindo de forma relevante todas as complexas tarefas que lhe foram cometidas, numa manifestação inequívoca do alto sentido da responsabilidade e do elevado espírito de missão que possui.

Orientando a sua conduta pelos sãos princípios da ética militar, jamais deixou de defender com desassombro e coerência os interesses das forças armadas, numa preocupação constante da salvaguarda do prestígio da instituição militar.

Deseja assim o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas enaltecer as qualidades do homem e militar e manifestar o seu profundo sentimento de apreço e gratidão pelos serviços prestados pelo brigadeiro Aurélio Trindade, que considera extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 4 de Novembro de 1980 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1980.)

Louvo o coronel Florêncio José de Almeida pela forma relevante como tem desempenhado, desde 1976, as funções de adjunto administrativo do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Distinto oficial do serviço de administração militar que, do antecedente, já se encontrava no exercício do mesmo cargo ao passar à situação de reserva, manteve-se ao serviço numa manifestação inequívoca de vitalidade que, em boa hora, quis ainda oferecer à instituição militar.

A sua competência profissional, sobejamente evidenciada ao longo de uma carreira brilhante, que constitui vivo exemplo a quantos abraçaram a vida militar, foi inteiramente posta ao serviço do meu Gabinete, onde durante os últimos quatro anos foi um colaborador leal, dedicado e zeloso, dominando com o maior à vontade toda a complexa problemática administrativa.

Actuando com serenidade, fruto do saber e experiência, o coronel Florêncio de Almeida consegue transmitir confiança mesmo nas actuações mais inesperadas ou de mais difícil solução, fazendo sobressair de forma natural a sua personalidade, sobejamente conhecida de quantos com ele lidam e que lhe devotam grande estima e consideração.

Quer nestas funções especificadamente administrativas, quer na Comissão Luso-Francesa de que faz parte há seis anos, e no âmbito da qual tem participado em inúmeras reuniões realizadas em Portugal e em França, quer ainda no quadro geral das actividades executivas do meu Gabinete, onde muitas vezes tem realizado trabalho normalmente atribuído a outros adjuntos, o coronel Florêncio de Almeida distinguiu-se sempre de forma altamente notável e honrosa, revelando excepcionais qualidades e virtudes militares, motivo por que reputo os seus serviços prestados às forças armadas como extraordinários, relevantes e distintos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 28 de Outubro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1980.)

Louvo o coronel de artilharia Manuel Rosado Carmelo Rosa pela maneira altamente eficiente e prestigiante como exerceu, durante cerca de quatro anos, as funções de chefe de protocolo do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, cargo em que revelou as mais elevadas qualidades de bom relacionamento humano em que permitiram granjear inegável consideração e respeito junto de altas entidades nacionais e estrangeiras com quem teve, por dever da sua difícil missão, de estabelecer contactos, prestigiando e enriquecendo a imagem, não só do Estado-Maior-General das Forças Armadas, mas também das forças armadas portuguesas.

Durante toda a sua já longa carreira militar demonstrou sempre altas qualidades de inteligência, ponderação, zelo e elevado competência nas múltiplas missões de que foi incumbido e que, apesar de se encontrar na situação de reserva e a caminho do limite da sua actividade militar, não deixou que tais qualidades se desmerecessem no desempenho das actuais funções, antes lhe emprestou uma dinâmica fora do vulgar, dedicando-se, por vezes com sacrifício da sua saúde, a cada missão com denodado esforço, concorrendo para a dignificação da instituição de que é, e foi sempre, fiel e dedicado servidor.

Dado que nem sempre os serviços estão preparados para as exigências do protocolo, o coronel Carmelo Rosa, socorrendo-se da sua experiência e inextinguível dinamismo, conseguiu superar, em muitos casos, as deficiências, proporcionando, além do conforto e elevado nível, o calor humano que muito sensibilizou as entidades visitantes, permitindo um são convívio e o estabelecimento de ambientes de simpatia e franca amizade que muito contribuíram para o estreitamento das relações das forças armadas portuguesas e as congéneres dos países visitantes.

Espírito aberto, alegre e comunicativo, conseguiu durante todo o período que serviu no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-Genral das Forças Armadas conquistar a amizade, o respeito e a consideração de superiores e subordinados.

Por todas as razões apontadas e pelas altas qualidades demonstradas, os serviços prestados pelo coronel Carmelo Rosa devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, traduzindo-se em honra para o Exército, para o Estado-Maior-General das Forças Armadas e para as próprias forças armadas, que, aliás, sempre serviu com brilhantismo, reconhecida competência e denodado esforço.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 28 de Outubro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Dídiro da República*, 2.ª Série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1980.)

Louvo o major de artilharia Luís Maria Branco de Moraes Santos pela distinção, grande eficiência e forma altamente prestigiante para as forças armadas como desempenhou, durante mais de três anos, as funções de adjunto do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Profundo conhecedor das técnicas e trabalhos de estado-maior, dotado de elevado espírito de missão, de honestidade e de inequívocas qualidades de inteligência e de trabalho, desempenhou de forma brilhante e competente a sua actividade no Gabinete, ao longo dos últimos três anos, com grande empenhamento e zelo, bem patentes nos trabalhos e estudos de invulgar mérito, que muito contribuíram para a eficiência do meu Gabinete e o bom nome das forças armadas.

Oficial dotado de excelente formação, grande serenidade e verticalidade de carácter, conduzindo as suas relações humanas com espontânea simpatia e sã camaradagem, granjeou a estima de quantos com ele conviveram, impondo-se com naturalidade à sua consideração e contribuindo de forma notória para a existência de um ambiente aberto e franco, que deve verificar-se em todos os locais de trabalho nas forças armadas.

Acumulando as suas funções de adjunto com as de director do Gabinete de Macau, cargo este absorvente e de reconhecida complexidade, jamais estas funções prejudicaram o cumprimento das suas obrigações no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, dado o seu elevado espírito de sacrifício, intenso desejo de bem servir e que bem testemunha a sua qualidade de militar de *élite*, que muito honra o Exército e o ramo a que pertence e de quem muito há a esperar.

Por todas estas razões e por ter sido capaz de projectar em todas as circunstâncias os elevados valores da ética militar, considero que os serviços prestados pelo major Morais Santos no meu Gabinete devem ser considerados distintos, extraordinários e relevantes.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 254, de 3 de Novembro de 1980.)

Louvo o tenente-coronel de infantaria António Ferreira Rodrigues Areia pela forma altamente eficiente e meritória como desempenhou, ao longo de mais de dois anos, as funções de assessor militar do Primeiro-Ministro.

Dotado de muita ponderação, bom senso e sentido do dever, revelou grande sensibilidade e inteligência nas funções em que foi investido, as quais, dados os condicionamentos do meio em que desenvolveu a sua acção, lhe exigiram grande serenidade, criteriosa actuação e extraordinária dedicação.

Pretendendo por várias vezes regressar ao Exército para prosseguir a sua carreira na arma, que se reconhece honesta e se augura brilhante, foi mantido no cargo por imperativo de serviço, já que o melindre e a importância das funções que exercia aconselhavam a sua substituição e impunham a permanência da sua intervenção pessoal.

Conduzindo as suas relações humanas com espontânea simpatia e afabilidade, granjeou a simpatia de todos que com ele conviveram, nomeadamente as altas entidades do Governo, impondo-se, com naturalidade, à sua consideração.

Justo é, portanto, reconhecer publicamente os serviços prestados por este oficial, como assessor militar do Primeiro-Ministro, como altamente prestigiantes para as forças armadas, os quais devem ser considerados relevantes e de muito mérito.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 9 de Fevereiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António dos Santos Ramalho Eanes*, general.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 21 de Outubro de 1980.)

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro

Por proposta do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, louvo o coronel médico António Pereira da Costa porque, durante cerca de quatro anos no desempenho das funções de director do Serviço de Saúde da Polícia de Segurança Pública, que agora abandona por motivos pessoais, o fez sempre com competência, interesse e lealdade.

Profissional de elevados conhecimentos técnicos, muito experiente, elaborou e lançou inúmeros assuntos que, uma vez implantados na sua totalidade, trarão aos Serviços de Saúde da Polícia de Segurança Pública a operacionalidade que para eles se deseja. Desde a estruturação do próprio serviço, passando pelo estudo dos quadros orgânicos respectivos, apresentou o coronel médico Pereira da Costa soluções bem delineadas e propostas correctas, sempre acompanhadas por pareceres bem fundamentados.

Considerado um excelente colaborador do Comando, emprestou o Dr. Pereira da Costa às suas actividades disponibilidade permanente e invulgar capacidade de compreensão dos problemas humanos, aliados à independência de atitudes, por todos reconhecida e sempre demonstrada.

Por todo o esforço e interesse e resultados obtidos, é o coronel médico Pereira da Costa considerado como um elemento de real valor e os seus serviços merecedores de serem classificados de relevantes e do elevado mérito.

Ministério da Administração Interna, 9 de Outubro de 1980.
— O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*.

(Publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980.)

Estado-Maior do Exército

Gabinete do CEME

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o tenente-coronel de infantaria criptólogo, na reserva, António Ribeiro Farinha, pela forma particularmente devotada, abnegada e distinta como se tem dedicado ao Exército.

A aptidão e competência no desempenho das missões de que foi incumbido, os dotes de carácter, espírito de sacrifício e de obediência, as relações de camaradagem com que presenteia os que com ele servem e a lealdade exemplar saliente em todos os seus actos, são facetas de uma personalidade de muito mérito que o tenente-coronel da reserva António Ribeiro Farinha patenteia em elevado grau e que lhe granjearam vários louvores e condecorações.

Forçado a interromper uma carreira militar brilhante por ter de passar à reserva por doença agravada nas campanhas do ultramar, não desmoralizou, continuando a servir com o mesmo entusiasmo, competência, abnegação e espírito de sacrifício.

Tendo sido chefe do Curso de Infantaria de 1944/46 como cadete mais qualificado, manteve-se ao longo dos tempos guia indiscutível e principal responsável pela sua coesão, apesar de entretanto ter sido ultrapassado hierarquicamente pelos camaradas que permaneceram no activo. Aconselhando os que o procuravam, escrevendo ou telefonando aos mais afastados, acompanhando os doentes, apoiando as famílias dos ausentes e fomentando frequentes contactos periódicos entre todos os oficiais do seu curso, deu provas inequívocas dum perfil de verdadeiro chefe.

Digno, leal, muito bem formado, sempre disponível, dedicado, interessado e modesto, este oficial tem sido exemplo da sua geração militar, levando a efeito serviços de excepcional mérito que importa sublinhar e encarecer.

Estado-Maior do Exército, 3 de Novembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de infantaria, na reserva, Álvaro Marques de Andrade Salgado, pela competência, dedicação sem limites e interesse mais uma vez revelados no desempenho das funções de director das carreiras de tiro da guarnição militar de Aveiro, à frente das quais serviu o Exército por forma tão digna que mereceu sempre as referências mais elogiosas por parte de quem as visitava em serviço de inspecção ou delas fazia uso em sessões de tiro de instrução ou competição militar.

Militar virtuoso, de irrepreensível porte, de esmerada educação, com impecável aprumo, mau grado visíveis consequências de forçado cativo, com formação profissional que nem a idade já avançada alguma vez abalou, sempre motivado para a missão de que estava incumbido, o coronel Salgado foi bem o exemplo vivo do militar que tudo pode conseguir quando serve a sua profissão tendo por único incentivo o que resulta da análise correcta do que é o espírito de missão.

Pelas qualidades e virtudes evidenciadas e pela acção desenvolvida na situação de reserva, considero os serviços prestados pelo coronel Salgado à Região Militar do Centro e ao Exército de elevado mérito.

Estado-Maior do Exército, 10 de Outubro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o coronel de cavalaria António Francisco Martins Marquilhas, porque tendo exercido as funções de 2.º comandante da 1.ª Brigada Mista Independente e do Comando Militar de Santa Margarida desde 20 de Outubro de 1978 a 4 de Novembro de 1980, mais uma vez reafirmou as suas elevadas qualidades de camaradagem, lealdade e simpatia e confirmou a sua elevada capacidade de comando pelo dinamismo, interesse, conhecimento, senso e entusiasmo com que se devota às tarefas que lhe são cometidas.

Não sendo fácil a tarefa de 2.º comandante duma grande unidade, como é a 1.ª Brigada Mista Independente, não só pelo volume e heterogeneidade dos seus meios como pela inovação em determinadas áreas de actividade, sempre o coronel Marquilhas se mostrou capaz de a realizar com muita determinação e certa humildade, procurando fortalecer a linha de comando e engrandecer a instituição militar.

Desempenhando ainda as funções de 2.º comandante do Comando Militar de Santa Margarida conseguiu coordenar e dinamizar as acções respeitantes à implantação, readaptação ou renovação das infra-estruturas do Campo Militar de maneira assás dinâmica e rendível, contribuindo assim para a manutenção do moral e bem-estar das tropas e para a credibilidade nas possibilidades da organização militar apesar de todos os circunstancialismos e condicionamentos existentes.

Tendo sido um excepional colaborador do Comando da 1.ª Brigada Mista Independente e do Comando Militar de Santa Margarida contribuiu grandemente pela sua afabilidade, natural simplicidade, franqueza e lealdade para o desenvolvimento de uma sã e válida camaradagem entre todos os elementos das unidades. Embora qualidades naturais há que as realçar pela forma como tão validamente são postas ao serviço da função militar que devotadamente serve.

Interessado e sempre conhecedor das questões operacionais da 1.ª Brigada Mista Independente, estava, permanentemente, em condições de substituir ou complementar o comandante, sendo de destacar a actividade e empenho postos quer nos exercícios de nível regional, quer nacional, desenvolvidos durante a sua permanência na 1.ª Brigada Mista Independente. De destacar, neste âmbito, a actividade meritória desenvolvida no Exercício «Display Determination 80» em que a 1.ª Brigada Mista Independente participou com outras forças OTAN no NE ITÁLIA. Pela forma altamente honrosa e brilhante como o coronel Marquilhas se desempenhou das suas funções resultou prestígio para a Instituição Militar, devendo os serviços prestados ser classificados de distintos.

Estado-Maior do Exército, 12 de Novembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o tenente-coronel de infantaria Adelino Rodrigues Coelho, porque, tendo desempenhando a função de chefe

do estado-maior do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente, revelou qualidades morais e técnicas que o classificam como um excepcional oficial devotadamente sobre a Instituição Militar.

Tendo sido nomeado por escolha para aquela função, contribuiu grandemente para que o levantamento e organização da 1.ª Brigada Mista Independente fosse possível, bem assim o deslocamento e actividade desta grande unidade no Teatro Europeu ao lado de Forças Aliadas por forma muito honrosa e dignificante não só em termos de Forças Armadas como também de âmbito nacional.

Inteligente, íntegro, com forte personalidade e excepcional capacidade de trabalho, elevado sentido de responsabilidade e conhecimentos técnicos, foi o tenente-coronel Coelho um óptimo auxiliar do Comando na elaboração de estudos de situação e formulação de hipóteses para que a missão da 1.ª Brigada Mista Independente e Comando Militar de Santa Margarida, fosse cumprida.

Comandando com muito acerto o quartel-general, conseguiu estabelecer facilmente boas relações com os comandantes das sub-unidades da 1.ª Brigada Mista Independente e Comando Militar de Santa Margarida, salvaguardando e facilitando as relações de Comando, incentivando a amizade e a camaradagem entre todos os elementos. Leal, sincero, muito sensato e interessado, apresentou sempre com a maior franqueza todas as questões que se relacionavam com a actividade das unidades. Não sendo fácil enumerar as tarefas e acções desenvolvidas pelo seu elevado número, é de salientar, no entanto, a elaboração, pela primeira vez, de NEP's para a vida da 1.ª Brigada Mista Independente, unidade com uma dinâmica e organização diferente de qualquer outra. A elaboração de temas tácticos, a montagem de exercícios regionais ou nacionais, a recepção de numerosas visitas foram, também, algumas das acções desenvolvidas pelo tenente-coronel Coelho.

De salientar ainda as excepcionais relações realizadas no contacto com outras Forças Aliadas, permitindo, dessa forma, não só a solução das questões existentes como também a criação de um estado de espírito muito colaborante. Neste âmbito, há que destacar os excepcionais serviços prestados, quer durante a fase de planeamento, quer durante a execução dos exercícios «Display Determination 80», em que a 1.ª Brigada Mista Independente teve comportamento altamente meritório como o referiram as mais destacadas entidades OTAN, ao tenente-coronel Coelho se devem, em parte, os êxitos alcançados.

Foram dois anos de intenso e árduo trabalho no quartel-general da 1.ª Brigada Mista Independente que só um oficial altamente dotado poderia levar a bom termo, como de facto veio a acontecer.

Pela forma altamente honrosa e brilhante como o tenente-coronel Coelho se desempenhou das suas funções, resultou prestígio para a Instituição Militar, devendo os serviços prestados serem classificados de distintos.

Estado-Maior do Exército, 12 de Novembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o tenente-coronel de infantaria António Guerreiro Caetano, pela forma altamente meritória e distinta como comandou o Batalhão de Infantaria Mecanizado da 1.ª Brigada Mista Independente, de 12 de Abril de 1978 a Novembro de 80. Oficial com forte personalidade e elevado prestígio na Arma de Infantaria foi escolhido para o comando daquela unidade de características inovadoras no que diz respeito não só a aspectos técnicos como tácticos. Completando-se a organização do Batalhão de Infantaria Mecanizado durante o seu comando, conseguiu o tenente-coronel Caetano imprimir-lhe e desenvolver espírito próprio em que o dinamismo, conhecimento, rusticidade, elevado grau de prontidão e disponibilidade se verificaram.

Muito aberto e franco na apresentação dos problemas, desenvolveu o tenente-coronel Caetano actividade muito meritória no campo de instrução não só de interesse para o seu Batalhão como também para a respectiva Direcção da Arma.

Sempre presente, como primeiro executante, imprimiu elevado grau de preparação e entusiasmo ao pessoal sob o seu comando. O Batalhão de Infantaria Mecanizado, unidade com elevados meios em pessoal e material, exige do comando o maior empenho, dedicação, entusiasmo, conhecimentos técnicos e tácticos, bem assim elevadas qualidades morais para que a eficiência e coesão moral sejam atingidas, situação esta que o tenente-coronel Caetano conseguiu alcançar.

Estruturando, ensinando e dinamizando todos os sectores de actividade do Batalhão de Infantaria Mecanizado, foram ainda resolvidos e vencidos os problemas inerentes à ocupação e preparação das novas e definitivas instalações da unidade, apesar dos condicionalismos existentes.

Intervindo em todos os exercícios regionais e nacionais da 1.ª Brigada Mista Independente, sempre o Batalhão de Infantaria Mecanizado e o seu comandante desenvolveram actividade muito meritória dignificando não só a unidade como a Arma de Infantaria.

Neste âmbito, é de salientar a actividade e comportamento manifestado pelo pessoal da sua unidade durante o exercício «Display Determination 80» onde, lado a lado com Forças Aliadas OTAN, vieram a ser reconhecidos como tropa excepcional em que quer o seu desempenho técnico-profissional quer o contacto com militares doutros Exércitos e ainda população local mereceram os maiores e entusiásticos elogios. Há que reconhecer que não foi apenas o acaso ou as circunstâncias que permitiram tal comportamento mas sim o longo, permanente e dedicado esforço que o tenente-coronel Caetano exerceu como comandante da mais jovem unidade de infantaria.

Também o moral e bem-estar do seu pessoal mereceram do tenente-coronel Caetano as maiores atenções, lutando permanentemente para que melhores condições de vida lhe fossem criadas. Pela forma altamente honrosa e brilhante como o tenente-coronel Caetano se desempenhou das suas funções resultou prestígio para a Instituição Militar, devendo os serviços prestados ser classificados de distintos.

Estado-Maior do Exército, 12 de Novembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o major de infantaria Libânio Pontes Miquelina, pela forma como cumpriu no Batalhão de Infantaria Mecanizado as funções de oficial de reabastecimentos e, cumulativamente, outras missões que lhe foram determinadas.

A sua acção na unidade desenvolveu-se principalmente em três sectores: o de oficial de reabastecimentos na qual lhe competiram missões da maior importância e responsabilidade, como a obtenção de materiais, controle de cargas e superintendência na secção de alimentação, entre outras, além do desempenho destas funções em situações tácticas; na obtenção de equipamento, mobiliário e variadíssimos materiais com que tem sido dotado o quartel novo do Batalhão e, finalmente, na orientação de actividades do âmbito do bem-estar e moral do pessoal.

Em todas as missões que lhe couberam, o major Miquelina evidenciou qualidades raras de iniciativa, socialidade ao serviço da unidade, dedicação, honestidade, capacidade realizadora e profissionalismo que caracterizam a sua personalidade.

Merece ser salientada a sua acção em Itália, durante o exercício «Display Determination 80», onde foi uma pedra base do funcionamento dos serviços que apoiaram o Batalhão e até em certo período todo o Destacamento da 1.ª Brigada Mista Independente. Com a sua extraordinária facilidade de contacto humano e a sua personalidade extrovertida contribuiu de forma decisiva para o bom ambiente vivido entre os militares portugueses e a população italiana da área, aspectos muito apreciados pelas autoridades italianas e portuguesas.

O major Miquelina viveu no Batalhão de Infantaria Mecanizado um período cheio de realizações profissionais e, dadas as circunstâncias em que se produziram, é justo considerar os seus serviços relevantes e extraordinários.

Estado-Maior do Exército, 3 de Dezembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o major de artilharia Sérgio do Rosário Dias Branco, pelal forma altamente eficiente e meritória como exerceu as funções de chefe da 3.ª Secção do Quartel-General da 1.ª Brigada Mista Independente.

Responsável pelo planeamento dos sectores operacionais e de instrução da Brigada, para eles contribuiu decisivamente com a definição e implementação de princípios e regras que progressivamente foram sendo introduzidos.

O planeamento e a coordenação da execução dos exercícios da Brigada constituíram também actuação extremamente relevante, os quais beneficiaram dos seus profundos e muito válidos e vastos conhecimentos. A forma muito interessada e eficiente com que se dedica aos exercícios foi sempre factor muito importante para o seu êxito e para a ligação com o escalão superior e as unidades executantes.

Porém, além dos exercícios da Brigada, há que mencionar os exercícios «Distant Impulse» em Outubro de 1979 e o «Display Determination 80», no âmbito da OTAN e realizados em Itália, para os quais deu contribuição valiosa e foi elemento fundamental no seu planeamento. Também aí os seus conhecimentos se mostraram actualizados e em condições de enfrentar e solucionar as

situações propostas. Na fase da preparação foi de excepcional mérito o trabalho produzido e difundido sob a forma de «instruções gerais para exercício», as quais constituíram guia de referência imprescindível para todos os comandos.

Ponderado, sensato e extremamente dedicado à execução das suas funções foi sempre oportuno, construtivo e correcto nos comentários, propostas e sugestões.

As suas qualidades humanas são reconhecidas por superiores, camaradas e subordinados, constituindo verdadeiro exemplo.

Os atributos manifestados, a elevada craveira técnica, profissional e moral constituem predicados assinaláveis no major Dias Branco — confirmação aliás de uma carreira em que lhe têm sido reconhecidos — que produziu, em proveito da 1.ª Brigada Mista Independente e com assinaláveis reflexos no Exército, serviços extraordinários e distintos.

Estado-Maior do Exército, 3 de Dezembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o major engenheiro de transmissões Pedro Rocha Pena Madeira, pela forma altamente meritória como desempenhou durante mais de dois anos as funções de oficial de transmissões da 1.ª Brigada Mista Independente e de comandante da Companhia de Transmissões.

Tendo sido colocado e tendo permanecido na Brigada em período difícil de levantamento das unidades e do comando e, simultaneamente, já de actividade no planeamento e execução de exercícios e na elaboração de planos de contingência, em ambas as tarefas e na dupla qualidade de comandante e oficial do estado-maior especial da Brigada, o major Pedro Madeira mostrou ser um oficial competente, técnica e tacticamente, dedicado e exigente no serviço.

Salienta-se a sua participação na preparação, planeamento e execução do exercício «Display Determination 80», pelos cuidados postos na elaboração de estudos e planos, pela facilidade de estabelecer boas relações humanas e de serviço mesmo com oficiais estrangeiros e pelo desembaraço na resolução de problemas surgidos durante a execução.

Oficial ponderado e com bom sentido e senso de comando, o major Pedro Madeira organizou e instruiu a sua companhia ao mesmo tempo que promoveu a sua instalação no quartel definitivo, onde a sua acção também foi notável nos trabalhos de adap-

tação e melhoramento, e desenvolveu um excelente espírito de corpo entre todo o pessoal que comandou, fazendo assim uma subunidade com um já alto grau de eficiência na utilização dos meios de que dispõe.

Pelo que foi dito e ainda pelo seu sentido de disciplina e de servir, aliado a uma sã camaradagem e facilidade de estabelecer relações e amizades, o major Madeira ficou credor da estima e admiração de quantos com ele trabalharam, pelo que os serviços por ele prestados na 1.ª Brigada Mista Independente à sua Arma e ao Exército são considerados de muito mérito.

Estado-Maior do Exército, 3 de Dezembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o capitão do serviço geral do Exército, na reserva, José Esteves Pires, porque, durante os cinco anos em que vem prestando serviço na Repartição Geral da Direcção do Serviço de Pessoal tem evidenciado ser um oficial muito competente, criterioso, eficiente e humano.

Na chefia da secção das ex-Provincias Ultramarinas, de cuja missão se destacam, além de outras, o estudo e resolução de todos os processos pendentes respeitantes à situação dos civis das ex-colónias, que durante a guerra prestaram serviços às Forças Armadas, desenvolveu o capitão Pires meritória acção na resolução célere e equilibrada destes delicados problemas, não regateando para isso esforços e sacrifícios na localização e obtenção dos necessários elementos, que permitissem a análise concreta e a decisão justa de todos os assuntos.

Para além disso, no contacto diversificado que por razões de serviço manteve com pessoal e entidades estranhas ao Exército, sempre soube pôr a maior cordialidade, objectividade e bom senso, que alcançaram a estima para si e prestígio para a Instituição Militar.

Soube também, o capitão Pires, na colaboração prestada aos seus chefes, usar sempre de lealdade, franqueza e permanente disponibilidade, por vezes com prejuízo do seu repouso e até da sua saúde, na convivência quotidiana com os camaradas e colaboradores manter um permanente espírito de concordância e compreensão, que suscitou á sua volta um ambiente de harmonia, participação e eficiência no trabalho.

Disciplinado e disciplinador, de recta acção, de despretencioso trato, perseverante, metódico, activo e metuculoso no trabalho, sempre encontrou e propôs as mais acertadas soluções aos com-

plexos problemas, sanando as dificuldades na sua área de actuação, mantendo e orientando a sua acção de molde a obter assinalado rendimento.

Com a saída do capitão Pires, da efectividade do serviço, fica a Direcção do Serviço de Pessoal sem um excelente colaborador e é o Exército privado de um exemplar servidor, que ao longo da sua extensa carreira lhe prestou serviços de elevado mérito.

Estado-Maior do Exército, 3 de Dezembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, louvar o capitão do Q. E. O. José Augusto Nogueira Ribeiro, pela forma como desempenhou as funções que lhe foram atribuídas no Batalhão de Infantaria Mecanizado.

Comandou durante oito meses a Companhia de Apoio de Combate numa fase de reestruturação, devido à recepção de novos materiais e substituição de pessoal, e não estando familiarizado com este tipo de subunidade o capitão Ribeiro, evidenciando notável capacidade de trabalho, brio profissional e apurado sentido de responsabilidade, esforçadamente obteve em curto prazo os conhecimentos suficientes para comandar a companhia de forma competente e brilhante.

Colocado no comando da 2.ª CAT já no período de preparação do exercício «Display Determination 80» e tendo sido esta companhia designada para se deslocar a Itália, o capitão Ribeiro desenvolveu uma persistente e bem orientada instrução técnico-táctica do seu pessoal, a par de uma adequada mentalização que permitiram ter à partida a garantia de que a representação da unidade e da 1.ª Brigada Mista Independente na parte que lhe cabia seria digna e competente. A actuação da subunidade que comandou no Nordeste de Itália confirmou e até ultrapassou o que seria legítimo esperar, considerando-se que o seu comportamento contribuiu de forma decisiva para a boa impressão deixada pela 1.ª Brigada Mista Independente. Devendo-se de forma decisiva à sua acção pessoal os resultados obtidos, é justo considerar os seus serviços relevantes e extraordinários. De uma generosidade e dedicação sem limites, com uma vocação clara para a carreira da Arma, o capitão Ribeiro é um oficial muito competente da Infantaria que honra a sua unidade, a sua Arma e Exército.

Estado-Maior do Exército, 3 de Dezembro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Pedro Alexandre Gomes Cardoso*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Passagem à situação de adido:

Instituto de Altos Estudos Militares

Tenente-coronel do serviço de administração militar Manuel Alberto Simões Rios por ter sido nomeado para desempenhar as funções de professor efectivo na cadeira de Estado-Maior, 5.ª Repartição e Administração, no Instituto de Altos Estudos Militares, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 12 de Setembro de 1978, anotada pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 1978.)

Academia Militar

Tenente-coronel de cavalaria, no quadro, José Miguel Cabedo de Vasconcelos, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de mestre de equitação na Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 4 de Dezembro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1980.)

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Tenente farmacêutico, no quadro, António Manuel Cruz de Sousa, por ter sido nomeado para desempenhar as funções de adjunto da 1.ª Secção dos Serviços Industriais do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Novembro de 1977, anotada pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1978.)

Nas Forças de Segurança de Macau

Deixa de estar adido nos termos do n.º 17 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, passando, porém, à mesma situação de adido ao abrigo do n.º 8 da citada alínea por

ter sido nomeado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei 705/75, de 19 de Dezembro, para o cargo de comandante das Forças de Segurança de Macau, o coronel de infantaria José Carlos Moreira Campos, do Quartel-General da Região Militar do Norte.

(Por portaria de 21 de Fevereiro de 1979, anotada pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1980.)

Nos termos da alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril:

Tem passagem à situação de adido, nos termos da alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, por ter entrado de licença ilimitada, ao abrigo do artigo 132.º do referido decreto-lei, o capitão de engenharia Abel Mendes de Jesus da Silva, da Direcção da Arma de Engenharia, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Noutros ministérios:

Ministério das Finanças e do Plano

Guarda Fiscal

Coronel de infantaria, supranumerário permanente, Gabriel Fátima do Nascimento Mendes, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 10 de Outubro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Tenente do serviço geral do Exército, no quadro, Joaquim José Esteves, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço no Ministério das Finanças e do Plano, na Guarda Fiscal, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 13 de Outubro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Passagem à situação de reserva:

Major de infantaria João Joaquim Leão Repolho, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 144\$00. Conta 30 anos e 6 meses de serviço.

(Por portaria de 20 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo eléctrico) Manuel Cachão da Silva, nos termos da condição 2.ª da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 27 758\$00. Conta 33 anos e 4 meses de serviço.

(Por portaria de 7 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Armando Ramos Ribeiro, nos termos da condição 4.ª da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 29 897\$00. Conta 32 anos e 11 meses de serviço.

(Por portaria de 1 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Orlando Zola Martins, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 698\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 21 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército Francisco Aniceto, nos termos alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28

de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 739\$00. Conta 39 anos de serviço.

(Por portaria de 1 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão do serviço geral do Exército António Chaves Salgado, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

Fica com a pensão mensal de 32 739\$00. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Passagem à situação de reforma:

Por despacho da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de 18 de Novembro de 1980, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1980:

Coronel do corpo de estado-maior Augusto Casimiro Ferreira Gomes, desde 2 de Agosto de 1979;

Capitão de engenharia José Salvato Bizarro Saraiva, desde 15 de Junho de 1979;

Capitão do serviço de material Helânio José Gomes Segurado, desde 24 de Junho de 1975;

Capitão do serviço geral do Exército Francisco António Alves, desde 18 de Março de 1978.

Oficiais do quadro de complemento

Armas e serviços:

Apresentado:

Regimento de Comandos

Apresentado da situação de desertor em 19 de Junho de 1980 o alferes miliciano de infantaria — comando — Miguel Loureiro Coimbra, ficando na situação de disponibilidade desde 1 de Agosto de 1980 e colocado no Regimento de Comandos.

(Por portaria de 31 de Outubro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Baixas de serviço:

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Carlos Diogo Correia Poças, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, «apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Junho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Eduardo Pedrosa Bravo Ferreira, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, «apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 2 de Julho de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria, da Escola Prática de Cavalaria, Norberto Rebelo Forte Faria, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspeção, «apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 20 de Agosto de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano de engenharia, da Escola Prática de Engenharia, José Maria Ribeiro Silvestre, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospital de Inspeção «apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 19 de Setembro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Aspirante a oficial miliciano médico, do Regimento de Infantaria de Tomar, Jorge Manuel Rodrigues, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço militar, pela Junta Hospitalar de Inspecção, «apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência», devendo ser considerado nesta situação desde a data da presente portaria.

(Por portaria de 25 de Agosto de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Nos termos do § 5.º do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 12 017, de 2 de Agosto de 1926:

Infantaria:

Capitão miliciano, na situação de reserva, João Duarte da Silva Júnior, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 1980.

Tenentes milicianos, na situação de reserva, António Eduardo Falcão de Figueiredo Barbosa, José Gualberto dos Santos Franco, Américo Rodrigues Leite, Joaquim da Silva Barata, António Graça da Silva Roda, António Sampaio Rodrigues, José Pedro de Carvalho e Bourbon Ribeiro, Fernando Maria Garcês de Pádua, Hélio Cândido de Ataíde e Melo Valença, Guilherme de Carvalho Tordô, Francisco Ferreira da Mata, Joaquim Lourenço Gago, Abraham Benoliel, Alexandre Gomes Ferreira Possolo, José Luís Blanco Nogueira, Carlos Coutinho de Azambuja Martins, Flávio Gonçalves Gomes, Manuel Seabra Carqueijeiro, Joaquim José Esteves, Fernando Maria Barbosa, Eduardo Augusto Freitas da Costa, Fernando Tomás Rosa Gouveia, Aristino Tielas Fraga e Alfredo Cristóvão Moreira, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 8, 12, 14, 20, 21, 25 e 26 de Julho, 1, 3, 21, 22, 23, 27 e 30 de Agosto, 1, 2, 3, 6, 6, 9, 9, 13, 20 e 20 de Setembro de 1980.

Alferes milicianos, na situação de reserva, João Braz Fernandes Reis, Adalberto Orlando Macedo de Alcântara, José Freixo, Humberto Correia Abreu Santos, Fernando Novais de Assunção Bandarra Branco, Gabriel de Magalhães Silva, Jorge dos Santos Guerreiro, Fernão Malaquias Pereira e Basílio Alberto Lencastre da Veiga, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 19 e 26 de Julho, 1, 10, 19, e 23 de Agosto, 8, 27 e 30 de Setembro de 1980.

Artilharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, João de Deus Mendes Pimentel, Francisco de Carvalho Jacinto, Abel Viegas Pessoa Lopes e Othonam de Sousa Guerreiro Franca, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 22 de Julho, 10 e 20 de Agosto e 10 de Setembro de 1980.

Cavalaria:

Capitão miliciano, na situação de reserva, Jacinto Correia Perdigão, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 1980.

Tenente milicianos, na situação de reserva, António Pinto de Magalhães de Oliveira Soares e Artur Fialho Leonardo, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 8 e 26 de Agosto de 1980.

Engenharia:

Tenentes milicianos, na situação de reserva, Jaime da Silva Vale, António Pinheiro Magalhães Júnior, Armando Frago de Matos e Mário Tavares Mendes, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 3 e 14 de Julho, 17 e 19 de Agosto de 1980.

Serviço de saúde:

Tenentes milicianos médicos, na situação de reserva, Jaime Augusto Croner Celestino da Costa e José Epifânio Saraiva Alves André, devendo ser considerados nesta situação desde, respectivamente, 16 e 19 de Setembro de 1980.

Alferes miliciano veterinário, na situação de reserva, Elísio Amílcar Coelho Mendes da Rocha, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 1980.

Serviço de administração militar:

Tenente miliciano, na situação de reserva, Aníbal Simões Pedro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 1980.

(Por portaria de 7 de Novembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

IV — PROMOÇÕES

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Chefia do Serviço de Material de Instrução

Capitão de transmissões (ramo manutenção), supranumerário, o tenente de transmissões (ramo manutenção), no quadro, Luciano dos Santos Gonçalves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 1 de Janeiro de 1980.

(Por portaria de 6 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Adidos:

Direcção da Arma de Infantaria

Coronel de infantaria, adido, da Direcção da Arma de Infantaria, o tenente-coronel de infantaria, adido, da mesma Direcção, Evaristo Ramalhinho Duarte, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde a data da presente portaria.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do n.º 18 da alínea b) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 681/76, de 8 de Setembro, por se encontrar em diligência nos Serviços Sociais das Forças Armadas.

(Por portaria de 29 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Regimento de Infantaria de Vila Real

Capitão de infantaria, adido, do Regimento de Infantaria de Vila Real, o tenente de infantaria, adido, do mesmo Regimento, António Jacinto Jorge Alves, contando a antiguidade para todos os efeitos, incluindo vencimentos, desde 1 de Dezembro de 1979.

O referido oficial encontra-se na situação de adido, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

(Por portaria de 18 de Julho de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Na situação de reforma:

Promovido no posto de tenente-coronel de engenharia, para a situação de reforma, contando a antiguidade desde 9 de Fevereiro de 1946, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril, e disposições regulamentares do Decreto-Lei n.º 498-F/74, de 30 de Setembro, de acordo com os artigos 10.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 46 001, de 2 de Novembro de 1964, o major de engenharia, reformado, Mário dos Santos Sobral.

Esta portaria anula, para todos os efeitos, a portaria de 10 de Dezembro de 1974, publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 22, de 1 de Dezembro de 1974, página 3651, que promove este oficial a coronel.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 1976. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Na situação de reforma extraordinária:

Graduado no posto de major de infantaria, na situação de reforma extraordinária, o capitão de infantaria Hernâni de Jesus Baganha de Arnedo, nos termos dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei 295/73, de 9 de Junho, contando a antiguidade desde 30 de Março de 1979.

(Por portaria de 13 de Novembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Serviço de Assistência Religiosa do Exército

Graduado no posto de tenente desde 26 de Setembro de 1980, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/75, de 6 de Junho, o aspirante a oficial graduado João Alves Mendonça, que terminou o Curso de Formação de Capelães, com aproveitamento, na Academia Militar.

(Por portaria de 26 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Graduados no posto de alferes, desde 26 de Setembro de 1980, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47 188, de 8 de Setembro de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/71, de 20 de Fevereiro, e Decreto-Lei

n.º 310/75, de 26 de Junho, os aspirantes a oficial graduados, abaixo indicados, que terminaram o Curso de Formação de Capelães, com aproveitamento, na Academia Militar:

António Soares Antão;
Manuel António de Gouveia Rodrigues Jardim;
António Ferreira Sanches;
Carlos Luís da Silva Correia;
José Luís Esteves do Couto;
Joaquim Pinto Carneiro da Costa;
António Ferreira da Costa;
Eduardo Francisco de Miranda Ferreira;
José Zeferino Esteves;
Agostinho dos Reis Leal;
João José Costa Guedes da Silva;
Manuel José Macário do Nascimento Clemente;
José Luís Martins Marques;
João Maria de Sousa Mendes;
Moisés do Couto Rocha;
Jorge Manuel Mendonça Luís;
João Duarte Lourenço.

(Por portaria de 26 de Setembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

V — COLOCAÇÕES, EXONERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Oficiais do quadro permanente

Armas e serviços:

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Praças

Capitão do serviço geral do Exército, do Regimento de Cavalaria de Extremoz, José Ferreira.

(Por portaria de 1 de Setembro de 1980.)

Direcção do Serviço de Administração Militar

Tenente-coronel do serviço de administração militar, adido, Carlos Miguel Castiço Monteiro.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1977.)

Quartel-General da Região Militar de Lisboa

Major engenheiro de transmissões, do Depósito Geral de Material de Transmissões, Carlos António Alves.*

(Por portaria de 24 de Outubro de 1980.)

Capitão de engenharia, da Direcção da Arma de Engenharia, Abel Mendes de Jesus da Silva.

(Por portaria de 1 de Outubro de 1980.)

Colégio Militar

Nomeado professor provisório do Colégio Militar o major de artilharia José Ernesto Lisboa Cabral da Silva, do Campo de Instrução Militar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46 377 de 11 de Junho de 1965.

(Por portaria de 13 de Outubro de 1980, anotada pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1980.)

Adidos:

Em estabelecimentos militares:

Instituto de Altos Estudos Militares

Nomeado professor efectivo da cadeira de Estado-Maior, 5.ª Repartição e Administração, do Instituto de Altos Estudos Militares, nos termos do regulamento provisório do referido Instituto, o tenente-coronel do serviço de administração militar Manuel Alberto Simões Rios, para completamento do quadro orgânico.

(Por portaria de 20 de Novembro de 1980, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1980 Não são devidos emolumentos.)

Academia Militar

Nomeado mestre de equitação na Academia Militar o tenente-coronel de cavalaria José Miguel Cabedo de Vasconcelos, nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, alterado pelo Decreto-Lei n.º 516/70, de 3 de Novembro, em conformidade com o novo quadro orgânico da Academia Militar, anexo à Portaria n.º 722-A/78, de 15 de Dezembro, em

substituição do tenente-coronel de cavalaria Jaime Alexandre Santos Marques Pereira, que é exonerado das referidas funções pela presente portaria.

(Por portaria de 4 de Dezembro de 1979, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1980. Não são devidos emolumentos.)

Oficiais do serviço de assistência religiosa do Exército

Batalhão do Serviço de Material

Major graduado, capelão titular, do Regimento de Infantaria de Elvas, António Ramiro Salgueiro.

(Por portaria de 28 de Outubro de 1980.)

VI — PENSÕES DE RESERVA

O valor da pensão de reserva do tenente-coronel de infantaria, pára-quedista, Joaquim Manuel Trigo Mira Mensurado, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 9, de 1 de Maio de 1980, página 600, seja alterado para 31 337\$00, a partir de 28 de Fevereiro de 1980.

(Por portaria de 21 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major de infantaria Duarte Leite Pereira, pensão mensal de 37 941\$00, desde 1 de Setembro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major de infantaria Carlos Alberto Gonçalves da Costa, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1980, seja rectificado para 32 284\$00, a partir de 1 de Agosto de 1980.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do coronel de artilharia José António dos Anjos de Carvalho, fixado na portaria publicada na *Ordem*

do *Exército*, 2.ª Série, n.º 11, de 1 de Junho de 1980, página 785, seja rectificado para 30 470\$00, a partir de 10 de Abril de 1980.

(Por portaria de 14 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão de artilharia Eduardo Dinis Leitão dos Santos Almeida, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1980, seja rectificado para 14 201\$00, a partir de 7 de Julho de 1980.

(Por portaria de 31 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Capitão de cavalaria Manuel Eduardo Alves Botelho, pensão mensal de 21 580\$00 desde 25 de Junho de 1980. Conta 26 anos de serviço.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Tenente-coronel de engenharia Rui António de Meneses Fonseca e Silva, pensão mensal de 20 761\$00, desde 5 de Fevereiro de 1980. Conta 24 anos de serviço.

(Por portaria de 22 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major médico Joaquim Augusto Vieira Vilela, pensão mensal de 15 375\$00, desde 11 de Outubro de 1978. Conta 27 anos de serviço.

Major médico Joaquim Augusto Vieira Vilela, pensão mensal de 18 044\$00, desde 2 de Março de 1979. Conta 28 anos de serviço.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major médico Ítalo Celeste Croce Rivera, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 10, de 15 de Outubro de 1980, seja rectificado para 27 133\$00, a partir de 1 de Julho de 1980.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Coronel do serviço de administração militar João António Barros da Silva Carvalho, pensão mensal de 28 590\$00, desde 1 de Janeiro de 1980. Conta 35 anos e 7 meses de serviço.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) António da Silva Neves, pensão mensal de 32 021\$00, desde 22 de Setembro de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 31 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Manuel Casimiro Correia Barbosa, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1980, seja rectificado para 31 938\$00, a partir de 12 de Julho de 1980.

O valor da pensão de reserva do major do serviço de material (serviços técnicos de manutenção) Joaquim Ferreira, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 21, de 1 de Novembro de 1980, seja rectificado para 31 979\$00, a partir de 1 de Agosto de 1980.

(Por portaria de 3 de Novembro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço de material (serviços técnicos de manutenção — ramo auto) Fernando da Conceição Pereira, fixada na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1980, seja rectificado para 32 698\$00, a partir de 15 de Julho de 1980.

(Por portaria de 31 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

Major do serviço geral do Exército Júlio dos Santos Oliveira, pensão mensal de 31 979\$00, desde 1 de Agosto de 1980. Conta 36 anos de serviço.

(Por portaria de 23 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Anselmo da Conceição Antunes, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1980, seja rectificado para 32 698\$00 a partir de 15 de Julho de 1980.

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército José Gonçalves Mateus, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 10, de 15 de Maio de 1980, seja rectificado para 30 360\$00, a partir de 20 de Julho de 1980.

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército Manuel Joaquim Pontes, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1980, seja rectificado para 29 938\$00, a partir de 1 de Julho de 1980.

O valor da pensão de reserva do capitão do serviço geral do Exército José Simão, fixado na portaria publicada na *Ordem do Exército*, 2.ª Série, n.º 20, de 15 de Outubro de 1980, seja rectificado para 32 739\$00, a partir de 2 de Agosto de 1980.

(Por portaria de 31 de Outubro de 1980. Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto n.º 276-A/75.)

VII — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções:

1) Desde 24 de Setembro de 1980 passou a desempenhar as funções de director do Serviço de Fortificações e Obras do Exército o brigadeiro Vasco Fernando de Melo Wilton Pereira.

2) Foi nomeado professor efectivo do Instituto de Altos Estudos Militares, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 496/75, de 11 de Setembro, desde 10 de Outubro de 1977, o major de artilharia António de Albuquerque, em substituição do tenente-coronel de infantaria Aleu António Aires de Oliveira, passando, desde a mesma data, à situação de adido.

3) O tenente-coronel do serviço de material, na situação de reserva Augusto Arnaldo Roque de Sá Nogueira presta serviço na Direcção do Serviço de Material, desde 27 de Novembro de 1980.

Cursos e estágios:

4) Deve ser averbado ao tenente-coronel de infantaria Emílio Crisóstomo Machado de Sousa Vicente o Curso «ACE Intelligence Officers» o qual frequentou no Reino Unido de 9 a 21 de Novembro de 1980.

5) Deve ser averbado, aos oficiais abaixo indicados, o 2.º CA/CD — 79/80, que frequentaram no IAEM de 3 de Março a 18 de Julho de 1980:

Tenente-coronel de infantaria António Maria Cardoso de Almeida Coimbra;

Tenente-coronel de infantaria Mário José Viegas Cardoso;

Tenente-coronel de infantaria Vasco José Oliveira Vilas-Boas;

Tenente-coronel de infantaria Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso;

Tenente-coronel de infantaria Francisco Pinheiro da Silva;

Tenente-coronel de infantaria António Gil Marques Nunes;

Major de infantaria João Manuel Fonseca Inácio;

Major de infantaria Adolino Augusto Fernandes Amarante;

Major de infantaria Sebastião José Pires Morão;

Major de infantaria Joaquim Pires Antunes Rapoula;

Major de infantaria José Joaquim Pontes Fernandes;

Major de infantaria António Jacques Favre Castel-Branco Ferreira;

Major de infantaria Joaquim Tavares Cristóvão;

Major de infantaria António Lopes Dias;

Major de infantaria João Manuel Martins Soares;

Tenente-coronel de artilharia Aleixo Barata Pinto Tonelo;

Major de artilharia Amaro Rodrigues Garcia;

Major de artilharia José Maria Belo;

Major de artilharia Manuel Augusto Fernandes da Silva;

Major de artilharia Vasco Prego Rosado Durão;

Tenente-coronel do serviço de administração militar Carlos Alberto Amorim Viana Carrilho;

Tenente-coronel do serviço de administração militar António Francisco Lopes Alves Ferreira;

Tenente-coronel do serviço de administração militar Reinaldo Cavaco Gonçalves;

Tenente-coronel do serviço de administração militar António Cardoso Ferreira da Costa;

Tenente-coronel do serviço de administração militar José António Inês Quintas;

Major do serviço de administração militar Alexandre Jorge Reis de Sousa Franco;

Major do serviço de administração militar Rui Dionísio Paredes Valério;

Major do serviço de administração militar António de Moraes Mendonça;

Major do serviço de administração militar António Moniz Arduíno dos Santos;

Major do serviço de administração militar José Dionísio Martins dos Santos Raposo;

Major do serviço de administração militar Artur José Alves de Andrade Portugal.

Major do serviço de material Artur Alberto Gonçalves;

Major do serviço de material Vítor Manuel Dias da Silva Ribeiro.

6) Deve ser averbado ao capitão de infantaria António Manuel Salavessa da Costa o Curso «Infantry Officer Advanced» o qual decorreu nos Estados Unidos da América de 19 de Março a 8 de Outubro de 1980.

7) Deve ser averbado ao tenente do serviço de administração militar Eduardo Augusto Vidigal Pinheiro, da Escola Prática de Administração Militar, o estágio de Métodos de Instrução, que frequentou na mesma escola de 8 a 18 de Janeiro de 1979, tendo obtido a classificação de Bom.

Diversos:

8) Contratados nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 316-A/76, ficando colocados nas unidades que se lhes indicam, os seguintes oficiais:

Por despacho de 7 de Julho de 1980:

Regimento de Comandos

Aspirantes a oficial milicianos, comando, José Carlos de Oliveira Rosmaninho, José António Marques, Silvério João Crespo Marques, José Manuel de Sousa Ferreira, João Teixeira de Carvalho, Carlos Alberto Ramos das Neves e Augusto Luís Leandro Nunes Tiago. Já se encontravam no mesmo Regimento.

Por despacho de 14 de Julho 1980:

Escola Prática de Infantaria

Aspirante a oficial miliciano de infantaria António Bernardo Antunes Ribeiro. Já se encontrava colocado na mesma Escola Prática.

Por despacho de 1 de Agosto de 1980:

Estado-Maior do Exército

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal Manuel José Aguiar Pereira. Já se encontrava colocado no mesmo Estado-Maior do Exército.

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Recrutamento

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal António Maria Albino Caeiros. Já se encontrava na citada Repartição de Recrutamento.

Direcção do Serviço de Justiça e Disciplina

Repartição de Justiça e Disciplina

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal Jorge Manuel Casaca, do Quartel-General da Região Militar de Lisboa.

Quartel-General da Região Militar do Norte

Aspirante a oficial miliciano, licenciado em Direito, Luís Filipe Cer-
van Pereira Salabert. Já se encontrava colocado neste Quartel-
-General.

Quartel-General da Zona Militar dos Açores

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Alfredo Manuel Ramalho Rodrigues, do Regimento de Infantaria de Tomar.

Regimento do Infantaria de Angra do Heroísmo

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Ângelo José da Costa Fonseca, do Regimento de Infantaria de Vila Real.

Regimento de Infantaria de Beja

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Carlos Fernando Nunes Faria. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Vitor Manuel Castanheira da Silva, do Batalhão de Reconhecimento das Transmissões.

Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Vitor Manuel Ferreira Lopes. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Manuel Henrique da Silva, da Escola Prática de Infantaria.

Regimento de Infantaria de Elvas

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Libertário Poeiras Fróis. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Regimento de Infantaria de Faro

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Carlos Adelino Viegas da Paz. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria João do Nascimento Ferreira Serrano Gândola, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira).

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Carlos Alberto Abecassis Capa Brito, do Batalhão de Reconhecimento das Transmissões.

Regimento de Infantaria do Funchal

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Paulo Augusto Franca Araújo, do Regimento de Infantaria de Queluz.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria José Alberto Gomes de Oliveira, do Regimento de Infantaria do Porto.

Regimento de Infantaria de Ponta Delgada

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Carlos Manuel Lote Fernandes, do Regimento de Infantaria do Porto.

Regimento de Infantaria de Tomar

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria Arnaldo Antunes Palma e Jorge Manuel Flora Gonçalves. Já se encontravam colocados neste Regimento.

Regimento de Infantaria de Vila Real

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria Carlos Manuel Saleiro Pinheiro e Luís Anjos Andrade. Já se encontravam colocados neste Regimento.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria José Anselmo Pereira Ferreira, do Batalhão de Infantaria de Aveiro.

Regimento de Infantaria de Viseu

Aspirantes a oficial milicianos de infantaria Fausto José Neves Brandão e Gabriel José da Silva Velosa. Já se encontravam colocados neste Regimento.

Batalhão de Infantaria de Aveiro

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Rui Manuel Ventura Rijo Ferreira. Já se encontrava colocado neste Batalhão.

Batalhão de Infantaria de Chaves

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Artur Manuel Marques Ferreira, do Regimento de Infantaria de Vila Real.

Escola Prática de Artilharia

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia João Rodrigues Baptista, António Fialho Gorrão e António Luís Nisa Pato. Já se encontravam colocados nesta Escola Prática.

Regimento de Artilharia da Costa

Aspirante a oficial miliciano de artilharia João António Miranda da Silva. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Regimento de Artilharia de Leiria

Aspirante a oficial miliciano de artilharia Rogério da Conceição Martins da Silva, da Escola Prática de Artilharia.

Regimento de Artilharia de Lisboa

Aspirante a oficial miliciano de artilharia Rui Alberto Soares Leiria. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Regimento de Artilharia da Serra do Pilar

Aspirante a oficial miliciano de artilharia José Luís Baptista da Costa. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Regimento de Artilharia de Guarnição n.º 1

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Ricardo Manuel Pereira Viegas, do Regimento de Infantaria de Faro (Destacamento de Tavira).

Aspirante a oficial miliciano de infantaria José Manuel Marques de Jesus Pereira, do Regimento de Infantaria do Porto.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Luís Filipe da Graça Ferreira, do Regimento de Infantaria de Tomar.

Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais

Aspirante a oficial miliciano de artilharia António Gabriel Costa Abrantes, do Regimento de Artilharia de Lisboa.

Escola Prática de Cavalaria

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria Jorge Gomes da Costa Saraiva. Já se encontrava colocado nesta Escola Prática.

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria Fernando Atanásio Lourenço. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria Rui Paulo das Neves Magriço, da Escola Prática de Cavalaria.

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria Vítor Manuel Guerreiro, do Regimento de Cavalaria de Santa Margarida.

Regimento de Cavalaria de Santa Margarida

Aspirantes a oficial milicianos de cavalaria João Ribeiro, José Carlos Cordeiro Augusto e José Domingos Bruno Vitorino. Já se encontravam colocados neste Regimento.

Regimento de Lanceiros de Lisboa

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria João Alberto Martins Fernandes, do Centro de Instrução da Polícia do Exército.

Esquadrão de Lanceiros do Quartel-General da Zona Militar dos Açores

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria José Manuel Rita, do Quartel-General da Região Militar do Sul.

Centro de Instrução da Polícia do Exército

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria António Jorge da Costa Monteiro Borges. Já se encontrava colocado neste Centro de Instrução.

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria José António Águas, do Regimento de Lanceiros de Lisboa.

Escola Prática de Transmissões

Aspirante a oficial miliciano de transmissões Carlos Manuel Aires Gil Correia. Já se encontrava na mesma Escola Prática.

Aspirante a oficial miliciano de transmissões José Manuel Marques, da Escola Prática de Engenharia.

Escola Prática Administração Militar

Aspirantes a oficial milicianos do serviço de administração militar Manuel Joaquim Pinheiro e José António Ferreira Santos. Já se encontravam colocados na mesma Escola Prática.

Batalhão de Administração Militar

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar Augusto Henrique Aranha da Cunha Serafim. Já se encontrava colocado neste Batalhão.

Batalhão de Reconhecimento das Transmissões

Aspirante a oficial miliciano do serviço de pessoal António Jaime Janeiro dos Santos Gomes. Já se encontrava colocado neste Batalhão.

Batalhão do Serviço Geral do Exército

Aspirante a oficial miliciano de infantaria César Luís Marques Barbosa, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira).

Academia Militar

Aspirante a oficial miliciano de infantaria José Machado do Nascimento, da Escola Prática de Infantaria.

Escola Militar de Electromecânica

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Valdemar de Basto Pinho Costa, da Escola Prática de Infantaria.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Carlos Alberto Alves Bica, do Regimento de Infantaria de Queluz.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria António Jorge Tojeira da Silva Ferreira, do Regimento de Infantaria de Queluz (Destacamento da Serra da Carregueira).

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria José Maria Louro Alves, do Quartel-General da Região Militar do Sul.

Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar José Afonso Paulo dos Reis. Já se encontrava colocado neste Centro Militar.

1.ª Brigada Mista Independente

Companhia de Engenharia

Aspirante a oficial miliciano de engenharia Júlio do Carmo Barata. Já se encontrava colocado nesta unidade.

Comando de Agrupamento de Coimbra

Aspirante a oficial miliciano de infantaria António João dos Santos Fernandes, do Batalhão Infantaria de Aveiro.

Centro de Gestão Financeira da Região Militar do Centro

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar Artur Carabau Braz. Já se encontrava colocado neste Centro de Gestão Financeira.

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar António Manuel Sepúlveda Vicente, do Quartel-General da Zona Militar dos Açores.

Por despacho de 8 de Agosto de 1980:

Regimento de Cavalaria de Estremoz

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria Luís Carolino Alves Lavrador. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Por despacho de 11 de Agosto de 1980:

Regimento de Cavalaria de Braga

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria Félix José Monteiro Rafael. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Por despacho de 12 de Agosto de 1980:

Regimento de Artilharia de Leiria

1.ª Brigada Mista Independente

Grupo de Artilharia de Guarnição

Aspirantes a oficial milicianos de artilharia José Alberto Fonseca Baptista da Cruz e Nélson Duarte Veiga de Carvalho. Já se encontravam colocados nesta unidade.

Por despacho de 20 de Agosto de 1980:

**Esquadrão de Lanceiros do Quartel-General
da Região Militar do Centro**

Aspirante a oficial miliciano de cavalaria Jorge Manuel dos Santos Amaro, do Quartel-General da Região Militar do Centro.

Centro de Gestão Financeira de Lisboa

Aspirante a oficial miliciano do serviço de administração militar Humberto Delfim de Jesus Correia Dourado. Já se encontrava colocado neste Centro de Gestão Financeira.

Por despacho de 17 de Setembro de 1980:

Regimento de Infantaria do Funchal

Aspirante a oficial miliciano de infantaria José Manuel Inácio Cabral. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Por despacho de 24 de Outubro de 1980:

Quartel-General da Região Militar do Norte

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Manuel Avelino Freitas Baptista, do Batalhão de Infantaria de Chaves.

Regimento de Infantaria de Faro

Destacamento de Tavira

Aspirante o oficial miliciano de infantaria José Manuel da Conceição dos Santos, do Regimento de Infantaria de Beja.

Regimento de Infantaria de Vila Real

Aspirante a oficial miliciano de infantaria José Alberto Leite da Silva, do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente (Regimento de Infantaria de Abrantes).

Regimento de Artilharia de Lisboa

Aspirante a oficial miliciano de artilharia João Carlos de Jesus Fernandes. Já se encontrava colocado neste Regimento.

Escola Militar de Electromecânica

Aspirante a oficial miliciano de infantaria José Gomes Salgado Varela, do Regimento de Infantaria de Beja.

Campo de Tiro de Alcochete

Aspirante a oficial miliciano de infantaria Francisco José Damião, da Escola de Formação de Sargentos.

1.º Brigada Mista Independente

Batalhão de Infantaria Mecanizado

Aspirante a oficial miliciano de infantaria José Augusto de Oliveira Dias, do Regimento de Infantaria de Elvas.

Aspirante a oficial miliciano de infantaria António Augusto Gaspar Ribeiro, da Escola de Formação de Sargentos.

VIII — OBITUÁRIO

1979:

Julho, 7 — Tenente miliciano médico, na reserva, Paulo Afonso Henrique Botelho.

1980:

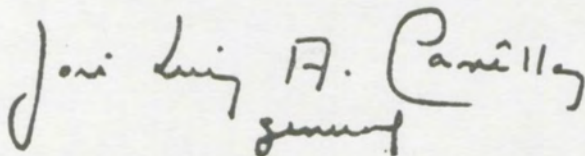
Agosto, 25 — Tenente miliciano do serviço de material Henrique Manuel Gonçalves Branquinho, do Regimento de Infantaria de Viseu.

Novembro, 12 — Tenente-coronel de infantaria, na reserva, Joaquim Inácio Pereira Vaz Júnior.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Pedro Alexandre Gomes Cardoso, general.

Está conforme.

O Ajudante-GeneralA handwritten signature in dark ink, reading "José Luís Almiro Canêlhas" with "general" written below it in a smaller, cursive script.

José Luís Almiro Canêlhas, general.

